



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 45/2008 – São Paulo, quinta-feira, 06 de março de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2057

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0275506-8 - INCORP - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO S/C LTDA (ADV. SP007792 LUIZ CARLOS FERRAZ DE CARVALHO E ADV. SP133818 GLAUCE SETONYE DE CAMPOS BETTINI) X JOAO ANTONIO BRAZ FILHO (ADV. SP114709 WALDINEI SILVA CASSIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 451/455: Manifestem-se os requeridos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro ao co-réu João Antonio Braz Filho e outro e o posterior à União Federal (AGU), acerca das alegações trazidas pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

91.0083308-8 - ROBERIO VIVEIROS BARBOSA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X JOSELI SILVA GIRON BARBOSA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Fls. 533/534: Defiro. Em face do levantamento procedido à fl. 527, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o documento requerido pela parte autora (Posição Geral de Atraso ou Extrato Integral do Financiamento), para fins de integral cumprimento ao decidido no v. Acórdão de fls. 274/277 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0058710-0 - LUIZ PAULINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)
Dou por encerrada a fase instrutória. Apresentem as partes suas alegações finais, na forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro concedido aos autores e o restante à parte ré. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.008524-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0083308-8) ROBERIO VIVEIROS BARBOSA (ADV. SP022680 EDNA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X JOSELI SILVA GIRON BARBOSA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Fls. 459/460: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações trazidas pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.037192-8 - MAURICIO RIBEIRO MENDES (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Revogo o despacho de fl. 420, em face do teor da decisão de fl. 166, bem como reconsidero esta, parcialmente, e destituo o Sr. João Carlos Dias da Costa e nomeio para a realização da perícia o Sr. LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI - CRE 25857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto. 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Mantenho o arbitramento dos honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais) e, em razão dos depósitos de fls. 246, 255 e 261, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. Perito, para a apresentação do Laudo. Int.

1999.61.00.057021-4 - JOSE OZANIT NETO E OUTRO (ADV. SP115035 GENEZIO GOMES E ADV. SP116331 VALTER SILVERIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dou por encerrada a fase instrutória. Apresentem as partes suas alegações finais, na forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro concedido aos autores e o restante à parte ré. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.015111-8 - MAIZA MARIA BARBOZA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP168562 JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS E ADV. SP196646 EDIRLEU XIMENES DE AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Face às certidões de fls. 208v e 215, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 188 e dos documentos de fls. 193/198. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.017544-0 - ADELSON FREIRE DA SILVA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 139/140: Nos presentes autos, apesar de deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à fl. 30, os honorários do perito devem ser pagos pela parte autora, a qual requereu a realização de perícia contábil (fls. 112/113). Destarte, considerando a natureza da perícia, o valor do litígio e as condições financeiras do autor, reconsidero parcialmente o despacho de fl. 118 para fixar os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade ao estabelecido na Tabela II do Anexo I da Resolução nº 558/2007 do CJF/STJ, os quais deverão ser depositados, no prazo de 10 (dez) dias, na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, à disposição deste Juízo, havendo a possibilidade de o pagamento ser efetuado em 02 (duas) parcelas. Após o pagamento da última parcela, intime-se o Sr. Perito a retirar os autos e diligenciar a perícia no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0032459-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020681-5) MAURICIO SERGIO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP094537 CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 249: Tendo em vista a certidão negativa lançada no verso da fl. 237 pelo do Oficial de Justiça da Comarca de São Caetano do Sul, oficie-se à Receita Federal solicitando o atual endereço dos autores. Após, se em termos, intime-se-os para que se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco(05) dias. Intime-se.

2000.61.00.008801-9 - IRENE MARIA CATOIRA DEZANI E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para as partes apresentarem seus memoriais, sendo primeiro a parte autora, depois a ré. Após, com ou sem os mesmos, tornem-me os autos conclusos. Int,

2003.61.00.014418-8 - MARCELO DE CAMARGO SOARES E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Fl. 214. Mantenho a decisão de fl. 181, uma vez que foi proferida em conformidade com a Resolução nº 558/CJF, de 22 de maio de 2007. Destarte, uma vez que a prova pericial não traria qualquer elemento adicional ao convencimento do juízo, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

2004.61.00.005857-4 - ANTONIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o noticiado à fl. 218, demonstre o advogado da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento do artigo 45 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.00.030093-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X TACAO KAGEYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA KAZUKO KAGEYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as rés sobre o acordo noticiado nos autos às fls. 193/196. Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.00.021264-6 - ANDRE LUIZ BENTO E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência do retorno dos autos à esta 1ª vara federal. Ratifico os atos processuais praticados no Juizado Especial Federal Cível. Defiro a gratuidade da justiça. Aponha-se a tarja amarela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2005.61.00.021478-3 - LUIZ CARLOS MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência do retorno dos autos à esta Justiça Federal Cível. Ratifico os atos processuais praticados no âmbito do Juizado Especial Federal Cível. Defiro a gratuidade da justiça. Aponha-se a tarja amarela. Manifeste-se sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2006.61.00.001819-6 - MARCELO MAIA DUARTE TORRES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência do retorno dos autos à esta Justiça Federal Cível. Ratifico os atos processuais praticados no âmbito do Juizado Especial Federal Cível. Defiro a gratuidade da justiça. Aponha-se a tarja amarela. Esclareça a parte autora os depósitos efetuados nos autos, tendo em vista o indeferimento da tutela antecipada pelo E. Juízo do Juizado Especial, justificando. Sem prejuízo, manifeste-se sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2006.61.00.021503-2 - MARCELO LIMA DE ANDRADE (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 103. Recebo a petição como pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0040061-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037458-2) HELIO BECKER (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a parte autora quanto ao pedido de fl. 215. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2077

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045552-8 - SHINITI ISHIHATA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Intime-se novamente a ELETROPAULO, por meio de seu representante legal, para que manifeste-se, quanto as alegações trazidas a fls. 234/235. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.010060-0 - AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP144765 REGINALDO ANGELO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Tendo em vista que não há depósito nos autos, indefiro o pedido de expedição de alvará. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.016279-3 - OESP PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Prejudicado o pedido de execução formulado a fls. 362/366, tendo em vista o decidido na sentença proferida a fls. 117/123, e o teor da Súmula 105 do E. STJ, motivo pelo qual indefiro. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.035183-1 - INTER PARTNER ASSISTANCE S/C LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X GERENTE REGIONAL DO SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X GERENTE REGIONAL DO SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Manifestem-se os impetrados quanto o pedido de realização de depósito formulado pela impetrante. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2001.61.00.020095-0 - ADP BRASIL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTANA (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Julgo prejudicado o pedido formulado pelo SEBRAE, tendo em vista que não houve efetivo transito em julgado, conforme certidão de fl.744. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.011753-3 - SERGIO ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve disponibilização dos valores determinados na liminar confirmada para sentença transitada em julgado, oficie-se à Receita Federal para que proceda o estorno dos valores que foram recolhidos indevidamente, e coloque a disposição do Juízo da 1ªVara Cível Federal em conta vinculada ao presente feito. Após, promova-se nova vista as partes. Int.

2003.61.00.015034-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012291-0) FRANCISCO GILOS GONCALVES (ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE) X CHEFE DA 6a SUPERINTENDENCIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o impetrante as cópias requeridas pelo impetrado a fls. 236/237. Após, expeça-se novo ofício solicitando as informações. Int.

2003.61.00.029363-7 - JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA (ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, para afastar a incidência do Imposto de Renda incidente sobre o total dos benefícios auferidos do fundo de previdência privada suplementar, efetuada até 31/12/1995, às quais já havia incidido o imposto na vigência da legislação anterior, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei...

2003.61.00.029782-5 - RONALDO JOSE BISPO E OUTRO (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP207540 FABRÍCIO LIMA SILVA E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2004.61.00.015256-6 - BANCO PONTUAL S/A (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.00.019042-7 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. MA000435 JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2004.61.00.027536-6 - NILTON GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve disponibilização dos valores determinados na liminar confirmada para sentença transitada em julgado, oficie-se à Receita Federal para que proceda o estorno dos valores que foram recolhidos indevidamente, e coloque a disposição do Juízo da 1ª Vara Cível Federal em conta vinculada ao presente feito. Após, promova-se nova vista as partes. Int.

2005.61.00.002827-6 - JOSE CASSIO GARCIA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que não houve disponibilização dos valores determinados na liminar confirmada para sentença transitada em julgado, oficie-se à Receita Federal para que proceda o estorno dos valores que foram recolhidos indevidamente, e coloque a disposição do Juízo da 1ª Vara Cível Federal em conta vinculada ao presente feito. Após, promova-se nova vista as partes. Int.

2005.61.00.019995-2 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2006.61.00.002424-0 - FABRACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP211464 CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para o fim de reconhecer o direito líquido e certo da Impetrante ao recolhimento da COFINS e do PIS sobre o faturamento, tal como previsto na Lei Complementar 70/91, e à compensação dos valores recolhidos a título de contribuição para a COFINS e para o PIS, em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pela Lei 9.718/98, a partir da competência de fevereiro de 2001, nos termos do art. 74 da Lei 9430/96,, com redação determinada pela Lei 10.637/02. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2006.61.00.010367-9 - NICE HOTEIS E IMOVEIS LTDA - ME (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Delegado da Receita Federal em São Paulo e julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA para, conformando a liminar, assegurar à

Impetrante a expedição de certidão negativa de débito em relação à inscrição sob n. 80.4.05.019466-00, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, incos I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2006.61.00.020797-7 - IBOPE PESQUISA MIDIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR) X PROCURADOR DIV DIVIDA ATIVA DA UNIAO DA PROCUR FAZENDA NAC EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos (súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal)...

2006.61.00.023426-9 - PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP150584A MARCIO LUIZ BERTOLDI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrante para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.027836-4 - ANTONIO HOMERO BUFFALO (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES E ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e CONCEDO A SEGURANÇA, para reconhecer o direito líquido e certo do impetrante ANTONIO ROMERO BUFFALO, OAB. 56759, de protocolizar mais de um benefício por atendimento, devendo a autoridade impetrada receber o(s) protocolo(s) sem o prévio agendamento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2006.61.05.005008-7 - CRISTALE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA LTDA E OUTRO (ADV. SP178145 CELSO DELLA SANTINA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCO DA ROCHA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para o fim de ser excluída da base de cálculo da COFINS e do PIS a importância relativa ao pagamento dos trabalhadores cedidos às sociedades empresárias tomadoras de serviços; reconheço, outrossim, o direito líquido e certo de as Impetrantes compensarem tais valores (pagamento dos trabalhadores cedidos às sociedades empresárias tomadoras de serviço), com contribuições da mesma espécie os últimos cinco anos, conforme requerido, nos termos do art. 74 da Lei 9430/96, com redação determinada pela Lei 10.637/02. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei...

2006.61.19.008542-6 - TROPICAL PROMOCÃO PRODUÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP117522 CELSO NAKAMURA DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos em que proposta ação, foram indicado no polo passivo da demanda a União Federal, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Entretanto, como se sabe, tem-se por autoridade coatora tanto quem determina a prática de determinado ato, bem como aquele que o executa. Nesse sentido, o mandado segurança não é impetrado contra a pessoa jurídica, ou mesmo contra órgão, mas contra alguém que o representa na prática do ato atacado no writ. Pelo exposto, com base no artigo 284 do CPC, determino à parte demandante que, em 10(dez) dias, EMENDE A INICIAL, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2007.61.00.000011-1 - EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIAÇÕES LTDA (ADV. SP133816 FABIANA FRANKEL GROSMAN E ADV. SP174126 PAULO HUMBERTO CARBONE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA

NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre a preliminar alegada pela autoridade impetrada em suas informações, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.002313-5 - JULIANE FREGOLENTE (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e CONCEDO A SEGURANÇA, para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante JULIANE FREGOLENTE, OAB. 248747, de protocolizar mais de um benefício por atendimento, devendo a autoridade impetrada receber o(s) protocolo(s) sem o prévio agendamento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.004704-8 - ANTONIO LOPES CAMARGO FILHO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe o impetrante se a decisão proferida no agravo de instrumento de nº 2007.03.000218253 (fls. 51/55). foi efetivamente cumprida. Após, venham-me os autos conclusos.

2007.61.00.006307-8 - BRAZINCO IND/ DE PIGMENTOS LTDA (ADV. SP234961 CARLOS EDUARDO LAZZARINI E ADV. SP228099 JOSY CARLA DE CAMPOS ALVES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.008940-7 - JOSE CARLOS BUSTAMANTE (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o impetrante para que contitua,. no prazo de 10 (dez) dias, novo advogado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Após, se em termos, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.009694-1 - TEMPO ESPACO TELEMATICA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para o fim de reconhecer o direito líquido e certo da Impetrante à compensação, a partir do trânsito em julgado da sentença, dos valores recolhidos a título de COFINS e contribuição para o PIS, em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pela Lei 9.718/98, a partir da competência de maio de 2002 e até o início da vigência das Leis 10.637/02 e 10.833/03. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.010358-1 - ROMA COM/ DE METAIS EM GERAL LTDA (ADV. SP166235 MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X SECRETARIO GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança, no que confirmo a liminar deferida, para declarar a inexigibilidade do crédito tributário referente à Dívida Ativa n.º 802040422731, bem como para confirmar o direito da impetrante ROMA COM.DE METAIS EM GERAL LTDA. à expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, desde que não existam outros óbices além dos narrados na petição inicial. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do e. STF e Súmula 105 do e. STJ). Custas na forma da lei...

2007.61.00.019209-7 - LORIVAL DOMINGOS DE LION (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto,. JULGO PROCEDENTE o pedido, e CONCEDO A SEGURANÇA, para reconhecer o direito líquido e certo do impetrante LORIVAL DOMINGOS DE LION, OAB. 51489, de protocolizar mais de um benefício por atendimento, devendo a autoridade impetrada receber o(s) protocolo(s) sem o prévio agendamento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.020671-0 - NEW SHOPPING PROMOCOES LTDA (ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e **CONCEDO A SEGURANÇA**, confirmando a liminar, e, por conseguinte, determino à autoridade impetrada que, nos exatos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, emita a Certidão Positiva de Débitos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.023953-3 - DIMEP GRAFICA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA E OUTRO (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e **DENEGO A SEGURANÇA**, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indenvidos...

2007.61.00.024558-2 - DROGALIS SATURNO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de apenas 15 (quinze) dias requerido pelo Conselho Regional de Farmácia. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.024687-2 - MICRONAL S/A (ADV. SP162318 MARLENE MOTA SIQUEIRA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, e **DENEGO A SEGURANÇA**, declarando o processo extinto com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante o teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege...

2007.61.00.026243-9 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - CROSP (ADV. SP140204 ROQUE ANTONIO CARRAZZA E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X DIRETOR EXECUTIVO ADMINIST TRIBUTARIA DA SECRET FAZENDA EST DE S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, **CONCEDENDO A SEGURANÇA** para o fim de reconhecer a imunidade da impetrante em relação ao Imposto sobre veículos automotores de sua propriedade (veículos placas: DPJ 1800, DUB 1608, DRF 9739 e DPM 5714), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 14, parágrafo único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventual recurso voluntário. **DEFIRO**, nos termos do art. 19 da Lei nº 1.533/51, a inclusão da Fazenda Pública do Estado de São Paulo como assistente litisconsorcial da autoridade impetrada. Destarte, remetam-se os autos ao SEDI para providências de praxe...

2007.61.00.026597-0 - SONIA MARIA LOPES ROMERO (ADV. SP174621 SONIA MARIA LOPES ROMERO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, e **CONCEDO A SEGURANÇA**, para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante SONIA MARIA LOPES ROMERO de protocolizar mais de um benefício por atendimento, devendo a autoridade impetrada receber o(s) protocolo(s) sem o prévio agendamento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.026630-5 - JOSE ROBERTO BAPTISTA JUNIOR ME (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, **INDEFIRO** a liminar...

2007.61.00.027479-0 - NATURA COSMETICOS S/A (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDO A SEGURANÇA, para desobrigar a Impetrante de efetuar o recolhimento da contribuição prevista no art. 22, IV da Lei n.8.212/91, com redação dada pela Lei n.9.876/99, abstendo-se a autoridade coatora de efetuar qualquer notificação nesse sentido; assegurando-lhe, outrossim, o direito de compensar os valores recolhidos indevidamente a partir da competência de setembro de 2002, nos termos do art. 74, da Lei 9430/96, com redação determinada pela Lei 10.637/02. A imposição indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.027697-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Uma vez proferida a sentença, cessa a jurisdição do Juízo de 1ª Instância, o deferimento de pedido de efeito suspensivo fica desta forma, sob o crivo do Tribunal julgador do recurso. A lei 1533/51 prevê apenas efeito devolutivo, indefiro portanto o pedido de fls. Dê-se vista ao impetrante para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista.No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intimem-se

2007.61.00.027927-0 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Uma vez proferida a sentença, cessa a jurisdição do Juízo de 1ª Instância, o deferimento de pedido de efeito suspensivo fica desta forma, sob o crivo do Tribunal julgador do recurso. A lei 1533/51 prevê apenas efeito devolutivo, indefiro portanto o pedido de fls. Dê-se vista ao impetrante para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista.No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intimem-se

2007.61.00.029448-9 - DANIELA DEJUSTE DE PAULA (ADV. SP239386 MARIA AUGUSTA SZAJNFERBER DE FRANCO CARNEIRO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA para, confirmando a liminar, assegurar à Impetrante o direito à emissão da Certidão de Tempo de Contribuição, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.029585-8 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

2007.61.00.032550-4 - PORTO DE AREIA ITAJU LTDA - ME (ADV. SP137172 EVANDRO DEMETRIO) X CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO LIMINAR...

2007.61.00.033385-9 - GARBO S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2007.61.00.033840-7 - ROTAMAX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP210896 ERNESTO SCARDOVELLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o impetrante quanto a certidão de fl.56-verso. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.02.010065-2 - G E L CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

2008.61.00.002347-4 - SPECTRUM CONSULTORIA E PESQUISA ECONOMICA S/S LTDA (ADV. SP162002 DANIEL PALMIERO MUZARANHA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de subsidiar a análise do pedido de liminar esclareça a impetrante os seguintes pontos: se os débitos vinculados á inscrição sob nº 80706007406-89 (R\$ 58,22, R\$ 109,22, R\$ 110,52, R\$148,09 e R\$ 19,50) foram efetivamente recolhidos (fl. 34), se o valor consubstanciado na inscrições sob nº 80.6.06.029353/58 (fl.67) - R\$ 1.465,54 - com data de vencimento para o dia 29/10/2004, foi recolhido; apresente DARF relativo ao montante consubstanciado na inscrição de nº 80602086176-10; e trava comprovante de pagamento coligado aos montantes de : R\$ 414,11, R\$ 270,11, R\$ 504,11, R\$ 510,11, R\$ 510,11, R\$ 683,51 e R\$ 90,00 - inscrição de nº 80606029352-77 - já que o documento de fl.119 vincula-se a inscrição de nº 8060.617.256680. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.002730-3 - KAILE DE ARAUJO CUNHA (ADV. MA006782 GILMARA LIMA DE ALMEIDA) X PRESIDENTE COMISSAO ORGANIZADORA CONCURSO FUNDACAO CARLOS CHAGAS - FCC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.002763-7 - TRIZCAR AUTO POSTO LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X SUPERINTENDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO EM SAO PAULO ANP - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.003171-9 - LAN CARE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X DIRETOR GERAL DO PREGAO ELETRONICO 96/2007 DO TRF DA 3 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, ausentes seus requisitos justificadores, INDEFIRO a concessão da liminar. Promova a impetrante a inclusão da empresa vencedora como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito...

2008.61.00.003486-1 - ESTEBAN DARIO HERRERO MARINO (ADV. SP137984 ADRIANA AIRES ALVAREZ) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique o impetrante a autoridade coatora, uma vez que nos termos do procedimento do mandado de segurança, pessoa jurídica não pode figurar como impetrado. Comprove ainda, qual o ato coator objeto da presente demanda, tendo em vista que não ficou demonstrado interesse de agir, ou ainda ilegalidade por parte da autoridade impetrada. Emende a inicial, adequando ao procedimento do mandado de segurança, nos termos da Lei 1533/51, uma vez que estão ausentes pedidos como concessão de medida liminar, intimação de representante do Ministério Público, intimação de autoridade coatora para apresentação de informações e concessão de segurança. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.003625-0 - ALYSON BUENO DA SILVA CUNHA E OUTROS (ADV. SP204399 BRUNO WINKLER) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO a liminar...

2008.61.00.003714-0 - SINDICATO DE HOTEIS,RESTAURANTES,BARES E SIMILARES DE SAO PAULO (ADV. SP102929 SERGIO MARTINS MACHADO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, INDEFIRO o pedido liminar, porquanto ausentes seus requisitos justificadores...

2008.61.00.004123-3 - ANTONIO DOS REIS (ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR...

2008.61.00.004436-2 - STAEL PRATA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP234316 ANA CAROLINA FERNANDES CARPINETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.004467-2 - TEREZA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP171799 ROBERTA DE BRAGA E SOUZA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para que a autoridade apontada como coatora analise o Pedido de Retificação de Declaração - IRPF, protocolizado em 26/04/2001 (fl. 11), no prazo de 10 (dez) dias...

2008.61.00.004546-9 - LUIZ FERNANDO CARDOSO MARUM (ADV. SP149965 SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO CETRO-INEC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da gratuidade. Emende o impetrante a inicial, alterando o pólo passivo da presente demanda, uma vez que não pode figurar pessoa jurídica como autoridade impetrada, conforme previsto no procedimento do mandado de segurança regido pela Lei 1533/51. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.004591-3 - ROBSON GOMES DA SILVA (ADV. SP216235 MARLI ANGELA DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito. Manifeste-se o impetrante em termos de prosseguimento. Após, venha-me os autos conclusos Int.

2008.61.00.004674-7 - ENTERSEC SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP220757 PAULO AMERICO LUENGO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.004887-2 - JORGE JOHN HANSEN (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X CHEFE DO SERVICO REGIONAL DE PROTECAO AO VOO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portergero, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de limina

2008.61.00.004968-2 - MARIANA MOREIRA PAULIN (ADV. SP083956 ROBERTO NUNES PEREIRA) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...() traga o demandante, no prazo legal, cópia legível do contrato de prestação de serviços educacionais de fls. 22/23; bem como regimento da Universidade, ou documento que lhe é equívoco, a fim de saber como a PUC/SP - CURSO DE DIREITO - disciplina a matéria; já que com esses documentos será possível saber se existe ou não previsão contida no regimento interno na qual assegure ao aluno o direito de cursar eventual DP em qualquer semestre e não obrigatoriamente naquele subsequente à aprovação. Todavia, ad cautelam, é de bom alviter oportunizar á paete a comprovação dos itens. Após, se em termos, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.005209-7 - BRUNA CALDEIRAS BUENO (ADV. SP253159 MARCELO CALDEIRA BUENO) X DIRETOR DO CURSO DE BIOLOGIA ASSOC EDUC NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.005217-6 - RODRIGO USTULIN (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para excluir da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante as verbas relativas a férias vencidas, férias proporcionais, férias proporcionais indenizadas, 1/3 férias rescisão, média de férias na rescisão e médias na rescisão...

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.026741-2 - SINDIPRESTEM-SIND EMPRESAS DE PREST SERVS A TERC,COLOC E ADM MAO-DE-OBRA E DE TRAB TEMP NO EST SP (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.003875-8 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP231737 CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA E ADV. SP244297 CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove o requerente o recolhimento das custas iniciais. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.015258-0 - FRANCISCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente sobre os documentos juntados às fls.80/104. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.015259-2 - ANTONIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente sobre os documentos juntados às fls. 84/124. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.015450-3 - HERNANI PURCHIO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente sobre os documentos juntados às fls. 59/74. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.017369-8 - ROSELY BIASONI MOLINARI (ADV. SP237176 SAMAR ABOU ZEENNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente sobre os documentos juntados às fls. 62/78. Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.00.003536-1 - JOSE CARLOS VIANA E OUTRO (ADV. SP253475 SIDNEY DE MORAES BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição do feito. Manifeste-se o autos nos termos do prosseguimento. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030562-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X WALTER RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CECILIA JUDITH AREAL CERDEIRA GUERRA SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente ao Juízo da 1ª Vara Cível Federal para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.033416-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ALZIRA HELENA GONCALVES SCARABUCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente ao Juízo da 1ª Vara Cível Federal para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao

arquivo. Int.

2007.61.00.033618-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X IRIA HATSUE CARDOSO MATUNAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente ao Juízo da 1ª Vara Cível Federal para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.000272-0 - LUCIANO SANTOS DIAS (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes quanto as provas que pretendem produzir. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.000168-8 - OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor o determinado a fls. 221. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.020823-4 - ASSOCIACAO JUNDIAIENSE DE TENIS (ADV. SP134397 MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO E ADV. SP187488 DINAILSA DA SILVA GABRIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes quanto as provas que pretendem produzir. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.19.003939-8 - IRIO JOSE MANTOVANINI VIEIRA E OUTRO (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 166: Compulsando os autos observo que os benefícios da Assitência Judiciária Gratuita não foram deferidos, bem como o não cumprimento, pela advogada, do estabelecido no art. 45 do CPC, acerca da noticiada renúncia. Destarte, cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado à fl. 164. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.023221-6 - CARLOS ALBERTO ESCOZA (ADV. SP149812 SERGIO AUGUSTO ESCOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto ao cumprimento da liminar. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004563-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) V R E TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP158528 ODILON ABULASAN LIMA) X G M LEASING S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido para que manifeste-se quantos aos valores apresentados pelo requerente, no prazo de 5(cinco) dias Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1724

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002252-2 - PAULO BRITO FELIPE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do

pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0027306-1 - ZACARIA BORGE ALI RAMADAN (ADV. SP018139 DECIO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 287-297 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0009117-8 - MARIA PAULA MORI ASSIS RIBEIRO BELLOTTO E OUTRO (ADV. SP082713 MARIA PAULA MORI ASSIS RIBEIRO E ADV. SP070219 NEIDIVALDA TRINDADE JOVITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que cumpra a primeira parte do despacho de fls. 151. Prazo: 10(dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista a CEF.

95.0010644-2 - SONIA MARIA LOURENCO E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP075916 CLAUDIO MOREIRA DO NASCIMENTO)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 583, nos termos requerido na petição de fls. 587. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0012497-1 - ANTONIO BERTUQUI E OUTROS (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a CEF para que se manifeste sobre a petição de fls. 501/502. Prazo: 10(dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

95.0018108-8 - APARECIDA MARILDA FEROCO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Tendo em vista a discordância das partes quanto aos créditos feitos pela CEF, encaminhem-se os autos ao contador judicial.

95.0020919-5 - JOAO ALVES SILVA (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Dê-se vista à parte autora das petições de fls. 226-227 e 229-230 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0022089-0 - SERGIO TADEU LUPERCIO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 441/442: Anoto que, os valores depositados na conta fundiária dos co-autores Gilberto de Seixas Maia Filho, José Paulo de Castro Emsenhuber, Marco Aurélio Éboli e Sérgio Tadeu Lupércio, devem ser levantados administrativamente, junto à Caixa Econômica Federal. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer em relação aos co-autores Oswaldo Orsolin e Lúcia Maria de Oliveira Emsenhuber, salientando-se o noticiado às fls. 441/443. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

95.0032197-1 - JOAO PAULO VIDOTO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP105097 EDUARDO TORRES CEBALLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP033232 MARCELINO ATANES NETO)

Á vista da inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0003364-3 - JOSE BENEDITO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se,

expressamente, sobre a adesão noticiada pela Ré no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

97.0010941-0 - MARIA OLIVIA MONTEIRO GONZAGA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Dê-se ciência à parte autora da petição de fls. 190/192. Prazo: 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0013241-2 - BALDUINO FARIAS BESERRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos termos de adesão e dos créditos efetuados pela CEF, para manifestação em 10 (dez) dias. Fls. 356/377. Manifeste-se a CEF. Prazo: 10(dez) dias. Int.

97.0019383-7 - ERNESTO MAXIMO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a CEF para que apresente extratos dos co-autores Ernesto Máximo, Fernando Pulia Padovez, Francisco Julio Serafim e Guilherme Rodrigues. Prazo: 10(dez) dias.

97.0024960-3 - SELMA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115844 ADINEIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero, em parte, o despacho de fls. 377, para que conste honorários advocatícios onde consta honorários periciais. Intime-se a parte autora para que informe, nome, OAB, RG e CPF do advogado que constará do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o item final do despacho de fls. 377, expedindo-se o competente alvará. Silente, arquivem-se os autos. Int.

97.0026008-9 - WALDEMAR HEIDRICH E OUTROS (PROCURAD PAULO FRANCISCO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a CEF para que cumpra a decisão dos Embargos a Execução.

97.0026692-3 - CIRO DE DEUS PINTO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

À vista da inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0027109-9 - MARIA DE LOURDES SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora das petições de fls. 344-347 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0057124-6 - DANIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls. 291-292: Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0000983-3 - JOSE SOARES LEITE E OUTROS (ADV. SP217021 FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF sobre as petições de fls. 316-322 n o prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0011556-0 - LEONOR BAPTISTA SILVA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 210-211 e 216: Manifeste-se a CEF no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

98.0016341-7 - ADALBERTO APARECIDO INACIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E

ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 376 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Int.

98.0019555-6 - ELIZETE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 275: Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0022966-3 - EDMILSON BENIGNO DA SILVA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 253-254 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0026891-0 - ELIAS SILVEIRA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se ciência à parte autora sobre os termos de adesão e os créditos feitos pela CEF. Prazo: 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0035341-0 - BIANOR FRANCISCO XAVIER E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF para que depósite os honorários sucumbenciais a que foi condenada na decisão de fls.260/262 do Superior Tribunal de Justiça. Prazo: 10(dez) dias. Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a CEF para que cumpra o despacho de fls.341. Prazo: 10(dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

1999.03.99.047446-4 - DOMINGOS CORREIA SILVA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 304-305: Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 306-307 para que requeira o que entender de direito, fornecendo o nome do advogado e seu CPF.Int.

1999.61.00.006829-6 - ANDRE NUNES DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 370: Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 368.Int.

1999.61.00.018872-1 - MARIA CANDIDA RODRIGUES (ADV. SP129539 MARIA CANDIDA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 308-309 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.61.00.048800-5 - ZELIA AMADA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054810 ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré no prazo de 10 (dez) dias.. PA 0,15 Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls 344 no prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 344.Int.

2000.61.00.000604-0 - RUTH FERNANDES E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que traga aos autos planilha de valores que entender devido. Prazo: 5(cinco) dias. Com o cumprimento, dê-se vista a CEF.

2000.61.00.023369-0 - FREDDY SCHNEIDER E OUTROS (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 220-221 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.010414-5 - LIDIA PEREIRA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 219 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.015033-7 - ZEZUINO FERREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls.211/214, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Portanto, traga a parte autora planilha de valores que entender devido. Prazo: 10(dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista a CEF.

2003.61.00.017039-4 - MARIO SHIGUEMI FUJITA (ADV. SP173195 JOSÉ MENAH LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 106-109 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.031892-0 - TAKASHI MURAKAMI (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 88-91: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.003631-9 - LUIZ CESAR GABOARDI (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 66-68 no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o nome do advogado e seu CPF.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.020041-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DOS FLAMBOYANTS (ADV. SP093738 LUIZ CARLOS DA SILVA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES)

Fls. 214-230: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 35.025,79(trinta e cinco mil, vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), com data de janeiro/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.PA 0,15 Intime(m)-se.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1758

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0029700-7 - FERROLENE S/A IND/ E COM/ DE METAIS (ADV. SP099884 DARCI PAYAO RODRIGUES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

93.0030135-7 - DANA INDUSTRIAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos

autos. Int.

93.0036060-4 - ITAJUPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
J. Desarquite-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

93.0036732-3 - LIMPADORA CALIFORNIA LTDA (ADV. SP014939 ALFREDO JOSE MIRANDA E ADV. SP097076 MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
J. Desarquite-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

93.0037357-9 - EMPRESA DE TRANSPORTES PAINEIRA LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
J. Desarquite-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

93.0039085-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036871-0) EXOENG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
Tendo em vista que a União não concordou com a compensação da verba honorária, cumpram-se o segundo e o terceiro parágrafos de fls. 298.Int.

94.0002529-7 - BISELLI VIATURAS E EQUIP/ INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
J. Desarquite-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

94.0004066-0 - BICICLETAS MONARK S/A (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
J. Desarquite-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

94.0004557-3 - MALHARIA MUNDIAL LTDA (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
J. Desarquite-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

94.0015612-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014298-6) GRAFICA EDITORA HAMBURG LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO E ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA E ADV.

SP128026 RENATO ANDREATTI FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Esclareço à peticiária que a execução em face do INSS, que é pessoa jurídica de direito público, não se processa por meio do artigo 475-J do CPC. Assim sendo, intime-se a exequente para retificar seus cálculos, com a exclusão da multa. Quanto ao pedido de imediata expedição de requisição de pagamento, indefiro porque não houve citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC. Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestados).Int.

94.0016251-0 - MONZA IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP089860 DONIZETI EMANUEL DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

94.0022094-4 - DISCOMP COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA (ADV. SP196572 VANESSA TONHETTI DE PAULA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IONE DE PIERRES)

Desconsidero o substabelecimento sem reservas juntado a fls. 247, uma vez que outorgado por advogada que não possui procuração nestes autos. Expeça-se a requisição de honorários em favor da Drª Vanessa Tonhetti de Paula Lima, observados os dados fornecidos a fls. 264.Int.

94.0027612-5 - FER-PLASTIC INDL/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

94.0029498-0 - INSTRUTECH ELETRONICA E INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP091296 ARIOSVALDO SILVA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Considerando que os cálculos foram apresentados em 23/01/2003, providencie o exequente memória atualizada da conta. Após, abra-se vista ao INSS.Int.

94.0034454-6 - GRANIMARMORES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP057103 CID FERNANDO DE ULHOA CANTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

DESPACHO DE FLS. 440:J. Mantenho a r. decisão anterior. Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado).Int.

95.0001154-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032209-7) LISTEL LISTAS TELEFONICAS S/A E OUTROS (ADV. SP017606 MARCO ANTONIO PUPO DUTRA VAZ E PROCURAD GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA E PROCURAD ANDREA ANDREONI E ADV. SP172600 FERNANDA CORRADI HAENEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

95.0003305-4 - MARCIA VIEIRA SARTI PODBOI E OUTROS (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP008448 MARIO SERGIO DUARTE GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas

do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

95.0008292-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025305-2) REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

J. Desarquite-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

95.0043659-0 - FONSECA PAISAGISMO LTDA (ADV. SP199548 CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA E ADV. SP195422 MELHEM SKAF HARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP074110A LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO)

J. Desarquite-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

95.0048045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040745-0) CENTER JIGS ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018739 LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Cumpra-se o despacho de fls. 355. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

96.0035288-7 - JOSE CANCIAN E OUTROS (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em face da r. decisão de fls. 287/289, que reconsiderou a r. decisão de fls. 254/258 para negar seguimento ao Agravo nº 2006.03.00.026763-6, reconsidero o r. despacho de fls. 261, para determinar que os autores cumpram integralmente o r. despacho de fls. 240. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

1999.03.99.067200-6 - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP183004 ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

J. Expeça-se a requisição de pagamento em nome da Dr^a Alessandra Ourique de Carvalho, se em termos.

1999.61.00.013617-4 - CRIESP - CENTRAL DE RADIOIMUNOENSAIO DE SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (PROCURAD ROBERTO DA S. LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC (PROCURAD FERNANDA HESKETH)

Fls. 1162: Verifico que a subscritora não tem procuração nestes autos. Regularize-se, portanto. Após, cumpra-se o item 2 do r. despacho de fls. 1145. No silêncio, dê-se vista à União, conforme determinado à fls. 1158. Int.

2001.61.00.021480-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ROBERTO ANDRELLO (ADV. SP028739 MILTON DOS SANTOS MEIRELES) Reconsidero o r. despacho de fls. 147. Ciência do desarquivamento ao requerido. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

2003.61.00.003897-2 - HOSPITAL SAMARITANO LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 610: Manifestem-se as autoras. Int.

2007.61.00.005684-0 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Esclareça a autora quanto ao seu interesse na produção das provas arroladas, às fls. 346/353, em face da manifestação da União Federal de fls. 357.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.058761-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039085-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X EXOENG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Intime-se a devedora, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a efetuar, voluntariamente, por meio de guia DARF, sob o código da receita 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

2003.61.00.015658-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052585-2) LAMIPLASTICA FILMES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 62: Indefiro o pedido de expedição de alvará porque em nenhum momento a embargante efetuou novo depósito, mas tão somente limitou-se a solicitar retificação do código do DARF (fls. 34 e ss.), que foi deferido a fls. 40 e cumprido (fls. 58). Venham conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.015659-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0058742-4) LAMIPLASTICA FILMES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 51 e ss.: Ciência à embargante. Venham conclusos para sentença. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2839

ACAO MONITORIA

2004.61.00.000224-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES GERALDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor(a) (fls. 67), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 10/42, devendo os mesmo serem substituídos por cópias. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.00.019375-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RAFAEL JORGE RUMAN (ADV. SP184030 BEATRIZ TALIBERTI TELO) X JORGE RUMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA RACCA RUMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF. A autora requereu a extinção do feito, por ter havido o pagamento do débito (fl. 155). Logo, demonstrada a quitação da dívida exigida, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, nos termos do art.794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.008147-9 - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2001.61.00.032351-7 - ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP177203 NOEMI MARLI DE ALENCAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que restitua ao autor os valores recolhidos à título de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza em relação Indenização decorrente de adesão ao programa de demissão voluntária. Custas ex lege.CONDENO a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2002.61.00.006854-6 - SANDRO DE SIQUEIRA DAVID (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2006.61.00.000249-8 - CLAUDIO DE SOUZA MORAES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, (...).

2007.61.00.007456-8 - FRANCISCO PAISANI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA E ADV. SP032376 JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2007.61.00.011115-2 - ALBERTO HELIO SCARAMUZZA (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2007.61.00.032758-6 - G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA (ADV. SP146739 ISABEL RIBEIRO DE ALMEIDA COHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0900632-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X EUNICE NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do requerimento do(a) exequente de desistência do presente feito (fls. 241/242), HOMOLOGO-A, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTA a presente execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 569 c/c 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.00.033718-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X TAVARES PRE IMPRESSAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUDA ABOU ASLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MUNA ABOU ASLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Nestes termos, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.027194-0 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se a presente sentença ao E. TRF da 3a Região, em razão do Agravo de Instrumento interposto.P.R.I.

2004.61.00.014996-8 - ARTAX ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada que receba o protocolo de REDARF da impetrante independentemente de não haver mais senhas naquele dia, confirmando a liminar concedida.Custas ex lege.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de Mandado de Segurança, conforme Súmula 105 do E. S.T.J.P.R.I.

2006.61.00.004053-0 - GABEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONCEDER EM PARTE a segurança, para que o impetrado não imponha qualquer restrição à alienação dos veículos de propriedade do impetrado, constantes na inicial, arrolados como garantia de crédito tributário, devendo o registro de arrolamento junto ao DETRAN ser mantido, entretanto sem que represente qualquer restrição ao direito de propriedade.Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.Comunique-se ao Exmo. Desembargador do Agravo de Instrumento 2006.03.00.080927-5 o ora decidido.P. R. I.

2007.61.00.008429-0 - AGORA SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA E ADV. SP249849 GUSTAVO GIMENES MAYEDA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais e CONCEDO a segurança no presente mandamus, para tornar definitiva a medida liminar deferida, ou seja, definitiva a validade da Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito expedida pela autoridade impetrada por força da ordem judicial, assim como para determinar que os débitos mencionados nos presentes autos não sejam óbice à obtenção de novas certidões.Fica consignado, que a autoridade impetrada não fica obrigada a expedir a certidão de regularidade fiscal, se houver outros débitos em aberto além dos mencionados no dispositivo acima.Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.018445-3 - MARTHA TEREZZO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo:A) IMPROCEDENTE o pedido inicial, no que diz respeito à não incidência de imposto de renda sobre a verba descrita no termo de rescisão como 13º salário e 13º salário s/ aviso prévio, dada sua natureza salarial, e; B) PROCEDENTES os demais pedidos e, em conseqüência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às férias vencidas e proporcionais indenizadas e seu 1/3 constitucional. Oportunamente, proceda-se ao levantamento em favor do impetrante do valor depositado nos autos a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas e seu 1/3 constitucional.Os valores depositados a título de 13º salário e 13º salário sobre o aviso prévio deverão ser convertido em renda da União.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.023297-6 - CICON ENGENHARIA,ASSESSORIA TECNICA E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais e CONCEDO a segurança no presente mandamus, para tornar definitiva a medida liminar deferida, ou seja, definitiva a validade da Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito expedida pela autoridade impedida por força da ordem judicial, assim como para determinar que os débitos mencionados nos presentes autos não sejam óbice à obtenção de novas certidões. Fica consignado, que a autoridade impetrada não fica obrigada a expedir a certidão de regularidade fiscal, se houver outros débitos em aberto além dos mencionados no dispositivo acima. Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.028310-8 - UNITEC ABRASIVOS TECNICOS LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inial e DENEGO a segurança no presente mandamus, revogando a liminar.Custas ex lege.Dexo de condenar a impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula nº 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado, transfiram-se os valores depositados às fls. 87 para a Execução Fiscal 2004.61.82.044108-4, vinculada a inscrição 80204011651-4,e expeça-se Alvará de Levantamento em favor do impetrante dos valores remanescentes às fls.89/91.P.R.I.O.

2007.61.00.032965-0 - CLAUDIO REPLE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro a inicial, nos termos do art. 8º da Lei n.º 1.533/51, julgando extinto o feito sem resolução de mérito.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.00.003162-8 - L FERENCZI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta julgo o presente processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, e 3º, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.00.004120-8 - ANNE SUNAE MATSUMOTO MOTTA DE MELO (ADV. MG071802 MARTHA DE CARLA SCIAMARELLA MANDIM) X PROFESSOR DE FISIOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, facultado a impetrante a persecução de seu direito pelas vias processuais adequadas.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que passe a constar como impetrado o Reitor do Centro de Estudos São Camilo.Intime-se a impetrante para que providencie o recolhimento das custas iniciais, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.00.008504-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X AGH ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP146951 ANAPAUOLA HAIPEK)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) autor(a), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, haja vista que o(a) réu(ré) sequer foi citado(a).Oportunamente, arquivem-se os autos. Custas ex lege.P.R.I.

Expediente Nº 2841

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.030500-0 - JOAQUIM CORREA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP111111 MIGUEL ANGELO CARONE E ADV. SP209262 TIAGO SANTOS BADIN E ADV. SP133348 ERIKA DE FREITAS E ADV. SP172611 FERNANDO BIFANI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/02/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2003.61.00.007267-0 - ANDREA REGINA MARTIRE E OUTRO (ADV. SP132396 ANDREA REGINA MARTIRE E ADV. SP144405 THIAGO GUIMARAES DE OLIVEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP188207 ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. SP124527 THERA VAN SWAAY DE MARCHI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/02/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2004.61.00.029224-8 - ADILSON ROBERTO SIMOES DE CARVALHO (ADV. SP078766 ADILSON ROBERTO SIMOES DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/02/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0226433-1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X MANUEL ANTONIO MARTINS (ADV. SP022358 MANUEL GONCALVES PACHECO E ADV. SP204146 TATIANA LUPIANHES PACHECO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/02/2008).Após, voltem conclusos.Int.

88.0041398-6 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X ANTONIO LASCANI (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP025665 JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/02/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0907756-1 - CONCRETEX IND/ DE PRE-MOLDADOS LTDA (ADV. SP048814 PEDRO SERGIO COSTA ZANOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 29/02/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

92.0092175-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090112-3) STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 29/02/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2003.61.00.006688-8 - ANDRE MINHO DUARTE (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA E PROCURAD WASHINGTON SANTANA NORBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/02/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0025478-2 - CARLOS EDUARDO LOPES AGAPITO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/02/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.005341-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X PARADIGMA FILMES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CASSIO GALIZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/02/2008).Após, voltem conclusos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.021571-0 - GENOMIC ENGENHARIA MOLECULAR LTDA (ADV. SP136309 THYENE RABELLO E ADV. SP214117 ERIKA CARDOSO DE ANDRADE) X PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 3a REGIAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 29/02/2008).Cumprido, remetam os autos ao E. TRF 3ª Região.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0061719-0 - OURINHOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/02/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

92.0090112-3 - STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 29/02/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

Expediente Nº 2843

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0401393-7 - ANGEL MORENO LEON E OUTRO (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
...Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 123.811,54 (cento e vinte e três mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), em julho de 2002, que convertido para fevereiro de 2008 corresponde a R\$ 177.654,41 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).Oficie-se a CEF para que informe o saldo atualizado da conta nº 00239603-6, agência 0205, conforme auto de penhora e depósito de fls. 419.Com a vinda das informações expeça-se alvará de levantamento aos autores, para tanto, informe o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá figurar no alvará.Intimem-se.

Expediente Nº 2844

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0988345-2 - PPE FIOS ESMALTADOS S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 29/02/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

Expediente Nº 2845

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.029315-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RENATO DIAMANTINO SARDINHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Renato Diamantino Sardinha. A autora requereu a extinção do feito, por ter havido o pagamento do débito (fl. 41). Logo, demonstrada a quitação da dívida exigida, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, nos termos do art.794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.020677-3 - EXPRINTER LOSAN S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP155266 PATRICIA VERONICA STORNI SESSA E ADV. SP111818 RODRIGO OLIVEIRA A. DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para ANULAR em parte os lançamentos fiscais objeto dos presentes autos, de modo que a multa aplicada seja reduzida ao patamar de 20%.Tendo em vista a existência de sucumbência recíproca, cada parte arcará com suas custas e despesas processuais, assim como com os honorários advocatícios de seus representantes.Comunique-se esta sentença ao E. TRF da 3a Região, em razão do agravo de instrumento interposto.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2005.61.00.004835-4 - HOSPITAL E MATERNIDADE DE VILA CARRAO LTDA (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. CONDENO, ainda, o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, nos moldes do Provimento COGE no 26/01, a partir da data desta decisão.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.024723-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0038026-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X JULIANA GOMES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

(...). Isto posto, conheço dos embargos, dou-lhes provimento para que o trecho acima faça parte integrante da sentença de fls. 86/88, mantida, no mais, a sentença conforme proferida.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.012937-0 - COM/ DE PRODUTOS NATURAIS BIO NATURA LTDA - ME (ADV. SP167596 ALEXANDRE GARCIA D´AUREA E ADV. SP064481 DORIVAL PEREIRA DE SOUZA) X DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, VI, CPC, facultando ao impetrante a persecução de seu direito pelas vias processuais adequadas.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Comunique-se o teor desta decisão ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento 2003.03.00.031808-4.P.R.I.O.

2004.61.00.016821-5 - MARCELO ROMAO CORONATE (ADV. SP155125 DANIELA GUIMARÃES MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP165803 DEBORA MICHELAZZO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais e CONCEDO a segurança no presente mandamus, para re-conhecer ao impetrante o direito de inscrição e expedição de Carteira Pro-fissional, independentemente de realização de exame de suficiência, res-peitadas as demais exigências legais.Custas ex lege. Não há honorári-os, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame ne-cessário.P. R. I. O.

2006.61.00.012017-3 - AMC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO E ADV. SP224120 BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista que o próprio Delegado da Receita Federal de Fiscalização, após análise do Pedido de Revisão de Lançamento, constatou a extinção dos débitos objeto da presente impetração, é manifesto o direito da impetrante, tendo havido reconhecimento jurídico do pedido. Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC, afastando quaisquer restrições com relação ao Auto de Infração 13320, haja vista extinção dos débitos. Deixo de condenar a autoridade impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2006.61.00.013677-6 - CEDAC CENTRO DE DIAGNOSTICO E ANALISE CLINICA S/C LTDA (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA para DECLARAR o direito da impetrante recolher o IRPJ, da base de cálculo presumida no percentual de 8% e CSLL no percentual de 12%, bem como compensar os valores relativos aos recolhimentos a maior, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente até a efetiva compensação, incidindo a taxa SELIC. A compensação poderá ser realizada entre quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, conforme a legislação vigente à época de sua realização. Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O

2006.61.00.019435-1 - RENALCARE SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA E ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA para DECLARAR o direito da impetrante recolher o IRPJ, da base de cálculo presumida no percentual de 8% e CSLL no percentual de 12%, bem como compensar os valores relativos aos recolhimentos a maior, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente até a efetiva compensação, incidindo a taxa SELIC. A compensação poderá ser realizada entre quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, conforme a legislação vigente à época de sua realização.Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O

2007.61.00.019544-0 - CONSDON ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP173167 IGOR NASCIMENTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ausência de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se o ora decidido ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.083540-0 e 2007.03.00.091029-0.P.R.I.O

2007.61.00.026011-0 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus para determinar o recebimento dos recursos administrativos interpostos pela impetrante, sem a necessidade de depósito prévio.Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se a decisão ora proferida ao Exmo. Desembargador relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.094089-0.P.R.I.O.

2007.61.00.026821-1 - MONTE MOR IND/ E MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP174797 TATIANA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP243148 ALDAIRES ALVES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus para determinar o recebimento dos recursos administrativos interpostos pela impetrante, sem a necessidade de depósito prévio.Custas ex lege.Deixo de

condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O.

2007.61.00.028482-4 - PATRICIA TONETTI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2007.61.00.032880-3 - BANCO ITAUCARD S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAS INSTIT FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que não constem como restrição a impetrante os débitos constantes no Processo Administrativo 16327002405/2002-18 (CDA 80207016335-63), consignando que a autoridade impetrada não fica obrigada a expedir a certidão de regularidade fiscal, visto que existem outros débitos em aberto.Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Após, o trânsito em julgado expeça-se Alvará de Levantamento em favor do impetrante dos valores depositados nos autos.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O

2008.61.00.004379-5 - CIA BRASILEIRA DE LITIO (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO E ADV. SP208235 IVAN LUIS BERTEVELLO) X GERENTE REG TRABALHO E EMPREGO EM SAO PAULO - SP - SDT/IV - ZONA OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Intime-se a impetrante para que, havendo interesse no prosseguimento do feito quanto ao pedido de suspensão de exigibilidade, emende a inicial corrigindo o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.023514-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008360-3) GUIOMAR LEITE DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3o, a e c do Código de Processo Civil; entretanto, a exigibilidade de tais verbas deverá permanecer suspensa até que possua este condições para o seu pagamento, já que beneficiário da Assistência Judiciária.Comunique-se a decisão ora proferida ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.090965-1.P.R.I.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4663

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.004019-7 - RONALDO CAMARA PINHEIRO (ADV. SP080434 FLAVIO CESAR DAMASCO) X CAIO MARCIO DOS SANTOS (ADV. SP095415 EDWARD GASPAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO

TRAVAGLI)

Fls. 83/84 - Indefiro. Constitui incumbência da parte a indicação das testemunhas, com o mínimo de dados para sua identificação. Defiro a expedição de requisição para oitiva do Soldado WILLIAM DA SILVA BRAZ. Int.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1903

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0039001-4 - EDISON VERA CRUZ E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos. Condene os autores ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

2001.61.00.018967-9 - RENE FRANCOIS AYGADOUX E OUTRO (ADV. SP138726 ROBERTO ANDRE IPPOLITO JUNIOR E ADV. SP138590 GLAUCO HAMILTON PENHA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP018666 JOSE CARLOS MENDES MINE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condene os autores ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2006.61.00.024187-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCUS MEDEIROS RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO)

Em harmonia com o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para imitar a autora na posse do imóvel sito à Rua Estevão Jordan, 254, apto. 521, Residencial Vila Verde, São Paulo, bem como para condenar o requerido no pagamento de perdas e danos pela não desocupação do imóvel, no período de 01/03/2005 até a efetiva imissão em 30/11/2006. Sobre o valor apurado incidirá correção monetária com base no Provimento n 64/05 da E. Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Declaro extinto o processo neste grau de jurisdição, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os requeridos ainda, no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que ficam suspensos por força do art. 12, parte final da Lei 1060/50. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.021680-6 - NAVARRO & FILHOS COM/DE VEICULOS E PECAS USADOS LTDA (ADV. SP152231 MAURICIO LUIS MARANHA NARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PRIC

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.007661-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA)

Diante do exposto, presentes os pressupostos contidos no art. 927 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar os requeridos no pagamento de perdas e danos pela não desocupação do imóvel a partir de 22.01.2004 e para reintegrar definitivamente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na posse do imóvel, devendo ser descontados os valores depositados em Juízo. Sobre o valor apurado incidirá correção monetária com base no Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Condene o requerido ainda, no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que ficam suspensos por força do art. 12, parte final da Lei 1060/50. Após o trânsito

em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados nos autos para a Autora.Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região o teor da presente decisão.PRIC

2005.61.00.022649-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X LENIRA SOUZA LIMA (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS)

Diante do exposto, presentes os pressupostos contidos no art. 927 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na posse do imóvel, descrito na inicial.Condeno o requerido ainda, no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que ficam suspensos por força do art. 12, parte final da Lei 1060/50.Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados nos autos para a Autora.Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região o teor da presente decisão.P.R.I.C.

2006.61.00.011065-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X IONE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da total satisfação do crédito, julgo extinta a execução em relação a ele, com julgamento do mérito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020214-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X PAULO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP176803 LUIS FABIANO ALVES PENTEADO E ADV. SP187462 ANA PAULA ROCHA NARDINI)

Pelos fundamentos acima expendidos, acolho em parte os embargos oferecidos às fls. 38/52 para o fim de condenar PAULO ROBERTO RODRIGUES ao pagamento de R\$ 3.819,75 (três mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), valor de 26 de junho de 2003, descontando-se as parcelas pagas, sobre o qual incidirão os índices de atualização monetária e os juros de mora previstos no contrato firmado entre as partes, devendo, no entanto, serem observadas as seguintes correções:(1) sem a capitalização de juros, desde o início do contrato;(2) com a exclusão da taxa de rentabilidade até 10% (dez por cento) prevista na cláusula décima terceira da avença;Face à sucumbência recíproca, condeno a embargante ao pagamento da outra metade do valor das custas processuais e compenso, igualmente, os honorários advocatícios.P.R.I.C.

2006.61.00.008807-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DAGILA MARTINS OLIVEIRA (ADV. SP167250 ROBSON RIBEIRO LEITE) X RUTINHA CESAR COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATANAEL ALVES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados na inicial, tendo em vista a ausência de cópias autenticadas destes.Custas ex lege.PRIC

2006.61.00.025049-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA APARECIDA FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOVANI FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo por sentença a transação efetuada entre as partes, tendo em vista a petição da parte autora às fls. 64, para que se produzam os efeitos de direito, julgando extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados na inicial, tendo em vista a ausência de cópias autenticadas destes.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIC

2008.61.00.000860-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ANA LUCIA BATISTA SERRAO DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO JOSE ARNONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA REGINA BATISTA SERRAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados na inicial, tendo em vista a ausência de cópias autenticadas destes.Custas ex lege.PRIC

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0454270-3 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

91.0699494-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0659016-0) ICARO MORAES APPOLINARIO E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Pelo exposto, dando como não comprovados os fatos alegados na exordial, com base no artigo 269, I, cumulado com o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Condeno, ainda, a parte sucumbente no pagamento dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC

91.0702422-3 - FUNDACAO SANTA CRUZ E OUTRO (ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

92.0047250-8 - JOSE ARMENTANO SAMPAIO (ADV. SP017083 PAULO ROBERTO TAVARES PAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

95.0009346-4 - MARILENE LAUTENSCHLAGER E OUTROS (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO BRADESCO S/A - AG PCA DA REPUBLICA/SP (ADV. SP077755 GUILHERME TREBILCOCK TAVARES DE LUCA) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A - AG PCA JOAO MENDES/SP (ADV. SP106159 MONICA PIERRY IZOLDI)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

95.0018342-0 - JOSE FRANCISCO ROSEMBERGER E OUTROS (ADV. SP099048 ELISABETE BACELAR DO CARMO E ADV. SP086925 BERNARDETE BACELLAR DO CARMO MERCIER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

95.0027170-2 - ANTONIO VIEIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP053265 IVO MARIO SGANZERLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FABIANO SILVA MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

Em face do requerimento de extinção por falta de interesse na cobrança dos honorários advocatícios, por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 220), julgo extinta a ação, com supedâneo no art. 794, III do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

95.0301708-4 - LUIS FERNANDO FONZAR DI TULLIO E OUTROS (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA E ADV. SP102533 JANNET NEME AVILA CORREIA E ADV. SP113826 GERALDO DA SILVA MENDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso

III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

95.0303879-0 - ADRIANA APARECIDA RECHI RESENDE E OUTROS (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR E ADV. SP096055 ROBERTA ALMEIDA GALVAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

95.0601961-4 - CLERIO ANTONIO NEGRI E OUTRO (ADV. SP128785 ALESSANDRA MARETTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

95.0702461-1 - ANDREA NICOLAU (ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

95.1100784-0 - ANTONIO CARLOS MILANEZ (ADV. SP111375 IRAMO JOSE FIRMO E ADV. SP091958 MARIA COELHO FIRMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

96.0035760-9 - ISAIAS DA VEIGA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

96.0035763-3 - SORAYA CRISTINA MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

97.0003410-0 - CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação por parte da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como o levantamento do alvará, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

97.0026261-8 - CAROLINA PRADO DE AZEVEDO (ADV. SP090433 CLAUDIA REGINA ALMEIDA) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Em face do acordo noticiado às fls. 652, subscrito pelos autores e pelo Banco Mercantil de São Paulo S/A, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Quanto às partes que transigiram, cada uma arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Custas e despesas processuais pelos autores.Os autores arcarão com o pagamento de honorários advocatícios à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante a existência de trabalho de advocacia prestado nos autos que não pode ficar sem remuneração.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIC

98.0009776-7 - ARISTOTELES RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ E ADV.

SP043466 MIGUEL VILLEGAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

1999.61.00.044511-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X RACHEL FREITAS FALCAO FARIA - ESPOLIO (JOSE ROBERTO FALCAO FARIA) (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Assim, acolho os embargos de declaração interpostos para determinar a anulação da Sentença e o prosseguimento do feito, devendo a Secretaria proceder ao cancelamento do registro de sentença.Após, manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a não localização de inventário e petição de fls. 69, requerendo o que de direito.PRIC

1999.61.00.053906-2 - MANUELA DE MESQUITA PANDOLPHO E OUTROS (ADV. SP101113 NADIA INTAKLI GIFFONI E ADV. SP144625 VERIDIANA FERRAZ CORREA FRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANDREA DOMINGUES RANGEL)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito às fls. 69, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

1999.61.00.058892-9 - MARIA DE LOURDES BRITO JERONIMO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Em face do total cumprimento da obrigação, tendo em vista o noticiado às fls. 231, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794,, I e II, c/c artigo 795, todos do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIC

2000.03.99.015827-3 - ERIVALDO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP026096 CICERO FERREIRA FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Em face do total cumprimento da obrigação, tendo em vista o noticiado às fls. 284, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I e II, c/c artigo 795, todos do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIC

2000.61.00.014457-6 - RANDOLFO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração.

2000.61.00.044713-5 - MARCIA MOREIRA HOLANDA (ADV. SP165666 ROSEMEIRE TAKARA E ADV. SP160787 ANDRÉIA GONÇALVES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Em face do total cumprimento da obrigação, tendo em vista o noticiado às fls. 197, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I e II, c/c artigo 795, todos do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIC

2001.61.00.021443-1 - MARCIA SOARES MACEDO CALIXTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, V, do CPC.Deixo de condenar os autores às verbas de sucumbência, tendo em vista a informação de que as custas e os honorários serão pagos diretamente à ré, na via administrativa. Tendo em vista que a CEF concordou com o pedido de extinção do processo sem qualquer ressalva quanto aos honorários, considero sua anuência.Expeça-se alvará em favor da CEF para levantar os valores depositados nos autos.Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de recorrer e aos respectivos prazos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.016031-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006150-3) MARIA MADALENA SILVA TAVARES (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. PRI

2002.61.00.023056-8 - EMIKO MORI EWALD E OUTROS (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face da total satisfação do crédito, julgo extinta a execução em relação a ele, com julgamento do mérito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2003.61.00.004408-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.036052-9) GERALDO HUMBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

2003.61.00.009400-8 - CARLOS DIAS DE ANDRADE FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Para os fins acima expostos, REJEITO os Embargos de Declaração. PRIC

2003.61.00.031141-0 - MEDCALL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP194696A CORIOLANDO BACHEGA E PROCURAD NEWTOM RODRIGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos dos art. 285-A c/c 269, I e IV, do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2003.61.00.032964-4 - JAIME SHIMABUKURO (ADV. SP147536 JOSE PAULO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face da total satisfação do crédito, julgo extinta a execução em relação a ele, com julgamento do mérito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2003.61.00.034340-9 - CHANG KYUNG JUNG (ADV. SP067085 MARCO FABIO SPINELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para possibilitar ao autor a assunção da responsabilidade técnica da Drogeria Jung Ltda, determinando, ainda, que abstenha-se a ré de impor qualquer outra penalidade ao estabelecimento sob os fundamentos objeto desta ação, bem como para determinar a inscrição do autor nos quadros do réu. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento da verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e ao reembolso atualizado das custas. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Presente a hipótese do artigo 475, parágrafo 3º do Código de Processo Civil com a redação da Lei nº 10.352, de 26.12.2001, deixo de determinar a remessa oficial, dado que a respeitável sentença lavrada em matéria já sumulada pelo STJ, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRIC

2003.61.00.035744-5 - EMILCE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP131685 MARCO VINICIUS BERZAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CAIXA SEGURADORA S/A para considerar presentes os pressupostos do contratado pelas partes e a) declarar quitado o imóvel objeto do contrato pela incidência do seguro estipulado, determinando a desoneração da autora quanto ao seu pagamento; b) declarar inexigíveis os valores relativos às parcelas do contrato de mútuo e seguro nelas inserida, vencidas e vincendas, a partir da concessão da aposentadoria pelo INSS em fevereiro de 2001, em

função de que a Autora é portadora de invalidez permanente reconhecida pelo órgão previdenciário;c) determinar a repetição à autora das parcelas pagas a partir dessa data, com atualização monetária e juros legais contados a partir da citação.Os vencidos suportarão as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.PRIC

2003.61.00.037887-4 - JOAO MIRANDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

2004.61.00.003390-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001577-0) DJAIR NUNES DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Para os fins acima expostos, REJEITO os Embargos de Declaração.P.R.I.C.

2004.61.00.008685-5 - FUNDACAO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou contradições.Diante do exposto, os embargos de declaração ficam rejeitados.PRIC

2004.61.00.014264-0 - JOSE INACIO DE SA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Assim acolho em parte os presentes embargos de declaração para que o dispositivo da Sentença de fls. 306/313, passe a constar com a seguinte redação:Condeno a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, observando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.P.R.I.

2004.61.00.015089-2 - MARIA LUIZA CORREA (ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.Extingo o processo com julgamento do mérito e, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) e nas custas processuais, ficando os mesmos suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.PRIC

2004.61.00.020565-0 - FRIGORIFICO ROCHEDO LTDA (ADV. SP108081 REINALDO CORREA DA SILVA MEYER E PROCURAD LAERCIO MARCIO LANER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido.A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% do valor dado à causa, teor do disposto no CPC, art. 20, parágrafo 4º.PRIC

2004.61.00.023635-0 - LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP195640A HUGO BARRETO SODRÉ LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido.A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% do valor dado à causa, a teor do disposto no CPC, art. 20, parágrafo 4º.PRIC

2004.61.00.027376-0 - COM/ DE OVOS E CEREAIS GEMAR LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

2004.61.00.031732-4 - ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE TABAPUA E OUTRO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. A parte autora responderá pelo pagamento das custas e dos honorários à parte contrária que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), que ficam suspensos por força do art. 12, parte final da Lei 1060/50. PRIC

2004.61.00.034004-8 - SUELI REGINA JANUARIO DA SILVA (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, para determinar a cobertura do seguro habitacional pela co-ré Caixa Seguradora, em razão da invalidez sofrida pela autora, pagando diretamente à Caixa Econômica Federal o valor devedor em 09/07/2002, devendo a co-ré Caixa Econômica Federal quitar o contrato de financiamento habitacional e restituir os valores das prestações pagas pela autora no período de outubro de 2002 a abril de 2003, devidamente atualizados desde o pagamento indevido, nos termos do provimento 64/05 do CJF DA 3ª Região, devendo incidir ainda juros moratórios da 6% ao ano desde a citação. Condene as rés ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor da condenação. PRI

2005.61.00.001292-0 - CEIL COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para anular o processo administrativo 23034.022399/99-56. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.008273-8 - REDE MIL DROGARIAS LTDA (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial. Condene ainda a parte autora ao pagamento da verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e ao reembolso atualizado das custas. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a remessa oficial nos termos do art. 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRIC

2005.61.00.008308-1 - VANDERLEI CESAR VALLI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Pelo exposto, termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.61.00.010592-1 - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X JOHNSON & JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, aritrados em 10% do valor dado à causa, teor do disposto no CPC, art. 20, parágrafo 4º. PRIC

2005.61.00.010722-0 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA)

GARCIA)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

2005.61.00.012659-6 - MARIA LUISA CERQUEIRA ALVES (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2005.61.00.017505-4 - CRISTIANE ALVES DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.61.00.021094-7 - JOAO AUGUSTO RIBEIRO PENNA (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para anular o auto de infração e o processo administrativo nº 10860.004527/2003-98, referente ao ITR do exercício de 1999. Condeno a União Federal ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. PRIC

2005.61.00.024111-7 - RONALDO DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2005.61.00.025033-7 - ALBERT ILTON VERSATI (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

2005.61.00.027058-0 - JOSE PETRUCIO ROSENDO (ADV. SP154947 PAULA CRISTINA FERNANDES GRACIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei

1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.61.00.027600-4 - MARCELO SALES CARVALHO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2005.61.00.029456-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X DINORAH ENEIDA CINOSI PICCOLO (ADV. SP109940 TERSIO DOS SANTOS PEDRAZOLI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, para o fim de condenar a ré DINORAH ENEIDA CINOSI PICCOLO a restituir ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o valor de R\$ 8.300,77, atualizado até o mês de maio de 2005, que deverá ser corrigido pelos mesmos índices de remuneração das contas do FGTS até a data da efetiva devolução, acrescido de juros de mora de 0,5% a.m., contados da citação, julgando improcedente a reconvenção. Condeno ainda a parte ré no reembolso atualizado das custas e ao pagamento da verba honorária que arbitro em 10% do valor da ação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRIC

2005.61.83.004935-5 - ANTONIO APARECIDO GODOI (ADV. SP237833 GISELE RODRIGUES DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de exposto, julgo o pedido IMPROCEDENTE e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$100,00 (cem reais) e nas custas processuais, ficando os mesmos suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC

2006.61.00.000142-1 - FERNANDO DE PAULA JOAQUIM E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2006.61.00.001735-0 - JOAO AUGUSTO RIBEIRO PENNA (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para anular o auto de infração e o processo administrativo nº 10880.04763/2006-19, referentes ao ITR de 2001 e 2002 (ND 08.38842.89-00 e 08.48744.40-00). Condeno a União Federal ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2006.61.00.002560-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X VANESSA MORAES FOSCHINI - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho de fls. 66, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2006.61.00.002867-0 - LUIZ CARLOS ZANDRINI (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES E ADV. SP193137 FÁBIA REGINA DOS REIS E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCE DENTE o pedido formulado. Condeno ainda a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2006.61.00.002938-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ) X INCA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP192781 MARCIO PUGLIESI E ADV. SP081861 RUI JORGE DO C.DE CARVALHO COSTA)

Tendo a ação esgotado seu objeto uma vez que as estantes foram removidas do imóvel do autor, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI do CPC.Sem honorários, à ausência de litigiosidade superveniente.Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIO

2006.61.00.011117-2 - JOSE MATURANA CORRAL E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação por parte da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como o levantamento do alvará, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

2006.61.00.014051-2 - LILIAN CLEMENTE DOS SANTOS (ADV. SP150065 MARCELO GOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIC

2006.61.00.020704-7 - JOAO PAULO DA CRUZ FILHO (ADV. SP154227 FELIPE ALVES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para anular o débito fiscal referente à inscrição nº 80 8 06 000187-51 (processo nº 10880 031441/95-56).Condeno a União Federal ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.

2007.61.00.000530-3 - JOSE EDUARDO BARBIERI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.

2007.61.00.000558-3 - AGRO COML/ VILA GALVAO LTDA (ADV. SP101265 VANDERLEA DE SOUSA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as respectivas baixas.PRIC

2007.61.00.006778-3 - KERENCIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil.Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.PRIC

2007.61.00.009220-0 - LAUDELINO LUIZ SALATI MARCONDES E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Para os fins acima expostos, os Embargos De Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

2007.61.00.010610-7 - JULIANA LAURA BRUNA VIEGAS (ADV. SP033419 DIVA CARVALHO DE AQUINO E ADV. SP183476 RICARDO DE AQUINO SALLES) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Diante do exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação à ré CEF, e nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido em relação ao réu Banco Itaú S.A., para condená-la a fornecer à autora o termo de quitação da dívida e a liberação d ahipoteca que recai sobre o imóvel objeto de financiamento imobiliário firmado entre as partes, no prazo de 30 dias. Condeno o réu Banco Itaú S.A. ao pagamento das custas e honorários suportados pela autora e pela litisdenunciada CEF, fixando em 10% do valor da causa. PRI

2007.61.00.011040-8 - ANTONIO FERNANDO LA RUBIA NETO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósitos do FGTS dos autores mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO/89 com 42,72% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Havendo conta(s) encerrada(s), o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos provimentos CGJF nº 64. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41-2001. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil. PRIC

2007.61.00.011625-3 - JOAO LINO (ADV. SP111216 JOSE CARLOS ROBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP111216 JOSE CARLOS ROBI)

Ante o exposto, tratando-se de contas com aniversário nos dias 17 e 18, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, tanto em relação ao Plano Bresser quanto em face do Plano Verão. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que ficam suspensos por força do art. 12, parte final da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC.

2007.61.00.013158-8 - EDUARDO JORGE HILDEBRAND JUNIOR (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte Autora, de nºs 0240.013.052831-2 e 0240.013.037436-6, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), fazendo o mesmo quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). Quanto à conta nº 0240.013.037407-2, revela-se o pedido improcedente, haja vista a data de aniversário da conta (dia 28, fls. 70). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devidas e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2007.61.00.013207-6 - JANDYRA RAMOS GARCIA WATERS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dessa forma, conheço os Embargos de Declaração diante de sua tempestividade, rejeitando-o em todos os seus aspectos.PRIC

2007.61.00.016958-0 - ROSEMARIE ADELHEID HILSE CARBONE E OUTRO (ADV. SP191822 ADRIANO TAVARES DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Diante do exposto, quanto às alegadas perdas dos Planos Collor I e Collor II, a partir de março/90, julgo a ação extinta pela ocorrência da prescrição quinquenal prevista no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, nos termos do art. 269, IV do CPC.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2007.61.00.019370-3 - JOAO BRAIA NETO E OUTROS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar nas contas poupança da parte Autora, mencionadas nos autos, a diferença entre percentuais pagos e os vigentes ao início do contrato quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser) e (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e custas processuais que suportou. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2007.61.00.022124-3 - DANILO VAUTIER FRANCO -ESPOLIO (ADV. SP187044 ANDREA MOURA COLLET SILVA E ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dessa forma, conheço dos Embargos de Declaração diante de sua tempestividade, rejeitando-o em todos os seus aspectos.PRIC

2007.61.00.024081-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA JULIA (ADV. SP181162 TANIA ALEXANDRA PEDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, afasto as preliminares e julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto nos períodos de 10.02.2007, 15.02.2007, 20.02.2007, 10.03.2007, 15.03.2007, 20.03.2007, 10.04.2007, 15.04.2007, 20.04.2007, 10.05.2007, 15.05.2007, 20.05.2007, 10.06.2007,15.06.2007, 20.06.2007. 10.07.2007, 15.07.2007, 20.07.2007, bem como das que se venceram no curso da presente ação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com relação a unidade em pauta, o que deverá ser acrescido de correção monetária a ser calculada, nos termos do Provimento 64 da E. TRF-3ª Região e juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento da obrigação, juros esses inacumuláveis, nos termos da Súmula 121 do E. STF bem como de multa à taxa legal de 2%.Julgo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno ainda a ré no pagamento das custas em devolução e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações.PRIC

2007.61.00.025920-9 - VALDEMIR ADALTO DA SILVA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Por tais razões, julgo improcedente o pedido inicial em relação aos danos materiais e morais, que se mostram indevidos.Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), que ficam suspensos por força do art. 12 da Lei 1060/50.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIC

2007.61.00.026299-3 - MICHEL ALESSANDRO DUBEKE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

2007.61.00.027235-4 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ante o exposto, afasto as preliminares e julgo o procedente o pedido para condenar a ré no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto nos períodos de 07.04.05, 05.08.05, 08.09.05, 07.10.05, 08.11.05, 07.12.05, 06.01.06, 07.02.06, 07.04.06, 08.09.06, 06.10.06, 08.11.06, 07.12.06, 08.01.07, 07.02.07, 07.03.07, 09.04.07, 08.05.07, 08.06.07, bem como das que se venceram no curso da presente ação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com relação a unidade em pauta, o que deverá ser acrescido de correção monetária a ser calculada, nos termos do Provimento 64 da E. TRF-3ª Região e juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento da obrigação, juros esses inacumuláveis, nos termos da Súmula 121 do E. STF bem como de multa à taxa legal de 2%. Julgo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ainda a ré no pagamento das custas em devolução e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C

2007.61.00.027723-6 - FRANCISCO DOS SANTOS NEVES JUNIOR (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condene a atualizar as contas de depósito do FGTS do autor, mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO/89 com 42,72% e ABRIL/90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Havendo conta(s) encerrada(s), o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos CGJF nºs 24/97 e 26/01. Incidirão também, juros de mora de 12% ao ano, nos termos acima expostos, tratando-se de conta(s) já liquidada(s). Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41-2001. PRIC

2007.61.00.028192-6 - JOSE HELIO TOSCANO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.030373-9 - ROMEU DE CAMARGO ORTIZ (ADV. SP252960 MARIANA ROMANI DE CAMARGO ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condene a atualizar as contas de depósitos do FGTS do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO/89 com 42,72% e ABRIL/90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Havendo conta(s) encerrada(s), o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos CGJF nºs 24/97 e 26/01. Incidirão também, juros de mora de 12% ao ano, nos termos acima expostos, tratando-se de conta(s) já liquidada(s). Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41-2001. PRIC

2007.61.00.030704-6 - KATIA MARIA RUEDA (ADV. SP215849 MARCELLO NAVAS CONTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condene a ré a creditar na conta poupança da parte Autora a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente

obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2007.61.00.031280-7 - ADEY ARANTES (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto:a) acolho a preliminar de prescrição em relação ao Plano Bresser e;b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar nas contas poupança da parte Autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2007.61.00.032079-8 - LIDIA BULBOW HERNANDEZ (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta de poupança da parte Autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989.A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devidas e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção+ juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente.Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Condenado ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.PRIC

2007.61.00.032230-8 - FIORAVANTE BINDI (ADV. SP093277 MARLY DOROTHY ARAKELIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na contas poupança da parte Autora, de n.ºs 1370.013.00000018-0, 1370.013.00005175-3, 1370.013.00008674-3 e 1370.013.00013372-5, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). Quanto à conta de n.º 1370.013.00009117-8, revela-se o pedido improcedente, haja vista a data de aniversário da conta (dia 25, fls. 35).A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Condenado ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2007.61.00.032250-3 - EDSON TRUZSKO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, reconheço a existência de litispendência e coisa quando da propositura desde feito, e, destarte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, c/c parágrafo 3º, e 295, III, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações.P.R.I.C.

2007.61.00.032275-8 - MARCO ANTONIO PINTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

2007.61.00.034090-6 - LOURINALDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.034582-5 - JOSUE JOSE DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, nos termos dos artigos 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.05.002790-2 - MANOEL NEGRETE (ADV. SP113329 IARA MARIA ALENCAR DA SILVA E ADV. SP115959 MANOEL MARCULINO DA SILVA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.001005-4 - ROBSON PEREIRA DE MOURA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, nos termos do art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2008.61.00.003725-4 - MIRIAN APARECIDA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP138691 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, termos do art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2008.61.00.004784-3 - POSTO ANHANGUERA LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.004402-3 - LUCIA SATIE CAMPOS (ADV. SP140269 ROSANGELA REGINA MORENO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Assim, julgo procedente o pedido para determinar a expedição do competente alvará para levantamento dos valores a título de FGTS pela procuradora. Isto posto, julgo extinto o processo. nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono a CEF no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.028476-9 - SINVAL JOSE GONCALVES (ADV. SP079101 VALQUIRIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Condono, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2008.61.00.001469-2 - ROSALINA DE CARVALHO (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a litispendência verificada nos autos às fls. 11/15, julgo extinta a ação sem julgamento do mérito, nos termos do

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.033428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005897-0) SEIITI IKEMORI E OUTRO (ADV. SP021404 AGUINALDO SIQUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP163981 ANDREZA CANDIDO DE SOUZA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Diante do exposto, ACOLHO a preliminar e extingo o processo de execução com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil, para decretar a PRESCRIÇÃO, nos termos do artigo 177 do Código Civil de 1916, tratando-se de ação real, cujo lapso prescricional se dá em 10 (dez) anos.Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, arquivando-se os autos, com as devidas baixas e/ou cancelamentos.A embargada/exequente, vencida, arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante a regra do art. 20, parágrafo 4º, do Códigp de Processo Civil.PRIC

2004.61.82.051835-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013819-0) JOSE MARCOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP208039 VIVIANE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, ficando REJEITADOS os Embargos interpostos.O vencido arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.PRIC

2006.61.00.007758-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0071948-1) CEREALISTA ROSALITO LTDA (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO E ADV. SP065199 JOSE ANTONIO FONCATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos apresentados desacolhendo-os, e declaro líquido para execução o valor constante da conta do embargado, juntada às fls. 303 dos autos da ação principal nº 92.0024714-8, ou seja, R\$ 6.139,21, com atualização no mês 02/2006.Em decorrência da procedência, condeno a Embargante no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).Sem reexame necessário.PRIC

2006.61.00.009869-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0071948-1) CEREALISTA ROSALITO LTDA (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO E ADV. SP065199 JOSE ANTONIO FONCATTI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos apresentados desacolhendo-os, e declaro líquido para execução o valor constante da conta do embargado, juntada às fls. 287/288 dos autos da ação principal nº 92.0024714-8, ou seja, R\$ 5.096,24, com atualização no mês 06/2004.Em decorrência da procedência, condeno a Embargante no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).Sem reexame necessário.PRIC

2006.61.00.014607-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003873-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ALVARO BAULEO E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA)

Anotando-se a existência de erro material, ACOLHO os declaratórios para corrigir que os Embargos à Execução interpostos pela UNIÃO FEDERAL foram julgados improcedentes, ficando a embargante condenada no reembolso de custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.PRIC

2006.61.00.019250-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024696-8) MARINA CORREA CAETANO (ADV. SP010867 BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Diante do exposto, ACOLHO parcialmente os Embargos à Execução interpostos para declarar que a dívida é pessoal e firmada sob a responsabilidade pessoal de G ILBERTO CAETANO, que por ela deve responder no valor de R\$ 1.108,26, com juros legais e atualização monetária, desentranhando-se o mandado para que outros b ens em seu nome e proporcionais à dívida sejam penhorados, levantando-se a pen hora de folhas 98 que recai sobre o apartamento nº 151, localizado no 15º anda r do Edifício Modulor Tangram, Bloco A, situado à Rua Pitassilgo, s/nº (atua l nº 59), em Indianópolis, em São Paulo que se diz ser bem de família, diante da

desproporcionalidade do seu valor em face da dívida noticiada na inicial. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Custas na forma da lei. PRIC

2006.61.00.019251-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.023177-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X MARIZIA COELHO (ADV. SP073356 ALBERTO MARINO DO SOUTO BRITES)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para fixar a multa por atraso no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento parcial da penhora realizada às fls. 269/271, devendo permanecer na conta do embargado o valor de R\$ 2.000,00, objeto da condenação.Sem reexame necessário.PRIC

2006.61.00.019252-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024696-8) GILBERTO CAETANO (ADV. SP010867 BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Diante do exposto, ACOLHO parcialmente os Embargos à Execução interpostos para declarar que a dívida é pessoal e firmada sob a responsabilidade pessoal de GILBERTO CAETANO, que por ela deve responder no valor de R\$ 1.108,26, com juros legais e atualização monetária, desentranhando-se o mandado para que outros bens em seu nome e proporcionais à dívida sejam penhorados, levantando-se a penhora de folhas 98 que recai sobre o apartamento nº 151, localizado no 15º andar do Edifício Modulor Tangram, Bloco A, situado à Rua Pitassilgo, s/nº (atual nº 59), em Indianópolis, em São Paulo que se diz ser bem de família, diante da desproporcionalidade do seu valor em face da dívida noticiada na inicial.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Custas na forma da lei.PRIC

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000967-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022718-0) ANTONIO CELSO NEVES (ADV. SP065189 MARCELO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a sentença proferida nos autos da ação principal nº 2007.61.00.022718-0, que extinguiu o processo nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, patente a perda de objeto destes Embargos, razão pela qual, julgo extinto estes autos, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.00.028504-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028500-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EMILIO CARLOS BASSINELLO HESPANHOL (ADV. SP106351 JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NETO E ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Diante do exposto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar o levantamento da penhora que recai sobre o imóvel localizado na Av. Jaguaré, 247, aptº 81, Edifício Eric, Bloco II, prosseguindo-se a execução nos próprios autos (processo nº 1999.61.00.028500-3), perante a Justiça Estadual.O embargado deverá promover nos autos da execução a substituição da garantia por um dos imóveis indicados pela embargante na inicial.Condeno o embargado ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Traslade-se cópia desta sentença, bem como das certidões dos registros imobiliários (fls. 110/323) para os autos da ação nº 1999.61.00.028500-3.Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos, remetendo os autos principais para sua Vara de origem perante a Justiça Estadual.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0028113-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X MARIA DE LOURDES CARDOSO CEZAR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, extingo o processo de Execução nos termos do art. 267, VI c/c art. 598 e art. 795 do Código de Processo Civil.Ao SEDI para alteração do pólo passivo fazendo constar LUIZ PEREIRA CEZAR e MARIA DE LOURDES CARDOSO CEZAR.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIC

2007.61.00.022718-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FATIMA NEVES FARACO SCHWED (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CELSO NEVES (ADV. SP065189 MARCELO NEVES)

Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios e as custas processuais foram reembolsados à Exequente, conforme noticiado na petição de fls. 52. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.029119-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MR COM/ DE UTENSILIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo por sentença a transação efetuada entre as partes, tendo em vista a petição da parte autora às fls. 95, para que se produzam os efeitos de direito, julgando extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios e custas processuais tendo em vista o teor da petição de fls. 95, a qual informa ter o réu efetuado o pagamento das verbas sucumbenciais devidas. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.025133-0 - MANDIC LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, para reconhecer a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo da Cofins e Pis pela Lei 9718/98, e o direito da impetrante à compensação dos valores recolhidos a título de COFINS até o advento da Lei nº 10.833/03. Julgo improcedente o pedido de compensação dos valores recolhidos a título de PIS, nos termos da fundamentação acima. Deixo de condenar o impetrado em honorários advocatícios ante a aplicação das SÚMULAS 512 do STF e 105 do STJ. Nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1533/51, esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, de modo que, decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Oficie-se ao Exmo. Sr. Relator do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.094347-9. PRIC

2005.61.00.025334-0 - CONSTRUTORA OAS LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para reconhecer o direito das impetrantes de excluírem da base de cálculo do PIS e da COFINS os valores recebidos a título de juros sobre capital próprio, confirmando a liminar concedida no curso do processo. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. PRI

2006.61.00.001619-9 - VIVOX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para determinar o desembaraço aduaneiro e a conseqüente liberação do papel couché descrito na DI 06/0021144-9 e na DI 06/0034827-4. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. PRI

2006.61.00.016373-1 - FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP239936 SANDRO MARCIO DE SOUZA CRIVELARO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) X COORD GERAL ARRECAD COBRANCA INSPECAO FUNDO NAC DESENV EDUCACAO - FNDE (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, assegurar à impetrante o direito de não se sujeitar ao recolhimento do salário-educação, nos termos da Lei nº 9.766/98, resguardando à autoridade impetrada o mais amplo poder de fiscalização geral, precipuamente do cumprimento contínuo dos requisitos do artigo 14 do CTN. Sem honorários. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. Cientifique-se o d. relator do Agravo de Instrumento interposto (AI nº 2006.03.00.084956-0). P.R.I.C.

2006.61.00.021846-0 - IND/ E COM/ DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO

OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a conclusão dos processos administrativos que deram suporte ao presente pedido, verifico a carência do interesse de agir. Tendo a ação esgotado o seu objeto em face da Autoridade contra a qual o pedido foi impetrado, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI e XI c/c artigo 462 do CPC.Sem honorários. Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIO

2006.61.03.009083-3 - HUMAN DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP195805 LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA E ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida e julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.PRIO

2007.61.00.019368-5 - TUBERLINO DE PAULA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar a expedição da certidão pleiteada, após a comprovação do pagamento.Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas na forma da lei.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.PRIC

2007.61.00.019580-3 - APROFRAN-ASSOCIACAO DAS FARMACIAS E DROGARIAS DE FRANCA E REGIAO (ADV. SP128066 MOACIR CARLOS PIOLA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Assim, acolho integralmente o parecer ministerial e CONCEDO A SEGURANÇA.Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas na forma da lei.Sentença sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as respectivas baixas.PRIC

2007.61.00.021803-7 - DROGAPIZA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida e julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.PRIO.

2007.61.00.023256-3 - MUNRATTE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP256081 PIERRE MORENO AMARO E PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários.Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRIC

2007.61.00.024166-7 - CYRO SILVA PALLEZE (ADV. SP208498 MARCOS SCALERCIO) X DIRETOR DA FACULDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Por todo o exposto e o que mais consta nos autos, julgo improcedente o pedido o pedido e DENEGO A SEGURANÇA requerida.Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações.P.R.I.C.

2007.61.00.025968-4 - COSCO BRASIL MARITIMA LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP093027 VERONICA SPRANGIM MAC-DOWELL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA

NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Destarte, os Embargos de Declaração são rejeitados.PRIC

2007.61.00.029481-7 - ELEONORA PAZ DE SOUZA CASTRO (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Destarte, em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários.Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRIC

2007.61.00.030895-6 - SIMETRICA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

2007.61.00.031104-9 - DEBORAH FARINI SCIAMARELLA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo parcialmente a segurança para garantir à parte Impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: gratificação por tempo de serviço, férias vencidas indenizadas e respectivo terço. O pedido fica indeferido quanto às férias proporcionais.Sem honorários.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2007.61.00.031938-3 - HM HM SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo a ação esgotado o seu objeto em face da Autoridade contra a qual o pedido foi impetrado, dado que a certidão requerida foi expedida, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI e XI c/c artigo 462 do CPC.Sem honorários.Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIO

2007.61.00.032324-6 - LBE BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA)

Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

2007.61.00.033142-5 - GABRIELLA VILLARIM CARLEIAL SILVEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo parcialmente para garantir à parte Impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre férias vencidas indenizadas e respectivo terço. O pedido fica indeferido quanto às férias proporcionais.Sem honorários.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.Custas na forma da lei.PRIC

2007.61.00.033270-3 - COML/ ELETRICA PJ LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

2007.61.00.033484-0 - ANA MARIA SANTA BRIGIDA DA COSTA ME (ADV. SP116230 MARIA ELISABETE LAGE CARREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Diante do exposto, com base no parecer ministerial DENEGO A SEGURANÇA. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.034384-1 - CIBELE MARQUES FONTANA (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos das Súmulas nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC

2007.61.00.034895-4 - ANTARES COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que DENEGO A SEGURANÇA postulada no presente writ, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2008.61.00.000075-9 - LUIZ CARLOS PEREIRA DE GOES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo parcialmente a segurança para garantir à parte Impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: gratificação espontânea (indenização liberal), férias vencidas indenizadas e respectivo terço. O pedido fica indeferido quanto às férias proporcionais. Sem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Custas na forma da lei. PRIC

2008.61.00.001384-5 - NEBLINELGA IND/ ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP239085 HELOISA MARIA MANARINI LISERRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2008.61.00.001724-3 - VANIA LUCIA PEREIRA YABUSAKI (ADV. SP118880 MARCELO FERNANDES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP242584 FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ALTERIO)

Tendo a ação esgotado o seu objeto em face da autoridade contra a qual o pedido foi impetrado, dado que houve a participação na cerimônia de colação de grau e expedição de diploma, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI e XI c/c artigo 462 do CPC. Sem honorários. Custas na forma da lei. PRIC

2008.61.00.003102-1 - MAGUIDA DE FATIMA ROMIO (ADV. SP239173 MÁGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, incisos III e V, combinado com o artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil e do artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às competentes baixas. PRIC

2008.61.00.005010-6 - EXPRESSO MIRASSOL LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. PRIC

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.031932-2 - ASSOCIACAO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - APAFISP (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X

SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI e 295, V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.00.023400-6 - MEIRE CASTILHO TAVARES (ADV. SP084185 ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI E ADV. SP255203 MARCIA CASTILHO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Destarte, diante do acima exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários, que ficam compensados nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011298-3 - DANILO GRIMALDI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a CEF no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.017012-0 - MARIA CAROLINA CARVALLI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Extingo o processo, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.00.007757-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002938-8) INCA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP081861 RUI JORGE DO C. DE CARVALHO COSTA E ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ)

Diante do exposto, julgo extinto o processo cautelar, com supedâneo no art. 267, III, do Código de Processo Civil. A Autora arcará com as custas processuais. Sem honorários, à ausência de citação. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0041705-3 - SAN VICENTE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PRIC

94.0033497-4 - REUNE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Honorários compreendidos na ação principal. Custas ex lege. PRIC

2002.61.00.006150-3 - MARIA MADALENA SILVA TAVARES (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código Processo Civil, sem resolução do mérito. Tendo em vista a improcedência da ação principal, revogo a liminar anteriormente concedida. Os depósitos

realizados pela autora deverão ser mantidos até o trânsito em julgado. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2002.61.00.016031-1. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. PRI

2005.61.00.029827-9 - KAREN TAVARES E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o Processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2006.61.00.016003-1 - LUIZ CARLOS ZANDRINI (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES E ADV. SP193137 FÁBIA REGINA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Pelo exposto, termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Condene ainda a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.025092-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008308-1) VANDERLEI CESAR VALLI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Pelo exposto, termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.030791-5 - EDUARDO RIBEIRO ALVES (ADV. SP147754 MAURICI RAMOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

ANTE O EXPOSTO, julgo o processo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios de 10% do valor dado à causa, corrigidos monetariamente. PRIC

2008.61.00.005001-5 - ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 285-A e 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidade legais. PRIC

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.025350-5 - ZAKARIA MUSTAPHA HAYEK (ADV. SP170858 KALEL KASSEM EL TURK) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 19 e 21 por parte do requerente, indefiro a inicial nos termos do art. 267, I c/c art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.010737-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0056207-7) DROGARIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP097606 VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam rejeitados.PRIC

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.025971-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0034936-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X KAMAL MOHAMAD ABDOUNI E OUTROS (ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 26/43 destes autos, ou seja, R\$ 17.093,61, com atualização no mês 07/1995. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. PRIC

2007.61.00.000641-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021508-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X JOSE NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 47/63 destes autos, ou seja, R\$ 16.169,97, com atualização no mês 08/2006. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.000642-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046388-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X GRANTEL COM/ DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os Embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e declaro líquidos para execução os valores apresentados pela Embargante, constante da conta juntada às fls. 05/12 destes autos, ou seja, R\$ 42.807,93, com atualização no mês 08/2006. Em decorrência da procedência, condeno o Embargado nas custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.002950-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024254-4) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X MARIA TANIA DOS SANTOS MORAES E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 15/386 destes autos, ou seja, R\$ 92.489,56, com atualização no mês 11/2006. Em decorrência da procedência, condeno os Embargados no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.004975-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059756-3) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X EUNICE FELIX DE AZEVEDO MANDORINO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA)

Para os fins acima expostos, os embargos de declaração ficam acolhidos. PRIC

2007.61.00.006476-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042610-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X BENEDITO MIUCCI PEREZ E OUTROS (ADV. SP051333 MARIA FAGAN)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 33/42 destes autos, ou seja, R\$ 4.686,03, com atualização no mês 09/2006. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.007039-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041694-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X OURIFRIO REFRIGERACAO LTDA (PROCURAD HAMILTON GARCIA

SANTANNA E PROCURAD LUIZA H. SIQUEIRA E ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA)
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os Embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e declaro líquidos para execução os valores apresentados pela Embargante, constante da conta juntada às fls. 05/11 destes autos, ou seja, R\$ 6.348,36, com atualização no mês 12/2006. Em decorrência da procedência, condeno o Embargado nas custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.007453-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0697487-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X PAULO BENEDITO BISTULFI (ADV. SP105637 RAQUEL FUZARO DE OLIVEIRA E ADV. SP049839 VICTOR DE SOUZA RIBEIRO)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, IV combinado com art. 598, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os Embargos e declaro a ocorrência da prescrição da execução. Em decorrência da procedência, condeno o Embargado no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.018609-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018861-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X ANTENOR SILVA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 11/36 destes autos, ou seja, R\$ 12.182,00, com atualização no mês 12/2006. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. PRIC

2007.61.00.019634-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.027620-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X SANTO GALLINARI E OUTROS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos apresentados desacolhendo-os, e declaro líquido para execução o valor constante da conta do Autores-embargados, juntada às fls. 166/196 dos autos da ação principal n 2001.61.00.027620-5, ou seja, R\$ 13.748,34, com atualização no mês 04/2007. Em decorrência da procedência, condeno a Embargante no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.020494-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000400-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X MARCOS DOS ANJOS BAPTISTA E OUTRO (PROCURAD FRANKSNEI G. FREITAS)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os Embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e declaro líquidos para execução os valores apresentados pela Embargante, constante da conta juntada às fls. 07/13 destes autos, ou seja, R\$ 2.224,23, com atualização no mês 07/2006. Em decorrência da procedência, condeno os Embargados nas custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.020815-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018153-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X EUGENIO ADOLFO SCHNEIDER (ADV. SP041998 SONIA REGINA KUCHARCZUK DE ANDRADE)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os Embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e declaro líquidos para execução os valores apresentados pela Embargante, constante da conta juntada às fls. 04/13 destes autos, ou seja, R\$ 2.509,92, com atualização no mês 05/2007. Em decorrência da procedência, condeno o Embargado nas custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.021862-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024714-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X SAMUEL GROSSMANN E OUTROS (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP158603 ROSIMEIRE MARQUES LIRA E ADV. SP044735P DENISE DE FATIMA FAUSTINO)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos apresentados desacolhendo-os, e declaro líquido para execução o valor constante da conta do Autores-embargados, juntada às fls. 140/145 dos autos da ação principal n 92.0024714-8, ou seja, R\$ 1.717,55, com atualização no mês 07/2006. Em decorrência da procedência, condeno a Embargante no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.022781-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038286-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO E ADV. SP126000 GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 23/29 destes autos, ou seja, R\$ 2.593,27, com atualização no mês 05/2007. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.023515-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691195-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X ALDO FRACASSI (ADV. SP113459 JOAO LUIZ GALLO E ADV. SP180785 ALEXANDRA TRITAPEPE)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS, JULGANDO-OS PROCEDENTES e declaro líquido para execução valor apresentado pelo Embargante, constante da fls. 04/09 destes autos, ou seja, R\$ 19.304,41, atualizados até 06/2007. Sem honorários, à ausência de litigiosidade superveniente. Custas pelo embargado. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.029278-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060440-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X DENISE DE SOUZA FIALHO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS, JULGANDO-OS PROCEDENTES e declaro líquido para execução o valor apresentado pelo Embargante, constante da fls. 11/101 destes autos. Sem honorários, à ausência de litigiosidade superveniente. Custas pelo embargado. Sem reexame necessário. PRIC

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2959

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0034462-7 - Z AIDAN ENG/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP012512 ISIDORO ANGELICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE CARLOS MOTTA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca dos depósitos efetuados a fls. 335/336, esclarecendo, inclusive, se o crédito exequendo encontra-se satisfeito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

95.0015724-1 - CLAUDIO PEREIRA BRAZ E OUTROS (PROCURAD LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E PROCURAD ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE R. DE ABREU E MOURA E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Defiro prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento do determinado às fls. 429. Int.

96.0019209-0 - SYLVIO DE SOUZA RAMOS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se por 20 (vinte) dias resposta do ofício encaminhado pela CEF ao banco depositário, conforme noticiado às fls. 471/473. Int.

97.0021681-0 - ARNALDO JOSE DE ARRUDA E OUTROS (PROCURAD ELISETE MARIA BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 410/411: Ciência à parte autora. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0023556-4 - FRANCISCO VENANCIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Diante do pagamento efetuado pela CEF às fls. 482/496, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0042806-2 - JOSE ALBERTO RINK E OUTROS (PROCURAD CLEUSA APARECIDA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Aguarde-se por 60 (sessenta) dias conforme requerido. Após tornem conclusos. Intime-se.

1999.61.00.032446-0 - JOSE SATURNINO SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada da planilha de cálculos referentes ao cumprimento da obrigação de fazer com relação ao co-autor JOSÉ SOARES DE SOUZA. Int.

1999.61.00.041401-0 - AMILTON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 390/391: Assiste parcial razão à parte autora. Os cálculos da CEF elaborados com a aplicação do Prov. COGE 26/01 obedeceram o disposto no V. Acórdão transitado em julgado, uma vez que este determinou a aplicação da correção monetária nos termos da Lei nº 6899/81. Quanto ao índice de julho de 1990, promova a CEF os créditos devidos aos autores AMILTON DOS SANTOS, EDNA DOS SANTOS TAVARES MAGALHÃES, GUERINO JOSE NALESSO, LOURDES LEITE SIQUEIRA QUITO e PEDRO MARQUES, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.042626-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086988 CELINA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 313/315. Indefiro, reportando-me aos fundamentos declinados nas decisões de fls. 219/220 e 310. Cumpra a parte autora o ali determinado no prazo de 10 (dez) dias. Silente aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

2000.61.00.004435-1 - JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X AMARILDO FERREIRA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Diante do pagamento efetuado pela ré aos autores às fls. 303/327, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.017733-8 - MARCELO TADEU DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP126210 FRANCISCO GONCALVES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Fls. 393/394: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2001.61.00.031962-9 - EDNO LUIZ DURAND (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Tendo em vista a satisfação manifestada pela parte autora quanto aos créditos efetuados, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.029306-2 - DENIS SANTOS CAIRES GUIZI (ADV. SP194896 ADALBERTO APARECIDO GUIZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido a fls. 164, promovendo o seu atendimento. Int.

2003.61.00.008008-3 - MARIO KAJITA (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Diante do pagamento efetuado pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.005599-9 - JOSE CARLOS TIRICH (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Diante do pagamento efetuado pela CEF ao autor às fls. 85/93, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 2972

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004781-7 - AILTON ORDALINO ANITELI E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (PROCURAD SALIM JORGE CURIATI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Concorde, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

96.0011549-4 - ANTONIO NELSON PIRES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP072205 IOLANDA APARECIDA MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Razão assiste a ré Caixa Econômica Federal. Pela leitura do acórdão transitado em julgado depreende-se que houve condenação ao pagamento dos juros progressivos. Assim, na data da opção ao FGTS os autores faziam jus a aplicação dos juros progressivos. A Lei 5705/71 revogou a progressividade desta capitalização de juros e estabeleceu uma taxa fixa de 3% ao ano. Por fim, a Lei 5958/73 assegurou a possibilidade de opção pelo FGTS com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data de admissão no emprego aos então empregados. Logo aqueles que optassem retroativamente desde a data da instituição do Fundo e até setembro de 1971, teriam direito à capitalização da taxa de juros, sendo esse direito reconhecido pela Súmula 145 do STJ. Portanto, nas contas dos empregados que optaram pelo FGTS em data anterior a setembro de 1971, há a incidência da taxa progressiva de juros, pois a CEF segue os precisos termos da lei. Referidos Autores já receberam o FGTS na forma pleiteada, não por força do disposto na Lei nº 5.958/73, e sim com base na Lei 5.107/66, instituidora do regime fundiário, sendo este o caso dos presentes autos. Nesse passo, verifica-se que não há título executivo judicial a embasar a execução ora pretendida, eis que nada é devido.

97.0018147-2 - DILSON ALBINO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é indubitosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, expeça-se mandado de intimação à CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo.

97.0022358-2 - EDILSON ANDRADE DA SILVA E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLFO 26.700) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 304/305. Indeferido. Mantenho a decisão prolatada a fls. 301, pelas razões já expostas. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.-se.

97.0026949-3 - MILTON FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 477/478. Razão assiste à parte exequente. Comprove a CEF em 60 (sessenta) dias o inteiro cumprimento do julgado. Intime-se.

97.0047066-0 - JUSSARA ASSUMPCAO BALLERONI E OUTROS (PROCURAD ANGELA MARIA TSATLOGIANNIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 424/425. Defiro a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

98.0005766-8 - ALTAIR FRIGO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Diante do depósito efetuado pela ré, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

98.0015806-5 - OLGA FERRARI POSSATO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do informado a fls. 264 demonstrando o acerto efetuado na conta vinculada de PEDRO ROSSATO (ESPÓLIO). Após, arquivem-se. Intime-se.

2000.61.00.002051-6 - APARECIDA DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Deste modo, inferem-se corretos os valores creditados pela ré a fls. 271/281, de sorte que mantenho os termos da decisão de fls. 345, que reputou cumprida a obrigação a que fora condenada a ré. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.-se.

2000.61.00.014084-4 - CLAUDANIR REGGIANI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o já determinado a fls. 313, expedindo mandado para Caixa Econômica Federal, devendo ser cumprida a determinação em 48 horas. Após não cumprida, fixo multa de R\$ 100,00 (Cem reais) por dia de atraso. Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento de fls. 335/351. Int.

2001.61.00.022586-6 - HILDA DE BENEDITO SANTOS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é indubitosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, expeça-se mandado de intimação à CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo.

2003.61.00.002326-9 - HATSUE NEUSA KUZUARA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do depósito efetuado, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

2003.61.00.026348-7 - ELZA MARIA DE NEGREIROS LEITAO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.006708-7 - CARLOS ROBERTO SABIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008062-8 - VIVIAN APARECIDA SZELPAL E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP110757 MARLI APARECIDA MONTEIRO FELIX)

Razão assiste a CEF, eis que os valores foram arbitrados sobre o valor da causa. Considerando o cumprimento da obrigação, ao arquivo.Int.

96.0001710-7 - BENEDICTO DE ASSIS (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E ADV. SP122689 KATIA SANDRA AZEVEDO SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Defiro prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0036001-4 - ANTONIO FERREIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X JAIRO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Observe a ré Caixa Econômica Federal que a execução deste feito vem sendo feita apenas em relação ao autor ANTONIO JOSÉ LEITE, eis que os demais permaneceram inertes quanto à execução da sentença. As fls. 285/326 o autor acima citado, já apresentou as planilhas de créditos que ré necessita para verificar os extratos de depósitos realizados em outros estabelecimentos bancários, ocorridos antes da centralização dos depósitos. Sendo assim, cumpra a ré a obrigação de fazer em relação a este autor em 48 horas, sob pena de, havendo descumprimento, aplicar-se multa diária a ser fixada por este Juízo.Int.

97.0046308-7 - ADELSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP060653 FERNANDO CESAR DE SOUZA E ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

1999.61.00.030626-2 - REGINA GIORA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10 (dez) dias para o integral cumprimento da obrigação de fazer fixada no título judicial. Intime-se.

1999.61.00.037645-8 - ORLANDO HONORIO APOLONIO E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante a concordância manifestada pela Caixa Econômica Federal a fls. 234, defiro o parcelamento do valor reclamado, devendo a autora SIMONE ÂNGELA TEIXEIRA CAMPACHE ROCHA comprovar o recolhimento da primeira parcela imediatamente em Juízo.Intime-se.

2000.03.99.026725-6 - ISNAEL AFONSO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

331 - Considerando-se a dificuldade na obtenção de extratos atinentes ao período anterior à centralização dos depósitos fundiários, determino a liquidação da sentença, com base em outros elementos comprobatórios dos depósitos fundiários feitos à época tratada nos autos. Desta forma, na linha do já decidido pelo STJ, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 99.684/90, combinado com o artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001; (b) a requisição ou a juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho. Assim, com base nestes elementos, apresentem os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados. Fls. 336 -

Diante dos depósitos efetuados, expeça-se Alvará de Levantamento, devendo o autor fornecer o número do R.G e o CPF do advogado em nome de quem deverá ser expedido o Alvará. Int.

2000.61.00.009583-8 - LIZIARIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 427: Anote-se. Defiro o prazo requerido de 05 (cinco) dias. Int.

2000.61.00.029670-4 - VALDECI SIDNEI BEZERRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Desse modo, não havendo processo autônomo de execução de sentença relativa a obrigação de fazer, não há que se falar em extinção da execução, sendo o cumprimento da obrigação de fazer mera fase processual. Assim sendo, não há necessidade de ocorrer a prolação de sentença em seu caráter formal, sendo suficiente a decisão prolatada a fl. 245, cujo conteúdo já se consubstancia por ser inequivocamente terminativa, reputando-se, assim, satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos. Portanto, rejeito os presentes embargos de declaração e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.041438-5 - JOSE VICENTE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente MANOEL MESSIAS DA SILVA, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.00.003646-2 - BENEDITO CABO BIANCHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 273. Aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada (sobrestamento). Int.

2001.61.00.016837-8 - EDIVALDO QUEIROZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor dos exequentes, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.00.037757-2 - DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 120. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

Expediente Nº 3008

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0761878-6 - JOSE VELLARDI (ADV. SP059288 SOLANGE MORO) X SEULAR ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, para inclusão, no pólo passivo, da Caixa Econômica Federal. Após, dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.018665-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VANDERLY MARIA CAMARA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCHOCH E ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ)

Requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020350-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADAIR PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI)

Fls. 170 - Defiro, tão-somente por 15 (quinze) dias.No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 161.Intime-se.

2005.61.00.017945-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X RICCA ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO RAFAEL RICCA (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS) X ELAINE MARANA RICCA (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE) X ORESTES LUCIO DE CAMARGO JUNIOR (ADV. SP177510 ROGÉRIO IKEDA)

Fls. 223/224: Em face do lapso temporal decorrido, defiro o prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2005.61.00.027009-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MICHELE CARMONA GRUC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 175, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Int.

2006.61.00.004121-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILENE E PRETA HAIR DESIGN S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONILDA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILENE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 109: Defiro o prazo requerido.Int.

2006.61.00.021029-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X CONEXAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO LINO NASCIMENTO (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE) X NEUZA BISTON DO NASCIMENTO (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE)

Considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada.Intime-se.

2006.61.00.025046-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADRIANA DOS SANTOS AMARANTES (ADV. SP240007 ANTONIO BRUNO SANTIAGO FILHO) X ADELINO GOMES DE AMARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 111: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela CEF.Silente, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2006.61.00.026189-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI) X ARNALDO KASUO KATACURA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões apostas, nos autos, pelo Sr. Oficial de Justiça.Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.00.027164-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILENE DA PENHA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO PAULO SOARES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57/58: Indefiro, uma vez que a localização do devedor se trata de providência que incumbe à autora.Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n 245973, publicado no DJU de 10.02.2006, página 57, relatada pela Excelentíssima Senhora Cecília Mello, conforme ementa que segue:PROCESSUAL CIVIL: AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO. DEVEDOR NÃO LOCALIZADO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL ADMITIDA. AGRAVO IMPROVIDO.I - O ato citatório, por si só, resulta em constrangimento ao réu,

devendo, portanto, observar os requisitos legais para sua realização, sob pena de nulidade.II - O sistema legal contempla a possibilidade de citação diversa da pessoal, sendo certo que a aplicação de outras modalidades para realização do ato citatório é aceita em casos de procedimento monitório, consoante entendimento do STJ.III - Se o demandante esgotou as diligências ao seu alcance, cabe-lhe requerer a citação por edital, não incumbindo ao Poder Judiciário, em processo civil, diligenciar a localização do demandado.IV - Agravo improvido. Assim, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Intime-se.

2006.61.00.028187-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NILO MACHADO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILO MARCIO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie o procurador dos réus a regularização da petição de fls. 84/99, que se encontra apócrifa.Após, manifeste-se a CEF sobre o pedido formulado a fls. 84/87.Int.

2007.61.00.010247-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FRASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 58 - Defiro.Assim sendo, expeçam-se mandados de citação, valendo-se dos endereços declinados às fls. 58.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.020874-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X EUROPA COMPONENTES PARA RELOGIOS ARTESANAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS SALADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANDRA NUNES FRAGA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido a fls. 78.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.021691-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TRANSPORTADORA LICCI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça aposta a fls. 36, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.00.023864-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DANIELA CLEMENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO ANTONIO BARROS NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.00.025631-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RAFAEL LIMA DE BRITO VIANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Não tendo o Réu cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X.Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, juntando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação.Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada.Intime-se.

2007.61.00.026316-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA LUCIA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 58, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.00.026340-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X HUGO RENATO BONAFONTE (ADV. SP227389 DEBORA GISLENE DE ANDRADE ROCHA) X ANTONO

CARLOS BONAFONTE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos monitórios opostos a fls. 71/75, processando-se a ação pelo rito ordinário. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida pelo co-réu Hugo Renato Bonafonte, ora embargantes. Quanto ao pedido de liminar, descabido o seu pleito em sede de embargos monitórios. Isto porque os embargos de que trata o art. 1.102c, do CPC, não têm o caráter de ação incidental, mas assumem a natureza jurídica de simples oposição à pretensão monitória, equivalendo a resposta ou contestação que, a princípio, não comporta pedido de liminar, pois a concessão desta medida tem a finalidade precípua de assegurar o resultado útil do processo principal, inexistente no caso em tela. Poder-se-ia, sim, cogitar da aplicação de disposição contida no artigo 798 do CPC, que permite ao Juízo a concessão de liminar no curso do processo no caso de vislumbrar lesão irreparável ou de difícil reparação. Contudo, verifica-se que a cláusula 14 do contrato firmado entre as partes autoriza o vencimento antecipado da dívida em caso de não pagamento de 3 (três) prestações mensais consecutivas, o que resta comprovado nos autos, razão pela qual não há como deferir a medida requerida. Manifeste-se a autora em sede de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para os demais co-embargados. Intime-se.

2007.61.00.026554-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LEONARDO VITOR LARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CLOTILDE LEOPOLDO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45 e 48, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.00.026684-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE ALEXANDRE MAZETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERONICA BARANAUSKAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30 e 32-verso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.00.028594-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SALUA ARAP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não tendo os Réus cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, juntando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.028846-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ENILDO FERREIRA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça, a fl. 39. No silêncio, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.030712-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X MEGASHOP BRASIL TELEVENDAS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não tendo o Réu cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, juntando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.031164-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X CESAR RAMOS CAVALLARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.00.031308-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X HOSANA ARANTES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI FELIX DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não tendo os Réus cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, juntando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.033089-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE LUIS DOS SANTOS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão apostada pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 46/47. No silêncio, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.000288-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X BAGS TOUR-VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO) X IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO)

Fls. 383 - Anote-se. Regularize a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual, nos autos, acostando, na oportunidade, cópia autenticada do contrato social, sob pena de não conhecimento dos Embargos Monitórios. Intime-se.

2008.61.00.000754-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal adequadamente o despacho de fls. 43, visto que o contrato passível de apresentação perante este Juízo há de ser, no mínimo, autenticado, o que não ser verifica das fls. 46/49. Fls. 52 - Defiro. No silêncio, venham os autos conclusos, para extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.00.004076-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO LUIS MACHADO VARGEM GRANDE - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação das custas iniciais, nos termos apontados na certidão de fls. 66, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. Intime-se.

2008.61.00.004295-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADALBERTO CARLOS BARION (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação das custas iniciais, nos termos apontados na certidão de fls. 26. No mesmo prazo, junte, aos autos, cópia do demonstrativo de cálculo de fls. 17/23, necessária à instrução do mandado de citação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. Intime-se.

2008.61.00.004364-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ROSIMEIRE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDOMIRO FELICIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ICLEIDE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.025421-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X MARIA ELIZABETH FEGERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 94 - Defiro. Assim sendo, expeça-se mandado de citação, valendo-se do endereço declinado às fls. 94. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2006.61.00.013015-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TATIANE VIEIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE VIEIRA DE MELO (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRO ANDRE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca do ofício acostado às fls. 86/90, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique em qual dos endereços fornecidos deverá ser citado o co-devedor SANDRO ANDRÉ FERREIRA. Intime-se.

2007.61.00.019707-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X DMD MICRODEVICES COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA GONCALVES DIAS DERAOUÍ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DJAMEL DERAOUÍ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça aposta às fls. 37, a qual noticia a não citação do co-executado DMD MICRODEVICES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., além da inexistência de bens passíveis de serem penhorados, em relação aos demais executados. Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.00.023919-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ELIAS RAPPAPORT E CIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEY RAPPAPORT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIAS RAPPAPORT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões apostas pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 34, 37 e 40. Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.00.023924-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS COUROS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões apostas pelo Sr. Oficial de Justiça, a fls. 64 e 68. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.00.028682-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X SILVER PLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO KHOURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA KHOURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA KHOURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões apostas, nos autos, pelo Sr. Oficial de Justiça. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.006421-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PEDRO CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 187: Indefiro, uma vez que a localização do devedor se trata de providência que incumbe à autora. Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n 245973, publicado no DJU de 10.02.2006, página 57, relatada pela Excelentíssima Senhora Cecília Mello, conforme ementa que segue: PROCESSUAL CIVIL: AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO. DEVEDOR NÃO LOCALIZADO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL ADMITIDA. AGRAVO IMPROVIDO. I - O ato citatório, por si só, resulta em constrangimento ao réu, devendo, portanto, observar os requisitos legais para sua realização, sob pena de nulidade. II - O sistema legal contempla a possibilidade de citação diversa da pessoal, sendo certo que a aplicação de outras modalidades para realização do ato citatório é aceita em casos de procedimento monitorio, consoante entendimento do STJ. III - Se o demandante esgotou as diligências ao seu alcance, cabe-lhe requerer a citação por edital, não incumbindo ao Poder Judiciário, em processo civil, diligenciar a localização do demandado. IV - Agravo improvido. Assim, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

2004.61.00.023010-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X ZILDA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP184467 REGINALDO GOMES MENDONÇA E ADV. SP138856 VINICIUS BERNARDO LEITE)
Defiro o pedido formulado a fl. 112/113. Assim sendo, expeça-se alvará de levantamento em nome do patrono qualificado a fl.

112. Após a retirada do alvará e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se as partes, cumprindo-se, ao final.

2005.61.00.020776-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CARLA REGINA CARDOSO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 109, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

Expediente Nº 3021

MANDADO DE SEGURANCA

91.0025459-2 - PANBRAS AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0089500-0 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0010273-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0004504-0) FONTANA CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP086995 JUDITH DA SILVA AVOLIO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0031775-9 - KOLN LANCHES E CHOPP LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.008923-8 - ALEXANDRE GIANANTONIO CORTEZ (ADV. SP042864 HELIO PITINGA DE CERQUEIRA E ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X DIRETOR DO COLEGIO COML/ ALVARES PENTEADO

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.049468-6 - ALFONSO BUCCHERI - ESPOLIO (RATTO TERESA BUCCHERI) (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.058619-2 - PANALPINA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-STO AMARO (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.010831-6 - ELI MALTA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO - UNICID (ADV. SP113044 PEDRO PAULO FERRAZ MARTORANO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.011563-1 - SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE COTIA (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (PROCURAD PROCURADOR DO INCRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.009420-6 - SINARIA REJANY NOGAIA DE SOUZA (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP093353 RITA MARCIANA ARROTEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.031605-7 - BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.027736-6 - SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - SANTANA (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.028039-0 - CLEIDE BAGGIO FURLANETTO (PROCURAD MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - GERENCIA REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA AGU)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.008986-4 - MARIA CRISTINA BERTOLOTO DANTAS - ME (ADV. SP117723 JAYME RONCHI JUNIOR E ADV. SP170751 JÚLIO CÉSAR RONCHI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.028383-1 - ADELMO CAVALCANTE TONHA (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA PFN)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.025331-4 - MEGA PLAST S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP191353 FÁBIO DA CUNHA MELO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a impetrante o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.00.009063-6 - CARLOS EDUARDO DE SIQUEIRA TANGO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.004715-2 - VOTORANTIM CIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP235695 TATHYANA PELATIERI CANELOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 155/156. P.R.I.

2007.61.00.009960-7 - PHARMACIA BRASIL LTDA (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP208294 VANESSA DAMASCENO ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de assegurar à impetrante o encaminhamento de sua manifestação de inconformidade para a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, atribuindo-lhe efeito suspensivo, na forma do disposto no Artigo 151, III, do Código Tributário Nacional. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05.Sentença sujeita ao reexame necessário, decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.022153-0 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. MS007647 ENIVALDO PINTO POLVORA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.024473-5 - CELIA REGINA FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO E ADV. SP246280 FRANCISCO LOBELLO DE OLIVEIRA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da impetrante de fls. 78/82, somente no efeito devolutivo. Contra-razões do impetrado às fls. 85/90. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.024873-0 - CADEIRAS GENNARO FERRANTE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I (rejeito o pedido), do CPC.Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 STJ. Custas ex lege.Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento, comunique-se ao E. Relator o teor desta decisão, via correio eletrônico.P.R.I.

2007.61.00.026969-0 - OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões: - determino a exclusão do Procurador-chefe da Fazenda Nacional em São Paulo do pólo passivo da impetração;- -denego a segurança almejada e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.- Descabem honorários advocatícios.- Custas na forma da Lei.- Comunique-se ao E.TRF da 3ª região, via e mail, a

sentença proferida, tendo em vista o agravo notificado, nos termos do artigo 149,III, do provimento COGE nº 64/05.- Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.029768-5 - INDUSPRO - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PRODUCAO INDUSTRIAL (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.13.001785-8 - RAFAEL COELHO DO NASCIMENTO (ADV. SP196722 TAYSA MARA THOMAZINI) X PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.001627-5 - VANDERLICE TEOTONIO DA SILVA KESSELRING (ADV. SP220261 CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em que a impetrante, Vanderlice Teotônio da Silva Kesselring, requer sua reintegração no cargo de carteiro, do qual foi demitida, em tese, de forma ilegal e arbitrária. No entanto, considerando a matéria trazida ao conhecimento deste Juízo (término do contrato de experiência, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e o teor do artigo 114, IV, da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional n. 45/2004, tenho que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. Dito isto, determino que sejam os presentes autos remetidos ao Juízo Distribuidor da Justiça do Trabalho desta Capital, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. São Paulo, 3 de março de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

2008.61.00.005313-2 - CIA/ METALGRAPHICA PAULISTA (ADV. SP144628 ALLAN MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Companhia Metalgraphica Paulista, em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo - SP, com o objetivo de ser determinado à autoridade impetrada que proceda imediatamente à análise do Pedido de Revisão de Débitos Consolidados no PAEX. Alega a impetrante, que ao consultar os débitos consolidados, verificou serem muitos deles eram cobrados em duplicidade ou a maior, ou, ainda, terem sido incluídos débitos que tiveram sua exigibilidade suspensa, motivo pelo qual protocolizou pedido de revisão de débitos, conforme as normas de regência, em 10/09/2007; sendo que até o presente momento referido pedido não foi analisado. A impetrante aduz que não pode ser prejudicada pela demora da autoridade impetrada na análise de seu pedido, já que pode ter por consequência a diminuição do valor a ser recolhido mensalmente e, sua solvabilidade, pois, no momento, não tem condições de arcar com as parcelas mensais, em razão do valor elevado. A inicial veio acompanhada de procuração e dos documentos de fls. 20/207 e 210/230. É o relatório. Decido. Primeiro, afastado a possibilidade de prevenção com os feitos indicados no termo de fls. 232/233, uma vez que são diversos os objetos. No que toca ao pleito liminar, verifico a presença dos pressupostos legais necessários à sua concessão. Os documentos juntados pela autora demonstram a veracidade de suas alegações, comprovando o pedido de revisão de débitos consolidados (fls. 221/227), bem como seu andamento do parcelamento (fls. 220). Inicialmente, verifica-se que o contribuinte tem direito a um serviço público eficiente e contínuo, não podendo ter seu direito ao parcelamento prejudicado diante da alegada inércia da autoridade impetrada na apreciação do pedido de revisão, formulado na via administrativa. E, de acordo com o que consta dos autos, a Impetrante aguarda apreciação do seu pedido administrativo desde a data de 12 de setembro de 2007. Note-se que a responsabilidade pelo zelo e devida apreciação do requerimento formulado pela impetrante, no prazo legal, compete à autoridade impetrada, posto que não cabe ao Juízo substituir a autoridade administrativa no desempenho de suas funções, já que é ela, na esfera administrativa, quem deve proceder à verificação de regularidade das alegações da impetrante. O periculum in mora exsurge do fato de que a referida omissão poderá resultar na exclusão da impetrante do programa de parcelamento e, desta forma, deixar ela de usufruir dos benefícios trazidos por ele. Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando que as autoridades impetradas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação desta decisão, apresentem nos autos o resultado da análise do Pedido de

Revisão dos Débitos Consolidados no PAEX, protocolizado em 10/09/2007, bem como dos documentos que acompanham a inicial, procedendo, ato contínuo, se for o caso, às devidas regularizações nos registros da Impetrante no Programa de Parcelamento Excepcional - PAEX. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, adequando o valor da causa ao pedido, recolhendo, ainda, as custas devidas; bem como para providenciar mais uma contrafé. Cumprida a determinação supra, oficie-se para pronto cumprimento desta decisão, bem como para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca da presente impetração. Intime-se o representante judicial da União. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Int. São Paulo, 4 de março de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

94.0024374-0 - SIND HOSP, CLIN, C SAUDE, LABORAT DE PESQ E ANAL CLIN, ISTIT BENEFIC, RELIG E FILANT DE SP (ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI E ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA) X PRESIDENE DO CONSELHO NACIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FATIMA APARECIDA SIMONI BARRETO)

Ciência do desarquivamento. Intime-se o impetrante ao recolhimento das custas de desarquivamento, bem como da expedição da certidão de objeto e pé requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3936

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751916-8 - GRANJA OSATO LTDA (ADV. SP045894 PAULO JOSE GUERREIRO CONSTANTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do CNPJ da autora. 2. Dê-se ciência da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. 3. Requeiram as partes o quê de direito. 4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

89.0023852-3 - MARIA ALICE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 228/229: Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pelos autores. Publique-se.

89.0038933-5 - SUEO SUIAMA (ADV. SP096216 JOELITA MARIA SOVERNIGO PRUX) X GISELE CASTILHO ALPONTE (ADV. SP095692 EVALDIR BORGES BONFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Requeiram os autores o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

89.0041899-8 - ALVARO FRANCISCO BUTTIGNON E OUTROS (ADV. SP066324 MARIO SERGIO TOGNOLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Os juros moratórios são devidos até a data conta acolhida na sentença homologatória e mantida no v. acórdão transitado em julgado. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS

MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Neste ponto estou alterando o entendimento manifestado em julgamentos anteriores de casos semelhantes, ressaltando expressamente minha posição. Por não haver nenhuma divergência na recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acolho-a, em observância à harmonia e uniformidade que devem prevalecer na interpretação do direito federal.Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório.Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal.2. A correção monetária é devida pelos índices previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, com base nas tabelas das ações condenatórias em geral.3. Os cálculos dos autores estão errados porque contêm juros moratórios após a data da elaboração dos cálculos acolhidos pela sentença homologatória e mantida no v. acórdão transitado em julgado.4. Os cálculos da União Federal (fl. 164) estão corretos quanto à correção monetária e aos juros moratórios. Atualizando-se o valor acolhido na sentença homologatória (CR\$ 17.134.146,26 em fevereiro de 1992) para maio de 2007, com base nos índices previstos na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, chega-se ao valor de R\$ 40.625,47, praticamente o mesmo encontrado pela ré.5. Acolho a impugnação da União Federal e determino a expedição de ofício para pagamento da execução no valor de R\$ 40.625,47, em favor dos autores.Publique-se. Intime-se a União Federal.

90.0017226-8 - JOAO NADIR DIGIERI E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 160/163: rejeito a impugnação da União.Mas os cálculos apresentados pela contadoria às fls. 141/148 também não podem ser acolhidos porque violam a coisa julgada. A contadoria aplicou a Selic sem nenhuma previsão no título executivo judicial e de forma cumulada com os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.Os cálculos da União também não podem ser acolhidos porque: i) não contêm o IPC no período de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, expurgos esses cuja incidência foi determinada pelo STJ (fls. 223/228); ii) faltam os juros moratórios.Sobre o principal incidem os juros moratórios do trânsito em julgado até esta data (isto é, de dezembro de 1995 até a data dos novos cálculos a serem apresentados pela contadoria).Frise-se que neste caso não existe nenhuma conta homologada acolhida. O Superior Tribunal de Justiça ampliou os valores da condenação, ao determinar a inclusão do IPC entre janeiro de 1989 e fevereiro de 1991. Não cabe falar em juros em continuação e na aplicação do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, adotado no AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209, e no AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266.Remetam-se os autos à contadoria, a fim de que, no prazo de 10 dias, cumpra a decisão de fl. 139, sem a inclusão da Selic e computando os juros fixados no título executivo até a data dos cálculos que apresentar.Após, publique-se e intime-se a União.

91.0706151-0 - RENATO CARNEIRO BRAGA (ADV. SP054493 ALVARO TAVARES GOMES DE SOUSA E ADV. SP101733 ANTONIO AGENOR FARIAS E ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP147952 PAULO THOMAS KORTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Manifeste-se o advogado da parte autora sobre a petição e documento de fls. 174/175, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

91.0725483-0 - FRANCISCO NONATO DE QUEIROS (ADV. SP048508 CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 155/156: Acolho os valores apresentados pela União Federal (Fazenda Nacional).Os juros de mora foram incluídos

indevidamente nos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações, isto é, em continuação sobre o total devido (período entre outubro de 1997 e julho de 2000), inclusive sobre o valor devido a título de honorários advocatícios (fls. 131/139), em flagrante violação à decisão fls. 129/130, em face da qual não houve interposição de agravo de instrumento.2. Expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor remanescente, equivalente a R\$ 12.187,86 (doze mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), atualizados para o mês de fevereiro de 2006.3. Após, dê-se vista às partes.4. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento.1,3 Publique-se. Intime-se a União.

92.0018240-2 - JOAO AUGUSTO DA SILVA - ESPOLIO (NANCI FLOR DA SILVA) (ADV. SP004327 SALVADOR FARINA FILHO E ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 246/247 - Indefiro, em vista que, embora tenha sido negado provimento ao agravo de instrumento interposto pela União em face da decisão de fls. 179/180, esta decisão foi alterada pela sentença proferida às fls. 213/214, transitada em julgado. Publique-se a decisão de fl. 244. Arquivem-se os autos. PUBLICAÇÃO. DECISÃO DE FL. 244. Fls. 242/243 - Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que não há crédito a executar em razão da sentença proferida às fls. 213/214 julgando extinta a execução. Arquivem-se os autos.

92.0036626-0 - JOSE PAULUCCI E OUTROS (ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI E ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0045610-3 - HEITOR SILVA DE PAULA (ADV. SP067289 SONIA APARECIDA FOSSA CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Requeiram as partes o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0073977-6 - IND/ DE MAQUINAS CHINELATTO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 197, a título de honorários advocatícios, em benefício do advogado Dr. Fernando Luis Costa Napoleão (OAB/SP n.º 171.790, portador do RG n.º 25.537.363-6 e do CPF n.º 254.620.518-83), conforme requerido às fls. 215/217.2. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

95.0035142-0 - CABMOL QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP103305B ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI E ADV. SP094763 MAURIZIO COLOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Em face da concordância das partes com os cálculos de fls. 112/119, requeira a autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

96.0021246-5 - JOSE HAMILTON SANTANA (ADV. SP075405 ODAIR MUNIZ PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

97.0060669-4 - ALVELINA EUGENIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Requeiram os autores o quê de direito.2. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

98.0030758-3 - REDE GRANDE SAO PAULO DE COMUNICACAO S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN).

2001.61.00.006608-9 - JOAO MARTINS DE SANTANA (ADV. SP088508 MARIA SUSINEIA DA SILVA E ADV. SP075914 CELIA PERCEVALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Intime-se o autor, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação em benefício da União (fls. 69/71). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

2001.61.00.024350-9 - PLATINUM LTDA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

CARTA DE SENTENÇA

94.0020446-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0009287-1) HORACIO ALVES PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP046407 JOSE ANDREATTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Fls. 784/786: Defiro. Apensem-se aos presentes os autos de Execução Provisória n.º 2007.61.00.019415-0.2. Após, dê-se vista dos autos aos autores. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0670778-5 - ELETRONICA MOGI LTDA (ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, bem como a regularização de sua representação processual com poderes para receber e dar quitação para a expedição do alvará de levantamento

Expediente N.º 3937

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0761182-0 - BURIGOTTO S/A IND/ COM/ (PROCURAD MAGDIEL JANUARIA DA SILVA E ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 553/554 - Indefiro a conta de atualização apresentada pela parte autora tendo em vista que o crédito será atualizado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na ocasião do pagamento. 2. Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios, tanto da fase de conhecimento como da fase de execução, em favor do advogado da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA: 25/09/2000 PÁGINA: 108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a

ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios.Isto posto, determino a expedição de ofícios para pagamento da execução exclusivamente em favor do autor, no valor total de R\$ 17.606,42 (maio de 1999) a ser acrescido dos honorários advocatícios arbitrados nos embargos à execução, de 10% sobre o valor da condenação, ou seja, R\$ 1.760,64, totalizando R\$ 19.367,06 para maio de 1999).Publique-se. Intime-se a União Federal.

88.0036797-6 - JOSIAS PEREIRA BARBOSA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES E ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI E ADV. SP025959 JOSIAS PEREIRA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos.2. Tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos, susto a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora.3. Cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 223 em relação ao advogado João Daniel de Caires, expedindo-se alvará de levantamento em seu favor.Publique-se. Intime-se.

89.0010079-3 - CIRCLE FRETES INTERNACIONAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP015420 PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Anote-se a penhora no rosto destes autos.2. Ciência às partes da penhora.3. Publique-se esta decisão e a informação de fl. 255.4. Após, na ausência de impugnação da autora, encaminhe-se o ofício (fl. 254) ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.INFORMACAO DE SECRETARIA DE FL.:Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007.

91.0740602-9 - ADAIR PEPINELLI (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES E ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 180 - Concedo à parte autora prazo de 5 (cinco) dias.Publicue-se.

92.0015492-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726377-5) CASAS FELTRIN TECIDOS S/A E OUTRO (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Anote-se a penhora no rosto destes autos.2. Ciência às partes da penhora.3. Arquivem-se os autos novamente. Publique-se.

92.0036282-6 - SAMUEL CARRACCILO SANTOS E OUTROS (PROCURAD GREGORIO MELCON DJAMDJIAN E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 280 e 282: Indefiro o pedido de expedição do ofício requisitório para pagamento dos honorários advocatícios em nome do patrono da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado:PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples

fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios. Dispositivo Expeça-se em nome da autora Matilde Gumuchian ofício requisitório para pagamento do valor da condenação correspondente a R\$ 731,87 (setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), atualizados para o mês de maio de 2005 (fl. 258). Após, dê-se vista às partes. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do precatório. Publique-se. Intime-se a União Federal.

92.0040888-5 - RODOVIARIO MANCINI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista a petição de fls. 348/350, susto cautelarmente o levantamento dos depósitos realizados nos autos, até o montante do valor atualizado do débito. A suspensão cautelar do levantamento, contudo, não poderá ficar sujeita à vontade exclusiva da União. Defiro à União prazo de 10 (dez) dias para comprovar o ajuizamento da execução fiscal, bem como haver requerido, àquele juízo, a penhora no rosto dos autos. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Intime-se a União. Publique-se.

92.0046622-2 - MOVI E ART PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP087057 MARINA DAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 381/387 - Indefiro a conta de atualização apresentada pela parte autora, tendo em vista que o crédito será atualizado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na ocasião do pagamento. 2. Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova

procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei nº 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei nº 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios.3. Isto posto, determino a expedição de ofício precatório exclusivamente em favor da parte autora nos termos dos cálculos acolhidos pela sentença proferida nos embargos à execução (R\$ 113.731,16 para setembro de 1999), aos quais deverão ser acrescidos os honorários advocatícios arbitrados naqueles embargos, no valor de R\$ 11.373,11 para a mesma data (10% do valor da condenação), totalizando R\$ 125.104,27 (setembro de 1999).Publique-se. Intime-se a União Federal.

93.0012369-6 - SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP050311A GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI E ADV. SP112508 ALCINDO CARNEIRO E ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E ADV. SP186491 MARINA AMARAL LAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Cite-se a União Federal nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, com base nos cálculos de fls. 1.462/1.551, elaborados de acordo com a determinação de fl. 1.449, deste juízo, mediante a apresentação, pela autora, das cópias necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

95.0036946-0 - PLASCON IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

96.0005820-2 - ROBERTO HEITZMANN CALAZANS E OUTROS (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
1. Intime-se o autor, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.2. Requeira a parte autora o quê de direito.Publique-se.

98.0046118-3 - JAIRO GOMES CAETANO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)
1. Fl. 270 - Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias.2. Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos da União de fls. 273/300.Publique-se.

1999.61.00.007977-4 - OSMAR FERNANDES DE LIMA (ADV. SP111800 ISRAEL DE SOUZA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)

Intime-se o autor, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do saldo remanescente dos honorários advocatícios.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0026469-9 - EMPRESA CINEMATOGRAFICA SUL LTDA (ADV. SP114694 ROGERIO VIDAL GANDRA DA S MARTINS) X EMPRESA PAULISTA CINEMATOGRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos.Publique-se.

Expediente Nº 3955

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0011266-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002218-5) ARMANDO APARECIDO BALAN (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X CECILIA ASSI (ADV. SP075239 NEDIA APARECIDA BRANCO SILVEIRA E ADV. SP044575 ILZA LEONATO) X CELSO HISSASHI TOYOSHIMA (ADV. SP117092 SUELY ESTER GITELMAN) X CESAR MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP193087 SILVIA GONÇALVES) X DECIO ANGELO TEIEIRA CICARELLI E OUTRO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X EDA TARTARINI DA COSTA E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cotia/SP, solicitando-se-lhe o valor atualizado do débito de Armando Aparecido Balan nos autos do processo n.º 1032/2002, a fim de que este Juízo realize a transferência solicitada no ofício n.º 1465/07.2. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando-se-lhe o pagamento das demais parcelas do ofício precatório n. 2003.03.00.026746-5. A penhora realizada no rosto destes autos não constitui óbice ao prosseguimento do precatório. O levantamento ficará condicionada à satisfação da penhora.Publique-se. Intime-se.

91.0007466-7 - GERALDO NILTON MOREIRA CESAR E OUTRO (ADV. SP092178 MARIA CLARA FERREIRA E ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA E ADV. SP007996 ANTONIO DE PADUA SILVEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Determino à autora Maria Clarice Nunes César (inventariante do espólio de Geraldo Nilton Moreira César) que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova sua regularização processual, juntando aos autos, termo de inventariança e eventual sentença de encerramento do inventário e partilha.2. Proceda a Secretaria as anotações necessárias quanto ao cadastramento no sistema processual do advogado Dr. Antonio de Pádua Silveira Guimarães (OAB/SP n.º 7996) para acompanhamento dos atos processuais.3. Após, intime-se a parte autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.Publique-se.

91.0672808-1 - LASZLO MALATINSZKY E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 284/311 - Tendo em vista que o objeto da demanda n. 88.0045620-0 era a restituição do empréstimo compulsório incidente sobre aquisição do veículo marca Volkswagen, modelo Voyage - 1986, chassi n. 9bwzzz30z6t115312, e o objeto desta demanda, em relação ao autor Aldo Cuti, é a restituição do referido tributo incidente sobre a aquisição do veículo marca Volkswagen, modelo Gol CI-Novo - 1987, chassi n. 9bwzzz307hto22855, afasto a ocorrência de duplicidade de condenação tendo como objeto o mesmo fato jurídico.2. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 244/245, realizado em benefício do autor Aldo Cuti.3. Declaro satisfeita a obrigação, e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

91.0705749-0 - HELIOS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da informação de secretaria de fl. 216.2. Tendo em vista a petição de fls. 219/223, susto cautelarmente o levantamento dos depósitos realizados nos autos, até o montante do valor atualizado do débito. A suspensão cautelar do levantamento, contudo, não poderá ficar sujeita à vontade exclusiva da União. Defiro à União prazo de 10 (dez) dias para comprovar o ajuizamento da execução fiscal, bem como haver requerido, àquele juízo, a penhora no rosto dos autos. 3. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Intime-se a União. Publique-se.

91.0737233-7 - FRANCISCO MENDES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para requererem o quê de direito

91.0740402-6 - MARIO FRANCISCO CATARINO (ADV. SP122193 ALEXANDRE CAETANO CATARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência as partes da comunicação de pagamento de fls. 183/184. 2. Declaro satisfeita a obrigação, e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

92.0020756-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741658-0) KIOKO TAKEKAVA YAMAZAKI E OUTRO (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA E PROCURAD GILMAR COSTA DE BARROS E PROCURAD MARCO POLO MENDETEH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento às fls. 410/411. 2. Em caso de levantamento, a expedição do alvará está condicionada à apresentação de petição que informe o número do R.G. e C.P.F. do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. 3. Na ausência de cumprimento do item anterior, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Publique-se. Intime-se a União Federal.

92.0032690-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022392-3) THORNTON - INPEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP036186 LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA E ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON E ADV. SP008785 ERASMO DE CAMARGO SCHUTZER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência as partes da comunicação de pagamento de fls. 433/434. 2. Após, aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento interposto pela parte autora (fls. 399/429) e a comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Publique-se. Intime-se.

92.0039121-4 - ALBERTO STREULI E OUTROS (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA E ADV. SP033939 FRANCISCO SICA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 381. Homologo o pedido de desistência em relação aos autores Artur William Fernandes Padial, Odila Pereira Campisano e João Carlos Gradin. Arquivem-se os autos. Publique-se. Dê-se vista à União (PFN).

92.0066993-0 - ENZO MIYAHIRA E OUTROS (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em face da manifestação da União Federal de fl. 248, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Requeiram os autores o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0079581-1 - CYBEC SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 231/232: Indefiro o pedido de conversão integral do valor depositado na conta judicial sob n.º 265.005.00128836-1, tendo em vista que referida conta refere-se aos autos de medida cautelar inominada n.º 92.0074866-0, distribuídos ao Juízo da 4.ª Vara Federal Cível. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Declaro também satisfeita a obrigação em relação aos honorários advocatícios, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se a União Federal.

93.0001851-5 - MARCOS PEREIRA DO ROSARIO E OUTROS (ADV. SP046001P GINA ALVES DO ROSARIO E ADV. SP066513 JOSE ROBERTO PLAZIO E ADV. SP149424 LUCIANA ALVES ROSARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias

95.0019275-6 - JOSE RENATO TEIXEIRA GARCIA E OUTRO (ADV. SP192016 ANA AMÁLIA LANZONI BRETAS SOARES) X ALESSANDRA NAVES TEIXEIRA (ADV. SP042609 OSVALDO BRETAS SOARES FILHO E ADV. SP192016 ANA AMÁLIA LANZONI BRETAS SOARES) X GIOVANNA NAVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP083851 JOAO CARLOS COSTA LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

1. Fls. 272/273: Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício do Banco Central do Brasil, no valor de R\$ 2.751,58, atualizado para o mês de agosto de 2007, por meio de depósito na conta corrente n.º 2656-4, operação 7, da agência n.º 0265 da Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2. Comprovado o depósito realizado nos autos ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista ao Banco Central do Brasil. Publique-se. Publique-se.

95.0049006-4 - MARIA DO SOCORRO ALVES DE LIMA (ADV. SP021908 NELSON MARCHETTI E ADV. SP123947 ERIVANE JOSE DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Dê-se ciência às partes das comunicações de disponibilização dos valores de fls. 183/184 e 186/187. Manifeste-se expressamente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre se existem diferenças a executar. O silêncio será interpretado como concordância tácita com a extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a União. Publique-se.

95.0059230-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051987-9) SOMOBRA SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 272/273: Aguarde-se no arquivo (sobrestado) o julgamento dos agrvos de despachos denegatórios de recursos especial e extraordinário interpostos pela parte autora (fls. 273/274). Publique-se.

97.0060514-0 - CARLOS SUKIASSIAN E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

1. Os autores Raimundo Nonato Mare e Rita Aparecida Evangelista Maia aderiram ao acordo previsto nos artigos 6.º e 7.º da Medida Provisória 2.169-43, de 24.8.2001 (em vigor por força do artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11.9.2001), regulamentado por meio do Decreto 2.693/1998 e da Portaria MARE 2.179/1998, conforme termos de transação judicial de fls. 410, 462 e declaração de fl. 455, respectivamente. Nos termos dos artigos 6.º e 7.º dessa medida provisória, havendo acordo administrativo o pagamento das diferenças decorrentes desse reajuste, anteriores a julho de 1998, também será realizado administrativamente. A União também já incorporou o reajuste de 28,86% aos vencimentos de todos os servidores públicos, com efeitos a partir de julho de 1998, baseado nas Leis 8.622/93 e 8.627/93, descontados os reajustes parciais nelas concedidos, o que satisfaz a obrigação de fazer para todos os autores, inclusive para os que não firmaram o acordo. Ante o exposto, homologo a transação e declaro prejudicada a execução relativamente aos autores Raimundo Nonato Mare e Rita Aparecida Evangelista Maia. 2. Os demais autores, Carlos Sukiassian, Manoel Augusto de Oliveira e Marli Ferreira Albernaz, propõem a execução do principal atualizado e dos juros moratórios. Além disso, os advogados executam os honorários advocatícios sobre os valores pagos a todas as autoras, inclusive as que aderiram à transação homologada acima. Ocorre que os honorários advocatícios contêm excesso de execução. Sem ingressar no mérito da questão do cabimento da incidência dos honorários advocatícios sobre os valores que foram pagos por força da transação, matéria esta que poderá ser objeto de embargos à execução da União, o fato é que não podem tais honorários incidir sobre juros moratórios que não integram a transação, não foram pagos aos autores Raimundo Nonato Mare e Rita Aparecida Evangelista Maia nem são devidos a eles. Com efeito, a base de cálculo dos honorários advocatícios, no caso dos valores pagos administrativamente para aos autores, Raimundo Nonato Mare e Rita Aparecida Evangelista Maia somente podem ser os valores efetivamente pagos a eles, apenas atualizados monetariamente, sem juros moratórios, juros estes que, repita-se, não integraram a execução para esses autores, não foram pagos a eles nem são devidos. Não se pode admitir a incidência de honorários sobre valores que não foram pagos por força da transação. Não podem os honorários incidir sobre valores que não foram pagos à parte nem são devidos a esta. Se admitida esta incidência, seria o mesmo que determinar a incidência de juros moratórios sobre os honorários advocatícios, o que não tem previsão no título executivo judicial. Excluo, assim, os juros moratórios da base de cálculo dos honorários advocatícios relativamente aos valores pagos aos autores Raimundo Nonato Mare e Rita Aparecida Evangelista Maia, valores esses que deverão

ser apenas corrigidos monetariamente.3. Determino aos autores que, no prazo de 5 dias, apresentem nova memória de cálculo em que, da base de cálculos dos honorários advocatícios sobre os valores pagos aos autores Raimundo Nonato Mare e Rita Aparecida Evangelista Maia, deverão ser excluídos os juros moratórios, devendo tais honorários ser calculados exclusivamente sobre os valores efetivamente pagos a esses autores, apenas com correção monetária.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

1999.61.00.016083-8 - PROTEGE - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Fls. 642/643: Defiro o pedido de prazo suplementar pelo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora apresente memória atualizada e discriminada de cálculos.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado), manifestação da parte interessada. Publique-se.

2000.61.00.007977-8 - ARMANDO LIPPI E OUTRO (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para requererem o quê de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros ao autor.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0009385-3 - PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tendo em vista a manifestação da União, certifique a Secretaria a não oposição de embargos à execução. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

Expediente N° 4036

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0018039-6 - JOSE CARLOS ROQUE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP091768 NEICY APPARECIDO VILLELA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor às fls. 221.Publique-se.

95.0025704-1 - FABIO EDUARDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Getulio Ribeiro dos Santos (fl. 463) e Gilberto Vicalvi de Campos (fl. 385) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Fabio Eduardo Rodrigues (fls. 447/448), Givaldo dos Santos Costa (fls. 449/456) e Guilherme Tietzmann (fls. 457/462).3. Fls. 504/506: defiro o pedido dos autores Gilberto Aparecido Ambrizi, Guilherme Cardozo de Mello Cintra, Gilda Yukie Siroma Nagata e Gilmar Chaves dos Reis: i) apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os demonstrativos de crédito e as memórias de cálculos para os autores Gilberto Aparecido Ambrizi, Guilherme Cardozo de Mello Cintra e Gilda Yukie Siroma Nagata, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer em outras demandas, conforme alegado à fl. 445; ii) cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor Gilmar Chaves dos Reis.4. Fls. 504/506 e 517/520: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. A norma do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu. Seu parágrafo 1.º, por sua vez, dispõe: Sendo parcial a desistência ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e honorários será proporcional à parte de que se desistiu ou que se reconheceu. O

autor não desistiu do pedido, o que afasta a aplicação dessa parte da norma. Quanto ao reconhecimento do pedido, é postura do réu. Aliás, a norma se aplica, mas contra a tese da Caixa Econômica Federal, porque ela reconheceu juridicamente o pedido quanto aos índices previstos na Lei Complementar 110/2001. E é justamente sobre o valor creditado na conta vinculada do FGTS, por força da Lei Complementar 110/2001, que o advogado da parte autora pretende executar os honorários advocatícios. No que diz respeito ao 2.º do artigo 26 do CPC, segundo o qual Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente, é evidente que a aplicação desta norma está limitada às hipóteses em que o advogado participou da transação ou que ainda não existe título executivo judicial fixando honorários advocatícios em benefício do advogado de uma das partes. Isso porque a norma do artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários ao advogado. Se o advogado do autor é credor do réu e este, portanto, devedor daquele advogado, seria absurdo admitir que o devedor possa fazer a cessão do crédito sem o consentimento do credor. Segundo a Caixa Econômica Federal, não seria necessária a participação do advogado porque o autor não afastou os honorários do seu advogado, e sim apenas assumiu a responsabilidade pelo pagamento. Ocorre que, tratando-se de assunção de crédito, esta jamais poderá existir sem o expresso consentimento do credor. Assim, sem o consentimento do advogado do autor, credor da ré, não pode haver mudança de devedor. O artigo 299 do novo Código Civil é expresso ao exigir o consentimento do credor na assunção de seu crédito por outro devedor: É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salvo se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava. Portanto, não existe assunção de débito sem o consentimento do credor. Não existe mudança de devedor sem o consentimento do credor. Finalmente, a norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997, na redação da Medida Provisória n.º 2.226, de 4.9.2001, em vigor, por força da Emenda Constitucional 32/2001, estabelece: O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Ocorre que tal norma não se aplica à Caixa Econômica Federal. É pacífico o entendimento de que, na interpretação das normas jurídicas, os parágrafos devem ser interpretados de acordo com a cabeça do artigo do qual fazem parte, e não o contrário. Ora, a cabeça do artigo 6.º da Lei 9.469/97 dispõe: Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciários e à conta do respectivo crédito. A norma, portanto, trata de matéria que diz respeito apenas à Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e às autarquias e fundações públicas. Não se pode, portanto, estender às empresas públicas federais a norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469/97. A autorizar a interpretação restritiva, em conformidade com a cabeça do artigo, há no 2.º as expressões inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo. Tais expressões dizem respeito a pagamento de vencimentos de servidores públicos, a revelar claramente que se está a tratar de pagamentos feitos pelas Fazendas Públicas e suas respectivas autarquias e fundações públicas, e não por empresas públicas. Isto posto, fica intimada a CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da diferença de honorários postulada pelos advogados dos autores, de R\$ 9.650,40. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.5. Fls. 504/506: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 501). Cumpridos os tópicos 3 e 4, dê-se vista à parte autora.

95.0034198-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015659-4) CARLOS ALBERTO SAES PARRA E OUTROS (ADV. SP110767 TANIA HOLLANDA CAVALCANTI E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Claudio Rufino dos Santos (fl. 256) e Edson Bianchi (fl. 304) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Carlos Alberto Saes Parra (fls. 223/227), Edson Bruno Russo (fls. 228/237) e Edson Toshiuki Otsuka (fls. 238/242). 3. Fls. 267/268 e 280/281: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha dos valores que foram creditados aos autores Claudio Rufino dos Santos e Edson Bianchi, em razão da assinatura do termo de adesão, para aferir o valor da verba honorária devida, e deposite esta. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos ao advogado dos autores, com prazo de 5 (cinco) dias, para requerer o quê de direito.

95.0057949-9 - STELA ANITA SEVERINO MAZON RUSSO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Cumpra a CEF integralmente os tópicos 4 e 5 da decisão de fl. 336, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista à parte autora.

97.0054114-2 - EDGARD TADEU LOPES E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Cosmo Batista da Silva (fl. 313) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fl. 372: reconsidero o tópico 2 da decisão de fl. 370. Assiste razão à CEF quanto à afirmação de não serem devidas diferenças dos IPCs de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, porquanto tais índices foram excluídos da condenação pelo STJ (fls. 245/247). O título executivo transitado em julgado condenou a Caixa Econômica Federal na obrigação de creditar a diferença do crédito da correção monetária segundo o IPC-IBGE referente aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, no saldo da conta vinculada dos autores. Somente estes índices são devidos. 3. Fls. 360/361: acolho a impugnação dos autores. Não estão corretos os cálculos da Caixa Econômica Federal. Conforme revelam os extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 319/348 e 354/357), na liquidação do débito, ao cumprir a obrigação de fazer, ela aplicou na correção monetária os índices relativos às demandas condenatórias em geral previstos na Resolução n.º 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, à qual alude o Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e não computou juros moratórios. Os autores impugnam esses critérios. A correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, deve ser realizada, em todo o período, pelos mesmos índices adotados para remuneração dos depósitos de caderneta de poupança e do FGTS (Decreto n.º 2.290/86 e Leis n.ºs 7.738/89, 7.839/89 e 8.036/90). Com efeito, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, cuja aplicação é determinada pelo Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, estabelece no capítulo dedicado ao FGTS que Quando se tratar de eventuais conferências de cálculos sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na atualização de saldos do FGTS, salvo determinação judicial, não deve contar juros de mora, uma vez que a correção das contas já inclui juros e atualização monetária (JAM), segundo a legislação do FGTS. Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS. Se a sentença, no processo de conhecimento, não especificou os critérios de correção monetária, é possível defini-los na fase de liquidação do débito, consoante pacífico entendimento jurisprudencial. Aplicam-se, desse modo os índices de remuneração do FGTS, em todo o período de cálculo. Determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, credite nas contas vinculadas dos autores Edgard Tadeu Lopes, Kátia Aparecida Messina Lopes, Saturnino Pinto de Oliveira e Josias de Campos as diferenças entre os valores creditados com base no Provimento 26/2001 e os devidos com atualização pelos mesmos índices aplicáveis na remuneração dos depósitos do FGTS. Mas rejeito a pretensão de aplicação de multa à CEF, por não restar caracterizada a vontade dela de descumprir a ordem judicial. Cumprida a obrigação de fazer, dê-se vista a esses autores.

98.0019760-5 - ARILDO DOMINGOS WERLY E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl. 378 e 363/364: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor Carlione Trindade do Nascimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista ao autor.

98.0024729-7 - MARISETE BOA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a CEF integralmente o tópico 4 da decisão de fls. 411/412, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista ao autor.

1999.03.99.058380-0 - FRANCISCO PENHA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Fls. 519/526: não conheço do pedido do autor José Custódio Filho, de expedição de alvará para movimentação do valor depositado na conta vinculada do FGTS (fl. 363). A aferição acerca dos pressupostos para o saque das contas vinculadas do FGTS incumbe à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. A questão deverá ser resolvida pelo autor pelas vias administrativas. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Custódio Filho (fls. 363/372). 3. Fls. 519/526: não conheço do pedido

do autor Oldrich Bilek, de intimação da CEF para esclarecimentos quantos ao extrato de fl. 407, tendo em vista que se refere ao vínculo do autor com a Ford Brasil, a partir de 05/08/1980, fora do período em que são devidos os juros progressivos.4. Fls. 519/526: a CEF comprovou que diligenciou para obter os extratos dos exequentes Francisco Penha Fernandes, Marinalde Gomes Batissaco, Mauro José Moreto, Nelson Antunes Pereira, Oldrich Bilek, Olinda Imbrizi de Souza e Roberto Baider, mas não obteve êxito, conforme ofícios de fls. 337, 382, 476/477 e 341 e extratos incompletos de fls. 408/430, 463/475 e 431/453. Incide o brocardo segundo o qual não se pode obrigar ninguém a fazer o impossível. Da CEF se pode exigir que diligencie para obter os extratos, o que já foi feito por ela. Os bancos Bradesco e HSBC, sucessores dos antigos bancos depositários, solicitam aos exequentes que apresentem cópias da GR e RE. Sem tais documentos, não é possível dar prosseguimento à execução, pois são imprescindíveis para a CEF solicitar novas diligências para obter informações sobre os depósitos e saldos do FGTS. Assim, determino aos autores que apresentem tais documentos, no prazo de 30 (trinta) dias.5. Fls. 519/526: apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências que realizou para obter os extratos do exequente Roberto Scartozzoni (documentos de fls. 80/82).

2000.61.00.047906-9 - JOSE DIAS MACEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor José Dias Macedo (fl. 194) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 257/260: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor José Francisco da Silva.3. Fls. 257/260: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Fica intimada a CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da diferença de honorários postulada pelos advogados dos autores, de R\$ 468,52. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Cumpridos os tópicos 2 e 3, dê-se vista aos autores.

2000.61.00.048265-2 - JOSE NAZARIO COUTINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 279/284: afasto a impugnação dos autores ao termo de adesão. É irrelevante o fato de os autores terem firmado os termos de adesão, nos termos da Lei Complementar 110/2001, para quem não possui ação na Justiça. Isso porque consta desse modelo que em nenhuma hipótese será admitido o pagamento cumulativo da extensão administrativa de que trata a Lei Complementar n.º 110 e de valor decorrente do cumprimento de decisão judicial versando sobre o mesmo título ou fundamento e, uma vez creditados os valores desse acordo, por meio desse acordo houve renúncia, de forma irrevogável, a pleitos de quaisquer outros ajustes de atualização monetária referente à conta vinculada (...) relativamente ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991. Ademais, o fato de a parte que tem demanda no Poder Judiciário haver declarado falsamente que esta não existia não pode ser invocado para invalidar o termo de adesão. Incide o axioma segundo é vedado invocar a própria torpeza em benefício próprio. A ninguém é dado invocar suposta nulidade a que deu causa. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Nazario Coutinho (fl. 266) e José Nilson Diniz Almeida (fl. 269) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores José Nercino de Moura (fls. 191/196 e 202/220) e José Nicolas Serantes Martinez (fls. 259/264).3. Fls. 249/250 e 279/284: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor José Nilson dos Santos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista ao autor.

2001.61.00.002915-9 - ANTONIO PEREIRA JORGE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Fls. 242/246: afasto a impugnação dos autores ao termo de adesão. É irrelevante o fato de os autores terem firmado o termo de adesão, nos termos da Lei Complementar 110/2001, para quem não possui ação na Justiça. Isso porque consta desse modelo que em nenhuma hipótese será admitido o pagamento cumulativo da extensão administrativa de que trata a Lei Complementar n.º 110 e de valor decorrente do cumprimento de decisão judicial versando sobre o mesmo título ou fundamento e, uma vez creditados os valores desse acordo, por meio desse acordo houve renúncia, de forma irrevogável, a pleitos de quaisquer outros ajustes de atualização monetária referente à conta vinculada (...) relativamente ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991. Ademais, o fato de a parte que tem demanda no Poder Judiciário haver declarado falsamente que esta não existia não pode ser invocado para invalidar o termo de adesão. Incide o axioma segundo é vedado invocar a própria torpeza em benefício próprio. A ninguém é dado invocar suposta

nulidade a que deu causa. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Antonio Pereira Jorge (fl. 216) e Antonio Riferino Leite (fl. 217) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Antonio Rezende da Silva (fls. 160/170 e 208/212).3. Fls. 242/246: acolho a impugnação apresentada pelo autor Antonio Remondini. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, as quais não foram integralmente creditados na conta do autor. Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a obrigação de fazer quanto ao autor Antonio Remondini, para creditar as diferenças relativas ao IPC de abril de 1990, previsto no título executivo judicial transitado em julgado. Após, dê-se vista ao autor.

2001.61.00.003796-0 - ALBERTINA MARIA DE ARRUDA GALVAO DE BARROS (ADV. SP108929 KATIA DE ALMEIDA E ADV. SP139857 LILIAN GOMES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Defiro prazo de 30 (trinta) dias requerido pela autora às fls. 222. Publique-se.

2001.61.00.004570-0 - DOMICIO JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Domicio João da Silva (fl. 252), Domingos Alexandre Nascimento (fl. 254) e Domingos Aparecido Teixeira (fl. 272) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Domingos Arcanjo Barbosa (fls. 206/217 e 223/227).3. Fls. 286/287: acolho a impugnação apresentada pelo autor Domicio João Merencio. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, as quais não foram integralmente creditadas na conta vinculada do autor. Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a obrigação de fazer quanto ao autor Domicio João Merencio, para creditar as diferenças relativas ao IPC de abril de 1990, para o vínculo com a empresa HR Nigro (fls. 218/222). Após, dê-se vista ao autor.

2001.61.00.008579-5 - HUGO BENENCASE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Fl. 522: não assiste razão à CEF quanto ao crédito dos juros de mora para o autor Hugo Benencase. Existem diferenças de juros moratórios em benefício dele. O título executivo judicial arbitrou juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês a partir da citação. Esta ocorreu em 07.05.2001. Leio nos cálculos de fls. 448/450 que os juros moratórios foram computados pela CEF no percentual de 8,5%, com o crédito realizado em 22.02.2006. Decorreram, assim, 57 meses, dando direito a juros moratórios no percentual de 28,5% para o autor. Determino à CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o crédito, na conta do autor Hugo Benencase, vinculada ao FGTS, dos juros moratórios contados da citação até a data em que efetivamente creditados.2. Cumpra a CEF integralmente o tópico 8 da decisão de fl. 513, em relação a autora Mirian Gloria do Amaral Diaz.

2001.61.00.009485-1 - JOSE RODRIGUES LIMA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Manoel Joaquim dos Santos (fl. 125) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fl. 272: não assiste razão à CEF quanto à preclusão dos honorários advocatícios devidos aos autores. Eles concordaram às fls. 248/253 apenas com os valores depositados em suas contas vinculadas. Ademais, ainda não foi decretada a extinção da execução em relação aos honorários advocatícios devidos aos autores. Isto posto, fica intimada a CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da diferença de honorários postulada pelos advogados dos autores (fls. 260/262), de R\$ 743,12. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Após, dê-se vista aos autores.

2001.61.00.026212-7 - VIENA DELICATESSEN LTDA E OUTROS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Defiro prazo de 20 (vinte) dias requerido pela autora, à fl. 299. Publique-se.

2002.61.00.009125-8 - HENRI NILLESEN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 142/147 e 165/166: os autores afirmam que a ré não cumpriu integralmente a obrigação de fazer porque deixou de creditar os juros moratórios.No título executivo judicial não há condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios.Certo, a jurisprudência, seguindo o enunciado da Súmula 254 do Supremo Tribunal Federal (Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação), tem entendido que cabe a incidência deles, mesmo sendo omissos o pedido e/ou o título executivo judicial.Contudo, no presente caso, leio nos cálculos relativos ao cumprimento da obrigação de fazer, apresentados pela Caixa Econômica Federal, que ela aplicou, na atualização das diferenças dos índices do FGTS, juros e atualização monetária (JAM).A Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, cuja aplicação é determinada expressamente pelo Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, estabelece no capítulo dedicado ao FGTS que Quando se tratar de eventuais conferências de cálculos sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na atualização de saldos do FGTS, salvo determinação judicial, não deve contar juros de mora, uma vez que a correção das contas já inclui juros e atualização monetária (JAM), segundo a legislação do FGTS (grifou-se e destacou-se).Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS, que já contêm juros (JAM), sem cumulação com juros moratórios, salvo se assim o determinar expressamente o título executivo judicial, o que incoerreu o caso vertente.Ante esses fundamentos, reconsiderando entendimento manifestado anteriormente em casos semelhantes, não cabem juros moratórios na espécie.Indefiro o pedido para a CEF creditar os juros moratórios.2. Fls. 142/147 e 165/166: assiste razão ao autor quanto ao IPC de janeiro de 1989.Determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer, a fim de considerar, em 2.5.1990, para efeito de incidência do índice de 0,449101, relativo a abril de 1990, os saldos das contas do autor, vinculadas ao FGTS, com o cômputo do índice relativo à diferença de janeiro de 1989, descontados os valores já recebidos pelo autor nos autos da ação ordinária n.º 93.0014624-6, da 13.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo.Ainda que o autor já tenha recebido nesses autos as diferenças relativas ao IPC de janeiro de 1989, os saldos das contas vinculadas ao FGTS, em 2.5.1990, para efeito do creditamento do índice de abril de 1990 (concedido na presente demanda), também devem receber os efeitos financeiros do IPC de janeiro de 1989, por força da coisa julgada material.Os efeitos financeiros do IPC de janeiro de 1989 também se produzem sobre os saldos de abril de 1990, para efeito de creditamento do IPC de abril de 1990, pois se trata da mesma conta vinculada ao FGTS.A única ressalva que cabe impor neste caso, considerando que o autor já recebeu as diferenças relativas a janeiro de 1989, é que dos valores pagos a partir de abril de 1990, com os efeitos financeiros do IPC de janeiro de 1989, deverão ser descontados os montantes já creditados nos autos n.º 93.0014624-6, da 13.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, com juros e correção monetária.

2003.61.00.013018-9 - LOURDES DE SOUZA MORAES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 238/239: não conheço do pedido do autor Diogo Urias Gomes.A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada do autor, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas.A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução.Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Diogo Urias Gomes (fl. 223) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Lourdes de Souza Moraes (fls. 265 e 297/300).Fls. 319/320: os documentos de fls. 23/28 demonstram que o nome de solteira da autora era Lourdes Noronha Iacomini.3. Fls. 238/239: acolho a impugnação do autor Luiz Antonio Pinto Hegg.O título executivo transitado em julgado condenou a Caixa Econômica Federal na obrigação de creditar as diferenças relativas aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990.Conforme revelam os extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, na liquidação do débito, ao cumprir a obrigação de fazer, ela aplicou na correção monetária os índices relativos às demandas condenatórias em geral previstos na Resolução n.º 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, à qual alude o Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.A correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS deve ser realizada pelos mesmos índices adotados para remuneração dos depósitos de caderneta de poupança e do FGTS (Decreto n.º 2.290/86 e Leis n.ºs 7.738/89, 7.839/89 e 8.036/90).Com efeito, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, cuja aplicação é determinada pelo Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, estabelece no capítulo dedicado ao FGTS que Quando se tratar de eventuais conferências de cálculos sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na atualização de saldos do FGTS, salvo determinação judicial, não deve contar juros de mora, uma vez que a correção das contas já inclui juros e atualização monetária (JAM), segundo a legislação do FGTS.Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho

da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS. Se a sentença, no processo de conhecimento, não especificou os critérios de correção monetária, é possível defini-los na fase de liquidação do débito, consoante pacífico entendimento jurisprudencial. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, creditar na conta vinculada do autor Luiz Antonio Pinto Hegg as diferenças de correção monetária com atualização pelos mesmos índices aplicáveis na remuneração dos depósitos de caderneta de poupança e do FGTS. 4. Rejeito a impugnação apresentada pelos autores (fls. 319/320) quanto a aplicação da SELIC. Não se aplica a SELIC como juros moratórios porque não há no título executivo judicial previsão expressa de incidência dela. 5. Fls. 319/320: acolho a impugnação das autoras Maria Cristina Piore e Elza Fátima Petroneri Zotesso. Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação às autoras Maria Cristina Piore e Elza Fátima Petroneri Zotesso, no prazo de 15 (quinze) dias, para creditar as diferenças referente ao IPC de janeiro de 1989 em relação ao vínculo das autoras com a Fundação Universidade Federal de São Carlos.

2004.61.00.007274-1 - DAVID ARTAGOITIA RODRIGO (ADV. SP074977 NEUSA APARECIDA LA SALVIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fls. 134/136: indefiro. Mantenho a multa. Aguarde-se em secretaria o resultado das diligências ao Banco Bradesco para obtenção dos extratos referente ao vínculo do autor com a empresa Artur Eberhardt S/A.

Expediente Nº 4058

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0030143-1 - JOSE BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Fls. 440/441. Defiro prazo de 15 (quinze) dias, para a ré. Publique-se.

97.0039984-2 - JOEL GONCALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP127494 ANTONIO ALBERTO BACCI E ADV. SP130298 EDSON ARAGAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fl. 362: acolho a impugnação dos autores. As memórias de cálculos e demonstrativos de crédito de fls. 223/267 e 270/275 não permitem aferir o crédito do IPC de janeiro de 1986. Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, memórias de cálculos comprovando o creditamento do IPC de janeiro de 1986 para os autores Manoel Augusto da Silva e Calixto Quintino da Silva, conforme determinado no tópico 2 da decisão de fl. 352. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento.

97.0048015-1 - LUIS JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1. Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 454, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do sexto dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento. 2. Fls. 466/467: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 375).

98.0018064-8 - JONACIR CORREA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI E ADV. SP133376 RITA DE CASSIA DA SILVA CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fl. 415: indefiro. Cumpra a CEF integralmente a decisão de fls. 406/407, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. Publique-se.

98.0037536-8 - MANOEL DAMASCENO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Fl. 380: indefiro. Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 365 em relação aos autores José Antonio de Santana Filho e Delmiro da Silva, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Publique-se.

98.0040457-0 - JOAO DE CARVALHO CIRIACO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor José de Souza Lima (fl. 356) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fls. 458/474 e 527: assiste razão aos autores quanto ao cumprimento parcial da obrigação de fazer pela CEF. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989, abril de 1990, julho de 1990, agosto de 1990 e outubro de 1990. A CEF comprovou o crédito apenas dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 (fls. 329/389, 486/487 e 494/499). Entretanto, não estão corretos os cálculos dos autores (fls. 460/474), pois aplicaram indevidamente juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF. Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos autores Luiz Carlos da Cruz Ching, Rodolfo de Matos Rocha, Antonio Roberto de Resende, Ana Cristina Santos e Edilmar Leite Leão, para creditar em suas contas vinculadas as diferenças relativas aos IPCs de julho de 1990, agosto de 1990 e outubro de 1990, previstas no título executivo judicial transitado em julgado. Após, dê-se vista a esses autores.

1999.61.00.040746-7 - EMANUEL CABRAL DUTRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 428. Defiro prazo de 20 (vinte) dias, para os autores. Publique-se.

2000.61.00.039256-0 - MATEUS SALES DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ANA PAULA DA COSTA ZABOT E ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 423: concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.00.010037-5 - CICERO DA SILVA (ADV. SP152455 JOSE CARLOS RAIMUNDO) X FRANCISCO OLIVA CASTILLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fl. 123: concedo à parte autora prazo de 15 (quinze) dias. 2. Cumpra a CEF integralmente o tópico 3 da decisão de fl. 109, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2002.61.00.027387-7 - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a CEF integralmente o tópico 3 da decisão de fl. 264, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento.

Expediente Nº 4082

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0003467-5 - DOC-PRINT MAQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITORIO LTDA (ADV. SP075497 ELIO PINFARI E ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 263/264 - Embora a parte autora não tenha comprovado a alegação de fls. 220 e 237, não há óbice ao prosseguimento do ofício precatório n.º 2000.03.00.032153-7, uma vez que a questão da titularidade dos créditos será apreciada por este Juízo na ocasião da expedição de alvará de levantamento. Além disso, os depósitos a serem realizados para pagamento do ofício precatório servirão para garantia do arresto realizado às fls. 258/259. Isto posto, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando-se-lhe que não há óbices ao prosseguimento do ofício precatório n.º 2000.03.00.032153-7, que deverá ser processado em nome de Doc Print Máquinas e Sistemas de Escritório Ltda, beneficiária originariamente indicada. Após, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.009768-9 - SERGIO CAMPOS BORGES ME (ADV. SP190863 ANDRÉA CAMPOS BORGES E ADV. SP139054 MARCIO VALERIO ALVES DA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para o réu para manifestação sobre a petição e Guia de Depósito Judicial de fls. 211/212.

Expediente N° 4089

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0010168-2 - CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP039916 NELSON BISPO E ADV. SP107754 JOAO INACIO BATISTA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Indefiro o requerimento de expedição de ofício requisitório de pequeno valor, com base no valor apontado pelo autor, de R\$ 5.257,36, para 23.4.2007 (fl. 77), e no valor de R\$ 2.289,00, para 30.7.2001 (fls. 64), apontado pela União (fl. 82). Isso porque nos autos dos embargos à execução n.º 2001.61.00.022138-1 transitou em julgado o critério definido pelo Tribunal Regional Federal, de atualização do valor de R\$ 2.289,00, para 30.7.2001, até a data da expedição do ofício para pagamento, com atualização somente pela variação da Selic. 2. Respeitado o critério transitado em julgado, o valor de R\$ 2.289,00, de 30.7.2001, atualizado pela Selic a partir dessa data até fevereiro de 2008, é de R\$ 4.716,71 (quatro mil setecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), considerada a taxa Selic de 106,06%, informada no sítio da Receita Federal do Brasil na internet, para fevereiro de 2008 tendo como base o período de julho de 2001 a fevereiro de 2008. 3. Expeça-se requisitório de pequeno valor, no montante de R\$ 4.716,71 (quatro mil setecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), para fevereiro de 2008. 4. Dê-se vista às partes dessa expedição. 5. Na ausência de impugnação, transmita-se o ofício na forma eletrônica ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região e aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento. Publique-se. Informação de Secretaria de fl. 88: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000204. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente N° 2902

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0002802-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038534-3) CESAR ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

1999.61.00.056928-5 - GILBERTO JOSE ANDRADE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

2002.61.00.005686-6 - DEBORAH MONTINI (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.020181-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017418-8) MARIA ELIZETE DE ALMEIDA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.029109-0 - VICENTE DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.001645-9 - ELSO ROMARIZ AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.028708-0 - ERIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP193746 MELANIA CHRISTIANINI NICACIO E ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.032616-3 - LUIZ CARLOS MENDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.035222-8 - JOSE CASSIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.004425-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038239-7) CASSIUS DUVAL LUCKI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.005050-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029109-0) VICENTE DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.023633-6 - SIDCLEY RODILHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.005702-1 - CLAUDETE ACQUESTA (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.016274-6 - WILSON FERREIRA SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.010190-7 - JOSE ROBERTO GIBERTONI (ADV. SP119072 RAMIRES PESO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Fls. 206-208: Prejudicado o pedido, pois não há trânsito em julgado da sentença. 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.004289-0 - ZILDA SILVA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.013009-2 - ALDA CELIA MARTINHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.022843-2 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA ANTUNES E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.025471-6 - JOSE CLEI GOMES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.026194-0 - ALFEO NERI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.027801-0 - VALDECI MOURATO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao

2007.61.00.027978-6 - DANIELA ANJOS FERNANDES FRANCISCATTO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.028551-8 - HELIO GADDACCI E OUTRO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Fl. 54: Defiro a vista dos autos pela parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após o transcurso do prazo para contra-razões pela parte ré. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2007.61.00.030056-8 - GISLAINE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.030946-8 - RENATO ALVES DE GODOI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.032303-9 - ADILSON SANTOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.017418-8 - MARIA ELIZETE DE ALMEIDA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.029695-6 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP154242 CECILIA DANTAS DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Torno sem efeito a decisão de fl. 96, uma vez que a apelação interposta às fls. 88-95 é da CEF. 2. Recebo a apelação da ré somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2003.61.00.038239-7 - CASSIUS DUVAL LUCKI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.031501-8 - CARLOS ALBERTO VIEIRA DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária.2. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

Expediente Nº 2911

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0010287-0 - JOAO BATISTA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ante a petição da parte autora de fl. 239 (prot. 2007.000028095-1), arquivem-se os autos.Int.

95.0040654-3 - ARLETE TOMOKO YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Fls. 446: manifestem-se os autores sobre o quanto requerido pela CEF. 2. Fls. 444: o advogado Célio Rodrigues Pereira deve assinar a petição, sob pena de desentranhamento. Int.

96.0040579-4 - ANA APARECIDA CLAUDIO E OUTRO (ADV. SP090264 CARLOS ALBERTO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 319 e ss: manifeste-se a CEF. Int.

97.0037746-6 - ALBERTINA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 142-152: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

97.0051397-1 - REGINA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 61: a transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré(fls. 56) tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido.Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arqarquivem-se. Int.

97.0058378-3 - EDSON ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 411-415 e 417-423: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

98.0001431-4 - ANTONIO CAETANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 310: os termos de adesão dos autores referidos estão mencionados às fls. 271 e 296. Aos autores Joaquim Ribeiro da Costa e Osvaldo L. Cavalcanti foi determinado a realização de diligências (fls. 271), não realizadas até a presente data. Nada mais tendo sido requerido, ao arquivo, sobrestados. Int.

98.0003254-1 - SABINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 252: diga a CEF quanto ao cumprimento da obrigação de fazer em relação aos autores Salvador Fernando Jeremias; Alberto Pedreca, Nelson Quinato e Antonio Braz da Silva. Int.

98.0011891-8 - DONATO DIAS (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 221: assiste razão à CEF, porque o acórdão de fls. 149 não reconheceu condenação dela ao pagamento de juros de mora, conforme a seguir se transcreve: [...] No que pertine aos juros de mora, não assiste razão à recorrente, eis que a sentença não a condenou em tal verba[...]. 2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

98.0032302-3 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE E ADV. SP108631 JAIME JOSE SUZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 164-168: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

98.0045101-3 - JOSE APPARECIDO LUCIANO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 310: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

1999.03.99.031206-3 - SALVADOR DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 240/273: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.009255-9 - ISMAEL BUORO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos noticiados às fls. 290-310, 313-314 e 320-323. 2. Se requerido e em termos, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 314 e 236. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

1999.61.00.012740-9 - JORGE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 229-231: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.053420-9 - IVANIS SOUZA MEIRA E OUTROS (ADV. SP086787 JORGIVAL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 177-181: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.029849-0 - EVANI ALKMIN COSTA E OUTROS (ADV. SP134065 JAIR FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP102691 ROGERIO FERNEDA E ADV. SP254657 LUCIANO HENRIQUE BERLOFFA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 216-235 e 237-260: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.034469-3 - NORBERTO SALEM (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS E ADV. SP046135 ROSA MARIA FORLENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 164: indefiro o requerido, a saber, intimação da ré para que proceda à complementação do depósito, porque remetidos estes autos ao contadori judicial foi constatado que a conta apresentada pela ré foi elaborada nos termos do julgado, apurando corretamente a diferença do IPC de 01/89 e 04/90 (fls. 154). 2. Reconheço portanto, cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

2000.61.00.042761-6 - ATTILIO LOPES E OUTROS (ADV. SP113886 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 203: os créditos são realizados em conta dos autores, vinculadas ao FGTS. O eventual levantamento de valores está condicionado a situação previstas em lei própria. 2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

2000.61.00.049548-8 - JOSE RUBIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 178: os créditos em favor de José Rubio Ferreira, referentes a abril/1990 estão indicados às fls. 167.2. Fls. 179: a transação extrajudicial realizada entre os autores e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 3. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

2001.61.00.008357-9 - JOSE CICERO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 231-232: Observe a parte autora a informação da Caixa Econômica Federal de que o autor JOSE CIPRIANO DOS SANTOS já recebeu o crédito referente ao Plano Collor I em outro processo (fls. 190-191). Oportunamente, arquivem-se. Int.

2001.61.00.010185-5 - MARIA GUILHERMINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl(s). 215-217: indefiro o pedido para a Caixa Econômica Federal - CEF depositar os honorários advocatícios, porque a decisão transitada em julgado determinou a sucumbência recíproca (... Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos...). Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Oportunamente, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 2932

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0036946-6 - JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

93.0037909-7 - ARINOS LIVIO TEIXEIRA (ADV. SP008488 EURICO DOMINGOS PAGANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0018888-0 - ROBERTO LUIS FERRAZ PENTEADO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

97.0061243-0 - TAMET S/A ESTAMPARIA PESADA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.61.00.019212-8 - DJALMA VENANCIO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2003.61.00.032290-0 - CARLOS ALBERTO ALVES (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2004.61.00.016134-8 - WS CONSULTORIA CONTABIL E FISCAL S/C LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0002657-9 - POLYENKA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

95.0034829-2 - JAMIR FERREIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.055863-9 - JOSE ROBERTO MESQUITA (ADV. SP086532 RAMON CLAUDIO VILELA BLANCO E ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.025238-9 - UNIQUE - SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTACAO, COM/ E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.019504-4 - SHELDON MORAES ABREU ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.021591-2 - ROGERIO CRUZ DO CARMO (ADV. SP148315 JULIO CESAR CASSIANO RIBEIRO) X REITORA DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (ADV. SP124772 JOSE ANTONIO DE AGRELA E ADV. SP176946 LUIZA LEIKO HIGA MOREIRA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.018728-3 - FARMALISE TIRADENTES LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.019997-6 - JULIO CESAR GOMES PEDRO (ADV. SP203494 FABIANA DE OLIVEIRA MEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.003491-8 - WELLER WORKS LABORATORIES ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP170433 LEANDRO DE PADUA POMPEU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.015851-6 - LUIZ NOGUEIRA DA GAMA NETO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.03.001055-2 - DANIELA MARQUES PEREIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 2933

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0000222-6 - THOMAZ SARAIVA PRZIREMBEL E OUTROS (ADV. SP022915 ROSA APARECIDA NOBIS E ADV. SP087194 FERNANDA VANZOLINI RAZUK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.215/220, em adequação à decisão transitada em julgado nos Embargos à Execução. Após, dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

93.0033431-0 - SINDICATO RURAL DE OSWALDO CRUZ (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.100/106, em adequação à decisão transitada em julgado nos Embargos à Execução. Após, dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

94.0026257-4 - VANDA PATROCINIA DE PAULA E SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E ADV. SP138426 MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA)

Trata-se de ação proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o recebimento do adicional por tempo de serviço nos termos do artigo 67 da Lei n.8.112/90. O pedido foi julgado improcedente e condenados os autores ao pagamento das custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da causa. Os autores recorreram e o TRF/3ª Região negou provimento ao apelo, mantendo a sentença recorrida. Em face da admissão dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelas autoras, foram os autos remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, que conheceu do recurso e lhe deu provimento para de acordo com o entendimento sedimentado pela Suprema Corte, e o disposto na Lei n.9756/98, reconhecer o direito à contagem do tempo de serviço público federal prestado sob o regime anterior ao Regime Jurídico Único para fins de anuênios (fls.106/107). A decisão transitou em julgado em 04/10/1999. Julgado prejudicado o recurso extraordinário, ante o provimento do recurso especial. O Réu juntou aos autos (fls.132/136) termos de transação assinados pelas autoras. Ciente das transações efetuadas a parte autora requereu o prosseguimento da execução com relação aos honorários advocatícios. Intimado a se manifestar o Réu impugnou a pretensão dos autores. Decido. A discussão cinge-se à execução de honorários advocatícios. Todavia, na decisão transitada em julgado (fls.106/107) não houve qualquer menção quanto a sucumbência, motivo pelo qual indefiro o prosseguimento da execução. Int. Oportunamente, arquivem-se.

95.0009734-6 - LAURA PRISCILLA OLIVA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para

requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0010200-5 - ANTONIO MOYSES DE SOUZA (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO) X BANORTE CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls.528/531: Ciência as partes. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

95.0028468-5 - ROSELI CATELANI DE ALMEIDA (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0035754-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005703-2) TRIENGO CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0061953-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0060837-5) CONSTRUTORA BOGHOSIAN S/A (ADV. SP066792 EDUARDO CASSIO CINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

96.0041198-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0031345-8) EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA LTDA E OUTROS (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

98.0039411-7 - CONSTRUTORA ARTEC LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.61.00.034905-4 - IDEAL ROUPAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129692 SYLVIA VERRE E ADV. SP184140 LUCIANA DE CAMPOS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2000.03.99.059280-5 - MICHEL SAYEG E OUTRO (ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI E ADV. SP005024 EMILIO MALUF E ADV. SP199536 ADRIANE MALUF E ADV. SP195778 JULIANA DIAS MORAES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Fls.209/288: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de habilitação formulado pelos sucessores do autor falecido MICHEL SAYEG. Int.

2002.61.00.018318-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AF/BRAZIL COML/ LTDA (ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO)

Fls.180/181: Ciência a parte autora. Suspendo o cumprimento do despacho de fl.179, 3º §. Manifeste-se a autora em termos de

prossequimento, no prazo de 05(cinco) dias, fornecendo o atual endereço da executada para efetivação da penhora. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.000978-7 - CONDOMINIO SOLAR DOS AMIGOS (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Cível Federal. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000979-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000978-7) ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CONDOMINIO SOLAR DOS AMIGOS (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Cível Federal. Trasladem-se cópias de fls.02/16 e 20/30, para os autos da ação principal (AO 2008.61.00.000978-7) Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.014074-1 - PAULO ROBERTO DE LIMA (ADV. SP109274 JOSE FIGUEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Forneça o Impetrante o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Prazo: 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.69. Oportunamente, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0035988-6 - AGRO PECUARIA SANTANA S A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 1073)

1. Dê-se prossequimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

93.0036421-9 - RICARDO YOSHIMASSA KOBASHIGAWA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

94.0005703-2 - TRIENGO CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0060837-5 - CONSTRUTORA BOGHOSIAN S/A (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

96.0031345-8 - EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA LTDA E OUTROS (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

PETICAO

2008.61.00.000980-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000978-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X CONDOMINIO SOLAR DOS AMIGOS (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE)
Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Traslade-se cópia da decisão de fls.186/192, para os autos da ação principal (AO 2008.61.00.000978-7). Após, arquivem-se. Int.

2008.61.00.000981-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000978-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X CONDOMINIO SOLAR DOS AMIGOS (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE)
Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Traslade-se cópia da decisão de fl.173, para os autos da ação principal (AO 2008.61.00.000978-7). Após, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 2940

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.001873-7 - ITSA INTERCONTINENTAL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Converto o julgamento em diligência para deferir o pedido de vista formulado pela impetrante, por cinco dias, após a inspeção dos processos desta Vara, designada para o período de 25 a 29 de fevereiro de 2008.Int.

2005.61.00.022700-5 - CIA/ ULTRAGAZ S/A E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)
J. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.61.00.024393-3 - FIGUEIREDO E BRITO LTDA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

*PA 1,5 1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.026822-0 - BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão de fl. 212.2. Remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.018496-9 - FERCAL COM/ DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em embargos de declaração de decisão.O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fls. 125-128, omissão, porque este Juízo não apreciou o pedido de antecipação de tutela recursal.Com razão a impetrante. Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, nos termos do artigo 535, eis que tempestivos, para fazer constar:O impetrante interpõe recurso de apelação e pede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal. Não conheço do pedido, tendo em vista que compete o relator do recurso apreciá-lo.Oportunamente, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2007.61.00.021308-8 - SIMONE EMILIA PINTO (ADV. SP159180 ROSANA SARMENTO ROCHA MAZZALI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Providencie a Secretaria a juntada aos autos de cópia da sentença constante no Livro de Registro de Sentenças.2. Intime-se a

Doutora Rosana Sarmiento Rocha Mazzali a prestar esclarecimentos sobre os fatos informados à fl. 74, no prazo de 48 horas.

2008.61.00.002936-1 - FLAVIO ALVES DA SILVA (ADV. SP242872 RODRIGO DA SILVA LULA E ADV. SP253192 ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR) X COORDENADOR CURSO ENG CIVIL UNIV BANDEIRANTE SP-UNIBAN-CAMPUS OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar para autorizar vista da prova reexaminada nos termos do Regimento Interno da impetrada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino intime-se o impetrante a: 1) trazer aos autos duas cópias integrais para contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1533/51, para os fins do artigo 3º da Lei n. 4348/64, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo; 2) retificar o pólo passivo desta ação para fazer constar em substituição o Reitor da Universidade Bandeirante de São Paulo - Campus Osasco. Cumpridas as determinações supra, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal, e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação. Intimem-se.

2008.61.00.003164-1 - RAFAEL MELLO DE LIMA MARTINS (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar para suspender o ato da autoridade Impetrada de convocação do impetrante para a prestação do serviço militar obrigatório perante o Serviço Regional Militar/2 do Comando Militar do Sudeste no 5º Batalhão da Infantaria da Selva; bem como de quaisquer medidas administrativas a serem tomadas, bem como o embarque à cidade de Manaus, até decisão final desta ação. Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial: 1) juntar aos autos seu certificado de conclusão do curso de medicina; 2) trazer uma contrafé, completa, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1533/51 e artigo 3º da Lei 4348/64, com fins de intimação do Representante Legal da União Federal. Cumprida a determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo legal, bem como intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.003881-7 - MARIO ARNALDO MAZON (ADV. SP258060 BRUNO BORTOLUCCI BAGHIM) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AEREO DA AERONAUTICA - IV COMAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações. Intime-se o impetrante a, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos mais uma cópia integral para contrafé para fins de intimação do representante judicial da União; Cumprida a determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada a prestar informações no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.00.004357-6 - ASSOCIACAO PAULISTA DE MOTEIS APAM (ADV. SP102929 SERGIO MARTINS MACHADO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se o impetrante a trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, mais uma cópia integral para contrafé para fins de intimação do representante judicial da impetrada. Feito isso, notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 2942

ACAO MONITORIA

2006.61.00.025102-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FLAVIO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP178165 FABIANA CARVALHO CARDOSO) X ALEXANDRE LAURINDO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 64/65: O Sr. Oficial de Justiça tem meios estabelecidos pela lei para fazer cumprir a ordem deste Juízo. Em virtude de não ter sido cumprida a determinação estabelecida, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0737464-0 - MARIA INES GEROLLA E OUTROS (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vistos em Inspeção. Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.449/491. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n.438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

92.0054910-1 - J A MAIA & CIA LTDA (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN E ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vistos em Inspeção. Publique-se o despacho de fl.111. Fls.116/119: Ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int. DESPACHO DE FL.111: Fls.103 e 109/110: Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal (Ag.0337-Presidente Prudente), para que proceda a conversão em renda da União Federal, sob o código de receita 4234, dos depósitos efetivados na conta 0337.005.00119538-0. Expedido o ofício, concedo a parte autora vista dos autos para extração de cópias. Noticiada a conversão, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

92.0060719-5 - CEA CONSTRUCAO ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Vistos em Inspeção. Publique-se o despacho de fl.100. Fls.106/107: Ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int. DESPACHO DE FL.100: Fl.99: Não procedem as alegações da autora, tendo em vista que o valor a ser recolhido e o código de receita estão indicados às fls.88/90. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando a retificação do código de receita indicado no DARF de fl.94, a fim de constar código 2864, tendo em vista que se refere a recolhimento de honorários devidos à União Federal (Fazenda Nacional). Instrua-se o ofício com cópias de fls.88/90 e 94. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência à União Federal. Oportunamente, arquivem-se. Int.

95.0021802-0 - EDUARDO NAGASHIMA E OUTROS (ADV. SP072318 IRENE OKADA E ADV. SP073270 MARCIA DE FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em Inspeção. Publique-se o despacho de fl.451. Fls.454/455: Ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int. DESPACHO DE FL.451: Em vista das informações de fls.442/443, 448 e 450, e do requerido pela autora RIAKA NAGASHIMA à fl.446, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência do valor depositado da conta0265.005.00250925-6 para a conta do BANCO CENTRAL DO BRASIL -0265.005.2656-4-operação 7. Satisfeita a determinação, dê-se ciência ao Banco Central do Brasil. Oportunamente, arquivem-se. Int.

95.0034091-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032818-4) MAXIPARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR E ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP154421 GILBERTO CARVALHO MOURA E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de execução de honorários promovida pelo advogado Dr.José Roberto Marcondes, constituído na inicial e que trabalhou na causa até a fase de execução (fls.326/320). Em 24/05/2000 (fls.324/328) a autora juntou procuração constituindo novos patronos, dentre eles o advogado Dr.Gilberto Carvalho Moura, bem como cópia da notificação ao antigo patrocinador da causa. Como o processo estava em fase de expedição de ofício requisitório, foi o mesmo expedido em nome do advogado Dr.Gilberto Carvalho Moura. O TRF3 comunicou o pagamento do requisitório às fls.349/351. Posteriormente, juntou-se aos autos substabelecimento sem reservas de poderes aos advogados indicados à fl.344, dentre eles Dr.Faissal Yunes Júnior, o qual requer levantamento dos honorários pagos em razão do requisitório. Decido. A execução se refere apenas aos honorários advocatícios. Não cabe ao Juízo defender interesse alheio. Todavia, faz jus ao levantamento o advogado que efetivamente trabalhou na causa até a fase de execução. Forneça o advogado Dr. José Roberto Marcondes, no prazo de 05(cinco) dias, os números do RG e CPF para expedição do alvará de levantamento. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.350. Retornando liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

97.0033717-0 - ANA CRISTINA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls.312/321: Ciência à parte autora..PA 1,5 Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao

arquivo. Int.

97.0037015-1 - POLISTAMPO IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E PROCURAD ANNA KAWNA LEO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Em vista do acordo noticiado às fls.497/499, suspendo a execução pelo prazo concedido para o cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 792, do CPC. Aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

98.0003422-6 - ALECIO PACOLA E OUTROS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X MARIA DA GLORIA FRANCILINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. Nada mais tendo sido requerido até a presente data, ao arquivo, sobrestados. Int.

98.0049514-2 - REIS COM/ E IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Vistos em Inspeção. Em vista do acordo noticiado às fls.515/518, suspendo a execução pelo prazo concedido para o cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 792, do CPC. Aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

98.0054912-9 - JOSE CUSTODIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Os créditos em favor de Carlos dos Santos Passos, e relativos a abril/90 estão indicados às fls. 298. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

1999.61.00.033733-7 - MARIA DE FATIMA BIUDE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 447/448: o autor Paulo Francisco Craveiro, é interdito, conforme documentos de fls. 74/80 e, como tal, não poderia, por si, como noticiado pela CEF, ter relizado acordo para adesão aos termos da LC 110/2001. 2. Assim, a CEF deve cumprir integralmente, a obrigação decorrente do julgado. Int.

1999.61.00.043385-5 - MARIA ELISABETE DAS NEVES ARNOLD E OUTROS (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 232: os extratos e demonstrativos de créditos relativos à autora Graças Maria Santos Olivera estão juntados às fls. 225 e ss. 2. A Autora Maria Elisabete das Neves Arnold manifestou adesão às condições da LC 110/2001 pela internet, e o n. do protocolo está às fls. 222. Oportunamente, ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0001416-0 - CAFE DO PONTO S/A IND/ E COM/ E EXP/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Vistos em Inspeção. Publique-se o despacho de fl.321. Fls.324/325: Ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int. DESPACHO DE FL.321: Fl.320-verso: Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão em renda da União dos valores depositados na conta n. 0265.005.00091024-7, sob o código de receita 2880, no prazo de 10(des) dias. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

93.0001042-5 - CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA (ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ E ADV. SP010723 RENE DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Torno suprida a citação da Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. 2. Considerando a semelhança dos valores indicados pelas

partes, prossiga-se nos termos da decisão de fl.115, item 4, expedindo-se ofício requisitório. Forneça a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório, em 05(cinco) dias. 3. Cumprido o determinado no item 2, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

95.0000081-4 - S/A O ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos em Inspeção. Fls.168/169: Ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

96.0002714-5 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO E PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Vistos em Inspeção. Fls.340/341: Ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 2955

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0027610-2 - BOA LUZ COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA E ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. SP155030A JOSÉ OSWALDO CORRÊA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os honorários definitivos foram arbitrados em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) e depositados em duas parcelas (fls. 382 e 386). Porém, o depósito dos honorários periciais definitivos foi efetuado a maior, eis que o Perito Judicial levantara, em 2003, os provisórios (fl. 299), no valor de R\$300,00 (trezentos reais).Portanto, expeça a Secretaria alvará de levantamento em favor da parte autora, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), e em favor do Perito, no valor de R\$900,00 (novecentos reais).Oportunamente, cumpra-se o item 6 do despacho de fl. 379 e façam os autos conclusos para sentença.Int.NOTA: EXCONTRA-SE EXPEDIDOS ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA PARTE AUTORA.EXPEDIDOS EM 21/02/2008, COM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA SUA EXPEDIÇÃO, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

97.0045500-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0034273-5) SANDRA RIBEIRO MARTINS YAMASHITA E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA)

Conclusos por determinação verbal.Conforme consulta realizada da conta judicial, verifico a existência de saldo superior referente aos honorários periciais arbitrados de forma definitiva por despacho às fls. 349.Diante do exposto, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do saldo remanescente, intimando a parte a proceder a retirada em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença.Int.NOTA: EXCONTRA-SE EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA PARTE AUTORA. EXPEDIDO EM 21/02/2008, COM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA SUA EXPEDIÇÃO, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

98.0001881-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057009-6) RAUL WALLACE JOSE LUETKE GUNST (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP227941 ADRIANE BONILLO DOS SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

De uma análise dos autos, verifico que originariamente foi outorgado pela parte autora mandato em 06/02/1998 em nome da Dr^a Patrícia Maria da Silva Oliveira - OAB/SP 131.725. Às fls. 130, 212 e 256, a advogada acima indicada substabelece poderes com reservas, a advogados não constantes do quadro sócietário indicado no contrato social juntado às fls. 287/298. É o relatório. Decido. Indefiro a expedição do alvará de levantamento em nome da sociedade de advogados por constatar que o mandato foi outorgado em nome dos advogados, sem indicar a sociedade a que fazem parte.A Lei 8906/94, Estatuto da Advocacia, determina em seu art.15, 3º, que em se tratando de serviços advocatícios prestados por sociedade constituída, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.Não se caracteriza, portanto, como tendo sido prestados serviços por sociedade de advogados quando, expressamente, a procuração foi outorgada, de modo individual ao advogado, sem qualquer referência a vínculo com a sociedade.Conforme fls. 286 já se encontra nome de advogado indicado para levantamento dos valores, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls 279, 283 e 284, em favor da parte autora referente à

indenização e referente aos honorários em nome da advogada indicada. Oportunamente, arquivem-se.Int.EXCONTRAM-SE EXPEDIDOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA PARTE AUTORA E DE SEUS ADVOGADOS. EXPEDIDOS EM 21/02/2008, COM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA SUA EXPEDIÇÃO, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1525

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.025405-4 - MARCELO SPACA NAGEL (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto Isso, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.008000-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDEILSON CAMARGO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

2007.61.00.021432-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X RENATA BATISTA DE ARAUJO MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO MANOEL DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em face da ausência do interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.017387-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X LUIZ CARLOS CARDADOR (ADV. SP250621 MARIANA CARDADOR FRANCISCO)

Posto Isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0035677-1 - ANGELINA DE NOBREGA AVEIRO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos autores ANGELINA DE NOBREGA AVEIRO, MARILENE DE OLIVEIRA SOUZA, ROBERTO CARLOS CAVALCANTI, ROSA SUZUMI MASUI.

93.0036076-0 - SADA CALIL (ADV. SP020465 MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

94.0004286-8 - MINAKO SAO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CICERO RUFINO PEREIRA E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

94.0012751-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005834-9) RULLI STANDARD IND/ E COM/ DE

MAQUINAS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

95.0017453-7 - CARLOS ROBERTO TEIXEIRA WOGGE (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

95.0029509-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000073-3) H B REVISTAS TECNICAS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP010906 OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK E ADV. SP139152 MARCELO VIEIRA VON ADAMEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

96.0013010-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050430-8) AERoclUBE DE SAO PAULO (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

96.0019345-2 - SETIPE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA PEDIATRICA S/C LTDA (ADV. SP084819 ROBERVAL MOREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

97.0021712-4 - JARTERRA COM/ DE PLANTAS E TERRA VEGETAL LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

97.0023409-6 - TIEKO NAKAYAMA E OUTROS (ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação aos autores TIEKO NAKAYAMA, BENEDICTO PEREIRA.

97.0023493-2 - NILO NUNES MORAIS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores NOE BERNARDES DA COSTA... nos termos da do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

97.0027424-1 - LUIZ GONZAGA CANDIDO E OUTROS (ADV. SP114118 DOLORES RODRIGUES PINTO E ADV. SP117265 ELIANA DA SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores LUIZ GONZAGA CANDIDO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código de Processo Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

97.0029204-5 - ANACLETO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais

celebradas entre a CEF e os autores ANACLETO RODRIGUES PEREIRA... nos termos da do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

97.0042007-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013379-6) FERNANDO LARA ROQUETE E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

97.0046851-8 - PROCOMP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP190488 RENATO MATHEUS MARCONI)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

98.0020732-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0017498-2) JAIME RICARDO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI(ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

98.0028423-0 - LOJAS ARAPUA S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

... Posto Isso, julgo extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação à União Federal.

98.0030502-5 - LUIZ ROSA E OUTROS (ADV. SP122053 SIMONE CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os LUIZ ROSA, MANUEL FERREIRA DA SILVA... nos termos da do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

98.0047846-9 - CAPELA S/A COM/ E PARTICIPACOES (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito , na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

98.0048489-2 - CICERO TEODOSIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com relação ao autor CÍCERO TEODOSIO DOS SANTOS.

1999.61.00.011224-8 - 19 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

1999.61.00.046651-4 - ANA LUISA VEIRANO ASTIZ (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.024565-4 - IVANIR VENANCIO QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores LIDIO PEREIRA LEMOS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código de Processo Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.029842-7 - JAIME DE JESUS VIDEIRA (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto Isso, julgo extinto o processo como julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.035984-2 - IOLANDA PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores JOSE ALVES DA COSTA... nos termos da do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.039975-0 - INGLEZ DE SOUZA S/C ADVOGADOS (ADV. SP116007 JOSE OCTAVIANO INGLEZ DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação à União Federal.

2000.61.00.044822-0 - ESCOLAS PROFISSIONAIS SALESIANAS E OUTRO (ADV. SP105220 EVILASIO FERREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.050808-2 - ANIZ BUISSA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP222268 DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X BRADESCO S/A (ADV. SP178858 EDUARDO FRANCISCO VAZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP157915 RAQUEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP195317 ELISA MARTINELLI ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos em despacho., Tendo em vista a petição de fls 671/672 do Banco do Brasil e certidão de fl 679, republique-se a sentença de fls 561/582, devolvendo-se o prazo às partes. I.C. Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:- julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil quanto aos autores CARLOS EUGÊNIO REIS DE ALMEIDA, DALVA REIS DE ALMEIDA e DIMAR OLIVEIRA GOMES.- julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relação ao mês de março de 1990, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e improcedente no tocante ao(s) demais índices, com fulcro no artigo 269, inciso I, do mencionado diploma legal, quanto aos demais autores em relação ao Banco Central do Brasil - julgo parcialmente procedente o pedido dos demais autores em relação às instituições financeiras, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices do IPC de março de 1990 (84,32%) relativo às contas poupança com aniversário na primeira quinzena, abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (9,55%), estes relativos aos valores não bloqueados, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros legais de 0,5% ao mês (desde a data em que devidos) e juros de mora de 1% ao mês (a partir da citação, de acordo com o disposto no art.406 do Código Civil em vigor, c.c. o art.161, 1º do CTN), nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art.269, inc.I do Código de Processo Civil.Custas e honorários a serem arcados pelos autores CARLOS EUGENIO REIS DE ALMEIDA, DIMAR OLIVEIRA GOMES E DALVA REIS DE ALMEIDA, pro rata, fixados estes em 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa divididos entre os réus, a serem pagos somente se no prazo estabelecido pelo art.12 da Lei 1.060/50, comprovarem os réus a perda da condição de necessitado dos referidos autores, nos termos do 2º do art.11 da referida lei. Custas e honorários a serem arcados pelos autores ANIZ BUISSA, HEBBE DE ARAÚJO VENTER, JORGE ALVES DA CRUZ, GILDA RODRIGUES DA CRUZ, ANA GRAÇA COELHO FIGUEIREDO PORTO, JOSÉ SEBASTIÃO JUSSANI, JOSÉ COELHO JUNIOR-ESPÓLIO (DRAUZIO SEIMANN DORNELLAS), JUAREZ REGIS DE SOUZA, pro rata, fixados estes em 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, a serem pagos somente se no prazo estabelecido pelo art.12 da Lei 1.060/50, comprovar o réu a perda da condição de necessitado dos referidos autores, nos termos do 2º do art.11 da referida lei. Em decorrência da

sucumbência parcial entre os autores ANIZ BUISSA, HEBBE DE ARAÚJO VENTER, JORGE ALVES DA CRUZ, GILDA RODRIGUES DA CRUZ, ANA GRAÇA COELHO FIGUEIREDO PORTO, JOSÉ SEBASTIÃO JUSSANI, JOSÉ COELHO JUNIOR-ESPÓLIO (DRAUZIO SEIMANN DORNELLAS), JUAREZ REGIS DE SOUZA e o BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E BANCO DO BRASIL S/A, serão recíproca e proporcionalmente distribuídas as custas processuais, ressaltando-se que aos autores foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50), bem como deverá cada qual arcar com os honorários de seus respectivos patronos.

2001.61.00.003245-6 - CELINO ROCHA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta: - homologo as transações celebradas entre a CEF e os autores CELIO ALVES FERREIRA, CELIO FANTIN, nos termos do artigo 7º d Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código de Processo Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.029122-0 - SOCIEDADE EDUCACIONAL DOZE DE OUTUBRO LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.017179-5 - ANTONIO MACARIO ANGELIM (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.025889-0 - SCHMIDT IRMAOS CALCADOS LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP130932 FABIANO LOURENCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

...Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à ré que exclua qualquer averbação no CNPJ da autora (n.º 03.555.999/0001-23) referente às seguintes empresas: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A (77.961.431/0001-49)... Determino, ainda, quanto à empresa TROMBINI EMBALAGENS LTDA (CNPJ n.º 88.059.795/0001-54) que as averbações no CNPJ da autora se limitem a débitos anteriores ao ato de alienação das quotas, datado de 30.10.2000, conforme documento de fls. 30/39.

2003.61.00.015349-9 - ZEUNO SIMOES (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.016417-5 - DARCY BARROS (ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

... Posto Isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2003.61.00.019497-0 - IND/ INAJA ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL LTDA (ADV. SP132307 BEATRIZ RAYS WAHBA E ADV. SP163333 ROBERTO GOLDSTAJN) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD WANDA BATISTA PEREIRA)

...Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, por não ter a autora promovido a regularização de sua representação processual, pelo que julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito.

2003.61.00.028642-6 - MARCOS HAVEL (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.032235-2 - M T J IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

... Posto isso, julgo improcedente o pedido e declaro a existência de relação jurídico-tributária entre autora e ré, no que concerne ao recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro - CSSL e extingo o processo com julgamento do mérito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.004141-0 - NEY ROSSENER FERREIRA (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO E ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

... Posto Isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.003085-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X CARRE AIRPORTS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil, cessando a tutela anteriormente concedida.

2006.61.00.020460-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X KLAUSNER HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CELIA PEREIRA MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto Isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

2007.61.00.000161-9 - CARLOS ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP164869 MARCOS DE ANDRADE NOGUEIRA E ADV. SP139135 ALEXANDRE DE ANDRADE NOGUEIRA E ADV. SP197522 TOMÁS SANTORO DE LUNA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição.

2007.61.00.001117-0 - RUBENS COCCHINI FILHO E OUTRO (ADV. SP052838 JUREMA LUZ DO AMARAL PAULINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso V, e único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

2007.61.00.005359-0 - REINALDO VIANA MOURA (ADV. SP236234 VALERIA WADT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

... Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem julgada nesta sede.

2007.61.00.018082-4 - GILMAR DOVICCHI E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP227977 AUGUSTO NOZAWA BRITO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Corrijo, de ofício, o tópico final da sentença de fls. 142/144, no tocante aos honorários e custas, que fica assim redigida: ... Em razão do exposto, ... Sem condenação em honorários, tendo em vista a prolação de sentença anteriormente à formação do contraditório. Custas ex lege. Mantenho os demais termos da sentença, para todos os efeitos legais. Em razão do erro material constante da sentença, devolva-se à parte a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC.

2008.61.00.002144-1 - ALEX SANDRO RONCALLE CONSONI FERREIRA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela antecipada e julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I c.c. art. 285-A do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013524-7 - ALBERTO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.019188-3 - PERSIO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP111351 AMAURY TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.00.021502-4 - A CORCOVADO CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP034403 LUIZ ANTONIO LAGOA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1526

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.035206-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X DERMAGYNUS CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 90 - DEFIRO. Prossiga-se conforme requerido. Dessa forma, DESIGNO os dias 28 março de 2008 e 11 de abril de 2008, ambos às 9hs e 45 minutos, para realização dos leilões dos seguintes bens: 01) 01 microcomputador (Processador Intel Pentium MMX, 200Mhz, 64 MB de RAM, 0,5 GB de capacidade de HD, Monitor Samsung Sync Máster 3, H8WG502001, teclado Upson UP6874, Mouse de série 60016634, Modelo 06055, CPU sem marca e n. de série): R\$180,00 (cento e oitenta reais). 02) 01 microcomputador (Processador Pentium MMX, 233Mhz, 64 MB de RAM, 0,5 GB de capacidade de HD, Monitor Samsung Sync Máster 3, n. de série H8UD601449, teclado Brith série n. FCCIDLFCACEKEY1, mouse Genius série n. CC2600900478, CPU sem marca e n. de série): R\$180,00 (cento e oitenta reais). 03) 01 microcomputador (Processador Pentium 166Mhz, 64 MB de RAM, 0,5 GB de capacidade de HD, Monitor Philips 104s4CM5089, série HC00950086798, teclado Troni sem n. de série, mouse Clone KE05041081, CPU Cyyb sem n. de série): R\$50,00 (cinquenta reais). 04) 01 microcomputador (Processador Pentium MMX, 233Mhz, 64 MB de RAM, 12 GB de capacidade de HD, Monitor Philips 104s, 4CM5089, n. de série HC 009943061007, teclado Bright, modelo KB900, FCCIDLFCACEKEY1, Mouse Bright 601040261530, CPU sem marca, modelo ou n. de série): R\$230,00 (duzentos e trinta reais). 05) 01 microcomputador (Processador Pentium 166Mhz, 64 MB de RAM, 0,5 GB de capacidade de HD, Monitor Five Star sem n. de série, teclado Dyna Point DP668 sem n. de série, mouse Clone série 0650040648368, CPU sem marca, modelo ou n. de série): R\$50,00 (cinquenta reais). 06) 01 microcomputador (Processador Pentium II 233Mhz, 88 MB de RAM, 19 GB de capacidade de HD, Monitor Proview, n. de série 7898196060112, modelo LX562NS, teclado Genius Modelo KWD820 sem n. de série, mouse Troni série n. KE602020282970, CPU Troni sem modelo e n. de série): R\$300,00 (trezentos reais). 07) 01 microcomputador (Processador Pentium III 650Mhz, 256 MB de M, 37 GB de capacidade de HD, Monitor Philips 105E série n. 105E19/68B, teclado XPC K2110302300 modelo 4240, mouse n. 9317066, modelo HTM93, CPU sem marca, modelo e n. de série): R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 08) 01 microcomputador (Processador Pentium 166Mhz, 126 MB de RAM, 18,6 GB de capacidade de HD, Monitor Proview LX562NS, n. de série 7898196060112, teclado Bright, modelo 01820 - 7897982200442, mouse Force Line sem n. de série, CPU sem marca, modelo e n. de série): R\$300,00 (trezentos reais). 09) 01 microcomputador (Processador Pentium II 266Mhz, 248 MB de RAM, 19,3 GB de capacidade de HD, Monitor Proview modelo SA456, n. de série 7898196064110, teclado Mtek, modelo K7000, mouse XPC 2300, FCCID HQXPC993010-12, CPU sem marca, modelo e n. de série): R\$300,00 (trezentos reais). 10) Aparelho de fax Panasonic modelo n. KX-F780LA, série 7CAFA153801, com secretária eletrônica e viva voz: R\$270,00 (duzentos e setenta reais). Totalizando a penhora em R\$2.210,00 (dois mil e duzentos e dez reais). B) Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. RENATO SCHOBAC MOYSES (Tel. 3284-7521), registrado na Jucesp pelo n. 654, designando as datas acima para os leilões, que serão realizados por meio da ferramenta eletrônica LEJ - Leilão Eletrônico Judicial. O leilão será realizado nesta capital, na Alameda Lorena, 800, 2º andar (auditório LEJ) e por meio ELETRÔNICO através do site da rede Internet <http://www.lej.org.br>, podendo ser oferecido lances via Internet em igualdade de condições com o pregão físico, mediante a realização de um pré-cadastro no site; os interessados ainda poderão ver fotos, documentos e as respectivas avaliações

através do site e esclarecer quaisquer dúvidas através do tel. 011.3284.7521. As Condições de Venda e Pagamento e todas as regras do leilão estarão disponíveis no site. C) Comissão do leiloeiro: deverá o arrematante pagar, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro no importe de 5% sobre o valor da arrematação (art. 24, do decreto n. 21.981/32). D) Tendo em vista que o valor dos bens penhorados atinge R\$2.210,00 (auto de avaliação de bens às fls. 80/81), DISPENSO a publicação de editais, nos termos do art. 686, 3º, do CPC. E) Expeça-se mandado de intimação ao executado/depositário fiel para que cientifique do conteúdo desta decisão, especialmente quanto às datas designadas. F) Comunique-se o leiloeiro. C. I.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3190

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0907206-3 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ANTONIO GOMES MARTINS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033595-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X LUCIANA APARECIDA SANTINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal se a manifestação de fls. 46 consiste em pedido de desistência da ação, e caso positivo, apresente procuração outorgada ao subscritor da mencionada petição que lhe conceda poderes expressos para desistir da presente ação.Intime-se.São Paulo, 03 de março de 2008.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.006726-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X AUGUSTO ASSOCIADOS GRAFICA E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO ANTONIO SPONCHIADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONNY CESAR LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0005372-8 - PAULO EDUARDO SARTORI E OUTROS (ADV. SP076999 MARCOS ANTONIO Z DE CASTRO RODRIGUES E ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

91.0668814-4 - APARECIDO JARDIM (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

91.0678977-3 - MARIA FILOMENA DE ANDRADE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

91.0687572-6 - GERALDO GASSIN (ADV. SP082755 LUIZ ARNALDO PANICO E ADV. SP200128 ADRIANO PANICO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

91.0694385-3 - MARCIA MICHIKO TAGATA (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

91.0719712-8 - JOSE ANNIBAL GATTI VITRAL (ADV. SP089631B NORBERTO LUIZ PINTO E ADV. SP052184 JANDUIR LEITE CATANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

91.0737113-6 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP063695 MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

94.0007309-7 - MARCO ANTONIO FERRERI CASTILHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

95.0011852-1 - SEMI MARDUY (ADV. SP098743 FABIO MARDUY NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.03.99.061311-0 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.61.00.011952-1 - SERGIO MERISSI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.61.05.011779-9 - LEONARDO GOLDSTEIN JUNIOR (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.001472-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015896-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X ALFREDO EDSON DE MORAES (ADV. SP098661 MARINO MENDES E ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.010151-1 - SILVIO NAVARRO GUEDES (ADV. SP040797 MOACYR BARRETO DE ALMEIDA E ADV. SP212417 RAFAEL ARANTES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0482380-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X REFLORESTADORA BRASILIENSE S/A (ADV. SP091523 ROBERTO BIAGINI E ADV. SP191849 CAMILA BERGO TOREZAN E ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI E ADV. SP114549 JOSE SANTOS ANDRADE)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3449

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667733-9 - JOSE FERNANDO CACCIATORE E OUTROS (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.À vista do pedido de fl. 809, expeça-se o ofício paga pagamento dos honorários. Int.-se.

00.0762759-9 - SERRANA S/A E OUTROS (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP099314 CLAUDIA BRUNHANI E ADV. SP051876 SONIA REGINA BRIANEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 721/728: À vista dos documentos juntados e que comprovam as alterações societárias sofridas pela autora Brasiltal S.A. Para a Indústria e o Comércio, defiro o pedido de substituição processual requerido pela Serrana Logística Ltda, CNPJ 56.643.026/0001-02. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe.Aguarde-se a regularização dos demais autores, como requerido. Esclareça a autora Panamby Administração e Participações Ltda o pedido de alvará tendo em vista que não consta depósito nos autos. Int.-se.

89.0016081-8 - GERALDO PADOVANI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Dê-se ciência à ré dos pagamentos de fls. 632/634.Int.-se.

89.0017093-7 - SADIA S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

À vista dos documentos de:Fls. 381/405, que demonstram que a SADIA S.A. incorporou a SADIA CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que havia incorporado a SADIA TRADING S.A. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO;Fls. 406/428, que demonstram que a SADIA S.A. incorporou a SADIA CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que havia incorporado

a SADIA GRÁFICA E EDITORA LTDA;Fls. 429/471, que demonstram que a SADIA S.A. incorporou a SADIA CONCORDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que havia incorporado a POLIPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, que havia incorporado a SADIA CORRRETORA DE SEGUROS LTDA;Fls. 472/511, que demonstram que a SADIA S.A. incorporou a SADIA CONCORDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que havia incorporado a POLIPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, que havia incorporado a ARUFON ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA;Fls. 512/521: que demonstram que a SADIA S.A. incorporou a SADIA CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO;Fls. 522/543, que corroboram a informação na procuração de fl. 70, que a SADIA CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO já tinha incorporado a SADIA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA quando do ajuizamento da ação. Defiro o pedido de substituição processual requerido pela SADIA S.A. CGC 20.730.099/0001-94 em virtude de ter sucedido todas as autoras. Ao SEDI para as anotações de praxe. Após, expeça-se o ofício requisitório. Int.-se.

92.0027405-6 - JOSE OSMAR SOARES E OUTROS (ADV. SP092194 HELENA GRASSMANN PRIEDOLS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado). Int.-se.

92.0083167-2 - ALUNINIO CAROLEX LTDA (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO E ADV. SP102899 CARMINE CUSATO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Int.-se.

95.0050598-3 - ANGELA MARIA FERRO E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. RJ065026 GIBRAN MOYSES FILHO E PROCURAD EDUARDO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA E ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado). Int.-se.

2001.03.99.013085-1 - AIAL REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Aguarde-se o pagamento do precatório sobrestado no arquivo. Int.-se.

2002.03.99.031792-0 - SHARP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

À vista da informação supra, informe o patrono da parte autora se a mesma encerrou suas atividades ou foi sucedida por outra empresa etc. Havendo sucessor, deverá regularizar o pólo ativo e a representação processual. Após, dê-se vista à União. Int.

Expediente N° 3452

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0634126-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARCY MENDONA E PROCURAD CRISTIANE BLANES E ADV.

SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO) X MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP050306 MIGUEL SEIAD BICHIR NETO E ADV. SP221180 EDUARDO BICHIR CASSIS)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0033675-2 - PAULO CESAR CARUZO E OUTROS (ADV. SP008476 RITA APPARECIDA OLIVA VILLELA E ADV. SP076160 JUVENAL GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

88.0045461-5 - VICENTE GILBERTO DE VASCONCELLOS (ADV. SP062265 JOSE CARLOS PEDRONI E ADV. SP062511 ODECIO BELOZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

89.0039263-8 - JOSE ARIVALDO DE SANTANA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

91.0692104-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673703-0) ENTAG - SERVICOS DE INSTALACOES LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0041073-1 - JOSE OSVALDO DEL PRETI (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0093011-5 - FRANCISCO TOZONI JUNIOR (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO

LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

93.0011296-1 - TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

93.0016534-8 - IND/ E COM/ DE BORDADOS LUPPY LTDA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP097468 JAYME LUNARDELLI LOPES E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.-se.

97.0017492-1 - ELIAS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

1999.03.99.019794-8 - BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2001.03.99.049869-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042297-3) IND/ MECANICA NIPO BRAS LTDA (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Aguarde-se o pagamento do precatório sobrestado no arquivo. Int.-se.

2002.03.99.038758-1 - A S PASSOS IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.03.99.060629-8 - GELINDA S/A IND/ E COM/ DA PESCA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2005.03.99.025032-1 - IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DILIS LTDA (ADV. SP093713 CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 918

ACAO MONITORIA

2005.61.00.025135-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP195464 SABRINA VIEIRA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. CE001944 ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL E ADV. SP162633 LÍVIO AUGUSTO DE SILLOS E ADV. SP217340 LISLEI VICENTE DE OLIVEIRA SILLOS E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP207213 MARCIO DE ALMEIDA E ADV. SP199087 PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI E ADV. SP200598 EDELICIO ARGUELLES DA SILVA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO) X NILDO MARTINEZ RUEDA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. 51: J. CIÊNCIA.

2006.61.00.010184-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CAMILA DE VITO (ADV. SP223658 CAMILA DE VITO) X DIRCE IRENE DE VITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista que a CEF se manifestou no sentido da impossibilidade de renegociação da dívida, registre-se para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.00.026558-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X ROSA CONCEICAO GIL PISANESKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON VICTOR MELANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NEYDE APARECIDA MELANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.026740-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ROGERIO ALVES LINS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.029039-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X TIYAKO NAKATA (ADV. SP200135 AMIZEL CANDIDO SILVA)

Recebo a petição de fls. 29/30 como embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102c do CPC. Manifeste-se o autor sobre a possibilidade de realização de acordo no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos para apreciar o requerimento de audiência de conciliação. Int.

2007.61.00.029803-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUSMAR CESAR COELHO GUEDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0418640-0 - JOAQUIM CAMILO DA SILVA (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 490/493. Intime(m)-se.

90.0005055-3 - RENATO NORIO FUKUHA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

91.0081660-4 - IRANY FULGOSO BLANCO (ADV. SP077842 ALVARO BRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Defiro a habilitação dos herdeiros Patricia Lanzellotti Fulgoso e Alessandro Lanzellotti Fulgoso, bem como a expedição de alvará de levantamento quanto ao depósito de fls. 80 em nome do Dr. Alvaro Braz - OAB/SP 77.842. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0603006-8 - ARIOSVALDO THOMAZ (ADV. SP108224 LUIZ ANTONIO AYRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Acolho a conta de fls. 92/93, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Requisitório. Int.

91.0672086-2 - ORLANDO ZOPPELLO (ADV. SP083935 ARNALDO HENRIQUE BANNITZ E ADV. SP143140E MARCOS NUNES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Vistos. Cumpre-se esclarecer que este Juízo não pode intervir no contrato particular de prestação de serviços firmado entre a autora e seu advogado, em total desrespeito ao artigo 5º, inc. LV, da Constituição Federal, sendo obrigatório o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Assim, tal pedido é estranho ao objeto da lide, razão pela qual não pode ser apreciado nos presentes autos, devendo ser objeto de ação autônoma. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação em arquivo. Intime(m)-se.

92.0007223-2 - ARGAL QUIMICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN E ADV. SP173786 MARCIA

CRISTINA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
J. SIM, SE EM TERMOS.

92.0016976-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0721698-0) TRANSPORTADORA TAP LTDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Vistos. Indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial, uma vez que não cabe a este juízo diligenciar em favor das partes, procedendo o cálculo do valor devido para a execução do julgado. Assim, cumpra-se o despacho de fls. 150. Em caso de não cumprimento, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

92.0026038-1 - JOSE FERNANDES PINTO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS.167 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

92.0028370-5 - RITA ALENCAR MILHONE E OUTRO (ADV. SP079101 VALQUIRIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
FLS. 277 - CIÊNCIA.

92.0083434-5 - SERGIO BOHN E OUTRO (ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI E ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 65,00, conforme fls. 371, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

93.0001210-0 - JOAO FABIO PETTENA DE OLIVEIRA (ADV. SP086704 CYNTHIA LISS MACRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 234/235. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

93.0008063-6 - VILMA INES DE ALMEIDA GIAROLLA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 367, ressaltando-se que razão assiste a parte autora com relação à incidência de juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Razão assiste, ainda, a parte autora com relação aos honorários de sucumbência devidos conforme arbitrada em sentença, transitada em julgado. Intime(m)-se.

93.0008222-1 - YUKIKO NAGAO MORIYAMA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 264/291, ressaltando-se que razão assiste a parte autora com relação aos honorários de sucumbência, conforme determinado no r. sentença de fls. 163, transitada em julgado. Intime(m)-se.

93.0008257-4 - DANILO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre os honorários de sucumbência dos autores que aderiram à Lei Complementar 110/01, uma vez que devidos, conforme decisão transitada em julgado. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

93.0008528-0 - SIDNEI SOARES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Providencia a CEF o depósito dos honorários de sucumbência, conforme determinado no julgado, no prazo de 10 dias. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

93.0008679-0 - ARNALDO SARTORI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
J. CIENCIA.

93.0008836-0 - MARIA DE LOURDES TREVISAN DEL MASSO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 514. Intime(m)-se.

93.0008927-7 - RICARDO LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da CEF, às fls. 393/395. Intime(m)-se.

93.0015623-3 - PEDRO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS. 828 e 830: J. MANIFESTE-SE A CEF.

93.0017543-2 - SONIA BORGHI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL
FLS. 527: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

93.0029452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) MANOEL PEREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS.345 - CIÊNCIA.FLS. 362 - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

93.0029466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) NASSIM MIGUEL CARAM E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL
Vistos. Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 335, devendo a mesma juntar aos autos o respectivo Termo de Adesão dos autores aderentes. Intime(m)-se.

93.0029540-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) CELIO GONCALVES FORTES BUSTAMANTE E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)
FLS.325 e fls. 361 - CIÊNCIA.

94.0008125-1 - IVO DE JESUS DRESSANO (ADV. SP038040 OSMIR VALLE E ADV. SP100533 ERDI DA SILVA CAVADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD LUIS AUGUSTO DE FARIAS)
Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido pela parte autora. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

- 95.0013408-0** - SINEZIO ANTONIO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP041167 MANUEL DE OLIVEIRA PORTASIO FILHO E ADV. SP191134 FLÁVIO WILLISHAN MENDONÇA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
FLS.231 - CIÊNCIA.
- 95.0013597-3** - MARIO DIAS MOURA E OUTROS (ADV. SP086991 EDMIR OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO E ADV. SP098485 IVANA MAGALI RAMOS)
FLS.437 - CIÊNCIA.
- 95.0024871-9** - MONICA ACTIS DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
FLS.343/351 - J.CIÊNCIA.FLS.353/354 - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.
- 96.0007614-6** - OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)
FLS.533 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. (fls.533/548)
- 97.0000299-3** - ADILSON ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Tendo em vista tratar-se de obrigação de fazer, promova a parte autora a execução do julgado, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se.
- 97.0014189-6** - WALDOMIRO TOSTI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.
- 97.0022696-4** - ANTERO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.
- 97.0024506-3** - ANTONIO LAPINHA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119214 LUCIANE ZILLMER TRISKA E ADV. SP078257 AYMORE DE MELLO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, promova a parte autora a execução do julgado. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.
- 97.0044141-5** - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS.170 - CIÊNCIA.
- 97.0056203-4** - UNICABOS - IND/ E COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
FLS.204 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.
- 97.0057544-6** - EURICO DA LUZ FERREIRA FILHO (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS E ADV. SP147964 ANDREA BRAGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)
FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

98.0022434-3 - EUSTAQUIO PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
FLS. 146 MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

98.0028347-1 - MANOELINA FONTAINE TURETTI E OUTROS (ADV. SP087925 IOLANDA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se.

98.0028425-7 - VALMIR MURAROLLI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)Julgo parcialmente procedente a ação(...)

1999.03.99.008332-3 - VICENTE MATIAS BARBERO RUBIA (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos. Preliminarmente, não cabe a este juízo diligenciar em favor das partes. Ademais, considera-se desnecessária a apresentação de extratos analíticos das contas de FGTS pela parte autora para dar início à execução. Assim, requeira a parte autora o que de direito, providenciando as cópias necessárias. Intime(m)-se.

1999.03.99.052073-5 - DARCI FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

FLS. 331: MANIFESTE-SE O AUTOR.

1999.61.00.017073-0 - DONIZETI CORREA MARQUES E OUTROS (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.229 - CIÊNCIA. Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária.

2000.61.00.001627-6 - ANE MARIE KEPPLER E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.273 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 20 dias.

2000.61.00.006333-3 - LEILA MARIA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP056960 SERGIO AUGUSTO DEZORZI E ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 25.436,33 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

2000.61.00.008418-0 - SALOMAO CAETANO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

2000.61.00.008715-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004826-5) SUELI YUKIKO MORI CARVALHO E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à Caixa Econômica Federal da penhora efetuada, para que requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.00.009608-9 - ARNALDO GODINHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 292/300 e 302. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2000.61.00.016085-5 - NATALINA PERUZZO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.021491-8 - RUTH BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.185 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2000.61.00.022859-0 - JONAS FEITOSA LEITE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.395 - Defiro o prazo conforme requerido.

2000.61.00.035258-6 - JANUARIO JOSE DE NAPOLI (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2000.61.00.043146-2 - JOAO BATISTA CASTELLI E OUTROS (ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Por derradeiro, cumpra a CEF o despacho de fls. 189. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2000.61.00.048219-6 - MARA ROSA SERPA E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerido pela contadoria às fls. 343. Int.

2000.61.00.048890-3 - ANTONIO CARRIEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Intime(m)-se.

2000.61.00.049770-9 - LUIS MARCOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 207 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2000.61.00.050486-6 - LUIZ CARLOS CARRARA E OUTROS (ADV. SP130931 FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 370: J. CIÊNCIA.FLS. 440: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

2001.03.99.008755-6 - KLEBER BENVENGO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

J. CIENCIA.

2001.03.99.023554-5 - ADELINO CAMILO SILVA E OUTROS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

FLS.366 - CIÊNCIA.

2001.03.99.053416-0 - ALMIR HENRIQUE SOARES E OUTROS (ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Defiro o prazo de 20 dias, conforme requerido pela CEF. Intime(m)-se.

2001.61.00.005479-8 - GISELDA GALDINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF o mandado anteriormente expedido com relação à co-autora GIZELIA DE SANTANA DE JESUS, tendo em vista que a parte autora forneceu o n. de seu PIS, conforme fls. 242. Intime(m)-se.

2001.61.00.012746-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072576-7) VIDRARIA ANCHIETA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 463/473. Intime(m)-se.

2001.61.00.012961-0 - PAULO LEME CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP162163 FERNANDO PIRES ABRÃO E ADV. SP162413 MAURICIO PIRES ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS.244 - CIÊNCIA.

2001.61.00.015322-3 - MARCELO HENRIQUE RAELE CODORNIZ MACHADO (ADV. SP088658 WESLEY DI GIORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Fls. 395: I.Converto o julgamento em diligência para determinar a expedição de ofícios ao CITIBANK, ao ITAÚ e ao BRADESCO, solicitando-lhes a adotar as providências quanto ao envio a este juízo de cópias do contrato de abertura de conta corrente em nome do Sr. José Carlos de Almeida. II. Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2001.61.00.022930-6 - APARECIDA PARREIRA MARINO (ADV. SP131452 REBECA CABRAL SANTIAGO E ADV. SP114048 KATIA REGINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS. 100: J.CIÊNCIA.

2001.61.00.029555-8 - Nanci APARECIDA DE MAXIMO SILVA FRANCO (ADV. SP162571 CLAUDIA CAGGIANO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Por derradeiro, cumpra a CEF o despacho de fls. 112. Intime-se.

2001.61.04.004684-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.004683-1) CLINICA HANS STADEN SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP191201 ANDREA CACHUF RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP060643 ANTONIO CARLOS ANGOTTI SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)
Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 147, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2002.61.00.001634-0 - DEUSDEDIT RODRIGUES MARTINS E OUTROS (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO E ADV. SP083656 ARMANDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 293/294, bem como sobre os créditos referentes ao índice de 42,72% de janeiro de 1989. Intime(m)-se.

2002.61.00.007504-6 - ROD ESTACIONAMENTO S/C LTDA - FILIAL 1 E OUTROS (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)
Tendo em vista a petição de fls. 1282/1283, requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2002.61.00.012396-0 - MARIA EDILENE DA SILVA SOBRAL (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.481,39 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

2002.61.00.016177-7 - ROBERTO DE ALMEIDA FOGACA (ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2002.61.00.018608-7 - ALICE VIANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS.212 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2002.61.00.019781-4 - ANA CARMELA CATALDI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 278, manifeste-se a parte autora. Intime(m)-se.

2002.61.00.021080-6 - ISRAEL DINIZ (ADV. SP177855 SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie a parte autora a execução do julgado. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2002.61.00.023658-3 - EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA GOMES (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Dê-se vista às partes da perícia médica de fls. 124/128, com urgência. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.00.010601-1 - ARY MARTINS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 379 - CIÊNCIA.

2003.61.00.011868-2 - ANTONIO MARIO DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Promova a parte autora a execução do julgado, conforme o Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2003.61.00.014927-7 - ALVARO DA CUNHA CALDEIRA (ADV. SP120713 SABRINA RODRIGUES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS.93 - CIÊNCIA.

2003.61.00.033791-4 - EDGAR BENEDETTI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações, às fls. 254/255. Intime(m)-se.

2004.03.99.003099-7 - CARLOS DOMINGOS CANEZIN (ADV. SP178413 DANIELA FURLANETO VIDAL E ADV. SP197453 MARIA APARECIDA FURLANETO VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

FLS.147 - CIÊNCIA.

2004.61.00.008944-3 - AIRTON TAKESHI OIKAWA E OUTRO (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS.77 - CIÊNCIA.

2004.61.00.012713-4 - EUGENIO ALBE (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP132832 THALLES SIQUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS.93 - CIÊNCIA.

2004.61.00.014393-0 - BERNARDO HOJDA - ESPOLIO (CLARA HOJDA) (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.61/67 e 69/71 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2004.61.00.016902-5 - ABIMED - ASSOC BRASILEIRA IMPORTADORES EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SUPRIMENTOS MEDICO-HOSPITALARES (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP206742 GABRIELA SHIZUE SOARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS.237 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2004.61.00.025010-2 - UNIAO DA AGROINDUSTRIA CANAVIEIRA DO ESTADO DE SAO PAULO - UNICA (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS.324 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2004.61.00.034556-3 - JOQUIAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos. Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.014425-2 - PAULO EDUARDO CONTRI (ADV. SP079337 MARIA CRISTINA DE MORAES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Intimem-se.

2005.61.00.016312-0 - LUCINEIDE VIDAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X HOSPITAL SAO PAULO - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA E OUTRO (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

FLS.827/828 (...) incabível a oposição de embargos de declaração de simples decisão interlocutória(...), a fim de esclarecer a r. decisão que confirmou aquela que antecipou a tutela, esta última proferida pelo r. Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (fls. 546), mister se faz consignar que a mesma deve ser cumprida integral e exclusivamente pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo, pois conforme bem destacou a ora embargante, a União Federal, ela sequer integrava a lide por ocasião da prolação daquelas decisões. Intime(m)-se.

2005.61.00.017316-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X OPHELIA PIRES DE CAMARGO NASCIMENTO -ESPOLIO (RITA MARIA ZUCATELLI MENDONCA - REPRESENTANTE) (ADV. SP025330 SILVIO MEIRA CAMPOS ARRUDA)

Tendo em vista que a ação comporta julgamento nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, por estar documentalmente comprovada, indefiro o pedido de depoimento pessoal. Registre-se para sentença. Intime(m)-se.

2005.61.00.018485-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.028764-8) CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA JUNIOR (ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 113/120:(...)Julgo parcialmente procedente(...)FLS. 126: J. MANIFESTE-SE A CEF.

2005.61.00.022031-0 - ALVARO ALTRAN E OUTROS (ADV. SP051156 NEUSA APARECIDA VAROTTO E ADV. SP054745 SUELY DE FREITAS GAMA SEMEGHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 72 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pelo co-autor

SEBASTIÃO VICENTE ZANON, conforme requerida às fls. 57, e diante da concordância da ré, às fls. 70. Em consequência, declaro extinto o processo, tendo como fundamento o art. 267, VIII do CPC. (...)Após, promova os autores remanescentes, no prazo de 10(dez) dias, a juntada de cópia da inicial e sentença proferida no processo nº. 95.0003907-9, mencionado na petição inicial(fl.04). Em seqüência, voltem os autos conclusos.

2006.61.00.012986-3 - REVALLE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE E ADV. SP228398 MAURICIO YJICHI HAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS.463 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2006.61.00.023085-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X TEREZINHA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
J. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO.

2006.61.00.026108-0 - TAPUZIM COML/ LTDA (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP200342 GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 390: Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.Fls. 405/406: (TÓPICO FINAL) ...Assim, para que as mercadorias sejam liberadas, a autora deve pagar as taxas referentes à sua armazenagem, sem prejuízo de que, em razão de eventual procedência da ação, a autora proponha ação objetivando o ressarcimento desses valores em face da União Federal. Intimem-se.

2006.61.04.010329-0 - BENEDITA PERES GOMES (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifestem-se as partes acerca da contestação de fls. 31/44. Int.

2006.61.24.000573-1 - ANTONIO MENDES DIAS (ADV. SP115433 ROBERTO MENDES DIAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Proceda o autor o recolhimento das custas judiciais de acordo com o Provimento n 22/96 do Egrégio T.R.F. da 3a Região, sob pena de extinção do feito. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.00.007261-4 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DO BUTANTA CLUB CONDOMINIUM (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
(...)Julgo procedente o pedido e concedo a Ré ao pagamento dos valores referente às despesas condominiais, de junho de 2003 a fevereiro de 2007, acrescido daquele vencidos, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil, com juros de 1% ao mês e multa moratória limitada a 2% por cento sobre o valor do debito corrigido monetariamente,a partir do vencimento do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3º Região(...)

2007.61.00.008392-2 - NATAN SIMAES DA SILVA-MENOR INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP195444 RAQUEL EIRAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)
Manifestem-se as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Intimem-se.

2007.61.00.011714-2 - PAULO SZYMONOWICZ E OUTRO (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR E ADV. SP248542 LUIZ ANTONIO VARELA DONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A atribuição do valor da causa é ônus que recai sobre os autores. Desse modo, deverão os autores atribuir o valor da causa correspondente ao benefício econômico que pretendem, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

2007.61.00.013404-8 - JOSE FERREIRA DE MELO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Manifeste-se a parte autora no prazo legal sobre a contestação. Digam as partes se há provas a produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Intimem-se.

2007.61.00.018840-9 - JOELMA CAVALCANTE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2007.61.00.019759-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016426-0) LAERTE GIL (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.58 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.00.027064-3 - JOSE CARLOS FERNANDES PONCIO (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.29 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.00.029715-6 - ROBERTO APPARECIDO DELLA PENNA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.28 - Manifest(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.00.030088-0 - FRANCISCO DOS SANTOS NETO (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.54 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.00.031499-3 - ARTHUR LEO SILVERIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.91 - Vistos etc. Tendo em vista a informação de fls. 90, providencie o autor a juntada de cópias reprográficas das petições iniciais e de eventuais decisões proferidas nos autos mencionados naquele documento para a verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada. Intime(m)-se.

2007.61.00.032456-1 - ROBERTO MAGNANI E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Juntem os autores Carteira de Trabalho com data de opção, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032703-3 - EDUARDO BRAZ MENDES (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X COMANDO DA AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha o autor as custas processuais nos termos da Portaria nº 365/200 do e. Conselho da Justiça Federal, publicado em 13.06.2000, sob pena de extinção do feito. Prazo 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.00.004789-2 - AUTO POSTO REDENTOR LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação. Intime-se e cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.019927-4 - HELIA HIROKO YADOYA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.38 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.00.035147-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X MARIANA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRADESCO AUTO RE CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA E ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR)

Diante da citação do réu Bradesco Auto Re Cia de Seguros fora do prazo previsto no art. 277 do CPC, redesigno a audiência de conciliação para o dia 03 de abril de 2008, determinando a devolução do prazo para contestação. Oficie-se à Central de Mandados para que o Sr. Oficial de Justiça esclareça o ocorrido. Intimem-se.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.00.020557-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029524-1) LUIZ CARLOS PRACCHIA (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

FLS. 180 - CIÊNCIA.FLS. 193 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0030662-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0010633-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA DE MELLO) X CLAUDIO RIVETI ELIAS MACHADO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2001.61.00.021650-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726990-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X IND/ GRAFICA FORONI LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP097353 ROSANA RENATA CIRILLO E ADV. SP107518 MIRIAM CASSINI)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.027982-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X VUARNET DO BRASIL IN/ E OCM/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO GUIMARAES ALBUQUERQUE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO GUIMARAES ALBUQUERQUE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO AUGUSTO DE BARBOSA SOUZA MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.009734-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X ISRAEL MARTINS DA SILVA (ADV. SP170217 SERGIO PEREIRA BRAGA E ADV. SP141988 MARCELO DE ALMEIDA) X MARCIA DE ARAUJO SILVA

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 75/76. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2007.61.00.028406-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.031689-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MODERN MARKETING LTDA (ADV. SP176139 ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES) X RICARDO MODERN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 72: Providencie o patrono da parte Executada a juntada de instrumento de procuração, nos termos do artigo 36 do C.P.C., para prosseguimento do feito.Manifeste-se a CEF sobre a petição de fs. 71. Intimem-se.Fl. 78: Manifeste-se a CEF.(PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM BARUERI

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.025269-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017786-5) PAULO SERGIO GUERRA (ADV. SP207492 RODOLFO APARECIDO DA SILVA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)

(...)Rejeito a presente impugnação(...)

2006.61.00.016265-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021244-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X METALURGICA RAIMUNDO LTDA E OUTROS (ADV. PR015066 ANTONIO CAMARGO JUNIOR)

Face ao exposto, acolho em parte a presente Impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).. PA 0,10 Intimem-se os impugnados para recolhimento das custas faltantes, nos autos principais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.032304-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030115-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE SOUSA RAMOS (ADV. SP252540 JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA)

Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao impugando para manifestação. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016539-2 - MARIA DAS DORES SILVA FERREIRA (ADV. SP244813 FABIANE SILVA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o autor o pólo ativo da ação, bem como compareça, em Secretaria, a patrona do autor para subscrever a petição inicial. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.00.025398-0 - JOSE CARLOS FERNANDES PONCIO (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS.35 - Apresente o Requerente, no prazo de 10(dez) dias, o número da operação, da conta e da agência, bem como o período em que deseja ver exibidos os extratos. Após, dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal para que apresente os extratos, haja vista que afirmou em sua contestação que o único óbice existente refere-se à falta de elementos para a localização da conta poupança, também no prazo de 10(dez) dias.FLS. 37/46: Ciência à parte autora. Nada sendo requerido, registre-se para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027607-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCIA MARIA SILVEIRA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.04.004683-1 - CLINICA HANS STADEN SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP060643 ANTONIO CARLOS ANGOTTI SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 99, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito. Intime(m)-se.

2005.61.00.000154-4 - SELMA LELIS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X GILBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

2007.61.00.007662-0 - RODRIGO ALVES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.211 - Vistos, etc. Intimem-se os requerentes para que cumpram integralmente o despacho de fls. 188. Oportunamente, voltem-me conclusos.

PETICAO

2007.61.00.007461-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.057881-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X WILSON ROBERTO ARRIGHI E OUTROS (ADV. SP137177 JOZELITO RODRIGUES DE PAULA)

Recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. No silêncio, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal, 3a Região. Intime(m)-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0275060-0 - SERGIO LUCIANO PIRES (ADV. SP019499 CASSIO PINTO CESAR JUNIOR E ADV. SP031242 ALFREDO NOGUEIRA B FERNANDES DE BARROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP082437 AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS)

Ciência às partes quanto ao ofício de fls. 328, ficando desde já deferida a expedição de alvará de levantamento a favor do reclamado dos valores referentes ao depósito recursal existentes na conta vinculada do reclamante. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.022816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.084643-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X DIRCE NORMA MEDEIROS DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 443, dos autos da Ação Ordinária, em apenso, providencie a parte impugnada a juntada da cópia da planilha de cálculos que foram apresentadas no momento da petição de fls. 412, daqueles autos. Dê-se vista à União Federal. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.002546-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031689-8) MODERN MARKETING LTDA (ADV. SP176139 ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES) X RICARDO MODERN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) FLS.02(...) vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

00.0748592-1 - MAGAL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS.227 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6791

ACAO MONITORIA

2006.61.00.023090-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X MARCELLO UMBERTO D UGOLINI (ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.163/197) Mantenho o r. despacho de fls. 161, até o deslinde da Execução nº 97.18461-7. Aguarde-se manifestação do autor no arquivo-geral acerca do julgamento dos autos da Execução nº 97.18461-7. Int.

2006.61.00.024950-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X WATISON CESAR DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0016445-7 - LUIZ CARLOS ALTIMARI E OUTROS (ADV. SP061626 MARTHA TRIANDAFELIDES CAPELOTTO E ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresentem os autores planilha com os valores que entendem corretos, no prazo de 10(dez) dias. Silentes e com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0037985-7 - MILTON JOSE CARDILLE (ADV. SP089509 PATRICK PAVAN E ADV. SP082932 JOSE CEZAR DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

90.0043672-9 - RUTH LOURDES BEVILACQUA FOMM E OUTROS (ADV. SP105771 CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116890 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

92.0044561-6 - ROGERIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP236028 EKATERINE SOUZA KARAGEORGIADIS E ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES E ADV. SP261291 CLAUDIA DE MORAES PONTES ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0075855-0 - CERAMICA INDAIATUBA S/A E OUTROS (ADV. SP122328 LUIZ CLAUDINEI LUCENA E ADV. SP095200 ANDERSON MATOS ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.323) Anote-se. Regularize a autora CERÂMICA INDAIATUBA S/A, a sua representação processual, comprovando que o outorgante da procuração de fls. 323 tem poderes para representar a sociedade em juízo. Prazo: 10(dez) dias. Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 320, em favor da parte autora, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0001166-9 - MANOEL DOMINGUES (ADV. SP028357 ANTONIO CARLOS SA MARTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

94.0016152-2 - ESPERANCA GONCALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP154563A OSVALDO SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X BANCO BOAVISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP056829 LIGIA MARIA CANTON)

Ante a inércia do autor, arquivem-se os presentes autos. Int.

95.0061156-2 - EULINA MARTINS SPINOLA E OUTROS (ADV. SP126789 ARLETE ZANFERRARI LEITE) X ALIPIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ODIVAL BARREIRA E LIMA E PROCURAD ZELIA FERNANDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0201669-6 - TARCISIO JOSE MARQUES FERREIRA (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E PROCURAD GABRIEL BASSILI) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD VERA HELOISA C M B ALONSO E ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0303152-4 - ANTONIO KEHDI NETO E OUTROS (ADV. SP049704 ELISON DE SOUZA VIEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0020512-4 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR E ADV.

SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Regularize a parte autora a sua representação processual nos autos, apresentando a certidão de inventariança, no prazo de 10(dez) dias. Int.

96.0029514-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016083-6) IND/ E COM/ DE EMBALAGENS REQUINTE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP099977 DANIEL DA SILVA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0012486-0 - ESCRITORIO CONTABIL ALFER S/C LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0003964-3 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP118021 JAYRO DE PAULA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0011091-7 - GILVAN ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP066940 ANA MARIA PAPPACENA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Fls. 297: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

1999.03.99.005850-0 - ALIPIO FIALHO GARCIA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.046813-4 - IVAN PERES SOARES E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.015900-2 - SERGIO YOSHINAGA (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.002922-6 - ANTONIO ROSSI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.005460-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.003033-6) IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP (ADV. SP132205 PAULA PEIXOTO CAVALIERI E ADV. SP023373 MARIE MADELEINE HUTYRA PAULA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com

as cautelas legais. Int.

2002.61.00.006842-0 - LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.031566-3 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE SAVOY (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO a desistência da presente ação em relação à CEF, e defiro a substituição do pólo passivo para constar JORGE LUIS LOURENÇÃO e SILVA REGINA BERTAGLIA LOURENÇÃO, conforme requerido às fls. 113. Remetam-se os autos ao Forum Regional de Santana. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0025402-9 - ORLANDO ZANIBONI E OUTRO (ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0038415-1 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP155573 JAMES MOREIRA FRANÇA E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK) X PROCURADOR CHEFE DA UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0050424-6 - PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SAO LUIZ S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0093086-7 - SAMELO FERREIRA REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.024863-8 - KLOCKNER PENTAPLAST DO BRASIL LTDA (ADV. SP119073 RENATO PARREIRA STETNER E ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.08.008733-2 - ANA CELIA SAGGIORO (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP121503 ALMYR BASILIO E ADV. SP228542 CAIO MARCIO PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.006937-0 - I C A TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP070928 NORMA MARIA MACEDO NOVAES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.05.005521-4 - VALDERINO DA COSTA FELICIO (ADV. SP108957 JAIRO DANTAS DE LIMA) X VICE-REITOR E REITOR EM EXERCICIO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP101884 EDSON MAROTTI E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.002548-6 - ANNA DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. MG095159 LAERTE POLIZELLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.004386-5 - CAMILLA DELMICO DOS SANTOS (ADV. SP049196 JOSE REZENDE DE ALMEIDA NETTO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.007002-9 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP157920 ROBERTO HARUDI SHIMURA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP009708 ARNALDO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.012204-2 - SILVIO DE LIMA GUITTI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.020505-1 - ALINE MARINHO MARKS (ADV. SP075862 CLISEIDA MARILIA MARINHO) X GESTORA DA UNIVERSIDADE FMU (ADV. SP034017 RÔMULO DE SOUZA PIRES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013489-9 - MINDLA VARDI - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0043944-2 - PEDRO PAULO RUNGE E OUTRO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

91.0029782-8 - COMAC SAO PAULO S/A MAQUINAS (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E PROCURAD ROBERTO GAROFALO E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0086651-4 - WHEATON PLASTICOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.003033-6 - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP (ADV. SP106616 SUZERLY MORENO FARSETTI E ADV. SP085667 ANTONIO BARONI NETO E ADV. SP124366 ALVARO BEM HAJA DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6793

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.007419-1 - EDVALDO GODOY (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP172545 EDSON RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(Fls.329) Publique-se. (Fls.331/332) Dê-se ciência à parte autora. Int. (FLS.329) (FLS.325/328) Ciência ao autor. Int.

2004.61.00.012455-8 - METALURGICA ALBRAS LTDA (ADV. SP171378 GILBERTO ALVARES E ADV. SP171402 ROGÉRIO FORTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.028570-4 - ABEL GOMES DE PAIVA NETO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.358/367), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2006.61.00.002044-0 - REGIANE MONTEFERRANTE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a autora Regiane Monteferrante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2006.61.00.028151-0 - CELIA CRISTINA PEREIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores Célia Cristina Pereira Beserra e Ronivaldo Teixeira Beserra ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2007.61.00.000209-0 - CECILIA DO MENINO JESUS NOGUEIRA (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(Fls.256) Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor

do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.233/252), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2007.61.00.002929-0 - LUIZ RUDOLF BAKSA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(Fls.331) Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.302/329), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2008.61.00.004186-5 - RICARDO CATARINACHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela para determinar à CEF que não ofereça a terceiros o imóvel financiado ao autor, ficando o mutuário autorizado a permanecer no imóvel mediante o pagamento das prestações, cujo valor será fixado por este Juízo após a apresentação dos cálculos e dos valores que o autor entende correto. Int. o autor para apresentação dos cálculos no prazo de 10 (dez) dias, pena de revogação desta decisão. Concedo, ainda a gratuidade da justiça. Int. a CEF para cumprimento. Cite-se. Com o retorno dos autos nº 2005.61.00.016053-1 venham os autos conclusos para verificação de eventual litispendência.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.028441-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101267-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X OSWALDO BREDES E OUTROS (PROCURAD PEDRO GERALDO ZANARELLI)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.014968-7 - AMALIA MARIA DE GOUVEA (ADV. SP178193 JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - SAO PAULO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

...III - Isto posto, DENEGO a segurança, com fundamento no artigo 269, I, do CPC.Sem honorários advocatícios, porque incabíveis no Mandado de Segurança.P. R. I.

2006.61.00.027076-6 - MARIA EDUARDA VIANA SILVA BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP140472 PAULO CELSO DIAS) X COORD DIRETOR UNIFESP ASSOC PAUL DESEN MEDIC VARZEA CARMO UNID FARMA (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, confirmo a liminar deferida às fls. 28 e 37 e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para garantir à impetrante MARIA EDUARDA VIANA SILVA BARBOSA o recebimento do medicamento Somotostatina LAR (nome genérico Octreotida LAR 10 mg), enquanto dele necessitar.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I.Oficie-se

2007.61.00.018874-4 - EPIL - EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto reconheço a prescrição da pretensão aos créditos anteriores aos cinco anos da data da propositura da ação e CONCEDO EM PARTE a segurança para afastar a incidência do artigo 3º, 1º, da Lei 9718/98, garantindo à impetrante EPIL - EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA a observância da Lei Complementar 7/70, alterada pela LC 17/73, no que se refere à base de cálculo do PIS, bem como para lhe assegurar o direito à imediata compensação das quantias comprovadamente pagas a maior do PIS, com tributos vincendos administrados pela Receita Federal, observadas as disposições da Lei 9.430/96 e demais atos normativos expedidos pela Receita Federal, incidindo os juros e correção monetária previstos na fundamentação, que ficam fazendo

parte integrante deste dispositivo.Sem honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.021817-7 - CIDINUS LOCAÇÃO DE MAQUINAS S/C LTDA ME (ADV. SP080303 ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para autorizar o cadastramento da impetrante CIDINUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS S/C LTDA ME no regime tributário Simples Nacional, desde que preenchidos os demais requisitos legais.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.025525-3 - INET - RADIO SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA (ADV. SP209124 JOSE CARLOS PACHECO DE ALMEIDA) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACAO - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto DENEGO a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.027036-9 - CLOVIS DA SILVA CALHAU (ADV. SP140272 SILVANO SILVA DE LIMA) X PRESIDENTE DA JUNTA DE INSPECAO SAUDE DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

...III - Isto posto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, IV, do CPC c/c art. 8º da Lei 1.533/51.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.P.R.I.

2007.61.00.028173-2 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP257323 CAROLINA VASSAO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de constituir, lançar, inscrever ou cobrar os valores referentes à multa das contribuições à COFINS, relativas aos períodos de 12/2001, 01/2002, 02/2002, 03/2002, 05/2002, 06/2002, 07/2002 e 08/2002.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

2007.61.00.028285-2 - VIENA NORTE LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo à impetrante VIENA NORTE LTDA., a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, com fulcro no artigo 206, do Código Tributário Nacional, desde que o único óbice seja a inscrição na Dívida Ativa nº 80.6.05.015909-75. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I. O.

2007.61.00.029718-1 - CLAUDIA GOTTARDI ZORZETO E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto DENEGO a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.Oficie-se.

2007.61.00.032256-4 - CARLOS ROBERTO BONFIM SANTANA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 18/19 e JULGO o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege.Autorizo o impetrante a efetuar o levantamento do dos valores depositados às fls. 55 dos autos. P. R. I.

2007.61.00.032903-0 - MARCOS ROBERTO FERNANDES (ADV. SP258618 ALEXSANDER LUIZ GUIMARAES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para determinar à autoridade impetrada a liberação para saque da conta vinculada ao FGTS do impetrante MARCOS ROBERTO FERNANDES. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.002349-8 - AD COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada, que deverá esclarecer quais débitos existentes em nome da impetrante foram incluídos no parcelamento. Oficie-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.014361-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012455-8) METALURGICA ALBRAS LTDA (ADV. SP171378 GILBERTO ALVARES E ADV. SP171402 ROGÉRIO FORTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar à União Federal que expeça Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em nome da autora METALÚRGICA ALBRAS LTDA, até o julgamento final da Ação Ordinária nº 2005.61.00.014361-2 e desde que o único óbice seja o débito de IPI, referente a 1ª e 2ª quinzenas de 12/91, cujo depósito encontra-se às fls. 46 daquela ação. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P. R. I.

Expediente Nº 6796

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.004661-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001667-9) STAR BKS LTDA (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP153161 ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FEPKIT COM/ IND/ SERVICOS IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD CASCIA MARIA FREIRE DE BARROS E PROCURAD ANTONIO F.F. FRANCO-OABSE-2261) X INPRIMA BRASIL LTDA (ADV. SP028302 ANTONIO CARLOS DUTRA E ADV. SP013889 MAURO OSSIAN FERNANDES E ADV. SP110674 CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA) X POWERPRINT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP174808 HELDER DE SA BENINI) X MULTILASER INDL/ LTDA (ADV. SP174370 RICARDO WEBERMAN E ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA)

(fls. 1138) Ciência a parte autora e as empresas co-rés acerca do depósito efetuado pela co-ré MULTILASER INDL/LTDA. (fls. 1140/1141 e fls. 1143) Aguarde-se audiência designada para o dia 10/03/2008 às 14:30 hs., nos termos do art.431-A do CPC. Int.

Expediente Nº 6797

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.011130-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X ROSILENE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO JORGE DOS PRAZERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (fls. 194/196) Proceda a Secretaria o envio à Imprensa Oficial do edital de fls. 187 a fim de que o mesmo seja regularmente publicado. Int.

2007.61.00.008196-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008195-0) SILVANA FILONI (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Fls. 364/371) Ciência as rés. Aguarde-se audiência designada para o dia 20/05/2008 às 15:00 hs, ocasião em que apreciarei as alegações da autora às fls. 364/371. Int.

2007.61.00.017910-0 - SAAD AHMED EL SAWY ABED EL GAWAD E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

I - Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste juízo em data de 28 (vinte e oito) de maio de 2008, às 16h:00min.. II - Intimem-se, pessoalmente, as partes para comparecer à audiência. III - Expeçam-se os mandados e, se necessário carta precatória para intimação dos autores.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4966

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004748-5 - ANAI SILVIA DE CAMPOS SILVA MEGETO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)
Fls. 552/3: Manifeste-se a autora sobre o depósito de fls. 553, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

94.0033930-5 - AGUINALDO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP125759 ELAINE MARIA AFONSO PUTERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP097907 SALIM JORGE CURIATI E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a parte autora sobre fls. 763/773, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

95.0000771-1 - LUIZ FRANCISCO IAPICHINI E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 372/375: Manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias. Após o decurso de prazo da ré, manifeste-se a parte autora inclusive sobre fls. 364/370, no mesmo prazo. Int.

95.0025822-6 - MARISTELA MASCIUCA E OUTROS (ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)
Manifeste-se a parte autora sobre o informado pela ré às fls. 325/326, no prazo de cinco dias. Silente a parte autora ou concorde quanto ao cumprimento da obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

95.0025896-0 - WANDA LUCIA MOURA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)
Fls. 402/426 : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

97.0032073-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013023-1) MICHAEL GUBAR E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 243: Aguarde-se, pelo prazo de trinta dias a vinda dos extratos, como requerido pela Ré. Decorrido o prazo manifeste(m)-se a(s) parte(s), em termo de prosseguimento do feito. Int.

98.0003665-2 - MARCILIO MAURICIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 247: Improcede a alegação da parte autora tendo em vista que às fls. 209/231, a ré traz aos autos os extratos de todos os

exequentes, dos quais os autores foram intimados a se manifestarem em 08/09/2005, quedando-se inertes. Assim, requeriram os autores o que de direito, no prazo de cinco dias. Silentes, ao arquivo. Int.

98.0028974-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028970-4) ALFREDO JUNSHIN TAKADA E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls. 229/232 e 234/5: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

98.0054423-2 - AMARO LEANDRO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 275/287: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

1999.61.00.021982-1 - ANTONIO CLEMENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
A petição de fls.367/368 não se fez acompanhar de documento que comprove o depósito na conta garantia de embargos. Assim, concedo o prazo de 5 dias para a Caixa Econômica comprovar tal depósito. Int.

1999.61.00.033517-1 - ANTONIO DONIZETE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Nos termos do v. acórdão de fls. 176/179 a verba honorária deverá ser arbitrada de forma recíproca, nos termos do que dispõe o art. 21, caput, do Código de Processo Civil, cabendo a cada litigante arcar com a verba honorária de seus próprios patronos. Assim, nada sendo requerido, satisfeita a obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.018423-9 - ZILDA FRANCISCO PEDROSO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Concedo o prazo de 10 dias para que a ré comprove o cumprimento da obrigação, ante o tempo decorrido da expedição de ofício ao banco depositário. Int.

2000.61.00.042337-4 - MARIA APARECIDA ALVES SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 260/267: Recebo como impugnação. Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

2000.61.00.050838-0 - ALBERTINO NONATO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139805 RICARDO LAMEIRAO CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 361/368: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal em cinco dias. Int.

2001.61.00.015094-5 - ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 221/2: Esclareça a autora o pedido de fls. 221/3, tendo em vista que o autor mencionado não integra a presente lide. Int.

2002.61.00.015344-6 - CILAS FIRMA DE LIMA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Fls. 187: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela Ré, sob as mesmas penas. Int.

2002.61.00.016162-5 - CLAUDIO SBRIGHI NETO (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
No prazo de dez dias cumpra a ré a obrigação de fazer, conforme já determinado às fls.112/113, sob pena de execução forçada. Int.

2003.61.00.016295-6 - CELIO DO NASCIMENTO (ADV. SP083276A NEUSA HADDAD REHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 110: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela Ré, sob as mesmas penas. Int.

2003.61.00.030516-0 - ANTONIO MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 126: Concedo o prazo improrrogável de dez dias, para que a Ré cumpra a determinação do despacho de fls. 119. Após, diga a parte autora no esmo prazo. Int.

Expediente Nº 5045

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.021032-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.00.022061-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NAIR DA SILVA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o acordo estabelecido entre as partes, homologo a transação e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.030292-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ELAINE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEITON ALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o acordo estabelecido entre as partes, homologo a transação e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o imediato desentranhamento dos documentos, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias simples. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.030977-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X EDSON KENHAKU TAMAYOSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA NEDINA PASSOS CLEMENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do silêncio dos réus, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, com base no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo para pagamento da importância de R\$ 30.560,07 (trinta mil quinhentos e sessenta reais e sete centavos). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 604 do CPC, requerendo a citação do réu. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.900262-4 - APARECIDA TIYO OKADA NAKAMURA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, inexistindo omissão no julgado, REJEITO os embargos. Intime-se.

2007.61.00.018797-1 - LAERCIO RODRIGUES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO dos autores, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a CEF a creditar na conta vinculada do FGTS dos demandantes, ou pagar-lhes diretamente em dinheiro, na hipótese de conta já movimentada, observada a data inicial de opção ao FGTS, os valores correspondentes ao percentual de variação do IPC pro-rata relativo ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), sobre o saldo existente em 01.12.88 e ao mês de abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo existente em 01.04.90. Nos meses citados deverão ser deduzidos eventuais percentuais de correção monetária já aplicados sobre os saldos pela CEF. Sobre o crédito devido incidirá juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, até a entrada em vigor da Lei n 10.406/2002 e, a partir daí, juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil). Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos do artigo 29-C da Medida Provisória n 2.164-41, de 24 de

agosto de 2001. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.009526-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025264-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X MICA TEXTIL TECELAGEM E MALHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD E ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 529.300,49 (Quinhentos e vinte e nove mil, trezentos reais e quarenta e nove centavos) para maio de 2004, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento. Em virtude da sucumbência, a União arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa nestes embargos. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.00.008678-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0017338-0) IND/ DE MASSAS ALIMENTICIAS PIKNIK LTDA (ADV. SP036505 JOSE MARIA SCOBAR NETO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido pelo que denego a segurança pleiteada. Em face da Súmula nº 512 do STF incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2007.03.00.103245-1 - Quarta Turma, o teor desta decisão. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2006.61.00.012413-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003055-4) NOBRE COURO LTDA E OUTROS (ADV. SP111123 ANTONIO VICTOR VARRO CASTANHOLA E PROCURAD JOSE MARIA FRAGOSO TOSCANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações, para a elaboração de novos cálculos, considerando-se a data de 05 de dezembro de 2001 para o cálculo dos honorários advocatícios e janeiro de 1999 (R\$ 260,00), fevereiro de 2002 (R\$ 30,40) e fevereiro de 2003 (R\$ 15,50) para as custas processuais desembolsadas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.002753-0 - DELTA SINALIZACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a segurança e confirmo a medida liminar deferida que declarou a inexistência da obrigação de retenção em nota fiscal do percentual de 11%, relativamente à atividade de prestação de serviços da impetrante, a título de contribuição previdenciária por ser optante do SIMPLES. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Deixo de encaminhe-se cópia desta ao E. TRF-3ª Região por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, em virtude dos autos do agravo de instrumento ter sido baixo, estando apenso ao presente feito. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2007.61.00.005730-3 - CBL - CIA/ BRASILEIRA DE LIXO LTDA - EPP (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a segurança e confirmo a medida liminar deferida que declarou a inexistência da obrigação de retenção em nota fiscal do percentual de 11%, relativamente à atividade de prestação de serviços da impetrante, a título de contribuição previdenciária por ser optante do SIMPLES. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.036145-1 - (Quinta Turma) o teor desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2007.61.00.025343-8 - C&A MODAS LTDA (ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA E ADV. SP258954 LEONARDO

AUGUSTO BELLORIO BATTILANA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a segurança e confirmo a medida liminar deferida que determinou a expedição de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN, caso o único óbice sejam os Processos Administrativos nºs 10882.000903/2007-41 e 10882.000904/2007-95, bem como inscrições na dívida ativa da União cadastradas sob os nºs 50.5.07.003212-53, 80.5.07.016230-39, 51.5.06.000397/90, 51.5.06.000490-86, 51.06.000491-67, 70.5.05.000683-00, 80.2.04.05296-60, 80.2.07.006843-42, 80.6.02.070285-05, 80.6.93.005543-80, 80.6.94.013921-99 e 80.7.04.017427-03. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.0102535-5 - (4ª Turma) o teor desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.029037-0 - MARIA ALICE DOMENIKA BASSANEZI RODRIGUES (ADV. SP185553 TATIANA MICHELE MARAZZI LAITANO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido pelo que denego a segurança pleiteada. Em face da Súmula nº 512 do STF incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2007.03.00.103245-1 - Quarta Turma, o teor desta decisão. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.00.031821-4 - HAJAR BARAKAT ABBAS FARES (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança pleiteada, bem como e revogo a medida liminar anteriormente concedida. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que denegatória da ordem. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.19.006584-5 - FITATEC IND/ DE FITAS DE ACO RELAMINADOS LTDA (ADV. SP211564 SUZY DE CASTRO FREITAS TESLJUK) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, em face da ilegitimidade passiva do impetrado, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Incabíveis honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 512 do STF. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.00.002402-8 - ALEXANDRA PAOLA CACERES ROJAS (ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Em face da Súmula n 512 do STF incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012986-7 - GEILDA CAJASEIRO SILVA (ADV. SP209574 ROSA MARIA CORREIA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, a fim de declarar a existência da conta poupança. Condene a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.013785-2 - SONIA MARIA BONO CARRASCOSSA (ADV. SP246826 SIMONE AKEMI KUSSABA TROVÃO E ADV. SP249891 VERONICA LEOPOLDINA PELLISSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560

BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, a fim de declarar a existência da conta poupança. Condono a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.014852-7 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BAHIA (ADV. MG077521 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BAHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.015456-4 - JOAO SIMAO BETTI (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da ausência do interesse de agir superveniente. Sem condenação em honorários advocatícios, já que a CEF não deu causa ao ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.015602-0 - CONCEICAO APARECIDA ARCURI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, a fim de declarar a existência da conta poupança. Condono a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.015734-6 - MARIA ADELAIDE MOREIRA CRUZ (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, a fim de declarar a existência da conta poupança. Condono a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.015911-2 - LUIZ GONZAGA DE GOES FILHO (ADV. SP165268 JOSÉ FABIO RODRIGUES MACIEL E ADV. SP160568 ERICH BERNAT CASTILHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, a fim de declarar a existência da conta poupança. Condono a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.016196-9 - EURYDES CAPPI - ESPOLIO (ADV. SP095796 ELIZABETH SBANO E ADV. SP141226 LUIZ ANTONIO LAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, a fim de declarar a existência da conta poupança. Condono a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.016654-2 - LEILA CONCEICAO CASTANHEIRA (ADV. SP196841 LUIZ RICARDO CASTANHEIRA LAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, a fim de declarar a existência da conta poupança. Condono a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.016811-3 - FERNANDA MARIA FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, a fim de declarar a existência da conta poupança. Condene a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.017144-6 - CARLITA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, a fim de declarar a existência da conta poupança. Condene a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.017295-5 - ADILSON DOS SANTOS AREAS (ADV. SP197414 JUSSARA COSTA DE ARAÚJO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, a fim de declarar a existência da conta poupança. Condene a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.018272-9 - SARA CENCIPER FIORINI (ADV. SP230759 MARTA NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da ausência do interesse de agir superveniente. Sem condenação em honorários advocatícios, já que a CEF não deu causa ao ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.013911-3 - ISER BIRGER (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, a fim de declarar a existência da conta poupança. Condene a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 5085

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0650393-4 - SEAMAID IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP079755 ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela autora Seamaid Indústria Têxtil Ltda. em face da decisão de fls. 265/266, visando sanar omissão ocorrida. Sustenta a embargante omissão quanto a não inclusão das custas processuais na conta homologada em 01/08/1989, a não aplicação da diferença do IPC e do BNT de 03/1990, no percentual de 30,46% e ainda a não aplicação dos juros de mora a partir do trânsito em julgado, no período entre a data da conta homologada e a distribuição do ofício precatório. Intimada a manifestar-se sobre as alegações da autora, a PFN impugnou aplicação do IPC/90 ante a falta de fundamento legal ou determinação judicial que determine sua incidência. Frisou ainda, que a autora não interpôs o recurso cabível quando intimada da decisão, conforme fls. 277. É o relatório. Passo a decidir. Conforme certificado às fls. 295, a decisão proferida às fls. 265/6 só foi publicada em 14/04/2007, razão pela qual são tempestivos os presentes embargos. No mais a petição de fls. 279/281 não impugnou a decisão, mas somente os cálculos, dos quais foi intimada em 18/05/2006. a) quanto à inclusão dos juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do ofício precatório. Não há omissão na decisão conforme se verifica no seu último parágrafo: No mesmo sentido são indevidos novos juros entre a data da elaboração da conta e a expedição do precatório, pois já houve incidência de juros, cabendo tão somente correção monetária, se houver depreciação. Este é o sistema constitucional para pagamentos de débitos das entidades de direito público, com exceção dos pagamentos definidos pela lei de pequeno valor (art. 100 3º), os de natureza alimentícia, (pagos em 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem para o pagamento e ainda, os créditos de que trata o art. 33 do ADCT, os precatórios pendentes na data da promulgação da Emenda Constitucional n 30 e os que ocorram de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, que serão liquidados em prestações anuais. decisão de fls. 266, da qual não houve recurso das partes. b) quanto a não inclusão das custas referidas às fls. 143. O referido valor de fls. 143 se refere às custas iniciais de execução e foram apuradas pela Contadoria para que o exequente as recolhesse para dar início a execução do julgado, aliás o que foi feito, conforme fls. 160 e

164. Assim, as custas de execução não fazem parte dos cálculos apurados pela contadoria, visto que não se referem a complementação do pagamento do primeiro ofício precatório. Por outro lado, a parte autora também não incluiu tal valor na petição de fls. 254, quanto apresentou seus cálculos e requereu o pagamento complementar. Assim, também não há omissão se o valor se quer foi requerido pela parte autora. c) Quanto à incidência do IPC março de 1990. De fato a decisão de fls. 265/266 não apreciou o requerido, assim passo a decidir. A sentença exequenda determina a restituição de valor determinado a ser monetariamente atualizado a contar das datas dos recolhimentos indevidos, com a conversão do valor em cruzados em 28.02.86 e a partir daí a correção monetária cabível até a efetiva liquidação (fls. 135/6), sem especificar quaisquer índices a serem utilizados. Essa questão ficou para ser decidida na fase da execução, sem que haja, com isso, qualquer violação ao decidido na fase de conhecimento. E a correção monetária dos créditos a serem restituídos deve mesmo se dar com a substituição do índice oficial pelo IPC no mês de março de 1990. É que a correção monetária dos valores a serem restituídos deve apresentar a exata reposição do poder aquisitivo da quantia indevidamente arrecadada, pouco importando não se tratar de índices oficiais de atualização de créditos tributários. Também inútil argumentar que a Fazenda não pode cobrar seus créditos utilizando-se dos mesmos índices. Se não pode é por que o legislador tributário entendeu de maneira diversa, não cabendo à Fazenda levantar esse argumento para impor prejuízos a outrem. A jurisprudência do C. STJ, tribunal responsável por dar a última palavra em matéria de interpretação da legislação infraconstitucional, é mais pacífica nesse sentido. Parece suficiente mencionar os seguintes julgados: Recurso Especial n. 760100, Processo. 200500792396/SP, Segunda Turma, decisão de 01/03/2007, DJ de 19/03/2007, pág. 309, Relator Min. João Otávio de Noronha; Agravo Regimental no Recurso Especial n. 760100, Processo n. 200501003857/SP, Primeira Turma, decisão de 14/11/2006, DJ de 27/11/2006, pág. 249, Relator Min. Luiz Fux; Recurso Especial n. 846052, Processo n. 200601120554/SP, Segunda Turma, decisão de 05/09/2006, DJ de 18/09/2006, pág. 299, Relator Min. Humberto Martins; Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 587112, Processo n. 200600179370/PB, Primeira Seção, decisão de 26/04/2006, DJ DE 15/05/2006, Pág. 152, Relator Min. Teori Albino Zavascki; Recurso Especial n. 741272, Processo n. 200500592280/PE, Segunda Turma, decisão de 09/8/2005, DJ de 21/03/2006, pág. 119, Relator Min. Franciulli Netto; Recurso Especial n. 526543, Processo n. 200300311070/BA, Segunda Turma, decisão de 14/06/2005, DJ de 29/08/2005, pág. 251, Relator Min. Eliana Calmon, Relator para o Acórdão Min. Franciulli Netto; Recurso Especial n. 205375, Processo n. 199900173392/SP, Segunda Turma, decisão de 06/05/2004, DJ de 29/11/2004, pág. 271, Relator Min. Laurita Vaz, Relator para Acórdão Min. Franciulli Netto. A edição do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, de 17/02/97, no qual estes índices são indicados como os que mais fielmente repõem as perdas inflacionárias no período, também aponta qual o sentido da jurisprudência do tribunal. O Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, atualmente em vigor, aprovado pela Resolução n. 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, e adotado no âmbito da Terceira Região nos termos de art. 454 do Provimento COGE n. 64, de 28/04/2005, também prevê esses índices. Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos de declaração para acrescentar à decisão de fls. 265/266, que indica o IPC de março de 1990 sobre os cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 268/9 descontados os índices já aplicados. Intimem-se as partes, após nada sendo requerido no prazo de dez dias, ao arquivo.

2005.61.00.010030-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088039 SEBASTIAO VILELA STAUT JUNIOR)

Trata-se de Ação Ordinária proposta pela Caixa Econômica Federal e o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS em face do Estado de São Paulo, com o objetivo de obter indenização por desapropriação indireta. Os autores alegam que são co-proprietários de imóvel tombado pelo Estado de São Paulo através da Resolução nº 24/95 e que tal ato administrativo suprimiu-lhes o direito de propriedade, pois impede destinação natural do bem. Tendo em vista que a lide ora posta envolve interesses de entidades da administração indireta da União Federal e o Estado de São Paulo, declaro este juízo incompetente para apreciar a demanda em atendimento ao princípio do equilíbrio federativo consubstanciado no artigo 102, inciso I, alínea f que preconiza a competência do E. Supremo Tribunal Federal para processar e julgar originariamente a causa. Desta forma, remetam-se os autos à SEDI para redistribuição e remessa ao E. STF. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0089853-0 - POLIMET IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ)

Anota-se que a remuneração das contas foi fixada para fazer frente aos juros oferecidos pelo Banco do Brasil, capitalizando assim os depósitos em iguais condições. A CEF como depositária dos valores, portando, auxiliar da justiça nos termos do art. 139 do CPC, não

poderia dispor dos valores referentes aos juros depositados, e ainda, o depositante teve a opção de depositar em outra instituição financeira em semelhantes condições e não o fez, em razão do incentivo. Após ter oferecido os juros de 6% ao ano sobre os depósitos judiciais, a CEF não poderia tê-los estornado por ato unilateral, violando o princípio da segurança jurídica que norteia o processo nas suas relações extraprocessuais, assim, determino que seja efetuado o crédito dos valores estornados a título de juros na conta judicial. Intime-se e oficie-se a CEF para o cumprimento em cinco dias, comprovando nos autos, ficando a parte interessada intimada para verificação no mesmo prazo. Após, ao arquivo com baixa.

Expediente Nº 5086

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.036709-8 - FREDERICO ANIYA (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o cancelamento do alvará nº 829/2007 por decurso de prazo para retirada, expeção novo alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, nada mais sendo requerido, ao arquivo, com baixa distribuição. Int.

Expediente Nº 5087

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0697930-0 - JUTIFICIO SAO FRANCISCO LTDA E OUTROS (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante o decurso de prazo, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se pra retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada dos alvarás liquidado e, ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3645

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001329-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP043028 ANTONIO CELSO AMARAL SALES E ADV. SP162287 HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN)

A Autora requer o aditamento do mandado para obrigar a Ré a retirar duas aeronaves desmontadas que constam da área a ser reintegrada, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 ou a concessão de prazo de 5 dias para desocupação do local. É O RELATÓRIO. DECIDO. Tendo em vista que os bens foram deixados pela Ré e a fim de efetivar a medida liminar concedida, determino a desocupação da área no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 e demais sanções legais, nos termos do art. 461, parágrafo 4º do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 195. Decorrido o prazo supra, expeça-se nova ordem contendo esta determinação. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.003236-0 - REGINALDO DE SOUSA COSTA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Vistos. Considerando a alegação de nulidade da execução extrajudicial, determino que a CEF apresente os documentos necessários à comprovação da regularidade da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos, com urgência, para reapreciação da tutela antecipada. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA***

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.00.021196-8 - SINBEVIDROS-SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DE SP (ADV. SP155754 ALINE IARA HELENO FELICIANO E ADV. SP161524 CANDICE GUARITA CROCHIQUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Petições de fls. 322/335 e 374/375: Dê-se ciência ao autor dos relatórios e demonstrativos dos depósitos realizados a título de contribuições sindicais, juntados pela ré. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.000272-1 - ROBERTO FIERRO E OUTRO (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS E ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 387/398 Uma vez que a decisão judicial de fls. 38/39, condicionou a antecipação da tutela ao depósito das prestações vencidas e vincendas do contrato que se discute nestes autos, e tendo em vista que a ré informou às fls. 387/398 que os autores estão inadimplentes, REVOGO a tutela concedida antecipadamente. Venham-me conclusos para prolação da sentença. Int.

2000.61.00.039160-9 - JOAQUIM PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP069488 OITI GEREVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho. Tendo em vista que nem a parte autora, nem a ré, cumpriram o despacho de fl. 88, restando infrutíferas as tentativas deste Juízo de saneamento do feito, julgo prejudicada a realização da prova pericial grafotécnica e dou por encerrada a instrução processual. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.002970-0 - VERA LUCIA REDA (ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 324: Vistos, baixando em diligência. Petição dos autores de fl. 280: 1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. GONÇALO LOPES, CRC 99995/0-0, TELEFONE 4220-4528. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos, bem como informar o nº do CPF, NIT, ISSQN, e-mail, nº de corrente corrente, nome e código do banco e agência para recebimento de seus honorários. 5 - Oportunamente, oficie-se ao Diretor do Foro para solicitação de pagamento dos honorários periciais. Int.

2003.61.00.003391-3 - MARIA CHRISTINA MENDES ALMEIDA FLEURY E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, em despacho. 1. Petições de fls. 544 e 546: Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 511, 518 e 537, relativos aos honorários provisórios, em favor do perito judicial. 2. Petições de fls. 543 e 547: Intimem-se as rés a depositar R\$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada uma, a título de honorários periciais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Laudo Pericial de fls. 548/630: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo o dez primeiros dias para a parte autora. Int.

2003.61.00.006898-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MICRO GRAPHIX SISTEMAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 91: Junte a autora documento comprobatório de que foi efetuada a reserva, pelo Juízo da 2ª Vara

de Falência e Recuperação Judicial do Foro Central da Capital, do débito discutido nestes autos.Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.015553-1 - CLAUDIO SERGIO FERREIRA ALVES (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, em despacho.Dado o teor da decisão proferida nos autos da IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (Processo n.º 2005.61.00.020259-8), conforme ofício às fls. 156/157, cumpra-se a determinação de fl. 126, vindo-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.007440-4 - LUIZ GONZALEZ BAENA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) FL. 256: Vistos etc.Petição dos autores de fls. 249/255:Prejudicado o pedido de fls. 249/255 dos autores, face ao teor da sentença de fls. 185/205. Int.

2007.61.00.022624-1 - SCANPIX EDICAO,EDITORACAO,ARTIGOS DE PAPELARIA,EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR E ADV. SP248495 FRANCISCO MARCHINI FORJAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2007.61.00.023804-8 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS - FILIAL (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, em despacho.1-Petição de fls. 426/450:Dê-se ciência à autora dos documentos juntados pela ré.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2007.61.00.024692-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X CIA/ DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031484 JOSE PASCHOALE NETO E ADV. SP072737 MYRIAN LEONIS DIAS CINTRA)

Vistos, em despacho.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.029028-9 - JOJELAR MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP187074 CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.030852-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA (ADV. SP192009 VERÔNICA SILVEIRA DA SILVA E ADV. SP214208 LUCIANA MIZUSAKI)

Fls. 225: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int. Fls. 434/442: ... Ante todo o exposto, INDEFIRO A TUTELA LIMINARMENTE REQUERIDA, nos termos do art. 273 do CPC, sem que tal decisão signifi-que antecipação de juízo definitivo de mérito. Cite-se.P.R.I.

2007.61.00.033189-9 - MARCOS LAZARO PIRES MENGHINI (ADV. SP175619 DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE E ADV. SP225269 FABIO SIMAS GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Fls. 288/293: ... DIANTE DO EXPOSTO, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada pleiteado, pelos fundamentos acima expostos.P.R.I.

2008.61.00.002571-9 - NEIDE DE SOUZA LIMA AGUIAR E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73/76: ... Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Cite-se.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034142-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE HUGO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fl. 37, da Sra. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034161-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DAVID DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUSA FELIX DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a requerente sobre as certidões de fls. 25 e 27, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034186-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MOACIR CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELOISA HELENA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a requerente sobre as certidões de fls. 32 e 34, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034316-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARCO ANTONIO CLARO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUSSARA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a requerente sobre as certidões de fls. 27 e 29, da Sra. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3133

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.032024-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025387-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X FUNDAÇÃO CASPER LIBERO (ADV. SP092566 MARCELO DOMINGUES RODRIGUES) X INSTITUTO EURO-LATINO-AMERICANO DE CULTURA E TECNOLOGIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP (ADV. SP163205 ANDRÉIA REGINA VIOLA E ADV. SP043046 ILIANA GRABER) X SOCIEDADE CIVIL ATENEU BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO - SESP (ADV. SP068484 ANGELA BENEDITA HIPOLITO DE ARAUJO E ADV. SP207578 PRISCILA FARIAS CAETANO) X INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA (ADV. SP155946 IEDA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP182108 ALINE DURAN GALASTRE) X ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP247503 RAFAEL STUPPIELLO DE SOUZA E ADV. SP155133 ALEXANDRE GIANINI) X SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA - IREP (ADV. SP182522 MARCO ANTONIO BARONE RABÊLLO E ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES E ADV. SP240942A CARLOS ROBERTO DA SILVA)

Fls. 575: Mantenho o despacho de fls. 247/256, por seus próprios fundamentos. Int. Fls. 602: Mantenho o despacho de fls. 247/256, por seus próprios fundamentos. Fls. 889: Vistos, etc.. 1 - Petição de fls. 387/553: Defiro o pedido de fls. 387/553, de inclusão da empresa ARTES PROMOÇÕES GRÁFICAS E ASSESSORIA LTDA (CNPJ nº 62.958.806/0001-44), no pólo passivo do feito, como assistente simples dos réus. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações pertinentes. 2 - Petição de fls. 873/888 da co-ré SESP - SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO: A decisão de fls. 247/258 refere-se a confecção de diplomas em papel simples, podendo haver a cobrança de valores somente na hipótese do aluno optar pela utilização de papel ou tratamento gráfico especial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.022947-5 - EDIMO ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 333: Vistos, baixando em diligência. Petição dos autores de fl. 325: Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que forneça os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 283/284. Silente, venham-me os autos conclusos para a sentença. Int.

2007.61.00.032320-9 - SEBASTIAO VENTURINELI (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34: Vistos etc.Face à juntada das cópias de fls. 27/33, extraídas da Carteira de Trabalho de fl. 25, intime-se a parte autora a retirar a via original do referido documento, bem como daquele juntado à fl. 18 (conforme já determinado à fl. 19), mediante recibo nos autos.Prazo: 5 (cinco) dias.Após, cite-se a CEF.Int.

2008.61.00.003044-2 - ALAIR MOREIRA CEZAR E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 107: Vistos etc.Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos documentos de fls. 73/105, verifico que não há prevenção da 7ª Vara Cível Federal.Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que:1 - Regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 11.2 - CARMEM GOMES DA SILVA comprove a titularidade da conta nº 99033060-5, conforme indicado às fls. 03/04, considerando que no extrato da referida conta - fl. 38 - consta como titular FRANCISCO CARDOSO DE ALENCAR, o qual não integra o pólo ativo da presente ação.Int.

2008.61.00.004967-0 - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24: Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1 - Indique o endereço da ré, em conformidade com o disposto no art. 282, II, do CPC. 2 - Forneça cópia do Processo Administrativo nº 21052.006408/2007-34. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.019719-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X GISELE FRANCO PERES (ADV. SP171059 REINALDO LAFUZA)

Fls. 80: Vistos, etc.. Tendo em vista o feriado legal do dia 19 de março p.f., redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 26 de março de 2008, às 14:30h. Intimem-se as partes, com urgência.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.005136-6 - GUINFER LOCACAO DE GUINDASTES E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 38: Vistos etc.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que:1 - Regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 13.2 - Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente e em desacordo com o Decreto n.º 6.106, de 30/04/2007, que trata da emissão de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, devendo a impetrante apresentar cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para a intimação da autoridade coatora a ser incluída.Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2008.61.00.005192-5 - MARIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP254714 PAULO ROGERIO MOREIRA E ADV. SP244340 LEONARDO LIMA RUAS) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 25: Vistos etc.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que:1 - Regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 15.2 - Regularize os documentos de fls. 19/20, pois estão rasurados.3 - Forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial, para complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 1.533/1951.4 - Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para formação da segunda contrafé.Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2008.61.00.005207-3 - LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP257030 MARCIA APARECIDA DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 17/18: Vistos etc. 1 - Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que, a teor da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 - a qual Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - a gratuidade da justiça é

exclusivamente concedida às pessoas físicas que não tenham condições econômicas de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. A simples menção à falta de condições para o pagamento de custas e despesas processuais, por si só, não basta para comprovar tal situação quando o impetrante, como consta na exordial e nos documentos que a instruíram - em especial, aquele juntado à fl. 11 -, tenha condição não compatível com tal assertiva. Ademais, é dever do julgador avaliar a capacidade financeira e econômica do requerente em arcar com despesas processuais. Precedente: STJ, RESP 407036. Rel. Min. Nancy Andrighi, publ. DJU 24.06.2002. Além disso, verifico que o impetrante recolheu integralmente as custas processuais, tendo em vista o documento de fl. 27 e a certidão de fl. 30. 2 - Concedo ao impetrante, outrossim, o prazo de 10 (dez) dias, para que: 2.1) Regularize o pólo passivo, pois apontado incorretamente. 2.2) Forneça cópia da petição inicial, em duas vias, para intimação do impetrado, bem como do respectivo representante judicial (artigo 6º da Lei nº 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei nº 4348/64, com a nova redação dada pelo artigo 19 da Lei nº 10.910/2004). Int. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2008.61.00.005267-0 - SANDRA TORRES MACHADO (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116: Vistos etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1 - Regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 10.2 - Retifique o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente. 3 - Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. 4 - Forneça cópia da petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial do impetrado (artigo 6º da Lei nº 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei nº 4348/64, com a nova redação dada pelo artigo 19 da Lei nº 10.910/2004). Int. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.003293-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANDRESSA SANGE CASIMIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30: Recebo a petição de fls. 28/29 como aditamento à inicial. Concedo à autora o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, para que regularize sua representação processual, tendo em vista que não consta nos autos procuração outorgada ao subscritor do substabelecimento de fl. 29. Notifique-se a autora, pessoalmente. Int.

Expediente Nº 3135

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029101-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LEONICE TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0025060-2 - CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI E ADV. SP069887 MARIA YARA MENDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 277: Vistos, etc.. Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do Agravo de Instrumento interposto no E. TRF da 3ª Região (Processo nº 2006.03.00.101462-6), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior. Int.

92.0037455-7 - CLAUDIO SANCHES MORAES E OUTROS (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP055823 JULIO CESAR DE MENDONCA CHAGAS E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ACÇÃO ORDINÁRIA Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

92.0062087-6 - MARIA LUCIA VIEIRA STROTBK E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 199: Vistos etc. Uma vez que expirado o prazo de validade do Alvará de Levantamento nº 620/2007, proceda à Secretaria ao seu cancelamento, com as anotações pertinentes. Compareça a d. patrona dos autores em Secretaria, para agendar data para a retirada de

novo alvará, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo para tanto sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

96.0018502-6 - JOSE IRAN DA SILVA (ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS E ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do Agravo de Instrumento interposto no E. TRF da 3ª Região (Processo nº 2007.03.00.083767-6), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

97.0057746-5 - BALTAZAR VIEIRA JUNIOR (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

FL. 234: Vistos etc.Petição de fls. 232/233:Tendo em vista que o Alvará de Levantamento nº 662/2007 teve seu prazo de validade expirado, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, juntando a via original em pasta própria, com as anotações de praxe.Expeçam-se novos alvarás de levantamento, relativos aos depósitos de fls. 209 e 210, nos termos em que requerido à fl. 232. Para tanto, compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a sua retirada, atentando para o seu prazo de validade de 30 (trinta) dias. Int.

1999.61.00.058937-5 - NELSON FRANCO DO PATROCINIO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA) Vistos, em despacho.Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.005684-1.Int.

1999.61.00.059871-6 - NORBERTO NORYIASSO SUEKICHI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos etc.Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do Agravo de Instrumento interposto no E. TRF da 3ª Região (Processo nº 2007.03.00.056280-8), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2000.61.00.008401-4 - FRANCISCO FREITAS EUFRASINO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 386/387:Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.Após,arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.041719-2 - ANTONIO PEREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 303/306: Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciários e à conta do respectivo crédito..... 2o O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei)Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001.Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.Tendo em vista a sentença de fls. 277, transitada em julgado, que extinguiu a

execução, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.009088-2 - JOAO CARLOS ALTIERI POSTO DE GASOLINA LTDA E OUTRO (ADV. SP042092 SIDNEI JOSE MANO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.Petição de fls. 485/486, da ré:Manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.029764-0 - SOBLOCO CONSTRUTORA S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)

Vistos etc.Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do Agravo de Instrumento interposto no E. TRF da 3ª Região (Processo nº 2007.03.00.029370-6), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0041226-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0069058-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X OSVALDO FERNANDES PINTO (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO)

Vistos etc.Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do Agravo de Instrumento interposto no E. TRF da 3ª Região (Processo nº 2007.03.00.025902-4), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.001741-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MIX SHOES COM/IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO AUGUSTO ANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIZETE VALENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Petição de fls. 198/221: Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal para localização dos réus, pois compete à autora tal obrigação.Tal pedido só comportaria deferimento se comprovasse a autora ter esgotado todas as possibilidades de diligências na esfera administrativa, o que não ocorreu nos presentes autos.Nesse sentido, a Jurisprudência dos Tribunais tem se firmado de forma pacífica, conforme julgados abaixo transcritos:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. REQUISICÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DOS RÉUS. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício à Receita Federal em ação monitória, para que informe sobre endereço dos réus junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação da autora, portanto, incumbe a ela fornecê-lo.II - Só em casos excepcionais, nos quais o autor tenha comprovado o insucesso na localização do réu, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, é possível expedir ofício para esse fim.III - Agravo de instrumento improvido. (negritei)(AG nº 140036 - TRF 2ª REGIÃO, Relator Antônio Cruz Netto - publ. 15/02/2007)PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. REQUERIMENTO DO AUTOR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA LOCALIZAR O ENDEREÇO DO RÉU. INVIABILIDADE.A jurisprudência tem admitido, em alguns casos e desde que o exequente demonstre haver esgotado as diligências a seu cargo, a expedição de ofícios judiciais tendentes à localização de bens do executado.Tratando-se, porém, de processo de conhecimento e desejando o autor a expedição de ofícios para descobrir o endereço do réu, o caso é de indeferir-se o pleito, uma vez que, para tal situação, a lei processual prevê a citação editalícia. (negritei)(AG nº 173136 - TRF 3ª REGIÃO, Relator Nelton dos Santos - publ. 03/06/2005) Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 228, verso, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.012318-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ANTONIA LUIZA BARRETO (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES) X RUBENITA LIMA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 118: Vistos, em despacho. Petição de fls. 116/117: defiro o prazo requerido. Aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0009804-2 - ELIZABETH DA SILVA FERNANDES (ADV. SP193742 MARIA JOSE FERNANDES) X CHEFE DA DIREC DA DELEGACIA DA ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA Petição de fls. 319/348:Dê-se ciência ao impetrante das informações apresentadas pelo impetrado.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2006.61.00.019578-1 - PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP107566 ADRIANO NUNES CARRAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 36: Vistos etc.Compareça o d. patrono do autor em Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, para a retirada dos autos, mediante baixa (entrega) no Sistema Processual Informatizado e recibo em Livro próprio, de Entrega Definitiva de Autos.Decorrido o prazo para tanto, sem manifestação, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.012175-3 - ACONTESTE - ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES DA REGIAO SUDESTE E CENTRO-OESTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 94: Vistos etc.Compareça o d. patrono do autor em Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, para a retirada dos autos, mediante baixa (entrega) no Sistema Processual Informatizado e recibo em Livro próprio, de Entrega Definitiva de Autos.Decorrido o prazo para tanto, sem manifestação, arquivem-se. Int.

2007.61.00.013887-0 - JOSE PAULO GIANINI (ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 27: Vistos etc.Compareça o d. patrono do autor em Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, para a retirada dos autos, mediante baixa (entrega) no Sistema Processual Informatizado e recibo em Livro próprio, de Entrega Definitiva de Autos.Decorrido o prazo para tanto, sem manifestação, arquivem-se. Int.

2007.61.00.031729-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X FAUSTO VIANA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE MARIA RODRIGUES VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 46: Vistos etc.Compareça o d. patrono do autor em Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, para a retirada dos autos, mediante baixa (entrega) no Sistema Processual Informatizado e recibo em Livro próprio, de Entrega Definitiva de Autos.Decorrido o prazo para tanto, sem manifestação, arquivem-se. Int.

2007.61.00.033754-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X LUIS CARLOS ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 39: Vistos etc.Compareça o d. patrono da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS em Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, para a retirada dos autos, mediante baixa (entrega) no Sistema Processual Informatizado e recibo em Livro próprio, de Entrega Definitiva de Autos. Decorrido o prazo para tanto, sem manifestação, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0009220-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0678536-0) MADEREIRA DALLA COSTA LTDA (ADV. SP036572 GERVASIO GANDARA E ADV. SP069761 NATAL GUIRAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Petição de fls. 103:I - Providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento do saldo remanescente referente aos depósitos efetuados nestes autos, devendo a Autora comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. II - Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.029753-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO - SP (ADV. SP074201 ANTONIO CELSO POLIFEMI) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 31/32:Prejudicada a petição de fls. 31/32, tendo em vista sua intempestividade.Oportunamente, cumpra-se a determinação final de fl. 27.Int.

Expediente Nº 3143

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0038661-0 - CLAUDIO SARAIVA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

REPUBLICAÇÃO FLS. 526/527 - Vistos em sentença. Os autores, nos autos qualificados, ajuizaram a presente Ação de Revisão de Prestações e Saldo Devedor c/c Repetição de Indébito, pelo rito ordinário, alegando que foram desrespeitadas as cláusulas contratuais, relativas ao contrato de financiamento para aquisição da casa própria por eles firmado com a CEF, contratado pelo sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP. Às fls. 426/445 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial. Intimadas as partes, ambas recorreram. Posteriormente, os autores, em petição apresentada juntamente com a ré, informaram que efetuarão a liquidação da dívida, administrativamente, junto ao agente financeiro, requerendo a extinção do feito, com fundamento no art. 269, V, do CPC (fl. 523). Decido. Considerando o teor do pedido de fl. 523, bem como a fase em que se encontra o processo e tudo mais que dos autos consta, interpreto o pedido formulado pelas partes como renúncia aos recursos interpostos, bem como ao direito de executar a sentença. Diante do exposto, HOMOLOGO A RENÚNCIA formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO, em observância ao disposto nos arts. 794, III, e 795 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do pactuado, constando, na referida petição, que serão pagos pelos autores diretamente à ré, na via administrativa. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3145

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.015914-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0021085-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176794 FABIO DOS SANTOS SOUZA) X DELVO LUSVARGHI - ESPOLIO (MARISE FLORES DE JESUS LUSVARGHI) (ADV. SP007847 THEO ESCOBAR E ADV. SP083004 JOSE EDUARDO DANELON ESCOBAR)

Fls. 51/57: ... Em vista do exposto, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, com fulcro no art. 739, I, do CPC, aplicável à hipótese dos autos. Não obstante, objetivando a economia processual, bem como a justeza do pagamento da condenação pela parte vencida, verifico que a conta da CEF merece acolhida, tendo em vista os novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Observa-se, todavia, que o montante depositado à disposição deste Juízo, cf. fl. 1.578, dos autos da Reclamação Trabalhista nº 00.0021085-4, em apenso, isto é, R\$ 68.719,63 (sessenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos) é ainda devido ao espólio (além do valor de R\$ 208.913,34 (duzentos e oito mil, novecentos e treze reais e trinta e quatro centavos), a ele já transferido, mediante TED, à disposição do Juízo do Inventário), devendo o depósito de fl. 1.578, dos autos em apenso, ser desde logo transferido também à disposição daquele Juízo. Oficie-se à instituição financeira depositária (CEF) para que transfira o numerário que se encontra à disposição deste Juízo (depósito acima referido), para o Juízo da 3ª Vara Cível de São José do Rio Preto (vide dados constantes do TED de fl. 1.577, dos autos da Reclamação Trabalhista nº 00.0021085-4). Traslade-se cópia desta decisão aos autos da referida Reclamação Trabalhista e, oportunamente, remetam-se ambos os autos ao arquivo. P.R.I.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2287

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2001.61.00.012398-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.012397-8) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD CRISTINA PIMENTEL DA SILVA) X FRIGORIFICO GEJOTA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Desapensem-se dos autos da Ação de Execução nº 2001.61.00.012397-8. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.027577-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GISELE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO DA COSTA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça às fls. 54 e 56. Intime-se.

2007.61.00.007650-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA DE LOURDES BARBAROSSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.00.009767-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOCILENE ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.000496-7 - MARIA ALICE COSTA MARQUES E OUTROS (ADV. SP217650 LUIZ CARLOS COSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da petição de fls. 307/309, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.017910-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2006.61.00.026215-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X KARIN ALESSANDRA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO PAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUISA ELENA DE OLIVEIRA PAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.026562-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANA PAULA DA SILVA LUCAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA DA SILVA LUCAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 05 dias, conforme o requerido às fls.68. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.030273-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X E E CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central e à Delegacia da Receita Federal, uma vez que a diligência incumbe à autora. Intimem-se.

2007.61.00.031300-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDUARDO CRISTIANO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDETE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que a diligência incumbe à autora. Intimem-se.

2007.61.00.032008-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ATIVA BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMARCIO DONIZETI DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.033161-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUCILENE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARY JOSE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IOLE CACCIAFIORI CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias requerido. Intime-se.

2007.61.00.033605-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212

FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GIRLS&FRIENDS LTDA ME - INDIANA GATE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOURINA EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo autor, em arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.034632-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LAZARO BARBOSA DA SILVA PECAS EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.001249-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI (ADV. SP076753 ANTONIO CARLOS TRENTINI)

Recebo os embargos à ação monitoria opostos pelo réu, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.00.001562-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X IZILDA MORAES DE SOUZA GALLORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se

2008.61.00.002357-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X BARBARA PRISCILA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.004166-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X RODRIGO MORENO PAZ BARRETO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após, cite-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia devida ou ofereçam embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.004197-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVILSON DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COPPEDE ZICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação retro, verifico não haver prevenção deste juízo. Citem-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia devida ou ofereçam embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.004252-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PERCOMPANY INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEMIR MAXIMO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARINA APARECIDA TAMEIRAO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA SANTANA OROPALLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE LUCIANI DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação retro, verifico não haver prevenção deste juízo. Citem-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia devida ou ofereçam embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.000784-5 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP099443 CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção. Ciência à autora da redistribuição dos autos. Providencie a autora, em 10 dias, o recolhimento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Forneça a autora, no prazo de 10 dias nova planilha discriminativa do saldo remanescente, bem como forneça as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação da Caixa Econômica Federal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000785-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000784-5) BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP099443

CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA)

Ciência à autora da redistribuição dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo fazendo constar a Caixa Econômica Federal, sucessora do Banco Econômico S/A. Forneça o réu, no prazo de 10 dias planilha de cálculos atualizada, bem como as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação da Caixa Econômica Federal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0628910-0 - ANTONIO MARIA SOARES MORGADO E OUTROS (ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.015680-0 - BANCO REAL S/A E OUTROS (PROCURAD ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.017993-9 - VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP138486A RICARDO AZEVEDO SETTE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2007.61.00.026622-6 - IVO SOUZA DUTRA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)
Recebo o Recurso Adesivo do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.030191-3 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO NO ESTADO DE SAO PAULO - SEAC/SP (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER E ADV. SP214513 FELIPE PAGNI DINIZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Expeça-se ofício para ciência da autoridade impetrada. Cite-se o Procurador Chefe da Fazenda Nacional, para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.010182-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X RENATA CRISTINA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da petição de fl.70, providencie o autor a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032927-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X FABIO CASSIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MELISSA VALTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fl.53, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.033432-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LEONEL RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RIVIANE RAFIK CHAKUR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos Intimem-se.

2007.61.00.033436-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ANTONIO CORREA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEONICE CELINA MENDES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCILENE APARECIDA MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.033639-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X CARLOS SHIGUEMITSU NAKAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVIANI RODRIGUES NAKAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos Intimem-se.

2007.61.00.033951-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARIO TITO PALMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANDREA CANDI PALMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.034143-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X FRANCISCO KIS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA MARTA BISCONTI KIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos Intimem-se.

2007.61.00.034302-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X VERA LUCIA SOARES BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.034375-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JAIME PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JACIRA MARIA MONTEIRO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.034377-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO AFONSO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BRASILIANO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.000630-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JORGE TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

Expediente Nº 2298

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0501136-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO ANISIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos apresentados pelo contador à fl. 810. Após, promova-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.011064-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ZENILDA PRATES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do trânsito em julgado, expeça-se carta precatória para reintegração da posse do imóvel objeto dos autos à Caixa

Econômica Federal. Apresente a autora, no prazo de 10 dias, memória discriminada dos cálculos de liquidação. Int.

2008.61.00.000262-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SIMONE DE OLIVEIRA GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 25 informando a autora, no prazo de 5 dias, se há menores no imóvel objeto dos autos. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.004720-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANTONIO KENZO TERUYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora, o recolhimento das custas iniciais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.004761-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X PAULO SERGIO RESENDE DE OLIVEIRA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO SERGIO RESENDE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Forneça a autora, no prazo de 10 dias, as cópias faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (fls. 23/24), bem como outra contrafé para a citação do co-réu Paulo Sérgio Resende de Oliveira Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.004744-2 - CONDOMINIO EDIFICIO RAVENNA (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança intentada contra a Caixa Econômica Federal, em que o autor tem por objetivo receber as cotas condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso da demanda. Determino a conversão do feito para o rito ordinário, considerando que a realização de audiências de tentativa de conciliação envolvendo esta matéria tem se mostrado, invariavelmente, ineficaz, trazendo unicamente desconforto às partes e a seus patronos, que têm que se locomover até o Fórum com o fim de cumprir exigência estabelecida no artigo 277 do Código de Processo Civil. Deve ser salientado que esta conversão de rito não trará prejuízo às partes, mas, ao contrário, propiciará a discussão da matéria de forma ampla, como é próprio do procedimento ordinário. Providencie a autora, no prazo de 10 dias, a juntada aos autos da ata de eleição do Sr. Jefferson Yanagaki Bonafé. Após, cite-se a ré, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.004425-8 - DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende o impetrante provimento jurisdicional que lhe assegure a expedição de certidão negativa de débitos. Aduz, em síntese, que o óbice apontado pela autoridade impetrada é a existência de débitos inscritos em dívida ativa, os quais, segundo narra a inicial, deveriam estar com sua exigibilidade suspensa, por ter aderido a programa de parcelamento instituído pela Medida Provisória 303/2006, sendo certo que protocolizou pedido de esclarecimentos, sem resposta até o presente momento. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Anoto, de início, que parte dos débitos relacionados nos processos administrativos nºs 10880.586269/2006-60, 10880.540604/2006-83 e 10880.540605/2006-28 (inscrições nºs 80.6.03.142610-76, 80.6.06.191874-14 e 80.7.06.051870-58) não constituem óbice à emissão da certidão pretendida, pois foi objeto de parcelamento (MP 303/06), estando, portanto, com sua exigibilidade suspensa, como atesta o relatório de apoio à emissão de certidão às fls. 19 e 21. Entretanto, outra parcela de débitos destes mesmos processos (80.6.06.153159-65, 80.6.06.191875-03 e 80.7.06.051871-39), além do processo administrativo nº 10880.586268/2006-15 (80.2.06.072819-93), consta como impedimento à expedição da certidão negativa de débitos, muito embora argumente o impetrante ter aderido a programa de parcelamento. Verifico dos documentos trazidos aos autos que, muito embora comprovem a adesão ao parcelamento de que trata a MP 303/2006, a

consolidação dos débitos e o pagamento de parte das respectivas prestações (guias DARF's de fls. 27/41) - para as parcelas de maio a julho de 2007 não se comprovou o recolhimento - não demonstram quais os débitos foram relacionados para parcelamento, o que impede apurar a quem se debita sua não inclusão, tendo-se em conta, de qualquer sorte, que a adesão ao parcelamento é facultativa. No particular, observo que o requerimento protocolizado perante a Receita Federal, em que pese mencionar que referidos débitos estavam relacionados para parcelamento, é insuficiente à prova de tal assertiva, bem como não assegura a suspensão da exigibilidade do respectivo crédito tributário, porquanto esta é dependente das hipóteses taxativas do artigo 151, do Código Tributário Nacional. O procedimento célere do mandado de segurança impõe a pré-constituição das provas, já que não se abre à dilação probatória, de modo que o direito líquido e certo invocado pelo impetrante deve vir demonstrado de plano, o que não se verifica no caso vertente. Face o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.004448-9 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por medida de economia processual, recebo a petição de fls.405/410 como emenda à inicial. Ratifico a decisão de fls.396/397. Apresente a impetrante uma cópia integral dos autos para a instrução do ofício de notificação do Delegado da Delegacia Especial de Instituições Financeiras. Após, requisitem-se as informações. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Intimem-se.

2008.61.00.004707-7 - NARA ISHIKAWA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Preliminarmente, verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de fl. 20, em razão da distinção dos objetos. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante objetiva provimento jurisdicional que determine a expedição de certidão de aforamento relativa ao domínio útil de imóvel urbano, bem como sua inscrição como foreira do bem. Aduz, em síntese, que adquiriu domínio útil de imóvel, devidamente cadastrado na Secretaria de Patrimônio da União (RIP nº 6213.0104168-86) e que em 06 de junho passado protocolizou pedido de transferência da propriedade (proc. 04977.004178/2007-28), o qual, até o momento, não foi apreciado pela autoridade impetrada. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, verifico estar presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, o bem adquirido pela impetrante está sujeito ao regime jurídico da enfiteuse, sendo certo que à vista das alegações e dos documentos, patente a omissão da autoridade impetrada em relação ao andamento do pedido administrativo, cujo deslinde ultrapassou prazo razoável (art. 49 da Lei 9.784/99). Tal situação afronta a garantia constitucional de qualquer cidadão obter, prontamente, dos órgãos públicos, a prestação do serviço requerido, mormente no caso vertente, quando todas as condições para concretização do ato administrativo pretendido estão reunidas. Dessa forma, parecem-me presentes os pressupostos necessários e essenciais à concessão da liminar pleiteada, até porque, se não bastasse seu respaldo pelo ordenamento jurídico constitucional, direito corroborado pela documentação acostada aos autos, sua concessão apenas por ocasião da prolação da sentença, ensejaria possíveis prejuízos e privação do bem ao seu proprietário. Ante ao exposto, presentes os requisitos legais, CONCEDO a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, analise o pedido formulado pela impetrante, acatando-o ou apresentando as exigências necessárias, devendo também, em caso de regularidade, expedir a respectiva certidão de aforamento, com a devida atualização do cadastro, onde constará a impetrante como foreira do imóvel. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.004999-2 - CENTRO DE IMUNOLOGIA E IMUNOGENETICA S/C LTDA (ADV. SP222565 JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que as custas judiciais foram recolhidas em código diverso (5775) ao correspondente a Justiça Federal de 1º Grau (5762). Diante do exposto, providencie a impetrante o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Regularize a impetrante, no prazo de 10 dias sua representação processual, vez que o instrumento de procuração de fl. 12 não confere poderes para outorga de procuração. Forneça a impetrante, em 10 dias, as peças faltantes (fls.12/185) para a instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Int.

22ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2871

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0044855-9 - CARLOS VILELA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Em face da discordância das partes com os cálculos apresentados por ambas, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração dos cálculos remanescentes. Após, dê-se vista às partes, com prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0601085-4 - LUIS CARLOS GABRIEL - ESPOLIO (ROSELI APARECIDA RODRIGUES GABRIEL) (ADV. SP012804 PAULO CARAM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte credora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0061135-3 - PALUMARES COML/ LTDA (ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) Intime-se a autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

98.0032009-1 - EUSINIA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.065221-4 - ULTRAQUIMICA COML/ S/A E OUTROS (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 343/346: Traga a autora aos autos as cópias pertinentes à instrução do mandado de citação da ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se a ré, em observância ao art. 730 do CPC. Int.

1999.61.00.002512-1 - NILMA MARIA DE MORAES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD MARIA AUXILIADORA F.SENNE E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Recebo a apelação de fls.433/438 nos efeitos devolutivo e suspensivo, com exceção da tutela concedida as fl.33/35,que fica mantida até ulterior decisão das instancias superiores . Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.043572-4 - ANANIAS MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

2000.03.99.008606-7 - CARLITO COML/ DE ARTE LITOGRAFICA LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) Fls. 185/190: Intime-se a autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.018007-6 - REGINA BLOIS DUARTE E OUTROS (ADV. SP084956 MARIA AMELIA MESSINA OLAIO MANEGUETTI E ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) Dê-se vista ao réu União Federal da sentença de fls.1064/1069. Recebo a apelação da autora (fls.1074/1118) nos efeitos devolutivo e

suspensivo. Dê-se vista ao réu, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.025234-8 - FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Dê-se vista ao réu ao Instituto Nacional de Previdência Social em São Paulo da sentença de fls.216/222. Recebo a apelação da autora (fls.226/229) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao réu, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.034523-5 - FLAVIO MASSAYUKI KUWAJIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X TRANSCONTINENTAL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO S/A (ADV. SP144106 ANA MARIA GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo as apelações de fls.158/164 e 166/185 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.040569-4 - ASTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Dê-se vista ao réu União Federal da sentença de fls.164/171. Recebo a apelação da autora (fls.179/204) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao réu, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.002033-8 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP108838 JOAO BATISTA RAMOS) X TELEFONICA - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP069065 ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA)

Dê-se vista à Fazenda do Estado de São Paulo da sentença de fls. 259/269. Recebo a apelação de fls 273/279 em seus regulares efeito devolutivo, em vista da cassação da tutela antecipada às fls. 31/33. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.003518-4 - TRIFERRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA (ADV. SP076761 FERNANDO ANTONIO BONADIE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo as apelações de fls.72/92 nos efeitos devolutivo e suspensivo, Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.018911-4 - ELIAS DOS REIS (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Dê-se vista ao réu Banco Central do Brasil em São Paulo da sentença de fls.515/519. Recebo a apelação da autora (fls.522/544) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao réu, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.032284-7 - LUCIANA REZENDE CALIL (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP191903 LUCIANA CRISTINA PREVIDELI) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP226395A MARIA PIA FAULHABER BASTOS -TIGRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do autor de fls. 1151/1165 em seus regulares efeitos suspensivo e devolutivo. Em razão da juntada aos autos das contra-razões da União Federal às fls. 1168/1171, remetam-se os autos ao E. TRF-3, com as honenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.019352-3 - NIVALDO RAMOS JUNIOR (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Dê-se vista ao réu União Federal da sentença de fls.204/206. Recebo a apelação da autora (fls.210/216) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao réu, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.03.99.018826-6 - JOSE BRUGNEROTTO E OUTROS (ADV. SP063867 JOAO CARLOS DE NOVAES E ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO EXCEL ECONOMICO S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS)

Ciência do desarquivamento do feito. Fls. 730/731: Defiro a vista do autor, fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo sobrestados. Int.

2003.61.00.006693-1 - VALMIR PAULINO BENICIO (ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 186/193: aguarde-se o julgamento do Agravo de Intrumento interposto pela parte autora. Int.

2003.61.00.025429-2 - DENI CARLO VIEIRA DE LAURENTIS (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao réu União Federal da sentença de fls.154/158. Recebo a apelação da autora (fls.162/168) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao réu, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.019023-3 - HEBER PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERAOESTE - USINAS ELETRICAS DO OESTE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINEAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MCA ENERGIA E BARRAGEM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Responda a autora sobre a manifestação da União de fl.390, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.021436-5 - KIMBERLY-CLARK DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP130221 RICARDO MARCELLO CAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista aos réus Instituto Nacional da Seguridade Social e ao INCRA da sentença de fls.667/672. Recebo a apelação da parte (fls.682/702) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.009032-6 - BRASILINA MAZZON RUIZ E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação de fls.129/145 nos efeitos devolutivo e suspensivo, Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente N° 2956

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0027557-2 - JOVANI DE LIMA (ADV. SP040501 JOVANI DE LIMA E ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

1- Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o CPF; o número da Identidade Registro Geral; o número de inscrição na OAB/SP e o nome de que deverá ser expedido o Alvará de Levantamento requerido.2- Int.

2000.61.00.011138-8 - DIRCEU MOURA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que o acórdão de fls. 205 julgou o processo extinto sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2342

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.020036-8 - SERGIO LUIZ FAZANARO E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP132760 ADRIANA PIAGGI BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 265, inc. II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, em nome do advogado indicado à fl. 314. Intimem-se.

1999.61.00.033688-6 - JOAO RIBEIRO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Encontrando-se o processo em fase de execução e não havendo título jurídico hábil a embasá-la, em decorrência de adesão do autor Joaquim Ferreira dos Santos ao acordo extrajudicial previsto na LC n.º 110/2001 (fl. 334), nego seguimento à execução deste exequente. Com relação ao exequente Joaquim Cândido de Melo constata-se dos autos que em virtude da manifestação de fl. 308, o processo de execução foi extinto, conforme sentença de fl. 347. Desentranhe-se a petição e documentos acostados às fls. 436/440, por mencionar pessoa diversa das constantes nestes autos, devendo o subscritor da referida petição comparecer em secretaria para retirá-la. Indefiro a expedição de alvará de levantamento, por ora, tendo em vista que o imposto de renda deve ser calculado sobre o valor total a ser levantado. Cumpram os exequentes a parte final do despacho de fl. 451, apresentando planilha de cálculo dos valores que reputam corretos. Intime-se.

1999.61.00.051180-5 - LUIZ FLAVIO GOMES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré. Int-se.

1999.61.00.059626-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047052-9) ANA LUCIA MESSIAS DA SILVA RAFUL E OUTROS (ADV. SP066946 RENE MIGUEL RAFUL) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP226414 ADRIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ, devendo constar como exequentes a Caixa Econômica Federal - CEF e CREFISA S/A Crédito Financiamento e Investimento e como executados Ana Lúcia Messias da Silva Raful, Rene Miguel Rafu e Heloiza Inês da Silva. Requeiram os exequentes o que entender de direito. Intimem-se.

2000.61.00.003547-7 - JOAQUIM GRATIVOL FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré.Int-se.

2000.61.00.028428-3 - MARCELO AUGUSTO TAVARES E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré.Int-se.

2000.61.00.031225-4 - CLALBERTO SILVA MAIA (ADV. SP061150 ADALRICE MARIA SILVA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Oficie-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, no endereço Rua Galvão Bueno, 782, Liberdade, CEP 01506-000, para que este informe, com a maior brevidade possível, se o Senhor Clalberto Silva Maia, inscrito no RG sob n.º 5.004.535 e no CPF sob n.º 528.855.188-04, recebeu no feito n.º 93.0004667-5 em trâmite perante a 17ª Vara Federal os valores referentes a expurgos das correções das contas vinculadas ao FGTS.

2000.61.00.040739-3 - MARIA APARECIDA DE ANGELO CORREA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO - ADV 218045) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a adesão da exequente Virginia Rocha de Albuquerque colecionando aos autos Termo de Adesão a Lei Complementar n.º 110 de 29 de junho de 2001.Int-se.

2000.61.00.045075-4 - FRANCISCA MORAES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Providencie a Caixa Econômica Federal - Cef, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral da obrigação creditando as diferenças do índice de ABRIL/90 da empresa SOUZA CRUZ - CIA DE CIGARROS, em relação ao exequente JAIRO ALVES PEREIRA.Int-se.

2000.61.00.048231-7 - JOSEFA MARIA ALEXANDRE (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP061480 MARIO MATEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Reconsidero o despacho de fl. 205, por manifestado equívoco.Tendo em vista a procedência dos embargos à execução processo n.º 2004.61.00.011966-6, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 181 em favor da Caixa Econômica Federal - CEF.Oportunamente com o retorno do alvará liquidado arquivem-se os autos.Int-se.

2001.61.00.014013-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010010-3) LUBI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP180123 ROSANE ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Comprove a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento dos honorários advocatícios.Intime-se.

2002.61.00.015724-5 - MITIO HIRANO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Converto julgamento em diligência.Manifestem-se os exequentes acerca da petição de fls. 372/374.Intime-se.

2006.61.00.012396-4 - PAULO PEREIRA MARQUES (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo completa dos valores creditados em favor do Autor, informando ainda o respectivo JAM utilizado na elaboração de seu cálculo.Int-se.

2007.61.00.000205-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP218472 MELIZA CRISTINA PERES PULIERO DUTRA)

Fls. 63: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor manifestar-se sobre os documentos que demonstram o cumprimento da sentença.Intime-se.

2007.61.00.025105-3 - RUTH CAMARGO FERNANDES (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o art. 23 da Lei 8.029/90, que estabelece a sucessão da União em relação às entidades extintas ou dissolvidas, in verbis: A União sucederá a entidade, que venha a ser extinta ou dissolvida, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.O art. 4º Medida Provisória 246, de 6 de abril de 2005, determinava o encerramento da liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal: Fica encerrado o processo de liquidação e extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - REFFSA, sociedade de economia mista, instituída com base na autorização contida na Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957. Desta forma, extinta a REFFSA, a União seria a sucessora legal, nos termos do art. 23 da Lei 8.029/90, e a presença da União em um dos pólos da ação determina a competência da Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição Federal).Todavia, a Medida Provisória 246, que determinava a extinção da REFFSA, foi rejeitada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em 21 de junho de 2005, perdendo a União, portanto, a qualidade de sucessora da entidade.Posteriormente, foi editada a Medida Provisória 353/07, convertida na Lei 11.483/07, que encerra o processo de liquidação da REFFSA e determina que a União Federal a sucederá em direitos e obrigações e ações judiciais.A FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, incorporada pela Rede Ferroviária Federal, desta forma, deve seguir a sorte desta, de tal forma que a União passa a ser sua sucessora, nos termos da legislação federal citada.Diante do exposto, indefiro o pedido de exclusão da lide da União Federal e inclusão da Fazenda Estadual no pólo passivo da presente ação.Requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito, atentando-se para o fato de que a execução não mais pode seguir o rito previsto no art. 632 do Código de Processo Civil, em virtude da presença da União Federal na ação.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.015698-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.025543-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X SILVIO SOUZA ESTEVES (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contabilidade.Int-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.013711-0 - WALCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X WALCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA

Diante do equívoco na classificação da União Federal como exequente e a parte autora como executada, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação dos pólos, devendo constar como exequente WALCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA e executado UNIÃO FEDERAL.Após, expeça-se ofício requisitório.Int-se.

2003.61.00.013409-2 - AILTON LEITE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X AILTON LEITE DA SILVA

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (autores) e executado (réu), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ.Apresentem os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada impugnando os cálculos.Int-se.

2004.03.99.014511-9 - SHIRLEY RUFINO E OUTROS (ADV. SP024731 FABIO BARBUGLIO E ADV. SP143482 JAMIL CHOKR) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO E ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA) X SHIRLEY RUFINO

Aguarde-se a solução dos embargos à execução opostos.Int-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.010010-3 - LUBI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Comprove a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento dos honorários advocatícios.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.003990-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.014511-9) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA) X SHIRLEY RUFINO E OUTROS (ADV. SP024731 FABIO BARBUGLIO E ADV. SP143482 JAMIL CHOKR)

Recebo os presentes embargos à execução para discussão com a suspensão da execução.Vista aos embargados para resposta, no prazo legal.Oportunamente, tornem os autos conclusos.Int-se.

Expediente Nº 2343

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.022239-0 - BANCO SUL AMERICA S/A (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais.

2003.61.00.018415-0 - CIA/ SIDERURGICA VALE DO PARAPEBA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sob pena de preclusão da prova pericial, providencie o autor, em 10 dias, os documentos solicitados pelo expert deste Juízo.

2004.61.00.035471-0 - OLUAP EQUIPAMENTOS MATERIAIS ELETRICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.00.004297-2 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRANDAO E OUTROS (ADV. SP108355 LUIZ ROBERTO SAPAROLLI E ADV. SP108502 KATIA MARIA CALDAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a União o que lhe convier.Silente, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2006.61.00.012263-7 - JOAO LOPES DE FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, declino de minha competência e determino a remessa dos autos à SEDI a fim de que proceda a sua redistribuição à 12ª Vara Federal desta Subseção. Int

2006.61.00.013920-0 - PRISCILA GOMES CORREA (ADV. SP134728 LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - Caixa Econômica Federal - CEF para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2007.61.00.004125-3 - TRANCOL TRANSPORTES COORDENADO LTDA (ADV. BA016518 GUSTAVO PINHEIRO DE MOURA E ADV. BA020456 LUIS HENRIQUE DE MAGALHAES GABAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os

autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.00.004343-2 - MARCO ANTONIO CARDIERI (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de receber o recurso adesivo interposto pelo autor. Com efeito, interposto o recurso de apelação, o que foi julgado deserto em razão da falta de recolhimento das custas processuais, não há possibilidade de interposição de recurso adesivo em virtude da ocorrência da preclusão consumativa. Ademais, em uma interpretação teleológica do instituto, conclui-se que a interposição do recurso autônomo e do recurso adesivo implicaria a renovação da irresignação, quando o legislador buscou não estimular a devolução da matéria ao julgamento pela instância superior. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. CURADORIA DE AUSENTES. CITAÇÃO POR EDITAL. REVELIA. LEGITIMIDADE PARA OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. SÚMULA N. 196-STJ. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. JUROS MORATÓRIOS. LIMITE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DECISÃO EQÛÂNIME COM A SITUAÇÃO DOS AUTOS. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO AUTÔNOMA NÃO CONHECIDA POR DESERÇÃO. RECURSO ADESIVO. DESCABIMENTO. I. Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos (Súmula n. 196-STJ). II. Havendo inadimplência, admite-se a elevação da taxa de juros em apenas em 1% ao ano (parágrafo único, do art. 5º, do Decreto-lei n. 413/69). III. Razoável o acórdão que decidiu pela compensação recíproca da verba sucumbencial, à vista da vitória parcial do embargante quanto ao tema de direito material por ele suscitado. IV. Descabido o uso de recurso adesivo se a parte, antes, já interpusera apelação não conhecida por deserção. (REsp 232.506/DF, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJ 27.11.2000, p. 168, grifos do subscritor). Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.005793-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X MARIA LEONEIDE MEDEIROS SILVA (ADV. SP223903 TATIANE FERREIRA DA SILVA)

Após a prolação da sentença cessa a competência do juiz de primeiro grau, podendo alterar o decisor, nos termos do art. 463 do Código de Processo, somente para correção de erro material, retificação de erro de cálculos ou por meio de embargos. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 86/87. Certifique a secretaria o decurso de prazo para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.007339-4 - ZILDA MORAES (ADV. SP099268 VITOR MAURICIO FARIA BERRINGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.012898-0 - ALVARO CELIO DE MAGALHAES HUGENNEYER (ADV. SP029225 OSWALDO PASSARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987 e 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. Condene a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P.R.I.C

2007.61.00.015906-9 - CARLOS ROBERTO GUARINO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento da diferença entre o índice de atualização monetária aplicado e o índice de 26,06% aplicado em junho de 1987, monetariamente atualizado desde o mês de competência, acrescido de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. Condene a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P.R.I.C

2007.61.00.017184-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E

ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X MARIZA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 40.Intime-se.

2007.61.00.018447-7 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP236294 ANDRÉ RICARDO CARVALHO E ADV. SP137658 MARIA APARECIDA PONSTINNICOFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.020142-6 - JOSE MARIA DE LEMOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP231853 ALEXANDRE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.020677-1 - NOSSA CAIXA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP227304 FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, ausente a verossimilhança das alegações, na forma exigida pelo art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL. Intimem-se.

2007.61.00.021788-4 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.022979-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DABRIL II (ADV. SP157159 ALEXANDRE DUMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a Ré ao pagamento dos valores referentes às despesas condominiais, de janeiro a maio de 2007, acrescida daquelas vencidas, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória limitada a 2% (dois) por cento sobre o valor do débito, corrigidas monetariamente, a partir do vencimento, nos termos do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) por cento sobre o valor da condenação. P.R.I.C

2007.61.00.024258-1 - LIFE SYSTEM ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação.Intime-se.

2007.61.00.025257-4 - RENATA AMANO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre o índice de atualização monetária aplicado e o índice de 42,72% aplicado em janeiro de 1989, monetariamente atualizado desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. Condene a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P.R.I.C

2007.61.00.028089-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP199287 ADRIANA BENICIO SARAIVA DE FREITAS E ADV. SP183241 SEBASTIÃO FONSECA NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação.Intime-se.

2007.61.00.029700-4 - FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação. Intime-se.

2007.61.00.030744-7 - CONDOMINIO PATEO PICASSO (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação. Intime-se.

2007.61.00.030898-1 - NELSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.031134-7 - EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S/A (ADV. SP158909A LUIZ FERNANDO FRAGA E ADV. SP196655 ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.031886-0 - ALIETE ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, sem que esta decisão represente antecipação do julgamento do mérito da presente ação, que será julgada oportunamente, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, pela ausência de seus pressupostos. Remetam-se os autos a SEDI para inclusão do Sr. Genésio Lins de Oliveira no pólo ativo do feito. Cite-se e intime-se

2007.61.00.033097-4 - MIRIAM BUENO DA SILVA (ADV. SP179252 SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA E ADV. SP099287 ROBERTO DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Justifique o autor o valor atribuído à causa, a fim de evitar eventuais nulidades no processo, tendo em vista a competência absoluta do Juizado Especial Federal ser determinada pelo valor da causa.

2007.61.00.034931-4 - SONIA MARIA BOAVENTURA (ADV. SP071885 NADIA OSOWIEC) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.00.003177-0 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP188308 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita e prioridade de trâmite, a teor do disposto nas Leis nºs 1.060/50 e 10.741/03. Providencie a parte autora a juntada de cópia do contrato de adesão ao plano de consórcio para aquisição de casa própria, documento indispensável à comprovação dos fatos que fundamentam a sua pretensão. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.004141-5 - JOSE ALOYSIO AGNELLO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor a adequação do valor atribuído à causa, de acordo com o benefício econômico almejado, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil, bem como o recolhimento das custas processuais complementares. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.004361-8 - MARIA ANTONIETA MACHADO ANTUNES NEVES (ADV. SP146682 ANTONIO JOSE PINHEIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para que a União Federal suspenda imediatamente os descontos, discriminados no documento de fls. 37, incidentes sobre os proventos de pensão percebidos a maior pela autora, em razão do falecimento do seu marido, até ulterior decisão judicial em sentido contrário. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade de trâmite prevista na Lei nº 10.173/01. Anote-se. Oficie-se ao Chefe do Serviço Militar do Comando da 2ª Região Militar comunicando o teor da decisão proferida. Cite-se e intime-se

Cumpra a parte autora, no prazo de 5 (cinco), integralmente o despacho de fl. 16, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.00.018231-6 - MARA OLIVIA PEREIRA DA COSTA MELO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Suspendo o andamento desta Ação Ordinária até o julgamento nos autos da Exceção de Incompetência.

2007.61.00.019538-4 - ADVENTURE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. PR035454 MOHAMED TARABAYNE E ADV. SP103043 JOAO RICARDO MANSANO ROMERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

2007.61.00.025273-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X UNI SECURITY CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 45. Fls. 47 - anote-se.

2007.61.00.029149-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028143-4) RODRIGO VALVERDE DINAMARCO (ADV. SP143487 LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA E ADV. SP159502 JULIANO REBELO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/79: Anote-se e certifique-se. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação. Intime-se.

2007.61.00.030301-6 - CAMPINEIRA PATRIMONIAL S/A (ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documentos de fls. 22/23, 27/31 e 33 como emenda à inicial. O atual Provimento COGE nº 64/2005 prevê em seus artigos 205 a 209 que o depósito voluntário facultativo destinado à suspensão da exigibilidade do crédito tributário será efetuado independentemente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal, que fornecerá aos interessados as guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramita o respectivo processo. Cabe à parte comprovar que efetivou o depósito e à ré analisar a suficiência do depósito. A parte autora comprovou a realização do depósito judicial, conforme se depreende a fls. 23 e 33. Nestes termos, cite-se o representante legal da ré, com ciência do depósito. Intime-se.

2007.61.00.030597-9 - RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2007.03.00.102046-1, consubstanciada no indeferimento do efeito suspensivo, cumpra-se a decisão de fls. 112/116. Intime-se.

2007.61.00.032811-6 - OLINDA GAMA DOS SANTOS ALVES E OUTROS (ADV. SP093103 LUCINETE FARIA E ADV. SP093980 LUCIA EMIKO YAMAUTI TAKITANI) X SOTENPPI-ENGENHARIA LTDA (ADV. SP142097 ANGELO FERFOGLIA FILHO) X TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da exposição do Ministério Público Federal, às fls. 380/385, notadamente sobre a desnecessidade de produção de prova oral. Intimem-se.

2007.61.00.034776-7 - AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das varas Cíveis da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.00.000228-8 - CELSO BIZARRO (ADV. SP166835 CARLA REGINA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intime-se

2008.61.00.000960-0 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE

QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Nesse diapasão, uma vez comprovado pela Autora a efetivação do depósito aludido, que deverá abranger, inclusive, as parcelas que eventualmente se vencerem até sua integral concretização, será a parte adversa cientificada de sua realização. Note-se que, uma vez realizado o depósito supracitado, deverá a Ré abster-se da adoção de medidas constritivas tendentes a reaver os valores controvertidos, tais como inscrevê-los em dívida ativa e incluir o nome do Autor nos órgãos de proteção ao crédito.

Preliminarmente, contudo, deverá a Autora regularizar sua representação processual, juntando instrumento de procuração e substabelecimento originais, bem como ato constitutivo indicando as pessoas e poderes outorgados para lhe representar em Juízo.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito

2008.61.00.005031-3 - COML/ ADEGILCI LTDA (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se e intime-se

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.002176-3 - TACAO KAGEYAMA (ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB E ADV. SP221719 PATRICIA JARDIM VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Muito embora correto o procedimento adotado, converto o rito da ação ordinária em razão da inexistência de qualquer prejuízo às partes. Ao SEDI para retificar o rito. Cite-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.035204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032850-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X JORGE CORREIA DE MELO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO)

Manifeste-se o excepto em 10 dias.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.035203-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032850-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X JORGE CORREIA DE MELO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO)

Manifeste-se o impugnado em 10 dias.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.00.005042-8 - HOMENS DE PRETO SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP201990 TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, concedo parcialmente a medida liminar para que a requerida, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela requerente com o escopo de comprovar o direito que afirma existir sobre os débitos mencionados na exordial, sobretudo acerca da suscitada garantia em debêntures apresentada, e, ao final, expeça certidão que demonstre sua real situação. Outrossim, na hipótese da requerente fazer jus à certidão positiva, deverá a requerida justificar, em igual prazo, as razões de sua expedição. Cite-se e intime-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.028143-4 - RODRIGO VALVERDE DINAMARCO (ADV. SP143487 LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA E ADV. SP159502 JULIANO REBELO MARQUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/83: Anote-se e certifique-se. Após, publique-se o despacho de fl. 78: Apensem-se a ação principal. Retifique-se o pólo passivo da ação para constar União Federal. Mantenho a decisão de fls. 35/37 por seus próprios fundamentos jurídicos. Após, aguarde-se o trâmite da ação principal.

2007.61.00.032850-5 - JORGE CORREIA DE MELO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Suspendo do andamento desta Cautelar Inominada até o julgamento nos autos da Exceção de Incompetência.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº **FERNANDO A. P. CANDELARIA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1988

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.052699-7 - EDEMIR FACHINI E OUTRO (PROCURAD WALTER EXNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD NELSON PIETROSKI)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.008812-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTENOR SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não cumprimento pelo réu do despacho de fl.40, requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.029127-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X GISELE FERREIRA CUNHA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado da co-ré GISELE FERREIRA CUNHA com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.001867-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ROVEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDECI FELIX DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0023096-6 - RECAPAGENS BUDINI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 386 - Defiro a vista requerida pela parte autora, por 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

1999.61.00.039458-8 - EVADIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO M. FERREIRA)

Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos à ré, conforme petição e cálculo de fls.488/491, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como ré a UNIÃO FEDERAL (PFN).Int. e Cumpra-se.

1999.61.00.043302-8 - CONSORCIO BORBA GATO S/C LTDA (ADV. SP050423 IGNACIO BUENO DE MORAES JUNIOR E ADV. SP157528 ALBERES ALMEIDA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Recolha a parte autora, voluntariamente, o valor referente a condenação em honorários advocatícios, conforme requerido pelá ré às fls. 712/714, no prazo de 10 (dez) dias.Ao SEDI para retificação da autuação, passando a constar no pólo passivo União Federal (fls. 712).Após, voltem conclusos.Int.

2003.61.00.027067-4 - WYNN OIL COMPANY (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR E ADV. SP139161 RENATA KARVELIS FRANCO) X TROPICAL FILTROS LTDA (ADV. SP243719 JOSE ALBERTO FROES CAL E ADV. SP162161 FABIAN MORI SPERLI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que deverão ser pagos pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.Fl.424 - Aprovo o Assistente Técnico indicado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.Comprovado o depósito nos autos, intime-se o Sr. Perito para elaboração e entrega do Laudo em 60 (sessenta dias).Int.

2005.61.00.011658-0 - ELETELE IND/ DE REOSTATOS E RESISTENCIAS LTDA (ADV. SP114880 CARLA CRISTINA TUDISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Defiro a prova pericial requerida pela autora às fls.332/334.Aprovo os quesitos apresentados às fls.333/334 e 339, bem como o Assistente Técnico indicado pelo réu.Nomeio o Perito do Juízo Sr. Guilherme Damiani Schwartzaid, Engenheiro Civil - CREA nº 060.163.645-6, (telefone 11 3083-5561), que deverá apresentar estimativa de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.Faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.002251-9 - RAFAELA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP225508 RAFAELA DE ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ciência à parte autora da petição e documentos juntados às fls. 273/282, no prazo de 10 (dez) dias.Após, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.008911-0 - HALEY CASTANHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela ré, nos exatos termos da sentença e v. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios.Int.

2007.61.00.012971-5 - MARIA DO CARMO (ADV. SP179600 JUDITE FERREIRA DOS SANTOS IZQUIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito à esta Vara.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal.Recebo a petição de fls. 20/21, como aditamento à inicial.Ao SEDI para retificação da autuação quanto ao valor atribuído à causa.Apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias.Com a apresentação das cópias, cite-se a ré.Int.

2007.61.00.016141-6 - ANTONIO MORGON - ESPOLIO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.019449-5 - DINTER PROMOCOES E EVENTOS LTDA-EPP (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Int.

2007.61.00.019573-6 - LUIZ CARLOS GOMES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 146/147: Aguarde-se comunicação oficial sobre a v. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.084018-3.Após, venham os autos conclusos.Int.DESPACHO DE FL.144:Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.020929-2 - PATRICIO DOS SANTOS INACIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fl.84 - Mantenho a decisão de fls.79/81 por seus próprios fundamentos.Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo

desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2007.61.00.023630-1 - LEANDRO DA SILVA ALAMO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.s80 e 94/106 - Mantenho a decisão de fls.74/76 por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria o tópico final da decisão supramencionada. Int.

2007.61.00.032278-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029320-5) CLAUDIO DA SILVA COCA (ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO E ADV. SP234318 ANA LUIZA SIMONI PAGANINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE) Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032867-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032580-2) JOAO RUFINO TELES FILHO (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALSTON HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) Manifeste-se o autor sobre as preliminares das contestações, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000198-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028605-5) RESTAURANTE KFK LTDA ME (ADV. SP142819 LUCIANO DE SOUZA SIQUEIRA) X JOSE CARLOS KAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO KAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES)

1- Recebo os presentes Embargos, suspendendo-se a execução. Manifeste-se a Embargada no prazo legal. 2- Fls.49/50 - Defiro a vista requerida, após o prazo da Embargada. Int.

2008.61.00.000199-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028605-5) JOSE CARLOS KAC (ADV. SP142819 LUCIANO DE SOUZA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES)

1- Recebo os presentes Embargos, suspendendo-se a execução. Manifeste-se a Embargada no prazo legal. 2- Fls.43/44 - Defiro a vista requerida, após o prazo da Embargada. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.002925-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020929-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X PATRICIO DOS SANTOS INACIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Recebo a presente Exceção, suspendendo-se a ação principal. Autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o excepto no prazo legal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028605-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X RESTAURANTE KFK LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS KAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO KAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.34, expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Campinas/SP, para citação do co-réu MAURO KAC. 2- Ciência à parte autora da certidão de fls.82/83. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.003031-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019449-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X DINTER PROMOCOES E EVENTOS LTDA-EPP (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)

Recebo a presente Impugnação, autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o impugnado no prazo legal.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2008.61.00.001747-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP071140 CICERO NOBRE CASTELLO) X PAULO SERGIO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta Vara. Recolha a parte autora as custas de distribuição, nos termos da Lei ° 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034033-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ANTONIO GALLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA LOUREIRO DE MELLO GALLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado do co-réu ANTONIO GALLO com diligência negativa, conforme certidão de fl. 26, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.001318-3 - GIOVANNA MAINARDI (ADV. SP194540 HEITOR BARBI) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 13/14, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1994

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0092022-5 - MARCOS APARECIDO PALHARES E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fl. 442: Defiro. 2. Com a vinda da contra-razões da parte autora, ou decurso do prazo respectivo, cumpra-se o tópico final do r. despacho de fl. 440, remetendo-se os autos à Superior Instância. Int.

97.0057459-8 - ROVALDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição de fls. 396/397 no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.052813-1 - ERVELEY ANTONIO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as petições e documentos de fls. 303/306 e 308/310 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.002050-4 - MARCELO OLIVEIRA DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Manifestem-se os co-autores JOSE ARAUJO PINHEIRO, SEBASTIÃO DEL DUQUE e MANOEL EDSON BARBOSA sobre a manifestação da Ré de fls. 426/427, considerando sobretudo o fato de a execução encontrar-se extinta pela r. sentença de fls. 387/390, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Concedo à Ré prazo suplementar de 05 (cinco) para manifestar-se objetivamente sobre a petição de fl. 417 relativamente ao co-autor MARCELO OLIVEIRA DE MAGALHÃES. Int.

2000.61.00.004377-2 - ADAO DONIZETI DIORO E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face das manifestações das partes de fls. 447/449 e 454/467, retornem os autos à Contadoria Judicial, a qual, na elaboração dos

cálculos, deverá aplicar o Provimento 26/2001 somando-se os expurgos inflacionários determinados pela r. sentença. Int.

2000.61.00.024636-1 - ANGELO NEZI E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 385: Cumpra-se a r. determinação de fl. 378. Para tanto, nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo compareça o(a) patrono(a) da parte interessada em Secretaria para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2000.61.00.028208-0 - MANOEL ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição de fls. 346/348 no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.044597-7 - ELEO DE CASTRO SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição de fls. 326/328 no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.045365-2 - RONALDO DE SOUZA (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 189: Defiro. Aguarde-se manifestação da ré por 30 (trinta) dias. Int.

2001.61.00.008173-0 - ROBERTO PORTELLA E OUTROS (ADV. SP159384 HERCULES FERNANDES JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 197/208: Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2001.61.00.010106-5 - LUIZ FERNANDO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se objetivamente a parte autora sobre a alegação de fl. 358 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.010158-2 - MARIA JOSE SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 271/272: Apresentem os co-autores MARTINHO DUARTE DOS SANTOS e MATEUS ROMERO GONÇALVES os extratos correspondentes conforme requerido pela Ré às fls. 173 e determinado por este Juízo in fine de fl. 206 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Fl. 272: Expeça-se alvará de levantamento como requerido. Para tanto, nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada em Secretaria para agendamento de data para a retirada do mesmo. Int.

2002.61.00.005149-2 - MILTON SANTANA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Manifeste-se o co-autor MILTON SANTANA sobre a petição e documento de fls. 357/358 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.012771-0 - OSORIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E ADV. SP071106 MAURICIO MARTINS TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição e documentos de fls. 498/518 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.019457-6 - MARIA APARECIDA VENTUROSA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 445/454: Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores

depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC. Sem embargo do ora determinado, manifeste-se ainda, a parte autora, sobre a peticao e documento de fls. 456/459, requerendo o que entender de direito, em igual prazo. Int.

2002.61.00.021055-7 - LUCINDA PEREIRA DE JESUS SILVA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 131/136: Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC. Int.

2003.61.00.013012-8 - BENEDICTA PECCININ ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 302: Em face do tempo decorrido, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se. Int.

2004.61.00.007489-0 - MARIA ADELIA PARAVENTI (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se objetivamente a parte autora sobre a informação de fl. 227, da lavra do Sr. Contador, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 2006

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2005.61.00.014604-2 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A (ADV. SP089370 MARCELO JOSE DEPENTOR E ADV. SP166297 PATRICIA LUCCHI) X JOSE MARTHOS - ESPOLIO(MARIA DE MOURA MARTHOS E OUTROS) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO POOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALIDA TEENSMA POOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro absolutamente incompetente este juízo para apreciação da presente ação de desapropriação, devendo os autos serem encaminhados à 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Osasco para regular processamento, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.023099-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ELISABETE APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDECI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNALVA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.005807-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027665-9) JOSE JOAO ABDALLA FILHO (ADV. SP008222 EID GEBARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA MASCHIETTO TALLI COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP169314 MARINA MAGRI BERINGHS RODRIGUES)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários e despesas periciais apresentadas às fls. 1106/1116, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.00.006280-9 - ALCIONE REIS BENECIOTO E OUTROS (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o autos da Ação Trabalhista nº 2964/92 encontram-se em sede recursal (fls.708/709), bem como o teor da r. decisão acostada aos autos à fl.697, a qual condiciona a transferência dos valores depositados nos autos da ação supramencionada mediante requerimento deste Juízo, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observas as formalidades

legais.Int. e Cumpra-se.

2004.61.00.030422-6 - MARCIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl.236 - Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para integral cumprimento do despacho de fl.234.Após, devidamente regularizado, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.005086-5 - ROSELI MARIA CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP160328 OSVALDO FERREIRA DE LIRA) X ISMAEL CIRQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP160328 OSVALDO FERREIRA DE LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fl.153 - Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora de Cartório.Com o retorno dos autos, voltem os autos conclusos para sentença.Int. e Cumpra-se.

2005.61.00.024673-5 - TELEFUTURA TELEMARKETING S/C LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP224173 ESTER GALHA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da AUTORA em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.900678-2 - ANTONIO CARLOS COSTA ABADÉ (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E ADV. SP161371 TELMA CASSIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 88/89 - Defiro a vista requerida pela parte autora, pelo prazo legal.Após, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.015720-2 - MARILENE YOLANDA ERLACHER CONFECÇÕES - ME (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Inicialmente manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, sobre o alegado pelo autor às fls. 234/238, devendo ainda informar e comprovar a qual contrato se refere essa inscrição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.00.017030-9 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 167/177 - Mantenho o despacho de fls. 164, por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.010487-1 - GERALDO JORGE (ADV. SP176800 GERALDO JORGE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 98/109, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.018738-7 - GILMAR SILVA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 137 - Mantenho a decisão de fls. 124/129, por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 124/129, citando-se a ré.Int.

2007.61.00.026326-2 - AGUINALDO ASSIS TOLEDO (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, no escopo geral de jurisdição, ainda que desnecessariamente, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida para efeito de determinar ao Órgão Fazendário responsável a emissão e entrega da Certidão requerida pelo autor, se o único obstáculo existente consista no débito consolidado cujo valor se encontra depositado no montante de R\$ 17.358,50 (fls. 196), reconhecendo, também, a suspensão de sua exigibilidade até julgamento da presente ação.Oficie-se à ré sobre o teor desta decisão.Intimem-se.

2007.61.00.027029-1 - CARLITO MODESTO DE ALMEIDA (ADV. SP138589 ADRIANA PAULA SOTERO E ADV. SP194468 FÁBIO KAZUO NISHIMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a inclusão no pólo passivo e a citação da Municipalidade de São Paulo e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 47 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.030326-0 - VIVIANA MURBACH (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.47 - Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para integral cumprimento do despacho de fl.45. Após, devidamente cumprido, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.61.00.002587-2 - NEUSA GIOSA (ADV. SP197390 GUSTAVO TADASHI GOMES KITAYAMA E ADV. SP194937 ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal. Int.

2008.61.00.004226-2 - PAULO RUI DE GODOY FILHO (ADV. PE023466 RICARDO LOPES CORREIA GUEDES) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA jurisdicional requerida para suspender a exigibilidade do crédito fiscal consubstanciado no processo administrativo nº. 13807.003274/2002-97, relativo aos rendimentos auferidos pelo autor no ano de 2000, inscrito em dívida ativa nº. 80.1.07.046139-14, decisão esta sem prejuízo de ser revogada, se verificado que no período prescricional o autor impugnou o lançamento e teve suspensa a exigibilidade da referida exação até o julgamento administrativo final. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, no qual deverá constar UNIÃO FEDERAL. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.004519-6 - ELETROLESTE COM E IMP DE MATS ELETRICOS LTDA (ADV. SP098860 KATIA MARIA DE LIMA) X JAIME JOSE DE LEMOS VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIME JOSE DE LEMOS VASCONCELOS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA jurisdicional requerida para suspender eventual cobrança do valor de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), constante no aviso de protesto emitido pelo 9º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Capital, bem como que contra a autora não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que os réus providenciem os elementos necessários à reabilitação. Oficie-se ao 9º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Capital para que se abstenha de informar a existência do protesto registrado no Livro 3752G - Folha 182, em discussão nestes autos. Citem-se e intimem-se.

2008.61.00.004735-1 - MARCOS ROBERTO TAVARES (ADV. SP227659 JÚLIA BEATRIZ ARGUELHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA jurisdicional requerida para que o autor se mantenha nos dois empregos públicos privativos de médico, quais sejam: Auditor Fiscal do Trabalho (antes denominado Médico do Trabalho) e Médico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sem que a ré lhe imponha sanção ou restrição nesse sentido. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.028861-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULISTANO (ADV. SP217305 PAULETE SECCO ZULAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Recebo a apelação da RÉ em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e Cumpra-se.

2008.61.00.005135-4 - BERNADETH FERREIRA E OUTROS (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO E ADV.

SP175435 EVELYN ROBERTA GASPARETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.025184-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X RENATO BERNASGHINA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28 - Defiro, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.00.033152-8 - ITAUTEC PHILCO S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/77 - Ciência à parte autora do cumprimento do ofício de fls. 74.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015158-7 - MARCIA CLEUSA NOBRE (ADV. SP213388 DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se a ré acerca da desistência requerida pela parte autora à fl.91.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.005006-4 - NEUZA DE ALMEIDA MILLAN (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desnecessária a apreciação do pedido de medida liminar requerida ante a celeridade do procedimento cautelar de exibição de documentos.Eventuais medidas acauteladoras serão analisadas na medida de sua efetiva necessidade. Cite-se a CEF para responder à medida no prazo de 5 dias (artigo 357 do CPC). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.000270-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JOSE CARLOS CRISPIM E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada dos Mandados, sem manifestação, entreguem-se os autos à parte autora, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027725-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RONIÈRE CARVALHO LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado de Intimação aos autos, sem manifestação, intime-se a parte autora para retirada do presente feito, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais.Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.034112-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARILENE BENTO BEZERRA ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FELISBERTO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado, sem manifestação, entreguem-se os autos à parte autora, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int.

25ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 619

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.008988-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X LAERTE VILELA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP224070 PATRÍCIA VERISSIMO BENEDITO)
Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei 11.232/05.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0017224-0 - EDUARDO BAPTISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP101747 MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)
Tendo em vista o decurso de prazo de fls. 203, requeira o credor o que de direito, nos termos do art. 475 J do CPC No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0002182-1 - MARIA LUIZA DE BARROS SEKIGUCHI (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Tendo em vista o decurso de prazo de fls. 768, requeira o credor o que de direito, nos termos do art 475 J do CPC No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0013101-9 - SERGIO LUIZ JORGE E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X COBANSA S/A - CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, nos termos da Lei 11.232/05.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0050535-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050534-2) DISTRIBUIDORA WITTLICH ROLAMENTOS E PECAS LTDA (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA E ADV. SP043823 CARLOS ELOI ELEGIO PERRELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS E PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, nos termos da Lei 11.232/05.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.053111-7 - NELSON VEREDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo às fls. 246, requeira o credor o que de direito, nos termos do art. 475 J do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.006442-8 - MARIA ANGELA RAVASIO (PROCURAD LUCIANA SACHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, nos termos da Lei 11.232/05.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.017049-3 - SALVATORE LOI (ADV. SP091871 MARCIA MARIA PITORRI PAREJO CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo, requeira o credor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475 J do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.022686-3 - JORGE MURIA AGUADE E OUTROS (ADV. SP027268 MURILO MAGALHAES CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X INVESTIMENTOS

MOBILIARIOS, IMOBILIARIOS CONTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. SP074151 JUDY MAYRI BORGES DE CARVALHO E ADV. SP082942 MIRELA NOVELLI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475 J do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.021107-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015812-2) JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo, requeira o credor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475 J do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.021799-4 - CAROLINA REZENDE (ADV. SP108808 ARTEMIZA REZENDE DE F CALDEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TANIA NIGRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 128, intime-se o BANCO CENTRAL acerca do despacho de fls. 124.Int.

2003.61.00.024224-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.021021-5) DIACUI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP140500A WALDEMAR DECCACHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.027777-2 - PAULO SHIGUEHARU ISHIKAWA (ADV. SP046447 FUAD ABBUD JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X FGS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI) X NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP063728 FABIO HADDAD NASRALLA)

Fls. 444/446: Esgotada a prestação jurisdicional deste Juízo, face à prolação de sentença às fls. 421 e 438/439.Int.

2003.61.00.034110-3 - FRANCISCO PEDRO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito. Após, nada sendo requerido, oficie-se ao Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais. Posteriormente venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.004976-7 - ALFAZAMITE FELIX DO NASCIMENTO (PROCURAD Nanci MARIA R.B. AMARAL OABSP211518) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da sentença de fls. 89/90, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2004.61.00.006387-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003382-6) SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito. Após, nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.011078-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SALLES COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei 11.232/05.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.012231-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009848-1) ARLETE MARQUES

FERREIRA MARINS (ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS 218965 E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos sobre as manifestações das partes. Após, nada sendo requerido, cumpra-se a 2ª parte do despacho de fls. 290.Int.

2004.61.00.015298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.002043-1) GILBERTO MARTINS ROBERTO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o trânsito em julgado de fls. 178, informe a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL se há depósitos realizados perante este Juízo em relação a este processo, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.029695-3 - CONJUNTO RESIDENCIAL ALTO DE PINHEIROS - CONDOMINIO 2001 (ADV. SP130477 RAMON NAVARRO GURUMETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da sentença de fls. 106/109, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o mandado nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2004.61.00.034001-2 - LAURO ROOSEVELT SILVA MOREIRA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor o despacho de fls. 316, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de preclusão da prova pericial.No silêncio, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.034629-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030981-9) ANA PAULA PASSOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 158: Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor.Decorrido o prazo sem o cumprimento dos despachos de fls. 152, tornem conclusos imediatamente.Int.

2005.61.00.009943-0 - LUIS PAULO DE CASTRO (ADV. SP162700 RICARDO BRAZ E ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da sentença de fls.241/245, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2005.61.00.012868-4 - ALAYDE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos do perito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, manifestando-se primeiro o(s) autor(es), e em seguida o(s) réu(s).Após, nada sendo requerido, cumpra-se a 2ª parte do despacho de fls. 265.Int.

2005.61.00.014597-9 - CLAUDIA XAVIER ARAUJO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, nos termos da Lei 11.232/05.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.023215-3 - BASTIEN IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 150: Defiro a devolução do prazo, conforme requerido. Após, cumpra-se o despacho de fls. 148.Int.

2005.61.00.024932-3 - PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 77/80, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.Int.

2005.61.00.026661-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DIRCEU E MARCOS INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei 11.232/05.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.002012-9 - JOSE CARLOS LUCAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo às fls. 128, requeira o credor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475 J do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.004411-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001714-3) EVALDO SOARES FREITAS E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 285/292: Esgotada a prestação jurisdicional deste Juízo, face à prolação de sentença. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.005020-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002866-9) DINA SOLANGE ALVES E OUTROS (ADV. SP157612 DINÁ SOLANGE ALVES) X INTERUNION CAPITALIZACAO S/A E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação, INDEFIRO a juntada da petição protocolada, em 07.02.2008, sob o nº 2008.000032753-1, devendo ser devolvida à sua subscritora, uma vez que os fatos trazidos em seu bojo não se relacionam com o objeto do presente feito.Int.

Cumpra-se.

2006.61.00.011564-5 - VANESKA VANY DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 228: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor.Int.

2006.61.00.022415-0 - MARIA LUZIA AMARO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Esclareça o autor o pedido inicial, indicando quais os índices e o período pleiteado.Int.

2007.61.00.009140-2 - LIRIAM APARECIDA BERNAL (ADV. SP238162 MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 140: Tendo em vista o trânsito em julgado às fls. 141, intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da sentença de fls. 134/137, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2007.61.00.013159-0 - ANTONIO CELSO SILVEIRA CARVALHO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos etc.Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela ré, visando sanar alegadas OMISSÃO e CONTRADIÇÃO contidas na decisão de fls. 48.Alega a embargante que a decisão padece de omissão, uma vez que ela não contém fundamentação acerca da determinação de aplicação de multa diária, além de contrariar o disposto no art. 359, do Código de Processo Civil, que já comina como consequência do descumprimento da decisão a presunção de veracidade do fato que a parte pretendia demonstrar com os

documentos solicitados (e não a caracterização do crime de desobediência), o que constitui contradição. Pede sejam os presentes recebidos e providos. Brevemente relatado, decido. Sem razão a embargante. A parte autora pretende obter os extratos para verificar se a CEF aplicou corretamente ou não os índices dos planos econômicos. Portanto, não há a afirmação da ocorrência de um fato, que, no caso de não apresentação dos documentos, pode autorizar o juiz a tomá-lo como verdadeiro, nos termos do art. 359 do CPC. Portanto, não havendo a cominação legal de uma consequência, é lícito ao juiz fazê-lo, para assegurar o cumprimento de sua decisão. O Código de Processo Civil em seu art. 461, 5º, traz um rol exemplificativo das medidas que podem ser adotadas pelo Juiz visando assegurar o cumprimento de uma decisão, conforme dispõe: Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial. Assim, a cominação da pena de desobediência para a hipótese de descumprimento da ordem judicial não representa inovação da ordem jurídica ou gravame alheio às medidas legais acautelatórias da realização do ato pretendido, mas antes consubstancia mera advertência ao destinatário, no sentido de que no desatendimento da ordem incorrerá nas pertinentes sanções cuja cominação preexiste na lei eis porque não configura omissão e nem contradição. Mas, se de todo, a embargante entender despropositada a medida, seu inconformismo não pode ser acolhido nessa via recursal, ante o caráter infringente de que se reveste. Diante do exposto, recebo os embargos porque tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento. Intimem-se.

2007.61.00.014257-4 - MARIA CLEUZA DE LIMA SOUZA MONTEIRO (ADV. SP150469 EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela ré, visando sanar alegadas OMISSÃO e CONTRADIÇÃO contidas na decisão de fls. 32. Alega a embargante que a decisão padece de omissão, uma vez que ela não contém fundamentação acerca da determinação de aplicação de multa diária, além de contrariar o disposto no art. 359, do Código de Processo Civil, que já comina como consequência do descumprimento da decisão a presunção de veracidade do fato que a parte pretendia demonstrar com os documentos solicitados (e não a caracterização do crime de desobediência), o que constitui contradição. Pede sejam os presentes recebidos e providos. Brevemente relatado, decido. Sem razão a embargante. A parte autora pretende obter os extratos para verificar se a CEF aplicou corretamente ou não os índices dos planos econômicos. Portanto, não há a afirmação da ocorrência de um fato, que, no caso de não apresentação dos documentos, pode autorizar o juiz a tomá-lo como verdadeiro, nos termos do art. 359 do CPC. Portanto, não havendo a cominação legal de uma consequência, é lícito ao juiz fazê-lo, para assegurar o cumprimento de sua decisão. O Código de Processo Civil em seu art. 461, 5º, traz um rol exemplificativo das medidas que podem ser adotadas pelo Juiz visando assegurar o cumprimento de uma decisão, conforme dispõe: Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial. Assim, a cominação da pena de desobediência para a hipótese de descumprimento da ordem judicial não representa inovação da ordem jurídica ou gravame alheio às medidas legais acautelatórias da realização do ato pretendido, mas antes consubstancia mera advertência ao destinatário, no sentido de que no desatendimento da ordem incorrerá nas pertinentes sanções cuja cominação preexiste na lei eis porque não configura omissão e nem contradição. Mas, se de todo, a embargante entender despropositada a medida, seu inconformismo não pode ser acolhido nessa via recursal, ante o caráter infringente de que se reveste. Diante do exposto, recebo os embargos porque tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento. Intimem-se.

2007.61.19.002090-4 - VALMIRA MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 179. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do art. 285 A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2008.61.00.003917-2 - SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP235104 PAULO FRIEDRICH WILHELM LOWENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se. Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0017882-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VERA MARIA ROQUE VIEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a exequente o despacho de fls. 671, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.00.032351-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X CLAUDIA FABIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)
Indefiro o pedido de fls. 108, tendo em vista que não foram esgotados os meios necessários para a localização do réu. Promova o autor as diligências necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo, se entender necessário, a expedição de ofícios a órgãos públicos para a localização de bens passíveis de penhora.Pena: arquivamento.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.018698-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027640-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREIA ROLDAO PERESTRELO (ADV. SP160411 PAULA ROLDÃO PERESTRELO)

Tendo em vista certidão de fls. 07 verso, intime-se a impugnada acerca do despacho de fls. 05. Int.FLS. 05: Recebo a impugnação oposta pela parte requerida no feito principal, apensando-se-a àqueles. Colha-se a manifestação do impugnado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.060/50. Após, venham conclusos para decisão.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015025-0 - ISAURA BRAZ GONCALVES (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.002043-1 - GILBERTO MARTINS ROBERTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Ante o trânsito em julgado de fls. 178, informe a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL se há depósitos realizados perante este Juízo em relação a este processo, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2069

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.006011-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS SOARES DIAS (ADV. SP120558 SOLANGE SILVA CENTOLA)

Dê-se vista à defesa para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

Expediente Nº 2078

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.009165-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TAKASHI ITO (ADV. SP180387 LEONARDO MUSUMECCI FILHO E ADV. SP180747 NICOLAU ABRAHÃO HADDAD NETO E ADV. SP192302 RENATO APARECIDO GOMES)

(...)2. DispositivoDiante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia apresentada para absolver Takashi Ito da acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 304 c.c. artigo 299, na forma do art. 69 (por seis vezes), todos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso II e III, do Código de Processo Penal. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comuniquem-se. São Paulo, 25 de fevereiro de 2008PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003516-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIMONE MARIA VANAZZI E OUTRO (ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER) X NEYDE VANAZZI E OUTROS (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL) Aceito a conclusão nesta data. Cumpra-se integralmente a ordem contida na decisão de fls. 562/572. Arquivem-se os autos, remetendo-se ao SEDI para mudança da situação das denunciadas para extinta a punibilidade. Comuniquem-se e intimem-se as partes.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 622

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0104505-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X RUBENS TUFIK CURY (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB E ADV. SP162327 PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS E ADV. SP089869 ILSO WAJNGARTEN) X NILTON JOSE SOBRINHO (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X HEITOR LUIZ DARCANHY ESPINOLA (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X EDUARDO VIANA PESSOA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP033068 HARUMITHU OKUMURA) X CLAUDEMIR PIMENTEL (ADV. SP234554 RENATO JENSEN ROSSI E ADV. SP180751 ANTONIO ROSSI JÚNIOR) X JULIO PIETROCOLA FILHO (ADV. SP096789 GERSON ROSSI) X NELSON CARVALHO DA SILVA (PROCURAD ARQUIVADO) X FRANCISCO BOMBINI JUNIOR (PROCURAD ARQUIVADO) X FELICIANO CAMPOS URSULINO (PROCURAD ARQUIVADO) X ANTONIO TORQUATO FILHO (PROCURAD ARQUIVADO)

Manifeste-se a defesa de Claudemir Pimentel, no tríduo legal, sobre a testemunha VALDIR SOARES DE JESUS, não localizada no endereço constante nos autos, conforme certidão do oficial de justiça à fl.1022.

96.0100667-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X MARLY CONTIERI (ADV. SP019322 PEDRO SADI FILHO)

Cuida-se de pedido de alteração do fundamento da sentença penal absolutória proferida às fls. 547/551, sob o argumento de erro material. ANOTO que, com a prolação da sentença o Juiz encerra a sua jurisdição. Por outro lado, no caso dos autos, não houve interposição de recurso pelas partes. Ademais, como bem salientou o i. representante do MPF, a hipótese do erro material previsto no art. 463, I, do Código de Processo Civil, cuja aplicação no Direito Processual Penal encontra guarida no art. 3º do Código de Processo Penal seria aquela consistente em mera distração do julgador como equívocos provenientes da disparidade entre o que se deliberou e o que foi exteriorizado, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, INDEFIRO o requerido.

2000.61.07.004835-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVOS COSTA DA SILVA (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL´ACQUA) X TEREZINHA COSTA DO AMARAL (ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA) X ILANA JACINTO QUEIROZ (ADV. SP086402 NELSON LUIZ CASTELLANI) X PATRICIA MARIA PERES TABOX (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X NIVALDO DIAS MARIANO (ADV. SP068649 MAURO INACIO DA SILVA) X FLAVIA EVARISTO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER) X PEDRO EVARISTO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER) X JAIR FERREIRA MOURA (ADV. SP119931 JAIR FERREIRA MOURA) X EDMILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER) X MANOEL ALVES MARTINS (ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA) X RENATO ROVEDA MARIM (ADV. SP230704 ALVARO DOS SANTOS FERNANDES) X SERGIO APARECIDO FRASSATO E OUTRO (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X ALDEMAR COSTA DA SILVA (ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA) X ROGERIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X LANNA VALESCHA QUEIROZ DA COSTA SILVA E OUTRO (ADV. SP087202 LUIZ ALBERTO NASCIMENTO BARREIROS E ADV. SP153624

JOSÉ FERNANDO MACHADO)

1.Oficie-se à Comarca de Guarujá/SP solicitando informações acerca da CP 393/07, expedida por este Juízo em 27/08/07, cuja finalidade é a Citação e Interrogatório da ré Lanna Valescha Queiroz da Costa Silva.Tendo em vista a decisão de fl.4492, item 3, intime-se a defesa de Aldemar costa da Silva, para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de óbito do réu, conforme noticiado pelo defensor à fl.4887.

2004.61.81.004588-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP235284 WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X RACHELLE ABADI E OUTRO (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X NICEIA TEIXEIRA DE CAMARGO
Fls. 1564 verso e 1566 verso: manifeste-se a defesa do réu Celso Roberto Pitta do Nascimento, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, a respeito da testemunha não-localizada Carlos Augusto Meinberg. Publique-se.

2005.61.81.002883-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI)
Fls. 312 - Defiro.Designo o dia 08 de maio de 2008 às 16h00m, para a oitiva da testemunha de defesa Marcos Antonio Di Lascio.

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.001354-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X MARIA JOSE DA SILVA ROMEIRO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
Redesigno para o dia 08 de outubro p.f., às 14h30min, a audiência de oitiva das testemunhas Henrique Benini, Ernani Ferreira Junior, Warner Giachini, Marcelo de Toledo Guimarães e Homero Amaral Junior, e para o dia 09 de outubro p.f., às 14h30min, para as testemunhas Elisabete Magro, José Derneval de Brito, Dinizart Sibinelli, Celso Kassahara e Eliana Aparecida Oliveira Weinstrof.Comunique-se ao Juízo deprecante.Intimem-se. Notifiquem-se.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2000.61.07.004514-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA)
Considerando que o Sr. Danilo Machado não tem mais interesse em ser fiel depositário da aeronave PT-EYP, série 721138/Embraer, conforme petição juntada às fls.1277/86 e, a fim de se evitar riscos de deteriorização da mesma, determino, cautelarmente, a alienação do bem, nos termos do art.62, parágrafo 4º da Lei 11343/06, através de leilão eletrônico judicial.Saliento que o leilão seja realizado pelo leilão.mj.gov.br através de leiloeiro por eles indicado, a se realizar no dia 14/03/2008, às 14:00 horas, conforme a avaliação do bem a ser procedida pelo Oficial de Justiça Avaliador.Em complemento ao despacho de fl.1293, fica designado o dia 03/04/2008, às 14:00 horas, para se realizar a 2ª praça.

Expediente Nº 624

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.003046-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO PROFERIDO AOS 01/03/2008 EM PLANTÃO JUDICIAL: Acolho o parecer do Ministério Público Federal de fls. 39, o qual adoto como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de revogação de prisão temporária formulado por GILBERTO ZABOROWSKY, vez que ainda permanece o risco concreto de destruição de elementos de prova, motivo que justificou a decretação da prisão temporária, como também sua prorrogação, deferida pelo Juiz Natural do feito, na data de ontem.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1321

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.004981-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ADAIR ALVES DE FARIA (ADV. SP130148 ADAIR ALVES DE FARIA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 220: ...Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ADAIR ALVES DE FARIA, Inscrição na OAB/SP nº 130.148, relativamente ao crime, em tese, pelo qual estava sendo processado nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, todos do Código Penal e no artigo 61 do Código de Processo Penal...P.R.I.C.

2003.61.81.004581-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ADELSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA) X ADEVALDO PEREIRA CASSIANO (ADV. SP096573 RAFAEL RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP053320 CARLOS BENJAMIN DE CASTRO)

Baixem os autos em Secretaria. Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à Receita Federal, solicitando que remeta a este Juízo cópias de declarações de imposto de renda de ambos os co-réus, nos últimos cinco anos. Com a juntada das informações da Receita Federal, dê-se vista ao MPF e à defesa... (vista aberta para a defesa).

Expediente Nº 1370

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005871-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.002120-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BELMONT (ADV. SP174063 THAIS COLLI DE SOUZA E ADV. SP195349 IVA MARIA ORSATI)

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de Carlos Alberto de Oliveira Belmont quanto ao delito descrito no artigo 95, alínea d, da Lei nº 8.212/91, cumulado com o artigo 5º, da Lei nº 7.492/86, na forma do artigo 71, do Código Penal, com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei federal nº 10.684/03 e art. 61 do Código de Processo Penal. PRI.Sao Paulo, 11 de fevereiro de 2008. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta.

2004.61.81.004772-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X REGINALDO YOSHIKAZU KAWAKAMI (ADV. SP056592 SYLVIO KRASILCHIK E ADV. SP179395 EMERSON MUNIZ DE SOUZA)

Antes de determinar a expedição da carta rogatória requerida à fl. 239vº, haja vista a possibilidade prevista no artigo 188 do Código de Processo Penal, intimem-se, sucessivamente, o Ministério Público Federal e a defesa para, querendo, formularem quesitos a serem respondidos pelo acusado por ocasião de seu interrogatório, lembrando, porém, que o deferimento de tais quesitos dependerá de prévio exame de pertinência e relevância por parte deste Juízo.

2007.61.81.000832-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ANDRE TORRES ZENI (ADV. SP121574 JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI E ADV. SP013268 OCTAVIO BOCCALINI FILHO) X ERIC JUN TAKEMURA (ADV. SP103484 PAULO LOPES DE ORNELLAS) X EMERSON DE JESUS VENTURA (ADV. SC007878 JULIO CESAR VARGAS) X LEANDRO MONFARDINI SILVA (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E ADV. SP111693 ALEXANDRE REIS SILVEIRA E PROCURAD ALEXANDRE DE J.FERREIRA OAB/SC 9490) X ALEX RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E PROCURAD ALEXANDRE DE J.FERREIRA OAB/SC 9490) X WALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP176445 ANDERSON DA SILVA)

Tendo em vista a informação contida no ofício encartado a fls. 2264, oficie-se ao Juízo de Direito da 3ª Vara Judicial de Presidente Venceslau, solicitando o cancelamento do interrogatório do co-réu VALDIR SILVA SOUTO, uma vez que o ato já foi realizado pelo sistema de teleconferência, não havendo razoabilidade em reproduzi-lo valendo-se novamente da tecnologia virtual, e solicitando a imediata devolução da carta precatória expedida. Encaminhe-se o ofício via fax. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Presidente Prudente, deprecando o interrogatório do co-réu VALDIR SILVA SOUTO, com a máxima urgência, devendo constar na referida carta precatória os motivos pelos quais o ato foi deprecado à Justiça Federal, inclusive com cópia de fls. 2249/2260. Com relação ao pedido formulado pelo co-réu VALDIR SILVA SOUTO a fls. 2243/2246, não há como ser deferido, pelos motivos já explicitados nos despachos de fls. 1885, 1985/1998 e 2004. São Paulo, 25/02/2008. Fls. 2276/2277: indefiro o pedido, pelas razões já expendidas nestes autos.

Expediente Nº 1372

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.006064-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X XIA WEIJUN (ADV. SP187282 ALBERTO SCHWITZER SHIE) X WANG ZHANGHONG (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP232860 TELMA PEREIRA LIMA) X WANG XIAOHONG (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP232860 TELMA PEREIRA LIMA)

Preliminarmente, intime-se a defesa a juntar aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovante de viagem (cópia autenticada da passagem aérea, constando data de partida e retorno ao país). Com a juntada do comprovante, abra-se imediata vista ao Ministério Público Federal, independentemente de novo despacho. SP, data supra.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3256

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

89.0012421-8 - ROBERTO CARDOSO ALVES (ADV. SP019366 LUCIANO ALVES TEIXEIRA PINTO) X VICTOR CIVITA (ADV. SP033507 LOURIVAL JOSE DOS SANTOS E ADV. SP172650 ALEXANDRE FIDALGO E ADV. SP081580 VERA LIGIA TEIXEIRA LEITAO E ADV. SP146781 MARIA FERNANDA VAIANO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação das partes em relação à decisão de fls. 1122/1124, certificado às fls. 1128, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que seja feita a exclusão de Vitor Civita do pólo passivo (fls. 378) e a inclusão de Edgard de Silvio Faria, representante legal da Editora Veja, devendo constar a extinção da punibilidade do mesmo.

Expediente Nº 3259

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0104926-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ENEIAS DE JESUS SANTOS (ADV. SP045374 ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino a expedição de guia de recolhimento para a execução da pena em face de ENÉIAS DE JESUS SANTOS, que deverá ser intimado a recolher as custas processuais no valor de 280 (duzentos e oitenta) UFIR's. Inscreva-se no nome do réu no rol de culpados. Arbitro os honorários do defensor dativo, Dr. ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, OAB/SP 45.374, em 2/3 (dois) terços do valor máximo da tabela vigente, oficiando-se.

Expediente Nº 3260

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001592-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X JOSE PEREIRA NUNES E OUTROS (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A ESTS 7 REUS)

Fls. 1196. Defiro o requerido pela defesa, com anuência do Ministério Público Federal (fls. 1198) e isento o réu Eduardo Rocha das custas processuais, nos termos do artigo 4º e 12 da Lei 1060/50.

2001.61.81.002004-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X WAGNER MANSANO (ADV. SP091089 MARIE CHRISTINE BONDUKI) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO

Fls. 1846. Defiro o requerido pela defesa, com anuência do Ministério Público Federal, e isento o réu Eduardo Rocha das custas processuais, nos termos do artigo 4º e 12 da Lei 1060/50. Intimem-se.

2001.61.81.002561-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ELIAS KLU (ADV. SP138433 ANTONIO MARCOS FERNANDES) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)
Defiro o requerido pela defesa às fls. 1095, com anuência do Ministério Público Federal (fls. 1097) e isento o réu Eduardo Rocha das custas processuais nos termos dos artigos 4º e 12 da Lei 1060/50.

Expediente Nº 3261

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.000862-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JOAMAR MARTINS DE SOUZA (ADV. SP024136 MARTINHO FELIPE HERNANDES ARROIO E ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA E ADV. SP105437 JULIO DAVID ALONSO) X VIVIANE MARCHI DE SOUZA (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A VIVIANE MARC)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa de Joamar Martins de Souza, em seus regulares efeitos, e determino a abertura de vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões. Intimem-se as partes para ciência da sentença de fls. 480. (sentença de fls. 480 - tópico final: Tem razão o embargante, pois a sentença não fixou o termo inicial da aplicação da correção monetária. Assim, complemento a sentença para asseverar que a correção monetária da pena de multa, nos termos do ARTIGO 49 do Código Penal e da Súmula 43 do STJ, deve incidir desde a data dos fatos.). Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

Expediente Nº 3263

HABEAS CORPUS

2008.61.81.001786-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009447-9) JOSE RICARDO MENDES E OUTRO (ADV. SP121247 MEJOUR PHILIP ANTONIOLI E ADV. SP135017 MEJOUR DOUGLAS ANTONIOLI E ADV. SP217083 MARIA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP234082 CAROLINA TEIXEIRA COELHO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de Habeas Corpus, sem pedido de liminar, impetrado em favor de José Ricardo Mendes e Pablo Javier Lamenza Alzogaray, destinado a trancar o inquérito policial de nº 2007.61.81.009447-9 (IPL nº 14-0437/07), instaurado perante a Delegacia de Prevenção e Repressão a Crimes Previdenciários em São Paulo, para apurar a suposta prática do crime previsto no artigo 337-A do Código Penal. Alega-se, em síntese, constrangimento ilegal decorrente do prosseguimento das investigações, porque não haveria procedimento administrativo findo e, conseqüentemente, crédito tributário definitivamente constituído, pressuposto esse para a persecução do crime em análise. É a síntese do necessário. Pretende a impetração o trancamento de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência de crime de sonegação de contribuição previdenciária, ao argumento de que não existe decisão definitiva em sede de procedimento administrativo fiscal, caracterizando a falta de justa causa, indicando como autoridade coatora o Delegado de Polícia Federal. Entretanto, de acordo com o documento acostado à fl. 14, verifica-se que a autoridade policial ao instaurar o procedimento investigativo, apenas cumpriu a requisição do Parquet Federal, sem qualquer discricionariedade em seu ato (fls. 12/13). Deflui-se, dessa forma, que o suposto constrangimento ilegal não teria partido de ato da autoridade policial que instaurou o inquérito, mas de ato da autoridade requisitante, ou seja, o Ministério Público Federal. Assim, nos termos dos artigos 108, inciso I, alínea a e 109, inciso VII, da Constituição Federal, competente para o julgamento é o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trago à luz, ementas de julgamentos nesse sentido: PROCESSO PENAL. RECURSO DE OFÍCIO EM HABEAS CORPUS. ORDEM CONCEDIDA PARA OBSTAR O INDICIAMENTO DO PACIENTE EM INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO MEDIANTE REQUISIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Recurso de ofício contra decisão que concedeu a ordem de habeas corpus para obstar o indiciamento do paciente em inquérito policial. 2. Conforme consta das informações da DD. Autoridade impetrada, o inquérito policial foi instaurado mediante requisição do Ministério Público Federal. Assim, o suposto constrangimento ilegal não teria partido de ato da autoridade policial que instaurou o inquérito, mas de ato da autoridade requisitante, ou seja, o membro Ministério Público Federal. 3. A requisição para instauração de inquérito policial por membro do Ministério Público Federal retira da autoridade policial qualquer juízo a respeito da necessidade de instauração do procedimento, devendo atender de pronto a determinação. 4. Assim, falta competência ao juízo de primeiro grau para o processamento e julgamento do habeas corpus, que deveria ter sido ajuizado originariamente perante este Tribunal Regional Federal nos termos dos artigos 108, inciso I, a e 109, inciso VII, da Constituição Federal. Precedentes. (grifei) 5. Embora o habeas corpus seja um instrumento de magnitude constitucional de tutela do direito de liberdade de locomoção, podendo ser impetrado por qualquer pessoa, sujeita-se às condições gerais de admissibilidade, como qualquer outra ação. 6. A jurisprudência dominante tem exigido da petição inicial subscrita por advogado a

estrita observância à técnica, em razão de seu dever processual perante o órgão jurisdicional.7. O artigo 654, 1º, do Código de Processo Penal, estabelece os requisitos da petição inicial do habeas corpus, e dentre eles encontra-se a necessidade da indicação da autoridade coatora. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: RHCEXO - RECURSO EM HABEAS CORPUS DE CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - 605 Processo: 200661810100980 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 15/01/2008 Documento: TRF300140260 Fonte DJU DATA:01/02/2008 PÁGINA: 1931 Relator(a) JUIZ MÁRCIO MESQUITA _____ HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. REQUISITADO POR PROCURADORA DA REPÚBLICA. AUTORIDADE COATORA. ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. REMESSA DE PEÇAS DO PROCESSO LABORAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TRANCAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO CABIMENTO. ÍNDICIOS DE MATERIALIDADE. NECESSIDADE DE APURAÇÃO. NATUREZA INQUISITÓRIA DO INQUÉRITO. INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.1. A requisição para instauração de inquérito policial por membro do Ministério Público Federal retira da autoridade policial qualquer juízo de valor a respeito, devendo atender de pronto a determinação. Logo, o suposto constrangimento advém de ato de representante do Parquet, o que atribui competência ao Tribunal Regional Federal para análise do mandamus. Ademais, o inquérito policial já tramita na Justiça Federal. (grifei)2. O Magistrado trabalhista não ofende a garantia constitucional da ampla defesa tampouco age despido de suporte jurídico, quando remete cópias dos autos laborais ao Parquet federal, pois o comando do artigo 40 do Código de Processo Penal impõe aos julgadores tal procedimento, quando verificada a ocorrência de possíveis ilícitos criminais nos processos em análise.3. Não há constrangimento ilegal a ser sanado por meio do presente Writ, pois há indícios de materialidade de crime contra a administração do trabalho, de falsidade documental, uso de documento falso e patrocínio infiel, suficientes ao início das investigações.4. A atuação ministerial está pautada em atribuição constitucional.5. Inquérito policial não se submete ao princípio do contraditório e da ampla defesa, uma vez que possui natureza inquisitorial.6. Ordem denegada. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 18906 Processo: 200461100073718 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/09/2005 Documento: TRF300096664 Fonte DJU DATA:27/09/2005 PÁGINA: 171 Relator(a) JUIZ LUCIANO DE SOUZA GODOY Em face ao exposto, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4190

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.000883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP183694 JOSÉ SILVEIRA MAIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP093337 DARCI SERAFIM DE OLIVEIRA E ADV. SP245577 ADRIANA SERAFIM DE OLIVEIRA)

I - O feito tramitou indevidamente perante a Justiça Estadual, que declinou da competência em 26.11.2007 (fl. 575/578). Os atos realizados no Juízo Estadual, portanto, são nulos, tendo em vista tratar-se de incompetência absoluta em razão da matéria. No mais, reconheço a competência da Justiça Federal para o processamento do feito, com base nos elementos constantes dos autos, os quais, além de complementar os fatos narrados nos autos n.º 2007.61.81.005725-2, demonstram fortes indícios de comércio internacional de drogas. II - Em atenção ao rito previsto na Lei n. 11.343/2006, notifiquem-se os denunciados nos termos do artigo 55 da mencionada lei, expedindo-se cartas precatórias para esse fim, se necessário. Sem prejuízo, intimem-se os advogados dos denunciados, a fim de que ratifiquem ou retifiquem as defesas prévias anteriormente apresentadas perante o Juízo Estadual. Decorrido o prazo previsto no dispositivo legal acima sem apresentação da defesa prévia, abra-se conclusão para nomeação de defensor público. Após a apresentação de todas as defesas, abra-se imediatamente conclusão. III - Requistem-se as certidões de antecedentes dos denunciados (acaso ainda faltantes), nos termos em que requerido pelo MPF, no item d da cota de fls. 596/597. IV - No que tange ao pedido de manutenção da prisão dos acusados, ante a gravidade do delito cometido, registrando-se que o estado de flagrância delitiva (seja qual for a competência) exige atuação imediata de quaisquer autoridades policiais, pouco importando se federal ou estadual, é de rigor que os acusados permaneçam acautelados. V - Intimem-se.

Expediente Nº 4191

HABEAS CORPUS

2002.61.81.002885-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.008103-0) LUIZ ROBERTO FONSECA DE CAMARGO (PROCURAD NELIO R.SEIDL MACHADO - OAB/RJ23532 E PROCURAD DENISE PIERI NUNES-OAB/RJ114297) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

DESPACHO DE FLS. 115: Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais. Apensem-se os presentes autos ao IPL nº 2000.61.81.008103-0. Após, em nada sendo requerido, traslade-se cópia da decisão de fls. 101/104 para os autos nº 2000.61.81.008103-0, dispensando-se e remetendo-se ao arquivo com as cautelas de estilo.

Expediente Nº 4193

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.002018-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHA (PROCURAD IVANNA BRANCACCIO MARQUES MATOS) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Intime-se novamente a defesa das acusadas (REGINA, SOLANGE E ROSELI) para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 1039, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1175

REPRESENTACAO CRIMINAL

2006.61.81.004866-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.004709-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP134501 ALEXANDRE CASTANHA)

Vistos. Na esteira do decidido à f. 377 primeiro parágrafo, defiro o pedido de fl. 381, mediante pagamento da taxa respectiva. Intime-se o requerente. Após, dê-se integral cumprimento à decisão de f. 377.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2241

EXECUCAO FISCAL

00.0550890-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO LEONE

...Diante do exposto, julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil...

Expediente Nº 2243

EXECUCAO FISCAL

00.0553798-3 - IAPAS/BNH (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. MG001328A MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no

prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

97.0552087-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X AGRO COML/ INHAMBUPE LTDA E OUTROS (ADV. SP129749 DERMEVALDO DA CUNHA E SILVA)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração original, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo 10 dias. 2. Indefiro o pedido de fls. 104/109, por estar em desacordo com o rito do processo de execuções fiscais.3. Considerando os termos do ofício recebido da Polícia Federal - fls. 102/103, prorrogo a prisão civil do depositário infiel JOSE CONCEIÇÃO SANTOS, pelo prazo de 175 (cento e setenta e cinco) dias. Expeça-se mandado em aditamento comunicando a presente decisão a fim de que seja dado imediato cumprimento.

98.0526083-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COSMOCENTER COM/ LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Vistos, etc. Consoante se verifica do auto de penhora, houve nomeação de depositário dos bens penhorados. Os bens não foram localizados por ocasião do cumprimento do mandado de intimação do leilão. O depositário foi intimado por edital para apresentar, em 05 (cinco) dias, o(s) bem(ns) penhorado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5, LXVII, da Constituição Federal; art. 652 do Código Civil; art. 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de MAGDA MORALES STROBL COSTA / RG 5812671-5, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Expeça-se o mandado de prisão, após, Int.

98.0529833-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRONACO PRODUTOS NACIONAIS DE ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP132761 AIRTON LUIZ GESTINARI SANCHES E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS)

Decisão de fls. 202/208 - tópico final: Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a transferência dos valores bloqueados às fls. 186/187.

1999.61.82.032293-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JPS MOVEIS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP086755 MARCOS ANTONIO DAVID)

Vistos. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com leilão designado perante o r. juízo deprecado. Não obstante a literalidade do art. 151, VI do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade. Em inúmeros casos em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida. Esse ato é freqüente e inegável. A carta precatória foi expedida em julho de 2007 e somente agora o executado, na tentativa de frustrar o leilão, ingressou com pedido de parcelamento do débito, que ainda pende de análise de sua viabilidade pela Administração Fazendária. Assim, INDEFIRO o pedido de sustação dos leilões designados. Prossiga-se. Int.

1999.61.82.042582-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TINA DECORACOES LTDA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

Vistos, etc. Consoante se verifica do auto de penhora, houve nomeação de depositário dos bens penhorados. Os bens não foram localizados por ocasião do cumprimento do mandado de intimação do leilão. O depositário foi devidamente intimado para apresentar, em 05 (cinco) dias, o(s) bem(ns) penhorado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5, LXVII, da Constituição Federal; art. 652 do Código Civil; art. 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de JOSE PAULO CARDOSO CPF 281.666.838-06 RG 5.465.341, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Expeça-se o mandado de prisão.

2006.61.82.014087-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSKETTY - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP (ADV. SP166024 REGIANE DE CARLA GUNTHER)

Chamo o feito a ordem. Tendo em conta a petição de fls. 15, retire-se o feito da pauta de leilão e após, encaminhe-se os autos ao

exequente para que, no prazo de 48 horas se manifeste quanto ao pagamento do débito. Sem prejuízo, intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando aos autos cópia do contrato social autenticada, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual relativamente a estes autos.

2006.61.82.047168-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.008183-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MALHARIA E CONFECÇÕES DEDE LTDA (ADV. SP154766 LÚCIA MARIA SOARES DE ALEXANDRIA) X NILZA DA SILVA SEGATTI E OUTRO

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.017362-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CORPUS COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X SANDRA MARIA MIGLIACCI DUARTE E OUTRO

Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei n. 11.382/2006 cc/ a lei n. 6830/80. Fica o executado advertido que terá o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos a execução, a contar da data supracitada, nos termos dos artigos 736/738 do CPC, cc/ o artigo 16 da Lei n. 6830/80. Sem prejuízo expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens oferecidos. I.

2007.61.82.020226-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NAVICON DO BRASIL LTDA (ADV. SP180924 JULIANA CARRILLO VIEIRA E ADV. SP090560 JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.020526-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA D.A.R.R. PRODUÇÕES LTDA. (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Sem suspensão dos prazos processuais, manifeste-se a exequente sobre os bens ofertados à penhora. Int.

2007.61.82.021866-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARGARETH MENDES FRANZON TAMBERG (ADV. SP129618 MARCIA BACCHIN BARROS)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.024124-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACOS ROMAN LTDA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN)

A questão quanto a prescrição do débito já foi decidida a fls. 44/54, não agravada pela executada. Prossiga-se nos termos da determinação de fls. 67. Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz

Expediente Nº 814

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.049217-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PRODA COML/ LTDA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. PRIC.

2006.61.82.050047-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2006.61.82.050069-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2006.61.82.052509-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes auto com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 745

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.002086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.096833-0) MARK VIDEO COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. Primeiramente, expeça-se com urgência ofício à EQDAU (Equipe de Análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União), para que apresente sua análise conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o processo administrativo n.º 10880.366568/99-07. Com a resposta, abra-se vista à parte exequente. Intime(m)-se.

2003.61.82.029435-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.037591-1) FLAPE SERVICOS EM VEICULOS LTDA (ADV. SP133519A VOLNEI LUIZ DENARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de decadência é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

2003.61.82.033232-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.094314-0) CONSTRUTORA ELO FORTE LTDA E OUTRO (ADV. SP132423 ALECIO CESAR SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.82.014063-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.024886-3) CBA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP008917 MILTON MONTEIRO DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.82.033902-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048891-2) AMERICO FERRADOR (ADV. SP101000 AMERICO FERRADOR FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para desconstituir o crédito embasado na Certidão de Dívida Ativa juntada nos autos da execução apensa. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Deixo de submeter esta sentença o duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da execução e o disposto no art. 475, 2º do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.352/01. P. R. I.

2004.61.82.049866-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.089790-6) MINISTER ESCRITORIO TECNICO IMOBILIARIO S/C LTDA (ADV. SP056062 EVA DE SOUZA DOURADO E ADV. SP132252 VALERIA BAURICH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Considerando que o prazo requerido às fls. 63 já se expirou, abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação, conclusiva, sobre a alegação de compensação. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2005.61.82.008742-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.017565-7) DELTA AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA. (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR)

Recebo a apelação de fls. 59/66 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.82.025549-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025663-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FFB CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS)

Entendo que a questão deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria, conforme inclusive requerido pela parte embargante (fls. 167). Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-260, telefones: 4973-0460, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80). Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal. Providencie a parte embargante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime(m)-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.82.055587-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.093042-9) LUIZ CLAUDIO DA COSTA (ADV. SP129486 RICARDO LOPES RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) Recebo a apelação de folhas 41/46 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.82.063431-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.073653-4) BANCO HSBC S/A (ADV. SP146101 MARIA EMILIA DE SOUZA ARAUJO E ADV. SP207381 ALEXANDRE FRANCISCO VITULLO BEDIN E ADV. SP177005 ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA E PROCURAD LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao DETRAN/SP para que seja informada a propriedade do veículo penhorado, conforme os registros constantes daquele órgão. Faculto à parte embargante, num prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópias integrais do contrato de arrendamento mercantil noticiado na inicial, ou outro documento idôneo que comprove a mencionada avença. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.062450-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X JAIRO KORN

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 76, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.82.020482-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MELO MARCONATO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP096124 NEHEMIAS DOMINGOS DE MELO E ADV. SP083114 CARLOS ALBERTO CARDOSO)

1. Fls. 114/115. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Prossiga-se no feito. Cumpra-se o despacho de fls. 96 e a parte final da decisão de fls. 108/111. 3. Expeçam-se cartas precatórias, deprecando-se a penhora, avaliação, intimação, nomeação de depositário e leilão, caso não haja oposição de Embargos à Execução no prazo legal, em bens dos co-responsáveis nos endereços indicados às fls. 29 e 85. Int.

2003.61.82.024886-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CBA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP008917 MILTON MONTEIRO DE BARROS)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 28, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Declaro levantada a penhora de fls. 15, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.047196-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LATICINIOS LAFF LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 36, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.016767-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAETERRA PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Folhas 62/63: tendo em vista que o depósito de fls. 63 presumivelmente abrange a totalidade do crédito pretendido, bem como o fato de que o depósito em dinheiro figura no primeiro item do art. 11 da Lei nº 6.830/80, dou por garantida a execução, bem como suspendo a exigibilidade do crédito tributário exigido. Aguarde-se a oposição de eventuais embargos. Indefiro o pedido de expedição de Certidão Negativa, na medida em que este Juízo não é competente para determinar a expedição da pretendida certidão, competência esta cabente às Varas Cíveis. Após, abra-se vista à parte exequente. Int.

2004.61.82.048236-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELCOM - TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E PROCURAD ANDREI FURTADO FERNANDES E ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR)

Em face do requerido às fls. 237, excludo do pólo passivo o executado ANTONIO GERALDES DA SILVA BORDALO, GERT MANFRED CHRISTIAN e LUIZ FERNANDO DEL BOSCO, remetendo-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Sem condenação em honorários, face a ausência de dispositivo legal específico a respeito. Aguarde-se o desfecho nos embargos à execução opostos. Intime(m)-se.

2004.61.82.050239-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X RIVANDA DA COSTA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 31, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.059598-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ABILITY BRASIL INFORMATICA LTDA (ADV. SP164844 FLAVIA AGUILHAR DA CRUZ E ADV. SP141575 MARILDE APARECIDA MALAMAM)

Intime-se a parte executada para que regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original nos termos da cláusula quinta da alteração do contrato social da empresa executada (fls. 59/64), bem como para que cumpra o item 2 do despacho de fls. 44. Int.

2004.61.82.064237-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO PEIXOTO DE ANDRADE

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.064637-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCOS JUNQUEIRA NETO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 19, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.003141-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X FERNANDO CICALESE LAMAS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 24/25, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.004710-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CEMOL-CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO LEPERA SC LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 32/33, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.006029-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AVRAHAM YEHOSHUA DVIR - EPP

(ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI)

Não existe nos presentes autos informação acerca da inclusão da parte executada nos órgãos mencionados às fls. 60/61. Assim, comprove que a alegada inclusão ocorreu em função do débito constante na inscrição de nº 80.4.04.012082-50. Int.

2005.61.82.009448-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X NIVALDO PAGHETTI DALPINO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 19, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.014121-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X J.V.J. ASSESSORIA EM SAUDE HIGIENE E SEGURANCA NO TRABALHO SC LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 20/21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.028342-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 46, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.05.024761-14. No que se refere à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.05.007826-57, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, a respeito das alegações referentes à mencionada certidão. Com a resposta tornem os autos conclusos. P.R.I.

2005.61.82.028864-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCR ADV WANDERLEY BONVENTI E LINARES NOLASCO SC

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 129, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.032644-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X HOMINI DIAGNOSTICOS LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 19/20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.034595-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DOMINGOS ESCUDEIRO NETO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 16, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.035778-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA NEUSA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP148588 IRENITA APOLONIA DA SILVA)

Trata-se de Recurso de Apelação interposto contra decisão que acolheu a exceção de pré-executividade e julgou extinta a execução com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o disposto nos artigos 1º e 3º, parágrafo único, ambos da Lei 6.830/80, com relação às certidões de dívida ativa de nºs 75301/04; 75303/04; 75305/04; 75306/04; 75307/04 e 75308/04. Foi determinado ainda a continuidade da execução com relação às certidões de nºs 75300/04; 75302/04; 75304/04 e 75309/04. Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 58/62, que o Juízo proferiu decisão extinguindo o processo, com julgamento de merito, com relação algumas certidões de dívida ativa e determinou o prosseguimento com relação às demais. Desse modo, à vista da

decisão, depreende-se que não se trata de decisão com caráter terminativo, porquanto, em que pese a extinção com relação a algumas certidões, permanecerá com relação às demais. Todavia, não é possível o processamento da apelação na espécie, eis que o processo prosseguirá com relação às certidões restantes.No entanto, necessário tecer considerações a respeito da nova redação dada pela Lei 11.232/05 ao artigo 162, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Artigo 162 - Os atos de juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despacho. Parágrafo 1º - Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos artigos 267 e 269 desta lei.Em que pese o pronunciamento judicial, ora atacado, esteja baseado no artigo 269, IV, do CPC e importe na extinção do processo com julgamento do mérito, o processo não se extingue no todo, porquanto permanecerá em relação às certidões restantes, ensejando o seu prosseguimento. Exatamente por essa razão, se o feito deve prosseguir tramitando, não há como ser interposto recurso de apelação nesta hipótese. Do contrário, importaria o comprometimento da marcha do processo. Assim, ainda que o conteúdo do pronunciamento judicial combatido seja uma sentença parcial, é inviável o uso de apelação.Assim sendo, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 71/79.Porém, com base no princípio da fungibilidade dos recursos, recebo a petição retro aludida como agravo de instrumento, por tempestiva.Faculto seu desentranhamento mediante o comparecimento de seu subscritor nesta Secretaria, que deverá, querendo, protocolizá-la perante o E. TRF - 3ª Região. Int.

2005.61.82.039130-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X FABRICIO ANDRE TEODORO LIMA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 24, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Oficie-se à central de mandados para que devolva o mandado de n.º 0819/07, independentemente de cumprimento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.058497-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ENITERCIA MARINACI MARIOTTI

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 31/32,julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.009027-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE FRUTAS DE IPANEMA LTDA E OUTRO (ADV. SP221320 ADRIANA MAYUMI KANOMATA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2006.61.82.010365-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JAIR VIEIRA DA SILVA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 20/21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.010397-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCELO SILVA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 31/32, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.011331-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X JOSE MILTON CORREIA JUNIOR

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 38, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.82.015321-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VALERIA

ZOQBI RAMOS PINTO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.020912-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X SERGIO FILENTI

Preliminarmente, comprove a parte executada a propriedade dos bens oferecidos à penhora às fls. 57/58. No silêncio, expeça-se mandado de livre penhora de bens. Int.

2006.61.82.026842-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X M&G COMERCIO DE TECIDOS LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 36, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.033836-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCELO PARDINI

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.035832-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ELOIZA HELENA RODRIGUES

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.041039-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOTERICA ACADEMIA DA SORTE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP109362 PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2006.61.82.046913-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EDITORA CONFIANCA LTDA. E OUTROS

Diante da notícia da inclusão do débito exequendo no parcelamento (fls. 53), defiro a suspensão pelo prazo requerido. Oficie-se ao SERASA a fim de que suspenda em seus registros informações relacionadas a este processo, até ordem ulterior deste Juízo. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2006.61.82.047754-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WILLIAN SATIRO DA SILVA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.053612-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JOSE VASCO DANTAS

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 15, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.056736-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LORICE FELISBINA FARIA SCALISE

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.056920-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2007.61.82.004030-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SKANSKA BRASIL LTDA.

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 36, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.005080-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X F & R INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP105698 OSORIO POMPEO)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de fls. 171/174. 2. Após, prossiga-se no feito, expedindo-se mandado de penhora, avaliação, intimação. Int.

2007.61.82.011476-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NPI-NUCLEO DE PRODUCAO INTEGRADO LTDA (ADV. SP253052 TIAGO DOMINGUES NORONHA)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de fls. 33/44. 2. Após, manifeste-se a parte exequente sobre os bens indicados à penhora de fls. 30/31. Int.

2007.61.82.018848-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANGELA CRISTINA MASSI

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 13, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de nº. 80.8.05.001387-04. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.8.02.007363-80 e 80.8.06.000335-56. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. P.R.I.

2007.61.82.022907-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EXORENTAL DO BRASIL LTDA.

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de nº. 80.3.06.003398-96. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.06.067836-18 e 80.6.06.145221-18. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. P.R.I.

2007.61.82.028631-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA MULLER IRMAOS S A (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)

Primeiramente, concedo o prazo requerido às fls. 174, a fim de que seja analisada a alegação de duplicidade da cobrança da certidão de dívida ativa n.º 80.6.06.150846-29. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.82.029802-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO SERGIO RAMALHO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.030406-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JAIR MARTINS FERREIRA FILHO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.035335-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) (...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2007.61.82.038070-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PRO VASCULAR REP COM/ LTDA
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 10, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.044613-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X AUGUSTO JEFFERSON DE OLIVEIRA LEMOS FILHO
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 09, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.045603-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VISAO COM DE ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP102067 GERSON LUIZ SPAOLONZI)
Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 45/67. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.82.029402-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040552-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAIA LOGISTICA LTDA (ADV. SP175402 ROGÉRIO ZARATTINI CHEBABI)
Abra-se vista à parte requerente acerca da contestação apresentada às fls. 79/84. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 749

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.026931-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.011138-1) COMPANHIA DE TECIDOS ALASKA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)
(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, a fim de excluir das CDAs que instruíram a execução fiscal n. 2001.61.82.011138-1 a cobrança da contribuição ao INCRA, permanecendo os demais valores e acréscimos. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca (CPC, art. 21). Custas ex lege. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E.TRF-3ª Região para reexame necessário. P.R.I.

2002.61.82.047645-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.003311-8) SERV MAK MAQUINAS DE TRICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Fls. 107/115: indefiro. Desnecessária a produção de prova pericial contábil, tão somente para a apuração do montante do débito, com a exclusão dos valores que a parte embargante entende por indevidos e que ainda estão pendentes de apreciação judicial nos presentes embargos à execução. Ademais, a matéria controvertida é unicamente de direito, não havendo necessidade de dilação probatória para a solução das questões suscitadas, comportando o feito julgamento antecipado. Segue sentença em separado. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa,

arquivando-os posteriormente.P.R.I.

2003.61.82.033235-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.032908-1) METALURGICA OSAN LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

1. Intime-se a parte embargante para que junte aos autos cópia autenticada do documento de fls. 40/44, bem como providencie a regularização das pendências apontadas às fls. 89 do executivo fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias. Saliento que a falta de garantia do Juízo implica na impossibilidade do recebimento dos embargos e sua extinção (parágrafo 1º, art. 16 da Lei 6830/80).

2003.61.82.063797-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.053765-0) FREECOM INTERNACIONAL LTDA. (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo a apelação de folhas 168/173 em ambos os efeitos.Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.82.000046-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007861-1) POLIFILTRO COM/ E REPRESENTACOES DE PECAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução a fim de considerar o prosseguimento da execução somente com relação aos débitos referente ao período de 10.10.1997, 10.11.1997, 10.12.1997 e 09.01.1998.Prossiga-se a execução, providenciando a parte exequente a substituição da CDA, nos moldes acima decididos.Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.016409-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.098876-6) IMPORGRAF COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a matéria de direito destes embargos está sendo discutida nos autos da ação ordinária n.º 2000.61.00.015753-4, de modo a evitar decisões conflitantes, determino que a parte embargante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de objeto e pé atualizada da referida ação.Intime(m)-se.

2004.61.82.033898-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.039430-2) AXITEX COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a petição de fls. 41, em que requer a publicação das intimações em nome das advogadas Dra. Flaviane Gomes Pereira Assunção e Dra. Maristela A. Silva, uma vez que o substabelecimento juntado às fls. 42 foi subscrito por advogada que não está constituída nos autos e, portanto, sem poderes para tal.Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.82.033899-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.040400-9) MOURISCO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP192153 MARCIA CRISTINA DE JESUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.82.033901-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.031374-0) MOURISCO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP192153 MARCIA CRISTINA DE JESUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.82.051556-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069606-9) SERV MAK MAQUINAS DE TRICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. _80/81_ Indefiro, haja vista que cabe a parte Embargante diligenciar junto à parte exequente para a consulta e extração de cópias do processo administrativo, bem como juntar aos presentes autos os documentos que entenda necessários para a instrução do processo, ou se for o caso, comprovar a recusa do órgão administrativo em fornecer cópias. Dê-se vista à parte embargada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.82.063793-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.003120-8) ECCOSS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

2005.61.82.008740-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008496-2) CENTRO AVANÇADO DE ESTÉTICA DR. N. G. PAYOT LTDA. (ADV. SP221032 FERNANDO SILVEIRA DE MORAES E ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Folhas 61/84: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.015040-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049052-6) DIDIER LEVY ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO S/A (ADV. SP097269 NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.056858-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047326-7) DATANORTH INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.059134-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043524-2) MARQUE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Regularize a parte embargante sua representação processual, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, cópias autenticadas do contrato social de fls. 12/18. 2. Recebo os Embargos à Execução opostos. 3. Após, voltem os autos conclusos para decisão sobre os pedidos de fls. 75 e 79/81. Int.

2006.61.82.000119-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047337-1) VILLA S CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.82.010904-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.034974-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LEITE CORREA-ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP232328 CRISTIANE GONÇALVES DE ANDRADE E ADV. SP193031 MÁRCIA REGINA NIGRO CORRÊA)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condene a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.82.021460-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001726-6) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X CONFECÇOES SPROUT LTDA (ADV. SP221587 CLAUDIO DAMIÃO GULLICH DE SANTANA)

Folhas 38/42: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.023926-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022234-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FELIPPE PACI & CIA LTDA (ADV. SP062389 SIDEMI DOS SANTOS DUARTE)

Intime-se a parte embargante para que diga se persiste seu interesse no prosseguimento dos presentes embargos à execução, haja visto sua adesão ao parcelamento previsto no art. 1º da MP 303/06. Int.

2006.61.82.040853-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053742-0) RED SEA CONFECÇOES LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 34/40: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.000299-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053872-9) ALFA HOLDINGS S.A. (ADV. SP148415 TATIANA CARVALHO SEDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 79/86: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.006922-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030813-7) COMMAX COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP132618 NOBUO TAKAKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Cumpra integralmente a parte embargante o despacho de fls. 20, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, cópia do Laudo de Avaliação. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2007.61.82.026735-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.046267-4) MARPRINT EDITORA FOTOLITO E GRAFICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Folhas 21/32: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.074348-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VARELLA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original e cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. Julgo prejudicado o pedido de fls. 71, face à sentença de extinção de fls. 61. 3. Cumpra a sentença mencionada, expedindo-se ofício ao Detran. 4. Após, dê-se ciência à parte exequente da sentença de fls. 61. Int.

2000.61.82.095996-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOMSEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP180785 ALEXANDRA TRITAPEPE) X LAZARO BUENO FILHO (ADV. SP180785 ALEXANDRA TRITAPEPE)

Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 110 - Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 106, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do

artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Oficie-se ao DETRAN para que proceda ao desbloqueio do veículo descrito às fls. 33. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.82.035468-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AXITEX COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, trazendo cópia autenticada do contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o Sr. Francisco Cruz Maldonado Neto pode, isoladamente, representar a empresa executada, bem como para que providencie certidão de inteiro teor do processo a que se refere na petição de fls. _____ e que está tramitando na 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal. Cumpridas as determinações supra, venham-me os autos conclusos. Int.

2003.61.82.052802-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIDNEY FERREIRA LEITE (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO)

Petição de fls. 89/91: primeiramente, expeça-se com urgência ofício à EQDAU (Equipe de Análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União), para que apresente sua análise conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o processo administrativo n.º 10880.610763/2003-18. Com a resposta, abra-se vista à parte exequente. Intime(m)-se.

2003.61.82.054871-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AXITEX COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que providencie certidão de inteiro teor do processo a que se refere na petição de fls. _____ e que está tramitando na 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal. Cumpridas as determinações supra, venham-me os autos conclusos. Int.

2003.61.82.065334-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BASILE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP245328 LUIS CARLOS FELIPONE)

Folhas 39: Intime-se a parte executada para que apresente os comprovantes de propriedade dos bens oferecidos à penhora às fls. 19/20. Cumprida a determinação supra, intime-se a parte exequente para que se manifeste conclusivamente acerca dos referidos bens. Int.

2004.61.82.034974-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LEITE CORREA-ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP020425 OSIRIS LEITE CORREA E ADV. SP193031 MÁRCIA REGINA NIGRO CORRÊA)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 159, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 147. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.047337-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VILLA S CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 56, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Declaro levantada a penhora de fls. 31, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.052687-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DRESNER BANK LATEINAMERIKA AKTIENGESELLSCHAFT (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO)

Analisando os autos, verifico que a Fazenda Nacional não se manifestou até a presente data de forma conclusiva sobre a petição de fls. 11/12, a exceção de pré-executividade de fls. 113/286 e petição de fls. 288 e documentos (fls. 289/290). Tenho por certo que a inércia da Fazenda Nacional não se justifica, devendo haver manifestação definitiva nos autos sobre referidas petições. Assim, expeça-se com urgência ofício à EQDAU (Equipe de Análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União), para que apresente sua análise conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o processo administrativo n.º 16327.501098/2004-15. Com a

resposta, abra-se vista à parte exequente.Intime(m)-se.

2005.61.82.017541-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP159658 REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL)

Diante da notícia da inclusão do débito exequendo no parcelamento (fls. 78/80), defiro a suspensão pelo prazo requerido. Deixo de apreciar a exceção de pré-executividade de fls. 39/58, tendo em vista que o mencionado parcelamento implica na desistência de quaisquer recursos, à teor do preceituado no art. 1º, II da MP 303/2006.Intime(m)-se.

2005.61.82.019813-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLASTINEG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP124872 MARIA EUGENIA LICE BALARDINI)

Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 41/47.Int.

2005.61.82.047302-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CONDOMINIO EDIFICIO ALBERTO E OUTRO (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD)

Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 89 - Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 85v, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.009651-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RONALDO GERGER - EPP (ADV. SP047145 FERNANDO FIGUEIROA MACEDO LEME)

Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 69 - Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 62, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.012255-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FABRICA DE MANOMETROS RECORD S.A. E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra a decisão de fls. 164/165. Para tanto, expeça-se mandado, conforme o determinado às fls. 70/71. Int.

2006.61.82.024978-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROINBRAS PROJETOS INDUSTRIAIS BRASILEIROS E COM LTDA (ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 162/176.Int.

2006.61.82.028973-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUZUKI DO BRASIL AUTOMOVEIS IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA E ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE)

Tendo em vista a alteração do contrato social da empresa executada às fls. 59/64 da empresa executada remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar: D.B. DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.Após, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 48/100, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequendo.Intime(m)-se.

2006.61.82.032690-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PMI BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP235277 WELLINGTON FRANÇA DA SILVEIRA E ADV. SP185039 MARIANA HAMAR VALVERDE E

ADV. SP221061 JULIANA MENSITIERI BALDOCCHI)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, a fim de comprovar que o causídico da parte executada possui poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 68/72 e documentos que a acompanham (fls. 73/80). Int.

2006.61.82.036699-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DROGARIA SANTA FILOMENA LTDA (ADV. SP155021 SILVIA VILELA MANCILHA)

Intime-se a Dra. Silvia Vilela Mancilha, OAB/SP nº 155.021, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo procuração original e cópia autenticada do contrato social e eventuais alterações ocorridas, tendo em vista que o substabelecimento de fls. 116 foi subscrito por advogado não constituído nos autos. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca dos bens oferecidos à penhora às fls. 47/113. Int.

2006.61.82.045484-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JAIME ALMEIDA (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de prescrição é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, faculto a parte executada trazer aos autos cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1032

EXECUCAO FISCAL

00.0025349-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COBEX PRODUTOS SINTETICOS LTDA (ADV. SP092113 EDISON SANTOS DE SOUZA E ADV. SP168003 ALEXANDER DE CASTRO ANDRADE)

Determino a reunião do presente feito ao de nºs 00 0061871-3 a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.

00.0567138-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CICERO DE MORAES) X CHENG E CIA/ LTDA (ADV. SP188506 KÁTIA YEE)

I - O requerente Yu Chi Ching não é parte nestes autos, posto que seu nome e CPF não estão incluídos no sistema processual desta Justiça Federal. Assim, não estando incluído no pólo passivo, deixo de analisar as alegações de fls. 135/147. II - Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do(s) sócio(s) da empresa executada, indicado(s) na petição de fls. 165, na qualidade de responsável(is) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III). Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros. Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário. Int.

2000.61.82.089713-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KEMP ADVOCACIA S/C E OUTRO (ADV. SP051656 LAERCIO KEMP)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, voltem conclusos. Int.

2000.61.82.095327-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOASAFRA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP124274 CELSO CASTANHEIRA GATTAZ)

Antes de analisar a exceção de pré-executividade de fls. 71/83, intime-se o executado para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a alegação de que teria ele se ocultado para não ser citado, formulada pela exequente às fls. 95/96. Após, voltem-me conclusos estes autos.

2000.61.82.097800-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOASAFRA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP124274 CELSO CASTANHEIRA GATTAZ) X FAUSTO SOLANO PEREIRA E

OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias, sobre a alegação da exequente de que ele estaria se ocultando, a fim de se beneficiar com a prescrição do débito. Após, voltem-me conclusos estes autos para análise da exceção de pré-executividade de fls. 58/100.

2000.61.82.098358-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BENELLI TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP178268A GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA)

Vistos em Inspeção. Autorizo o depósito judicial requerido como garantia do juízo. Concedo à interessada o prazo de 10 dias. Int.

2001.61.82.017941-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SETC PERFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP195736 EVANDRO ZAGO)

Mantenho a decisão proferida a fls. 164 por seus próprios fundamentos. Int.

2001.61.82.021927-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MACOM INDUSTRIA DE PLACAS E ETIQUETAS LIMITADA E OUTRO (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Vistos em Inspeção. Em face da penhora realizada às fls. 192/195, suspendo o curso da execução pelo prazo de 12 meses. Decorrido o prazo, promova-se vista à exequente. Int.

2001.61.82.023811-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MUNINVEST ASSESSORIA E PARTICIPACOES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP157681 FLAVIA ROSSETTI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de MUNINVEST ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA E OUTRO. O executado protocolizou exceção de pré-executividade alegando, em síntese, decadência do crédito tributário, cerceamento de defesa na esfera administrativa e ilegitimidade de parte. Intimada a se manifestar, a exequente salienta a impossibilidade de se analisar a referida matéria em sede de exceção de pré-executividade e, no mérito, rebate os argumentos da executada, alegando que o lapso decadencial não ocorreu e defendendo a manutenção do co-executado no pólo passivo desta execução fiscal. É o relatório. Decido. Quanto ao cabimento da exceção de pré-executividade, farei algumas observações. Preceitua o art. 3º parágrafo único da Lei 6.830/80: A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez. Parágrafo único: A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite. A Exceção de Pré-Executividade - defesa oferecida pelo Executado nos próprios autos da Execução, independente de garantia do Juízo - encontra respaldo justamente no dispositivo acima referido. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita, caso a executada apresente, de pronto, prova inequívoca, capaz de abalar a presunção de certeza e liquidez de que goza a C.D.A.. Anoto que, havendo necessidade de produção de outras provas, a questão deverá ser discutida nos embargos à execução, nos termos do art. 16, par. 2º da Lei 6.830/80. Portanto, entendo cabível a exceção de pré-executividade quando a matéria alegada for estritamente de direito, ou, sendo de fato, vier acompanhada de prova inequívoca capaz de comprovar as alegações do executado. E seu julgamento depende de ser aberta vista dos autos ao Exequente, em razão do princípio do contraditório. Passarei agora a analisar as alegações do executado. I - Da Decadência A decadência é o instituto jurídico que regula o prazo para o exercício de um direito. No campo tributário, é o prazo concedido pela lei às Fazendas Públicas para que exerçam o direito de constituir o crédito respectivo, usualmente pelo lançamento. O Código Tributário Nacional determina que: Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, or vício formal, o lançamento anteriormente efetuado. Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento. O crédito executado diz respeito 31/08/1993. Verifico na própria Certidão de Dívida Ativa (fls. 04) que a constituição do crédito tributário se deu com a notificação do contribuinte a respeito do auto de infração, via edital, que ocorreu em 17/06/1998. Sendo o crédito executado datado de 1993, o início da contagem do prazo decadencial se deu em 01/01/1994 e o final em 31 de dezembro de 1998. Portanto, tendo a constituição definitiva do crédito, ou seja, a notificação ocorrido em 17/06/1998, não se operou a decadência. 2. Da responsabilidade do sócio e do cerceamento de defesa na esfera administrativa As alegações do executado formuladas na exceção de pré-executividade de fls. 128/137, no que dizem respeito a responsabilidade tributária e cerceamento de defesa, demandam dilação probatória, inadmissível em sede de execução fiscal, conforme já dito anteriormente. Em outras palavras, tais matérias são próprias para serem discutidas em embargos, após a devida garantia do juízo. Decisão Posto isso, indefiro os pedidos formulados pela executada às fls. 128/137 e determino o prosseguimento do feito. Intime-se novamente o executado para que, no prazo de 05 dias, indique bens à penhora e forneça sua exata localização. Após, voltem-me conclusos estes autos para análise do pedido da exequente formulado às fls. 160.

2002.61.82.003578-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PEREIRA LEITE MACHADO RUDGE LTDA E OUTRO (ADV. SP122622 ANA LUCIA DE REZENDE C RUDGE)

Vistos em Inspeção.Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi rescindido, prossiga-se com a execução.Expeça-se mandado de penhora sobre bens do co-executado.Sendo negativa a diligência apreciarei o pedido da exequente de fls. 82/84.Int.

2002.61.82.011524-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SULE ELETRODOMESTICOS S/A E OUTROS (ADV. SP158440A VANDERLEI LUIS WILDNER)

I - Em face da comprovação de que o sócio não pertencia ao quadro societário da empresa executada e considerando ainda a manifestação da exequente, determino a EXCLUSÃO de PAULO FERNANDO THUME do pólo passivo da execução fiscal. Ao SEDI para as devidas anotações.Cite-se o co-executado Paulo Roberto Lisboa Triches por edital. Decorrido o prazo legal, promova-se vista à exequente.Int.

2002.61.82.027909-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PIRATA INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP254747 CIRLENE SILVA SIQUEIRA) X JORGE AFONSO ALVES LOUZADA E OUTRO

Face a notícia do parcelamento da dívida, dou por prejudicado os pedidos de fls. 114/115 e 125/127.Dê-se vista à executada para que se manifeste sobre a alegação de parcelamento.Após, voltem-me conclusos estes autos para análise da exceção de pré-executividade de fls. 134/139.

2002.61.82.040088-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TRANSPORTE RODOCAP LTDA E OUTROS (ADV. SP154793 ALFREDO ROBERTO HEINDL E ADV. SP128420 ADRIANA SOBRAL CARNEIRO DE A BOTELHO)

Vistos em Inspeção.I - Suspendo a execução em relação aos co-executados Mauro César Carneiro e Maria de Fátima Teixeira até a decisão final do agravo de instrumento.II - Cite-se a co-executada Guaracy Teixeira no endereço indicado a fls. 280. Expeça-se mandado.III - Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do(s) sócios da empresa executada, indicado(s) na petição de fls. 279, na qualidade de responsável(is) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III e artigo 13 da Lei 8.620/93). Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros.Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário.Int.

2002.61.82.049654-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ARNALDO ABILIO GODOY BARREIRA CRAVO (ADV. SP137701 ARNALDO ABILIO GODOY BARREIRA CRAVO)

Vistos em Inspeção.Fls. 85/86: Indefiro, posto que a questão já foi apreciada pelo juízo, conforme se verifica às fls. 56 e 60.Prossiga-se com a execução.Int.

2002.61.82.051412-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X STUDIO KOLISCH LTDA ME (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

Em face da informação de que a executada foi excluída do parcelamento, prossiga-se com a execução.Expeça-se mandado de penhora.Int.

2002.61.82.059903-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CIEC IND E COM DE ESPELHOS CONVEXOS LTDA E OUTROS (ADV. SP146242 SILVIO PUJOL GRACA)

Tendo em vista o pagamento do débito relacionado às CDAs 35 303 914-4 e 35 303 916-0 noticiado pela exequente, declaro extintas a referidas inscrições.Considerando que a CDA remanescente encontra-se parcelada, suspendo a execução nos termos da decisão de fls. 113.Int.

2003.61.82.022237-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EOJE TELECOMUNICACOES SA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI)

Vistos em Inspeção.Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente a fls. 153.Int.

2003.61.82.024517-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HORTELA AUTO POSTO LIMITADA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO)

Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas administrativamente e que os

valores já foram convertidos em renda da União, prossiga-se com a execução fiscal.Recolha a executada, no prazo de 05 dias, o débito remanescente indicado a fls. 95.No silêncio, suspenda-se a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.82.027200-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TABUACO COMERCIAL DE COUROS LTDA (ADV. SP203409 EDSON JOSÉ SILVA MOTA)

Vistos em Inspeção.Em face da decisão do E. STJ (fls. 114/121), aguarde-se a designação de datas para realização de leilão.Int.

2003.61.82.032791-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CARBU CLEAN DESCARBONIZANTES LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X PEDRO BERRETTINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP228383 MARCELO JOSE DE CARVALHO)

O INSS reitera informação de que a executada não foi reincluída no REFIS, razão pela qual determino o prosseguimento da execução.Se a executada entende ter direito ao parcelamento noticiado, deve ingressar com ação apropriada junto a Juízo competente.Aguarde-se a designação de datas para realização de leilão.Int.

2003.61.82.034320-3 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP141648 LINA MARIA CONTINELLI) X IBIBANK CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP139483 MARIANNA COSTA FIGUEIREDO)

Cumpra a executada, no prazo de 15 dias, o requerido pela exequente às fls. 127/128.Int.

2003.61.82.034529-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X METALURGICA ONIX S/A IND/ E EXP/ (ADV. SP091904 WILSON ROBERTO COMECANHA)

Determino a reunião do presente feito ao de nºs 2003 61 82 034610-1 a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.

2003.61.82.034794-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X USINBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS USINADAS LTDA (ADV. SP184973 FERNANDA APARECIDA MIRANDA E ADV. SP234274 EDUARDO RODRIGUES MELHADO JUNIOR)

Determino a reunião do presente feito ao de nºs 2003 61 82 041648-6 a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.

2003.61.82.040253-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CAMARGO & BARBARO LTDA (ADV. SP233289 ADALBERTO FERRAZ)

Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos.Para tanto, nomeio depositário desses valores o sócio responsável indicado pela exequente a fls. 121, sr. RUY CESAR CAMARGO MARINO, CPF 307.757.798-49, com endereço na Av. Sabiá, 667, apto. 52, São Paulo/SP, que deverá apresentar mensalmente a este Juízo guias mensais do depósito judicial, bem como documentação comprovando o valor do faturamento/rendimento do mês a que se refere o depósito efetuado.Anoto, ainda, que o primeiro depósito deverá ser realizado no mês seguinte à data da intimação desta decisão.Intime-se.

2003.61.82.044145-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PAPELIVROS COMERCIO DE PAPEIS E LIVROS LTDA (ADV. SP183110 IVE CRISTIANE SILVEIRA)

Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80).Recolha a executada, no prazo de 05 dias, o débito remanescente indicado a fls. 163.No silêncio, suspenda-se a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.82.050314-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MA&G COMERCIO ADMINISTRACAO REPRESENTACAO E PARTICIPACA (ADV. SP181294 RUBENS ANTONIO ALVES)

Vistos em Inspeção.Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi rescindido, prossiga-se com a execução.Expeça-se mandado de penhora.Int.

2003.61.82.052994-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VELARTE PRODUTOS ARTISTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP062389 SIDEMI DOS SANTOS DUARTE)

Em face da informação de que a executada foi excluída do parcelamento, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de substituição da penhora. Int.

2003.61.82.070769-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAKEF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos em Inspeção. Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente a fls. 188. Int.

2003.61.82.074531-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCUS VINICIUS PERELLO (ADV. SP165802 DANIELA DA COSTA PLASTER)

Em face da informação da exequente de que a executada foi excluída do parcelamento, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.82.004576-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA) X JOSE LACORTTE JR

Cumpra a executada, no prazo de 10 dias, o requerido pela exequente a fls. 184. Int.

2004.61.82.006227-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA DE ETIQUETAS REDAN LTDA (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR E ADV. SP248495 FRANCISCO MARCHINI FORJAZ)

O parcelamento é um acordo administrativo firmado entre as partes que suspende a exigência do crédito. A dívida, objeto do parcelamento, subsiste até que seja realizado o pagamento da última parcela acordada, totalizando o saldo devedor. Assim, não há que se falar, neste momento, em extinção do débito. Pelo exposto, indefiro o pedido do executado e mantenho a decisão de fls. 143. Int.

2004.61.82.009132-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUÇÕES COMPLANO LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA)

Vistos em Inspeção. Em face da informação da exequente de que a executada foi excluída do parcelamento, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.82.015414-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORLES COMERCIO E MANUTENÇÃO ELETRO MECANICAS LTDA ME (ADV. SP094652 SERGIO TIRADO)

Vistos em Inspeção. Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi rescindido, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2004.61.82.026596-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROMODAL-LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP131693 YUN KI LEE) X IOANNIS AMERSSONIS E OUTROS (ADV. SP075178 JOSE MARCELO CINTRA DE CAMPOS)

Verifico que consta nos autos endereço da executada no qual ainda não houve diligência. Pelo exposto, determino a expedição de mandado de penhora sobre bens da executada no endereço indicado a fls. 52. Após a diligência apreciarei os pedidos de fls. 85/94 e 128/135. Int.

2004.61.82.034670-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUATTOR MARKETING LTDA (ADV. SP123286 ALCIDES RODRIGUES)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2004.61.82.035616-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACOFACIL COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP207617 RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE)

Fls. 111/112: Indefiro, pois a sentença não transitou em julgado. Dê-se ciência à exequente da sentença proferida a fls. 103. Int.

2004.61.82.036120-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MASBRA MADEIRAS SUL BRASIL LTDA (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X CESAR AUGUSTO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS Vistos em inspeção. Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de MASBRA MADEIRAS SUL BRASIL E OUTROS para cobrança de crédito tributário. A executada protocolizou exceção de pré-executividade alegando, em síntese, prescrição do crédito tributário e ilegitimidade do sócio. Intimada a se manifestar, a exequente afirma que não ocorreu a prescrição e defende a manutenção do sócio no pólo passivo da execução fiscal. É o relatório. Decido. Quanto ao cabimento da exceção de pré-executividade, farei algumas observações. Preceitua o art. 3º parágrafo único da Lei 6.830/80: A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez. Parágrafo único: A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite. A Exceção de Pré-Executividade - defesa oferecida pelo Executado nos próprios autos da Execução, independente de garantia do Juízo - encontra respaldo justamente no dispositivo acima referido. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita, caso a executada apresente, de pronto, prova inequívoca, capaz de abalar a presunção de certeza e liquidez de que goza a C.D.A.. Anoto que, havendo necessidade de produção de outras provas, a questão deverá ser discutida nos embargos à execução, nos termos do art. 16, par. 2º da Lei 6.830/80. Portanto, entendo cabível a exceção de pré-executividade quando a matéria alegada for estritamente de direito, ou, sendo de fato, vier acompanhada de prova inequívoca capaz de comprovar as alegações do executado. E seu julgamento depende de ser aberta vista dos autos ao Exequente, em razão do princípio do contraditório. Passarei agora a analisar as alegações da executada: 1. Da prescrição e da decadência Considerando-se que o tributo em questão é declarado pelo próprio contribuinte, está sujeito ao lançamento por homologação (art. 150, 4, do Código Tributário Nacional). Quando o Estado homologa a declaração do contribuinte, aceitando seus termos, não há lançamento realizado pelos agentes fiscalizadores, já que lançar e homologar são coisas juridicamente distintas, e sim pelo próprio declarante. Assim, para efeitos de contagem de prazo decadencial/prescricional, considera-se a constituição do crédito a data da entrega da declaração do contribuinte. Em outras palavras, o direito que o sujeito ativo tem de efetuar o lançamento do tributo e o direito que o mesmo sujeito ativo possui de cobrar judicialmente esse mesmo tributo repousam na mesma relação jurídica material, nascida com o fato impositivo tributário. Dessa relação decorre o lançamento, que efetiva o exercício da pretensão do credor ao tributo (ou seja, confere exigibilidade à obrigação tributária), pretensão essa cuja violação (não-pagamento do tributo, no prazo assinalado) deflui o direito de o Fisco proceder à inscrição da dívida, que por sua vez, viabiliza o ajuizamento da ação executiva. Assim, não há que se falar em decadência do crédito no caso sub judice. Com relação à prescrição, verifico pela documentação juntada aos autos que o executado aderiu temporariamente ao parcelamento da dívida junto ao Fisco, parcelamento esse posteriormente rescindido. Assim, torna-se inviável analisar prescrição no caso sub judice, pois necessitaria de dilação probatória, como por exemplo, a análise do procedimento administrativo para se averiguar a data exata da adesão ao parcelamento, bem como de sua rescisão. E isso é inadmissível em sede de execução fiscal. 2. Da responsabilidade do sócio Deixo de analisar a questão relacionada à responsabilidade do sócio, pois a empresa executada não tem legitimidade para pleitear, em nome próprio, direito alheio. Decisão Posto isso, indefiro os pedidos formulados pela executada na exceção de pré-executividade de fls. 55/68 e determino o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2004.61.82.040545-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEMAV ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2004.61.82.046424-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PENTA GRAPHICS S/C LTDA (ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI)

Vistos em Inspeção. Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2004.61.82.046932-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HONDA, DIAS, ESTEVAO, FERREIRA - ADVOGADOS (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

Vistos em Inspeção. Mantenho a decisão de fls. 223 por seus próprios fundamentos. Tendo em vista o cancelamento da CDA nº 80 6 04 010547-45 e o pagamento do débito relacionado à CDA nº 80 2 04 009841-62 noticiado pela exequente, declaro extintas as referidas inscrições. Promova-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre as CDAs remanescentes. Int.

2004.61.82.048354-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FSP S A METALURGICA E OUTROS (ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR)

Trata-se de execução fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de FSP S A METALURGICA E OUTROS para a cobrança de crédito tributário. Os co-executados protocolizaram exceção de pré-executividade alegando, em síntese, prescrição do crédito tributário e ilegitimidade de parte. A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, os co-executados alegam que a empresa executada foi alienada em 1998. Reforçam que, à época em que pertencia a eles, a sociedade executada tratava-se de sociedade anônima fechada e que por esse motivo não consta na Certidão da Junta Comercial a referida alienação. Verifica-se, no caso sub judice, que os documentos acostados aos autos não são suficientes para que se possa proceder ao exame de todos os elementos necessários ao deslinde do feito. Em outras palavras, a documentação juntada aos autos pelos co-executados não é suficiente para a comprovação de suas alegações, demandando dilação probatória, o que é inadmissível em sede de execução fiscal. Quanto à alegação de prescrição, a questão já fora decidida às fls. 198. Posto isso, indefiro o pedido dos co-executados de exclusão do pólo passivo da execução e determino o prosseguimento do feito. Indefiro ainda o pedido da exequente formulado às fls. 386, tendo em vista que a empresa não foi citada nos autos. Cumpra-se também o determinado no penúltimo parágrafo do despacho de fls. 198.

2004.61.82.048611-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARGAS L (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Em face da recusa da exequente e considerando que sobre o imóvel oferecido há várias penhoras realizadas, inviabilizando a constrição neste feito, indefiro o pedido da executada. Tendo em vista o teor das certidões de fls. 155 e 174 depreende-se que a empresa executada está inativa, razão pela qual reconsidero a decisão de fls. 115 e determino a inclusão no pólo passivo dos sócios da empresa executada, indicados na petição de fls. 02/03, na qualidade de responsáveis tributários (CTN, art. 135, inc. III e artigo 13 da Lei 8.620/93). Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros. Citem-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário. Int.

2004.61.82.053892-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA CLARA COMERCIO E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES) X MARIO SERGIO FURTADO E OUTROS

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.82.054465-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE E ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas administrativamente, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2004.61.82.054964-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2004.61.82.055298-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IOCHPE-MAXION S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO)

Vistos em Inspeção. Nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a execução estiver totalmente garantida (1º, do art. 16). A defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Sua

aceitação é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. Há enorme divergência na jurisprudência e doutrina a respeito da matéria passível de ser argüida. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. A alegação de pagamento nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exequente de que o executado satisfaz a obrigação, o que ainda não ocorreu, pois a Fazenda Nacional requereu prazo para análise do processo administrativo. Apesar das guias juntadas aos autos, há necessidade de se verificar, por exemplo, se o recolhimento foi efetuado em guia e código corretos e se os valores declarados foram repassados aos cofres da União pela instituição bancária. Ou seja, faz-se necessário comprovar, até mesmo por perícia, que houve repasse aos cofres públicos. Contudo, não cabe dilação probatória em execução fiscal. Assim, não é possível ao juízo apreciar de plano a alegação de pagamento sem que a exequente tenha se pronunciado a respeito. Tal se dá porque o processo de execução não é processo de conhecimento. A opção do executado em se defender por meio de exceção de pré-executividade condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exequente. E não obstante ser aceito pela maioria da doutrina e da jurisprudência, não há possibilidade, neste momento de se extinguir o feito. Prejudicado o pedido da executada de suspensão da exigibilidade, pois já há decisão neste sentido conforme se verifica a fls. 205. Considerando que decorreu o prazo requerido pela exequente, promova-se nova vista. Int.

2004.61.82.057452-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2005.61.82.006084-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANGTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP177280 ANTONINO COSTA FILHO)

Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas administrativamente, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2005.61.82.007287-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAES E DOCES PARQUE ACLIMACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA) X MARIO SOARES BARROS (ADV. SP193039 MARGARETH FERREIRA DA SILVA) X PAULO ROBERTO PIRES E OUTROS

...Posto isso, declaro extinto este processo somente em relação aos sócios MARIO SOARES BARROS E ROBERTO GONÇALVES DA SILVA, diante do reconhecimento de ilegitimidade da parte. Anote-se na SEDI. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente, devendo tal quantia ser repartida na proporção de 50% para cada patrono dos petiçãoários. Intimem-se as partes.

2005.61.82.013214-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXATA TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP085765 MARTA RAGAZZINI)

A requerente Exata Telecomunicações Ltda., homônima da empresa executada, não é parte nestes autos, pois apesar da mesma razão social, seu CNPJ não está incluído no sistema processual desta Justiça Federal. Assim, não estando incluída no pólo passivo, não há que se falar em exclusão do seu nome neste feito fiscal. Indefiro o pedido de condenação em honorários pois entendo que o erro material, mera citação de empresa que não é parte no processo, não gerou qualquer prejuízo à requerente, como inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes. Mantenho a decisão de fls. 93. Int.

2005.61.82.017503-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILI (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2005.61.82.018788-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASILGRAPHICS EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP157260 LUIS EDUARDO LONGO BARBOSA)

Vistos em Inspeção. A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter

feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova competia ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irredutível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76). 5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN. 6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001) Verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006).-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006).-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal. 5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006). No entanto, pela documentação apresentada, verifico que Roberto Las Casas Parras era sócio francamente minoritário da empresa executada, detendo apenas 1 (uma) cota da sociedade. Assim, é evidente sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal. O E. TRF 3ª Região tem o mesmo posicionamento: Execução Fiscal - Sociedade por cotas de responsabilidade limitada - Sócio minoritário que não exercia poderes de gerência - Inaplicabilidade do art. 135 do CTN. Sócio minoritário que não exercia poder de gerência, não responde pessoalmente

pelas dívidas tributárias da sociedade, afastando, assim, a aplicação do art. 135, do CTN. (Proc. 200303000090851/SP, AG 173847, Relator Cotrim Guimarães, 2ª Turma, decisão de 18/12/2003). Pelo exposto, determino a EXCLUSÃO de ROBERTO LAS CASAS PARRAS do pólo passivo da execução fiscal. Ao SEDI para as devidas anotações. Manifeste-se a exequente sobre o retorno da carta precatória. Promova-se vista. Int.

2005.61.82.019269-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STAR SERRAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Determino a reunião do presente feito ao de nºs 2005 61 82 024523-8 a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para que nomeie outros bens à penhora. Int.

2005.61.82.020069-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DCE COMERCIO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP199099 RINALDO AMORIM ARAUJO) X MARIA APARECIDA SANCHES AVELINO

Vistos em Inspeção. A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ... 3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76). 5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou

estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001)No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios.A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-.-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006)-.-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).No caso em questão, o débito refere-se aos períodos de outubro a dezembro de 1998, março a agosto de 1999, novembro e dezembro de 1999 e janeiro de 2000.Pelo que consta nos autos, o sócio pertenceu ao quadro societário da empresa executada de maio de 1999 a outubro de 2001, o que excluiria sua responsabilidade pelo período anterior à sua entrada na sociedade. Contudo, a teor do que dispõe o artigo 133 do CTN, ao ingressar na sociedade o novo sócio responde pelos tributos devidos pelo estabelecimento adquirido.Pelo exposto, indefiro o pedido do co-executado e mantenho Florisvaldo Félix Fatecha no pólo passivo da execução fiscal.Deixo de analisar a questão do bem de família pois não há determinação nos autos para que se penhore o bem mencionado.Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça. Promova-se vista.Int.

2005.61.82.021146-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2005.61.82.022087-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIMONE MAKHLOUF E OUTRO (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE)

Vistos em Inspeção.Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2005.61.82.024407-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIXFIL COMERCIAL E IMOVEIS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Vistos em Inspeção.Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2005.61.82.024964-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IOCHPE-MAXION S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS)

Vistos em Inspeção.Nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a execução estiver totalmente garantida (1º, do art. 16).A defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Sua aceitação é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. Há enorme divergência na jurisprudência e doutrina a respeito da matéria passível de ser argüida. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória.A alegação de pagamento nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exequente de que o executado satisfaz a obrigação, o que ainda não ocorreu, pois a Fazenda Nacional requereu prazo para análise do processo administrativo.Apesar das guias juntadas aos autos, há necessidade de se verificar, por exemplo, se o recolhimento foi efetuado em guia e código corretos e se os valores declarados foram repassados aos cofres da União pela instituição bancária. Ou seja, faz-se necessário comprovar, até mesmo por perícia, que houve repasse aos cofres públicos.

Contudo, não cabe dilação probatória em execução fiscal. Assim, não é possível ao juízo apreciar de plano a alegação de pagamento sem que a exequente tenha se pronunciado a respeito. Tal se dá porque o processo de execução não é processo de conhecimento. A opção do executado em se defender por meio de exceção de pré-executividade condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exequente. E não obstante ser aceito pela maioria da doutrina e da jurisprudência, não há possibilidade, neste momento de se extinguir o feito. Prejudicado o pedido da executada de suspensão da exigibilidade, pois em razão da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região (fls. 169/179) a exigibilidade do crédito já se encontra suspensa. Considerando que decorreu o prazo requerido pela exequente, promova-se nova vista. Int.

2005.61.82.026749-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MORENTEFORTE COMUNICACOES LTDA ME (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista o pagamento débito relativo às CDAs nºs 80 2 05 014964-14 e 80 6 05 021010-64 noticiado pela exequente, declaro extintas as referidas inscrições. Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente em relação à CDA remanescente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.027020-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DINAPECAS SERVICOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP064517 ANTONIO BORGES DE FIGUEIREDO)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2005.61.82.028997-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISK MAQPECAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Trata-se de embargos de declaração contra a decisão de fls. 81, sob o argumento de omissão. Sem razão, a ora embargante. A execução fiscal em questão é composta por 2 (duas) inscrições. A decisão de fls. 81 não declarou extinto o processo e sim, somente, uma das inscrições. Assim, não há como se falar em condenação em honorários, tendo em vista que eventual condenação será decidida na sentença que extinguir a ação. Int.

2005.61.82.044813-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Vistos em Inspeção. Prejudicado o pedido de fls. 28 pois já foi proferida sentença de extinção do feito. Remetam-se os autos ao arquivo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.051064-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHARMEL LINGERIE LTDA E OUTRO (ADV. SP173483 PRISCILA ABELA)

Vistos em Inspeção. Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

2005.61.82.051341-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA (ADV. SP034910 JOSE HLAVNICKA)

Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas administrativamente, prossiga-se com a execução. Considerando que não foram opostos embargos à execução, intime-se a executada para que efetue o depósito referente à Carta de Fiança de fls. 153 no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.82.053229-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M L CHURRASCARIA LTDA-E.P.P. E OUTROS (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

2005.61.82.061604-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ESTAMPARIA E MOLAS EXPANDRA LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X ITHAMAR DE CARVALHO E OUTROS

Cumpra a executada, no prazo de 10 dias, o requerido pelo exequente a fls. 44 verso. Int.

2006.61.82.000311-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DADO MACEDO PRODUCOES ARTISTICAS ASSOCIADAS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista o pagamento débito relativo às CDAs nºs 80 2 01 015736-83 e 80 6 01 037202-40 noticiado pela exequente, declaro extintas as referidas inscrições. Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente em relação às CDAs remanescentes. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.001116-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP080112 ICARO MARTIN VIENNA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.82.001461-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLO CULTURAL DA CIDADANIA DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP054372 NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA E ADV. SP125803 ODUVALDO FERREIRA)

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova competia ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ... 3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76). 5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN. 6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José

Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001)No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo, bem como o certificado pelo oficial de justiça a fls. 45. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios.A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006).-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).Pelo exposto, e considerando que inexistiu comprovação de que a sócia não fazia parte do quadro societário da executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido da co-executada e mantenho Ana Lúcia Peres Leal no pólo passivo da execução fiscal.Expeça-se carta precatória no endereço indicado a fls. 81 para a penhora de bens.Int.

2006.61.82.005150-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE DE ADVOCACIA CARVALHO PINTO (ADV. SP065730 ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PINTO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2006.61.82.007065-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GENES CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP153650 MÁRCIO MARTINELLI AMORIM E ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI) X JOSE HENRIQUE PAPPERT

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões.É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova competia ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei.Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190:Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio).Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais.É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresarias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto.É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos.A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258).O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento:... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001).O Superior

Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001)No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios.A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-.-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006)-.-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).Pelo exposto, e considerando que os sócios faziam parte do quadro societário da executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido dos co-executados e mantenho Gércio Antonio Roberto e Rubens Tobaruella Ortiz no pólo passivo da execução fiscal.Manifeste-se a exequente sobre as certidões do oficial de justiça. Promova-se vista.Int.

2006.61.82.013777-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE ACUMULADORES IPIRANGA LTDA ME (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR)

Em face da manifestação da exequente informando que os valores mencionados pela executada já foram imputados neste débito fiscal, prossiga-se com a execução.Recolha a executada, no prazo de 05 dias, o débito remanescente indicado a fls. 82.No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.82.013923-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LA3 CONFECÇOES LTDA-EPP (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Indefiro o pedido de desbloqueio de conta da executada, tendo em vista que este juízo não procedeu ordem de bloqueio de conta e sim ordem de bloqueio dos valores nela encontrado, no dia do recebimento da ordem pela instituição financeira. Anoto, ainda, que o acordo de parcelamento não tem o condão de desconstituir a penhora do executivo fiscal, razão pela qual os valores bloqueados somente serão liberados após o cumprimento do parcelamento. Int.

2006.61.82.018014-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RTC BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP246313 LILIAN LONGO PESSINA)

Em face do que consta nos autos e considerando ainda a manifestação da exequente, determino a EXCLUSÃO de Luiz César Aguirre Dottaviano do pólo passivo da execução fiscal. Ao SEDI para as devidas anotações.Em razão da exclusão da lide ficam prejudicadas as demais alegações do excipiente.Cite-se o co-executado Carlos de Santi Júnior por mandado.Int.

2006.61.82.018363-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECTUS ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI)

Apresente a executada, no prazo de 20 dias, certidão de objeto e pé do mandado de segurança mencionado.Int.

2006.61.82.021895-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MILLENIUN COMERCIO DE FRUTAS LTDA (ADV. SP207074 JEFERSON ALESSANDRO PRADO COSTA) X SERGIO KENHITI ISHIMINE E

OUTROS

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova competia ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76). 5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN. 6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001) No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006) -...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006) -...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal. 5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data

da decisão: 28/06/2006).Pelo exposto, e considerando que inexistente comprovação de que o sócio não fazia parte do quadro societário da executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido do co-executado e mantenho Francisco Batista de Moura no pólo passivo da execução fiscal. Expeça-se mandado de penhora.Citem-se os co-executados Sérgio Kenhiti Ishimine e Josildo Araújo Costa nos endereços indicados às fls. 92/93. Expeça-se carta precatória se necessário.Int.

2006.61.82.025839-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VERUSKA AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP189760 CARLA FABIANA SOUZA DE MELO) X MANUEL MARQUES ANTUNES E OUTROS Vistos em Inspeção.A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões.É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova competia ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei.Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190:Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio).Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais.É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresarias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto.É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irredutível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos.A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258).O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento:... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001).O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001)No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios.A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão:

19/09/2006)-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006).-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).Constato, ainda, pela documentação apresentada, que as sócias pertenciam ao quadro societário da empresa executada à época dos fatos geradores.Pelo exposto, indefiro o pedido das co-executadas e mantenho Andreza Alves de Carvalho e Vanessa Alves de Carvalho no pólo passivo da execução fiscal.Expeçam-se mandados de penhora sobre bens dos co-executados.Int.

2006.61.82.026622-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OCIR METALURGICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP096347 ALEXANDRE BEZERRA NOGUEIRA) X OSCAR PASCARELLI NETTO E OUTRO
Vistos em Inspeção.Dou por citada a executada.Para aceitação do bem de terceiro, apresente a executada, no prazo de 15 dias, termo recente de anuência do real proprietário.Int.

2006.61.82.027343-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELOI HIROE SANADA (ADV. RS017464 ANTONIO AUGUSTO NASCIMENTO BATISTA) X VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO E OUTRO
Vistos em Inspeção.Indefiro o pedido de suspensão do feito até o desfecho de eventual habilitação dos sucessores, pois o falecimento de um dos executados não impede o prosseguimento da execução fiscal contra os demais. Anote-se que a execução não é movida contra o espólio, e sim contra as pessoas físicas de Elói Hiroe Sanada, Vicente Mashahiro Okamoto e Yukie Sanada.Em face da recusa da exequente e considerando ainda a intempestividade da nomeação de bens por parte do executado, indefiro o pedido de penhora sobre o bem oferecido.A teor do que dispõe o art. 8 c.c. art. 9, inciso III, da Lei 6.830/80, o executado tem o prazo de cinco dias, contados da citação para nomear bens à penhora. Assim, considerando-se que a citação ocorreu em 03/08/2006 (fls. 08) e a nomeação se deu em 22/05/2007 (fls. 15), rejeitar seu pedido é medida que se impõe.Deixo de analisar as demais alegações do petionário pois, por demandar dilação probatória, são próprias para serem discutidas em sede de embargos à execução, após a devida garantia do juízo.Pelo exposto, determino a expedição de mandado de citação em nome de Vicente Mashahiro Okamoto e novo mandado de penhora sobre bens de propriedade de Elói Hiroe Sanada. Em face do certificado a fls. 13 fica autorizado o uso de reforço policial para cumprimento da ordem.Int.

2006.61.82.027960-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X C.M.C.ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP189017 LUCIANA YAZBEK E ADV. SP224611 TÂNIA REGINA TRITAPEPE) X CEZARIO MARQUES RIBEIRO CARAM
Vistos em Inspeção.I - Em face da manifestação da exequente determino as EXCLUSÕES de Marcos Mario Couto, Ewerton Silva e Cezário Marques Ribeiro Caram do pólo passivo da execução fiscal. Ao SEDI para as devidas anotações.II - Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do(s) sócios da empresa executada, indicado(s) na petição de fls. 151/152, na qualidade de responsável(is) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III). Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros.Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário.Int.

2006.61.82.028395-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRAGA RAGGHIANI E LOPES ADVOGADOS E CONSULTORES S/C (ADV. SP078848 MAURICIO WAGNAN)
Vistos em Inspeção.Fls. 90/91: Indefiro pelas razões já expostas na decisão de fls. 78.Após a realização da Inspeção Ordinária, promova-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre as alegações da parte.Int.

2006.61.82.028732-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUIZ MISASI (ADV. SP120081 CLAUDIO MUSSALLAM)
Vistos em Inspeção.Manifeste-se a executada, no prazo de 10 dias, sobre a petição da exequente de fls. 71/72.Int.

2006.61.82.029026-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BAYER CROPSCIENCE LTDA (ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI)
Vistos em Inspeção.Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2006.61.82.030644-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REVELSLAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR)

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de REVELSLAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. O executado protocolizou exceção de pré-executividade alegando, em síntese, que o crédito tributário encontra-se com a exigibilidade suspensa e prescrição. Intimada a se manifestar, a exequente defende que não decorreu o lapso prescricional, nem tempouco o crédito encontra-se com a exigibilidade suspensa. É o relatório. Decido. Quanto ao cabimento da exceção de pré-executividade, farei algumas observações. Preceitua o art. 3º parágrafo único da Lei 6.830/80: A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez. Parágrafo único: A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite. A Exceção de Pré-Executividade - defesa oferecida pelo Executado nos próprios autos da Execução, independente de garantia do Juízo - encontra respaldo justamente no dispositivo acima referido. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita, caso a executada apresente, de pronto, prova inequívoca, capaz de abalar a presunção de certeza e liquidez de que goza a C.D.A.. Anoto que, havendo necessidade de produção de outras provas, a questão deverá ser discutida nos embargos à execução, nos termos do art. 16, par. 2º da Lei 6.830/80. Portanto, entendo cabível a exceção de pré-executividade quando a matéria alegada for estritamente de direito, ou, sendo de fato, vier acompanhada de prova inequívoca capaz de comprovar as alegações do executado. E seu julgamento depende de ser aberta vista dos autos ao Exequente, em razão do princípio do contraditório. Verifica-se no caso sub judice que as alegações do executado não se encontram comprovadas nos autos. Ele somente juntou uma petição, sem data de protocolo, não sendo suficiente para a comprovação de suas alegações. Para averiguar suas alegações, necessário seria dilação probatória, como por exemplo a análise do procedimento administrativo o que, conforme já dito anteriormente, é inadmissível em execução fiscal. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 12/24 e determino o prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.61.82.039549-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARTHA DIAS MURANO E OUTRO (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.039906-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LESON-LABORATORIO DE ENGENHARIA SONICA S/A E OUTROS (ADV. SP242478 CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO) X MANOEL MARIO TAQUES BITTENCOURT E OUTRO

Admito como executado na qualidade de responsável tributário, o espólio de Lauro Rubens Lyra Girardelli. Ao SEDI para incluí-lo no pólo passivo. Tendo em vista que o inventariante peticionou nos autos, dou por citado o espólio. Conforme preceitua o artigo 13 da Lei 8.620/93, nos débitos para com a Seguridade Social não há necessidade de comprovação, por parte da exequente, de que o sócio tenha praticado ato com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto para caracterizar sua responsabilidade. O E. STJ tem o mesmo posicionamento: ...2. Há que distinguir, para efeito de determinação da responsabilidade do sócio por dívidas tributárias contraídas pela sociedade, os débitos para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento de obrigações previdenciárias. 3. Por esses débitos, dispõe o art. 13 da Lei 8.620/93 que os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Trata-se de responsabilidade fundada no art. 124, II, do CTN, não havendo cogitar, por essa razão, da necessidade de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato praticado com violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora. (RESP 656476, Proc. 200400571109/PR, Relator Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, decisão de 03/03/2005). Verifico, neste caso específico, a possibilidade de prosseguimento da execução contra os sócios. Registro, ainda, que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006)-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal. 5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006). Assim, correto o redirecionamento do feito contra Lauro Rubens Lyra

Girardelli pois o sócio fazia parte do quadro societário da empresa executada à época dos fatos geradores, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 31/33. Concedo ao inventariante Pedro Ponikwar Girardelli o prazo de 05 (cinco) dias para que nomeie bens à penhora. Int.

2006.61.82.042547-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PI EDITORA LTDA E OUTRO (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X MARCIA GRANDE DA SILVA

Conforme preceitua o artigo 13 da Lei 8.620/93, nos débitos para com a Seguridade Social não há necessidade de comprovação, por parte da exequente, de que o sócio tenha praticado ato com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto para caracterizar sua responsabilidade. O E. STJ tem o mesmo posicionamento: ...2. Há que distinguir, para efeito de determinação da responsabilidade do sócio por dívidas tributárias contraídas pela sociedade, os débitos para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento de obrigações previdenciárias.3. Por esses débitos, dispõe o art. 13 da Lei 8.620/93 que os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Trata-se de responsabilidade fundada no art. 124, II, do CTN, não havendo cogitar, por essa razão, da necessidade de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato praticado com violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora. (RESP 656476, Proc. 200400571109/PR, Relator Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, decisão de 03/03/2005). Verifico, neste caso específico, a possibilidade de prosseguimento da execução contra os sócios. Registro, ainda, que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006)-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006). Pelo exposto, e considerando que inexistente comprovação de que a sócia não fazia parte do quadro societário da executada à época dos fatos geradores, mantenho Inês Bussolaro no pólo passivo da execução fiscal. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2006.61.82.055873-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X THERMEC ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP207248 MAURICIO MADUREIRA PARA PERECIN)

A alegação de pagamento nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exequente de que o executado satisfizesse a obrigação, o que ainda não ocorreu, pois a Fazenda Nacional requereu prazo para análise do processo administrativo. Apesar das guias juntadas aos autos, há necessidade de se verificar, por exemplo, se o recolhimento foi efetuado em guia e código corretos e se os valores declarados foram repassados aos cofres da União pela instituição bancária. Ou seja, faz-se necessário comprovar, até mesmo por perícia, que houve repasse aos cofres públicos. Contudo, não cabe dilação probatória em execução fiscal. Assim, não é possível ao juízo apreciar de plano a alegação de pagamento sem que a exequente tenha se pronunciado a respeito. Tal se dá porque o processo de execução não é processo de conhecimento. A opção do executado em se defender por meio de exceção de pré-executividade condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exequente. E não obstante ser aceito pela maioria da doutrina e da jurisprudência, não há possibilidade, neste momento de se extinguir o feito. Pelo exposto, defiro o prazo requerido pela exequente a fls. 119/120. Int.

2006.61.82.056313-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2007.61.82.004151-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEFROS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI)

Vistos em Inspeção. Em face da recusa da exequente, a natureza dos bens que dificilmente seriam arrematados em hasta pública e considerando ainda a intempestividade da nomeação de bens por parte da executada, indefiro o pedido de penhora sobre os bens

oferecidos. Anoto, ainda, que a teor do que dispõe o art. 8 c.c. art. 9, inciso III, da Lei 6.830/80, a executada tem o prazo de cinco dias, contados da citação para nomear bens à penhora. Assim, considerando-se que a citação ocorreu em 29/06/2007 (fls. 29) e a nomeação se deu em 10/07/2007 (fls. 30), rejeitar seu pedido é medida que se impõe. Forneça a exequente os dados do representante legal da executada que deverá ser nomeado o responsável pelo depósito dos valores referente à penhora sobre o faturamento. Int.

2007.61.82.004194-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIA NET EXPRESS TRANSPORTE LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista o pagamento débito relativo à CDA nº 80 6 07 001602-02 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente em relação às CDAs remanescentes. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.004371-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X R S ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP207129 ANDRE LUIZ INACIO DE MORAIS)

Cumpra a executada, no prazo de 15 dias, o requerido pela exequente às fls. 64/65. Int.

2007.61.82.004492-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI)

Vistos em Inspeção. I - Em face da recusa da exequente, devidamente motivada, indefiro o pedido de penhora sobre os bens nomeados pela executada. II - É princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620). A penhora sobre o faturamento requerida pela exequente é admissível, contudo, por ser medida de extremo rigor, só se justificaria em caso de inexistência de outros bens. A jurisprudência assim tem demonstrado: 3. Oferta de bens à penhora que juntamente com outros elementos, afasta a constrição do faturamento, medida de caráter extraordinária e somente admissível na falta de outras garantias. (TRF 4ª Região, AC 4625835/95-PR, 1ª Turma, Rel. Juiz Gilson Langaro Dipp, decisão de 27-02-96). A hipótese dos autos não autoriza a constrição requerida pela exequente, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. Pelo contrário, pois a executada ofereceu bens à garantia que foram recusados pela Fazenda Nacional. Pelo exposto, concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para que nomeie outros bens à penhora. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

2007.61.82.004642-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUXILLIUM CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP110878 ULISSES BUENO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

2007.61.82.005022-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2007.61.82.005476-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADORO S.A. (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

... Posto isso, declaro prescritos os créditos executados datados de 14/06/2002 e anteriores a ele, devendo a execução fiscal prosseguir quanto aos demais. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, substitua as CDAs. constantes nestes autos.

2007.61.82.005492-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALCIDES JORGE COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES)

Indefiro o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito requerido pela executada, pois consoante as hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional e prevista no artigo 38 da Lei 6.830/80, só é admissível a suspensão da exigibilidade quando houver a ocorrência de moratória, depósito do montante integral, reclamações ou recursos nos termos das leis do processo tributário administrativo, concessão de liminar em mandado de segurança, concessão de liminar ou tutela antecipada em ação judicial e parcelamento. A executada, contudo, não demonstrou ter ocorrido uma das hipóteses mencionadas. Assim, improcede o pedido, uma vez que a simples propositura de exceção de pré-executividade não tem o poder de suspender a exigibilidade do crédito. A não suspensão da exigibilidade do crédito tributário no presente processo, apesar de injusta, é legal. Para assim decidir, sigo decisões predominantes do E. TRF 3ª Região, exaradas em face de meu entendimento anterior e reformadas por força dos vitoriosos agravos

de instrumento manejados pelos exequentes, como se depreende dos seguintes julgados:...A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza. Nesse sentido, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário apenas se dá quando da presença de uma das hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional, o que não ocorre em virtude da alegação de pagamento em sede de exceção de pré-executividade, conforme entendimento da 6ª Turma deste Tribunal....(AG nº 2007.03.00.047882-2, Rel. Des. Federal Lazarano Neto, 6ª Turma, data da decisão: 18/05/2007).-.-...A decisão impugnada teve por fundamento na demora da Fazenda em se manifestar conclusivamente acerca das questões aduzidas pela executada no que tange à alegação de pagamento e parcelamento dos débitos executados.Do exame da documentação acostada aos autos, verifico que os pedidos de revisão, fundamentados em pagamento (fls. 70/71), bem como o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito com fulcro em parcelamento se consubstanciam em providências adotadas pela executada após o ajuizamento do executivo fiscal.Dessa forma, ante a inexistência de causas que mitiguem os pressupostos de certeza, liquidez e exigibilidade das CDAs, que embasaram o executivo fiscal no momento de sua propositura, ao menos nesta sede de cognição sumária, verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar a suspensão da decisão agravada.Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo e determino o regular prosseguimento do feito....(AG nº 2007.03.00.047883-4, Rel. Des. Federal Alda Basto, 4ª Turma, data da decisão: 18/06/2007).-.-Processual Civil. Agravo de instrumento. Execução Fiscal. Alegação de pagamento. Exceção de pré-executividade. Suspensão da exigibilidade do crédito. Inocorrência das hipóteses previstas no art. 151, do CTN.I - A alegação de pagamento, oposta via exceção de pré-executividade, ainda que pendente de análise do pedido de revisão do contribuinte, não tem o condão de acarretar a suspensão da exigibilidade do crédito em questão.II - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário ocorre quando configurada qualquer uma das hipóteses previstas no art. 151, do Código Tributário Nacional.III - Precedentes desta Corte.IV - Agravo de instrumento provido. (AG nº 2006.03.00.057216-0, Rel. Des. Federal Regina Costa, 6ª Turma, data do julgamento: 28/03/2007, DJ 07/05/2007).-.-...De fato, diante da propositura da execução fiscal, a suspensão, seja da exigibilidade do crédito tributário ou da liquidez e da certeza do título executivo, somente pode ser alcançada em situações específicas, legal ou jurisprudencialmente delineadas, assim, por exemplo, em caso de embargos com garantia da dívida (Súmula 38, TFR), mas não de forma indiscriminada.Desse modo, ainda que a Fazenda Nacional não se manifeste sobre a defesa do devedor no prazo fixado, a suspensão da execução - enquanto fenômeno processual -, não acarreta o efeito material de afetar a exigibilidade do crédito tributário, dotado de liquidez e certeza, sem que estejam presentes as condições legais próprias para tal efeito jurídico.Na espécie, o Juízo a quo, diante apenas da falta de manifestação da exequente a pedido formulado pelo devedor contra a execução fiscal, extraiu causa jurídica para afastar a exigibilidade do crédito tributário, permitindo, inclusive, a expedição de certidão de regularidade fiscal, o que se revela prematuro, mesmo porque não houve sequer decisão judicial, indicativa da ilíquidez e da incerteza do título executivo....(AG nº 2006.03.00.093280-2, Rel. Des. Federal Carlos Muta, 3ª Turma, data da decisão: 29/09/2006)....Todavia, a apresentação de petição por parte da executada, por si só, não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Com efeito, a hipótese dos autos não se mostra prevista nas disposições contidas no artigo 151 do CTN, suficientes a suspender a exigibilidade do crédito tributário....(AG nº 2007.03.00.034303-5, Rel. Des. Federal Mairan Maia, 6ª Turma, data da decisão: 26/04/2007).Se a parte deseja obter a suspensão da exigibilidade do crédito, deve garantir a execução fiscal ou ingressar com ação própria junto a juízo competente.Pelo exposto, mantenho a decisão proferida às fls. 368.Int.

2007.61.82.006147-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LCM MIDIA LTDA (ADV. SP207653 ADELMO JOSE PEREIRA)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, dê-se vista à exequente.Int.

2007.61.82.013914-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSVEST ADMINISTRACAO E INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP149254 JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2007.61.82.014642-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HEITOR VITOR FRALINO SICA (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória.Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos.O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão:Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de

plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, consoante as hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional e previsto no artigo 38 da Lei 6.830/80, só é admissível quando houver a ocorrência de qualquer uma delas. A executada, contudo, não demonstrou ter ocorrido uma das hipóteses mencionadas. Assim, improcede o pedido, uma vez que a simples propositura da ação mencionada, desacompanhada do depósito integral da dívida cobrada ou da informação de concessão de liminar, não tem o poder de suspender a ação fiscal. Descarte-se a possibilidade do depósito integral a que se referem os artigos supracitados serem traduzidos em qualquer espécie de garantia que não seja depósito em dinheiro do valor do débito, visto ser este o entendimento do STJ, consubstanciado na Súmula 112. Registro, ainda, que a ação ordinária mencionada pela executada discute anuidades referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 (fls. 38). Contudo, neste feito fiscal são cobradas as anuidades de 2005 e 2006. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2007.61.82.019508-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TICONA POLYMERS LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER)

Vistos em Inspeção. Fls. 75/77: Trata-se de pedido, feito pela executada, requerendo a devolução do prazo para interposição de agravo de instrumento, tendo em vista que a Fazenda Nacional retirou os autos em carga, impossibilitando a parte de extrair as cópias necessárias. Verifico que houve intimação da parte da decisão de fls. 69/71 em 07/12/2007 (fls. 72), tendo a advogada retirado os autos na mesma data em carga (fls. 73). O prazo da executada para a oposição do recurso começou a fluir em 10/12/2007 e findou-se em 19/12/2007. Assim, tendo em vista que o processo permaneceu a disposição da parte até 16/12/2007, concedo o prazo suplementar de 3 (três) dias para a executada, querendo, opor o referido agravo de instrumento. Int.

2007.61.82.019996-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FV SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA. (ADV. SP253115 MARCELO ANDRADE SANTANA VENANCIO)

Vistos em Inspeção. A defesa cabível mencionada pela executada que necessitaria concessão de prazo, seriam os embargos à execução. Considerando que não há registro de penhora realizada nestes autos, não há que se falar em devolução de prazo. Anoto, ainda, que em razão da Inspeção Ordinária os prazos processuais estão suspensos no período de 18 a 22 de fevereiro. Int.

2007.61.82.022545-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BERTI E TROPFMAIR ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP122609 IVAN GAIOLLI BERTI)

Vistos em Inspeção. Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

2007.61.82.028398-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

2007.61.82.033655-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ING BANK N V (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Vistos em Inspeção. Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

2007.61.82.035318-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA CARVALHO NASCIMENTO) X NOMINAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP053478 JOSE ROBERTO LAZARINI E ADV. SP251195 PATRICIA SOUZA ANASTACIO)

Em face da manifestação da exequente esclarecendo que não há parcelamento do débito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2007.61.82.047416-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NESTLE BRASIL LTDA. (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES)

1- Em face do ingresso espontâneo da executada nos autos, dou-a por citada. 2- Regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a carta de fiança juntada a fls. 09, apresentando o devido aditamento, constando o número desta execução fiscal e o Juízo em que tramita. 3- Devido a particularidade deste caso, o prazo para eventual oposição de embargos, começará a fluir a partir da ciência desta decisão pela executada. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1892

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.043007-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTROS (ADV. SP174958 ALMIR SPIRONELLI JUNIOR) X JUIZO DA 1 VARA

Fls. 60/88:Considerando que a empresa executada, regularmente citada à fl. 38-verso, nomeou à penhora bens imóveis localizados na cidade de Sorocaba-SP, então Juízo Deprecante, determino a devolução da presente deprecata àquele Juízo, para as deliberações que se fizerem necessárias.Cumpra-se com urgência.Publique-se.

2008.61.07.000817-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AVARE LTDA E OUTROS (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X ROSALY RIGHI TAMASSIA E OUTROS X JUIZO DA 1 VARA

Fls. 12/13:Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, sob pena de serem desconsiderados os atos por ele praticados.Após, no mesmo prazo, manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social. Publique-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0801511-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X PANDINI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA)

...Decido.Tendo em vista que os bens arrolados à fl. 182 dos autos se referem ao estoque de gado existente na propriedade rural de Marco Antonio Pandini (Estância Perobal) em 31.12.2002, sendo certo que a rotatividade de semoventes dessa natureza é relativamente alta, indefiro o pleito de penhora dos mesmos em face do longo tempo transcorrido (quase cinco anos) a ensejar alta probabilidade de ineficácia da medida, com afronta ao primado da eficiência (art. 37, caput, da CF/88).Intimem-se, inclusive a executada para se manifestar sobre o pleito de adjudicação formulado pela exequente, bem como sobre a alegada necessidade de reforço da penhora já efetuada.

2000.61.07.001974-6 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP161788 CARLOS TRIVELATTO FILHO) X COML/ J PASSARELLI POCOS ARTESIANOS LTDA (ADV. SP236678 GILMAR COUTINHO SANTIAGO E ADV. SP247609 CAROLINA CREPALDI NAKAGAKI E ADV. SP256118 LIVIA CESARINA DOS SANTOS MOREIRA)

Fl. 118: aguarde-se.Fl. 123: anote-se.Fl. 122: defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, com ou sem manifestação, tornem-me conclusos.Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1643

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0802576-8 - ALCOMIRA S/A (ADV. SP045241 ADEMAR DE BARROS E ADV. SP068079 LUIZ CARLOS FIORAVANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Fls. 273/276: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.

1999.61.07.006228-3 - ORTOPASSO CALCADOS LTDA (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Fls. 398/402: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.

1999.61.08.009349-5 - LAURA ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA OLIVEIRA ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP103090 MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, corrigido até o efetivo depósito. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. P.R.I.

2000.03.99.054399-5 - LAJEADO - IND/, COM/ E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP061349 JOSE OSORIO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 195/196: defiro a autora a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo requerido (5 dias). Após, voltem conclusos para fins de extinção da execução. Intime-se a autora.

2000.61.07.000234-5 - DIVARNI BRUNO LOPES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aceito a conclusão. Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte ré o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.07.001125-5 - OSORIO ROSSI E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aceito a conclusão. Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se os autos. Int.

2000.61.07.001126-7 - ZULMIRA PIRES TEIXEIRA LEONE E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aceito a conclusão. Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se os autos. Int.

2000.61.07.003476-0 - SUELI APARECIDA MANCANO DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aceito a conclusão. Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte ré o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.07.004427-3 - JOAQUIM BRAZ DA SILVA (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, para condenar o INSS a aumentar o coeficiente aplicado ao salário-de-benefício da parte autora para 100%, alterando-se, por conseguinte, a renda mensal de sua aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, NB 42/ 103.732.319-7, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum, perfazendo um total de 35 anos, 2 meses e 17 dias de tempo de serviço. Empresa Marmoraria Cardassi Ltda: 01/05/1987 a 31/01/1988 e de 01/04/1990 a 31/05/1990. Condeno a parte ré, ainda, nas diferenças apuradas desde a citação, entre o valor devido e o que foi pago, com correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, além de honorários que fixo em 10% do valor da condenação, em razão da sucumbência mínima da parte autora. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, e até 10.01.2003, na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir de então, observar-se-á o artigo 406 do Novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do CTN, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos

elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, e sendo inadmissível, ademais, retroceder a momentos procedimentais já esgotados, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Custas na forma da lei. P.R.I.

2000.61.07.005224-5 - NORIVALDO RODRIGUES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Pelo exposto acolho os embargos da parte autora devendo a decisão de fls. 112/118 ser integrada para que conste no primeiro parágrafo da parte dispositiva o seguinte:(...)para condenar o INSS a conceder a NORIVALDO RODRIGUES o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (...).No mais, o dispositivo da sentença proferida remanesce tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.03.99.041951-6 - ALCOOL AZUL S/A - ALCOAZUL (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS E PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ L.R.MACHADO E PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Fls. 501/510: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.

2001.03.99.059103-9 - ALBERTO JOSE DA SILVA E OUTROS (PROCURAD CESAR YUKIO YOKOYAMA-SP132392) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante a v. decisão de fls. 127/129, concedo aos autores o prazo de 10(dez) dias para, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC), juntarem aos autos os comprovantes de pagamento do débito ora em discussão. Int.

2001.61.07.000261-1 - UNIMED DE ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)

Fls. 239/242: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.

2001.61.07.001282-3 - ABRAO ZACARIAS DOURADO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aceito a conclusão. Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se os autos. Int.

2001.61.07.002439-4 - ARLINDO MARQUES NOGUEIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aceito a conclusão. Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte ré o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.07.003758-7 - JOSE JONAS BUSO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a corrigir monetariamente as prestações do benefício da parte autora (NB 42/ 109.443.310-9), pagas em atraso, nos termos das Súmulas nº 148 do E. STJ e nº 08 do TRF da 3ª Região, e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal - que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal -, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da CGJF da 3ª Região, incidindo a atualização entre a data do início do benefício e a data do efetivo pagamento. Juros de mora devidos a partir da data da citação

(Súmula 204, E. STJ), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003 e, após, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) benefício a ser revisado: NB 42/ 109.443.310-9ii-) nome do segurado: JOSÉ JONAS BUSOiii-) espécie de benefício: Aposentadoria por Tempo de Serviço Proporcionaliv-) renda mensal atual: a calcular pelo INSS, de acordo com o julgado.v-) R.M.I.: a calcular pelo INSS, de acordo com o julgado.vi-) D.I.B.: 28/04/1998. Sentença sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2002.61.07.004941-3 - ODETE SANTIAGO MOREIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Oficie-se, com urgência, ao INSS a fim de que seja implantado o benefício de aposentadoria por idade rural à autora, como requerido à fl. 96 e em conformidade com o v. acórdão de fls. 81/86. Com a resposta, abra-se vista à autora para fins de eventual reformulação dos cálculos, pelo prazo de 5 dias. Após, cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. RESPOSTA NOS AUTOS, VISTA PARTE AUTORA.

2002.61.07.005260-6 - JOSEPHA LUIZA ROSSINI (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aceito a conclusão. Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se os autos. Int.

2002.61.07.006088-3 - JOSE JONAS BUSO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, reconhecendo-se o(s) período(s) abaixo elencado(s), laborado(s) em atividade especial, o(s) qual(is) deverá(ão) ser somado(s) aos tempos de atividade comum e especial já analisados pelo INSS. EMPRESA PERÍODO Office Serviços de Vigilância e Segurança Ltda 29/04/1995 a 05/03/1997 A autarquia deverá efetuar o pagamento das parcelas vencidas, com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, além de honorários que fixo em 10% do valor da condenação, não se considerando, para tanto, as parcelas que se venceram após a prolação da sentença, observada a prescrição quinquenal relativa às prestações anteriores ao ajuizamento desta ação (08/10/2002). Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), e até 10/01/2003, na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês; a partir de então, observar-se-á o artigo 406 do Novo Código Civil, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no art. 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.07.007260-5 - BARM SERVICOS BANCARIOS S/C LTDA (ADV. SP034393 JAIR BELMIRO ROCHA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C S SANTOS)

Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista ao réu pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

2003.61.07.004490-0 - HELENA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. Oficie-se, com urgência, ao INSS a fim de que seja implantado o benefício de aposentadoria por idade rural à autora, ante o requerido à fl. 107 e em conformidade com o v. acórdão de fls. 89/101. Com a resposta da autarquia, intime-se a autora a fim de que promova à atualização do cálculo, em 05 (cinco) dias, tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano). Após, cumpra-se o despacho de fl. 113. Intime-se. Cumpra-se. RESPOSTA NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2003.61.07.007586-6 - VALTER FERNANDES DE MATTOS (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a aumentar o coeficiente aplicado ao salário-de-benefício da parte autora para 100%, alterando-se, por conseguinte, a renda mensal de sua aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, NB 42/108.651.970-9, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum, perfazendo um total de 41 anos, 7 meses e 7 dias de tempo de serviço: J. Dionísio Veículos Ltda: 04/03/1968 a 05/03/1997. Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças apuradas em razão desse aumento do coeficiente, com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, além de honorários que fixo em 10% do valor da condenação, em razão da sucumbência mínima da parte autora, aplicando-se a Súmula 111 do STJ. Os juros de mora incidirão, na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil. A partir de então, observar-se-á o artigo 406 do Novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do CTN, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês. Custas na forma da lei. Considerando a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeat, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.07.007785-1 - EUNICE FERREIRA (ADV. SP198381 CARINA APARECIDA CHICOTE E ADV. SP202008 VANESSA SERRANTE ZANINOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X BRUNA CRISTINA DA SILVA FERNANDES - MENOR (KAREN CRISTINA DA SILVA) (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA)

Fl. 74: ante o pedido de desistência da ação formulado pela autora, manifestem-se os réus no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.07.009052-1 - JOSE HAMILTON VILLACA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LEVY SADICOFF)

Fl. 386: a solicitação já foi atendida conforme cópia de ofício juntado à fl. 388. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.07.009479-4 - JOSE GONCALVES SILVA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira o réu o que entender de direito no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.07.009480-0 - ADEMIR OLIMPIO DE PAULA (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fls. 183/184: manifeste-se o autor em 10 dias se renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2003.61.07.009603-1 - HERMELINDA VERZEGNASSI DA COSTA (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 53. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.07.009609-2 - NAIR APPARECIDA DE OLIVEIRA SANCHEZ - ESPOLIO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Não tendo havido oposição por parte do INSS (fl. 141), HOMOLOGO a habilitação proposta nestes autos. Remeta-se o feito ao SEDI para retificação do pólo ativo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.010424-6 - FRANCISCA ALVES MONTEIRO (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.07.010634-6 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP201432 LUCIANA TAVARES VILELA SCATOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 89/90: manifeste-se o autor em 5 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.07.001440-7 - OLIVIA ALVES FERREIRA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC. Condono a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 22. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2004.61.07.002068-7 - MARIA BRASILIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Após a oitiva da autora, pela MM. Juíza Federal foi dito: concedo o prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiramente a autora e após ao réu, para apresentar os seus memoriais. NADA MAIS.

2004.61.07.002231-3 - CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP139512 ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO LEVY SADICOFF)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para anular o auto de infração relativo ao ITR fato gerador 01/01/1998 incidente sobre o imóvel NIRF 6322113-6, denominado Reassentamento Rural da Fazenda Nossa Senhora de Fátima, situado no Município de Pereira Barreto, SP, na forma da fundamentação. Condono a parte ré em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido até a data do efetivo depósito. Custas ex lege. Sentença que está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito desta sentença, oficie-se à CEF para liberação dos valores depositados em favor da parte autora (art. 208 - Provimento COGE 64), arquivando-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.07.002758-0 - IRACI MARIA DA SILVA DIAS (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os acolho em parte, tão-somente para esclarecer que a pensão de que trata a presente ação foi requerida em razão da morte de NILSON JOSÉ DIAS, filho da parte autora. Veja-se que a argumentação da parte autora, na inicial, à página 5, é de que a pensão por morte é devida no valor de 100% (cem por cento) da aposentadoria que por ventura o de cujus recebesse. O que a sentença entendeu foi que os 100% recaem sobre o salário-de-benefício, e não sobre o valor da aposentadoria que por ventura recebesse, como deseja. Portanto, não há contradição. No mais, o dispositivo da sentença proferida remanesce tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.07.005263-9 - LUSIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante a inércia da patrona da autora (fl. 52), declaro preclusa a produção da prova pericial determinada à fl. 44. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro a autora e, depois, o réu, para apresentação de memoriais. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.07.007925-6 - JOSE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para reconhecer o período trabalhado até 16/12/1998, como de 23 anos, 09 meses e 09 dias, em razão do reconhecimento do tempo exercido em atividade rural. Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários ficam reciprocamente compensados. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.07.009659-0 - ISALTINA DOS SANTOS TONHEIRO (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora a pagar à parte ré o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, bem como no pagamento dos honorários da assistente social, observada a regra do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 38. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.07.010046-4 - ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante a certidão de óbito da autora acostada à fl. 103 e, tendo em vista o caráter personalíssimo do benefício ora pleiteado, manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo primeiro, o patrono da autora e, depois, o réu. Int.

2005.61.07.002057-6 - GERCINA DIAS DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora a pagar à parte ré o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, bem como no pagamento dos honorários periciais, observada a regra do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 23. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.07.002720-0 - FELICISSIMO SOARES (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA E ADV. SP217785 TATIANA CRISTINA SIMÕES DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Após a oitiva do autor, pelo pela MM. Juíza Federal foi dito: Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para a oitiva das testemunhas residentes noutras Comarcas. Com a juntada, intimem-se as partes para que apresentem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente a autora e após o réu, os seus memoriais.. NADA MAIS. VISTA AS PARTES PARA MEMORIAIS

2005.61.07.008748-8 - SEBASTIAO RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fl. 68: manifeste-se o autor em 10 dias se renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.07.010517-0 - KILBRA MAQUINAS LTDA (ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI E ADV. SP259081 DANIELE APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto aos documentos juntados às fls. 351/540 no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.07.012506-4 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP066872 WANDER BOLOGNESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

2006.61.07.000001-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MUNICIPIO DE ARACATUBA (ADV. SP052608 MARIO DE CAMPOS SALLES)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, atualizado até a data do efetivo depósito/pagamento. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, autorizo o levantamento, pela parte-ré, do depósito efetuado nestes autos. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.07.006592-8 - MARCIO JOSE GRANDE SIQUEIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30/31: aguarde-se para apreciação oportuna. Fl. 33: concedo ao autor o prazo de 15(quinze) dias para a juntada do documento requerido. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 28.Int.

2006.61.07.013909-2 - NATALINO ROZENDO LOPES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 21: defiro a dilação do prazo requerido pelo autor (60 dias), prosseguindo-se, após, nos termos do despacho de fl. 20.Int.

2006.61.07.014078-1 - JOAO DE ALMEIDA (ADV. SP206262 LUCIANO CAIRES DOS SANTOS E ADV. SP191520 ALEXANDRO RODRIGUES DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra a parte autora a determinação constante de fl. 997, itens 1 e 2, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.Int.

2007.61.07.003105-4 - CLEUZA APARECIDA CORREA (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/42: recebo como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Ante a informação supra, intime-se a autora para emendar a inicial, no sentido de manter tão somente o pedido não formulado nos autos da ação ordinária nº 2006.61.07.011108-2, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.003632-5 - APARECIDA MENDES DE ABREU (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/90 e 92/101: recebo como emenda à inicial. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada é insuficiente em termos de cognição judicial, e no precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de irreversibilidade do provimento e de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado, por ausência de requisitos legais. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Posteriormente, em prestígio aos princípios da celeridade e economia processuais e com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia médica na autora. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito o Dr. FRANCISCO URBANO COLLADO (oncologista), com endereço na rua Assis Chateaubriand, nº 621, fone: 3622-1302. Fixo os honorários no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da data da avaliação médica. Intime-se o perito ora nomeado para que seja designada data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos. Forneça o perito ora nomeado as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos e ciência dos documentos juntados aos autos. Com a juntada do laudo: a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro a autora e, após, o réu e; b) expeça-se a solicitação de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 558/2007. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Finalmente, apresento em separado em 01 (uma) lauda, os quesitos formulados pelo Juízo. Intimem-se.

2007.61.07.004089-4 - CLAUDINEI ALVES (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/36: recebo como emenda à inicial. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada é insuficiente em termos de cognição judicial, e no precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de irreversibilidade do provimento e de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado, por ausência de requisitos legais. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Posteriormente, em prestígio aos princípios da celeridade e economia processuais e com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia médica no autor. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito o Dr. ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA (ortopedista), com endereço na rua dos Fundadores, s/nº, fone: 3636-2626. Fixo os honorários no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da data da avaliação médica. Intime-se o perito ora nomeado para que seja designada data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos. Forneça o perito ora nomeado as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos e ciência dos documentos juntados aos autos. Com a juntada do laudo: a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e, após, o réu e; b) expeça-se a solicitação de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 558/2007. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Finalmente, apresento em separado em 01 (uma) lauda, os quesitos formulados pelo Juízo. Intimem-se.

2007.61.07.004437-1 - NORINA MARCON DE CARVALHO (ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE E ADV. SP135777 LUIZ REAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 17: recebo como emenda à inicial. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada é insuficiente em termos de cognição judicial, e no precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de irreversibilidade do provimento e de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado, por ausência de requisitos legais. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Posteriormente, em prestígio aos princípios da celeridade e economia processuais e com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de estudo socioeconômico junto ao domicílio da autora. Desnecessária a produção de prova oral, mormente diante do fato de que o estudo socioeconômico será feito in loco, de modo a verificar a real situação da autora. Prescindível, ainda, a realização de perícia médica, diante da idade da parte autora (maior de sessenta e cinco anos). Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio da autora a assistente social, Srª CARLA AUGUSTA LOPES PENTEADO. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação. Forneça a assistente social ora nomeada as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos e ciência de eventuais documentos acostados aos autos. Com a juntada do laudo: a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro a autora e, após, o réu e; b) expeça-se a solicitação de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 558/2007. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado em 01 (uma) lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Intimem-se.

2007.61.07.005089-9 - VALDIR MARTINS PEREIRA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 99: recebo como emenda à inicial. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada é insuficiente em termos de cognição judicial, e no precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de irreversibilidade do provimento e de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado, por ausência de requisitos legais. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Posteriormente, em prestígio aos princípios da celeridade e economia processuais e com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia médica no autor. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito o Dr. LEONIDAS MILIONI JUNIOR (ortopedista), com endereço na rua Suma Itinose, nº 696, fone: 3621-1288. Fixo os honorários no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da data da avaliação médica. Intime-se o perito ora nomeado para que seja designada data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos. Forneça o perito ora nomeado as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos e ciência dos documentos juntados aos autos. Com a juntada do laudo: a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e, após, o réu e; b) expeça-se a solicitação de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 558/2007. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Finalmente, apresento em separado em 01 (uma) lauda, os quesitos formulados pelo Juízo. Intimem-se.

2007.61.07.005261-6 - LUIZ RAMOS DE MELLO E OUTRO (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL E ADV. SP224992 MARCO ANTONIO BERNARDES) X MARCELO MARTIN ANDORFATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora a pagar à parte ré o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, bem como no pagamento dos honorários da assistente social, observada a regra do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 38. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.07.005308-6 - ANIS YOUNES ANIS YOUSSEF E OUTROS (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do co-autor NAZEME YOUNES ANIS YOUSSEF, conforme consta no documento de fl. 26, bem como para inclusão de NAHDIA YOUNES ANIS YOUSSEF no pólo ativo, em conformidade com a peça exordial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- procedam à autenticação de fls. 24/41, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- retifiquem o valor atribuído à causa, de forma a corresponder ao proveito econômico pretendido. Assim, recolha a parte autora as custas processuais, de acordo com o valor atribuído, agora sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.005364-5 - IRACI NUNES DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 37: recebo como emenda à inicial. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A

documentação acostada é insuficiente em termos de cognição judicial, e no precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de irreversibilidade do provimento e de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado, por ausência de requisitos legais. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Posteriormente, em prestígio aos princípios da celeridade e economia processuais e com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia médica na autora. Diante das peculiaridades do caso, para a perícia médica nomeio peritos os Doutores ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO (psiquiatras), com endereço à rua Guanás, nº 220, Marília/SP, fones: (14) 3433-6378 e (14) 9761-8351. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da avaliação médica. Aguarde-se o agendamento da perícia médica, que será realizada neste Fórum da Justiça Federal em Araçatuba, sito a Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534, Vila Estádio, em sala própria. Agendada a perícia, intime-se a autora para comparecimento. Forneçam os peritos ora nomeados as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos e ciência dos documentos juntados aos autos. Com a juntada do laudo: a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro a autora e, após, o réu e; b) expeça-se a solicitação de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 558/2007. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Finalmente, apresento em separado em 01 (uma) lauda, os quesitos formulados pelo Juízo. Intimem-se.

2007.61.07.005966-0 - MADALENA SOARES FIGUEIREDO - ESPOLIO (ADV. SP171757 SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES E ADV. SP171991 ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fls. 43/44: recebo como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, para constar Madalena Soares Figueiredo - espólio, conforme documento de fl. 32. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 26/31 e 35/38, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- forneça declaração de hipossuficiência financeira de Jorge Wilson Soares Figueiredo e Simone Maria Neves Figueiredo. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial e ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006003-0 - EDNA AKIKO NAKAMURA FABRICIO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme consta no documento de identidade de fl. 16. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fl. 18, facultando ao advogado declarar no próprio documento que confere com o respectivo original. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006012-1 - MARIZA DE LOURDES SETOLIN PUGINA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação nos pólos ativo e passivo, conforme constam na inicial e no documento de fl. 16. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 18/19, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e

prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.006023-6 - ANA REGINA HERNANDES CARRENHO (ADV. SP251942 FERNANDA AUGUSTA HERNANDES CARRENHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há prevenção.Ante a declaração de fl. 26, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Cientifique-se a autora, por carta, da penalidade constante do artigo 4º, parágrafo primeiro, da lei acima referida.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:1- junte aos autos cópia autenticada de seu documento de identidade (RG) e do CPF;2- proceda à autenticação de fls. 27/34, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e3- forneça contrafé a fim de viabilizar a citação.Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial.Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.006118-6 - EMILIA ANICETO ROSSI (ADV. SP228983 ANA PAULA LIMA BILCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:1- proceda à autenticação de fls. 25 e 28/29, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- forneça declaração de hipossuficiência financeira.Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial, bem como deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.006119-8 - CARLOS VANDERLEI CATALANI (ADV. SP228983 ANA PAULA LIMA BILCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:1- proceda à autenticação de fls. 20 e 22, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- forneça declaração de hipossuficiência financeira.Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial, bem como deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.07.006137-2 - EUNICE FERREIRA DE SANDRE (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 209.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2005.61.07.006987-5 - LEONICE DA SILVA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Vistos.Fls. 32/33: recebo como emenda à inicial.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, esclareça em qual regime exerceu

suas atividades rurícolas, comprovando-se, se o caso, documentalmente, tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91 e a ausência de previsão legal para a concessão do benefício ora requerido, fora das hipóteses ali previstas. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.07.003619-9 - ALICE DIAS FARIA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 18: defiro a dilação do prazo requerido pela autora (30 dias), que deverá manifestar-se como determinado no despacho de fl. 17, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.07.007485-1 - HERCILIA BENEDITA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, declaro cancelada a distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil e extinto o processo, sem resolução do mérito. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório. Remetam-se os autos ao SEDI (artigo 134, do Provimento COGE nº 64/2005) para as providências. P.R.I.

2006.61.07.007626-4 - ANA FRANCISCA DE BRITO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 58. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.07.008214-8 - WALDOMIRO PEREIRA LIMA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Cumpra o autor na integralidade o despacho de fl. 23, emendando a inicial com o fornecimento do rol das testemunhas que pretende sejam ouvidas, nos termos do art. 276, do CPC, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.07.001029-4 - JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP251661 PAULO JOSÉ BOSCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Em razão de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Estatuto Processual Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, haja vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista a importância do documento juntado no original (CTPS), promova a secretaria à extração de cópia de suas principais folhas, devolvendo o documento ao segurado, mediante recibo nos autos. P.R.I.C

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.07.008481-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.002980-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X JOSE CARLOS DOMINGUES (ADV. SP125855 ALCIDES SANCHES E ADV. SP167651 VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação nos termos da decisão dos autos. Com a retorno, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro a embargante e, depois, o embargado. RETORNO DA CONTADORIA, VISTA AS PARTES.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.07.012727-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.010517-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X KILBRA MAQUINAS LTDA (ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI)

Fls. 22/29: anote-se. Intime-se o agravado (impugnado) para manifestação em 10 dias, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.07.003631-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.008481-9) JOSE CARLOS

DOMINGUES (ADV. SP125855 ALCIDES SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO deduzido no presente incidente, para fazer constar como valor da causa nos Embargos em apenso, a quantia de R\$ 123,89. Traslade-se cópia para a ação principal. Honorários incabíveis na espécie. Custas ex lege. Caso decorrido in albis o prazo recursal, desapensem-se os autos, arquivando-os, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.07.010297-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.001316-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) X VICENTINA CONSOLARO FERNANDES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA)

Recebo os embargos em seus regulares efeitos. Vista à embargada para resposta no prazo legal e, para caso queira, especificar provas. Após, intime-se o embargante para manifestação e especificação de provas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.07.010298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0802633-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) X ANTONINHO APARECIDO MAGRINI (ADV. SP111482 LUIZ JERONIMO DE MOURA LEAL)

Recebo os embargos em seus regulares efeitos. Vista ao embargado para resposta no prazo legal e, para caso queira, especificar provas. Após, intime-se o embargante para manifestação e especificação de provas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 1644

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.07.000968-0 - MARCIONILIO CARDOSO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Em razão do objeto da presente ação, bem como as peculiaridades do caso sub judice, revogo respeitosamente o r. despacho de fl. 128, bem como os atos judiciais subseqüentes. Havendo o pedido de reconhecimento de período de atividade rúricola, a produção de prova testemunhal impõe-se como meio essencial, porque complementar, havendo início razoável de prova material, para o convencimento acerca de alegado labor. Adoto como razão de decidir o entendimento jurisprudencial do julgado que colaciono a seguir: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200204010519941 - UF: RS - Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR - Data da decisão: 16/05/2007 - Documento: TRF400146682 - Fonte D.E. DATA:01/06/2007 - Relator(a) LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE Decisão: a Turma, por unanimidade, decidiu não conhecer da remessa oficial, e negar provimento ao agravo retido e à apelação. Ementa:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. CONTROVÉRSIA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CONHECIMENTO. AGRAVO RETIDO. PRAZO PARA ARROLAR TESTEMUNHA. PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA E FILHO MENOR. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA CONDIÇÃO DE SEGURADO COMPROVADA. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO LABORAL. CONSECTÁRIOS LEGAIS.(...)2. A oitiva de testemunhas arroladas fora do prazo do art. 407, do CPC, é possível quando tal ato não prejudique a celeridade, não tumultue o processo e cause cerceamento à defesa (CPC, art. 244), até porque a inquirição pode ser feita por determinação judicial, visando à elucidação dos fatos (CPC, arts. 125 a 131).(…) (grifo meu) Assim, defiro a produção de prova oral e designo a audiência de instrução para o dia 24/04/2008, às 15 horas. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que, querendo, apresentem o rol de testemunhas, e, neste caso, informando o endereço e/ou croqui para fins de localização daquelas que porventura residam na zona rural, ou, querendo, firmando o compromisso de trazê-las independentemente de intimação. Int.

2006.61.07.008954-4 - ROSELAINÉ PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP084296 ROBERTO KOENIGKAN MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X EDITORA GLOBO S/A (ADV. SP211191 CRISTIANE DE LOURENÇO E ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI)

Fls. 171/172: defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, uma vez que a lide envolve danos morais. Intimem-se as testemunhas. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.07.008766-3 - NEIDE SUELEN OKAMURA - INCAPAZ (ADV. SP093700 AILTON CHIQUITO E ADV. SP099266 SERGIO SUNAO IRYE E ADV. SP189347 RUI ESTRADA CHIQUITO E ADV. SP232963 CLEONIL ARIVALDO LEONARDI)

JUNIOR E ADV. SP167784 WALDEMAR AUGUSTO NATAL E ADV. SP093700 AILTON CHIQUITO E ADV. SP099266 SERGIO SUNAO IRYE E ADV. SP167784 WALDEMAR AUGUSTO NATAL E ADV. SP189347 RUI ESTRADA CHIQUITO E ADV. SP232963 CLEONIL ARIVALDO LEONARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CRISTINA RINALDINI HUMBINGER
Fl. 46/47: ciência ao réu e ao MPF do documento juntado. Designo o dia 27 de MARÇO de 2008, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, as testemunhas e o MPF.

2007.61.07.007355-3 - MARIA EUGENIO VIEIRA (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Fls. 38/45: recebo como emenda à inicial. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 03 de JUNHO de 2008, às 14:00 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora na inicial. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Apresente a autora, na audiência, sua CTPS no original. Intimem-se.

Expediente Nº 1645

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.07.008557-9 - ETSUKO KIRIKI DE FREITAS (ADV. SP227458 FERNANDA GARCIA SEDLACEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o teor da petição de fl. 121, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 02 de abril de 2008, às 14:00 horas. Proceda a Secretaria às devidas intimações, com urgência. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.^a JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4403

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.002210-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002209-2) REGIONAL TELHAS DE ASSIS LTDA (ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Execução Fiscal n.º 1999.61.16.002209-2 cópias de fls. 62/29. Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000020-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.001580-8) CAETANO SCHINCARIOL FILHO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Defiro, em termos, os pedidos de fls. 675 e 677. Concedo prazo suplementar, individual e sucessivo de 15 (quinze) dias, para que as

partes apresentem seus memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Int.

2002.61.16.001060-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.000485-5) WILSON CARLOS BEDINOTTI (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP162442 CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Execução Fiscal n.º 1999.61.16.000485-5 cópias de fls. 95/105. Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001132-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.000049-1) MASSA FALIDA - ZUMA COM/ E EXP/ DE PRODUTOS AGRICOLA LTDA (ADV. SP089998 ELIAS SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo o recurso de apelação da(o) embargada (fls. 96/105) no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Ao embargante para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as cautelas e homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001569-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.001568-1) CANAA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP017757 FRANCISCO MALDONADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP053365 LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Diante do exposto, reconheço a prescrição quinquenal e JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do código de Processo Civil, c.c. o artigo 25 da Lei nº 8.906/94. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em face da ausência de sucumbência. Sem custas, diante da isenção de que goza o INSS. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000765-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.001154-7) CECILIA TONIOLO (ADV. SP119706 NELSON VALLIN FISCHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por Cecília Toniolo em face da Fazenda Nacional. Analisando os autos, verifica-se que o juízo não está totalmente seguro, já que os bens penhorados foram avaliados em R\$2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais) - fl. 56, e o valor da execução, em 21/06/2004, perfazia o montante de R\$11.857,32 (onze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos). No entanto, nos autos do executivo fiscal, deferida a penhora através do Sistema BacenJud, obteve-se êxito no bloqueio da importância de R\$1.329,93 (um mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) - fl. 112 dos autos do executivo fiscal n.º 2004.61.16.001154-7, em apenso, os quais, somados à penhora anterior, perfazem a quantia de R\$3.654,93 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos). Não obstante tal valor não garantir totalmente a execução fiscal, a garantia do juízo não pode impedir que o embargante exerça seu direito ao contraditório e a ampla defesa, mesmo porque, no curso do processo executivo, o exequente ainda pode ver a penhora reforçada ou substituída. Já se decidiu que: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: EARESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 710844 Processo: 200401763749 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 02/08/2005 Documento: STJ000642208 Fonte DJ DATA:03/10/2005 PÁGINA:142 Relator(a) FRANCISCO FALCÃO Decisão Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Os Srs. Ministros LUIZ FUX, TEORI ALBINO ZAVASCKI, DENISE ARRUDA e JOSÉ DELGADO votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO INSUFICIENTE. POSSIBILIDADE PARA FINS DE RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. I - Restou assentado no aresto embargado que, no julgamento dos EREsp nº 80.723/PR, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 17/06/2002, a Primeira Seção desta Corte, por maioria, entendeu que a insuficiência da penhora não pode condicionar a admissibilidade dos embargos do devedor, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, especialmente nos casos em que o devedor não dispõe de outros bens disponíveis para a satisfação integral do débito. Ademais, a insuficiência poderá ser suprida, oportunamente, com a ampliação da penhora. II - Ausência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado. III - Embargos de Declaração rejeitados.

Indexação VEJA A EMENTA E DEMAIS INFORMAÇÕES. Data Publicação 03/10/2005 (grifei)E, ainda: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 273115 Processo: 200603000713480 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 18/12/2006 Documento: TRF300113580 Fonte DJU DATA:14/03/2007 PÁGINA: 280 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE Decisão A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para impedir rejeição liminar dos embargos, subsistindo os efeitos da decisão agravada, no que diz respeito à complementação da garantia, nos termos do voto do(a) relator(a). Ementa TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE DETERMINA A INDICAÇÃO DE BENS LIVRES SOBRE OS QUAIS PUDESSE INCIDIR PENHORA, SOB PENA DE REJEIÇÃO DOS EMBARGOS POR ELA OPOSTOS À EXECUÇÃO - AGRAVO PROVIDO EM PARTE. 1. O art. 737 do CPC e o 1º do art. 16 da LEF determinam a admissão dos embargos do devedor está condicionada à garantia da execução, porém, não exigem que a segurança seja total ou completa. 2. A insuficiência da penhora não é motivo para a extinção dos embargos do devedor, porque poderá ser suprida, oportunamente, com o reforço da penhora. 3. Realizar a penhora apenas para dar prosseguimento à execução fiscal, sem oferecer ao executado oportunidade de opor embargos, afronta o princípio do contraditório, visto que restringe o direito de defesa. 4. Muito embora o valor dos bens penhorados seja insuficiente para garantia total do juízo, conforme consta da decisão agravada (fl. 82), há que se determinar o reforço da penhora e não condicionar o recebimento, processamento e julgamento dos embargos à complementação da garantia. 5. Agravo parcialmente provido, para impedir rejeição liminar dos embargos, subsistindo os efeitos da decisão agravada, no que diz respeito à complementação da garantia. Data Publicação 14/03/2007. (grifei) Assim, recebo os presentes embargos para discussão, pois tempestivamente apresentados. À parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Traslade-se para estes autos cópia de fls. 111/113 dos autos do executivo fiscal. Traslade-se, ainda, cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.16.001059-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.002093-7) NOVA AMERICA S/A - AGROPECUARIA (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP225229 DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fls. 218/219: intime-se o embargante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente certidão de inteiro teor dos autos 2004.61.11004359-0. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001082-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.000974-0) EVANDRO APARECIDO PAIAO DE SOUZA (ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aguarde-se, por ora, o resultado da diligência determinada, nesta data, nos autos do executivo fiscal em apenso, para ulterior prosseguimento. Int.

2005.61.16.001159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.001210-5) FRIGORIFICO CABRAL LTDA (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fls. 139/140: Defiro. Suspendo o andamento dos embargos pelo prazo requerido - 90 (noventa) dias. Findo o prazo, abra-se nova vista dos autos ao embargado. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001300-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002377-1) GILBERTO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação em 10 (dez) dias. Int.

2005.61.16.001367-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000423-7) NOVA AMERICA S/A - AGROPECUARIA (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Recebo o recurso de apelação da(o) embargante no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Ao embargado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as cautelas e homenagens deste

Juízo.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000037-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000157-1) CEREALISTA ASSISENSE LTDA (ADV. SP106327 JAMIL HAMMOND) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, reconheço a prescrição dos valores executados, ACOLHO O PEDIDO inicial e JULGO PROCEDENTES os embargos ajuizados. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Em consequência, tenho por prescritas as CDAs que embasaram as respectivas execuções fiscais e por insubsistente a penhora realizada na execução aparelhada. Condeno o embargado a pagar ao embargante honorários que fixo em 10% sobre o valor atualizado dos embargos. Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). Sentença Sujeita a reexame necessário. Traslade-se cópia desta para os autos principais nºs 2995.61.16.000157-1 e 2005.61.16.000159-5. P.R.I..

2006.61.16.000499-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.000974-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCELO FERNANDES AMORIM (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO)

Aguarde-se, por ora, o resultado da diligência determinada, nesta data, nos autos do executivo fiscal em apenso, para ulterior prosseguimento. Int.

2006.61.16.001374-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002723-5) YUTAKA MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Recebo o recurso adesivo do INSS no mesmo efeito em que recebido o recurso principal.À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001240-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.001869-0) LUCIO CARLOS BERTOLI (ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º da LEF, deixo, por ora, de receber os presentes embargos, uma vez que o juízo ainda não está seguro. Aguarde-se, por ora, a manifestação do exequente determinada, nesta data, nos autos do executivo fiscal em apenso. Int.

2007.61.16.001383-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000432-5) ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA (ADV. PR029541 PAULO PIMENTA E ADV. PR025628 SILVANO MARQUES BIAGGI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação em 10 (dez) dias. Int.

2007.61.16.001461-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001501-0) CORTELLA & XAVIER LTDA (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO E ADV. SP239262 RICARDO DE MAIO BERMEJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação em 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.16.000283-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.001105-1) MARIA FERREIRA HENRIQUE (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação em 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá apresentar a matrícula atualizada dos bens imóveis objeto das matrículas n.º 810 e 884, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Assis/Sp. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, aguarde-se a decisão nos autos da Impugnação ao pedido de assistência judiciária - autos n.º 2007.61.16.001345-4, em apenso. Int.

2007.61.16.000590-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.000404-2) ILDA RAMOS

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação em 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.16.002995-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X DELFINO CHAGAS E OUTRO (ADV. SP239110 JOSE EUCLIDES LOPES)

Requer a executada seja desbloqueado os valores bloqueados na conta poupança n.º 1004497-9, agência 0004, Banco Bradesco, de titularidade da co-executada Silvana Aparecida Muniz de Assis, com fundamento no artigo 649, inciso X do Código de Processo Civil. No entanto, compulsando os autos verifica-se que o bloqueio da conta acima mencionada ocorreu em 26/01/2006, ou seja, em data anterior à vigência da Lei n.º 11.382/2006, que tornou impenhorável a conta poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. De se observar que a aplicação do disposto no artigo 649 inciso X, do Código de Processo Civil, por tratar-se de norma que tem natureza eminentemente processual, cuja vigência e eficácia é imediata e voltada para os atos futuros, não alcançando situações pretéritas, ou seja, não tem efeito retroativo. Assim, indefiro o pedido formulado pela co-executada Silvana Aparecida Muniz de Assis às fls. 187/188. Em prosseguimento, solicite-se, junto ao Sistema BacenJud, a transferência dos valores depositados nos autos para uma conta de depósito judicial, à disposição deste Juízo, junto ao PAB da Justiça Federal. Após efetivada a transferência, diga o exeqüente em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso nada seja requerido, no prazo acima assinalado, guarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000983-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X FABIO ANSELMO ROSA

Fls. 111: a exeqüente requer o bloqueio de valores depositados em conta bancária ou em aplicações financeiras em nome da executada/requerida, como forma de garantir a presente execução, através da utilização do Sistema BACENJUD. Pelo exame dos autos constata-se que a Caixa Econômica Federal esgotou os meios que possui para encontrar bens passíveis de penhora. É o que se observa pela(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 33 verso e 56. Dentro deste quadro, não resta alternativa senão deferir o pleito da requerente/exeqüente, para que valores depositados ou aplicados em instituições financeiras sejam objeto de constrição judicial. Não se alegue que o deferimento do bloqueio sobre valores depositados ou aplicados em instituição financeira estão sob o manto do sigilo bancário, protegido constitucionalmente pelo artigo 50, inciso X, da CF/88, pois não pode o Judiciário endossar procedimentos que conduzam à ineficiência da execução, especialmente quando os executados, possuindo ativos financeiros, deixam de indicá-los à constrição judicial. O bloqueio requerido não viola o direito à intimidade da requerida/executada, pois se trata de medida adotada para impedir que o inadimplente de obrigações financeiras se valha da proteção ao sigilo bancário para frustrar a pretensão de seu credor. Além disso, seu deferimento não implica em informações sobre o saldo dos valores encontrados ou outros dados estranhos ao objeto da demanda. Com efeito, a intimidade das pessoas encontra proteção constitucional, estabelecendo o art. 5º, incisos X, da CF/88 que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. E estabelece o art. 38 da Lei n. 4.595/64 que as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados, o que vem corroborado pelo artigo 10 da Lei Complementar n. 105/01. Porém, de há muito restou explicitado pela doutrina e jurisprudência pátrias que o sigilo bancário, no ordenamento jurídico brasileiro, não se reveste de caráter absoluto, pois encontra limites legais, quais sejam, aquelas ressalvas expressamente previstas na legislação, bem como limites naturais, decorrentes da própria natureza da atividade bancária e dos princípios gerais que informam o ordenamento jurídico, entre eles a necessidade de priorizar a boa-fé e evitar a prática de fraudes. Por fim, não se pode perder de vista que o artigo 655-A, introduzido no Código de Processo Civil pela Lei n. 11.382/06, disciplinou a questão de maneira a conciliar a necessidade de trazer resultados ao processo de execução sem deixar o executado desprovido de garantias mínimas. Confira-se: Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. 1o As informações limitar-se-ão à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução. 2o Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade. 3o Na penhora de percentual do faturamento da empresa executada, será nomeado depositário, com a atribuição de submeter à aprovação judicial a forma de efetivação da constrição, bem como de prestar contas mensalmente, entregando ao exeqüente as quantias recebidas, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida. Assim, pode o Judiciário na hipótese de a exeqüente/requerente não conseguir obter informações sobre a existência de bens passíveis de penhora para garantia do juízo da execução e existirem valores depositados em instituições

financeiras em nome da executada, gerando, inclusive, indícios de ocultação destes valores, com o fim de obstar a constrição judicial - deferir a penhora sobre tais valores. Ante o exposto, defiro o bloqueio de quaisquer importâncias depositadas ou aplicadas em instituições financeiras, em nome da executada/requerida, e limitadas ao valor do crédito em execução, salvo se restar configurado conta-salário. Tal bloqueio dar-se-á através do Sistema BacenJud. Concretizado o bloqueio ou vindo aos autos informações bancárias da requerida/executada, aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, inclusive cadastrando-se junto ao Sistema Informatizado deste Juízo. Expeça-se o necessário. Intime-se a CEF.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.001879-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI) X TIPOGRAFIA NIGRO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP164274 RICARDO SOARES BERGONSO E ADV. SP102041 ROBERTO CARLOS DOS SANTOS)

Defiro o pedido retro. Intimem-se os co-executados Vanderlei Aparecido Nigro e Valfrido Nigro, através de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora. Deverá, ainda, observar o que dispõe o artigo 9, parágrafo 1º da LEF. Int.

1999.61.16.002011-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CLAUDIO SILVA FERREIRA & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA E ADV. SP130283 FERNANDO SPINOSA MOSSINI)

Considerando o teor da decisão de fls. 294/295, arbitro honorários advocatícios em favor do patrono da excipiente em 10% do valor atualizado do débito. Quanto ao mais, prossiga-se a execução, intimando a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, conforme já determinado à fl. 274. No silêncio, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002897-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MENDES BELLINI CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131967 JOSE MAURICIO DE ALMEIDA)

Vistos, em decisão: Fls. 208/213: Trata-se de pedido formulado pelo co-executado CALIMÉRIO DUARTE PINHEIRO para o desbloqueio de eventuais valores creditados em sua conta-corrente aberta junto ao banco do Brasil, agência 0223, conta nº 15204. Afirma que na referida conta-corrente vem depositado, mensalmente, seu benefício previdenciário. Decido. Com razão o requerente. Tratando-se de verba destinada aos seus alimentos e aos de sua família, os proventos decorrentes de aposentadoria não podem ser objetos de penhora ou bloqueio. Conforme se constata do extrato bancário de fl. 212, o crédito relativo ao benefício previdenciário realmente é realizado na conta-corrente acima referida. Por esta razão, devem ser liberados eventuais valores bloqueados relativos aos proventos do requerente e observada a abstenção de bloqueio sobre créditos futuros também a este título. Assim, defiro o pedido formulado pelo requerente para determinar que da ordem de bloqueio da conta corrente nº 15204, agência 0223, junto ao Banco do Brasil S/A, sejam excluídos os valores creditados sob a rubrica de benefício previdenciário. Oficie-se ao gerente da instituição financeira, com urgência, para que observe a exclusão ora determinada, liberando eventuais valores que tenham sido bloqueados a este título e para que se abstenha de bloquear eventuais valores futuros que venham a ser creditados sob a rubrica de benefício previdenciário. Cópia desta decisão deverá acompanhar o ofício. Junte-se aos autos as informações obtidas junto ao CNIS, relativas ao benefício previdenciário do requerente. Intimem-se e Cumpra-se.

2000.61.16.001282-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRMAOS PELIZZON LTDA E OUTROS (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA)

PARTE FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, acolho, em parte, os requerimentos formulados pelos executados para o fim de determinar: a) o desbloqueio do valor inferior a 40 salários mínimos, depositado na conta poupança n.º 19-705929-7 (saldo de R\$ 14.385,22 em 30.11.07), em nome de Pedro Leopoldo Pelizzon; b) o desbloqueio do valor inferior a 40 salários mínimos, depositado na conta poupança n.º 19-007835-1, agência 0073, do Banco Nossa Caixa S/A. (saldo de R\$ 326,45 em 30.11.07), em nome de José Francisco Pellizzon; c) o desbloqueio dos proventos de aposentadoria pagos a José Francisco Pellizzon e Inêz Amendola Pellizzon por meio de depósitos na conta corrente nº 01.012159-8, agência 0073-8, do Banco Nossa Caixa S/A. Fica ressalvada a possibilidade de penhora de valores depositados em cadernetas de poupança titularizadas pelos executados, contanto que excedam a 40 salários mínimos, contabilizando-se os valores ora liberados. Oficie-se às instituições financeiras responsáveis para que dêem imediato cumprimento à presente decisão, inclusive quanto às prestações vincendas dos benefícios previdenciários percebidos por José Francisco Pelizzon e Inêz Amendola Pellizzon. Decreto o sigilo de documentos nesses autos, devendo a secretaria providenciar as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra -se.

2000.61.16.001869-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X FARMACIA DE MANIPULACAO ALMEIDA LTDA - ME E OUTROS

Fls. 154/155: Vista ao exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2000.61.16.002216-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X IND/ DE CARIMBOS ESPERANCA LTDA E OUTRO

Acerca do resultado negativo do duplo leilão designado nos autos, diga o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002278-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MAGALY TRANSPORTES LTDA (ADV. SP143616 TILIA DE FARIA RAMALHO)

Assim, defiro a penhora de quaisquer importâncias depositadas ou aplicadas em instituições financeiras, até o montante do débito exequendo, nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, em nome da executada MAGALY TRANSPORTES LTDA. (CGC n.º 69251874/0001-18). Referido bloqueio dar-se-á através do Sistema BacenJud. Concretizado o bloqueio ou vindo aos autos informações bancárias do executado, aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, inclusive cadastrando-se junto ao Sistema Informatizado deste Juízo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, obtenha-se, junto ao Sistema Informatizado, o detalhamento da ordem de bloqueio BacenJud. Após, abra-se vista dos autos ao exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Intimem-se. Cumpra-se

2002.61.16.000404-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SANTA FE PIANO BAR E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP040719 CARLOS PINHEIRO) X MARIA THEREZA LEUZZI E OUTROS (ADV. SP239110 JOSE EUCLIDES LOPES E ADV. SP233008 MARCELO MARTINS MIRANDA E ADV. SP058172 MARCOS VINICIO BARDUZZI E ADV. SP244684 ROBERTO DE BARROS FILHO E ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO) Considerando que, devidamente intimado, o exequente não se manifestou nos autos, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000910-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X DA MOTTA ENGENHARIA CIVIL LTDA (ADV. SP085351 RODRIGO ANTONIO HERRERA E ADV. SP121150 ALDO CODIGNOTTE PIRES E ADV. SP131553 MARTA DIVINA ROSSINI)

Compulsando os autos verifica-se que o bem imóvel penhorado nos autos, conforme informação do Cartório de Registro de Imóveis de Assis/SP, não é mais de propriedade da executada (fls. 110/111). Assim, indefiro, por ora, o pedido de fl. 123 e determino a intimação da executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, precisamente, acerca da informação contida no ofício de fls. 110/111, requerendo o quê de direito. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000974-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMTALCO SERVICOS EMP TERC AG E LOC MAO OBRA E T ASSIS E OUTROS (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO)

Assim, defiro a penhora de quaisquer importâncias depositadas ou aplicadas em instituições financeiras, até o montante do débito exequendo, nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, em nome da executada EMTALCO SERV EMPR TER ALG E LOC MÃO-DE-OBRA LTDA (CNPJ n.º 00.797.649/0001-85), EVANDO APARECIDO SOUZA (CPF n.º 164.575.118-05), MARCELO FERNANDES AMORIM (CPF n.º 065.355.798-16) e MAURO SÉRGIO DE CAMARGO (CPF n.º 048.140.068-02). Referido bloqueio dar-se-á através do Sistema BacenJud. Concretizado o bloqueio ou vindo aos autos informações bancárias do executado, aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, inclusive cadastrando-se junto ao Sistema Informatizado deste Juízo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, obtenha-se, junto ao Sistema

Informatizado, o detalhamento da ordem de bloqueio BacenJud. Após, abra-se vista dos autos ao exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Intimem-se. Cumpra-se

2002.61.16.001025-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CERVEJARIA MALTA LTDA E OUTRO (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP072520 LIGIA EUGENIO BINATI)

Nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandado, provando que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto. No entanto, o advogado continuará a representar o mandante, durante os dez dias seguintes, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Assim, exclua-se junto ao Sistema Informatizado deste Juízo, o nome da advogada subscritora da petição de fl. 788. No mais, requer a Fazenda Nacional nova vista dos autos, por mais 30 (trinta) dias (fl. 728). Defiro o pedido de vista formulado pela exequente, por mais 30 (trinta) dias. Alerto o Sr. Procurador da Fazenda Nacional para que não se manifeste nos autos por cota nos autos, salientando, desde já, que as manifestações posteriores, lançadas por cota, serão desconsideradas. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000232-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CERVEJARIA MALTA LTDA E OUTRO (ADV. SP072520 LIGIA EUGENIO BINATI E ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP107307 SHIRLEY MENDONCA LEAL)

I - Nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandado, provando que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto. No entanto, o advogado continuará a representar o mandante, durante os dez dias seguintes, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Assim, exclua-se junto ao Sistema Informatizado deste Juízo, o nome da advogada subscritora da petição de fl. 789. II - No mais, visando a verificar a regularidade do bloqueio de valores através do Sistema BacenJud, oficie-se às instituições financeiras nas quais a empresa executada movimentava (ou movimentava) valores financeiros, intimando-os para apresentar os extratos das contas dos últimos 15 (quinze) dias que precederam à ordem de bloqueio (13/09/2007 - fls. 691), conforme requerido às fls. 776/777. Com as respostas, abra-se nova vista dos autos ao exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000591-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE GERSON DOS SANTOS ASSIS - ME

...Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação da exequente (fls. 139), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora formalizada à fl. 99. Deixo de condenar a parte executada ao pagamento das custas processuais, face ao disposto no artigo 18, 1º, da Lei 10.522/2000, que determina o cancelamento de débitos cujo valor é inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.001105-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X J.HERINQUE-TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP190675 JOSÉ AUGUSTO)

Fls. 106/107: tendo em vista da decisão de fls. 94/95 foi interposto agravo retido, bem como a vigência do artigo 475J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/05, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetiva intimação, pagar o determinado na referida sentença, conforme calculo apresentado pelo exequente (fls. 108), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do supracitado dispositivo legal. Caso não haja o pagamento, nos termos acima determinado, acresça-se ao valor da execução, o débito descrito à fl. 108, devendo o exequente providenciar o necessário. Fls. 113/114: Considerando que os bens imóveis penhorados estão sendo objeto dos Embargos de Terceiros - processo n.º 2007.61.16.000283-3, não obstante o valor do débito e o valor da avaliação dos bens (fls. 81), defiro, em termos, o pedido formulado pelo exequente às fls. 113/114, no sentido de determinar a penhora de 50% (cinquenta por cento) dos bens imóveis objeto das matrículas n.º 12.217 e 15.556, bem como a penhora do veículo descrito no documento de fl. 120. Em relação ao pedido de declaração de ineficácia da alienação do bem imóvel objeto da matrícula n.º 499 do Cartório de Registro de Imóveis de Assis/SP, determino que, primeiramente, traga o exequente cópia atualizada da matrícula do referido bem. Após, se devidamente cumprido, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2004.61.16.001154-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CECILIA TONIOLO E OUTRO

Trata-se de execução fiscal movida contra firma individual, cuja personalidade se confunde com a do próprio titular. Neste caso não há que se falar em separação de patrimônios, devendo os bens do titular responder pelas obrigações da firma individual. Assim, defiro o pedido de fls. 117/118 e determino a remessa dos autos ao SEDI para inclusão, no pólo passivo da presente execução fiscal, de CECÍLIA TONIOLO, CPF N.º 058.424.548-31. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001568-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP053365 LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X CANAA VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP017757 FRANCISCO MALDONADO JUNIOR)

Diante do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 40, 4 da Lei de Execução Fiscal. Proceda a Secretaria ao levantamento da penhora de fl. 15. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em face da ausência de sucumbência. Sem custas, diante da isenção de que goza o INSS. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001754-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FRIGORIFICO CABRAL LTDA (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO)

Fls. 122: defiro. Concedo nova vista dos autos ao advogado subscritor da petição de fl. 122, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000232-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X KIKO REPRESENTACOES S C LTDA ME (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Primeiramente, apresente o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovação de regular licenciamento do veículo indicado à penhora, referente ao ano de 2007, conforme requerido às fls. 102, No mesmo prazo acima assinalado, deverá manifestar-se acerca da avaliação do bem, conforme Laudo de Avaliação de fls. 118. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000560-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NOBILE ASSIS IND COM MOV LTDA

Defiro, em termos, o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001501-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CORTELLA & XAVIER LTDA (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO E ADV. SP239262 RICARDO DE MAIO BERMEJO E ADV. SP253570 BEATRIZ VESSONI PINTO)

Manifeste-se o(a) exeqüente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000221-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X NOVA AMERICA S/A ALIMENTOS (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP174429 LETÍCIA MARQUES NETTO E ADV. SP258557 PRISCILA REGINA DE SOUZA)

Fls. 223/224: defiro a dilação de prazo solicitada, por mais 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.16.000410-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ENGEVAPA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Considerando a não-aceitação do exeqüente com os bens oferecidos em garantia à execução, dou por ineficaz a nomeação. No mais, defiro o pedido do exeqüente e determino seja expedido o necessário para constrição dos bens indicados às fls. 78, de propriedade da empresa executada. Em caso de diligência negativa, abra-se vista dos autos ao exeqüente para manifestação. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001583-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AUTO POSTO MODELO LTDA (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA)

Primeiramente, apresente a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia atualizada da matrícula do bem imóvel oferecido em garantia à execução. Decorrido, in albis, o prazo acima assinalado, penhore-se livremente, dando-se preferência ao bem indicado.

Caso contrário, se devidamente cumprido, abra-se vista dos autos ao exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do bem indicado à penhora. Int. e cumpra-se.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.16.001345-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000283-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA FERREIRA HENRIQUE (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES)
Manifeste-se o impugnado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.16.001056-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.001028-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X ORESTE ANTONIO LONGUINI E OUTROS (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP177747 ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO)

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado nesta medida cautelar fiscal em face de Orestes Antônio Longuini, José Eduardo Longuini e Gilson Longuini, observado o disposto nos artigos 11, 12 e 13 da Lei 8.397/92. Condene os requeridos a pagar honorários advocatícios em favor da autora, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista o valor dos bens arrecadados e a qualidade do trabalho desenvolvido pelos Procuradores da Fazenda Nacional. Deixo de fixar percentual sobre o valor da dívida ou do total do patrimônio, considerando que nas ações principais já há cominação de honorários em face dos requeridos. Custas e demais despesas processuais a serem pagas pelos réus, na forma da lei, inclusive em reembolso. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2001.61.16.001028-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4483

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.020496-5 - MARIA JOSE PIRES GIAVONI (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

1999.03.99.028846-2 - JERACY DALSIKO FRIOLI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.000853-8 - ALBERTINO EUGENIO SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s)

aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.000862-9 - MARIA JOSE CARDIM ALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.000867-8 - CELIA CERQUEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.000889-7 - ANTONIO MACHADO MEIRELES (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e do(s) respectivo(s) levantamento(s) efetuado(s) pelo(a) advogado(a). Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s) e do(s) comprovante(s) de levantamento(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001285-2 - JOAO BELISARIO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) nos autos, referente aos honorários contratuais. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001325-0 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e do(s) respectivo(s) levantamento(s) efetuado(s) pelo(a) advogado(a). Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s) e do(s) comprovante(s) de levantamento(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez)

dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001580-4 - IVANILDA MARCELINO DE AZEVEDO BALBINO E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001635-3 - MARIA GONCALVES GOMES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002698-0 - MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002760-0 - MARIA JAILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003057-0 - AUREA DE OLIVEIRA COLETTI E OUTROS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de

sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003304-1 - TEREZINHA ANTONIA MAZONI GIROTO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E PROCURAD JOSE AUGUSTO MARCELO ROSSI E PROCURAD LUZIA VALDIRENI SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003406-9 - TEREZA GRANDIZOLI LUCIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003446-0 - NEUZA MARIA DE MORAIS ZACARIAS (ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E PROCURAD JOSE AUGUSTO M. ROSSI OAB/SP 149890) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003590-6 - IRACEMA TONELI LAURENTI (ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s)

aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000231-0 - LAUDELINA CANDIDA DA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000528-1 - BERNARDINA JESUINA FELICIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000578-5 - MARIA SOPHIA BARBOSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000584-0 - MARIA LUIZA MANFIO GUIZI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000811-7 - ALZIRA CHICOTTI ALMEIDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001314-9 - ANA ORLANDA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001478-6 - CLEMENTINA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001483-0 - JOSENAIDE JOSEFA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002123-7 - ODILIA CIONI DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000304-9 - AMELIA PIEDADE PEREIRA PINHO MODOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRAOAB196429)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000629-4 - MARIA SANTANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000959-3 - ALICE MARIA DE SANTANA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001368-7 - MARIA AUGUSTA MARQUES DE LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000121-5 - MARIA MADALENA FERNANDES BIANCO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001958-3 - APARECIDA IZABEL COLETTI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.16.000750-2 - MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001226-1 - OSMARINA DE SOUZA SILVA PAYAO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002195-0 - IRENE TORAL DOMENI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X IRENE TORAL DOMENI

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e do(s) respectivo(s) levantamento(s) efetuado(s) pelo(a) advogado(a). Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s) e do(s) comprovante(s) de levantamento(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4485

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000857-5 - AMADO SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001091-0 - LAUDELINA FERREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001761-8 - EDSON VITOR BARBOSA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001973-5 - NOEL BENTO DA SILVA (ADV. SP170694 REGINA ARRUDA VALLIM E ADV. SP194633 ELAINE LEMES PINTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação

da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.001123-6 - MIRIAM DA SILVA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001130-7 - GEVENIR EDUARDO MORAES (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRA OAB/SP196429)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001160-9 - ADELINA PANSANI FURLAN (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD MARCIA R. DE AGUIAR OAB/SP 223476)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a improcedência do pedido sem ônus para a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2003.61.16.001728-4 - MARIA SOLEDADE MENDES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a improcedência do pedido sem ônus para a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2004.61.16.000580-8 - MARISTELA DA SILVA SOUZA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a improcedência do pedido sem ônus para a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2004.61.16.000630-8 - ELVIRA SCARLATTI ZIRONDI (ADV. SP150307 GUILHERME ZIRONDI ABIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a improcedência do pedido sem ônus para a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2004.61.16.001342-8 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO

STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a improcedência do pedido sem ônus para a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.16.000694-0 - JOAO EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001872-0 - BENEDICTO RUBENS SANCHES (ADV. SP070133 RAFAEL FRANCHON ALPHONSE E ADV. SP131044 SILVIA REGINA ALPHONSE E ADV. SP103951E DANILO ALPHONSE DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X BENEDITO RUBENS SANCHES

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4500

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000153-2 - JOSE SACOMAN E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a improcedência do pedido sem ônus para a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

1999.61.16.000197-0 - DARCI DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001667-5 - OTILIO LUIZ QUEBRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001722-9 - LUIZ CARLOS VITO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001741-2 - JOSE ROSISCA FILHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a improcedência do pedido sem ônus para a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

1999.61.16.003388-0 - VITORINO PINTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 103/131, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003579-7 - LUIZ CILLAS E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP080742 LUIZ EDUARDO QUARTUCCI E ADV. SP020563 JOSE QUARTUCCI E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000535-9 - CLAUDETE SOARES BENITZ (ADV. SP140757 ELOISE FONSECA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a improcedência do pedido sem ônus para a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2002.61.16.000293-8 - MARIA FRIOLI (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000116-1 - CATHARINA SIMEAO ZARATINI (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000455-1 - MARIA LUIZA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a improcedência do pedido sem ônus para a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2003.61.16.000458-7 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000467-8 - ALICE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000669-9 - AURELIA FERNANDES DE LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000717-5 - ROSIVAL SALUSTIANO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000851-9 - RUTH RODRIGUES DALBEM (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a improcedência do pedido sem ônus para a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2003.61.16.001005-8 - APARECIDA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP090011 GILSON GOMES MEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a improcedência do pedido sem ônus para a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2003.61.16.001015-0 - AGNALDO BERNARDINO ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001051-4 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001679-6 - MARIA DAS GRACAS SANTOS DE AZEVEDO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a improcedência do pedido sem ônus para a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2003.61.16.001688-7 - MARIA OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001689-9 - DARCI CARREIRO CASTANHARO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001776-4 - GABRIEL GARCIA SPRICIDO - INCAPAZ (VALDOMIRO SPRICIDO) (ADV. SP159679 CÉLIO FRANCISCO DINIZ E ADV. SP160945 ROBERTO OLÉA LEONE E ADV. SP084138E ALCIR BARBOSA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001855-0 - MIGUEL JACOB LAHAM (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001868-9 - ULYSSES BENOZZATTI (ADV. SP149159 JOSE BENEDITO CHIQUETO E ADV. SP113418 DOMINGOS JOAQUIM CHIQUETO E ADV. SP196719 RODRIGO DOS SANTOS CHIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000062-8 - ALAIR FIRMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000103-7 - FRANCISCA CANDIDA DE ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000157-8 - EDILEUSA XAVIER OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000450-6 - OGENIVAL PASSOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000462-2 - CLEUSA LEITE RIBEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da

justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000515-8 - MARIA AMELIA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a improcedência do pedido sem ônus para a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

2004.61.16.000568-7 - OLGA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000850-0 - TERTULIANA RIBEIRO LOUREIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001030-0 - MARIA TEODORO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP223476 MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001378-7 - MARIA ZELIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002003-2 - ANTONIA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002119-0 - CONCEICAO MARIA CARDOSO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000708-1 - LOURDES DIAS DA SILVA ROCHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000768-8 - CONCEICAO MARIA DE JESUS COSTA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001029-8 - CILIO MAR COSTA E SILVA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Proceda a secretaria o apensamento dos autos nº 2006.61.16.001589-6 a estes autos. Após, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001418-8 - RENATO PEREIRA (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000048-0 - JOAO JOSE CANDIDO (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000055-8 - EDVALDO AGUIAR DO NASCIMENTO (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000062-5 - ADAO DERALDO RIBEIRO (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000069-8 - ANTONIO BENEDITO ALVES (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000074-1 - CLAUDENIR PAILL (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000131-9 - CREUSA APARECIDA MARUCHI (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000539-8 - URACI ELIAS DA SILVA (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000831-4 - OTACILIO ALVES DA SILVA (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI E ADV. SP111868 CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001958-4 - SEBASTIAO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP046315 JOSE CARLOS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos da Justiça Estadual para Justiça Federal. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000119-5 - ORLANDO SARTI E OUTROS (ADV. SP011471 MUFID DUGAICH E ADV. SP131967 JOSE MAURICIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos da Justiça Estadual para Justiça Federal. Ante a improcedência do pedido e sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4501

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000095-3 - HELIO CASA GRANDE (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Int. e Cumpra-se.

2000.61.16.001077-0 - CELIO PESSOA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002160-2 - EURIDES MOREIRA LEAL (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV.

SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000915-1 - OSVALDO JOSE TEBALDI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.001142-0 - EDSON MONTEIRO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000252-5 - CLEUZA LUZIA PEREIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte,

considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000336-4 - THEREZINHA DE MORAES NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000479-4 - MARINA MENEZES DA SILVA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN E ADV. SP134358 ADRIANA RIBEIRO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000684-5 - CELSO APARECIDO PESSOA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000713-8 - ABRAO BARBOZA DA MOTTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e

executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação.Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001029-0 - CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES PELEGRINI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação.Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001059-9 - LUIZ DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação.Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001087-3 - ROSANA HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP145785 CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação.Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001206-7 - EDILSON SIMOES DE FREITAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001380-1 - MATILDE BERTOLANI OTT (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000154-2 - ANTONIO MARTILIANO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000779-9 - ANA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO E ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte,

considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000843-3 - JOSEFA GOMES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequendo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000910-3 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequendo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001032-4 - LEONCIO FERNANDES BARREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequendo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001066-0 - MARIA GRAZIA GARUTTI SANTANA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve

a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001097-0 - ELIZETE TUASCO ALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001229-1 - LOURDES DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001255-2 - LUCIANO ISIDORO ROLDAO (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001379-9 - VERA CONCEICAO LEITE BARRETO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E

ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001428-7 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001437-8 - DIVA ANI MOTA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001674-0 - BENEDITA MARTINS DIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos

exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001697-1 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001931-5 - GERALDA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001978-9 - DIRCE CACHOEIRA DE ASSIS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001980-7 - MARIA DE LOURDES DE PAULA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV.

SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001910-9 - JUDITE DE BRITO CAMARGO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos da Justiça Estadual para Justiça Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4505

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.16.001053-8 - CLAUDIO DONIZETE INACIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 177/181 e laudos complementares de fls. 188/192 e 206/207; 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000651-5 - NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 101/105; 1. Manifestarem-se acerca dos laudos complementares apresentados às fls. 111/115 e 129/131; 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Com a manifestação das partes ou com o decurso dos prazos in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001042-7 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado; b) Esclarecer se exerceu atividade rural sem registro em carteira; c) Comprovar nos autos a qualidade de segurado; d) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos; No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001658-2 - JOSE EGIDIO DOS SANTOS (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 138/142 e 145/147;2. Manifestarem-se acerca do laudo pericial complementar apresentado às fls. 168/169;3. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 97/103).Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001854-2 - ARI SILVEIRA CASTRO JUNIOR (ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO E ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 311/318);2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 304/309).Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000445-6 - LAERCIO BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 91/94;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 97/103).Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000603-9 - CRESCENCIO RAMIRO DE CASTRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 161/168); 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000606-4 - ANTONIO MARCOS BUENO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES OABSP223263) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 186/188;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 222/224).Outrossim, ficam as partes cientes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.086653-6, conforme cópia acostada às fls. 190/192, cabendo ao agravado, querendo, manifestar-se no mesmo prazo supra.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001236-2 - APARECIDA TEREZINHA VATTOS (ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 128/129;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 131/133).Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001444-9 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 134/136;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001618-5 - HELENA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 102/105;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000135-6 - SANDRA REGINA GERALDO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 132/140); 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000464-3 - IRENE DIAS DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 216/219;2. Manifestarem-se acerca do CNIS juntados aos autos às fls. 200/202;3. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 222/224).Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4507

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.16.001298-5 - APARECIDA HORACIO RIBEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000411-7 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)
Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo à fl. 228/verso envelope devolvido pelos Correios à fl. 219, os AUTORES e a testemunha ELIANA GRANJEIA MENDES mudaram-se e já não residem, respectivamente, na Rua Sete de Setembro, 439, e Olavo Vitória Buziquia, 21, Vila Irmã Catarina, ambos em Florínea/SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) dos autores para:1. Trazê-los à audiência designada para o dia 01 de abril de 2008, às 14:00 horas, bem como a testemunha supramencionada, independentemente de intimação;2. Fornecer o endereço atualizado dos autores.

2004.61.16.001690-9 - MARCOS ANTONIO FOGAGNOLI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001790-2 - GUILHERME GONCALVES AGUIAR (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000384-1 - DIRCE MANOEL DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante disso: a) ciência ao INSS de que o endereço correto da autora é na cidade de Echaporã e não Assis, como constou da inicial; b) oficie-se à OAB para apuração de eventual infração funcional ou ética perpetrada pela advogada subscritora da inicial. Cancele-se a perícia designada à fl. 124. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.16.000579-5 - MARIA DE LOURDES VILACA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante, desde logo, o benefício de aposentadoria de invalidez em favor da autora, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, dado ao seu estado de saúde, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida nestes autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida implantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício. Em prosseguimento, aguarde-se o prazo para o INSS apresentar alegações finais e, após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.16.001090-0 - ILCA INES SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001120-5 - ELIO DE LIMA ROSSITO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o trânsito em julgado da sentença prolatada neste feito, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Após, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a satisfação de sua pretensão executória, tendo em vista o depósito realizado pela CEF à f. 90, em conformidade com os cálculos de fls. 93/103, sob pena de prolação de sentença de extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001504-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO

SUZUKI)

Fl. 78/82 - Defiro o pedido de substituição das testemunhas Terezinha de Jesus da Silva e Maria do Carmo da Silva, por vislumbrar a hipótese prevista no artigo 408, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se, em substituição, a testemunha ISOLINA PERPETUA BALEEIRO BAPTISTA para comparecer à audiência designada para o dia 12 de março de 2008, às 15:00 horas. Outrossim, oficie-se com urgência ao Juízo da Comarca de Barreiros/PE, comunicando o óbito das testemunhas Terezinha de Jesus da Silva e Maria do Carmo da Silva e solicitando, em substituição, a oitiva de MARIA JOSÉ DA SILVA, residente no Recanto Itaperibu, Segunda Travessa, Barreiros/PE. Na audiência designada no segundo parágrafo supra, dê-se vista ao INSS acerca da petição e documentos de fl. 78/82. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000210-5 - SERGIO SCARMAGNANI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 18 de março de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - Comarca de Andará/PR. Int.

2007.61.16.000046-0 - ONDINA APARECIDA DE CAMARGO - INCAPAZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante o teor da certidão de fl. 74/verso, na qual a Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo informa que a autora está residindo no município de Santo Antonio da Platina/PR, cancelo, por ora, a realização de perícia médica. Comunique-se o perito com urgência. Sem prejuízo, intime-se o INSS para manifestar-se acerca do teor da certidão supramencionada, no prazo da Contestação. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000331-0 - CLAUDINEIA AVILA RIBEIRO (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Mantenho, por ora, a decisão de fls. 46/47 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da perícia médica judicial a ser realizada no dia 19/03/2007, às 10 horas (fls. 103). Após, venham os autos conclusos para apreciação da tutela. Int.

2008.61.16.000052-0 - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir a determinação contida no segundo parágrafo do despacho de fl. 75. Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente o(a) autor(a) para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000120-1 - MARCELO JOSE MARTINS (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo autor, mantendo a decisão proferida na antecipação de tutela impugnada. Providencie o autor a regularização do pólo ativo da demanda, conforme a fundamentação acima. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.16.000146-8 - RICARDO CARNEIRO CARDOSO DA COSTA (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo autor, mantendo a decisão proferida na antecipação de tutela impugnada. Providencie o autor a regularização do pólo ativo da demanda, conforme a fundamentação acima. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.16.000184-5 - RODRIGO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP236832 JOSE DOMINGOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor das certidões de fl. 39/verso e 46/verso, nas quais a Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo informa que

o autor está residindo no município de Rancho Alegre/PR, cancelo a perícia médica designada para o dia 20 de março de 2008 (fl. 41). Comunique-se o perito com urgência. Sem prejuízo, intime-se o INSS para manifestar-se acerca do teor das certidões supramencionadas, no prazo da Contestação. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000196-1 - JOSE AMERICO FADEL GALHARDO (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor e dos co-obrigados Henrique Rosa Galhardo e Fátima Aparecida Fadel Rosa Galhardo nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderão ainda, os autores, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI para inclusão dos fiadores HENRIQUE ROSA GALHARDO e FÁTIMA APARECIDA FADEL ROSA GALHARDO no pólo ativo da presente ação. Cite-se a CEF e intemem-se.

2008.61.16.000201-1 - FERNANDO CORDEIRO PERALES E OUTROS (ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Providenciem os autos autores o recolhimento das custas processuais iniciais. Após, dê-se vista a União para que se manifeste, especialmente quanto ao seu interesse na demanda. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000209-6 - HILARIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP185238 GISELLI DE OLIVEIRA E ADV. SP249730 JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde do autor. Nomeio para atuar como perito judicial a Dr^a Débora Cristina de Oliveira Macedo Baraldo, CRM nº 94.495, médica pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-a, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-a de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Junte, a Secretaria, as informações obtidas junto ao CNIS em nome do autor. Registre-se. Oficie-se. Intemem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000212-6 - INEZ MARCELINO (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vejo presentes, de imediato, os requisitos necessários para a concessão da antecipação da tutela inaudita altera pars. A matéria trazida à apreciação do judiciário envolve questões fáticas que não restaram suficientemente comprovadas com a inicial, posto que dependentes de outros elementos de prova para a comprovação da dependência econômica da autora em relação ao seu filho falecido. Por isso mesmo, convém que seja ouvida a parte contrária sobre a inicial e sobre o pleito que se funda no artigo 273 do Código de Processo Civil. Leciona SÉRGIO BERMUDES, a respeito da antecipação de tutela, que o juiz, todavia, em nenhuma hipótese a concederá liminarmente, ou sem audiência do réu, que terá oportunidade de se manifestar sobre o pedido, na contestação, caso ele tenha sido formulado na inicial, ou no prazo de 5 dias (art. 185), se feito em petição avulsa. (cfr. A Reforma do Código de Processo Civil, pág. 36, 1a. ed., 2a. tiragem, ed. Freitas Bastos, 1995). Assim também diz J.J. CALMON DE PASSOS: não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa. (cfr. Inovações no Código de Processo Civil, pág. 26, 2a. edição, ed. Forense, 1995). Quanto a impossibilidade de concessão da tutela inaudita altera parte, veja-se acórdão no Ag. Reg. em Ação Rescisória 96.03.013493-7/SP, do TRF/3ª Região, rel. Juiz Sinval Antunes, julg. 5.6.96, in Boletim da AASP, nº 1.973, ementário, p. 329. Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária

gratuita e indefiro, por ora, a antecipação da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se e registre-se.

2008.61.16.000226-6 - MARCOS ANTONIO BERTOLUCCI (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000227-8 - LOURIVAL ROCHA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde do autor, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Nomeio para atuar como perito judicial a Dr^a Débora Cristina de Oliveira Macedo Baraldo, CRM nº 94.495, médica pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-a desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-a de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelas partes e aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Junte, a Secretaria, as informações constantes do CNIS em nome da autora. Considerando que o autor apresentou quesitos com a inicial, concedo ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000229-1 - JANDIRA VOLFE MARTINS (ADV. SP071834 ANTONIA ZANCHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial, dos documentos a ela acostados e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar da autora, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização das provas periciais médica e social. Para realização da perícia médica nomeio o Dr^o JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM nº 67.547-4, independentemente de compromisso. Para tanto designo o dia 12/03/2008, às 09:00 horas. Advirta-o de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se. Anote-se.

2008.61.16.000230-8 - ANTONIO FERRETI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo

113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo. O pedido de antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo Juízo competente. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.16.000231-0 - CRISTINA DELBONE GALVAO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde da autora, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Nomeio para atuar como perito judicial a Dr^a Débora Cristina de Oliveira Macedo Baraldo, CRM nº 94.495, médica pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-a desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-a de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelas partes e aos seguintes quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Junte, a Secretaria, as informações constantes do CNIS em nome da autora. Considerando que o autor apresentou quesitos com a inicial, concedo ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000232-1 - LAURA DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP242725 ALLISSON HENRIQUE GUARIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vejo presentes, de imediato, os requisitos necessários para a concessão da antecipação da tutela inaudita altera pars. A matéria trazida à apreciação do judiciário envolve questões fáticas que não restaram suficientemente comprovadas com a inicial, posto que dependentes de outros elementos de prova para comprovação da dependência econômica da autora em relação ao seu filho. Por isso mesmo, convém que seja ouvida a parte contrária sobre a inicial e sobre o pleito que se funda no artigo 273 do Código de Processo Civil. Leciona SÉRGIO BERMUDES, a respeito da antecipação de tutela, que o juiz, todavia, em nenhuma hipótese a concederá liminarmente, ou sem audiência do réu, que terá oportunidade de se manifestar sobre o pedido, na contestação, caso ele tenha sido formulado na inicial, ou no prazo de 5 dias (art. 185), se feito em petição avulsa. (cfr. A Reforma do Código de Processo Civil, pág. 36, 1a. ed., 2a. tiragem, ed. Freitas Bastos, 1995). Assim também diz J.J. CALMON DE PASSOS: não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa. (cfr. Inovações no Código de Processo Civil, pág. 26, 2a. edição, ed. Forense, 1995). Quanto a impossibilidade de concessão da tutela inaudita altera parte, veja-se acórdão no Ag. Reg. em Ação Rescisória 96.03.013493-7/SP, do TRF/3ª Região, rel. Juiz Sinval Antunes, julg. 5.6.96, in Boletim da AASP, nº 1.973, ementário, p. 329. Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro, por ora, a antecipação da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Registre-se e intime-se.

2008.61.16.000241-2 - FERNANDO GOMES FERREIRA (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vejo presentes, de imediato, os requisitos necessários para a concessão da antecipação da tutela inaudita altera pars. A matéria trazida à apreciação do judiciário envolve questões fáticas que não restaram suficientemente comprovadas com a inicial, posto que dependentes de outros elementos de prova para a comprovação do direito alegado pelo autor. Por isso mesmo, convém que seja ouvida a parte contrária sobre a inicial e sobre o pleito que se funda no artigo 273 do Código de Processo Civil. Leciona SÉRGIO BERMUDES, a respeito da antecipação de tutela, que o juiz, todavia, em nenhuma hipótese a concederá liminarmente, ou sem audiência do réu, que terá oportunidade de se manifestar sobre o pedido, na contestação, caso ele tenha sido formulado na inicial, ou no prazo de 5 dias (art. 185), se feito em petição avulsa. (cfr. A Reforma do Código de Processo Civil, pág. 36, 1a. ed., 2a. tiragem, ed. Freitas Bastos, 1995). Assim também diz J.J. CALMON DE PASSOS: não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa. (cfr. Inovações no Código de Processo Civil, pág.

26, 2a. edição, ed. Forense, 1995). Quanto a impossibilidade de concessão da tutela inaudita altera parte, veja-se acórdão no Ag. Reg. em Ação Rescisória 96.03.013493-7/SP, do TRF/3ª Região, rel. Juiz Sinval Antunes, julg. 5.6.96, in Boletim da AASP, nº 1.973, ementário, p. 329. Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro, por ora, a antecipação da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Providencie a Secretaria a juntada das informações constantes do CNIS em nome do autor. Registre-se e intime-se.

2008.61.16.000252-7 - ATAIDE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Entretanto, diante da natureza desta demanda e das alegações contidas na inicial, aliada aos documentos e atestados médicos a ela acostados, dando conta dos antecedentes médicos do autor e de suas condições de saúde, com fundamento no poder geral de cautela, determino, com urgência, a realização da prova pericial médica. Nomeio para atuarem como peritos judiciais o Dr. Wadih Farid Mansour, CRM nº 59.505, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos às fls. 21/23, intime-se a parte autora para este mesmo fim, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, ficam as partes intimadas a indicarem assistentes técnicos. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, advertindo-se de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000253-9 - LEVINA DOS SANTOS PONTES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: Posto isso, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação de tutela, para que o INSS se abstenha de cessar o benefício de auxílio-doença que a autora vem recebendo, com alta programada para o dia 03/04/2008 (NB nº 570.037.138-0), e mantê-lo até que nova perícia médica apure sua efetiva aptidão para o retorno ao trabalho, ou em virtude de decisão proferida por este Juízo. Na hipótese de a segurada faltar injustificadamente com a sua obrigação de comparecimento à perícia, fica a autarquia autorizada a suspender o benefício até o seu comparecimento. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida. Sem prejuízo, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr.º Nilton Flávio de Macedo, CRM nº 37.897, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos às fls. 27/29, concedo à parte ré o prazo de 05 (cinco) dias para que este fim. Outrossim, ficam as partes intimadas para que indiquem assistentes técnicos, querendo. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Junte, a Secretaria, as informações do CNIS em nome da autora. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2008.61.16.000255-2 - OSVALDO LUCIANO PORTO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde do autor. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Nilton Flávio de Macedo, CRM nº 37.897, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-a, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-a de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo

fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Tendo em vista que a parte autora forneceu seus quesitos às fls. 07, concedo à parte ré o prazo de 05 (cinco) dias para este mesmo fim. No mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000256-4 - JOSE DIAS (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000263-1 - DANIELE SPORNRAFT PAZINATO (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X LEONARDO AUGUSTO RIBEIRO E OUTRO

TÓPICO FINAL: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. 1,15 Poderão ainda, os autores, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF, expedindo-se o necessário. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000264-3 - MAURICIO DE SOUZA MATIAS (ADV. SP071834 ANTONIA ZANCHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. 1,15 Intime-se.

2008.61.16.000270-9 - DEISE MARIA GERALDO DO CARMO (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não vejo presentes, de imediato, os requisitos necessários para a concessão da antecipação da tutela inaudita altera pars. A matéria trazida à apreciação do judiciário envolve questões fáticas que não restaram suficientemente comprovadas com a inicial, posto que dependentes de dilação probatória para comprovação do tempo de serviço laborado pela parte autora. Por isso mesmo, convém que seja ouvida a parte contrária sobre a inicial e sobre o pleito que se funda no art. 273 do CPC. Leciona SÉRGIO BERMUDEZ, a respeito da antecipação de tutela, que o juiz, todavia, em nenhuma hipótese a concederá liminarmente, ou sem audiência do réu, que terá oportunidade de se manifestar sobre o pedido, na contestação, caso ele tenha sido formulado na inicial, ou no prazo de 5 dias (art. 185), se feito em petição avulsa. (cfr. A Reforma do Código de Processo Civil, pág. 36, 1a. ed., 2a. tiragem, ed. Freitas Bastos, 1995). Assim também diz J.J. CALMON DE PASSOS: não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa. (cfr. Inovações no Código de Processo Civil, pág. 26, 2a. edição, ed. Forense, 1995). Quanto a impossibilidade de concessão da tutela inaudita altera parte, veja-se acórdão no Ag. Reg. em Ação Rescisória 96.03.013493-7/SP, do TRF/3ª Região, rel. Juiz Sinval Antunes, julg. 5.6.96, in Boletim da AASP, nº 1.973, ementário, p. 329. Posto isso defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e, indefiro, por ora, a antecipação da tutela. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, advertindo-se de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4509

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.001009-6 - EDNA REGINA CACIOLA RODELLI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO

STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de março de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada com o Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, no CIAPS - Ambulatório de Saúde Mental de Assis, localizado na Av. Félix de Castro, nº 901, Vila Irmã Catarina, Assis/SP. Int.

2006.61.16.002073-9 - SONIA MARIA DE LIMA TASSI (ADV. SP165015 LEILA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 10 de março de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NELSON FELIPE DE SOUZA JUNIOR, localizado na Rua Dr. Adalberto de Assis Nazareth, nº 1032, Centro, Assis/SP. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2498

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.08.000580-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.003624-9) MARIA DE LOURDES MOURA DA SILVA BAURU - ME (ADV. SP224724 FABIO AUGUSTO PENACCI E ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Após, intime-se a parte embargada também com o objetivo de especificar as provas sob justificativa.

2006.61.08.012410-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.002260-0) CINICIATO & CIA LIMITADA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando expressamente sua necessidade.

2007.61.08.002592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011130-1) CHIMBO CIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025745 WALFRIDO AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando expressamente sua necessidade.

2007.61.08.002593-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004010-0) CHIMBO INDUSTRIA E MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP025745 WALFRIDO AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando expressamente sua necessidade.

2007.61.08.008647-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004931-2) SOCIEDADE BENEFICENTE PORTUGUESA BAURU REMAG (ADV. SP143286 ADRIANO SAVIO GONFIANTINI E ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, deixa de subsistir interesse processual no prosseguimento desta ação de embargos, pelo que a EXTINGO, sem julgamento do mérito, com base no prescrito pelo artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1301373-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RAPIDO NOROESTE LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a presente exceção de pré-executividade deduzida às fls. 237/243, bem como o pedido formulado às fls. 273/274, e determino o prosseguimento da execução.

96.1301690-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA DA SILVA) X JABUR PNEUS S/A E OUTROS (PROCURAD JOAO TAVARES DE LIMA)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, com o pagamento efetuado pelo(a) executado(a), conforme manifestação do(a) exeqüente, declaro EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Fica decretado o cancelamento da penhora de f. 43/44.Custas, como de lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.011877-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X TRANSPORTADORA TRANS RIL LTDA E OUTRO

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exeqüente (fl. 75), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.007083-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO SERGIO GONCALVES

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 29), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.005270-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ERNANI DE ALMEIDA

Vistos. Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exeqüente (fl. 21), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.006136-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELAINE APARECIDA ORLANDINI FERRARI

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 25), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.004103-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANA MARCIA GASPARINI GIANANTE

Tendo em vista a satisfação da obrigação, com o pagamento efetuado pelo(a) executado(a), conforme manifestação do(a)exeqüente, declaro EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, como de lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.004931-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X SOCIEDADE BENEFICENTE PORTUGUESA BAURU REMAG

Tendo em vista a satisfação da obrigação, com o pagamento efetuado pelo(a) executado(a), conforme manifestação do(a) exeqüente, declaro EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, como de lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.006083-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

(PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HIDRASA HIDRAULICA E SANITARIA LTDA (ADV. SP250734 CLEVERSON LUZZI)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, com o pagamento efetuado pelo(a) executado(a), conforme manifestação do(a) exequente, declaro EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.006107-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADRIANE PRADO PASCHOAL

Tendo em vista a satisfação da obrigação, com o pagamento efetuado pelo(a) executado(a), conforme manifestação do(a) exequente, declaro EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.009087-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO SABIA BAURU LTDA

Tendo em vista a satisfação da obrigação, com o pagamento efetuado pelo(a) executado(a), conforme manifestação do(a) exequente, declaro EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.010686-5 - MUNICIPIO DE BAURU - SP (ADV. SP136354 SERGIO RICARDO RODRIGUES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Intimem-se as partes acerca da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal em Bauru/SP, bem como para se manifestar em prosseguimento. Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada.

Expediente Nº 2505

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.08.004611-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X ALCIDES LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP116649 PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA E ADV. SP198825 NARAÍ DA COSTA JACOB) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CARLA CRISTINA ZAIM DORIA (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO)

1. Não consta nenhuma ordem de prisão em desfavor da ré CARLA CRISTINA ZAIM DÓRIA nestes autos. Desse modo, resta prejudicado o requerimento do seu defensor às fls. 592/617, ficando mantida a revelia decretada à fl. 522. Int.2. Intime-se o defensor da ré acima referida, outrossim, para regularizar a representação processual, providenciando a juntada do instrumento de mandato.3. Intimem-se os defensores dos réus CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA e CARLA CRISTINA ZAIM DORIA para o fim do art. 405 do CPP, tendo em vista que a testemunha Paulo Roberto Ismael Lutti, arrolada em conjunto pela acusação e defesa, não foi localizada, sendo que o Ministério Público Federal requereu a desistência do depoimento dessa testemunha (fl. 586).4. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Botucatu, SP, com o prazo de 60 dias, para o fim de inquirição da testemunha Sebastiana Severino de Oliveira, arrolada na denúncia, observando-se os endereços informados à fl. 586. Desse expedição, intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4444

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1302962-8 - NEWTON RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

95.1301303-0 - STEFFANO BERNINI NETTO E OUTROS (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

95.1301542-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP089483 LAUDEKERIA NOGUEIRA E ADV. SP041328 MARIA DE LOURDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

95.1302059-2 - HIROCE NACAMURA (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

97.1300222-9 - LOURENCO SINESIO SMANIOTO E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

98.1300172-0 - AFIFI HABIB CURY (ADV. SP036728 AFIFI HABIB CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Homologo, como devido, o valor obtido pela Contadoria do Juízo, fls. 232/236. Providencie a CEF a complementação do quanto devido à parte autora. Após, manifeste-se a parte autora quanto à satisfação de seu crédito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

98.1301264-1 - DORCI FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP071641 KIOSHEI KOMONO E ADV. SP141047 ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

98.1302909-9 - JOSE LUIZ DE PAULA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

98.1302912-9 - ALDA JULIANA FIGUEIREDO DE ANDRADE GARCIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

1999.61.08.001748-1 - ALTAMIRO BATISTA E OUTROS (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

1999.61.08.005288-2 - ANTONIO FERNANDO LEITE E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

1999.61.08.005326-6 - ALESSANDRO DIAS E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

1999.61.08.009358-6 - PEDRO MACACIO E OUTROS (ADV. SP132377 FERNANDO CAMARGO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

1999.61.08.009607-1 - MARIA DE LOURDES CRIPA FIORDELIZO E OUTROS (ADV. SP164982 CRISTIANO MENDONÇA CARVALHO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI E ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

2000.61.08.005091-9 - JORGE DE SOUZA CEZAR E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

2000.61.08.005590-5 - TERESA AUGUSTINHO MERCADO E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI E ADV. SP225799 MARIANA BAPTISTÃO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo-se em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 90/95 que julgou improcedente o pedido, indefiro o último parágrafo de fl. 118. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2000.61.08.007410-9 - SANDRA MARCIA VIARO E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

2003.61.08.010604-5 - SERGIO MERLINI (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABEN ALBERS)
CARGA AO INSS EM 30/11/2007

2003.61.08.011539-3 - CATHARINA CAMPOS MORENO (ADV. SP205771 MARCIO FUZETTE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.1305643-0 - HELENA NAUFAL FARHA (ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO E ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.1301852-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X DOMENICO GAETA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

2001.61.08.002301-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X FAUSTO WERTHER DANGL PLAZA E OUTRO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO)

Aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

2005.61.08.007549-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EDUARDO FAVERO FILHO

Aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

2005.61.08.009947-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X JOSE EDUARDO ALVES TEODORO

Aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

Expediente Nº 4445

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1300146-6 - ANTONIO DUARTE FILHO E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido do autor Antonio Duarte Filho, condenando o INSS a efetuar:a) a correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), do autor Antonio Duarte Filho, pela variação das ORTN/OTN/BTNs, consoante a disciplina do artigo 1º da Lei 6.423/77;As diferenças, respeitada a prescrição quinquenal, deverão ser corrigidas monetariamente desde quando deveriam ter sido pagas, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro.b) julgo totalmente improcedentes os pedidos em relação às autoras Maria Nazareth de Souza e Eda Cariani Damiani.Condeno as autoras Maria Nazareth de Souza e Eda Cariani Damiani ao pagamento dos honorários advocatícios devidos à ré em rateio, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Ante a sucumbência recíproca, com relação ao autor Antonio Duarte Filho, compensam-se os honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Tópico Síntese (...)

1999.61.08.001143-0 - MARIO HAMADA E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP150602 ATAIDE ANTONIETI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos formulado pelos Autores e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, em decorrência da simplicidade da matéria e seu caráter repetitivo (artigo 20, 3º, do CPC), atualizando monetariamente, a serem pagos em rateio.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

1999.61.08.004185-9 - GENESIO SANCHES (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para os fins de condenar o réu a: (a) - reconhecer, como especial, o tempo de serviço comum prestado pelo autor perante as empresas Cia Ultrazag S/A, no período de 07/03/1977 a 03/08/95, e Indústrias

Tudor-SP de Baterias LTDA, no período de 05/12/95 a 18/07/97; observando-se que, no ato da conversão, deverá incidir o acréscimo legal correspondente a 40% (quarenta por cento), não obstante não reconheço o período laborado de 22/07/97 a 01/02/99 como especial devido à falta de provas; (b) - proceder à conversão do tempo de serviço especial em comum, referenciado na letra a acima, o qual deverá ser adicionado aos períodos de labor comum, totalizando até 01 de fevereiro de 1999, 32 anos, 3 meses e 10 dias; (c) - conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, tomando como base o período contributivo correspondente a 32 (trinta e dois) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de serviço/contribuição, de acordo com a planilha de cálculo elaborada, a qual segue anexa à presente sentença, dela sendo parte integrante, com data de início de benefício a da entrada do requerimento administrativo junto à autarquia ré, qual seja 12 de julho de 1999; (d) - efetuar o pagamento das prestações atrasadas devidas desde a data de início de benefício em 12 de julho de 1999, observando-se que o montante deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e acrescido dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, aplicando-se, no que couber, a resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, considerando o contexto fático da lide, antecipo parcialmente ex-officio os efeitos da tutela jurisdicional pretendida pelo autor na inicial, determinando que o réu implante, para pagamento no mês imediatamente subsequente ao que tomou conhecimento da presente sentença, o benefício concedido nos moldes aqui estabelecidos, sob pena de suportar multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da presente determinação, comprovando-se, nos autos, o seu efetivo atendimento. Observe-se, por oportuno, que a adoção deste expediente é plenamente legítimo conforme demonstra o precedente jurisprudencial abaixo: As astreintes podem ser fixadas pelo juiz de ofício, mesmo sendo contra pessoa jurídica de direito público, que ficará obrigada a suportá-las caso não cumpra a obrigação de fazer no prazo estipulado - in Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial n.º 201.378 - S.P.; Sexta Turma Julgadora, Relator Ministro Fernando Gonçalves; julgado em 01.06.1.999. Custas ex lege. Por fim, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

1999.61.08.004688-2 - YOSHITAKA YAMADA E OUTRO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, declarando, para efeitos previdenciários, o tempo de serviço rural exercido pelo autor Yoshitaka Yamada, no período de janeiro a dezembro de 1967 e do autor Osvaldo Massatoshi Yamada, no período de janeiro a dezembro de 1978, que deverá ser averbado pelo INSS para cômputo do tempo de serviço total dos autores para o fim de concessão e revisão de benefício previdenciário, expedindo-se a competente certidão de tempo de serviço. Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensam. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.08.004699-0 - GUILHERME GARMES FILHO E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI)

Posto isso, julgo improcedente a pretensão dos autores, extinguindo o feito, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, o que torna desnecessária a análise das demais questões controvertidas suscitadas nos autos. Tendo havido sucumbência, condeno os autores a reembolsarem as custas processuais, eventualmente despendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita (folhas 81), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2000.61.08.004743-0 - MARIA ALVES FONSECA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI)

Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa de Maria Aparecida Vidal de Toledo e Juracy de Toledo Baroni e as excluo deste processo, no mérito julgo improcedente a pretensão quanto aos autores remanescentes, extinguindo o feito, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, o que torna desnecessária a análise das demais questões controvertidas suscitadas nos autos. Tendo havido sucumbência, condeno os autores a reembolsarem as custas processuais, eventualmente despendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no

importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita (folhas 75), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.08.006067-6 - SONIA MARIA TOLOY (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial, condenando a parte autora nas verbas honorárias no importe de dez por cento do valor atribuído à causa em benefício do réu. Custas ex lege. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita (Fl. 130), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.006125-5 - CLARINDA DE ALMEIDA COSTA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI)

Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa de ELIANA FERELLI PEREIRA a excluir deste processo, no mérito julgo improcedente a pretensão quanto aos autores remanescentes, extinguindo o feito, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, o que torna desnecessária a análise das demais questões controvertidas suscitadas nos autos. Tendo havido sucumbência, condeno os autores a reembolsarem as custas processuais, eventualmente despendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita (folhas 75), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.08.006345-8 - MARTA ROMANI FELLIPPINI (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP054909 MILTON ARAUJO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Isso posto, com escora no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para os fins de condenar a ré ao pagamento da taxa progressiva de juros, respeitada a prescrição trintenária, durante o período de 07/08/70 a 27/03/1995. Observando-se a dedução dos valores já pagos no referido período e a legislação vigente após a extinção de seu vínculo empregatício. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos conforme o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. Após o trânsito em julgado da presente sentença, e, uma vez ultimada a execução do julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2003.61.08.006782-9 - ROSANGELA LEITE DE LIMA SANTOS (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, decreto a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa atualizado, por este ter dado causa ao ajuizamento da demanda. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.009910-0 - GILBERTO ZANLUCHI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexigibilidade do imposto de renda sobre o valor referente à parcela da contribuição recolhida pelo autor ao Fundo Banespa de Seguridade Social - BANESPREV, no período de 1.01.89 a 31.12.95, e condeno a União Federal a restituir ao autor os valores pagos a tal título. A correção monetária será calculada, da data dos recolhimentos indevidos, até 31.12.1995, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. No mesmo período, serão devidos juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados anualmente. A partir de 01.01.1996 os valores serão corrigidos pela SELIC, a

título de juros e de correção monetária. Condene a União Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. Os depósitos efetuados sujeitam-se às normas do V. Provimento nº 58, de 21/10/91, do E. Conselho da Justiça da Terceira Região. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.010346-0 - FLORINDA GALANTE BISERRA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: (a) - condenar o réu ao cumprimento de obrigação de fazer, consubstanciada na implantação de um benefício assistencial devido à pessoa idosa, a favor da autora Florinda Galante Biserra, a partir do requerimento administrativo, em 03/02/2004, na ordem de 01 (um) salário mínimo e previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, este combinado com artigo 20, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e artigo 34, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2.003 (Estatuto do Idoso) e, finalmente; (b) - condenar o réu ao pagamento das prestações vencidas do benefício concedido, contadas a partir do requerimento administrativo, qual seja, 03 de fevereiro de 2.004. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro. Sem prejuízo da sentença proferida nesses autos, deverá ser observada a revisão a que se refere o artigo 21, da Lei 8.742 de 1.993. Por último, tendo havido sucumbência, condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tópico síntese (...)

2007.61.08.002620-1 - THEREZINHA LUCIA MALHEIRO PEDRO (ADV. SP137118 ARLINDO MARQUES FIGUEIREDO E ADV. SP053640 SERGIO ROBERTO CANOVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 116: Ciência à autora do documento juntado pela CEF e para que se manifeste sobre ele, no prazo de cinco dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.08.002599-0 - PEDRO DONIZETE FRAGA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu, como também sobre o laudo pericial. Sem prejuízo, especifiquem as partes se desejam produzir provas em juízo, esclarecendo a sua pertinência, sob pena de indeferimento no prazo legal. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.1303256-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306408-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JALIL SHAYEB (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

Em face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reduzindo o valor do débito ao constante dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 98/103, no valor total de R\$ 75.532,15 (Setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos), atualizados até setembro de 1999. Em razão da sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e do cálculo de fls. 98/103 para os autos principais, e arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Sentença não-sujeita a reexame necessário. Oficie-se à 1ª Vara Federal local, com urgência, encaminhando cópia do cálculo acolhido, a ser juntado nos embargos à execução processo nº 2000.61.08.010693-7 (apenso à ação ordinária nº 94.1300633-4) a fim de que seja considerado, quando da execução, a questão da duplicidade de execução dos abonos natalinos de 1988 e 1989. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

1999.61.08.002012-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.001043-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADNA MENEZES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP150602 ATAIDE ANTONIETI DE ALMEIDA)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação. Determino à contadoria judicial que proceda ao cálculo do valor desta causa levando em consideração os pedidos formulados na inicial, quais sejam: aplicação dos índices de 47,94% e 225,45%, referentes aos meses de março e maio do ano de 1994, obre as remunerações dos demandantes. Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia dessa decisão. Intimem-se.

Expediente Nº 4448

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1303306-4 - MAFALDA CAVAZZAM E OUTRO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 76/78 - Agravo de Instrumento. Após, requeiram o que de direito, no prazo legal. No silêncio, nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para sentença.

95.1301258-1 - CACILDA MENDONCA (ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA E ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP127473 MARCIA ELOISA SPAGNUOLO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112: Manifestem-se as partes. Int.

98.1303261-8 - OZORIO BETTIO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, e extingo o processo com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, atualizado até o efetivo pagamento, ficando suspensa a cobrança em função do benefício da assistência judiciária gratuita, deferido à fl. 22. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.1303972-8 - CLAUDIO MORETTI (ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA E ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, por entender, na esteira do v. julgado infra, ser possível a sua concessão no curso da lide: (...) Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e condeno o autor ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. A execução fica condicionada à comprovação de que o autor pode arcar com o pagamento, sem prejuízo de sua manutenção. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1304751-8 - JACIRA DO ROSARIO BENITES (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Outrossim, observo que sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1305365-8 - CAINCO EQUIPAMENTOS PARA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTTA)

Considerando-se que há substabelecimento constante no verso da f. 16, reconsidero o despacho de f. 417, tornando-o sem efeito. Em prosseguimento, cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de f. 408, no prazo improrrogável de até 10 dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

1999.61.08.003492-2 - WILLIAN ORMROD (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO SANTANA)

(...) Retornando os autos, vista às partes para que se manifestem, requerendo o que de direito. Int.

1999.61.08.007705-2 - GERALDO PORTO TRISTAO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP083397 JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intimem-se as partes para que se manifestem nos autos informando a este Juízo sobre o desfecho das negociações para tentativa de conciliação, conforme assim indicado no termo de audiência de f. 193, mediante o qual se deferiu a suspensão do curso do processo por 60 dias. Com a resposta, à pronta conclusão. Int.

2002.61.08.005686-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300910-6) CID CARVALHO E OUTROS (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Int.

2003.61.08.006703-9 - NORELITA FRANCISCA BATISTA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Tópico final da decisão. (...) Assim sendo, conheço dos embargos declaratórios ofertados e a eles dou provimento, passando a sentença de folhas 603 a 615 a ficar assim redigida: Norelita Francisca Batista, devidamente qualificada nos autos (folhas 02), ajuizou ação de conhecimento, pelo rito ordinário, contra a União Federal (Advocacia Geral da União), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a condenação dos réus ao reajustamento do seu provento de pensão por morte em 47,68%, com efeito retroativo de 5 (cinco) anos, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.186/91, sendo que a RFFSA fornecerá os respectivos comandos para o INSS pagá-los à conta da União. Pede também, ao final, a condenação dos réus ao pagamento das verbas sucumbenciais, como também a concessão da Justiça Gratuita. Afirma a autora que, na qualidade de pensionista de ex-funcionário da Rede Ferroviária Federal S/A, está sujeita à disciplina do Decreto-Lei nº 956 de 1969, o qual regulou a habilitação de ex-ferroviários à complementação de aposentadoria, direito este posteriormente reafirmado pela Lei Federal nº 8.186 de 1991. Aduz também que a complementação estabelecida na Lei nº 8.186 de 1991 não foi cumprida pelos requeridos, em desrespeito ao princípio da isonomia e ao Enunciado 252 do TST, circunstância esta que lhe atribui o direito ao referido reajuste, conforme precedentes firmados pela Justiça Obreira em diversas outras ações judiciais intentadas por trabalhadores e ex-trabalhadores das ferrovias brasileiras. A petição inicial veio instruída com documentos (folhas 11 a 29), tendo sido concedido à requerente os benefícios relativos à Assistência Judiciária Gratuita (folhas 32). Regularmente citada, a Rede Ferroviária Federal apresentou defesa nos autos (folhas 73 a 90) suscitando preliminares de incompetência absoluta ratione materiae da Justiça Federal para processar e julgar a lide, inépcia da inicial decorrente da incompatibilidade dos pedidos deduzidos e prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência da ação. O INSS também contestou o feito (folhas 533 a 548), onde arguiu preliminares de incompetência absoluta da 8ª Subseção Judiciária de Bauru para processar e julgar a lide, em decorrência da parte autora residir em Três Lagoas - M.S, portanto, em Município não abrangido pela competência jurisdicional territorial da Justiça Federal de Bauru; ilegitimidade passiva ad causam da autarquia previdenciária, carência da ação decorrente da falta de interesse jurídico em agir, coisa julgada e prescrição. No mérito, requereu o não acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora. Por fim, a União Federal ofertou contestação a folhas 493 a 514 onde, no mérito, suscitou preliminar de prescrição quinquenal, afirmando ainda a inviabilidade de acolhimento do pedido postulado pela parte autora. Ofertada réplica (folhas 572 a 583), a autora rechaçou as colocações feitas pelos réus em suas defesas, reafirmando o mérito dos pedidos deduzidos na petição inicial. Dada vista dos autos ao Ministério Público Federal, o parquet ofertou parecer (folhas 590 a 592), deixando de se manifestar quanto ao mérito da demanda proposta, por não vislumbrar nenhum interesse público que justifique a intervenção do órgão. Na sequência, vieram os autos conclusos para a prolação da sentença. Este é o relatório. D E C I D O. Sendo desnecessária a dilação probatória, julgo o feito antecipadamente, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, iniciando a abordagem pelas preliminares suscitadas pelo réu, observando ser este um procedimento legítimo: Processual Civil. Julgamento Antecipado da Lide. Princípio do Livre Convencimento do Juiz. Cerceamento de Defesa. Inexistência. O magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento. - in Superior Tribunal de Justiça; RESP - Recurso Especial nº 102.203 - processo nº 1996.004.7011-1 - PE; Sexta Turma Julgadora; Relator Ministro Vicente Leal; DJU - 17.05.99. Das Preliminares Da Inépcia da Petição Inicial - incompatibilidade dos pedidos e da Carência da ação por ilegitimidade passiva do INSS e Falta de Interesse Jurídico em Agir. Não procedem as preliminares de inépcia da petição inicial pela incompatibilidade dos pedidos, decorrente do fato da autora ter pedido a condenação, em regime de concomitância, dos três réus ao pagamento do reajuste de 47,68% sobre a complementação de sua aposentadoria, e de carência da ação por ilegitimidade passiva ad causam do INSS. Assim decorre porque à Rede Ferroviária Federal compete fornecer ao INSS

os comandos de cálculo para a complementação perseguida, enquanto que, com relação à União e ao INSS, as disposições contidas nas Leis Federais 6.184 de 1974 e 8.196 de 1991, determinam caber aos referidos entes públicos a complementação da aposentadoria, o que deixa bem claro, portanto, a responsabilidade das três instituições demandadas. No mesmo sentido se pronunciam a doutrina e a jurisprudência formuladas em torno da matéria: A complementação de aposentadoria dos ferroviários servidores públicos ou autárquicos envolve a participação de três entidades, pois o pagamento é feito pelo INSS, com recursos do Tesouro Nacional e mediante informações prestadas pela RFFSA, que é encarregada de receber os requerimentos de complementação e, em caso de deferimento, repassar os dados necessários ao pagamento à autarquia previdenciária. Se o INSS não recebe a documentação pertinente da empresa pública, não paga a complementação. Assim, são todos legitimados para responder às demandas nas quais se pretende a complementação de aposentadoria do ferroviário. - por Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior; in Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social; 5ª edição; editora Livraria do Advogado, página 456.

Administrativo. Ferroviário. Complementação de proventos. Elevação do valor da aposentadoria. União Federal. Ausência na lide. Litisconsórcio passivo necessário. Sentença. Nulidade. Decretação ex officio. 1. Se a pretensão do autor é no sentido de perceber a aposentadoria em nível mais elevado, faz-se necessária a integração da União Federal na lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, porquanto ela é que arca com os ônus financeiros da complementação do benefício fruído pelo ferroviário e pago através do INPS. 2. Nulidade absoluta decretada ex officio, prejudicada a apelação da autarquia ré. - in Tribunal Regional Federal da 1ª Região; 1ª Turma Julgadora; AC - Apelação Cível n.º 89.01.21096-7; Relator Juiz Aldir Passarinho; DJU de 7.12.92.

Previdenciário. Revisão de pensão de viúva de ferroviário. Presença indispensável da União Federal na lide. Em ação revisional de benefício de pensão de viúva de ferroviária. A União Federal deverá integrar a lide, pois é a responsável pelas despesas provenientes da execução do julgado, a teor do disposto nos artigos 1º, caput, 5º e 10º do Decreto-lei n.º 956, de 13/10/69. - in Tribunal Regional Federal da 4ª Região; 5ª Turma Julgadora; AC - Apelação Cível n.º 95.04.62449-9 - PR; Relatora Juíza Virgínia Scheibe; DJU de 07.07.99. Da Coisa Julgada Também não tem cabimento em se falar de ofensa à coisa julgada, uma vez que a autora não ingressou em Juízo trabalhista com pedido idêntico formulado nestes autos, não fazendo parte, também, das ações trabalhistas mencionadas na exordial. Da Prescrição Com relação ao prazo prescricional, tendo em vista a natureza previdenciária das verbas reclamadas, oriundas de uma relação jurídica de trato sucessivo, que se renova a cada mês, a prescrição somente afetará as prestações vencidas antes do quinquênio precedente ao ajuizamento da ação. O fundamento para esta contagem encontra-se na Súmula 85, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, in verbis: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Da Incompetência do Juízo rone mate- riae A competência da Justiça Federal para o deslinde da questão posta já se encontra pacificada através da Súmula 106 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cuja redação é a seguinte: Súmula 106. Aposentadoria. Ferroviário. Competência. É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ação ajuizada em face da Rede Ferroviária Federal, em que ex-empregado desta pleiteie complementação de aposentadoria, elaboração ou alteração de folhas de pagamento de aposentados, se por essas obrigações responde o órgão da Previdência Social. (RA 72/1980, DJ 21.07.1980) Por essas razões, fica rejeitada a preliminar suscitada. Da Incompetência absoluta da 8ª Subseção Judiciária de Bauru. Dispõe o art. 109, 2º, da Constituição Federal que: 109. (...) 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquelas onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal. O legislador constituinte, portanto, deu ao cidadão que pretende litigar contra a União, quatro opções de escolha para o aforamento de suas ações. Compulsando a ação principal, verifica-se que, de fato, a parte autora não reside em cidade integrante da competência jurisdicional territorial da 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. A requerente, no entanto, alega que optou por esta Subseção Judiciária porque este é o foro em que ocorreu o ato que deu origem aos autos principais, uma vez seu finado marido foi empregado da RFFSA, nesta cidade. Ademais, mesmo que não se verificassem os argumentos trazidos acima nesta decisão, a presente preliminar também não prosperaria e isto porque, nos termos previstos no artigo 94, do Código de Processo Civil, toda e qualquer demanda deve ser ajuizada no foro do domicílio do réu. Havendo, em Bauru, Gerência Executiva do INSS, com sua respectiva procuradoria judicial, poderia, sem qualquer prejuízo para a mencionada entidade autárquica, a requerente deduzir seu pedido nesta Subseção Judiciária, o que foi feito com o ajuizamento dos autos principais. Dessa forma, com amparo nesses sucintos argumentos, rejeito a preliminar argüida. Vencidos esses pontos, passo a tratar do mérito da ação proposta. Do Mérito No mérito, a ação procede. Busca a parte autora igualdade de vencimentos com funcionários da Rede Ferroviária Federal - RFFSA que tiveram sua complementação de aposentadoria reajustada em 47,68%, por força de acordos celebrados em ações trabalhistas. O reajuste em causa (47,68%) foi por meio de Acordos Coletivos de Trabalho, firmados entre a Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e sindicatos da categoria, de maneira que os requeridos, em suas defesas, alegam que, em face ao princípio de Direito Trabalhista, a atuação sindical restringe-se à sua respectiva base territorial, não sendo, portanto, juridicamente possível estender o benefício indiscriminadamente a todos os trabalhadores da categoria profissional correspondente, mas apenas aos

servidores aposentados que se situam territorialmente dentro do âmbito de representatividade do sindicato acordante. Não representa essa inteligência a melhor sorte interpretação, ainda mais quando confrontada com os princípios diretores do ordenamento jurídico, em especial, a dignidade da pessoa humana e o seu corolário, a isonomia, sendo este também o posicionamento firmado pela jurisprudência dos nossos tribunais: Administrativo. Aposentadoria da RFFSA. Complementação de Aposentadoria. Leis n.º 4.345/64 e 4.564/64. Prestação de trato continuado. I - Não se pode considerar os apelantes, ex-ferroviários da RFFSA como simples terceiros, em que pese ter um acordo trabalhista possibilitando a outros servidores da mesma empresa o pagamento do reajuste de 47,68%. II - Ofensa ao direito adquirido de todos os servidores da empresa e, sobretudo, a isonomia, dando tratamento mais benéfico a uns que a outros, contemplando diversamente quem se encontrava em situação legalmente idêntica. III - Hipótese de prestações de trato continuado, não incidindo a prescrição. IV - Apelo dos autores provido. Apelo da Rede Ferroviária Federal, da União Federal e remessa improvidos. - in Tribunal Regional Federal da 2ª Região; AC - Apelação Cível n.º 299.581 - processo n.º 2.000.510.1013693-7 - RJ; Primeira Turma Julgadora; Relator Desembargador Carreira Alvim; data da decisão: 12.05.2003; DJU: 13.06.2003. Diante o exposto, conclui-se que é impositivo o acolhimento do postulado na inicial, para assegurar à requerente a complementação de sua pensão, não tendo cabimento a alegada decadência ventilada pela União Federal em sua defesa, decorrente da aplicação da lei concessiva do benefício, qual seja, a Lei Federal n.º 4.345/65. Melhor explicando. É consenso na doutrina e na jurisprudência que a decadência é a perda do direito pelo seu não exercício no prazo estipulado por lei, enquanto a prescrição é a perda da ação atribuída a um direito. Entretanto, no âmbito do Direito Previdenciário, em razão própria da natureza alimentar das prestações envolvidas, essa regra sempre recebeu um certo temperamento, típico dos direitos indisponíveis, de maneira que o direito às prestações era reputado como imprescritível. Somente eram atingidas pela prescrição as prestações não reclamadas dentro do prazo de cinco anos e em virtude da inércia do beneficiário. A instituição do prazo decadencial para o ato de revisão dos critérios de cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários é uma inovação da nossa legislação que se iniciou pela Medida Provisória n.º 1.523-9, de 27 de junho de 1.997, posteriormente convertida na Lei Federal n.º 9.528, de 10 de dezembro de 1.997, ocasião na qual foi atribuída uma nova redação ao artigo 103, da Lei n.º 8.213/91, estipulando o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia primeiro do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação, ou, quando for o caso, do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Esse prazo veio a ser reduzido para 05 (cinco) anos quando veio à lume a Lei Federal 9.711, de 20 de novembro de 1.998 que atribuiu ao caput do artigo 103, da Lei 8.213/91 nova redação, sendo, posteriormente, aumentado novamente para 10 (dez) anos após a vigência da Lei Federal 10.839, de 05 de fevereiro de 2.004, cuja incidência diz respeito apenas aos benefícios concedidos a partir de 06 de fevereiro de 2.004. Assim, com base nessas novas regras, sendo o valor da aposentadoria do segurado calculado de forma equivocada, após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, o erro tornar-se-á definitivo, não sendo mais, portanto, possível a correção do equívoco, o que, na legislação pretérita podia ocorrer a qualquer momento. Esses dispositivos vieram atender aos reclamos do governo federal, consistentes na necessidade em se atribuir uma maior estabilidade às situações jurídicas através da solidificação dos atos praticados pelo ente previdenciário e evitando o pagamento de indenizações de grande vulto. Entretanto, essas modificações ocorridas na legislação previdenciária fazem com que a aplicabilidade dos dispositivos fique condicionada à observância, dentre outros, do princípio da irretroatividade das leis, conforme bem observou Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, in Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social; Editora Livraria do Advogado, página 334, ao dizer que o prazo decadencial de revisão atinge somente os benefícios previdenciários concedidos após o advento da MP n. 1.523-9, de 27 de junho de 1.997, pois a norma não é expressamente retroativa. Para os benefícios concedidos após 20 de novembro de 1.998, o prazo decadencial será de cinco anos. O prazo em questão foi novamente aumentado para dez anos para benefícios concedidos após a vigência da Lei 10.839, de 05 de fevereiro de 2.004, ou seja, para benefícios concedidos a partir de 6 de fevereiro de 2.004. Realmente, não se pode admitir a aplicação retroativa do novo regramento do prazo decadencial aos benefícios concedidos antes do ato normativo, sob pena de violar o direito adquirido, pois nos casos dos benefícios concedidos anteriormente à instituição da decadência, inexistia limitação no tempo à possibilidade de revisão, tendo se incorporado ao patrimônio jurídico do segurado o direito de questionar o ato concessório a qualquer tempo (in Manual de Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, Editora LTR, 5ª edição, SP, 2002, páginas 616 e 617). O mesmo posicionamento é acatado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça que já decidiu: Processual Civil e Previdenciário. Recurso Especial. Dissídio não caracterizado. Revisão de Benefício. Prazo Decadencial. Artigo 103 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 1.523/97, convertida na Lei 9.528/98 e alterado pela Lei 9.711/98. II - O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, instituído pela MP 1.523/97, convertida na Lei 9.528/98 e alterado pela Lei 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27.06.97, data da nona edição da MP 1.523/97. III - Recurso conhecido em parte e, nessa desprovido. - in Superior Tribunal de Justiça, Quinta Turma Julgadora, Recurso Especial n.º 254.186, Relator Ministro Gilson Dipp, julgado em 27.08.2001. Assim, como o benefício da parte autora foi concedido anteriormente à Medida Provisória n.º 1523/97, não ocorreu a decadência. Ademais, deve ser salientado também que é patente o fato de que o postulante não pretende revisar os critérios que nortearam a fixação da renda mensal inicial do seu benefício, mas busca apenas a complementação de sua aposentadoria, garantida pela Lei 8.186/91. Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE a ação, extinguindo o feito, com a análise do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por conta do Tesouro Nacional - União Federal, de acordo com relação a ser fornecida pela Rede Ferroviária Federal S/A, a pagar à autora a complementação de sua aposentadoria, no porte de 47,68%, respeitada eventual prescrição quinquenal das parcelas vencidas. Sobre o montante das verbas devidas, deverão ser observadas as seguintes diretrizes: (a) - incidência da correção monetária plena na forma da Lei 6.899 de 1.981, a partir da data em que as parcelas atrasadas, não prescritas, tornaram-se devidas, até a data do efetivo pagamento, sendo este também o entendimento advindo do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria: Previdenciário. Revisional de Benefícios. Correção Monetária. Súmula 171 do TFR. Lei 6.899/81. Súmula 148 do STJ. Verba Honorária. Percentual. Parcelas Vincendas. 1. A Súmula 71, do TFR, não é mais aplicável, como critério de correção monetária, nos débitos vencidos após a vigência da Lei 6.899/81. Súmula 148 STJ. 2. Em face do caráter alimentar do benefício previdenciário, a correção monetária deve incidir desde quando as parcelas em atraso não prescritas passaram a ser devidas, mesmo que em período anterior ao ajuizamento da ação. 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. - in Superior Tribunal de Justiça; Resp n.º 167.993 - SP; 5ª Turma Julgadora; Relator Ministro Edson Vidigal; DJU de 22.06.98. (b) - incidência dos juros moratórios, mês a mês, contados da citação, observando-se que, segundo precedente firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. (c) - a atualização monetária das parcelas em atraso deverá incluir os expurgos inflacionários de janeiro de 1.989 (Plano Verão), março, abril e maio de 1.990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1.991 (Plano Collor II), conforme precedente firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça: A incidência dos expurgos inflacionários, ainda que de ofício, no cálculo da correção monetária em conta de liquidação de sentença, não ofende a qualquer texto legal. - in Superior Tribunal de Justiça; 5ª Turma Julgadora; Resp n.º 157.614 - SP; Relator Ministro Cid Flaquer Scartezzini; DJU de 30.03.1.998. (d) - aplicabilidade, no que não conflitar com a presente decisão, do Provimento n.º 64/2.005 (artigo 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região. Por fim, tendo havido sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais eventualmente dispendidas pela requerente, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo o montante rateado em partes iguais pelos requeridos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Ante a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração propostos, reconsidero o despacho de folhas 629, postergando o recebimento do recurso de apelação ofertado pela co-ré RFFSA, após a sua intimação quanto ao inteiro teor da presente decisão. Por fim, no tocante aos requerimentos formulados através das petições de folhas 637 a 640 e 641 a 642, julgo prejudicado o pedido de instauração do incidente processual de habilitação da União Federal como sucessora da RFFSA, pois a referida pessoa política já integra o pólo passivo da ação, tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa. Entretanto, sem prejuízo do que foi aqui deliberado, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificado o pólo passivo da ação, devendo passar a figurar a União Federal, sem prejuízo da presença co-demandada em nome e causa própria, como sucessora da Rede Ferroviária Federal - RFFSA. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Retifique-se o registro da sentença inicialmente prolatada.

2003.61.08.010114-0 - NATALINO GAGLIOTTI (ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela ré e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, autorizando a expedição de alvará judicial, em nome de Natalino Gagliotti, para levantamento dos valores existentes em suas contas fundiárias mencionadas nos documentos de folhas 09 a 14. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, e após expedido o alvará, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.001464-7 - DEISE TEREZINHA PETIT RODOKAS (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

(...) dê-se vista dos autos a CEF, para manifestar-se sobre o pedido formulado pela autora, às folhas 142.

2004.61.08.002623-6 - SERGIO DA SILVA BRANCO (ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial por SÉRGIO DA SILVA BRANCO para condenar a UNIÃO a proceder à conversão do tempo de serviço exercido pelo autor em condições especiais, reconhecido nos termos da fundamentação desta

sentença, no período de 14/03/1985 até a promulgação da Lei n.º 8.112/90 (11/12/1990), em tempo de serviço de comum, aplicando-se o multiplicador 1,40 sobre o referido tempo apurado. Condene a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Também concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar à requerida a imediata conversão do tempo de serviço reconhecido como especial nesta sentença em tempo de serviço comum, aplicando-se o multiplicador 1,40. Intime-se, por mandado, para cumprimento da decisão. Nos termos do art. 475, 2º, do CPC, não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.006726-7 - OSCAR TADEU CHAVES E OUTRO (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

À f. 157, despachou-se para os autores manifestarem-se sobre a contestação da CEF. De referido despacho, os Autores foram intimados em 9 de maio de 2006, por publicação na imprensa oficial (DOE de 09/05/2006, página 55), conforme certidão de f. 157. Decorreu in albis o prazo para resposta, conforme certidão de f. 168. Quanto à audiência de tentativa de conciliação, realizada em 16 de janeiro de 2007, o curso do processo foi suspenso por 30 dias, para negociações entre as partes. No entanto, verifica-se que não houve qualquer manifestação sobre seu desfecho. Desse modo, determino intimem-se as partes para que se manifestem nos autos, no prazo de 5 dias, informando sobre o desfecho da tentativa de conciliação aventada na audiência realizada. Após, à pronta conclusão. Int.

2007.61.08.005162-1 - NOBUKO TAKEUCHI (ADV. SP132364 DANIEL BAGGIO MACIEL E ADV. SP023841 ANTONIO CARLOS MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. A preliminar de inépcia da petição inicial não merece ser acolhida. Primeiramente porque a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento pacífico no sentido de que os extratos bancários não são documentos imprescindíveis à propositura da ação de cobrança. Nesse sentido, destaco o precedente abaixo transcrito: Processual Civil. Documentos indispensáveis à propositura da ação. Cadernetas de poupança. Cruzados Novos bloqueados. 1 - A prova da existência de saldo positivo nas contas com depósito em cruzados novos bloqueados não configura documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento dos chamados expurgos inflacionários, decorrentes da edição de planos econômicos. - in Superior Tribunal de Justiça; RESP - Recurso Especial n.º 215.461 - processo n.º 1999.004359-4 - SC; Segunda Turma Julgadora; Relator Ministro Peçanha Martins; data do julgamento: 04.05.2000; DJU de 19.06.2000 (grifos nossos) Num segundo momento, verifica-se que a parte autora deduziu pedido de exibição de documentos na petição inicial, o qual não foi apreciado. Portanto, com base nesses sucintos fundamentos, rejeito a preliminar argüida. Com relação, agora, ao mérito do pedido de exibição dos extratos bancários, valem as considerações abaixo. O instituto do ônus da prova é de natureza processual e está diretamente afeto à garantia constitucional de acesso à Justiça, este um corolário da dignidade da pessoa humana. Em seu aspecto dinâmico, o instituto faz com que a parte tenha o dever de produzir determinada prova se, diante do caso concreto, tiver melhores condições (técnicas, operacionais, econômicas, etc) de demonstrar os fatos. Assim, segundo essa teoria leva-se em conta o caso em sua concretude, a natureza do fato a provar, imputando-se o encargo àquela das partes que pelas circunstâncias reais, se encontra em melhor condição de fazê-lo, sendo indiferente a natureza jurídica da relação de direito material controvertida no bojo da lide judicial. Dessa forma, e por entender que a ré encontra-se dotada de recursos técnicos e operacionais, não disponibilizados pelo correntista, determino seja a instituição financeira demandada previamente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar no processo os extratos bancários que comprovem os saldos existentes na conta corrente da parte autora, na época de vigência do plano econômico governamental, que deu ensejo ao expurgo inflacionário, objeto da cobrança. Intimem-se. Com a juntada da documentação, dê-se vista à parte contrária. Após, tornem conclusos.

2007.61.08.005176-1 - MARCO ANTONIO MANTOVANI (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

(...) Com a juntada da documentação, dê-se vista à parte contrária. Após, tornem conclusos.

2007.61.08.005313-7 - JOSE CANDIDO JACINTHO FILHO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, JULGO PROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Bresser e Verão, assim especificadas: (a) - incidência da variação da IPC/IBGE de junho de 1.987, no percentual de 26,06%, correspondente ao Plano Bresser; e (b) - incidência da variação do IPC/IBGE nos meses de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, correspondente ao Plano Verão. O

montante será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado na conta de poupança mencionada na petição inicial e documentos que a instruem. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.08.006917-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001859-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X ANTONIO CORREIA DE SOUZA (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI)

Despacho de fls. 30: Defiro os benefícios da prioridade na tramitação e da assistência judiciária gratuita, requeridos às fls. 11/16. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Assim sendo, nos termos do artigo 269, inciso I c/c artigo 598 do CPC, julgo procedente o pedido dos embargos e declaro a inexistência de revisão a ser realizada nos termos propostos pelo exequente no processo de execução. Condeno o embargado ao pagamento de honorários, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, ficando a execução suspensa, em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita deferida às fls. 30. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.08.003059-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006946-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X JOAO BAPTISTA STEFANUTTI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS)

Digam as partes sobre a informação da Contadoria do Juízo, no prazo de 5 dias. Int.

Expediente Nº 4452

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.010473-0 - JORGE LUIS SILVA FILHO (ADV. SP221871 MARIMARCIO TOLEDO E ADV. SP037462 JADEMIR TAVARES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão. (...) DECLINO DA COMPETENCIA para conhecer e julgar a presente lide. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça. Intimem-se..

Expediente Nº 4457

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.1302414-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300357-2) DROGARIA UNIVERSITARIA DE BAURU (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 185/186: manifeste-se a embargante.

96.1303460-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1305031-9) ROBSON ANDRE MENDES BRAGAIA (ADV. SP033429 JOSE VARGAS DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença, da r. decisão do e. Tribunal Regional Federal e seu respectivo trânsito em julgado para os autos da execução fiscal nº 95.1305031-9, se necessário. Em nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

98.1303207-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1305031-9) ROBSON ANDRE MENDES BRAGAIA (ADV. SP031130 DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Posto isso, reconheço a ocorrência da coisa julgada, e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, devendo a execução fiscal em apenso prosseguir até seus ulteriores termos. Condeno o embargante ao pagamento de honorários, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

2002.61.08.008313-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1302569-5) FRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Fls. 76: Defiro, pelo prazo de 5(cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.

2003.61.08.000318-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.005517-6) W.A COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP145784 BENTO LUIZ DE QUEIROZ TELLES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença, da r. decisão do e. Tribunal Regional Federal e seu respectivo trânsito em julgado para os autos da execução fiscal nº 2000.61.08.005517-6, se necessário. Em nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.08.001064-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.003470-8) ROSANA TERESA PEREIRA FERNANDES (ADV. SP117381 PEDRO ANSELMO FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no presente feito. Int.-se.

2007.61.08.006651-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.011330-0) CECILIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento da determinação judicial de folhas 40, proferida no processo em apenso.

2007.61.08.006793-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003397-7) GRAFICA E EDITORA INTERATIVO LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação apresentada pela embargada.

2007.61.08.010776-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005965-6) GRAFICA E EDITORA INTERATIVO LTDA (ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

2007.61.08.010779-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305900-0) IGOR MOREIRA DA CUNHA (ADV. SP213218 JOÃO GERMANO BETTING NETO E ADV. SP225297 GUSTAVO MOREIRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

2008.61.08.000401-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006620-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

2008.61.08.000537-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003409-0) CRAYON COMUNICAO

VISUAL E PROPAGANDA S/S. LTDA. (ADV. SP092169 ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.1300603-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1301443-4) JOSE DE CAMPOS DA SILVA (PROCURAD VALDEMIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON LEITE CORREA)

Tendo-se em vista a manifestação da embargada, às fls. 253, remeta-se o presente feito ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

2006.61.08.005255-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000489-9) CLEUSA GOMES DE MELO PIMENTEL (ADV. SP082304 ANGELA MARIA LACAL MACHADO LEAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante acerca da contestação apresentada pela embargada. Int.-se.

2007.61.08.009917-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305755-4) NADIA CRISTINA BICARATO (ADV. SP112996 JOSE ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

2007.61.08.010777-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000489-9) ADRIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP082304 ANGELA MARIA LACAL MACHADO LEAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O veículo penhorado nos autos da execução fiscal em apenso é diferente do descrito pela embargante, em sua inicial. Esclareça a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1301248-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MOSCARDI MADDI) X RAYELLE IND/ COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Desta forma, não acolho a exceção de pré-executividade. Incabíveis honorários advocatícios. Não há custas a serem reembolsadas. Fls. 234 e 272: Tendo em vista o comparecimento espontâneo do Espólio, com a apresentação da exceção de pré-executividade, defiro a substituição do co-executado José Aparecido Paleari pelo seu Espólio, encaminhando-se os autos ao SEDI para as alterações, bem como, defiro a expedição de mandado de penhora. Intimem-se os executados acerca da substituição da CDA, para os fins do artigo 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80. Intimem-se.

94.1301634-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA) X JOSE ALVARE SIMOES ME E OUTROS (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ)

(...)Assim sendo, como também considerando que entre a data do óbito do Sr. José Álvaro Simões e a citação dos sucessores decorreu prazo superior a cinco anos, determino seja o exequente intimado para manifestar-se sobre a ocorrência de eventual prescrição intercorrente, tornando os autos conclusos para novas deliberações na seqüência. Intimem-se.

94.1302216-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MOSCARDI MADDI) X POLETE IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA - ME (ADV. SP067750 FATIMA APARECIDA ROSSETTO E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO)

Fls. 119: Manifeste-se a executada, em prosseguimento.

94.1302223-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO E PROCURAD AFIFI HABIB CURY) X PAULO CESAR LOPES ABELHA (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA)

Do exposto, contata-se que não houve inércia do INSS. Ao contrário, desde a citação do devedor, o INSS tem requerido providências úteis à cobrança do débito, pelo que, rejeito a exceção de pré-executividade. Por outro lado, por ter sido noticiado o pagamento do débito no que se refere a CDA nº 31.387.622-1, declaro extinto o processo em relação a ela, com fulcro no artigo 794,

I, do CPC, e determino o prosseguimento da execução com relação a CDA nº 31.387.607-8. Defiro ao executado o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.1302523-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CEWAL IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP080931 CELIO AMARAL E ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA)

Posto isso, com base nos argumentos acima expostos, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada pelos executados, determinando, outrossim, o normal prosseguimento da demanda contra a empresa executada e os seus sócios e representantes legais, já devidamente incluídos no pólo passivo da demanda. Sem condenação em verba honorária. Intimem-se. Por fim, traslade-se cópia da presente decisão para os processos em apenso.

95.1304075-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X BRUNELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA E OUTRO (PROCURAD JOSE RICARDO IBIAS SCHUTZ)

Fls. 102: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

95.1304554-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X COPERFIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Fls. 73: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

95.1305696-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU E OUTROS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP114418 MARCELO BUENO GAIO E ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR)

Desta forma, não acolho a exceção de pré-executividade e defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à executada Associação Hospitalar de Bauru. Incabíveis honorários advocatícios. Não há custas a serem reembolsadas. Intimem-se.

96.1301393-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SACI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENT LTDA E OUTROS (ADV. SP041327 EDUARDO DA SILVA WANDERLEY)

Considerando-se o alegado, às fls. 141/143, comprovado com os documentos de fls. 144/147, por tratar-se de proventos percebidos pela executada, defiro parcialmente o requerido, determinando o desbloqueio da conta 151 0539 8 01 018336-3, no Banco Nossa Caixa S/A, em nome de Lydia Savastano Ribeiro Ruiz, CPF 538.931.158-20, nos termos do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil Brasileiro. Mantenho o bloqueio na conta do Banco Itaú S/A, uma vez que a mesma não está comprovadamente vinculada ao recebimentos dos proventos da executada. Intime-se.

97.1300010-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X POSTO FALCAO LTDA X MARIO DOUGLAS BARBOSA ANDRE CRUZ X ARILDO DOS REIS JUNIOR (ADV. SP065029 CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA)

Desta forma, não acolho a exceção de pré-executividade. Incabíveis honorários advocatícios. Não há custas a serem reembolsadas. Intimem-se.

97.1303591-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X IZILDINHA GONCALVES (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP028266 MILTON DOTA E ADV. SP176358 RUY MORAES)

Fls. 118: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

97.1305900-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X IGOR MOREIRA DA CUNHA ME E OUTRO (ADV. SP213218 JOÃO GERMANO BETTING NETO)

Suspendo a presente execução, para discussão dos embargos em apenso.

97.1306867-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA) X NEW TIME JEANS CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP196043 JULIO CESAR MONTEIRO E ADV. SP196456 FABIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO)

Assim, indefiro o levantamento da penhora. Por outro lado, manifeste-se o INSS, ante o tempo decorrido, sobre o pedido de suspensão da execução, em face do falecimento do co-executado Badih Kalim Massad. Intimem-se.

97.1306924-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI E ADV. SP231182 PATRICIA JULIANA DE OLIVEIRA)

Portanto, com amparo nos argumentos expostos, rejeito a exceção de pré-executividade oposta, dando-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

98.1300669-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X QUATRO MARIAS CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP080931 CELIO AMARAL E ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA)

Fls. 82: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

98.1300726-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI) X C. B. IND. COMERCIO DE LUMINOSOS E TOLDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X CARLOS ROBERTO RIBEIRO

Fls. 80: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

98.1300746-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X FRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X PAULO ROBERTO DE PAIVA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY E ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY)

Fls. 171: Defiro, pelo prazo de 5(cinco) dias. Após, à exequente.

98.1300978-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X ARAUJO COMERCIO DE GAS LIMITADA ME E OUTRO (ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR)

Fls. 85: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

98.1301363-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X IZABEL CRISTINA MACHADO ANGELO (ADV. SP178729 RODRIGO ANGELO VERDIANI E ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI)

Fls. 78: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

98.1303113-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X A M COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR)

Fls. 111: Defiro, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, cumpra-se o determinado às fls. 108.

98.1305334-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROGARIA MARQUES DE BAURU LTDA ME E OUTROS (ADV. SP063332 EMILIO RUIZ MARTINS JUNIOR)

Fls. 81: manifeste-se a executada, com urgência. No silêncio, expeça-se Mandado de Constatação e Reavaliação do(s) bem(bens) penhorado(s). Não sendo encontrado o(s) bem(ns), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo ou depositar o equivalente, em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias. Restando positivo, designe o Sr. Diretor de Secretaria data para realização de Leilão, observando-se as formalidades legais. Intime-se o exequente a fornecer o valor atualizado do débito, na época da realização da hasta pública.

1999.61.08.000170-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X EBER RIBEIRO CARREIRA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Diante da generalidade das alegações ventiladas pelo executado às folhas 52, o qual não carrou ao processo nenhum elemento de prova, hábil a elidir a presunção de legalidade e legitimidade das avaliações procedidas pelo oficial de justiça, vinculado a este juízo, indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador judicial. Outrossim, determino seja o exequente intimado, em regime de urgência, para que junte no processo memória discriminada e atualizada da dívida exequenda, após o que deverá a Secretaria designar data e hora para a realização do praceamento. Fica o executado ciente de que incidentes infundados farão com que o bem penhorado, com o passar do tempo, não mais garanta o pagamento integral da dívida, consoante demonstra o documento de folhas 58. Intimem-se.

1999.61.08.000325-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X THOMAS PROPAGANDA E ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO)

Fls. 51: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

1999.61.08.000489-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X PIMENTEL & PIMENTEL LTDA E OUTROS

Junte a exequente pesquisas atualizadas dos Cartório de Registros de Imóveis, em nome dos executados. Após, apreciarei o requerido às fls. 94/95.

1999.61.08.002367-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X LUMA - BAURU EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO)

Fls. 76: Manifeste-se a executada.

1999.61.08.002508-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X MONTAL - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP069934 SILVIA REGINA ROSSETTO)

Portanto, com amparo nos argumentos expostos, acolho a exceção de pré-executividade oposta, determinando, outrossim, a exclusão de Edevaldo Gabas do pólo passivo, dando-se normal prosseguimento ao feito com relação aos demais executados. Condeno a União Federal (Fazenda Nacional) ao pagamento de verba honorária, que arbitro em R\$ 500,00 (artigo 20, 4º, CPC). Fls. 148, 1º parágrafo: expeça-se mandado para citação, penhora e avaliação, conforme requerido. Quanto ao pedido de bloqueio, através do BACENJUD, comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens em nome dos executados. Após, apreciarei o requerido. Abra-se vista à Fazenda Nacional, para requerer o que de direito, ante a falência da empresa, noticiada nos autos. Intimem-se.

1999.61.08.002669-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X M. CALDEIRA-PROPAGANDA S/C LTDA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO)

Fls. 39: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação Int.

1999.61.08.004496-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X EXPRESSAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP178729 RODRIGO ANGELO VERDIANI E ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI)

Chamo o feito à ordem. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL referente à cobrança de multa por infração a dispositivo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. Atento aos ditames da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, observo que a competência da Justiça Especializada do Trabalho foi modificada, passando o artigo 114 da Constituição, a ter a seguinte redação: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (...). A Emenda Constitucional nº 45/2004 é de aplicabilidade imediata, não requerendo qualquer elaboração legislativa infraconstitucional. A leitura do dispositivo acima citado revela que todas as ações que versam sobre penalidades administrativas impostas a empregadores por órgãos fiscalizadores das relações de trabalho passam a ser de competência da Justiça do Trabalho. Com efeito, a expressão ação deve ser entendida em seu sentido amplo, englobando ações executivas e os respectivos embargos, pois o dispositivo constitucional em comento não faz qualquer ressalva, não cabendo ao intérprete impor restrições não desejadas pelo legislador. Desse modo, o fato dos presentes autos terem por objeto a execução de débito de natureza fiscal não afasta a expressão do art 114, VII, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Corroborando tal entendimento transcrevo em parte R. decisão proferida pela eminente Desembargadora Cecília Marcondes: Com advento da Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, a competência para julgamento das ações que versam sobre as penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho foi transferida para Justiça do Trabalho, nos termos do art 114, VII, da Carta Constitucional. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho competente (...). (Tribunal Regional Federal da Terceira Região, Processo: - A-gravo nº 2004.03.00.060793-1, data: 10/03/2005). Assim, vê-se que a alteração de competência trazida no bojo da Emenda Constitucional Nº 45/2004 é em razão da matéria, portanto, revestindo-se de natureza absoluta, conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil, caso em que o Juiz deve declará-la de ofício, sob pena de nulidade dos atos praticados. Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Bauru, com as anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

1999.61.08.009117-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X ACCEL ANDRADE COM MAT CONST E CONSTRUCOES ELETRIC LTDA (ADV. SP022856 MARIO TREFILLO)

Fls. 67: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

1999.61.08.009157-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X M. CALDEIRA-PROPAGANDA S/C LTDA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO)

Fls. 43: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

1999.61.08.009276-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X NICOLAU DONIZETE BUSTAMANTE (ADV. SP097189 MARCUS VINICIUS GIANSANTE FONSECA)

Fls. 108: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

2000.61.08.003574-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X FENIX BAURU COMPUTADORES E SERVICOS LTDA (ADV. SP069120 JULIO CESAR MISSE ABE)

Fls. 47: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

2000.61.08.004054-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X COMERCIAL STEP BY STEP LTDA E OUTROS (ADV. SP059006 JOSE DO CARMO SEIXAS PINTO NETO E ADV. SP139582 CLAUDIA TARANTINO BERGAMINI)

Fls. 97: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

2000.61.08.004348-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X LUPIVAZ COMERCIO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP206795 GLEYNOR ALESSANDRO BRANDÃO)

Fls. 80: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

2000.61.08.004349-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X LUPIVAZ COMERCIO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP206795 GLEYNOR ALESSANDRO BRANDÃO)

Fls. 76: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

2000.61.08.007143-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CINICIATO & CIA LIMITADA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA)

Fls. 47: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

2000.61.08.007734-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X ITAIPU BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO) X LUCIANA GOMES FERREIRA

Portanto, com amparo nos argumentos expostos, acolho a exceção de pré-executividade oposta, determinando, outrossim, a exclusão de Luciana Gomes Ferreira do pólo passivo, dando-se normal prosseguimento ao feito com relação à empresa. Condeno o INSS ao pagamento de verba honorária, que arbitro em R\$ 500,00 (artigo 20, 4º, CPC). Intimem-se.

2000.61.08.008404-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PIZZARIA E RESTAURANTE GUSTAVO S LTDA E OUTRO (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X FRED JORGE MAZETO

Chamo o feito à ordem. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL referente à cobrança de multa por infração a dispositivo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. Atento aos ditames da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, observo que a competência da Justiça Especializada do Trabalho foi modificada, passando o artigo 114 da Constituição, a ter a seguinte redação: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (...). A Emenda Constitucional nº 45/2004 é de aplicabilidade imediata, não requerendo qualquer elaboração legislativa infraconstitucional. A leitura do dispositivo acima citado revela que todas as ações que versam sobre penalidades administrativas impostas a empregadores por órgãos fiscalizadores das relações de trabalho passam a ser de competência da Justiça do Trabalho. Com efeito, a expressão ação deve ser entendida em seu sentido amplo, englobando ações executivas e os respectivos embargos, pois o dispositivo constitucional em comento não faz qualquer ressalva, não cabendo ao intérprete impor restrições não desejadas pelo legislador. Desse modo, o fato dos presentes autos terem por objeto a execução de débito de natureza fiscal não afasta a expressão do art. 114, VII, da

Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Corroborando tal entendimento transcrevo em parte R. decisão proferida pela eminente Desembargadora Cecília Marcondes: Com advento da Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, a competência para o julgamento das ações que versam sobre as penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho foi transferida para Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, VII, da Carta Constitucional. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho competente (...). (Tribunal Regional Federal da Terceira Região, Processo: - A-gravo nº 2004.03.00.060793-1, data: 10/03/2005). Assim, vê-se que a alteração de competência trazida no bojo da Emenda Constitucional Nº 45/2004 é em razão da matéria, portanto, revestindo-se de natureza absoluta, conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil, caso em que o Juiz deve declará-la de ofício, sob pena de nulidade dos atos praticados. Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Bauru, com as anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2001.61.08.003582-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CONDOMINIO JAKEF LRI (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS)

Chamo o feito à ordem. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL referente à cobrança de multa por infração a dispositivo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. Atento aos ditames da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, observo que a competência da Justiça Especializada do Trabalho foi modificada, passando o artigo 114 da Constituição, a ter a seguinte redação: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (...). A Emenda Constitucional nº 45/2004 é de aplicabilidade imediata, não requerendo qualquer elaboração legislativa infraconstitucional. A leitura do dispositivo acima citado revela que todas as ações que versam sobre penalidades administrativas impostas a empregadores por órgãos fiscalizadores das relações de trabalho passam a ser de competência da Justiça do Trabalho. Com efeito, a expressão ação deve ser entendida em seu sentido amplo, englobando ações executivas e os respectivos embargos, pois o dispositivo constitucional em comento não faz qualquer ressalva, não cabendo ao intérprete impor restrições não desejadas pelo legislador. Desse modo, o fato dos presentes autos terem por objeto a execução de débito de natureza fiscal não afasta a expressão do art. 114, VII, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Corroborando tal entendimento transcrevo em parte R. decisão proferida pela eminente Desembargadora Cecília Marcondes: Com advento da Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, a competência para o julgamento das ações que versam sobre as penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho foi transferida para Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, VII, da Carta Constitucional. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho competente (...). (Tribunal Regional Federal da Terceira Região, Processo: - A-gravo nº 2004.03.00.060793-1, data: 10/03/2005). Assim, vê-se que a alteração de competência trazida no bojo da Emenda Constitucional Nº 45/2004 é em razão da matéria, portanto, revestindo-se de natureza absoluta, conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil, caso em que o Juiz deve declará-la de ofício, sob pena de nulidade dos atos praticados. Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Bauru, com as anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.08.001468-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FATIMA MARANGONI) X WENCESLAU LOPES NEVES-ME (ADV. SP090373 ADILSON BUENO LEITE)

Fls. 67: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

2002.61.08.004698-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X ROSANGELA MARIA CARVALHO COLOMBO (ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR)

Portanto, com amparo nos argumentos expostos, indefiro os pedidos de fls. 33/46. Quanto ao pedido de bloqueio, através do BACENJUD, comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens em nome da executada. Após, apreciarei o requerido. Intimem-se.

2002.61.08.004706-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SANTA BARBARA MONTAGENS DE PARA RAIOS LTDA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA)

Chamo o feito à ordem. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL referente à cobrança de multa por infração a dispositivo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. Atento aos ditames da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, observo que a competência da Justiça Especializada do Trabalho foi modificada, passando o artigo 114 da Constituição, a ter a seguinte redação: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (...). A Emenda Constitucional nº 45/2004 é de aplicabilidade imediata, não requerendo qualquer elaboração legislativa infraconstitucional. A

leitura do dispositivo acima citado revela que todas as ações que versam sobre penalidades administrativas impostas a empregadores por órgãos fiscalizadores das relações de trabalho passam a ser de competência da Justiça do Trabalho. Com efeito, a expressão ação deve ser entendida em seu sentido amplo, englobando ações executivas e os respectivos embargos, pois o dispositivo constitucional em comento não faz qualquer ressalva, não cabendo ao intérprete impor restrições não desejadas pelo legislador. Desse modo, o fato dos presentes autos terem por objeto a execução de débito de natureza fiscal não afasta a expressão do art. 114, VII, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Corroborando tal entendimento transcrevo em parte R. decisão proferida pela eminente Desembargadora Cecília Marcondes: Com advento da Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, a competência para o julgamento das ações que versam sobre as penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho foi transferida para Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, VII, da Carta Constitucional. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho competente (...). (Tribunal Regional Federal da Terceira Região, Processo: - A-gravo nº 2004.03.00.060793-1, data: 10/03/2005). Assim, vê-se que a alteração de competência trazida no bojo da Emenda Constitucional Nº 45/2004 é em razão da matéria, portanto, revestindo-se de natureza absoluta, conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil, caso em que o Juiz deve declará-la de ofício, sob pena de nulidade dos atos praticados. Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Bauru, com as anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.08.007891-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X LUIZ CELSO DE BARROS (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS)

Intime-se a executada a oferecer outro bem em garantia à execução, tendo-se em vista a recusa, pela exequente, dos bens ofertados. Quanto ao pedido de bloqueio BACEN JUD, apreciarei após a comprovação do exaurimento nas buscas por outros bens da(s) executada(s), passíveis de penhora. Int.

2002.61.08.009578-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X FONETEL SISTEMA DE ELETRONICA E TELECOMUNICACAO LTDA X JOEL DE SOUZA SOARES E OUTRO (ADV. SP240102 CLAUDIO ROBERTO DOMINGUES JUNIOR E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS)

Fls. 51: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

2003.61.08.000401-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X EMPREITEIRA DE OBRAS M M DE BAURU LTDA ME (ADV. SP076299 RICARDO SANCHES)

Chamo o feito à ordem. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL referente à cobrança de multa por infração a dispositivo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. Atento aos ditames da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, observo que a competência da Justiça Especializada do Trabalho foi modificada, passando o artigo 114 da Constituição, a ter a seguinte redação: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (...). A Emenda Constitucional nº 45/2004 é de aplicabilidade imediata, não requerendo qualquer elaboração legislativa infraconstitucional. A leitura do dispositivo acima citado revela que todas as ações que versam sobre penalidades administrativas impostas a empregadores por órgãos fiscalizadores das relações de trabalho passam a ser de competência da Justiça do Trabalho. Com efeito, a expressão ação deve ser entendida em seu sentido amplo, englobando ações executivas e os respectivos embargos, pois o dispositivo constitucional em comento não faz qualquer ressalva, não cabendo ao intérprete impor restrições não desejadas pelo legislador. Desse modo, o fato dos presentes autos terem por objeto a execução de débito de natureza fiscal não afasta a expressão do art. 114, VII, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Corroborando tal entendimento transcrevo em parte R. decisão proferida pela eminente Desembargadora Cecília Marcondes: Com advento da Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, a competência para o julgamento das ações que versam sobre as penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho foi transferida para Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, VII, da Carta Constitucional. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho competente (...). (Tribunal Regional Federal da Terceira Região, Processo: - Agravo nº 2004.03.00.060793-1, data: 10/03/2005). Assim, vê-se que a alteração de competência trazida no bojo da Emenda Constitucional Nº 45/2004 é em razão da matéria, portanto revestindo-se de natureza absoluta, conforme dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil, caso em que o Juiz deve declará-la de ofício sob pena de nulidade dos atos praticados. Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Bauru, com as anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2003.61.08.005477-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X TRANSPORTADORA LOPES LTDA E OUTRO (PROCURAD RODRIGO DE AZEVEDO COSTA) X JOAO COSTA E

OUTRO (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X RENATO JUAREZ DE SOUZA

Portanto, com amparo nos argumentos expostos, acolho a exceção de pré-executividade oposta, determinando, outrossim, a exclusão do Espólio de Moacyr Boemer Júnior do pólo passivo, dando-se normal prosseguimento ao feito com relação aos demais executados. Condeno o INSS ao pagamento de verba honorária, que arbitro em R\$ 500,00 (artigo 20, 4º, CPC). Intimem-se.

2003.61.08.005524-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X TRANSPORTADORA LOPES LTDA (ADV. SP221762 RODRIGO DE AZEVEDO COSTA) X JOAO COSTA E OUTRO (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO) X RENATO JUAREZ DE SOUZA

Portanto, com amparo nos argumentos expostos, acolho a exceção de pré-executividade oposta, determinando, outrossim, a exclusão do Espólio de Moacyr Boemer Júnior do pólo passivo, dando-se normal prosseguimento ao feito com relação aos demais executados. Condeno o INSS ao pagamento de verba honorária, que arbitro em R\$ 500,00 (artigo 20, 4º, CPC). Intimem-se.

2004.61.08.007726-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SISTEMA VESTIBULARES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO)

Tópico final da decisão proferida. (...) Por essas razões, deixo de acolher a exceção de pré-executividade oposta, devendo o feito prosseguir normalmente contra as partes inicialmente arroladas. Sem condenação em verba honorária. Intimem-se..

2004.61.08.008891-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X O M EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP128137 BEBEL LUCE PIRES DA SILVA E ADV. SP223156 ORLANDO ZANETTA JUNIOR)

(...)Primeiramente, defiro ao executado, Márcio Milton Carvalho, os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.(...)Isso posto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade oposta pelo co-executado, Márcio Milton Carvalho, para o efeito de reconhecer a ocorrência da decadência dos créditos tributários anteriores a 30 de setembro de 1.997, julgando o feito, por consequência, extinto com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Considerando que a data de desligamento do co-executado, Márcio Milton Carvalho, da empresa executada coincide com período cuja obrigação tributária encontra-se com a cobrança obstada em decorrência da decadência - 08 de maio de 1.997, determino sejam os autos remetidos ao SEDI, para que seja anotada a sua exclusão do pólo passivo da presente ação judicial, prosseguindo-se o feito somente quanto ao montante remanescente do crédito do crédito tributário e contra a empresa executada e os demais sócios. Por fim, transitada esta em julgado, deverá o exequente ser intimado para emendar a petição inicial, no sentido de aditar a certidão de dívida ativa, de modo que o título abranja somente o montante dos créditos tributários não fulminados pela decadência. Tendo havido sucumbência, condeno o exequente a reembolsar as custas processuais eventualmente dispendidas pelo executado, Márcio Milton Carvalho, como também ao pagamento da verba sucumbencial arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o montante da dívida indevidamente cobrada em juízo, correspondente ao montante dos créditos anteriores a 30 de setembro de 1.997. Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.001019-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X VITOR RODRIGUES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP049885 RUBIN SLOBODTICOV)

Isso posto, acolho a exceção de pré-executividade ofertada e, por via de consequência, julgo extinto o presente feito, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelos artigos 267, incisos IV e VI, 295, inciso III e 583, todos do Código de Processo Civil, estes, por sua vez, combinados com o artigo 1º, da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1.980. Arbitro os honorários do advogado dativo dos executados em 1/3 (um terço) do valor mínimo previsto na Tabela I, anexa à Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, sendo o pagamento requisitado somente após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 2º, 4º, da Resolução 558). Por último, tendo havido sucumbência, condeno o exequente ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente dispendidas pelos executados e, finalmente, b), reembolso, aos cofres da União, dos honorários do advogado dativo nomeado, nos moldes como acima arbitrado - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.006426-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DO VESTUARI (ADV. SP115682 NILSON LUIZ DE VIDIS) X MARTA EUGENIO PINTO MARTINEZ

Portanto, com amparo nos argumentos expostos, rejeito a exceção de pré-executividade oposta, determinando, outrossim, seja dado

normal prosseguimento ao feito, tomando por base as partes e os valores inicialmente apontados na lide. Sem condenação em verba honorária. Intimem-se.

2005.61.08.009796-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X JOSE CARLOS AMADEI (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI)

Portanto, com amparo nos argumentos expostos, rejeito a exceção de pré-executividade oposta, determinando, outrossim, seja dado normal prosseguimento ao feito, tomando por base as partes e os valores inicialmente apontados na lide. Sem condenação em verba honorária. Intimem-se

2006.61.08.001230-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X DANCIN DAYS MOTEL LTDA. (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO)

Fls. 67: Manifeste-se a executada.Quanto ao pedido de bloqueio BACEN JUD, comprove a exeqüente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens em nome da(s) executada(s), após o que apreciarei o requerido.

2006.61.08.011330-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X CECILIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA)

Comprove o exeqüente a existência de restrição assentada perante o órgão executivo de trânsito, em detrimento do veículo descrito no auto de penhora de folhas 16 a 18. Após, tornem conclusos, para novas deliberações. Intimem-se.

2007.61.08.000842-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X G L GONCALVES SOUZA & FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE)

Isso posto, reconhecida a ocorrência de conexão a exigir processo e julgamento conjuntos, remetam-se os autos à 3ª Vara Federal, com urgência, compensando-se a baixa deste feito, para efeitos de distribuição. Intimem-se.

2007.61.08.003409-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X CRAYON COMUNICAO VISUAL E PROPAGANDA S/S. LTDA. (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO)

Suspendo a presente execução, para discussão dos embargos em apenso.

2007.61.08.005965-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X GRAFICA E EDITORA INTERATIVO LTDA E OUTROS (ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR)

Suspendo a presente execução, para discussão dos embargos em apenso.

2007.61.08.006432-9 - MUNICIPIO DE BOTUCATU - SP (ADV. SP122966 ANTONIO DELMANTO FILHO E ADV. SP115340 BELMIRA DI CARLA PAES CARDOSO C MARTINS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Consoante requerimento da exeqüente, fls. 39/40, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80.Em havendo penhora, expeça a secretaria o necessário para o seu cancelamento.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Sem condenação em custas.P.R.I.

2007.61.08.006620-0 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BAURU - SP (ADV. SP097130 ROSANGELA APARECIDA TONINI E ADV. SP121812 JOSE CARLOS ANDRE E ADV. SP119988 ADRIANA RUFINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Suspendo a presente execução, para discussão dos embargos em apenso.

Expediente Nº 4458

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300600-8 - JOSEFA MORENO BULGARELLI (ADV. SP021074 GERSO LINDOLPHO E ADV. SP095450 LUCENA CRISTINA LINDOLPHO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar cumprimento ao despacho proferido à fl. 347.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

Expediente Nº 4462

ACAO MONITORIA

2004.61.08.000738-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JANETE APARECIDA XIMENES

Intimem-se os advogados subscritores da petição de fl. 64 a apresentar procuração com poderes expressos para desistir.

Expediente Nº 4463

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.001175-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.011564-7) LUELUI APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de liminar, em antecipação de tutela, será apreciado após a fluência do prazo para apresentação de defesa por parte do réu. Cite-se a União. Intimem-se.

Expediente Nº 4465

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.005971-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO) X RAUL APARECIDO ROCHA (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO E ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA E ADV. SP113363 CELSO EDUARDO BIZARRO E ADV. SP251978 RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA)

Fl. 227 verso: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Fl. 229 e 231/232: Anote-se, defiro a vista dos autos à defesa do acusado Raul Aparecido Rocha, por cinco dias. Defiro a assistência judiciária ao referido acusado. Fl. 226: Designo o dia 03/04/2008, às 13h:45 min., para a oitiva da testemunha Sandoval Morandes Gonçalves. Depreque-se a oitiva da testemunha Marcos Alberto de Oliveira à Subseção Judiciária em Curitiba/PR, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

Expediente Nº 4467

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.008459-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.007574-0) EDIVALDO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CREFISA S/A

Vistos em inspeção. Determino a realização de prova pericial contábil. Nomeio co- mo perito judicial o Dr José Otávio Guizelini Balieiro, que terá o prazo de 40 dias para entrega do laudo, após sua intimação com a remessa dos quesitos. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, sendo deferida vista dos autos fora de Secretaria à parte autora nos primeiros 5 dias e à ré nos últimos 5 dias. Int.

Expediente Nº 4469

ACAO MONITORIA

2005.61.08.004471-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CARLOS EDUARDO ALVES MOREIRA

Não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios disponíveis para localização de bens (Ciretran, Cartórios de Imóveis). Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

3ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 3682

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.006145-4 - ENEDINA ALVES E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP238799 ANA KARINA DE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Quanto ao pedido de levantamento dos valores depositados (fl. 550), manifeste-se a parte autora, em cinco dias, significando seu silêncio concordância com o que requerido.Em havendo concordância, tácita ou expressa, apresente a CEF o saldo total atualizado da conta em questão, n.º 3115-8, agência 3965, após o quê deverá a secretaria expedir o respectivo alvará de levantamento em favor da parte ré - CEF - em nome de seu patrono, Dr. Eliander Garcia Mendes da Cunha, OAB/SP 189.220 (procuração de fls. 239/240 e substabelecimento de fl. 551).Int.

2001.61.08.009218-9 - VICENTE DE PAULO JERONIMO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 172: Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF.Com a diligência, ao arquivo.

2001.61.08.009587-7 - J M LUBRIFICANTES E PECAS PARA VEICULOS LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Fl. 814: Defiro, officie-se conforme requerido.Arquivem-se, observadas as formalidades pertinentes.Int.

2002.61.08.000257-0 - DAVID MARIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a manifestação da Caixa Econônica Federal à fl. 301, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/04/2008, às 09:30 horas, sendo suficiente para a intimação dos autores e da CEF a publicação do presente.Intime-e a União.

2002.61.08.001294-0 - ROENTGEN S/C LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159491 OSCAR LUIZ TORRES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP159491 OSCAR LUIZ TORRES)

Fls. 237/238: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados.No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento.Int.

2002.61.08.002974-5 - CARTONAGEM HENRIQUE LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Fl. 555: Defiro, officie-se conforme requerido.Arquivem-se, observadas as formalidades pertinentes.Int.

2002.61.08.007246-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.006204-9) MARIA APPARECIDA PROTTA DE FREITAS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de honorários de fls. 152.

2002.61.08.007416-7 - ELZA EUGENIO PINTO (ADV. SP115682 NILSON LUIZ DE VIDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Decorrido o prazo requerido a fls. 341, manifestem-se as partes em prosseguimento, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora.

2002.61.08.008323-5 - TRANSPORTADORA TANSDEGA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Fl. 474: Defiro, officie-se conforme requerido.Arquivem-se, observadas as formalidades pertinentes.Int.

2002.61.08.008731-9 - CLEBER FABIAN BUENO E OUTRO (ADV. SP061539 SERGIO AUGUSTO ROSSETTO E ADV. SP168147 LÍGIA ANDRADE NORONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial (fls. 250/256), em 05 (cinco) dias. (artigo 1º, item 9, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2003.61.08.000059-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007360-6) PAULO SERGIO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial (fls. 285/324), em 05 (cinco) dias. (artigo 1º, item 9, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2003.61.08.004686-3 - ANTONIO MINETO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2003.61.08.006335-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.004105-8) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X EUNICE AMARO DA SILVA LOPES (ADV. SP061539 SERGIO AUGUSTO ROSSETTO)

Manifeste-se a parte autora, em até 05 (quinze) sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça (não localizou as testemunhas Nivaldo e Evandro).No silêncio, aguarde-se pela audiência designada. Int.

2003.61.08.007458-5 - MARCOS BUENO ANTONIO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Designo audiência para interrogatório da parte autora e oitiva de eventuais testemunhas para o dia 13/06/2008, às 11:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada.Sem prejuízo, em o desejando, apresentem as partes, em no máximo 5(cinco) dias, o rol das testemunhas, esclarecendo a necessidade de intimação das mesmas pelo Juízo. Int.

2003.61.08.010429-2 - BENEDITO VILAS BOAS (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.010861-3 - UBIRAJARA DE OLIVEIRA GUERRA (ADV. SP166023 PEDRO ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2003.61.08.012102-2 - AIRTON ANTONIO MONTALVAO (ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a resposta aos quesitos de nº 4 a 7 da COHAB, e a fim de que se apure a ocorrência de eventual descumprimento do PES, providencie a parte autora, no prazo de quinze dias, os comprovantes de rendimento de todo o período em que entende haver descumprido o Plano de Equivalência Salarial (PES). Após, intime-se o Sr. Perito subscritor do laudo pericial para que efetue a complementação da peça, respondendo aos quesitos faltantes com os dados fornecidos. Int.

2003.61.08.012218-0 - VLADimir SANCHES E OUTRO (ADV. SP148208 EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada a proceder ao depósito das custas processuais, em complementação, de acordo com o novo valor da causa (traslado fls. 78/79). Tendo a União pugnado pelo julgamento antecipado da lide (fl. 84), indique a parte autora as provas que deseja produzir, especificando e justificando a pertinência e necessidade de sua produção. Não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.08.012591-0 - THEREZA RAUL DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.000187-2 - MARIO SERGIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Esclareça a parte autora a afirmação contida no segundo parágrafo de fl. 03, haja vista que o contrato firmado com a CEF não se enquadra nas normas do Sistema Financeiro de Habitação (fls. 62/67). Int.

2004.61.08.000261-0 - JUNIA FERREIRA DO CARMO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.002658-3 - ANNA DE MORAES MACIEL (BRAULINO MACIEL) (PROCURAD RILDO APARECIDO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 116/117 e certidão de fl. 121: Considerando-se a natureza desta demanda e em se tratando de pedido fundamentado na idade da parte autora, defiro tão somente a produção de prova pericial consistente em Estudo sócio-econômico. Nomeio para atuar como perita judicial a assistente social Sra. Rivanézia de Souza Diniz, CRESS nº 34181, com endereço na avenida dos Lavradores, nº 1-83, telefone 3239-1414, que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação. Ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, fls. 50, devem as custas da perícia serem pagas conforme tabela da Justiça Federal e suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Intime-se a Sra. Perita e, aceita a nomeação, fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo em Secretaria. Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela prevista na resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Apresentado o laudo social e respondidos eventuais quesitos complementares, expeça-se a solicitação de pagamento. Face à apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico por parte do INSS (fls. 118/119), Intime-se a parte autora para eventual indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Como quesitos do Juízo, a Sra. Perita Social deverá responder as seguintes questões: a) Quem compõe o núcleo familiar da parte autora? Descrever os componentes, apresentando idade, grau de instrução, características próprias, etc. b) Quem trabalha na casa? Onde? Quanto ganha? c) Como pode ser descrita a residência? d) Quais móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência? e) Como se apresenta a parte autora? f) Outras

informações consideradas necessárias.Intimem-se.

2004.61.08.003054-9 - MARIA TEREZINHA DAMIANO STRADA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.004514-0 - MARCELO FERNANDES (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.004523-1 - MARIA JOSE TITON (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.004530-9 - SIDNEY GARCIA MANOEL (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante as manifestações de fls. 80/81 - CEF e 91 - parte autora, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 82/83 dos autos em favor da parte autora, em nome de sua procuradora, Dra. Ana Lucia Andrade Moscoqliato , OAB/SP 155.805 (procuração de fls. 08 e substabelecimento de fl. 88).Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.08.004785-9 - ADERITO ALCINO DOS REIS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.005418-9 - MARCELO FERNANDES (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA E ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.005688-5 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE

ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF para recolhimento das custas processuais. Ante as manifestações de fls. 83 - CEF e 93 - parte autora, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 85/86 dos autos em favor da parte autora, em nome de sua procuradora, Dra. Ana Lucia Andrade Moscolgiato, OAB/SP 155.805 (procuração de fls. 09 e substabelecimento de fl. 90). Recolhidas as custas e comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.08.005733-6 - MARIA TEREZA NEVES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 120: Expeça-se alvarás de levantamento. Com a diligência, ao arquivo.

2004.61.08.005897-3 - ZILA NEVES (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes dos cálculos apresentados às fls. 124/125, manifestem-se em prosseguimento.

2004.61.08.006109-1 - MARIA VANIRA BENEGAS BEGHINE E OUTROS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 138/140: Manifeste-se a parte RÉ/CEF, em até 5 (cinco) dias. Na concordância proceda os devidos depósitos judiciais comunicando nos autos, ficando, desde já, deferida a expedição de alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Apurado pela contadoria diferença entre os valores depositados e os devidos, providencie a CEF, os devidos depósitos, providenciando, a Secretaria, a expedição dos devidos alvarás. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.007009-2 - ABERTINA ARECO (ADV. SP058435 JOSE LUIZ MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 101: Ficam as partes intimadas da perícia (exame grafotécnico) agendada para o dia 08/04/2008, às 15:00, a realizar-se na secretaria desta 3ª Vara Federal. Int.

2004.61.08.007140-0 - DANIEL ANDRADE SILVA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento à r. sentença/v. acórdão, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora intimando-se. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.08.007146-1 - BERTOLDO LOPES COLHADO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.007159-0 - UASSI MOGONE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Apresentados os cálculos (às fls. 131/132), ciência às partes.

2004.61.08.007804-2 - TEREZA IRENE BASTOS CACOTE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 127/129: Manifeste-se a parte RÉ/CEF, em até 5 (cinco) dias. Na concordância proceda os devidos depósitos judiciais

comunicando nos autos, ficando, desde já, deferida a expedição de alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Apurado pela contadoria diferença entre os valores depositados e os devidos, providencie a CEF, os devidos depósitos, providenciando, a Secretaria, a expedição dos devidos alvarás. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.007902-2 - JOAO CARLOS BORTOLOTTI (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (fls. 79/89), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Presentes contra-razões da União (AGU), às fls. 93/99, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.08.009198-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X EVIDENCIA PROMOCOES E PUBLICIDADE (ADV. SP126733 MARISA SILVA DE MORAIS)

Fls. 88/90: Manifeste-se a parte ré. Após, à conclusão. Int.

2004.61.08.009446-1 - BENEDITO QUINTANA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.009665-2 - OSWALDO DA SILVA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.010491-0 - CESARIO MORENO GIMENES (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2005.61.08.002965-5 - TANIA MARILDA FERREIRA PAGLIARANI E OUTRO (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifestem-se as partes em alegações finais. Intimações sucessivas, com prazo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

2005.61.08.003279-4 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

A diferença entre os cálculos apresentados pela CEF e os da Contadoria do Juízo refere-se, unicamente, a divergência de interpretação quanto à aplicação do manual de cálculos da Justiça Federal, se o de 2001 ou o preconizado a partir de 2007. A parte RÉ/CEF sustenta (fls. 96/97) que a norma de 2001 deveria ser utilizada até a entrada em vigor da norma de 2007. Contudo, entendendo

que a norma em questão está ligada à esfera processual e, portanto, de aplicação imediata. O manual de 2001 foi extinto com a publicação de 2007, assim, a partir de sua vigência, torna-se obrigatória sua aplicabilidade, logo, não há que se falar em aplicação simultânea da norma revogada, no caso em exame. Assim, determino que a ré/CEF dê integral cumprimento ao julgado, efetuando o depósito complementar indicado pela Contadoria do Juízo.

2005.61.08.003470-5 - MARLICI ROSA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelo interposto pela CEF (fls. 300/307), em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela às fls. 101, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC. Intime-se a parte autora/apelada para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.003862-0 - JOSE ANGELO COVOLAN (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2005.61.08.005907-6 - CARLOS HENRIQUE PENHA E OUTRO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO E ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Junte a parte autora o comprovante de renda referentes ao período em que entende descumprido o PES (Plano de equivalência salarial). Após, ciência à CEF. Int.

2005.61.08.007431-4 - DIVINA SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Defiro a oitiva apenas das testemunhas Roque e Laura, tendo em vista que a testemunha Benedito já fora ouvido (fls. 81/82) e que a autora desistiu da oitiva da testemunha Claudete (fls. 76). Informe, a parte autora, em até três dias, os endereços atualizados das testemunhas Roque e Laura. Com a diligência, designe-se audiência.

2005.61.08.008516-6 - ADRIANA APARECIDA SANTOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intimem-se as partes para manifestação acerca de interesse na designação de audiência de conciliação. Int.

2005.61.08.009282-1 - MARIA DO CARMO ROCHA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Sob a alegação de fato novo, o INSS requer a revogação da tutela antecipada deferida e ratificada na r. sentença prolatada. É fato que a tutela poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo (art. 273, § 4.º, CPC), contudo, não vislumbro fundamento para isso nas razões expostas pelo INSS. Isto porque tanto a tutela antecipada quanto a sentença basearam-se em fatos concretos já passados, ou seja, plenamente aperfeiçoados tanto na forma como materialmente, os quais foram apreciados como tal, não havendo de se falar em sua revogação, ao menos não nesta fase processual e esfera de jurisdição. Indeferido, portanto, o pleito de revogação da tutela antecipada. Cumpra-se a remessa ao E. TRF da 3.ª Região, se decorrido o prazo para contra-razões. Int.

2005.61.08.009448-9 - ELHAM KASSIS MORETTI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

A diferença entre os cálculos apresentados pela CEF e os da Contadoria do Juízo refere-se, unicamente, a divergência de interpretação quanto à aplicação do manual de cálculos da Justiça Federal, se o de 2001 ou o preconizado a partir de 2007. A parte RÉ/CEF sustenta (fls. 120/121) que a norma de 2001 deveria ser utilizada até a entrada em vigor da norma de 2007. Contudo,

entendo que a norma em questão está ligada à esfera processual e, portanto, de aplicação imediata. O manual de 2001 foi extinto com a publicação de 2007, assim, a partir de sua vigência, torna-se obrigatória sua aplicabilidade, logo, não há que se falar em aplicação simultânea da norma revogada, no caso em exame. Assim, determino que a ré/CEF dê integral cumprimento ao julgado, efetuando o depósito complementar indicado pela Contadoria do Juízo. Int.

2005.61.08.009754-5 - MARIA APARECIDA GABANELLA DE SOUSA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/03/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2005.61.08.010851-8 - PHILOMENA GRAMOLINI DAL MEDIDO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Fls. 91: Ciência à parte autora para que se manifeste em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação da parte autora, ao arquivo.

2006.61.08.000327-0 - MATILDE MARIA GIRALDI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a manifestação de fls. 96/98: Por ora, cumpra-se a remessa determinada à fl. 88. Int.

2006.61.08.007052-0 - JUDITH DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.007053-2 - JUDITH DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.007913-4 - CESAR ROCHA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Decorrido o prazo fixado a fls. 208, manifestem-se as partes em prosseguimento, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciado-se pela parte autora.

2006.61.08.008473-7 - ANA MARIA PEDROSO (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do laudo médico (fls. 91/99), manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 67, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2006.61.08.009235-7 - MARIA MOURA MARTINO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio,

expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.009565-6 - ODETE NACHEF ROSSINI (ADV. SP167630 LISANDRA APARECIDA DO AMARAL EMER E ADV. SP044149 ALAOR EMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.010269-7 - VENERANDA RADAVELLI (ADV. SP170392 SILVIA ANDRÉIA VASCONCELOS E ADV. SP094100 JOSE LUIS KAWACHI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2006.61.08.010324-0 - RENATO ANTUNES SAMPAIO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 74/75: Ciência à parte autora para, em o desejando, manifestar-se em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte autora, a pronta conclusão para sentença.

2006.61.08.010977-1 - MILTON OUTEIRO PINTO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2007.61.08.000603-2 - SONIA MARIA DORETTO (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/03/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.001539-2 - OCTACILIO LOPES FERRAZ (ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP132625E ANDRÉA MARIA MENEZES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2007.61.08.003125-7 - TANIA MEIRE MAGALHAES (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

...intimem-se as partes, para, em o desejando, manifestarem-se. fls. 152/159: Manifeste-se o INSS.

2007.61.08.003577-9 - GESSY BARROS DE MEDEIROS (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178/188: Ciência à parte autora para, em o desejando, manifestar-se em 5 (cinco) dias. Após, se decorrido o prazo com ou sem manifestação da autora, à pronta conclusão.

2007.61.08.003850-1 - ANA CARLA TINOCO GARNICA (ADV. SP233910 RACHEL RODRIGUES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)

Fls. 89/90: Arbitro os honorários da Srª Advogada dativa nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Com a diligência, ao arquivo.

2007.61.08.004060-0 - MARIA APARECIDA BERALDO ROMAO (ADV. SP133243 MARIA APARECIDA BERALDO ROMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

PA 1,15 Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF. Na concordância, apresente os dados bancários necessários para que sejam realizados os depósitos, inclusive para os honorários advocatícios. Caso haja concordância do autor, intime-se a CEF para que recolha custas processuais, se devidas, bem como para que providencie os devidos depósitos (principal e honorários), expedindo, a Secretaria, quando for o caso, o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento. Decorridos os prazos legais, com ou sem as diligências supras,

2007.61.08.004175-5 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2007.61.08.004401-0 - WILSON SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF. Na concordância, apresente os dados bancários necessários para que sejam realizados os depósitos, inclusive para os honorários advocatícios. Caso haja concordância do autor, intime-se a CEF para que recolha custas processuais, se devidas, bem como para que providencie os devidos depósitos (principal e honorários), expedindo, a Secretaria, quando for o caso, o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento. Decorridos os prazos legais, com ou sem as diligências supras,

2007.61.08.005126-8 - SONIA MARIA FORTINI (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2007.61.08.005140-2 - JOSE MARIA RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP175696 KARINA ZAMARO DA SILVA E ADV. SP188364 KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2007.61.08.005142-6 - NEUZA FERREIRA PATEIS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte

2007.61.08.005220-0 - GABRIEL DAL MEDICO HIRSCH (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2007.61.08.005224-8 - JOAO SOARES DE ANDRADE - ESPOLIO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2007.61.08.005254-6 - JUVENCIO PEDRO DIAS (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2007.61.08.005282-0 - DURVALINO BALDINI (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2007.61.08.005296-0 - IDA DAL COL (ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2007.61.08.005710-6 - MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

FICAM AS PARTES INTIMADAS, da perícia médica para o dia 27 de MARÇO de 2008 (quinta feira),às 08:00 hs com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, fone 4009-3232, Bauru-SP.

2007.61.08.005735-0 - ROSANGELA APARECIDA GODOY (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FICAM AS PARTES INTIMADAS, da perícia médica para o dia 27 de MARÇO de 2008 (quinta feira), às 08:15 hs, com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, fone 4009-3232, Bauru-SP.

2007.61.08.006003-8 - ANTONIO BENEDITO PALOPOLI (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2007.61.08.006951-0 - NATHALIA MIRANDA DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)
Fls. 128/130: Ciência à parte autora para, em o desejando, manifestar-se em 5 (cinco) dias (INSS informa que o benefício foi implantado em 27/07/2007)

2007.61.08.008592-8 - LAURINDO DEMARCHI (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 24/03/2008, às 15:30 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.008752-4 - ANTONIO MURO CRUZ (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/03/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença, inclusive exame oftalmológico com laudo. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.008885-1 - JOAO SIMAO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/03/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.008930-2 - HELDER REIS DA SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/03/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.009112-6 - GISELE CRISTINA JERONIMO (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FICAM AS PARTES INTIMADAS, da perícia médica para o dia 27 de MARÇO de 2008 (quinta feira), às 08:30 hs, com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, fone 4009-3232, Bauru-SP.

2007.61.08.009300-7 - ANDRE LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213329 TATIANA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face a manifestação da CEF sobre a possibilidade de conciliação (fls. 152) designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008, às 09:30 horas, sendo o suficiente para o comparecimento das partes a publicação do presente. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF. Intime-se.

2007.61.08.009390-1 - MIRIAN DE JESUS DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/03/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.009581-8 - IZABEL DELGADO PLACCA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF. Sem prejuízo. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.009649-5 - ADMIR DOS SANTOS (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/03/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.010579-4 - VERA LUCIA TEIXEIRA LIMA PEDRO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/03/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.000794-6 - TIMOTEO CAMILO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 59: ...Assim, considerando a similitude entre os pedidos (da tutela antecipada e final) formulados neste feito e a fundamentação e a pretensão da ação cautelar nº 2004.61.08.001400-3, para fins de aferição de possível prevenção do Juízo da 1ª Vara Federal local para apreciação da presente lide, determino que a parte autora providencie cópias das sentenças proferidas nos processos indicados às fls. 30/32. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do presente feito sem exame do mérito.

2008.61.08.001173-1 - TEREZINHA DE JESUS GUIMARAES (ADV. SP047469 CARLOS ALBERTO DOS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a petição inicial apresenta obscuridades que dificultam o julgamento do mérito e, principalmente, a apreciação do pleito antecipatório, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito, para: a) esclarecer se Andressa Aparecida Guimarães Cunha recebe ou já recebeu benefício previdenciário de pensão por morte de Nelson da Cunha e, na hipótese de ainda estar recebendo pensão, incluí-la no pólo passivo da presente demanda; b) juntar aos autos documentos indicativos da qualidade de segurado de Nelson da Cunha à época de seu óbito (10/04/1990), tais como cópia de CTPS, informações do CNIS, comprovantes de recolhimentos de contribuições ou documentos relativos à suposta aposentadoria que recebia da Rede Ferroviária Federal (fl. 21). Intime-se.

2008.61.08.001202-4 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 38/41:... Ante o exposto, com base no artigo 273, parágrafo 7º do Código de Processo Civil, defiro a medida cautelar pleiteada para o fim de suspender a eficácia do auto de infração questionado, até final julgamento. Cite-se a requerida. intím-se. Oficie-se.

2008.61.08.001203-6 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 40/43... Ante o exposto, com base no artigo 273, parágrafo 7º do Código de Processo Civil, defiro a medida cautelar pleiteada para o fim de suspender a eficácia do auto de infração questionado, até final julgamento. Cite-se a requerida. intím-se. Oficie-se.

2008.61.08.001205-0 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 41/44:... Ante o exposto, com base no artigo 273, parágrafo 7º do Código de Processo Civil, defiro a medida cautelar pleiteada para o fim de suspender a eficácia do auto de infração questionado, até final julgamento. Cite-se a requerida. intím-se. Oficie-se.

2008.61.08.001218-8 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 58/61:... Ante o exposto, com base no artigo 273, parágrafo 7º do Código de Processo Civil, defiro a medida cautelar pleiteada para o fim de suspender a eficácia do auto de infração questionado, até final julgamento. Cite-se a requerida. intím-se. Oficie-se.

2008.61.08.001292-9 - RENATA DA SILVA CINTRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 32/34:... Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise por ocasião da sentença. Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor..... Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos..... Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-o também para juntar, no prazo da contestação, cópia dos processos administrativos referentes aos NBs 505.243.469-0 e 505.834.255-0, em nome da parte autora. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.08.007764-6 - LUIZ SERGIO PALMEIRA (ADV. SP214091 BRUNO RAFAEL VIEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...intím-se as partes... Não havendo quesitos complementares, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.08.011295-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.003134-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X JAIR FERNANDES (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP)

Defiro em favor do embargado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fls. 14/15: Manifeste-se a embargante - CEF - em réplica. Int.

2005.61.08.011297-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.003137-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X ELZA TREVIZAN FERREIRA JORGE (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO)

Defiro em favor do embargado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fls. 16/17: Manifeste-se a embargante - CEF - em réplica. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.08.008494-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008493-6) PEDRINA SBRUGNERA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao desapensamento, remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, traslade-se cópia do presente comando para a ação ordinária nº 2007.61.08.8493-6. Bauru(SP), data supra.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.006903-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X ROGERIO BRITO DE OLIVEIRA

Informe, a CEF, em até 15 (quinze) dias o nome da mãe e a data de nascimento do executado, conforme requerido pelo Juízo Eleitoral (fls. 63). Com a vinda das informações aos autos, officie-se. No silêncio, sobreste-se o feito. Int.

2004.61.08.010359-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VALTER HOMELIO DA SILVA

Manifeste-se a exequente/CEF, em até 5 (cinco) dias sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, fls. 92, verso. No silêncio ou na ausência de dados capazes de impulsionar a execução, sobreste-se o feito. Face à informação de fls. 81, intime-se a CEF nas pessoas de Tânia Maria Valentim Trevisan, Raquel da Silva Ballielo Simão e Maria Satiko Fugi.

2007.61.08.008523-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X VANDOCIR DONIZETE GREGO E OUTRO

....Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria.

2007.61.08.010657-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X IVIDIA INFORMATICA VOTUPORANGA LTDA ME

.....Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.010005-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006253-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X MARIA LUCIA INACIO MONARO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação para alterar o valor da causa para o montante de R\$ 4.595,64 (quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Com seu trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.I.

2006.61.08.010010-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006279-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X ELZA ZERBINI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação para alterar o valor da causa para o montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Com seu trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.I.

2006.61.08.010011-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006276-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X MARTHA ZULMIRA DE SOUZA FRANCA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação para alterar o valor da causa para o montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Com seu trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.I.

2006.61.08.010185-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006250-0) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X DIVINO BORGES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação para alterar o valor da causa para o montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Com seu trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.08.007249-0 - APARECIDA CONVENIENCIA BOTUCATU LTDA (ADV. SP201729 MARIANE BAPTISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao trânsito em julgado e ao silêncio das partes, ao arquivo.

OPOSICAO

2006.61.08.007188-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008516-6) CLEIDE MARIA DA CRUZ SILVA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X ADRIANA APARECIDA SANTOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intimem-se as partes para manifestação acerca de interesse na designação de audiência de conciliação.Int.

Expediente Nº 3723

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.004972-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X MILTON DOTA JUNIOR (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS)

Face ao contido à fl. 110, intime-se o autor para que promova a substituição da testemunha Arnaldo Ribeiro Pinto, no prazo de três dias.A inércia será interpretada como desistência da oitiva.Solicite-se ao Juízo Federal de Brasília/DF a devolução da Carta Precatória de fl. 105, independentemente de cumprimento.

Expediente Nº 3725

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.006384-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X NASSER IBRAHIM FARACHE (ADV. SP115564 SILVIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP115564 SILVIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP165175 JOÃO CARLOS CORRÊA ALVARENGA)

Deprequem-se às Subseções Judiciárias de Manaus/AM e Duque de Caxias/RJ a oitiva das testemunhas de defesa, Benedito e José Salvino, observando-se a atualização dos endereços de fl. 605.Fica mantida a data de 11/04/2008, às 10h00, para a oitiva de Waldirene, como testemunha do Juízo. Expeça-se mandado de intimação.Publique-se na Imprensa Oficial.Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3606

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.009997-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVIRGEM FERREIRA CARNIATO (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X MARIA DE FATIMA SOARES RAMOS (ADV. SP208752 DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP077066 EDELICIO BRAS

BUENO CAMARGO)

Manifeste-se a defesa da ré Maria de Lourdes na fase do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 3607

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.05.007843-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VAGNER JACOBUCCI E OUTRO (ADV. SP141981 LEONARDO MASSUD)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 3608

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0601843-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSIO BIONDO JUNIOR (ADV. SP062725 JOSE CARLOS MARTINS) X NELSON SHIGEMOTO (ADV. SP056845 ROQUE CORREA) X ROBERTO CECCATO (ADV. SP037583 NELSON PRIMO)

Dê-se vista às partes, com urgência, dos documentos juntados às fls. 765/809. Após volval conclusos para prolação da sentença.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3898

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0604661-8 - JOSE ALVES COSTA (ADV. SP112465 MARIO ANTONIO ALVES E ADV. SP035043 MOACYR CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira o INSS o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

94.0602096-3 - COM/ DE CEREAIS ARROZ ENXUTO LTDA (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 186/187: indefiro, por ora o requerido pela União Federal e determino a intimação do executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

1999.03.99.059020-8 - ADILSON COSLOSKI (ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO E ADV. SP105869 CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Prossiga-se o processo quanto ao autor Adilson Cosloski. 3- Cite-se o Banco Central, Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal. 4- Quanto ao Banco Nacional deve a parte autora indicar o seu sucessor. 5- Intime-se e cumpra-se.

2000.61.05.003302-6 - EDEN QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no

acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo. Intimem-se.

2001.03.99.042975-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0609867-4) KRUPP POLYSIUS ENGENHARIA DO BRASIL LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP105726 ANTONIO CARLOS AGUIAR E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

1- Fls. 317/318: Manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto ao pedido de execução formulado pelo I. Patrono Subscritor da petição de fls. 313/315. 2- Outrossim, intime-se o aludido Patrono para que junte aos autos, dentro do mesmo prazo, cópia do contrato e distrato firmados com a Autarquia-Ré, bem como das Ordens de Serviço mencionadas em tais documentos. 3- Fls. 327/328: Não procedem as alegações da parte autora, posto que devidamente intimada do despacho de fls. 325, em 18/01/2008 (fls. 326). Assim, oportunizo à parte autora que, dentro do prazo de 15(quinze) dias, cumpra o despacho de fls. 325, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-B e J do CPC. 4- Intime-se.

2003.03.99.026729-4 - IRIS MONTANHINI (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 177: À vista da concordância manifesta pela parte autora, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 156. 2- Intimem-se.

2004.61.05.016823-5 - DIRCEU APARECIDO MENDES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
1- Fls. 188/190: À vista do teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 200703001047004, determino a inclusão da União Federal no pólo passivo, na qualidade de assistente da CEF, nos termos do artigo 50, parágrafo único do CPC, recebendo o feito no estado em que se encontra. 2- Intimem-se remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. 3- Cumpra-se.

2005.61.05.003062-0 - ROSANA GIARETTA SGUERRA MISKULIN E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 166/170: Aceito as razões expostas pela CEF e, à vista da documentação apresentada, ad cautelam, determino a inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente ação, determinando sua citação. 2- Intime-se a parte autora a apresentar, dentro do prazo de 05(cinco) dias, cópias para comporem a contrafé. 3- Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 4- Intimem-se e cite-se.

2005.61.05.010460-2 - OSVALDO DAVANCO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
1. Manifeste-se à parte autora acerca da contestação e documentos, fls. 35/218. 2. Outrossim, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, para tanto concedo prazo sucessivo, a começar pelo autor, de 5(cinco) dias para cada parte. 3. Intimem-se.

2006.61.05.012952-4 - JOSE VIANNA NETO DOS SANTOS (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 72/215: indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria do Juízo, haja vista que desnecessária ao deslinde do feito. 2- Em face da ausência de requerimento de outras provas, venham os autos conclusos para sentença. 3- Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.013256-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MARCO ANTONIO SPADON DA SILVA (ADV. SP101354 LUCIANO SMANIO CHRIST DOS SANTOS)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 79/82: dê-se vista à parte autora quanto à contestação apresentada pelo Réu. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.007212-9 - ARACY MATHIAS DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP216815 FERNANDO POSSA E ADV. SP253460 RODRIGO VILGA SANTAMARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 35/36:Concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para as providências requeridas. 2- Intime-se.

2007.61.05.007382-1 - HELENICE BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 74/94 e 99/124: Dê-se vista à parte autora quanto à contestação, preliminares e documentos apresentados pela CEF.2- Intime-se.

2007.61.05.007976-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007167-8) APARECIDA FRANCISCA LOURENCO (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 65/68:Preliminarmente, intime-se a CEF para que, dentro do prazo de 15(quinze) dias, encete providências no sentido de localizar as contas-poupança mencionadas na inicial, apresentando, se for o caso, os respectivos extratos. 2- Após, com a juntada de tais documentos, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.3- Intimem-se.

2007.61.05.008926-9 - TATIANE CRISTINA COSME DE OLIVEIRA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP150094 AILTON CARLOS MEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 47/53:Ainda que para mero valor de alçada, o valor declinado à inicial enseja a competência absoluta do Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Assim, uma vez mais, oportuno a emenda do valor atribuído à inicial. A providência não prejudica eventual futura declinação de competência do Juizado, a qual será analisada após a vinda da contestação.2- Atendida a determinação de emenda, cite-se a CEF. Ainda, intime-se a CEF para que apresente os extratos requeridos, desde que a autora pague as custas administrativas da providência.3- Fls. 35/45: prejudicado pelo item anterior.4- Intimem-se. 5- Renumere a Secretaria, a folha da decisão de f.20, retificando-a para 15.

2007.61.05.010239-0 - LUIZ ROBERTO GULLIN TRAINA (ADV. SP239408 AMÁLIA FARINHA FIDÉLIS DA SILVA E ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SERASA S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 107/139:Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto aos documentos apresentados pela CEF.2- Fls. 40/70: a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo SERASA será apreciada quando da prolação da sentença. 3- Intimem-se e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.010442-8 - TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICACOES DA AMAZONIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 1014:Indefiro a perícia requerida, posto que desnecessária ao deslinde do presente feito, bem como ante a vasta documentação acostada pelas partes. 2- Intime-se e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.011924-9 - WILSON JOSE DO AMARAL PASSUELLO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 88/105: dê-se vista à parte autora quanto à contestação apresentada pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Outrossim, intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 4. Intimem-se.

2007.61.05.012469-5 - BELMIRO MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 129/152: Dê-se vista à parte autora quanto à contestação e documentos apresentados pelo INSS. 2- Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 3- Intimem-se.

2007.61.05.014015-9 - ESTER CANDIDA ALADINO (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES E ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 29/32: preliminarmente, comprove a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, a homologação da desistência requerida na ação que tramita junto ao JEF, bem como seu trânsito em julgado. 2- Intime-se.

2007.61.23.000970-7 - MARIA APARECIDA BAZANI (ADV. SP122679 EDGARDO LUIZ VERGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1- Fls. 25/29: Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo. 2- Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 31/33, refere-se à Medida Cautelar nº 20076123000968-9. Assim, determino seu desentranhamento para a devida juntada àqueles autos. 3- Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.007920-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603605-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X JULIO LOPES E OUTROS (ADV. SP111346 WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007167-8 - APARECIDA FRANCISCA LOURENCO (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 41/42: Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 25/27 dos autos da ação ordinária em apenso, juntando-os aos presentes autos. 2- Os demais pedidos serão objeto de apreciação nos autos principais. 3- Intimem-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.001021-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007865-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ADAO GUEDES (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução eis que tempestivos. 2. Vistas ao embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:

Expediente Nº 4152

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.012306-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MARCOS CLAUDIO DE OLIVEIRA X LUCIANE CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Fl. 36: recebo como aditamento à inicial. Anote-se. O contrato de arrendamento residencial aponta como arrendatários o sr. Marcos Cláudio de Oliveira e a sra. Luciane Cristina de Almeida Oliveira (fl. 10). Entretanto, apenas estão juntadas aos autos as duas notificações feitas ao sr. Marcos (fls. 22/24). Assim, concedo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove a notificação da sra. Luciane Cristina de Almeida Oliveira, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.05.014898-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP198312 SHIRLEIDE DE MACEDO VITORIA) X AMAURI SANTA ROSA DE LAIA (ADV. SP034651 ADELINO CIRILO)

Dê-se ciência as partes da redistribuição do presente feito. Encaminhem-se os autos ao SEDI para que proceda a retificação do polo ativo para que conste União Federal. Sem prejuízo, requeira a parte autora o que de direito, em termos de prosseguimento. Intimem-se.

2008.61.05.001530-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CRISTINA ANTONIA DOS SANTOS E OUTRO
Intime-se a autora a adequar o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, recolhendo as custas processuais complementares, já que à falta de disposição legal específica no CPC acerca do valor da causa nas ações possessórias, entende a jurisprudência assente no STJ que tal valor deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor com a imissão, a reintegração ou a manutenção na posse. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 490089 - Processo: 200201725584 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2003 Documento: STJ000490199 DJ DATA:09/06/2003 PÁGINA:272 NANCY ANDRIGHI). Saliento que não se trata de ação de cobrança, para que seja indicado à causa o valor das parcelas não saldadas, devendo ser observado o valor do imóvel. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá comprovar a notificação de Cristina Antonia dos Santos.

2008.61.05.001531-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X JOAO EVANGELISTA DE SOUSA E OUTRO
Intime-se a autora a adequar o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, recolhendo as custas processuais complementares, já que à falta de disposição legal específica no CPC acerca do valor da causa nas ações possessórias, entende a jurisprudência assente no STJ que tal valor deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor com a imissão, a reintegração ou a manutenção na posse. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 490089 - Processo: 200201725584 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2003 Documento: STJ000490199 DJ DATA:09/06/2003 PÁGINA:272 NANCY ANDRIGHI). Saliento que não se trata de ação de cobrança, para que seja indicado à causa o valor das parcelas não saldadas, devendo ser observado o valor do imóvel. Prazo de 10 dias.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.05.006600-2 - OLENCA PAIVA KLOCK E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP225052 PRISCILA GARCIA SANDOVAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Ratifico os atos processuais praticados. Os autores, nesta ação, requerem, por força da Lei 10.257/2001, que lhes seja reconhecido, pela via do usucapião, a propriedade do imóvel situado na Rua da Padroeira, 935, apartamento 04E - Bloco L - Campinas - São Paulo, o qual, segundo certidão juntada à fl. 68 dos autos, consta como sendo de propriedade da nu-proprietária Cooperativa Habitacional de Araras. Pela decisão de fl. 25 foi concedido o benefício da gratuidade da justiça aos autores, bem como determinado que os mesmos trouxessem aos autos a certidão de matrícula do imóvel em questão para comprovação do domínio e, ainda, que fornecessem o nome dos confrontantes a fim de viabilizar sua citação e esclarecessem à que título adquiriram o bem. Intimados da decisão os autores refutaram a determinação judicial sob a alegação de que nunca lhes foi fornecido via do contrato estabelecido com a Cooperativa Habitacional de Araras a comprovar a relação obrigacional e que, em razão do deferimento de justiça gratuita nestes autos, a certidão requerida no despacho retrocitado deveria ser requisitada pelo Juízo,

requerendo por fim dilação de prazo para fornecer o endereço dos confinantes (fl. 26/27). Em consequência foi indeferida a inicial e o processo declarado extinto sem julgamento do mérito, conforme fls. 28/29, tendo os autores apelado da decisão. Decidiu o E. Tribunal de Justiça pelo retorno dos autos à instância de origem, afastando a extinção do feito determinada às fls. 29 e determinando o processamento do feito, na forma como requerida pelos autores, em razão da gratuidade da justiça (fls. 48/51). Compareceu aos autos a Cooperativa Habitacional, trazendo instrumento de sua constituição como pessoa jurídica, bem como juntando procuração (fls. 55/64), dando-se assim por citada. Foi reconhecida, pela decisão de fl. 71, a competência absoluta para o processamento deste feito perante esta Justiça Especializada, em razão do evidente interesse no desfecho da presente ação da Emgea - Empresa Gestora de Ativos - empresa à qual foi cedida pela CEF o direitos creditícios referentes ao imóvel em questão. É uma síntese do necessário. Anoto que com a peça inaugural não foi juntada planta de localização do imóvel, nem planta indicativa dos proprietários dos imóveis lindeiros - tampouco comprovaram os autores que não são proprietários de outro imóvel, urbano ou rural. A posse mansa e pacífica, outrossim, deve ser demonstrada por certidões negativas, documentos que devem, obrigatoriamente, instruir a inicial. Diante do exposto determino que, consoante pedido de justiça gratuita deferido na decisão de fl. 25, se oficie aos Cartórios de Registro de Imóveis de Campinas para que forneçam Certidão Negativa de Propriedade em nome dos autores desta ação, bem como que se oficie ao competente Cartório para que forneça Certidões de Propriedade dos imóveis confinantes com o referido bem. Verifico que o pedido formulado circunscreve-se a que se pro-cesse a presente ação na forma como prescreve o art. 14 da Lei n.º 10.257/2001, qual seja, o rito sumário. Assim, como preconizado pelo rito sumário (Lei 10.257/2001), tragam os autores, após fornecido pelo Cartório as respectivas certidões de propriedade dos confinantes, suas declarações de concordância com o pedido ou providenciem as suas citações, conforme requerido na letra c do item 05 da exordial, formulando, desde já os quesitos e indicando assistente técnico no prazo legal, caso desejarem; bem como forneçam as cópias necessárias à citação daqueles. Tragam os autores aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, plantaou croqui de localização do imóvel em discussão, bem como dos imóveis lindeiros, bem como, na forma do art. 284 do CPC, autentiquem as peças juntadas com a exordial. Cumprido o acima determinado, cite-se a Empresa Gestora de Ativos - Emgea e os confinantes pessoalmente; e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos (arts. 942, II e 232, IV, CPC), bastando, para que se tome ciência do ajuizamento da presente demanda, de apenas uma publicação em um órgão da imprensa oficial (no caso de Justiça Gratuita). Intimem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 942, parágrafo 2º, CPC), encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruem, bem como das plantas trazidas aos autos. Proceda a Secretaria a anotação do nome dos advogados constituídos na procuração de fl. 56. Ultimadas as providências aqui elencadas, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.05.013876-8 - CLAUDIO CARLOS COLZATTO (ADV. SP100574 PEDRO JOSE CASTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a requerente sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias (art. 1.106, CPC). Int.

2007.61.05.010729-6 - MARKO PUTIC (ADV. SP159306 HELISA APARECIDA PAVAN) X ENTIDADE NAO CADASTRADA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os presentes autos, verifico que o pedido consiste na retificação do nome da parte autora no registro civil, formulado por brasileiro naturalizado, falecendo, portanto, competência à Justiça Federal para a sua apreciação. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. COMPETENCIA. ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE BRASILEIRO NATURALIZADO. ACRESCIMO DE ALCUNHA. COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL A APRECIÇÃO DE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE REGISTRO DE BRASILEIRO NATURALIZADO PARA INCLUSÃO DE ALCUNHA, PRETENSÃO QUE NÃO DIZ COM A QUESTÃO DA NACIONALIDADE. (STJ, CC 18251, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, j. 22/10/1997, DJ 16/03/1998, p. 7). Desta forma, reconsidero a decisão de fl. 26, e declino da competência para a Justiça Estadual da Comarca de Valinhos/SP, residência para parte autora, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2008.61.05.001478-0 - JOSE ARIMATEIA DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos que a instruem, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, bem como para que atribua valor à causa. Cumprido o acima determinado, cite-se a ré nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil para que a mesma, querendo, apresente a sua resposta no prazo legal, dando-se vista dos autos ao Ministério Público na sequência. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.006372-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X THEODORUS GERARDUS MARIA VAN SCHAIK (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS)

Tendo vista que as Cédulas Rurais Pignoratícias executadas nestes autos são distintas daquelas objeto das ações citadas no quadro indicativo de possibilidade de prevenção, conforme as petições iniciais acostadas à fls. 260/279, não há que se falar em prevenção. Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito à 3ª Vara Federal de Campinas/SP. Sem prejuízo, requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.05.000785-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS) X FRANCISCO LOPES DOMINGUES - ESPOLIO X LUZIA VERGARA LOPES

Certidão de fl. 88: requeira a Caixa Econômica Federal o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.05.001754-8 - JAQUELINE WEBER DE COSTA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X NAO CONSTA

Face ao que dispõe o art. 4.º e o seu parágrafo primeiro, da Lei 7.510/86, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando, a autora advertida de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, seu declarante sujeitar-se-á às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Proceda a Secretaria as anotações necessárias. . Após, vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 1.105 do CPC. Int.

Expediente Nº 4154

ACAO MONITORIA

2003.61.05.012486-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X TAMURA E TAMURA LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a impugnação ofertada à fls. 94/105. Intime-se.

2004.61.05.010919-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO FACIN

Manifeste-se a parte autora a respeito dos embargos monitorios propostos, no prazo legal. Fls. 98: anote-se. Int.

2004.61.05.011390-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE CARLOS CEREZEL

Tendo em vista que transcorreu o prazo sem que o réu opusesse eventual embargos, prossiga-se nos termos da segunda parte do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Assim, consoante dispõe o artigo 475J do Código de Processo Civil, intime-se o executado, pessoalmente, para pagamento da quantia total de R\$45.236,50 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), atualizada em 03/8/2004, conforme requerido pela credora na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Fica, desde já, a autora intimada para comparecer em Secretaria e proceder a retirada da Carta Precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2004.61.05.011586-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOSE EDUARDO DA SILVEIRA E OUTRO

Fl. 68: Expeça a secretaria nova carta precatória para citação no endereço ali indicado, a fim de que o(s) réus(s) promova(m) o pagamento da quantia descrita na inicial, no prazo de 15 dias, ou querendo ofereça(m) embargos, independentemente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, observando-se que para a hipótese de adimplemento voluntário da obrigação, o réu ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à parte contrária (artigo 1102, c, 1º do CPC). Fica, desde já, o(a) autor(a) intimado(a) a comparecer em secretaria e proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias. Int.

2004.61.05.012681-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARGARETE NEGRIZZOLI JORGE (ADV. SP169418 KATHLEEN SCHOLTEN)

Manifeste-se a autora, sobre a impugnação apresentada, no prazo legal.Int.

2004.61.05.016801-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOSE APARECIDO CARNEIRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.05.016808-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X MARCIA FRANCISCA MACHADO DE FREITAS

Fl. 62: Expeça a secretaria nova carta precatória para citação no endereço ali indicado, a fim de que o(s) réus(s) promova(m) o pagamento da quantia descrita na inicial, no prazo de 15 dias, ou querendo ofereça(m) embargos, independentemente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, observando-se que para a hipótese de adimplemento voluntário da obrigação, o réu ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à parte contrária (artigo 1102, c, 1º do CPC).Fica, desde já, o(a) autor(a) intimado(a) a comparecer em secretaria e proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias.Int.

2005.61.05.000275-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CELESTINA BUENO MARANGONI E OUTROS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fl. 46: expeça-se novo mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça se atentar quanto ao teor do artigo 227 do CPC.Intime-se.

2005.61.05.000678-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VILMA FORESTI GONCALVES E OUTROS

Tendo em vista que a carta precatória expedida para a comarca de Jundiaí/SP ainda não retornou, informe a CEF sobre o seu efetivo cumprimento. Intime-se.

2005.61.05.000776-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA BERNADETE DE SOUZA (ADV. SP159933 ALVARO DA SILVA TRINDADE) X MARIA APARECIDA DE AGUIAR RODRIGUES (ADV. SP159933 ALVARO DA SILVA TRINDADE) X ALEXANDRA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP159933 ALVARO DA SILVA TRINDADE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que declarou contituído de pleno direito o título executivo judicial, prossiga-se nos termos da segunda parte do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, conforme determinado.Assim, consoante dispõe o artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s), MARIA BERNADETE DE SOUZA, MARIA APARECIDA DE AGUIAR RODRIGUES e ALEXANDRA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para pagamento da quantia total de R\$ 1.660,48, conforme requerido pelo(a) credor(a) na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2005.61.05.000989-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO FERREIRA QUENTAL E OUTROS

Nos termos do art. 162 do CPC, ficam os autores intimados a retirar a Carta Precatória Expedida e a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.05.001012-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X REGINALDO RODRIGUES E OUTRO

Tendo em vista o já determinado à fl. 49, indefiro o pedido de fl. 51.Sem prejuízo, intime-se a CEF pessoalmente para que comprove a transação noticiada à fl. 48, no prazo de 02 (dois) dias, considerando que as advogadas nestes autos não possuem poderes para transigir, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2005.61.05.002346-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X

EDSON DUARTE (ADV. SP100699 EULOGIO PINTO DE ANDRADE)

Tendo em vista a certidão retro, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2005.61.05.005006-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X VIRACOPOS COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS S/C LTDA (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES)

Fl. 265/266. Defiro o pedido, devendo a secretaria expedir o competente mandado. Sem prejuízo, anote-se. Intime-se.

2005.61.05.014863-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CENTRO EDUCACIONAL LIBERE VIVERE S/C LTDA

Tendo em vista que transcorreu o prazo sem que a(os) ré(us) opusesse(m) eventual embargos, prossiga-se nos termos da segunda parte do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Assim, consoante dispõe o artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, para pagamento da quantia total de R\$14.462,99 (Catorze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls.70, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Fica, desde já, o(a) autor(a) intimado(a) para comparecer em Secretaria e proceder a retirada da Carta Precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2005.61.23.001311-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X MARCEL DE SOUZA MARTINS

Fls. 68/69: Expeça a secretaria nova carta precatória para citação no endereço ali indicado, a fim de que o(s) réus(s) promova(m) o pagamento da quantia descrita na inicial, no prazo de 15 dias, ou querendo ofereça(m) embargos, independentemente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, observando-se que para a hipótese de adimplemento voluntário da obrigação, o réu ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à parte contrária (artigo 1102, c, 1º do CPC). Fica, desde já, o(a) autor(a) intimado(a) a comparecer em secretaria e proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias. Int.

2006.61.05.000266-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JESUS TOLENTINO MEIRA

Dê-se ciência a parte autora do retorno dos autos. Expeça a secretaria Carta Precatória de citação, a fim de que o(s) réus(s) promova(m) o pagamento da quantia descrita na inicial, no prazo de 15 dias, ou querendo ofereça(m) embargos, independentemente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, observando-se que para a hipótese de adimplemento voluntário da obrigação, a(o) ré(u) ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à parte contrária (artigo 1102, c, 1º do CPC). Fica a parte autora desde já intimada a comparecer em Secretaria e proceder a sua retirada, comprovando a sua distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

2006.61.05.000470-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X METALURGICA PACETTA S/A

Tendo em vista que transcorreu o prazo sem que os réus opusessem eventual embargos, prossiga-se nos termos da segunda parte do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Fl. 72: Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) réu(s) para pagamento da quantia total de R\$ 79.056,72 (setenta e nove mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), atualizados julho de 2007, conforme requerido pelo credor a fls. 72/72, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Proceda a Secretaria as anotações necessárias, em conformidade com a procuração de fl. 64. Cumpra-se. Int.

2006.61.05.001486-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X S. H. SANTA HELENA REPARACOES AUTOMOBILISTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI)

Tendo em vista que o ônus da produção da prova compete a quem a requer, deve a embargante suportar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de não realização da prova requerida. Desta forma, INDEFIRO o pedido de fl. 87. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.05.005027-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JURANDIR BARBOSA EPP E OUTRO (ADV. SP093167 LUIZ CARLOS DE CARVALHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal.Fl. 49: anote-se. int.

2006.61.05.007145-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X THOME FERREIRA MOVEIS E DECORACOES LTDA ME X THIERES MAZZER FERREIRA X PAULO CLOVIS BUENO

Primeiramente, proceda a Secretaria a renumeração dos autos a partir de fl. 199.Tendo em vista a renúncia noticiada à fls. 169/171, intime-se pessoalmente os embargantes THOMÉ FERREIRA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA e THIERES MAZZER FERREIRA a constituir novo patrono, sob pena de extinção dos embargos.Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos em relação ao co-réu PAULO CLÓVIS BUENO, dando-se ciência à CEF.Intime-se.

2006.61.05.007354-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GIVANILDO CANDIDO DA SILVA E OUTRO

Fls. 71: Expeça-se nova Carta Precatória de acordo com o artigo 1.102b do Código de Processo Civil, instruindo-a com cópia do despacho de fls. 21.Fica, desde já, a autora intimada para comparecer em Secretaria e proceder a retirada da Carta Precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2006.61.05.007355-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GILBERTO DE PAIVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP114072 JOSE AUGUSTO DE SOUZA LIMA NETTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal.Fl. 42: anote-se. int.

2006.61.05.008459-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANA PAULA LOPES VIEIRA E OUTROS

Fl. 57: anoto que descabe a este Juízo diligenciar no sentido de atender interesses dos autores, ao menos sem que antes tenha o credor comprovado nos autos quais foram as diligências que realizou, por e risco próprios, para localizar o paradeiro da ré.Assim, indefiro o pedido formulado, devendo a autora comprovar suas diligências no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

2006.61.05.008460-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LUCIANA HELENA VENTURA E OUTRO

Fl. 54: anoto que descabe a este Juízo diligenciar no sentido de atender interesses dos autores, ao menos sem que antes tenha o credor comprovado nos autos quais foram as diligências que realizou, por e risco próprios, para localizar o paradeiro da ré.Assim, indefiro o pedido formulado, devendo a autora comprovar suas diligências no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

2006.61.05.008707-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDY WILLIAM DE MIRANDA

Recebo os embargos monitorios de fls. 38/74 para discussão.Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (artigo 102c do CPC).Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2006.61.05.008710-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SUELI APARECIDA DE CAMPOS

Tendo em vista a manifestação de fl. 39 prodeda a Secretaria o cancelamento da Carta Precatória 225/2006, ficando a CEF alertada a proceder com zelo e cuidado, sob pena de responsabilização.Sem prejuízo, expeça-se nova Carta Precatória, ficando a CEF desde já intimada a proceder sua retirada e comprovar a sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos.Intime-se.

2006.61.05.008895-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X FLAVIO ROBERTO GARCIA (ADV. SP230390 MONICA APARECIDA GARCIA) X MARCELO JOSE GARCIA (ADV. SP230390 MONICA APARECIDA GARCIA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal.Fls. 61 e 78: anote-se. int.

2006.61.05.010486-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X VELUMA COML/ LTDA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X VERA LUCIA CERRI (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.No silêncio ou nada sendo requerido, venham os autos conclusos.

2006.61.05.010487-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VELUMA COML/ LTDA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X VERA LUCIA CERRI (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.05.010777-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CLAUDIO MANOEL DA SILVA X ELIANA DOS SANTOS SILVA

Expeça a secretaria carta precatória para citação no endereço noticiada à fl. 56, ficando a parte autora desde já intimada a comparecer em Secretaria e proceder a sua retirada, comprovando a sua distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Intime-se.

2006.61.05.011551-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MILTON RIBEIRO

Fl. 44: aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, o retorno da Deprecata expedida. Decorrido tal lapso temporal, officie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida.Int.

2006.61.05.011555-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MAURICIO DA MATA FURNIEL (ADV. SP222700 ALEXEI FERRI BERNARDINO)

Recebo os embargos monitórios para discussão.Intime-se a CEF ora embargada para impugnação no prazo legal.Intimem-se.

2006.61.05.011900-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X BENEDITO CARLOS DOMINGUES DE OLIVEIRA

Nos termos do art. 162 do CPC, ficam os autores intimados a retirar a Carta Precatória Expedida e a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.05.013971-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RODRIGO DE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP137984 ADRIANA AIRES ALVAREZ) X MARIA CECILIA SANTOS DA ROCHA X RICARDO ALMEIDA DA ROCHA

Com relação a substituição dos fiadores, dê-se ciência aos embargantes da manifestação da CEF de fl. 76.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.No silêncio ou nada sendo requerido, venham os autos conclusos.

2006.61.05.014373-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ALINE DOS SANTOS X NADYR BUENO DO PRADO MONTICELLI

Tendo em vista o alegado pela CEF à fl. 46 proceda a Secretaria o cancelamento da Carta Precatória n.º 75/2007.Após, expeça-se nova Precatória nos exatos valores mencionados. Sem prejuízo, fica a parte autora desde já intimada a comparecer em Secretaria e proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a sua distribuição junto ao Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob penade arquivamento dos autos.Intime-se.

2006.61.05.015005-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X SILVANA GALVAO AMADEU

Fls. 36: Defiro pelo prazo requerido.Int.

2006.61.05.015035-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SHEILA CRISTINA FIGUEIREDO PEREIRA (ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO) X JULIANA DA SILVA (ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO)

Recebo os embargos de fls. 49/60. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 106/110: defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita, com as ressalvas legais. Proceda a Secretaria as anotações necessárias.Cumpra-se Int.

2007.61.05.007721-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X DAVID AUGUSTO BALDO X ALCIDES RICARDO DA SILVA X MARIA APARECIDA GOUVEA DA SILVA

Expeça a secretaria carta precatória para citação, a fim de que o(s) réus(s) promova(m) o pagamento da quantia descrita na inicial, no prazo de 15 dias, ou querendo ofereça(m) embargos, independentemente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, observando-se que para a hipótese de adimplemento voluntário da obrigação, o réu ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à parte contrária (artigo 1102, c, 1º do CPC).Fica, desde já, o autor intimado a comparecer em secretaria e proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias.Intime-se.

2007.61.05.009301-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X WALDEREZ AMALIA MASSUCATO WERNER E OUTRO

Expeça a secretaria carta precatória para citação, a fim de que os réus promovam o pagamento da quantia descrita na inicial, no prazo de 15 dias, ou querendo ofereçam embargos, independentemente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, observando-se que para a hipótese de adimplemento voluntário da obrigação, o réu ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à parte contrária (artigo 1102, c, 1º do CPC).Fica, desde já, o autor intimado a comparecer em secretaria e proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias.Intime-se.

2007.61.05.011011-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSEANE APARECIDA VASCONCELOS DE MEDEIROS ME E OUTRO

Expeça a secretaria carta precatória para citação, a fim de que os réus promovam o pagamento da quantia descrita na inicial, no prazo de 15 dias, ou querendo ofereçam embargos, independentemente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, observando-se que para a hipótese de adimplemento voluntário da obrigação, o réu ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à parte contrária (artigo 1102, c, 1º do CPC).Fica, desde já, o autor intimado a comparecer em secretaria e proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias.Intime-se.

2007.61.05.012513-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X AT-ADUANEIRA DESPACHOS ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA
Expeça a secretaria mandado judicial de citação, a fim de que o(s) réus(s) promova(m) o pagamento da quantia descrita na inicial, no prazo de 15 dias, ou querendo ofereça(m) embargos, independentemente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, observando-se que para a hipótese de adimplemento voluntário da obrigação, a(o) ré(u) ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à parte contrária (artigo 1102, c, 1º do CPC).Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0605994-2 - RVD MATERIAIS DIELETRICOS LTDA (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Consoante se observa nos autos, o valor da parcela depositada às fls.232/233 já foi levantado, conforme se observa às fls.243.Assim, retornem os autos ao arquivo no aguardo do pagamento do valor remanescente.Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.05.003665-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES) X MARCIA NUNES

Fl. 85/87: anoto que descabe a este Juízo diligenciar no sentido de atender interesses dos autores, ao menos sem que antes tenha o credor comprovado nos autos quais foram as diligências que realizou, por e risco próprios, para localizar o paradeiro da ré.Assim, indefiro o pedido formulado, devendo a autora comprovar suas diligências no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

Expediente Nº 4155

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0605517-1 - CORREIAS MERCURIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP010620 DINO PAGETTI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

97.0601072-6 - CONFECÇOES INDAIAPONTO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.017493-6 - COML/ CREMONESI LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.03.99.057521-6 - VULCABRAS S/A (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.05.011073-6 - CEREALISTA GASPARINI LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR E PROCURAD KARINA GRIMALDI E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.03.99.006891-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0605745-3) SANATORIO ISMAEL (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.03.99.031439-0 - BAUMER S/A (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.05.012981-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604490-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DALENCOURT NOGUEIRA) X LUCIA HELENA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Sem prejuízo, traslade-se para os autos principais cópia dos atos decisórios com a respectiva certidão de trânsito em julgado ou decurso de prazo para eventual recurso. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0604724-5 - PNEUS LAPA INDL/ LTDA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.03.99.047584-9 - NIVOLONI & CIA/ LTDA (ADV. SP078293 CLYDE MACRINIO DOS SANTOS E ADV. SP051512 JOAO CARLOS JOSE MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, para que requeiram o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4156

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.010688-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010687-5) DARIO LOURENCO RUIS (ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ratifico os atos processuais praticados.Ciência às partes da redistribuição deste feito.Apense-se estes autos ao da ação de Execução Fiscal n.º 2007.61.05.010687.5.Fls. 119/122: visto que já deferida perícia com o mesmo objeto, às fls. 174 da ação ordinária n.º 2003.61.05.009554-9, não subsistem razões para a realização de novo laudo técnico nestes autos, razão pela qual indefiro o pleito aqui formulado.Aguarde-se a realização dos trabalhos naquela demanda. Após, traslade-se cópias para este feito.Cumpra-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0604113-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602411-0) MARCHETTI VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO E ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO)
Aguarde-se a manifestação da exequente em cumprimento ao despacho proferido à fl. 313 dos autos principais.Sem manifestação naqueles autos, venham estes conclusos para sentença de extinção.Int.

97.0604651-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0603419-2) JOAO CARLOS BOSCARO (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal.Int.

97.0606226-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607362-9) FRANCISCO LUIZ SOARES E OUTROS (ADV. SP098308 REGINA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)
Tendo-se em consideração o tempo transcorrido, requeiram partes o quê de direito, devendo a embargada manifestar-se quanto ao despacho de fls. 162, no prazo legal.Int.

98.0603484-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0610712-6) AFIF GANEM METNE E OUTRO (ADV. SP016609 LUIZ FERNANDO MANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO)
Vista à partes da proposta de honorários periciais, para manifestação, no prazo legal. Com a concordância destas, intime-se a embargada para que traga aos autos os documentos solicitados pelo sr. perito às fls. 108/109, no prazo de 15 (quinze) dias. Em havendo discordância, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

98.0609014-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0600410-4) A C MELO & MELO LTDA-ME (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA) X NILSON SEABRA (ADV. SP082025 NILSON SEABRA) X ADILSON CARMO MELO E OUTRO (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR)
Desentranhe a Secretaria a petição de fls. 49/53, juntando-a à ação de Execução n.º 96.0600410-4, visto referir-se a mesma àqueles autos.Outrossim, proceda a Secretaria à anotação do nomes dos advogados indicados na petição de fls. 43/47, em conformidade com o instrumento de procuração ali acostado.Após a juntada da petição desentranhada conforme determinação de fl. 234 dos autos em apenso, proceda a Secretaria as anotações necessárias. Cumprido, intime-se a embargante a dar cumprimento ao despacho de fls. 24, no prazo legal.Cumpra-se. Int.

98.0612653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0605416-0) RCB - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Vista à partes da proposta de honorários periciais, para manifestação, no prazo legal. Com a concordância destas, intimem-se, embargante e embargada, para que tragam aos autos os documentos solicitados pelo sr. perito às fls. 103/105, no prazo de 15 (quinze) dias. Em havendo discordância, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

1999.61.05.007003-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0616247-0) JOAO BATISTA DO COUTO (ADV. SP143120 CAETANO AUGUSTO LUPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Com razão a CEF quanto a suspensão da execução. Nos termos do artigo 739-A aos embargos à execução somente excepcionalmente será atribuído efeito suspensivo, o que não é caso dos autos. Assim, reconsidero em parte a decisão de fl. 26, para determinar que aos embargos não será atribuído efeito suspensivo, certificando nos autos principais. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

1999.61.05.012071-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0612476-4) SIDNEY DE SALVI NADALINI-ME E OUTRO (ADV. SP121030 RENATO DE TOLEDO NICOLIELLO PERONDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Aguarde-se a manifestação da exequente em cumprimento ao despacho proferido à fl. 98 dos autos principais. Sem manifestação naqueles autos, venham estes conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.05.006356-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0603419-2) LAUDENIR TROLEIS BOSCARO (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2000.61.05.009434-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604343-4) LUCIANE DOURADO (PROCURAD SILMAR JOSE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação ofertada nestes autos, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2001.61.05.006220-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0611697-4) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRANA LTDA E OUTROS (ADV. SP012503 WLADIMIR VALLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO)

Aguarde-se a manifestação da exequente em cumprimento ao despacho proferido à fl. 232 dos autos principais. Sem manifestação naqueles autos, venham estes conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.05.004345-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.009102-0) NILO SERGIO JUNQUE E OUTRO (ADV. SP136671 CLEBER CARDOSO CAVENAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Em razão da evidente dificuldade das partes em formalizar um acordo na via administrativa, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação em audiência, a ser designada futuramente, nos termos do art. 331 do CPC. Int.

2005.61.05.012313-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604343-4) JOSE CARLOS DOURADO (ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Indefiro o quanto requerido às fls. 31/32, vez que, na forma do art. 33 do CPC, o ônus de adiantar os honorários do perito recai sobre a parte que requereu os trabalhos e, ademais, não verifico relação de hipossuficiência no presente caso, vez que a relação obrigacional deu-se entre a empresa e o Banco Credor, sendo aquela, ao menos em tese, perfeitamente capaz de aferir as implicações da obrigação assumida. Assim, diga o embargante, no prazo legal, sobre sua pretensão de persistir na realização da perícia. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.005955-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0605416-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X RUBEN CARLOS BLEY E OUTRO (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI)

Fl. 35: visto que já deferida perícia com o mesmo objeto, à fl. 91 da ação monitoria n.º 98.0612653-0, não subsistem razões para a realização de novo laudo técnico nestes autos, razão pela qual acato o pleito aqui formulado. Aguarde-se a realização dos trabalhos naquela demanda. Após, traslade-se cópias para este feito. Cumpra-se. Int.

2006.61.05.014818-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011885-6) LEONES LUIZ THOME (ADV. SP125746 BENEDITO CELSO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0602411-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCHETTI VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO)

Prossiga-se, na forma do art. 739 A do CPC, intimando-se pessoalmente o representante legal da exequente a requerer o quê de direito em termos de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

94.0602593-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X DEFESA - COM/ E IND/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA E ADV. SP144172 ANDRE LUIS BRUNIALTI DE GODOY)

Ante a ausência de manifestação dos executados, decreto a revelia destes na forma do art. 322 do CPC. Quanto a proposta de honorários periciais formulada pelo Sr. perito nomeado pelo Juízo, considerando a argumentação trazida por este às fls. 222/223 e a contraproposta trazida pela Exequente às fls. 217/218, arbitro os honorários periciais em R\$ 18.000,00. Intime-se o sr. experto desta decisão, bem como, após a manifestação deste, a exequente, para que se manifestem, no prazo legal. Com o aceite de ambos, intime-se o Sr. perito a principiar o trabalho. Int.

95.0603419-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARMOLIX IND/ E COM/ DE ABRASIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI)

Fls. 190/205: os documentos trazidos aos autos não comprovam, por si, o esgotamento das possibilidades de localização de bens em nome dos executados, visto que ainda existe a possibilidade de pesquisar em outros órgãos oficiais a existência destes e, ademais, a pesquisa foi realizada apenas em um dos Cartórios de Registros de Imóveis de Campinas, tão somente em nome da empresa executada. Assim, diligencie a exequente neste sentido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

95.0604343-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X TECTEST ENG/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X LUCIANE DOURADO (ADV. SP159849 FERNANDO DE FREITAS GIMENES E ADV. SP134187 ANDREA BERGANTIN E PROCURAD SILMARJOSESILVA)

Fl. 322: indefiro, em razão do tempo transcorrido comprove a exequente as diligências efetuadas, requerendo o quê de direito, no prazo legal. Int.

96.0600410-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X A C MELO & MELO LTDA-ME (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA) X NILSON SEABRA (ADV. SP082025 NILSON SEABRA) X ADILSON CARMO MELO E OUTRO (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA)

Verifico que a petição juntada às fls. 229/230 refere-se a pleito a ser deduzido nos autos dos Embargos à Execução n.º 98.0609014-4, em apenso. Assim, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento e juntada àqueles autos, bem como, após a juntada da petição desentranhada conforme determinação de fl. 56 daqueles autos, às anotações necessárias. Cumprido, intimem-se os executados a darem cumprimento ao despacho de fl. 161/162, devendo a Secretaria providenciar sua republicação, como já determinado às fls. 208. No que respeita ao requerimento formulado às fls. 213 pela exequente, ressalto que a providência determinada pelo Juízo não a exime da responsabilidade pela localização de bens dos devedores, conforme destacado na decisão de

fls. 161/162. Quanto ao pedido de penhora on-line efetuado pela Caixa Econômica, aguarde-se, vez que a mesma não comprovou ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização dos bens dos devedores, e, de mais a mais, a nova disposição trazida pelo Lei 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é preferencial, não obrigatória. Fica igualmente indeferido, por ora, o pedido para que se oficie ao Banco Central do Brasil para solicitações de informações, pelos motivos acima expostos. Cumpra-se. Int. Despacho de fl. 161/162: Vistos. A presente execução foi aforada pelo credor em data de 02 de fevereiro de 1.996 (folhas 02), época na qual o valor da dívida em cobrança correspondia à importância de R\$ 59.872,59 (folhas 04). Regularmente processado o feito, foram penhorados bens móveis de propriedade dos devedores e de naturezas diversas (máquinas de costura, ferro de passar com caldeira, expositores de roupa, prateleiras de aço etc.), bens estes descritos no auto de penhora e depósito de folhas 122/126. Este contexto revela indícios (o valor da dívida na época de distribuição da ação x a natureza dos bens penhorados) que os embargos do devedor propostos o foram sem que o juízo estivesse plenamente garantido, portanto, sem o acatamento à determinação contida no artigo 737 do Código de Processo Civil. Assim sendo, e considerando as seguintes circunstâncias: a) o lapso de tempo decorrido entre a data de realização da penhora primitiva (22 de julho de 1.998 - vide folhas 122/126) e a data atual e; b) os precedentes jurisprudenciais firmados no sentido de ser admitido o processamento dos embargos do devedor independentemente da prévia segurança do juízo, desde que o devedor, comprovadamente demonstre não possuir bens passíveis de penhora, dentre os quais destaco o seguinte: Agravo de Instrumento. Embargos do Devedor. Penhora. Segurança do Juízo. Inexistência de Bens Passíveis de Penhora. Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório a serem exercidos através do devido processo legal (artigo 5º, LIV e LV da CF). Recebimento dos embargos independentemente da penhora. Possibilidade. Excessividade da multa constante na CDA. Matéria que é objeto dos embargos e que não pode ser conhecida em sede deste Agravo. A questão referente à alegada excessividade da multa constante da CDA é a própria matéria de fundo dos embargos do devedor e, como tal, não pode ser conhecida em sede deste agravo de instrumento, que foi manejado contra a decisão que condicionou o recebimento daquela incidental à efetivação de penhora sobre bens do devedor. A regra legal, cogente, no sentido de que os embargos do devedor só podem ser admitidos uma vez seguro o juízo pela penhora (artigo 737, I, do CPC e 16, 1º da LEF) deve ser flexibilizada em situações excepcionais, como, por exemplo, naquela em que o devedor, comprovadamente, não possua bens passíveis de penhora. Caso contrário, ter-se-ia evidente e indevida violação a princípio constitucional - por isso mesmo de hierarquia preponderante à lei ordinária - que assegura, através do devido processo legal (artigo 5º, LIV, da CF) - a defesa no processo de execução só se dá por intermédio dos embargos, excetuadas aquelas hipóteses excepcionalíssimas de cabimento da exceção de pré executividade -, a ampla defesa e o contraditório (artigo 5º, LV, da CF). Viabilidade, em situações que tais, de admissibilidade dos embargos do devedor sem que o juízo esteja seguro pela penhora, com o que se preserva íntegro o princípio constitucional inserto no artigo 5º, LIV e LV, da Carta Política. Agravo conhecido em parte e provido.. - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Agravo de Instrumento n.º 70.004.032.694; Agravante Nair Machado Barcelos; Agravado Estado do Rio Grande Sul; Primeira Câmara Cível; Relator - Desembargador Henrique Osvaldo Poeta Roenick; julgado em 15 de maio de 2.002. concedo aos executados, sem prejuízo de eventuais diligências que possam ser realizadas pelo credor, o prazo de 15 (quinze) dias para que demonstrem ao juízo, comprovadamente e por documentos (Demonstrações Contábeis, Declarações de Rendimentos, certidões imobiliárias, Ciretran, dentre outras), que não possuem outros bens, afóra os que já foram penhorados, para garantir a totalidade da dívida em execução. Intime-se. Decorrido o prazo assinalado, havendo ou não manifestação, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

96.0605416-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RCB - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI)

Na forma do art. 739-A e seu parágrafo 1.º, manifeste-se a exequente em prosseguimento, requerendo o quê de direito, no prazo legal. Int.

96.0605424-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR E ADV. SP142534 SONIA MARIA BERTONCINI) X ANA MARIA CORASSA Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução nestes autos. Dispõe os arts. 4º e 5.º do art. 659 do CPC. (verbis): A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 652, 4o), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). Nos casos do 4o, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002). Assim, defiro o quanto requerido às fls. 299 e 302 no que respeita à penhora, devendo a Secretaria providenciar a lavratura do termo de

penhora nestes autos e a expedição de nova Carta Precatória para intimação da Executada do ato realizado, bem como do seu respectivo conjugue, se houver, a qual deverá seguir acompanhada de cópia da certidão de citação do sr. oficial de justiça. Com o cumprimento do acima determinado, intime-se o exequente a retirar a Carta Precatória expedida e a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecatdo, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, com o retorno da Deprecata cumprida, deverá a exequente providenciar a respectiva averbação do ato, comprovando seu cumprimento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

96.0606856-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X CLEUSA FERREIRA DA SILVA PACO E OUTRO (ADV. SP097592 MARX ENGELS MOURAO LOURENCO)

Visto que frustrada a tentativa de conciliação entre as partes, prossiga-se na forma do art. 739 A do CPC, intimando-se a exequente a manifestar-se, em termos de prosseguimento, no prazo legal. Int.

96.0607362-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X FRANCISCO LUIZ SOARES E OUTROS (ADV. SP098308 REGINA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP063638A JOSE ACURCIO CARVALEIRO DE MACEDO)

Requeira a exequente o quê de direito em termos de prosseguimento do feito. Int.

97.0610712-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X TONGA IND/PAULISTA DE CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP016609 LUIZ FERNANDO MANETTI)

Na forma do art. 739-A e seu parágrafo 1.º, manifeste-se a exequente em prosseguimento, requerendo o quê de direito, no prazo legal. Int.

97.0611697-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRANA LTDA E OUTROS (ADV. SP012503 WLADIMIR VALLER)

Visto que frustrada a tentativa de conciliação entre as partes, intime-se pessoalmente o representante legal da exequente, para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

97.0612476-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X SIDNEY DE SALVI NADALINI ME E OUTRO (ADV. SP083249 ANTONIO MEZZOTERO JUNIOR)

Prossiga-se, na forma do art. 739 A do CPC, intimando-se pessoalmente o representante legal da exequente a requerer o quê de direito em termos de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2001.61.05.009102-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X NILO SERGIO JUNQUE E OUTRO (ADV. SP136671 CLEBER CARDOSO CAVENAGO E ADV. SP142633 ROSEMARA APARECIDA DIAS CAVENAGO)

Reconsidero o despacho de fls. 77. Expeça-se a Secretaria mandado de avaliação do bem imóvel penhorado nestes autos. Sem prejuízo, cumpra-se o exequente o disposto no parágrafo 4º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Não obstante o aqui determinado, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação em audiência, a ser designada futuramente, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.05.015544-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X AUGUSTO VICTOR BARRETTO NOGUEIRA E OUTRO

Fls. 119: defiro, pelo prazo requerido. Int.

2006.61.05.004547-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ATIVA ASSESSORIA TECNICA EM COBRANCAS E LOCALIZACOES LTDA E OUTROS

Tendo-se em consideração, as certidões negativas expedidas nestes autos na Carta Precatória e no mandado expedidos para citação do devedor principal e dois de seus avalistas, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo legal. Int.

2007.61.05.014561-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

X ROGERIO LINO MARIANO X ROBERTO LINO MARIANO

Fica, desde já, o exequente autor intimado para comparecer em Secretaria e proceder a retirada da Carta Precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.05.014563-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANGELA MARIA DE SOUZA LIMA X MANOEL BARBOSA DE LIMA

Fica, desde já, o exequente autor intimado para comparecer em Secretaria e proceder a retirada da Carta Precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.05.014565-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X REGINA CELIA DE OLIVEIRA RODRIGUEZ FONTAN X ADOLFO RODRIGUES FONTAN

Expeça a secretaria carta precatória para citação dos executados para os fins do artigo 652, 653 e 659 do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. Fica, desde já, a autora intimada a comparecer em secretaria e proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias. Intime-se.

2007.61.05.014573-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X OSDETE DOS SANTOS X LEONICE DOS SANTOS

Expeça a secretaria carta precatória para citação dos executados para os fins do artigo 652, 653 e 659 do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. Fica, desde já, a autora intimada a comparecer em secretaria e proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias. Intime-se.

2007.61.05.015424-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ VANDERLEI ROBERTO X ANA LUCIA ANGELONI ROBERTO

Expeça a secretaria carta precatória para citação para os fins do artigo 652, 653 e 659 do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. Fica, desde já, o autor intimado a comparecer em secretaria e proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias. Intime-se.

2007.61.05.015430-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE CARLOS NUNES DE LIMA

Expeça a secretaria carta precatória para citação para os fins do artigo 652, 653 e 659 do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. Fica, desde já, o autor intimado a comparecer em secretaria e proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias. Intime-se.

2008.61.05.000290-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO) X VERONICE SATILIO DE SOUZA

Depreque-se a citação do executado para os fins do artigo 652, 653 e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado. Intime-se o exequente a comparecer em Secretaria para procedera a retirada da Carta Precatória expedida, comprovando a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.61.05.000292-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO) X PAULO ROBERTO FONTOLAN X MARLI CLAUDIA NARDEZ FONTOLAN

Depreque-se a citação do executado para os fins do artigo 652, 653 e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado. Intime-se o exequente a comparecer em Secretaria para procedera a retirada da Carta Precatória expedida, comprovando a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.010687-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009554-9) FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X DARIO LOURENCO RUIS (ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO)

Ratifico os atos processuais praticados. Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito, intimando-se os autores para recolhimento das custas processuais devidas à União Federal. Cumprido, intime-se o executado da penhora realizada, bem como o seu cônjuge, se houver (art. 652, § 4.º); e ao exequente, para dar cumprimento ao disposto no art. 659, § 4.º do CPC, no prazo legal. Apensem-se este feito ao da ação ordinária n.º 2003.61.05.009554-9. Cumpra-se. Int.

Expediente N° 4172

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0604290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602392-8) CBC IND/ PESADAS S/A (ADV. SP029159 ERICO SCHLEINITZ DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 1.605,49 (hum mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), atualizados até maio de 2007, conforme requerido pelo credor às fls. 191/194, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Outrossim, expeça-se ofício para conversão renda dos valores depositados às fls. 148/150. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.05.010605-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.014615-9) HARA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 1.º, da Lei nº 9.469/97. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0602392-8 - CBC IND/ PESADAS S/A (ADV. SP029159 ERICO SCHLEINITZ DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Isto posto, acolho a presente exceção de pré-executividade para julgar extinta a execução, nos termos do art. 269, IV do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para o reexame necessário.

Expediente N° 4173

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.010995-1 - COMPET IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.000333-8 - RESDIL - COM/ DE REFRACTORIOS SAO DIMAS LTDA ME (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.010349-7 - DANIEL RAMOS BORGES (ADV. SP192146 MARCELO LOTZE) X FAZENDA NAC/SEC REC FED-ALFANDEGA AEROP INT VIRACOPOS-SAPEA 8 REG FISC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.012846-9 - HEXIS CIENTIFICA S/A (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP164556 JULIANA APARECIDA JACETTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.05.007513-1 - HENRIQUE MAURO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP226709 NEUSA MARIA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.013901-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010349-7) DANIEL RAMOS BORGES (ADV. SP192146 MARCELO LOTZE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.013950-9 - VULCABRAS S/A (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

Expediente Nº 4179

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0601526-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600474-3) EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP145527 SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Informação de fl. 607: aguarde-se em Secretaria, por 30 (trinta) dias, a resposta do ofício expedido. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0600474-3 - EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP145527 SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Verifique a Secretaria se houve traslado das principais decisões prolatadas neste feito para os autos da ação principal, em apenso. Em não constatando o acima determinado, traslade-se para os autos principais cópias das principais decisões prolatadas neste feito. Constatado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.013222-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600050-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA) X JOAO BATISTA CAPELARI E OUTROS (ADV. SP083201 SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada nos presentes embargos, no prazo legal. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

Expediente Nº 4199

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2006.61.05.009861-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOAO EVANGELISTA DE SOUSA E OUTRO (PROCURAD FABIO RICARDO

CORREGIO QUARESMA)

DESPACHO DE FLS.83 Fls. 59: Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls.39/58.Após, intime-se a autora a comparecer nesta Secretaria e proceder a retirada dos autos independentemente de traslado, sob pena do processo ser arquivado.

2007.61.05.001114-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ELISANGELO PEREIRA NEVES E OUTRO

Intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.007278-6 - PAULO SERGIO QUINTINO (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para que proceda à retirada dos autos em Secretaria, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se.

Expediente Nº 4200

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012198-0 - PLASCAR IND/ DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA (ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência.Considerando que os embargos de declaração opostos pela parte impetrate foram parcialmente acolhidos, determinando o prosseguimento do feito em relação a um dos pedidos formulados, esclareça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda persiste o interesse no processamento do recurso de apelação interposto à fls. 1024/1037.Intime-se, com urgência.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO.MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2928

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0606748-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO) X V. V. COM/ DE VESTUARIO LTDA - ME

Fls. 162/163: Esclareça a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, seu pedido de intimação da executada pela Imprensa Oficial, considerando-se que a mesma é revel neste feito, não tendo oferecido contestação, estando assim, sem advogado constituído nos autos.Com a manifestação nos autos, volvam conclusos para apreciação.Intime-se.

97.0616547-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0613175-2) LIANE DE ARAUJO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o decidido na Audiência realizada e, face ao lapso temporal já transcorrido, intimem-se as partes para que informem ao Juízo acerca de eventual acordo efetuado, no prazo legal.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

1999.61.05.005917-5 - MARIA ELIZETE NETTO DELLANEGRA (ADV. SP129029 FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para nova

deliberação.Intime-se.

1999.61.05.006122-4 - ARMANDO AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP018210B OPHELIA MARIA AMORIM DUNHOFER REINECKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

1999.61.05.007619-7 - LILIAN EUTHALIA MARTINS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dada a situação de fato narrada nos autos, considerando-se que deverá ser efetuada a liquidação da sentença, prossiga-se neste feito.Assim sendo, determino a liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D, caput, e nomeio o Perito Gemólogo e Avaliador Sr. JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias, bem como apresentar sua estimativa de honorários periciais.Intimadas as partes do presente, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito para as providências cabíveis.Intime-se.Cls. em 29/01/2008-despacho de fls. 324: Fls. 317/323: Dê-se vista à CEF acerca do noticiado pela parte autora. Sem prejuízo, e para fins de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido pelos autores, intimem-se-os para que procedam à juntada de Declaração de Pobreza, para que este Juízo possa aquilatar o pedido formulado. No mais, publique-se o despacho de fls. 316 para ciência às partes.. Intime-se.

1999.61.05.007770-0 - SALVINA NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

A despeito de não haver previsão legal, entende este Juízo que, para que as partes se manifestem, deve haver pelo menos um contraditório(art. 5º, LV, da CF), onde as mesmas ofereçam quesitos e apresentem assistentes técnicos, motivo pelo qual, defiro os pedidos de fls. 440/443 e 445, aprovando de forma geral os quesitos apresentados, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidos pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional.Intimadas as partes do presente, expeça-se a carta de intimação ao Sr. Perito, conforme determinação de fls. 429.

1999.61.05.008346-3 - ALESSANDRA ACOSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Verifico, compulsando os autos, que foi requerida a gratuidade de justiça pelos autores, pedido este ainda não apreciado pelo Juízo, pelo que defiro-o neste momento, procedendo-se às anotações necessárias na capa dos autos, certificando-se.Outrossim, tendo em vista o determinado no V. Acórdão e, ainda, considerando o requerido pela parte autora às fls. retro, determino a liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D, caput, e nomeio o Perito Gemólogo e Avaliador Sr. JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Intimadas as partes do presente, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito para as providências cabíveis.No mais, considerando-se o deferimento do pedido de gratuidade, os honorários periciais serão arbitrados oportunamente, na forma da Resolução vigente, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Intime-se.

1999.61.05.010473-9 - SONIA MARIA ROSSI MILAN (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 266/273: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito do Juízo, para que se manifeste, no prazo legal.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

1999.61.05.017929-6 - SERGIO NESTOR BASSO (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2000.03.99.075850-1 - DAISY RODRIGUES DE LIMA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP116312 WAGNER LOSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a concordância expressa da parte autora, conforme se verifica às fls. 183, bem como, considerando o depósito integral efetuado às fls. 176, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal. o de Alvará de Levantamento, deverá o advogado da mesma proceder à juntada de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, bem como indicCumprida a determinação, expeça-se o Alvará.Intime-se.

2000.61.05.006929-0 - SUELY DAS GRACAS COSTA PIERRO (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 288: Dê-se vista às partes acerca do noticiado e requerido pelo Sr. Perito do Juízo, para que se manifestem, no prazo legal.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.Intime-se.Cls. em 29/01/2008-despacho de fls. 293: Fls. 291/292: Aguarde-se publicação do despacho de fls. 289 para ciência à CEF. Assim sendo, publique-se referido despacho. Intime-se.

2001.61.05.010082-2 - HERMINIA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, dê-se vista às partes, para manifestação.Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF.Decorrido o prazo, no silêncio ou concordes as parte, declaro extinta a obrigação pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo, expeçam-se os Alvarás de Levantamento.Intime-se. Cls. em 15/01/2008-despacho de fls. 256: Fls. 254/255: Tendo em vista o noticia e requerido pela parte autora, entendo por bem esclarecer à mesma que, quando da expedição dos Alvarás de Levantamento por este Juízo, os mesmos deverão ser expedidos de acordo com as normas vigentes. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 249 para a CEF. Intime-se.

2001.61.05.010551-0 - ILCE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS E ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, dê-se vista à parte autora.Outrossim, intimem-se as partes da decisão proferida às fls. 244.Sem prejuízo e face ao requerido às fls. 243, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação do advogado subscritor, para que proceda à juntada de procuração com poderes para receber e dar quitação, no prazo legal.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.Intime-se.Decisão de fls. 244 supra referida: Tendo em vista a concordância da parte exequente às fls. retro, dou por extinto o cumprimento da sentença pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, c.c. o artigo 475-R, ambos do CPC. Outrossim, face aos valores apresentados às fls. 242, entendo por bem que se proceda à remessa do feito à Contadoria do Juízo, para discriminação dos valores para cada um dos autores, bem como para discriminação dos valores relativos à verba honorária. com o retorno, volvam conclusos.

2002.61.05.000921-5 - ERASMO DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com informação e cálculos apresentados às fls. 425/432, dê-se vista às partes para manifestação.Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para vista à CEF.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

2002.61.05.009657-4 - MARIA DE FREITAS BARON E OUTRO (ADV. SP070152 ANTONIO FERNANDO CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o que consta dos autos, o trânsito em julgado da sentença, bem como a manifestação da parte autora às fls. 160/161, intime-se a parte Ré para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, no valor de R\$ 6.695,61(seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), valor este atualizado em outubro de 2007, mediante depósito judicial, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e, em conformidade com a legislação processual civil em vigor.Intime-se.

2004.61.05.009103-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X REYNALDO HUMBERTO DONA FOLHARINI (ADV. SP210661 MARCELO MAIA DE CARVALHO)

Tendo em vista o que consta dos autos, intimem-se as partes acerca do noticiado e requerido pela UNIÃO FEDERAL às fls. 202/204, para que se manifestem, no prazo legal.Sem prejuízo, intime-se o Banco Itaú S/A, bem como o co-réu REYNALDO HUMBERTO DONA FOLHARINI, para que tenham vista o noticiado pela CEF às fls. 192/200.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação e apreciação de eventuais pendências.Intime-se.

2005.61.05.014864-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FISCOJUND CONSULTORIA EMPRESARIAL E COBRANCAS S/C LTDA (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI) X BENEDICTO DE SALLES SOBRINHO (ADV. SP223393 FLÁVIO ROGÉRIO LOBODA FRONZAGLIA) X EDNA CONCEICAO SALLES (ADV. SP223393 FLÁVIO ROGÉRIO LOBODA FRONZAGLIA)

Tendo em vista que não houve qualquer impugnação por parte da CEF(fl. 206), considerando que nas suas defesas, os réus utilizaram denominação errada, ou seja, embargos monitórios, quando o correto seria contestação e, considerando ainda que referidas defesas foram apresentadas dentro do prazo legal, ficam as mesmas recebidas como contestações, em homenagem ao princípio da fungibilidade, aplicável neste caso, a fim de fazer valer o princípio constitucional do devido processo legal previsto na Constituição Federal.Ademais, deve-se prestigiar a pretensão deduzida e a finalidade do processo, em prejuízo ao apego e rigor da forma do procedimento, com o escopo de não trazer prejuízos ao direito material pretendido.Outrossim, considerando a preliminar de litispendência argüida pelos réus às fls. 183 e fls. 193, e considerando que os autos de nº 2005.61.05.003867-8 encontram-se no TRF da 3ª Região, intime-se pessoalmente a CEF, na pessoa do Sr. Supervisor Jurídico, para que se manifeste a respeito. Intimem-se.

2006.61.05.009037-1 - LAERTE ALBERTO JUNIOR (ADV. SP160841 VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 67: Tendo em vista o noticiado pelo autor, entendo por bem que se proceda à intimação do mesmo para que informe ao Juízo acerca do endereço atual de ELAINE PIMENTEL ALBERTO, para que possa ser efetuada a citação da mesma, conforme determinação de fls. 63.Com a informação nos autos, volvam conclusos.Intime-se.

2007.61.05.007211-7 - MARIA ODETE ASSUMPCAO DE SOUZA (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Remetam-se os autos ao Sr. Contador do Juízo para verificação dos cálculos do(a) Autor(a) (fls. 80/90), ficando desde já esclarecido que deverá ser aplicada a diferença de correção monetária entre o índice do IPC de 26,06%, relativo ao mês de junho/87 e 42,72%, relativo ao mês de janeiro/89 e os índices efetivamente creditados pela Ré, à época, acrescidas, desde então, da correção monetária e dos juros remuneratórios do capital de 0,5% (meio por cento), incidentes mensalmente e capitalizados, tudo conforme as regras contratuais e legais que regulamentam as cadernetas de poupança.Com os cálculos, dê-se vista às partes. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.013257-6 - SERGIO ROBERTO DUBINIAK E OUTRO (ADV. SP153149 CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Outrossim, considerando-se o que consta dos autos, intimem-se os autores a procederem à regularização do feito, atribuindo à causa o valor econômico pretendido, no prazo legal.Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.Sem prejuízo, concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido.Intime-se.

2007.61.05.014351-3 - JOAO CARLOS COSTA (ADV. SP144817 CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ E ADV. SP245194 FABIANA DUARTE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos, etc.Diante de todo o exposto, verifica-se que já não persistem os motivos que deram ensejo ao pleito antecipatório formulado.Assim, intime-se o Autor para que se manifeste sobre a contestação e documentos juntados pela Ré, no prazo legal.Sem prejuízo, publiquem-se as pendências.Intimem-se.Despacho de fls. 72 pendente de publicação: Vistos. Recebo a petição de fls. 70/71 como aditamento à inicial. Tendo em vista a matéria de fato arguida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado. Assim, com fulcro no poder geral de cautela, sem prejuízo da apresentação da contestação no prazo legal, determino seja intimada a

ré para que se manifeste, no que tange ao pedido de tutela antecipada, no prazo de 10(dez) dias, volvendo os autos, após, conclusos para deliberação. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3013

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.001914-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001913-2) TEPEQUEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X CIA/PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, proposta por TEPEQUEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., qualificado na inicial, em face de COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ -CPFL, objetivando a revisão do contrato de fornecimento de energia elétrica firmado com a ré, ao fundamento da excessiva onerosidade e conseqüente desequilíbrio contratual.Citada, a Ré argüiu, em preliminar, a incompetência absoluta da Justiça Estadual, justificando que as cláusulas abusivas deduzidas na inicial acompanharam as normas emanadas pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, motivo pelo qual esta última deverá fazer parte do pólo passivo da demanda, com o deslocamento do feito para a Justiça Federal. O feito foi originariamente distribuído perante a MM. 10.ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP, e encaminhado a esta Justiça Federal de Campinas pela decisão de fls. 101/104, que entendendo haver interesse da ANEEL, conheceu de ofício a sua incompetência absoluta.Vieram os autos conclusos.É o relatório do necessário. Decido.Com efeito, não vislumbro nos presentes autos qualquer interesse de ente federal, no caso da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, visto que, conforme se depreende da inicial, a presente ação objetiva a discussão e conseqüente revisão de cláusulas contratuais, decorrente da relação havida tão somente entre o Autor e a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica.Destarte, não houve qualquer participação deste ente federal na relação jurídica discutida, posto que a referida Autarquia conferiu à Ré, COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, o direito de exploração e prestação de serviços de energia elétrica, através de contrato de concessão, não possuindo, portanto, legitimidade para compor o pólo passivo da demanda.Assim sendo, em face do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, incompetente é este Juízo Federal, já que não figura como parte da ação quaisquer dos entes federais ali preconizado.Impende ressaltar que não é qualquer interesse das pessoas arroladas no artigo 109, inciso I da CF que deslocará a competência para a Justiça Federal, havendo necessidade de que se caracterize interesse que as coloque como autoras, rés, oponentes ou assistentes, ou seja, legítimo interesse na causa.Outrossim, é pacífica a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as agências reguladoras, no caso, a ANEEL, não possuem interesse direto a causar a sua intervenção nos feitos em que consumidores contratam com concessionárias de serviço público. Por outro lado, é de se observar que cabe à Justiça Federal, em caráter de absoluta exclusividade, declarar acerca de sua competência ou não, examinando o efetivo interesse dos entes federais arrolados no dispositivo constitucional, nos termos da Súmula 150 do E. STJ. Ainda, cumpre ressaltar que tendo o Juízo Federal decidido acerca da sua incompetência e declinado o feito à Justiça Estadual, a esta não cabe posterior suscitação de conflito, em face do que dispõe a Súmula nº 254 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto e considerando não restar ente federal no pólo passivo da presente ação, declino da competência e determino o retorno dos presentes autos e seus apensos à MM. 10.ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP, nos termos da Súmula n.º 224, do STJ. Providencie a Secretaria a devida baixa.Intimem-se e cumpra-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1468

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.003673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004630-0) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS LTDA (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO)

Aguarde-se, por ora, o cumprimento do despacho proferido nos autos da Execução Fiscal.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

93.0602866-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD

RICARDO CAMPOS) X ENGEART ENGENHARIA E REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO)

Não consta dos presentes autos o número do CPF da executada, informação imprescindível para o prosseguimento do feito, ou mesmo para o seu arquivamento. Desta feita, intime-se o exeqüente para que traga aos autos o número de CPF solicitado. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo em atendimento à determinação de fls. 21. Intime-se e cumpra-se.

93.0602901-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X VIDOTTI & CIA LTDA

Não consta dos presentes autos o número do CPF da executada, informação imprescindível para o prosseguimento do feito, ou mesmo para o seu arquivamento. Desta feita, intime-se o exeqüente para que traga aos autos o número de CPF solicitado. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo em atendimento à determinação de fls. 24. Intime-se e cumpra-se.

93.0602921-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LAJES PARQUE LTDA ME

Intime-se o exeqüente para recolher o valor de R\$ 35,04 (trinta e cinco reais e quatro centavos) referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento de diligências no Juízo deprecado, qual seja, Comarca de Paraguaçu Paulista - 1º Ofício Judicial Seção Cível (Precatória autuada naquele Juízo sob nº 2085/2007). Publique-se e cumpra-se com urgência.

93.0602936-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ESPEL ELEVADORES ESPECIALIZADOS LTDA

Preliminarmente, intime-se o exeqüente para informar o CPF do executado. Prazo de 05 (cinco) dias. Com a informação, cumpra-se o despacho de fl. 37.

93.0602937-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ESTACAS J. BALBINO LTDA

Preliminarmente, intime-se o exeqüente para informar o CPF do executado. Prazo de 05 (cinco) dias. Com a informação, cumpra-se o despacho de fl. 36.

96.0605799-2 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI E ADV. SP059334 JOEL PAULO MEDICIS ALVES) X MARILEIDE DINIZ LIMA (ADV. PB013207 LARISSA MAIA DINIZ)

Manifeste-se o exeqüente sobre a exceção de pré-executividade interposta às fls. 49/57. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

97.0612979-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X MARCO ANTONIO BONALDO

Fls. 75: defiro. Expeca-se mandado de penhora, avaliação e depósito, intruindo-o com o bem indicados às fls. 75/76.

2000.61.05.006252-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (PROCURAD CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X LUCILA ELIANA MOREIRA SANDOVAL

Intime-se o exeqüente para trazer aos autos procuração outorgada à Dra. Giovanna Colomba Calixto inscrita na OAB/SP nº 205.514, que substabelece à fl. 39. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se com urgência.

2001.61.05.006699-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X VITOR JOSE PEREIRA

Manifeste-se o exeqüente sobre as petições e documentos juntados às fls. 65/73 e 78/79, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se com urgência.

2001.61.05.006952-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MARTINS E GODOI COM/ MEDICAMENTOS LTDA ME

Vistos em inspeção. Esclareço ao exeqüente que o mandado de citação e penhora expedido nos autos não foi cumprido, pois a executada não foi encontrada no endereço da diligência. Requeira o exeqüente o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2001.61.05.011046-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X PILOTO CAMPINAS COM/ AUTO ELETRICO E BATERIAS LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Compulsando os autos verifico que a parte executada não foi devidamente intimada da decisão de fl. 212, razão pela qual, indefiro, por ora, o pedido de fl. 215/216. Publique-se esta decisão, bem como o despacho de fls. 212, com urgência. Cumpra-se. Despacho de fls. 212: Defiro a emenda/substituição da CDA com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei n.º 6.830/80. Reabro o prazo de 30 (trinta) dias ao executado para a oposição de embargos. Anote-se, inclusive no SEDI. Intimem-se.

2001.61.05.011528-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROGA GLICERIO LTDA - MASSA FALIDA

Vistos em inspeção. Por ora, aguarde-se a decisão do processo falimentar noticiado pelo exequente à fl. 31. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da lide, devendo constar: DROGA GLICÉRIO LTDA - MASSA FALIDA. Após, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.001438-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CHOPEIRA DE PRATA II LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Compulsando os autos verifico que até a presente data não foi cumprida a determinação contida no 4º parágrafo do despacho de fl. 30. Proceda a secretaria, portanto, o desentranhamento da referida petição, intimando-se seu subscritor a retirá-la em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, tendo em vista a devolução da carta precatória por falta de recolhimento das diligências, bem como a posterior juntada aos autos das guias recolhidas, determino a expedição de nova carta precatória para citação, penhora e avaliação em bens da executada, instruindo-a com as guias de fls. 64/66, que deverá ser substituídas por cópias nestes autos. Fl. 69: Por ora, indefiro. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

2002.61.05.013292-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (PROCURAD CESAR AKIO FURUKAWA) X NILDA REGINA BORTOLIERO

Preliminarmente, regularize o exequente sua representação processual, trazendo aos autos procuração outorgada à subscritora da petição que requer a extinção do feito, Dra. Anita Flávia Hinojosa OAB/SP nº 198.640. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se com urgência.

2002.61.05.013925-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JEFFERSON GARCIA SIQUEIRA

Tendo em vista a certidão retro, intime-se novamente a Exequente a informar se o valor depositado e transferido foi suficiente para a satisfação do crédito exequendo, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.05.003511-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X HODUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA

Intime-se o exequente para informar o CNPJ da executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se com urgência.

2004.61.05.002000-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X M. J. C. PEIXE-ME (ADV. SP071953 EDSON GARCIA)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta Vara e Oficial de Justiça do Juízo funcionará como leiloeiro. 3- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 4- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 5- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 6- Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.002769-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X AMARILDO BARICHELLO

Fls. 44/45: Preliminarmente, indique o Exeqüente novo depositário para os bens penhorados, na forma prevista em seus atos constitutivos. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.011630-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SANDRA MARA GOZZI (ADV. SP064503 CLAYTON JOSE DA SILVA)

Em razão do lapso temporal decorrido do despacho retro até a presente data, intime-se o exeqüente a se manifestar, requerendo o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.012228-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X HELOISE APARECIDA ROVIGATTI

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.015677-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Intime-se o exeqüente para trazer aos autos procuração outorgada à Dra. Giovanna Colomba Calixto inscrita na OAB/SP nº 205.514, que substabelece à fl. 39. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se com urgência.

2005.61.05.002283-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARTA ANTONIETA O DE AZEVEDO DIAS

Intime-se a parte executada para pagar o saldo remanescente de fls. 18, dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Não ocorrendo o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens o bastante para a satisfação do crédito remanescente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.008410-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDNA ROSA CORREIA

Dado o lapso temporal decorrido desde sua petição, diga a exeqüente se está sendo cumprido o acordo de parcelamento noticiado. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.008529-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NEUSA MARIA FERREIRA CORDTEZ

Dado o lapso temporal decorrido desde sua petição, diga a exeqüente se está sendo cumprido o acordo de parcelamento noticiado. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.008546-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DANIELA SGUASSABIA DOMINGUES

Manifeste-se o exeqüente sobre o depósito de fls. 15. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.010756-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HOMERO ELIZEU DA CUNHA

Indefiro o pedido de fls. 25, tendo em vista o teor da certidão de fls. 18. Dado o lapso decorrido desde sua petição, manifeste-se o exeqüente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.010782-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ORLANDO DE OLIVEIRA PINTO

Dado o lapso temporal decorrido desde sua petição, manifeste-se o exeqüente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.010881-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIS EDUARDO VIEIRA ALVES

Preliminarmente, regularize o exeqüente sua representação processual, trazendo aos autos procuração outorgada ao subscritor da petição que requer a extinção do feito, Dr. Alan Max Campos Lopes Martins OAB/SP nº 236.523. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se

com urgência.

2005.61.05.013728-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X DIRCE DA SILVA PRADO

Intime-se o exequente para trazer aos autos procuração outorgada à Dra. Giovanna Colomba Calixto inscrita na OAB/SP nº 205.514, que substabelece à fl. 20. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se com urgência.

2006.61.05.012243-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANGELO JOSE LUMINI (ADV. SP139735 RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO)

Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade interposta às fls. 19/66. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se com urgência.

2007.61.05.005869-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VIVIAN FRANCO DA SILVA

Tendo em vista que a petição protocolada sob o nº 2007000211823 foi encaminhada sem a devida assinatura de sua subscritora, intime-se o exequente para encaminhá-la devidamente regularizada. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se com urgência.

2007.61.05.009052-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ESPEDITE SUMATRA DE ABREU CUNHA

Intime-se o exequente a emendar a inicial para indicar a fundamentação legal do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. Após, cite-se. Ordene quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Arbitre os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito para as hipóteses de pagamento da dívida ou de não interposição de embargos. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.009450-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARY APARECIDA PIRES

Intime-se o exequente a emendar a inicial para indicar a fundamentação legal do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. Após, cite-se. Ordene quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Arbitre os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito para as hipóteses de pagamento da dívida ou de não interposição de embargos. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.012354-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ANA LUIZA DO NASCIMENTO BORLINA

Ciência ao exequente da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais, devendo o mesmo proceder ao recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Expediente Nº 1469

EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.007842-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SARA DE FRANÇA LACERDA) X ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI)

Dispositivo de sentença: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 51 em favor da executada, na pessoa do seu patrono subscritor da petição de fls. 50/51. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.05.000586-8 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apensem-se aos autos da ação ordinária nr. 2008.61.05.000584-4. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que adequie o valor da causa ao benefício econômico pretendido considerando a planilha com memória de cálculo anexo a inicial, bem como providencie o recolhimento das custas complementares devidas. Cumprida a determinação supra, venham conclusos. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.05.010710-7 - MARIO MORAES FILHO E OUTRO (ADV. SP078687 CEZAR DONIZETE DE PAULA) X WILSON OLIVEIRA SANTOS X ALVARO RIBEIRO DOS SANTOS X PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA - SP X ALBERTO DE MORAES X DIRCE SIMENES DE MORAES X MARIA CAROLINA RESTANE BOIATTI X IRINEU JOSE BOIATTI X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciem os autores o requerido pela União Federal às fls. 122/123 e 127/128, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a vinda da referida documentação, dê-se vista à União Federal para manifestação. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da presente ação. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.002233-6 - AGROWAY COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da devolução das cartas precatórias expedidas para oitiva das testemunhas, fls. 1470/1471, 1510/1513 e 1575/1576. Fls. 1478/1486, 1516/1519 e 1521/1523: Dê-se vista a União. Fica deferida a prova pericial requerida, para tanto nomeio perita oficial, a Sra. MÔNICA DE LOURDES MALUF PIRES, contadora e administradora, CRC-SP nº 168.250, CRA-SP nº 69.894, com endereço à Av. Gesuíno Marcondes Machado, 2.301, sala 9, Campinas/SP., CEP 13092-321, tel. (19) 3254-4791. Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intime a Sra. Perita a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. Intimem-se.

2006.61.05.001606-7 - JOAO BITTENCOURT NETO (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MRS LOGISTICA S/A (ADV. SP014767 DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL)

Tópico final: ...Dessa forma, declaro a incompetência desta Justiça e determino o remessa dos autos para distribuição a uma das Varas do Trabalho de Campinas, competente para apreciar a demanda, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.001666-7 - CBC INDUSTRIAS PESADAS S/A (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do pedido de fls. 294, destituo a perita nomeada, Sra. Miriane de Almeida Fernandes, e para tal encargo nomeio perita oficial, a Sra. MÔNICA DE LOURDES MALUF PIRES, contadora e administradora, CRC-SP nº 168.250, CRA-SP nº 69.894, com endereço à Av. Gesuíno Marcondes Machado, 2.301, sala 9, Campinas/SP., CEP 13092-321, tel. (19) 3254-4791. Intime a Sra. Perita a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. Defiro a indicação de assistente técnico pela União, fls. 296. Intimem-se.

2007.61.05.006227-6 - EVA BARBOSA CUNHA E OUTROS (ADV. SP161753 LUIZ RAMOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as manifestações do Ministério Público Estadual (fl. 309) e do Ministério Público Federal (fl. 370/371), remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo para exclusão das anotações quanto à incapacidade relativa de Flávia Renata Cunha e Fabiana Regina Cunha. Intimem-se pessoalmente as referidas autoras para que se manifestem quanto ao interesse na demanda, já que com a maioria superveniente no curso do processo cessou o Instituto da assistência por meio de sua representante legal. Não

obstante, caso permaneça o interesse em permanecer na ação como autoras, determino a regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se

2007.61.05.009639-0 - MARCOS FIORUCI (ADV. SP093586 JOSE CARLOS PADULA E ADV. SP071022 OSCAR TOYOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a União a juntada do procedimento administrativo objeto deste feito. Informe o autor o rol de testemunhas e respectivos endereços, bem como os pontos controvertidos da lide, que pretende dirimir em eventual audiência de instrução e que ainda não se encontram demonstrados no processo. Intime-se.

2007.61.05.009778-3 - IND/ DE DECALCOMANIAS IRIS LTDA (ADV. SP085630 LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 183/184, posto que a única prova cabível em processo desta jaez é a documental. Assim, por comportar julgamento antecipado da lide, por ser a matéria unicamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.011422-7 - ESTACAMP - COML/ E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP042642 JACQUES JOSE CAMINADA MIRANDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os presentes autos ao SEDI para anotação, em consonância com o parágrafo único do artigo 253 do Código de Processo Civil, tendo em vista a reconvenção de fls. 205/290. Sem Prejuízo, publique-se o despacho de fls. 298 para a ré. Int. DESPACHO DE FLS. 298. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 187/201, bem como sobre a reconvenção de fls. 205/290, no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da presente ação, na qualidade de assistente simples. Int.

2007.61.05.012326-5 - SYSDel INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA E ADV. SP178081 RAQUEL RIBEIRO PAVÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para substituir a Fazenda Nacional pela União Federal. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

2007.61.05.012662-0 - CONSTRUTORA LACE LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 44 como emenda a inicial. Ao SEDI para retificação do valor dado à causa. Diante da decisão liminar proferida em agravo de instrumento, fls. 61/62, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a autora juntar os últimos balancetes como requerido às fls. 44. Int.

2007.61.05.014471-2 - ROQUE NOVAIS QUEIROZ (ADV. SP102243 PAULO LOURENCO SOBRINHO E ADV. SP177139 REGIANE DE ARAÚJO TRISTÃO) X CIA/ EXCELSIOR DE SEGUROS (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre outras provas a produzir, justificando sua pertinência. Fls. 248/249. Defiro o pedido. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União Federal no pólo passivo da presente ação, na condição de assistente simples da ré Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

2007.61.05.014588-1 - ERMELINDA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Diante da manifestação de fls. 141/146, reconsidero o despacho de fls. 138. Cite-se e intime-se.

2008.61.05.000119-0 - PARCERIA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP155655 CLÁUDIA CRISTINA STEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que a guia DARF de fls. 167 é uma cópia da guia original. Portanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o autor juntar a via original, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo supra, forneça o autor cópia de todos os documentos de instruem

a inicial para compor a contrafé. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2008.61.05.000583-2 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que adequie o valor da causa ao benefício econômico pretendido considerando a planilha com memória de cálculo anexo a inicial, bem como providencie o recolhimento das custas complementares devidas. Cumprida a determinação supra, cite-se. Intime-se.

2008.61.05.000584-4 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: a) adequie o valor da causa ao benefício econômico pretendido considerando a planilha com memória de cálculo anexo a inicial, bem como providencie o recolhimento das custas complementares devidas; b) junte as guias de recolhimento do FGTS que pretende repetir. Cumprida a determinação supra, cite-se. Intime-se.

2008.61.05.000649-6 - DIVINA APARECIDA GUADAGNINI (ADV. SP190919 ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a emende atribuindo valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido (danos morais e materiais arbitrados mais lucros cessantes constantes do pedido). Após, conclusos para apreciar pedido de justiça gratuita. Intime-se.

2008.61.05.001056-6 - ROSSI, KALVAN & CIA/ LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP165973 ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

Inexiste prevenção com a ação relacionada no termo de fls. 277 por tratar-se de objetos distintos. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda das contestações. Forneça o autor cópias suficientes de todos os documentos que instruem o feito para comporem as contrafés. Após, citem-se. Int.

Expediente Nº 1416

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.008883-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008172-4) DANIEL CAMPOSILVAN E OUTRO (ADV. SP083517 IONE CAMACHO CAIUBY E ADV. SP164610 MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 586. Dê-se vista aos autores. Int.

2006.61.05.007546-1 - DJALMA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP101411 APARECIDO ANTONIO RAGAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X ENIO LUIZ BELEDELLI E OUTRO

Acolho o pedido da CEF, fls. 552/553, posto que é impossível o depoimento de uma pessoa jurídica. Dada a oportunidade para indicarem as pessoas que pretendiam a oitiva, a mesmas permaneceram inertes quanto a eventual indicação de algum funcionário das rés. Portanto, precluiu o direito de nova indicação. Diante o exposto, reconsidero o deferimento de depoimento pessoal das rés às fls. 523. Int.

2007.61.05.001817-2 - NILZA APARECIDA FRANCISCATTO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 329/415: Dê-se vista às partes. Defiro a prova testemunhal requerida pela autora. Designo o dia 01 de abril de 2008 às 15 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intime-se a ré para que informe o rol de testemunhas, com antecedência de 10 (dez) dias, devendo informar se há necessidade de intimação pessoal, ou se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada e ou

seus procuradores habilitados, bem como as testemunhas arroladas às fls. 20 e reiterada às fls. 311, com as advertências legais.Intimem-se.

2007.61.05.006880-1 - CHAFIK REZEK ANDERY E OUTRO (ADV. SP120176 MARCELO INHAUSER ROTOLI E ADV. SP120894 LUCIA HELENA OCTAVIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.05.006914-3 - SEBASTIAO BENEDITO LAMBERT E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 188/214.Int.DESPACHO DE FLS.180: Recebo a petição de fls. 164/178 como emenda a petição inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Defiro o pedido de Fls. 164/165 devendo os valores referentes ao pagamento da tarifa bancária em razão da apresentação dos extratos pela CEF serem abatidos em eventual condenação da requerida. Esclareça o autor quais os extratos faltantes que pretende ver juntados aos autos, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, cite-se.

2007.61.05.007346-8 - ARNALDO TIZZIANI E OUTRO (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 49/52. Recebo como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar R\$28.247,00.Sem prejuízo, cumpram os autores o segundo parágrafo do despacho de fls. 42, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, cite-se.Int.

2007.61.05.010036-8 - GERALDO ROBERTO PIERONI (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 139/140: Dê-se vista ao réu.Diante da apresentação dos laudos pelo autor, entendo desnecessário a realização de prova pericial para comprovar o período laborado em condições especiais. Contudo, para que não se alegue cerceamento de defesa, por parte do INSS, uma vez que alega ser documento extemporâneo, designo o dia 08 de abril de 2008 às 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara.Intimem-se a parte autora pessoalmente, com as advertências legais, para que compareça munido do documento de identidade e de todas as suas carteiras de trabalho, para prestar depoimento.Havendo interesse na oitiva de testemunhas, apresente o rol até 15 dias antes da data designada.Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal.Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 135: Diante da prova pericial requerida, fls. 130/132, comprove o autor a negativa da empresa Chapéus Vicente Cury em fornecer os laudos SB-40 referente o período laborado pelo autor. Observo que a recusa comprovada geram efeitos legais contra a empresa.Para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.05.010096-4 - VALDIR TAVARES DA SILVA (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/137. Dê-se vista ao réu.Designo o dia 03 de abril de 2008 às 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara.Intime-se a parte autora pessoalmente, com as advertências legais, para que compareça munido do documento de identidade e de todas as suas carteiras de trabalho, para prestar depoimento.Ressalto que as testemunhas arroladas pelo autor comparecerão independentemente de intimação, conforme informado na petição de fls. 131/137. Int.

2007.61.05.010485-4 - EPAMINONDAS DE OLIVEIRA FARIAS (ADV. SP187081 VILMA POZZANI E ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 03 de abril de 2008 às 15 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara.Intime-se a parte autora pessoalmente, com as advertências legais, para que compareça munido do documento de identidade e de todas as suas carteiras de trabalho, para prestar depoimento.Ressalto que as testemunhas arroladas pelo autor comparecerão independentemente de intimação, conforme informado na petição de fls. 244/245. Int.

2007.61.05.011526-8 - DANIEL VIANA DOS SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/124. Embora o autor tenha apresentado os quesitos intempestivamente, intime-se com urgência, por meio de carta, o Sr. Perito nomeado às fls. 114, com cópia dos referidos quesitos, a fim de que não haja prejuízo à realização da perícia. Int. DESPACHO DE FLS. 114: Reconsidero o despacho de fls. 106, somente no que tange à nomeação d o perito médico ortopedista Sr. Ernesto Fernando Rocha. Para tanto, nomeio como novo perito médico o Dr. Carlos Augusto de Matos, CRM: 91.160 (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Marechal Rondon, 1529, Jd. IV Centenário, Campinas - SP (fone: 3242-9466). Sendo assim, já fica designado o dia 24/03/2008, às 07:45 (sete horas e quarenta e cinco minutos) para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito nomeado para a realização da perícia, Dr. Carlos Augusto de Matos, ortopedista, na Avenida Marechal Rondon, 1529, Jd. IV Centenário, Campinas - SP, telefone nº 3242-9466, munido de exames recentes, raio X e receituários médicos, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Notifique-se o Sr. Perito no endereço acima mencionado, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão. Int.

2007.61.05.012348-4 - NORIVAL PALOMINO DE ARAUJO (ADV. SP137125 ENILA MARIA NEVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Nessas condições, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar ao réu que restabeleça ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço de nº 42/110.715.494-1, até ulterior decisão deste Juízo. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal e, sem prejuízo, digam as partes justificadamente se pretendem produzir outras provas além daquelas já produzidas nos autos nº 2003.61.05.002850-0 (cujas cópias acompanham a petição inicial). Intimem-se.

2008.61.05.000185-1 - ALAIR CASTURINA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA E ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/53. Informe a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve homologação do pedido de desistência formulado nos autos nº 2007.63.03.008202-0, em trâmite perante o Juizado Especial Federal de Campinas/SP, comprovando nestes autos. Int.

2008.61.05.000685-0 - DIRCE UCIFATI FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP199277 SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.000361-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.013731-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X RONALDO CARDOSO LEMOS E OUTRO (ADV. RS044154 GUSTAVO BERNARDI E ADV. SP127057 ROGER GIRIBONI)

Pelo exposto, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e, em consequência, declino da competência em favor de uma das Varas da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São José dos Campos - SP. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007140-0 - RENATA ANDRADE SCHNEIDER (ADV. SP166698 FÁBIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 58/60. Dê-se vista à requerente. Sem prejuízo, cumpra a requerente o segundo parágrafo do despacho de fls. 37, recolhendo o valor da tarifa bancária diretamente em uma das agências da requerida, devendo comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015644-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SUZILIANA TRAVAGLINI X VALDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA MIRANDA

Fls. 35. Defiro a intimação do co-réu Valdemir Aparecido de Oliveira Miranda. Expeça-se carta precatória. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.000177-2 - ERICA FERRAZ DE FREITAS (ADV. SP221819 ASTON PEREIRA NADRUZ E ADV. SP221886 RODRIGO DE PAULA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Expediente Nº 1417

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.001405-5 - AZEVEDO DO ROSARIO (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Logo, indefiro a liminar, ante a ausência do fumus boni iuris.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivoIntimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.001481-0 - IVONE BERNARDI DA SILVA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Ivone Bernardi da Silva em face do Gerente Executivo do INSS em Jundiaí - SP, objetivando que a autoridade impetrada aprecie o pedido administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição cadastrado sob nº 145.570.495-1.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.05.001939-9 - MARIZA NATALI SALGADO DE OLIVEIRA (ADV. MG056498 JOSE CESAR PALACINI DOS SANTOS E ADV. MG049332 JOAO LUIZ ANDRADE PONTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Mariza Natali Salgado de Oliveira em face do Delegado da Receita Federal em Campinas - SP, objetivando a concessão de isenção de IPI referente ao processo administrativo nº 10830.008511/2007-35 para a aquisição de veículo automotivo com direção hidráulica, tendo em vista ser portadora de deficiência física. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que:a) autentique os documentos de fls. 16/84, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal;b) atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas de distribuição, nos moldes do Provimento COGE 64, recolhendo na Caixa Econômica Federal, sob código 5762. Cumpridas as determinações supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.05.001972-7 - JOSE GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP237539 FLAVIO PONTES CARDOSO E ADV. SP245512 SOLANGE DE FÁTIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de segurança impetrado por José Geraldo dos Santos em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada localize e dê o regular andamento nos processos administrativos nº 10830.001517/2006-09 e 10830.002482/2006-17. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que:a) autentique os documentos de fls. 11/19, 22/23, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal;b) junte cópia autenticada do RG e do CPF do impetrante;c) traga cópia de todos os documentos anexos à inicial para o fim de instrução de contrafé;d) atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo eventuais custas de distribuição;Cumpridas as determinações supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, voltando conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.002003-1 - OSMAR VIEIRA CHAVES (ADV. SP089498 ROSELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Osmar Vieira Chaves em face do Gerente Executivo do INSS em Jundiaí - SP, objetivando que a autoridade impetrada conclua o procedimento de auditoria no benefício de aposentadoria

por tempo de contribuição nº 42/118.347.950-3. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.05.002004-3 - SCANIA LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X PRESIDENTE DA 2 TURMA DELEG RECEITA FED BRASIL JULGAMENTO CAMPINAS -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de segurança, impetrado por Scania Latin América Ltda em face do Presidente da 2ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada reconheça o direito de atualização monetária pela Taxa Selic dos créditos, objeto dos pedidos de restituição dos processos administrativos nº 13819.003218/2001-32, 13819.003219/2001-87 e 13819.003220/2001-10. Sem prejuízo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que autentique os documentos de fls. 31/39, 41/49, 51/59, 61/69, 71/79, 81/89, 91/100, 102/109, 111/119, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, voltando conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.002060-2 - VERA APARECIDA GEREMIAS DOS ANJOS MEIRA (ADV. SP120931 ODAIR BRAS DE ANDRADE) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Ciência da redistribuição do feito à esta Vara.Trata-se de Mandado de segurança impetrado por Vera Aparecida Geremias dos Anjos Meira em face do Presidente da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, objetivando o restabelecimento no fornecimento de energia elétrica no imóvel cadastrado sob UC nº 25454811.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que:a) autentique os documentos de fls. 10/11, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal;b) junte cópia autenticada do RG e do CPF do impetrante;c) traga cópia de todos os documentos anexos à inicial para o fim de instrução de contrafé;d) providencie o recolhimento de custas iniciais nos termos do Provimento COGE 64;Cumpridas as determinações supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

Expediente Nº 1418

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.006905-7 - WALTER SOARES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Trata-se de ação de conhecimento em que foi proferida sentença julgando procedente o pedido. Iniciada a execução, a União foi citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo oposto os Embargos à Execução nº 2005.61.05.007470-1.Chamo o feito à ordem para determinar a observância do artigo 475, caput, do Código de Processo Civil, que trata da remessa necessária.Observo que após a prolação da sentença de fls. 88/93, passou-se à fase de execução (fls. 99 e seguintes), sem que previamente o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tivesse confirmado a sentença proferida. Neste passo, observo que o direito postulado é incerto, valendo apenas consignar que nos termos em que proposta a execução, pretendem os autores receber algo em torno de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).Ante o exposto, anulo todos os atos praticados a partir de fls. 96 (inclusive) e determino a remessa dos autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário.Traslade-se cópia desta decisão para os embargos à execução em apenso.

2004.61.05.013604-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011377-5) SUEDIR TEIXEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP216933 MANUEL FLAVIO TOZI COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando os pedidos de indenização por danos materiais e morais pleiteados pelos autores. Condeno os autores em honorários advocatícios em favor da CEF, no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa, assim como nas custas

processuais. Translade-se cópia desta sentença para os autos da ação cautelar.P.R.I.

2004.61.05.016719-0 - YARA APARECIDA SOARES TREVENSOLLI GAIDO ME E OUTRO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

TOPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, rejeito os pedidos formulados pelos autores e os condeno ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa, assim como nas custas processuais. Arquivem-se os autos após o transcurso do prazo recursal, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.05.012593-9 - JOAO DE FATIMA BATISTA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor João de Fátima Batista (RG nº 10.943.193 SSP/SP e CPF nº 778.102.368-49) à aposentadoria integral, reconhecendo o seu direito quanto ao reconhecimento do labor rural durante o interregno de 13.07.1968 até 26.10.1975, bem assim a conversão do tempo comum em especial dos períodos de 03.03.1980 até 12.01.1983, de 20.03.1984 até 09.08.2005, laborado na empresa Robert Bosch Ltda., e rejeitando os pedidos de reconhecimento do labor rural de 15.01.1965 até 12.07.1968, bem assim de cômputo diferenciado dos períodos laborados na empresa Ari DelAlamo Ltda., de 07.08.1978 até 26.02.1980 e de 08.08.1983 até 19.03.1984. CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício nº 42/110.844.674-1, com data de início a partir da DER (11.09.1998). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 1º (primeiro) de abril de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 11.09.1998 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2006.61.05.012515-4 - JOSE OTAVIO MARETTI E OUTRO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor depositado. Expeça a Secretaria o necessário. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.05.013242-0 - DIRCEU GANZAROLLI (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, confirmando a tutela antecipada deferida, acolhendo os pedidos de declaração do direito do autor DIRCEU GANZAROLLI (RG nº 6.759.431 SSP/SP e CPF nº 552.909.818-53) quanto à conversão em tempo comum das atividades exercidas em condições especiais durante os períodos de 08.06.1973 até 07.06.1976, laborado na empresa Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A., e de 01.04.1983 até 28.04.1995, laborado na empresa Telesp, bem assim quanto ao restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de nº 42/127.386.653-0, a contar da data em que o mesmo foi cessado, ficando facultado ao INSS o recálculo da renda mensal inicial e atual do benefício pago, considerando os períodos reconhecidos na presente sentença. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de

R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba.Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.05.014066-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.005231-3) ANTONIO BENEDITO BAREJAN E OUTRO (ADV. SP175882 ELIANA REGINA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

TOPICO FINAL: ...Não se pode conhecer da presente ação, portanto, tendo em vista a ausência de uma de suas condições essenciais, que é legitimidade ad causam, motivo pelo qual julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios pelos embargantes, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido desde o ajuizamento da ação, ficando todavia subordinada a execução ao previsto no art. 12 da Lei 1060/50.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.001306-9 - MARIZA YOKO FUJITA E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

TOPICO FINAL: ...Isto posto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação á executada Mariza Yoko Fujita, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Contudo, nos termos do v. acórdão de fls. 132/134 não são devidos os honorários sobre os créditos em referência.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.014545-4 - CONDOMINIO DI FLORENZA E OUTRO (ADV. SP142716 ADRIANA PAULA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor depositado. Expeça a Secretaria o necessário. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.05.001835-4 - MARILENE BALDISERA TREVISAN E OUTRO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor depositado. Expeça a Secretaria o necessário. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.010469-9 - SUPERMERCADO WATANABE ATIBAIA LTDA E OUTROS (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Remetam-se os autos SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP.P.R.I.O.

2006.61.05.013492-1 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE CAMPINAS (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedendo em parte a segurança pleiteada para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores

pagos ao trabalhador nos primeiros quinze dias de afastamento em casos de auxílio-doença e sobre os valores antecipados a título de salário-maternidade, autorizando a impetrante a efetuar a compensação dos valores indevidamente recolhidos a tal título, com parcelas vincendas de contribuições sociais devidas à seguridade social arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma do art. 74 e seguintes da Lei n. 9.430/96, com as modificações introduzidas pela Lei n. 10.637/2002, acrescidos de juros SELIC desde os recolhimentos indevidos, na forma do art. 39, 4º, da Lei n. 9.250/95. O direito à compensação ora reconhecido somente poderá ser exercitado após o trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 170-A do CTN, afastados os limites previstos nas Leis n. 9.032/95 e 9.129/95. Esta decisão não impede a fiscalização pela Secretaria da Receita Federal do procedimento de compensação que futuramente vier a ser adotado pela impetrante. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Após o transcurso do prazo recursal e do das contra-razões, encaminhe-se o feito à instância superior. Remetam-se os autos SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.000443-4 - ANTONIO AYRES PEREIRA EPP (ADV. SP156149 MARGARETH CRISTINA GOUVEIA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.P.R.I.O.

2007.61.05.003195-4 - LOGIMASTERS & DACHSER TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedendo a segurança pleiteada para, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinar à autoridade coatora que dê prosseguimento ao requerimento formulado nos autos do PA n. 10831.007798/2006-95, apreciando in totum o pedido da impetrante, quando ao licenciamento por si formulado, para exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) na Alameda Pedro Wolf, n. 330, no Bairro de Helvetia, Indaiatuba, São Paulo, prosseguindo-se nos ulteriores termos. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhe-se o feito à instância superior.P.R.I.O.

2007.61.15.001725-6 - RUBERVAL EDUARDO CHEFFER (ADV. SP171234 DANIELA RESCHINI BELLI) X DIRETOR DA ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO
TOPICO FINAL: ...Diante do descumprimento do impetrante à determinação judicial, mesmo quando regularmente intimado, conforme certificado às fls. 42, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.05.001261-7 - SULAMERICANA INDL/ LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL: ...Acolho o pedido de fls. 56/57 como desistência e homologo-o por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.05.001525-4 - AGENOR DOMICIANO DA SILVA (ADV. SP253299 GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I..

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007539-8 - WILSON GUALASSI BAVARESCO (ADV. SP204531 LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
TOPICO FINAL: ...Em face do exposto julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve resistência à exibição dos extratos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, bem como desapensem-se os feitos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.008279-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013604-0) S. T. PINTO TERRAPLENAGEM (ADV. SP216933 MANUEL FLAVIO TOZI COELHO E ADV. SP235820 GILBERTO FALCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)
TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo extinta a cautelar, nos termos do art. 808, inc. III, do CPC, e caso a cautela anteriormente concedida nos autos deste processo, assim como a concedida nos autos da ação cautelar inominada n. 2004.61.05.011337-5. Custas ex lege. Honorários já inclusos na condenação da ação principal. P.R.I.

Expediente Nº 1419

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.006545-5 - CARLOS ALBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO E ADV. SP187081 VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância do INSS à fl. 100, oficie ao Gerente Executivo do INSS em Jundiaí - SP, com urgência, informando que o benefício deve ser dividido em apenas três herdeiros, instruindo com cópia da petição de fls. 92/93, onde consta todos os dados necessários à instituição. Após, providencie a Secretaria o cumprimento do tópico final do despacho de fl. 81. Int.

2007.61.05.006856-4 - RAMIRO MARTINS E OUTROS (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a certidão de fls. 193/194, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, bem como das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.004456-0 - CONDOMINIO GRACILIANO RAMOS (ADV. SP238284 REINALDO MARCELO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à parte autora do depósito judicial à fl. 95. Quanto ao pedido da parte autora às fls. 98/100, esclareço que ficou convencionado a emissão de boleto bancário pelo condomínio com antecedência de 10 (dez) dias úteis em relação ao vencimento, devendo, portanto, ser comprovado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a sua emissão bem como a entrega à parte ré para só então se configurar o inadimplemento e a incidência de cláusula penal. Saliento, ainda, que o silêncio quanto à prova do inadimplemento alegado será tido como concordância ao Valor depositado. Havendo, concordância, providencie, desde já, a parte autora a indicação dos dados necessários para a futura expedição de alvará de levantamento (NOME, RG, CPF). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.000972-1 - TADEU MARCOS FERREIRA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM CAMPINAS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP095136 LUIS ANTONIO NASCIMENTO SILVA)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 251/273), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.05.000231-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADEGAR PEREIRA SANTOS X DENISE CRISTINA TERTO SANTOS

Recebo a apelação da parte autora (fls. 103/109), no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.000368-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO SANCHES X JESUINA FERREIRA SANCHES

Recebo a apelação da parte autora (fls. 55/62), no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.000371-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MAURI ARIAS X LUZIA CHAGAS GOMES ARIAS

Recebo a apelação da parte autora (fls. 54/61), no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1456

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.001694-6 - PAULO EDUARDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do patrono Edson Ferreira dos Santos, da importância requisitada para o pagamento do ofício requisitório correspondente aos honorários advocatícios.Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do pagamento definitivo do ofício precatório expedido.

2000.61.05.005865-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X PEDRO ALVES E OUTRO (ADV. SP196459 FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES)

Vistos. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória, devolvida por falta de comprovação do pagamento de diligências.Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2000.61.05.017137-0 - COVERTI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP218667 MARCELO GOMES DA SILVA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento do ofício requisitório.Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2001.61.05.011284-8 - MARIA INES CLAUDINO GOMES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do patrono Marcos Tavares de Almeida, da importância requisitada para o pagamento do ofício requisitório correspondente aos honorários advocatícios.Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do pagamento definitivo do ofício precatório expedido.

2002.03.99.011632-9 - NEUSA BOY DA COSTA E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Verifico que inicialmente foram recolhidas custas no valor

de R\$ 13,00 (treze reais), sendo determinada sua complementação às fls. 262. O valor a ser complementado é de R\$ 943,30 (novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), atualizados para fevereiro de 2008 pelo sistema de cálculos de custas judiciais da Justiça Federal, cuja planilha determino seja juntada pela Secretaria ao presente processo. Em petição de fls. 271/273, o autor Osvaldo Polo apresenta recolhimento de custas no valor de R\$ 383,08 (trezentos e oitenta e três reais e oito centavos). Por força do disposto na decisão de fls 224/226, os autores respondem pelas custas processuais solidariamente, devendo, destarte, complementar o valor de custas recolhido, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição do nome de todos os autores na dívida ativa da União. Após, venham conclusos para deliberações. Intimem-se.

2003.61.05.004548-0 - NEWTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição da patrona Daniella de Andrade Pinto Reis, da importância requisitada para o pagamento do ofício requisitório correspondente aos honorários advocatícios. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do pagamento definitivo do ofício precatório expedido.

2003.61.05.006897-2 - ANTONIO RAMOS DE CASTRO (ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição da patrona Alessandra Mayumi Noel Viola, da importância requisitada para o pagamento do ofício requisitório correspondente aos honorários advocatícios. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do pagamento definitivo do ofício precatório expedido.

2003.61.05.010329-7 - MARIA INES CARLOTTI VIGNATTI (ADV. SP199312 ANTONIO CARLOS CARLOTTI VIGNATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do patrono Antônio Carlos Carlotti Vignatti, da importância requisitada para o pagamento do ofício requisitório correspondente aos honorários advocatícios. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do pagamento definitivo do ofício precatório expedido.

2004.61.05.011518-8 - CRH - LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP137616 FERNANDO BENEDITO PELEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 4630: Defiro a desistência da perita e nomeio o Perito Claudiner Netto, para realização da análise contábil requerida. Proceda a Secretaria a sua intimação para que apresente proposta de honorários, considerando a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar. Int.

2006.61.05.001148-3 - LUBRIFICANTES FENIX LTDA (ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 362: Em razão do informado pela parte autora, oficie-se à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal, para que proceda a alteração do depósito judicial realizado em nº de processo incorreto, passando a constar o nº do presente processo. Intime-se a perita para que inicie os trabalhos, devendo encerrá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2006.61.05.003460-4 - EDIVAL ALVES DA COSTA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 332: Em vista do requerido pelo autor e uma vez que constam dos autos apenas provas documentais, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.05.013907-4 - SUSANA FERREIRA MACIEL E OUTRO (ADV. SP212963 GLÁUCIA CRISTINA GIACOMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 215/217: Indefiro o requerimento de nova perícia

técnica, uma vez que o laudo técnico apresentado pela Sra. Contadora do Juízo responde aos quesitos apresentados, informando, inclusive, estarem corretos os cálculos apresentados pela ré. Destarte, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Intimem-se.

2007.61.05.004908-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002908-0) MARLI GOMES ROVERI (ADV. SP165037 NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Vistos. Digam as partes, no prazo legal, sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.05.005042-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Vista à parte autora da contestação apresentada pela ré. Sem prejuízo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.05.007330-4 - HELENA MARQUES PEREIRA PINTO - ESPOLIO (ADV. SP109833 REINALDO ANTONIO BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Compulsando os autos, verifico que o autor requereu na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes ao mês de junho/1987. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, o autor apresentou documentos que comprovam a existência da conta em questão (fls. 15). Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Despacho de fls. 58: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.05.011188-3 - JOSE LUIZ SCARAZZATO (ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP123883 ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO E ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP137196 JUAREZ SANFELICE DIAS E ADV. SP124764 ADALBERTO ROBERT ALVES E ADV. SP027703 EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS)

Vistos. Baixo os autos em diligência. Fls: 492/493: no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a petionária FERROBAN, o que pretende, uma vez que a presente ação está em fase de prolação de sentença de mérito, não se encontrando, portanto, em execução, nem há penhora nos autos. Após, retornem os autos à conclusão. Int.

2007.61.05.015503-5 - ANDREA CRISTINA PERES (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI E ADV. SP136950E EISENHOWER EDWARD MARGINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Vista à parte autora da petição (fls. 78/85), bem como da contestação (fls. 88/97), juntadas pelo INSS. Sem prejuízo, digam as partes sobre provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.05.015656-8 - EDUARDO ISSA E OUTRO (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA E ADV. SP254490 ALINE PRISCILA PEDRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Despacho de fls. 34: Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade de trâmite, anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.000006-8 - JOAO SUSUMU KIKUCHI (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Vista à parte autora da cópia do processo administrativo e da contestação, juntados pelo INSS. Sem prejuízo, digam as partes sobre provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.05.001569-2 - ROBERTO MEDEIRO DE ARRUDA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Com a resposta deverá o INSS apresentar cópia do processo administrativo do NB 42/142.430.174-0. Intimem-se.

2008.61.05.001573-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007132-0) ALBERTO ZAIA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Verifico que não consta da petição inicial documento que habilite o inventariante Alberto Zaia Junior a representar o espólio de Alberto Zaia. Destarte, no prazo de 5 (cinco) dias, juntem os autores cópia do termo de nomeação de inventariante, bem como certidão de óbito do de cujus. Outrossim, face a existência nesta Subseção Judiciária do Juizado Especial Federal, com competência absoluta para julgar demandas cujo valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, e considerando que o valor da causa deve ser equivalente à soma dos valores considerados devidos individualmente, emendem os autores a petição inicial, no mesmo prazo, demonstrando, através de planilha, os valores devidos à cada autor. Apensem-se a estes os autos da ação cautelar nº 2007.61.05.007132-0. Intimem-se.

2008.61.05.001748-2 - DALMO CESAR GASPAROTTO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.001751-2 - ANTONIO SALETE (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de prioridade de trâmite, de acordo com a lei 10.741/2003. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.001990-9 - ARTUR JOAO PINTO (ADV. SP160253 JURANDIR CARLOS BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Emende o autor a inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, atribuindo à causa o valor do benefício patrimonial pretendido. No mesmo prazo, junte o autor aos autos contrafé, a fim possibilitar a citação do réu. Fica desde já a Secretaria autorizada a desentranhar a contrafé, quando de sua juntada aos autos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.012056-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS ARVORES (ADV. SP160260 SOLANGE SATIE HAMADA GIOTTO E ADV. SP218122 MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos. Inicialmente, dê-se ciência às partes da redistribuição destes autos a esta Sétima Vara Federal de Campinas. Considerando que a propriedade do imóvel, sobre o qual incidem as taxas condominiais objeto da presente lide, encontra-se em discussão, resta evidente a prejudicialidade da questão para o julgamento da lide. Destarte, suspendo o trâmite deste feito até decisão final nos autos do processo n. 2007.61.05.004908-9, bem como determino o apensamento dos autos. Intimem-se.

2007.63.04.000960-9 - DEVANIR ANTONIO MUNARI (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Vista à parte autora do ofício recebido o E. TRF-3, às fls. 42/44, salientando-se que eventuais medidas de urgência deverão ser requeridas ao Juízo suscitado, qual seja, Juizado Especial Federal em Jundiaí/SP. Com a solução definitiva do conflito suscitado, venham conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007132-0 - ALBERTO ZAIA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Apensem-se os presentes autos aos da ação principal. Publique-se a decisão de fls. 84. Junte o autor Alberto Zaia Júnior, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do termo de nomeação de inventariante, bem como certidão de óbito de Alberto Zaia. Intimem-se. DECISÃO DE FLS. 84: Converto o julgamento em diligência. Tendo a co-autora Neide Teresa Iamonti Monteiro apresentado cópia dos extratos abril e maio de 1987 e julho e agosto de 1987 (fls. 28/29) referentes às contas poupança nºs 013.001082243-4 e 013.00050535-8 e, conseqüentemente, comprovado a existência das referidas contas ao menos em um dos

períodos pleiteados, esclareça a ré CEF no prazo de 20 (vinte) dias, as informações prestadas à fl. 77.No mesmo prazo, esclareça quanto à existência da conta nº 99005328-8, agência 0316, em nome de ALBERTO ZAIA, nos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, uma vez que a petição de fl. 77 menciona o nome de ALBERTO ZAIA JÚNIOR, representante do Espólio de Alberto Zaia. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.016650-6 - ARLINDO PERCIGAROLI (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento do ofício requisitório.Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Expediente Nº 1457

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.003906-1 - JOAO AUGUSTO SUITER (ADV. SP028406 JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos.Uma vez que não houve manifestação da parte autora quanto aos cálculos da Contadoria Judicial e que a revisão do benefício do autor pela OTN/ORTN/BTN não gerou diferenças a pagar, remetam-se os autos ao arquivo.1,10 Intimem-se.

2002.61.05.000402-3 - MARIA LUIZA IFANGER PAVAN (ADV. SP072163 SEBASTIAO JOSE ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Vistos.Fls. 142/247: Vista à parte autora da juntada do processo administrativo do de cujus pelo INSS.Sem prejuízo, uma vez que não foi requerida a produção de provas, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2002.61.05.013558-0 - NATANAEL DA SILVA (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Vistos.No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS.Intimem-se.

2003.61.05.012552-9 - GENEY DE FREITAS (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD ANAPAULESPECIE)

Vistos.Fls. 112: Face à informação do Sr. Perito, defiro a prorrogação de prazo para conclusão do laudo pericial.Tendo em vista a proximidade dos trabalhos correicionais, intime-se, após findos estes, o Sr. Perito a concluir o laudo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2004.61.05.006948-8 - MITSUO MIYASAWA E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Fls. 390/391: Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pela Sra. Perita.Intimem-se.

2004.61.05.008844-6 - DEJAIR FACHINI E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

(...) Posto isto, alterando posicionamento anterior, reconsidero os despachos de fls. 276 e 299 e, tendo em vista a petição de fls. 291, determino a conclusão dos autos para prolação de sentença.Intimem-se.

2004.61.05.011131-6 - NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Fls. 143: Face à informação do Sr. Perito, defiro a prorrogação de prazo para conclusão do laudo pericial.Tendo em vista a

proximidade dos trabalhos correicionais, intime-se, após findos estes, o Sr. Perito a concluir o laudo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2005.61.05.004189-6 - DENILSON BAHIA DE SOUZA (ADV. SP135232 MARIO RUBENS DUARTE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Fls. 228/247: Vista à parte autora da petição juntada pela ré.Apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Intimem-se.

2005.61.05.010416-0 - ADRIANO BELLUOMINI E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos.Compulsando os autos, verifico que a parte autora não cumpriu o disposto no artigo 50 da Lei 10.931/2004.A aplicação de referida lei aos processos que tratam de contrato de mútuo de SFH tem entendimento jurisprudencial pacificado, contemplando o pagamento dos valores incontroversos diretamente à instituição financeira, bem como o depósito em juízo dos valores controversos. Neste esteio, o Juiz Relator Márcio Mesquita em julgamento de agravo de instrumento (DJU 29/05/2007, página 542), a Juíza Relatora Vesna Kolmar, em julgada também de agravo de instrumento (DJU 14/03/2006, página 242), ambos do E. TRF da 3ª Região e o Juiz Relator Fagundes de Deus, também em julgamento de agravo de instrumento (DJ 14/06/2007, página 59) do E. TRF da 1ª Região.Destarte, providencie a parte autora o depósito dos valores controversos, bem como comprove o pagamento dos valores incontroversos a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Com o cumprimento pela parte autora, venham conclusos para deliberação quanto à prova pericial requerida. Intimem-se.

2005.61.05.012741-9 - PREST SERV JUNDIAI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.De acordo com a lei 9289/1996, o valor máximo de recolhimento de custas é de R\$ 1.915,38 (Hum mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), sendo facultado à parte o recolhimento de 0,5% das custas quando da propositura da ação e 0,5% quando da apelação.Destarte, face à informação da Secretaria, indefiro o requerido pelo INSS às fls. 298/299.Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.005997-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X REGINALDO ANTONIO (ADV. SP158549 LUCIANO SILVIO FIORINI)

Vistos.Em face do erro material ocorrido, sendo determinada equivocadamente a intimação do autor para manifestação, reconsidero a decisão de fls. 42, determinando que o réu se manifeste quanto à proposta de parcelamento do débito apresentada pela União Federal - AGU, às fls. 37/41.Intimem-se.

2006.61.05.011083-7 - FRANCISCO DOMINGUES FILHO (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Fls. 220/233: Vista às partes da carta precatória cumprida pelo Juízo deprecado, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.05.014715-0 - MANOEL JERONCIO DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 61/294 e 298/303: Vista à parte autora da documentação juntada pelo INSS.Compulsando os autos, verifico que o autor pleiteia o reconhecimento de tempo trabalhado em atividade rural (fls. 07).Intimado a dizer sobre provas, o autor não se manifestou.Muito embora a parte autora tenha juntado documentação visando a comprovação do tempo trabalhado como lavrador, mister se faz a oitiva de testemunhas para melhor elucidação do feito.Destarte, apresente o autor rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, informando se estas comparecerão em audiência independentemente de intimação.Intimem-se.

2007.61.05.005199-0 - LUIZ GONCALVES DA SILVA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 74/85: Vista ao autor da contestação apresentada pelo INSS.Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir,

especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.05.005201-5 - JOSE FERREIRA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 123/133: Vista ao autor da contestação apresentada pelo INSS.Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.05.007108-3 - ELZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE E ADV. SP155791 ALESSANDRO BAUMGARTNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos.Trata-se de ação de cobrança proposta por ELZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes aos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989.Verifico também, que os autores apresentaram os extratos atuais de suas contas-poupança e que requereram junto à ré os extratos da época dos fatos, conforme consta dos documentos de fls. 25/26.Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto ao valor de tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

2007.61.05.011040-4 - CLAUDIO DE PAIVA REGIS E OUTROS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X SEULAR - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Face à ausência de manifestação da parte autora, venham conclusos para extinção do processo.Intimem-se.

2007.61.05.011363-6 - JOAO REINALDO ARTIGOZO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.001712-8 - RACHEL APARECIDA BUENO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos.Fls. 132/134: Diante da informação da Caixa Econômica Federal quanto à inexistência de depósito judicial efetuado pela parte autora, verifico que as guias, acostadas aos autos pela parte autora às fls. 95/106, estão vinculadas ao contrato de mútuo de nº 8.2096.5804301-5, sendo possível aferir que foram pagas diretamente à ré.Destarte, uma vez que o processo já transitou em julgado e face à renúncia dos autores às fls. 132/133, em nada mais sendo requerido pela ré, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo, independentemente de nova intimação.Intimem-se.

Expediente Nº 1458

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.03.99.018135-8 - ANTONIO CARLOS SILVA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Fls.125: Defiro o desentranhamento da petição de fls. 119/123, devendo a Secretaria providenciar a juntada da referida petição ao processo nº2004.61.05.012026-3, em apenso.Intimem-se

2002.61.05.004907-9 - PAOLA COM/ DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP058291 CHRISTINIANO DE OLIVEIRA E PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Tendo em vista a petição da União Federal - PFN às fls. 190 / 192, informando que não tem interesse em executar o julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação.Intimem-se.

2002.61.05.011378-0 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E

ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Fls. 173: Antes de apreciar o pedido, apresentem os exeqüentes planilha atualizada do débito.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0612288-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0604943-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X JAIR GOMES PESSOA E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI)

No prazo final de dez dias, cumpra a embargada o despacho de fls. 136, trazendo aos autos declaração de hipossuficiência econômica ou recolha as custas devidas ao desarquivamento. Intimem-se.

2004.61.05.012026-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.018135-8) UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARLOS SILVA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Vistos.Fls. 26/30: Face à proximidade dos trabalhos correicionais, findos estes, encaminhem-se os autos ao Contador para que se manifeste a respeito das questões apontadas pelo embargado.Intimem-se.

2005.61.05.001746-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.022143-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X APARECIDO DONIZETTI FAZZIO (ADV. SP064235 SELMA BANDEIRA E ADV. SP090651 AILTON MISSANO)

Dê-se vista as partes das informações apresentada pelo Setor de Contadoria de fls. 27, pelo prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.000697-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011378-0) SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP043439 MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X VINICIUS PACHECO FLUMINHAN X SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita ao embargante.Emende o embargante a petição inicial, nos termos do artigo 282, V do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias.Apensem-se os presentes autos aos da ação principal.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.045137-7 - REBIERE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20080000013 e 20080000014, para manifestação, no prazo de 48 horas.Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região.Após, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento.Publique-se o despacho de fl. 671:DESPACHO DE FL. 671:Embora o despacho de fls. 606 determine a expedição de ofício precatório no valor de R\$ 108.522,80 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) em nome do Dr. José Roberto Marcondes, OAB nº 52.694, para pagamento dos honorários advocatícios, observo que a quantia de R\$ 3.049,10 (três mil e quarenta e nove reais e dez centavos) diz respeito a custas processuais, portanto, o pagamento deverá ser efetuado em nome da parte autora, nos termos da Resolução nº 559/2007.Destarte, expeçam-se ofícios precatórios no valor de R\$ 105.473,70 (cento e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos) em nome do Dr. José Roberto Marcondes, OAB nº 52.694, para pagamento dos honorários advocatícios e no valor de R\$ 3.049,10 (três mil e quarenta e nove reais e dez centavos), em nome de Rebière Ingredientes Alimentícios Ltda., para pagamento das custas processuais.

2000.61.05.011356-3 - LUIZ ANTONIO RAZERA E OUTRO (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X SUELI CREN CHIMINAZZO E OUTROS (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos.Fls. 124/129: Informa a CEF que a conta nº 2554.005.15194-6 não se refere ao presente processo. No entanto, verifico do documento de fls. 129, que o nº de processo informado é o mesmo destes autos.Outrossim, da guia recolhida pelo autor Vasco Battistoni, à fls. 97, consta o nº da conta supra citada.Observo, ainda, que a guia de depósito da conta 2554.005.15028-1 em nome de Osmar Henrique Pretti não se encontra acostada aos autos.Destarte, junte o i. patrono dos autores, no prazo de 10 (dez) dias, cópia

da guia de depósito da conta nº 2554.005.15028-1 em nome de Osmar Henrique Pretti. Com a apresentação da guia, oficie-se a CEF, determinando a conversão em renda referente as contas supramencionadas, encaminhando-se, em anexo, cópias das guias de depósito. Sem prejuízo, após o término dos trabalhos correicionais, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

2002.61.05.003895-1 - CLAUDIO EVANGELISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2002.61.05.009061-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.003895-1) CLAUDIO EVANGELISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.00.001646-0 - LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA E OUTROS (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP124764 ADALBERTO ROBERT ALVES E ADV. SP093399 MERCIVAL PANSERINI)

Fls. 236: Defiro pelo prazo requerido. Intimem-se.

2003.61.05.007528-9 - PEDRO AFONSO BRAZ E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Fls. 136: Defiro pelo prazo requerido. Publique-se o despacho de fls. 133. Providencie a Secretaria a inclusão da Dra. Daniella Andrade Pinto Reis, OAB/SP 172.779 no cadastro do sistema processual para que esta receba a intimação referente ao referido despacho. Sem prejuízo, após os trabalhos correicionais, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se. Despacho de fls. 133: Vistos. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS. Fls. 128: Verifico que a petição requerendo a expedição de ofício requisitório em nome da Dra. Daniella Andrade Pinto Reis não está assinada por todos os advogados outorgados na procuração de fls. 85. Destarte, providencie a Dra. Daniella Andrade Pinto Reis, a complementação de referida petição. Intimem-se.

2003.61.05.012717-4 - KALINKA CRISTINA SALLA PASSARINI E OUTROS (ADV. SP104273B LEANDRO ROGERIO CHAVES E ADV. SP127245 AMAURY MARTINEZ SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.05.013796-9 - JOSE JACOB DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

(ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos.Fls. 239: Cumpra corretamente o i. patrono do autor o despacho de fls. 237, uma vez que o sistema processual informatizado não permite a expedição de requisição de pagamento em nome do escritório dos patronos.Após o término dos trabalhos correicionais, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ.Intimem-se.

2003.61.05.014965-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012717-4) KALINKA CRISTINA SALLA PASSARINI E OUTROS (ADV. SP104273B LEANDRO ROGERIO CHAVES E ADV. SP127245 AMAURY MARTINEZ SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.05.013305-1 - CTO - CENTRO TRAUMATO ORTOPEDICO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.010352-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0615311-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X APPARECIDO SIMOES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Dê-se vista as partes das informações apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 31, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 1459

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.011089-0 - PAULO TEODORO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038510 JAIME BARBOSA FACIOLI E ADV. SP163925 KARINA KELLY VANETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 295: Defiro pelo prazo requerido.Sem prejuízo, providencie a parte autora, no prazo de vinte dias, sua evolução salarial desde a época da celebração do contrato, conforme requerido pela ré Caixa Econômica Federal às fls. 298/301. Int.

2002.61.05.000767-0 - IMPACTA S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2002.61.05.001025-4 - REGINA APARECIDA MAGNABOSCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA DAS FLORES E OUTRO (ADV. SP071033 ARY FERREIRA E ADV. SP197027 BRUNA MACHADO FRANCESCHETTI FERREIRA DA CUNHA) X ADALBERTO FRANCO PELLICCIARI E OUTRO (ADV. SP121792 CARLOS EDUARDO DELGADO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2002.61.05.005264-9 - EVENA - COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Reconsidero a parte final do despacho de fl. 137, indeferindo o pedido de fls. 134 e 136, tendo em vista o que restou decidido na sentença de fls. 121/123.Fl. 139 - Defiro o pedido da parte autora, devendo para tanto seu patrono informar o N.º do RG e CPF, a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2002.61.05.007110-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005264-9) EVENA - COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP072108 SERGIO PIMENTEL GOMES E ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2002.61.05.008936-3 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.05.012179-2 - ORTO CLINICA CAMPINAS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.05.001922-6 - LUCIA DOS SANTOS VEDOVATTO E OUTRO (ADV. SP023048 ANTONIO AUGUSTO CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de dez dias, esclarecendo as incorreções argüidas pelos autores às fls. 97/103. Intimem-se.

2006.61.05.005457-3 - PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP102542 MARIA SOLANGE DUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, expeça-se a secretaria alvará de levantamento no valor de R\$ 4.139,11 (quatro mil cento e trinta e nove reais e onze centavos) em agosto de 2007, em nome da Dra. Maria Solange Duo, OAB/SP 102.542, portadora do RG. nº

14.108.459 e inscrita no CPF nº 047.427.038-63, conforme requerido às fls. 104 dos autos. Intimem-se.

2006.61.05.007403-1 - RUBENS LOVATO E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.05.009881-3 - RZM MARKETING GROUP LTDA E OUTRO (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Sem prejuízo, providencie a ré INFRAERO no prazo final de cinco dias o cumprimento da determinação de fls. 248, consistente no recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no Provimento COGE nº 64/2005, Anexo IV, Tabela I, sob pena de inscrição do valor correspondente na dívida ativa da União. Intimem-se.

2007.61.05.001033-1 - ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA E OUTRO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1484

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.13.000430-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO E PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X JUAREZ RODRIGUES ABDALA (ADV. SP112895 JOSE BORGES DA SILVA E ADV. SP052186 JOSE VICENTE LOPES DO NASCIMENTO E ADV. SP167807 EDUARDO LOPES DO NASCIMENTO)

Verifico em fl. 179 que o condenado, embora devidamente intimado, deixou de promover o pagamento das custas processuais. Contudo deixo de determinar que se oficie para inscrição do referido débito na Dívida Ativa da União, já que a Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/2004, de 1º de abril de 2004 prevê que os débitos inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) não serão inscritos. Por cautela, traslade-se cópia da intimação de fls. 177/178 e desta decisão para os autos da execução penal, para que em não havendo o pagamento das penas pecuniárias, os débitos sejam somados, possibilitando a inscrição pelo Juízo da execução. Após, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2001.03.99.002541-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X ODILON DONIZETE COMODARO (ADV. SP116129 CILDO GIOLO JUNIOR E ADV. SP185261 JOSE ANTONIO ABDALA)
CIENCIA A DEFESA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.CUMPRA DETERMINADO PELO DESPACHO DE FLS.316, EM SEU PRIMEIRO PARÁGRAFO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.NO SILÊNCIO , RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO.

2007.61.13.000219-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE WATTFY E OUTRO (ADV.

SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE)

Nessa conformidade: 1) JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o réu DANIEL ABRÃO WATTFY, qualificado nos autos, das imputações que lhes foram feitas, tudo com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. 2) JULGO PROCEDENTE esta ação penal para o fim de CONDENAR o réu JORGE WATTFY, qualificado nos autos, a descontar a pena de total de 03 (três) anos e multa de 15 (quinze) dias, pelo valor unitário de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido até a data do pagamento, iniciando o cumprimento em regime aberto. Em conformidade com os artigos 44 e 46, do Código Penal, substituo a pena imposta por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa. Como pena restritiva de direitos, imponho a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, durante 03 (três) anos, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. A título de pena substitutiva de multa, fixo-a no importe de um salário mínimo, pautado no parágrafo 2.º, do art. 44, do Código Penal, sem prejuízo do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, à razão de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo cada um pela prática do delito inscrito no artigo 168-A, 1.º inciso I c/c artigos 29 e 71, caput do Código Penal. Oportunamente, seja seu nome lançado no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.000731-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X SEBASTIAO CARLOS BORGES TAMBURUS (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP236258 BRUNO CORREA RIBEIRO)

Para oitiva da testemunha de acusação designo o dia 1º de abril de 2008, às 16h30, providenciando a secretaria as intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.13.002403-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X JEZIEL REBELO NOVELINO E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

Para oitiva das testemunhas de defesa designo o dia 1º de abril de 2008, às 17h00, providenciando a secretaria as intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.13.002282-9 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP164690 EDSON PACHECO DE CARVALHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Tendo em vista a informação de fl. 31, redesigno a audiência de fl. 21 para o dia 25 de março de 2008, às 15h00, providenciando a secretaria as intimações necessárias. Intime-se, ainda, a testemunha, para que apresente documentos que comprovem a impossibilidade do comparecimento na audiência anteriormente designada. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.13.002643-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS BERSOT DA FONSECA (ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL E ADV. SP078148 BEVERLY RAMOS BRAMBILLO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Cumpra-se. Para oitiva das testemunhas de acusação Luiz Antônio e Indalécio designo o dia 1º de abril de 2008, às 15h30, providenciando a Secretaria as intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO PENAL

2002.61.13.000740-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X LUCIMAR SANDRA CABRAL (ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 286/288, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2004.61.13.000806-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X OCTAVIANO AUGUSTO DE ABREU SAMPAIO (ADV. SP119751 RUBENS CALIL)

Assim, tendo em vista o integral cumprimento das penas aplicadas e considerando a expiração do prazo sem que houvesse revogação, declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta ao condenado OCTAVIANO AUGUSTO DE ABREU SAMPAIO, supra qualificado, com amparo no artigo 82 do Código Penal e determino o arquivamento dos presentes autos. Providencie a secretaria as comunicações e intimações necessárias, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao IIRGD e ao Juízo da Sentença. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para atualização da situação do réu, passando a constar como extinta a pena, bem como, anote-se no livro de registro de execuções penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.002363-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MARCOS NOGUEIRA (ADV. SP144548 MARCOS ROGERIO BARION)

Assim, tendo em vista o integral cumprimento das penas aplicadas e considerando a expiração do prazo sem que houvesse revogação, declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta ao condenado ANTÔNIO MARCOS NOGUEIRA, supra qualificado, com amparo no artigo 82 do Código Penal e determino o arquivamento dos presentes autos. Providencie a secretaria as comunicações e intimações necessárias, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao IIRGD e ao Juízo da Sentença. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para atualização da situação do réu, passando a constar como extinta a pena, bem como, anote-se no livro de registro de execuções penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.002730-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO ALMEIDA DE MELO (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES)

Os documentos acostados aos autos demonstram que o réu cumpriu integralmente a pena restritiva de direito e a pena pecuniária que lhe foram impostas. Assim, tendo em vista o integral cumprimento das penas aplicadas e considerando a expiração do prazo sem que houvesse revogação, declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta ao condenado RONALDO ALMEIDA DE MELO, supra qualificado, com amparo no artigo 82 do Código Penal e determino o arquivamento dos presentes autos. Providencie a secretaria as comunicações e intimações necessárias, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao IIRGD e ao Juízo da Sentença. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para atualização da situação do réu, passando a constar como extinta a pena, bem como, anote-se no livro de registro de execuções penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.002945-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADALGISA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP020185 ROMEU ROBERTO CIAMPAGLIA E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES)

Assim, tendo em vista o integral cumprimento das penas aplicadas e considerando a expiração do prazo sem que houvesse revogação, declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta à condenada ADALGISA GONÇALVES DE OLIVEIRA, supra qualificada, com amparo no artigo 82 do Código Penal e determino o arquivamento dos presentes autos. Providencie a secretaria as comunicações e intimações necessárias, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao IIRGD e ao Juízo da Sentença. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para atualização da situação da ré, passando a constar como extinta a pena, bem como, anote-se no livro de registro de execuções penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.001328-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO BARALDI (ADV. SP134551 CLEBER FREITAS DOS REIS)

Ante a concordância do Ministério Público Federal, defiro, em parte, o pedido de fl. 111/113 para autorizar o pagamento da pena de multa em dez (10) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimento nos dez primeiros dias de cada mês, contadas a partir da intimação do condenado. Indefiro, contudo, o pedido de que o pagamento seja revertido à entidade Lar dos Velhinhos de Pedregulho tendo em vista tratar-se de entidade não cadastrada junto a este Juízo. Considerando, ainda, que a prestação de serviços à comunidade se dará na Prefeitura Municipal de Rifaina/SP, inviável também que a pena de multa seja convertida aquele órgão público. Assim, fixo a CRECHE RIVIEIRA, CNPJ 66.995.390/0001-95, estabelecida nesta cidade de Franca, na Avenida Adhemar Pereira de Barros, n.º 252, como destinatária do valor referente a pena de multa substitutiva, cujas parcelas deverão ser entregues diretamente à entidade, mediante recibo a ser posteriormente juntado aos autos. Oficie-se à entidade para que eventual descumprimento no pagamento seja imediatamente comunicado ao Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001784-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON DE PAULA SILVEIRA (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA)

Tendo em vista a concordância do Ministério Público Federal e com amparo no art. 148 da Lei nº. 7.210/84, defiro o pedido de fls. 60, para alterar a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade, pela pena de limitação de fim de semana, pelo período da condenação, permanecendo inalterados os demais parâmetros fixados na audiência admonitória de fls. 50/51. Considerando a inexistência de Casa de Albergado nesta Subseção, determino que o réu se recolha em sua residência, aos sábados, domingos e feriados e após as 18h00 nos demais dias. Deverá, ainda, comparecer em Juízo bimestralmente, justificando suas atividades e comprovando seu endereço, comunicando previamente qualquer alteração. Não poderá se ausentar desta Subseção, por período superior a quinze (15) dias, sem autorização expressa deste Juízo. Defiro, ainda, o pedido de parcelamento da pena de multa, em dez (10) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimento nos dez primeiros dias de cada mês, contadas a partir da intimação do condenado. Intimem-se.

2007.61.13.002176-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISAC SALVADOR DO NASCIMENTO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

1. Mantenho a decisão de f. 51-54, por seus próprios fundamentos. 2. Considerando a informação de f. 65, verso, acerca da intempestividade das contra-razões, bem assim a ausência de prejuízo, determino a manutenção da peça processual sobredita nos autos. 3. Remetam-se os autos à superior instância. 4. Intimem-se.

2007.61.13.002463-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELCI FURTADO DE MENDONCA (ADV. SP094585 MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS)

Intime-se o condenado para que compareça em Secretaria no dia 06 de março de 2007, às 15h00, para realização de audiência admonitória. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.13.000239-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUAREZ RODRIGUES ABDALA (ADV. SP052186 JOSE VICENTE LOPES DO NASCIMENTO)

TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DE FL.02 , DE QUE O CONDENADO TEM DOMICÍLIO NA CIDADE DE GUAÍRA/SP , DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESSA DA PRESENTE GUIA À VARA DE EXECUÇÕES PENAS DAQUELA COMARCA , COM AS FORMALIDADES LEGAIS E AS NOSSAS HOMENAGENS.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.13.001690-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X ONECIO SILVEIRA PRADO JUNIOR (ADV. SP045388 CELSO JORGE DE CARVALHO E ADV. SP145798 MARCELO TADEU CASTILHO)

Tendo em vista que já houve homologação do acordo pelo Juízo Deprecado, conforme se verifica no termo de fl. 343, aguarde-se o integral cumprimento da proposta de transação. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.13.001743-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL PORTELA E OUTRO (ADV. SP129971 VALERIA CRISTINA DE FREITAS)

Sentença de fls. 73/74: (...) Tendo em vista o integral cumprimento das condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, em relação aos investigados Samuel Portela e Sergian Cristiani. Determino o registro desta sentença no sistema processual apenas para impedir que o benefício seja concedido novamente nos próximos cinco (05) anos, não importando, contudo, em reincidência e não devendo constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Providencie a secretaria as comunicações e intimações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente N° 1500

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.13.006367-9 - NELMA MARIA DA VEIGA BATISTA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 216/218.

2002.61.13.001379-0 - PLINIO PEREIRA DE MATOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 164/165.

2003.03.99.032402-2 - ILDA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 340/348.

2003.61.13.000558-9 - ALTAMIRO ALVES ANDRADE (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 225/226.

2003.61.13.001614-9 - GENI VIEIRA DE SOUSA ALVES (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 210/211.

2003.61.13.001757-9 - FRANCISCO GUASTTI DE CASTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 130/131.

2003.61.13.004243-4 - ANESIO ALVES FERREIRA (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 167: 1. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, compensando-se o valor devido a título de honorários de sucumbência fixados na decisão dos embargos à execução e observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 169/170.

2004.61.13.000530-2 - CARMELA VISCONDI DE FARIA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 135: 1. Fls. 129 - Defiro. Anote-se. 2. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 134/135.

2004.61.13.003721-2 - MARIA TAVARES ALVARENGA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 193: 1. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 193.

2006.61.13.002462-7 - PAULO RUBENS PIRES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DO DOCUMENTO DE FLS. 121.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.13.003248-8 - HILDA BUZOLO BERTI (ADV. SP164190 ISABELE OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X HILDA BUZOLO BERTI

VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 134/135.

2000.61.13.004575-6 - MARIA APARECIDA COSTA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA COSTA
VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 230/231.

2000.61.13.007569-4 - LAZARA DA CONCEICAO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X LAZARA DA CONCEICAO
VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 197/198.

2001.61.13.002143-4 - MARIA LUDOVINA DA CONCEICAO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA LUDOVINA DA CONCEICAO
VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 199/200.

2002.61.13.000170-1 - NARCIZO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X NARCIZO FRANCISCO DOS SANTOS
VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 187/188.

2003.61.13.001405-0 - NAIR DE SOUZA CORDEIRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X NAIR DE SOUZA CORDEIRO
VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 200/201.

2003.61.13.002159-5 - CLARICE CUBERO RAMIREZ ZONETI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CLARICE CUBERO RAMIREZ ZONETI
VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 153/154.

2003.61.13.002714-7 - ANA MARIA BERNARDES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ANA MARIA BERNARDES
VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 230/231.

2005.61.13.000448-0 - ANA ROSA CONTENA SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ANA ROSA CONTENA SOUZA

1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 166/167.

2006.61.13.001845-7 - GUILHERME BARBOSA DA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X GUILHERME BARBOSA DA SILVA

1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para

determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 204/205.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1437

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.13.000392-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1405736-1) ROBERTO ELIAS (ADV. SP205440 ERICA MENDONÇA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1- Recebo os embargos, com suspensão da Execução tão somente em relação ao bem em discussão(CPC, art. 1.052), e, por consequência, susto os leilões designados em relação ao imóvel transposto na matrícula nº. 42.082, do 1º CRIA local. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3- Cite-se a parte embargada para contestar os presentes embargos, no prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 1053). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 97.1405736-1. Intimem-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 699

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.13.000397-9 - ALINE FREITAS CARNEIRO ALVES (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o parto noticiado na inicial ocorreu no dia 13 de fevereiro de 2008 e a internação cessou no dia 15 de fevereiro do mesmo ano, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a autora trazer prova de sua eventual impossibilidade de fazer a prova no dia 17 de fevereiro de 2008, inclusive de se deslocar à Capital para tanto.Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1967

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.18.001028-0 - DOMINGOS JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada

em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 439: Ciência às partes da audiência designada para o dia 16 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:15 HORAS, para cumprimento do ato deprecado, a ser realizado no Juízo da Vara Única da Comarca de Cachoeira Paulista/SP. 2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6324

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.19.000140-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDER FERNANDO LUIZ

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a prévia verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverá o requerido ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante MM. Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Mogi das Cruzes, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado. Cite-se e cumpra-se.

2008.61.19.000167-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIS ANTONIO BASTOS ALVES E OUTRO

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a prévia verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverão os requeridos ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante MM. Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Poá, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado. Cite-se e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.005256-0 - ANTONIO RINALDO DE MOURA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença nº 31/111.540.682-2 com DIB e DIP na data de requerimento do benefício na via administrativa (em 28/09/1998), devendo ser cessado (DCB) em 30/05/2003 (data do óbito do segurado), procedendo ao cálculo do benefício conforme legislação respectiva, pelo que extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I, CPC. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. O pagamento decorrente da concessão do benefício deve ser efetivado aos sucessores

do falecido ou aos dependentes habilitados à pensão na forma do artigo 165 do Decreto nº 3.048/99. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, porquanto não é possível deduzir, nesse momento, o valor da condenação. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação. P. R. I.

2003.61.19.000523-5 - MAURO WAGNER FRANCO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, ausente pressuposto processual essencial para o seu desenvolvimento válido e regular, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela autora. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Int.

2005.61.19.000059-3 - MIRIAN ROSA FERRAZ (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a CEF a juntada de cópia do processo administrativo referente à execução extrajudicial. Prazo 5 dias, sob pena de desobediência. Após, dê-se vista dos autos à autora pelo prazo de 5 dias. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.19.000127-5 - RENATA BORGES DA SILVA (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que o perito judicial deixou de responder aos quesitos formulados pelas partes (autora - fl. 67 e INSS - fls. 82/83). Outrossim, considerando que o início da doença (DID) nem sempre se confunde com o início da incapacidade (DII), bem como que existia benefício concedido à autora (nº 31/502.185.756-4, onde a perícia do INSS fixou DID em 12/04/2003, DII em 26/11/2003, cessado (DCB) em 29/07/2004 - fls. 53 e 59/60), deverá o perito complementar a resposta aos quesitos, principalmente quesito 4 (fl. 88), para: a) esclarecer se é efetivamente a incapacidade da autora que se iniciou desde seu nascimento, ou se nessa fase se iniciou a sua doença. b) Caso seja a doença que tenha se iniciado na infância, indicar a data provável de início da incapacidade e especificar se essa incapacidade decorreu de agravamento ou progressão da doença. c) Esclarecer, se na data da cessação do benefício, em 29/07/2004, a autora ainda se encontrava incapaz. Em sendo afirmativa a resposta, informar se essa incapacidade perdura até os dias atuais. d) A incapacidade desde seu início já era total e permanente? Em caso negativo, especificar a data em que a incapacidade passou de parcial ou temporária, para total e permanente. Assim, intime-se o perito judicial para que responda aos quesitos das partes e preste os esclarecimentos acima no prazo de 15 dias, contados de sua intimação. Após dê-se vista às partes para nova manifestação, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Por fim, dê-se vista dos autos ao MPF, vindo os autos, após, conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.002110-9 - JUCELIA ARAUJO LIMA CORDEIRO (ADV. SP180786 ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Pelo exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à autora JUCÉLIA ARAÚJO LIMA CORDEIRO a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de indenização por danos materiais e morais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. A correção monetária incidirá desde a data do evento até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais. Os juros moratórios são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, até 11 de janeiro de 2003, quando passarão a ser computados nos termos do artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02). P. R. I.

2006.61.19.003762-6 - GERSON CARLOS DA BOA VENTURA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pela autora em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário,

certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2006.61.19.007108-7 - VERA LUCIA DOS REIS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Isto posto, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, no tocante ao pedido relativo aos juros progressivos. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE a ação quanto ao pedido de correção monetária, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo diploma legal. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios, vez que as partes estão isentas, a teor do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela M.P. nº 2.164-41/2001, e nos termos dos precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 2004.61.09.003679-2, Rel. Des. Federal Cecília Mello, 2ª Turma, j. 07.08.2007, DJU 24.08.2007; AC nº 1999.03.99.017936-3, Rel. Des. Federal Baptista Pereira, 5ª Turma, j. 08.10.2007, DJU 23.10.2007; AC nº 2005.03.99.047689-0, Rel. Des. Federal Ramza Tartuce, 5ª Turma, j. 12.03.2007, DJU 17.07.2007).P.R.I.

2007.61.19.002061-8 - ELMA LOURENCO TESCHI (ADV. SP153778 IRENE MORAES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 44/48, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.002210-0 - PAULINO BRAGA PIRES (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada, para determinar à ré que proceda a nova contagem de tempo de contribuição, com enquadramento como especial, além dos períodos já reconhecidos na via administrativa, do período de 06/03/75 a 11/06/75, laborado na empresa Microlite S.A., nos códigos 1.2.4, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64 ou 1.2.4, do quadro I, anexo ao Decreto 83.080/79. Após, se verificado pela ré o implemento dos requisitos exigidos em lei, deve conceder o benefício (nº 42/112.507.183-1), desde o requerimento administrativo (em 28/12/98), entretanto, sem liberação, por ora, das verbas já vencidas (PAB). Deverá, ainda, providenciar, no prazo de 10 dias, a contar da ciência dessa decisão, juntada de cópia da contagem do tempo de contribuição apurado pela ré após a conversão de tempo especial aqui determinado. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá o autor especificar eventuais provas que pretenda produzir. Após à ré com a mesma finalidade. Int.

2007.61.19.006291-1 - VALTER VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA E ADV. SP224024 CLAUDIO SILVA DE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, pelo que extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC. Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2007.61.19.006582-1 - OLINTO NUNES DE SOUZA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2007.61.19.008536-4 - FLAVIO SILVA LEDESMA (ADV. SP222738 ELAINE LUZ SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se o autor se possui interesse no prosseguimento do feito, no tocante à obrigação de fazer - retificação das contribuições previdenciárias anteriormente recolhidas-, tendo em vista a alegação da Caixa Econômica Federal, no sentido de que não é a responsável por tal atribuição. Sem prejuízo, diga sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.000347-9 - NANJI DIAS GIMENES (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de

tutela antecipada.Cite-se.

2008.61.19.001143-9 - CICERO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.19.001164-6 - JOAQUIM DE SOUZA SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita e do art. 71 do Estatuto do Idoso. Anote-se. Cite-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.001879-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008629-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM) X ROSA MARIA RUFINO DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO)

Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, acolhendo a conta elaborada pela Contadoria às fls. 56/61. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, contudo tal cobrança ficará suspensa em virtude do mesmo ser beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 (art. 27 dos autos principais). Indefere-se a pretensão do INSS em descontar o valor da quantia a ser paga em precatório. O benefício de gratuidade tem sede constitucional (art. 5º, LXXIV, CF) e a decisão que o concedeu não foi impugnada, o valor a ser pago decorreu de verba alimentar devida e não houve configuração de má-fé no excesso de execução constatado. Custas ex lege Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, prosseguindo-se a execução com base nos cálculos de fls. 56/61, dos presentes embargos. P.R. e I.

Expediente Nº 6350

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008854-7 - JUSTICA PUBLICA X BENIGNO BENITEZ DUARTE (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO)

Vistos, etc...A acupação lícita do réu não restou demonstrada, pois sequer qualquer documento nesta vertente foi acostado aos autos, sendo assim imprescindível demonstração sobre tanto, pois, caso contrário, restará patente a necessidade da prisão para ensejar a devida instrução criminal.Intime-se a defesa sobre tanto, bem como a ofertar defesa prévia.

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.000189-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP E OUTROS (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Decisão de fl. 15, de 16 de janeiro de 2008 Designo o dia 26/03/2008, às 14:00 horas, para realização da oitiva de Newton Luis Santa Ana, expedido-se, destarte, mandado de notificação à referida testemunha. Depreque-se a intimação do réu à Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Intimem-se as partes, Ministério Público Federal e Defesa, a- notando-se, para tanto, no sistema informatizado. Comunique o Juízo Deprecante.

2008.61.19.000786-2 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTROS (ADV. SP222354 MORONI MORGADO MENDES COSTA E ADV. SP088121 SHIRLEY ROSEMARY DURANTE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Decisão de fl. 29, de 08 de fevereiro de 2008. Designo audiência de oitiva de testemunha de defesa para o dia 26/03/2008, às 16:00. Intimem-se a testemunha por mandado. Oficiem-se ao Juízo Deprecante para informá-lo o dia da realização do ato deprecado. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 6351

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.002405-5 - JUSTICA PUBLICA X SANDY ESTEVAM (ADV. SP228435 IVAN BENTO DE OLIVEIRA) X FRANCISCO ANTONIO DUARTE JUNIOR (ADV. SP147398 CARMEN SILVIA DE MORAES)

Expediente acostado às fls. 438 (...) Foi designado o dia 04 de junho de 2008, às 16:00 horas, para realização da oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa de Francisco Antonio Duarte Junior, na 9ª Vara Criminal Federal de São Paulo.

2007.61.19.007167-5 - JUSTICA PUBLICA X ZUNILDA ROMERO PAREDES (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA) X DINA HERMELINDA RIVAS ORREGO (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA)

Recebo a interposição de recurso pela defesa das rés. Assim sendo, intime-se o defensor das sentenciadas a apresentar as razões de apelo, em seguida, encaminhem-se os autos ao MPF para apresentação das contra-razões.

INQUERITO POLICIAL

1999.61.03.002176-2 - JUSTICA PUBLICA X TRANSPORTADORA RIO GRANDE DUTRA LTDA

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Lro 3 Reg. 100/2008 Folha(s) 213 Em razão do exposto, reconheço a incidência do fenômeno prescricional quanto a pretensão punitiva estatal, sob o enfoque de perspectiva, no que tange aos períodos de 02/96 a 06/97 e, por consequência, decreto extinta a pretensão punitiva estatal, pela prescrição. Determino, des-tarte, o arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações de estilo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Informe a Polícia Federal- .Publique-se e Registre-se.

Expediente Nº 6352

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.005439-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RENATO MARQUES DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o noticiado pelo réu às fls. 117/127, no sentido do interesse numa composição amigável, vislumbro a possibilidade da conciliação restar frutífera. Assim, SUSPENDO, por ora, a liminar deferida à fls. 97/99, designando audiência para o dia 10 de JUNHO, de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para o comparecimento. Providencie o patrono do réu o comparecimento de seu constituinte. No caso da CEF, deverá comparecer representada por patrono ou preposto com capacidade para transigir. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.005554-9 - MARIA ANITA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal da autora (fl. 76vº), bem como na oitiva das testemunhas arroladas as fls. 73/75. Designo audiência de instrução para o dia 17 de JUNHO de 2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas, e outro, para intimação da autora, a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar deste instrumento a advertência do art. 343, 1º, do CPC. Int.

2007.61.19.004893-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003114-8) MARCIO MASSAMI NAKASHIMA (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.001029-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC

Para cumprimento do deprecado, designo audiência para o dia 10 de JUNHO de 2008, às 14:30 horas. Expeça-se mandado para intimação da testemunha. Oficie-se ao J. deprecante, comunicando sobre a data designada para a oitiva. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.003114-8 - MARCIO MASSAMI NAKASHIMA (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
DESPACHADO NO ROSTO DA PETIÇÃO DE FLS.135/140: J. Defiro, devendo a CEF proceder à expedição de boleto bancário, mensalmente, para pagamento da prestação do imóvel em questão, nos termos das decisões de fls.67/71 e 80.Int. e officie-se.

Expediente Nº 6353

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.19.002743-0 - REGINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

2005.61.19.001616-3 - RAIMUNDO DA COSTA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

2007.61.19.002760-1 - ACENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP146477 PATRICIA GUANCIALE E ADV. SP157664 CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE GUARULHOS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar ao impetrado que receba e processe o recurso administrativo interposto contra a DEBCAD nº 37.064.729-7, independentemente de depósito prévio de 30% da exigência fiscal.Custas ex lege.Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios (Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal).Sentença sujeita ao reexame necessário.Comunique-se a prolação da sentença à e. Desembargadora Federal Relatora do AG nº 2007.03.00.098601-3.P.R.I.O.

2007.61.19.003076-4 - MICHELLE APARECIDA NUNES (ADV. SP180825 SILMARA PANEGASSI E ADV. SP212278 KATIA REGINA NOGUEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS DE MOGI DAS CRUZES

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal).Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.19.008073-1 - PIETRO EVANGELISTA FILHO (ADV. SP118001 RAUL ALBERTO DOLIVAL NETO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial e CONCEDO A SEGURANÇA, determinando ao impetrado que proceda à entrega do Certificado de Conclusão do curso de Engenharia Civil, desde que o impetrante tenha cumprido com êxito todas as exigências acadêmicas, bem como mediante o pagamento da respectiva taxa de expedição.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal).Decisão sujeita ao reexame necessário; decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.O.

2007.61.19.009420-1 - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar à impetrante o direito a obtenção da certidão requerida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão.Ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.009805-0 - ANDRE LUIZ MONTEIRO (ADV. SP102844 ANTONIO GALVAO DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua a análise do pedido de revisão protocolado no benefício nº 42/121.323.730-8, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ciência dessa

decisão. Ao MPF. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.000745-0 - DELTA AIR LINES INC (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Afasto a possibilidade de prevenção em relação aos processos indicados na relação de fls. 135/136, ante a diversidade de objeto. Em que pese os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e oficie-se.

2008.61.19.000757-6 - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Dê-se vista dos autos ao MPF para o necessário parecer. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.000758-8 - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, tão somente para reconhecer a ocorrência da decadência, na forma da fundamentação, com relação aos períodos por ela abrangidos, constantes dos Auto de Infração DEBCAD n°s 37.015.618-8, 37.015.619-6 e 37.015.620-0, afastando-se a imposição da multa exclusivamente quanto aos aludidos períodos. Dê-se vista dos autos ao MPF para o necessário parecer. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.001304-7 - URIAS ANTONIO RAMOS (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR a fim de que o INSS conclua a análise da auditoria referente ao benefício do autor (42/133.967.005-1), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência dessa decisão, sob pena de responsabilidade legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Oficie-se a autoridade impetrada dando ciência da presente decisão, bem como para que preste suas informações no prazo legal. Após, ao MPF e venham conclusos para sentença. Int. e oficie-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente N° 1340

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.007359-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE) X GLAUCE CRISTINA EGEE PINELLO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 135. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Int.

2007.61.19.007505-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS SOUZA E OUTRO

Fls. 43/44: Acolho como emenda à inicial. Fl. 45: Verifico que ao invés de dar cumprimento à determinação constante de fl. 40, a parte autora formulou novo documento análogo ao de fl. 06, o qual também recebo como emenda à inicial. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Suzano / SP. Após, se em termos, depreque-se a citação do(a)(s) ré(u)(s), observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.19.009287-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JULIANA VANESSA TARTAGLIA (ADV. SP025888 CICERO OSMAR DA ROS) X PAULO SERGIO TARTAGLIA (ADV.

SP224046 ROVANI CARLOS LOPES) X MARCELINA DA ROCHA TARTAGLIA (ADV. SP250725 ANDREA APARECIDA DOS SANTOS)

Fl. 65: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.19.000179-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X NAVIGATOR SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

Cumpra a parte autora, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias a determinação constante no despacho exarado à fl. 156. Int.

2008.61.19.001011-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X PRISCILA JARDIM AZEVEDO E OUTRO

Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, Certidão de Inteiro Teor relativa ao feito n.º 2007.63.01.089272-2, em trâmite perante o Juizado Especial Federal de Cruzeiro / SP. Int.

2008.61.19.001125-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FABIO WATANABE
Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Após, se em termos, depreque-se a citação do(a)(s) ré(u)(s), observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.001590-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001151-0) DOLORES DE ANDRADE OLIVEIRA (PROCURAD ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E PROCURAD ADRIANO MUNHOZ MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos com detida análise ao pedido formulado pela parte requerente e considerando o espaço de tempo entre a última publicação e remessa dos autos a este Juízo, pude concluir ser imprescindível a tentativa de conciliação entre as partes. Como é de conhecimento geral há de se ressaltar que no processo o juiz deverá buscar incessantemente a paz social, vale dizer, deverá o magistrado, sempre que possível, identificar e apontar caminhos alternativos e de forma equilibrada para viabilizar um acordo entre as partes. Por outro lado, deve-se destacar também o importante papel do juiz de dirigir o processo (CPC, art. 125) competindo-lhe assegurar às partes igualdade de tratamento (inc. I), velar pela rápida solução do litígio (inc. II), prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça (inc. III) e, principalmente, tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (inc. IV). Assim, por tratar-se de uma questão que eventualmente possa ensejar transação, convoco as partes para tentativa de conciliação em audiência que designo para o dia 16/04/2008 às 16hs, ressaltando-se que não havendo acordo entre as partes, o feito terá seu normal prosseguimento. Intimem-se as partes da data designada para realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo os respectivos patronos comunicá-las para comparecimento pessoal. Sem prejuízo da audiência de tentativa de conciliação acima designada, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e pertinência, no prazo de 5 dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.003259-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002725-9) JOAO MARTIM DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X MARIA IVONEIDE MARTIM DA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Fls. 236/238: Anote-se. Fls. 218/219: Quanto a prova pericial requerida, vislumbro a desnecessidade de aferição técnica da evolução do contrato e dos índices aplicáveis porque são públicos e uniformes, não havendo variação de mutuário para mutuário, além do que não há jamais a possibilidade de amortização negativa. Assim, indefiro a prova pretendida com fulcro no artigo 420, parágrafo único, inciso III do Código de Processo Civil. Dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.008513-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004949-5) JULIANO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão constante de fl. 121, que dá conta do não comparecimento do perito nomeado na decisão de fls. 105/107 à

perícia designada, destituiu-o dos autos e por conseguinte nomeio para atuar nestes autos, nos termos da decisão mencionada o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, inscrito no CRM n.º 70066, com endereço na Rua Álvares Afonso, 238, Parque Vitória, São Paulo / SP, CEP: 02268-060. Determino a data da realização da perícia supra referida para o dia 25/04/2008, às 09h00, na Sala de Perícias deste Fórum. Ademais, cumpra-se a decisão de fls. 105/107, com as alterações ora deliberadas. Intimem-se as partes da data ora designada para a realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.19.002333-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006215-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMARY DO NASCIMENTO S L PEDO) X RICARDO INACIO DE BRITO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO)

Por tudo quanto exposto, homologo os cálculos apresentados às fls. 44/48 e, com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os embargos à execução, com resolução de mérito. Determino o prosseguimento da execução nos autos n.º 2003.61.19.006215-2, pelo valor total de R\$ 136.556,73 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e setenta e três centavos), atualizados até novembro 2003, conforme cálculos apresentados pelo Contador Judicial (fls. 43/48) e resumidos na planilha de fl. 44, que passa a integrar a presente sentença. Condeno os Embargados ao pagamento de honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, 4º, c/c o art. 26, todos do CPC, valor esse que deverá ser atualizado, segundo o Provimento n.º 64/2005 da COGE. Sem custas, nos termos do artigo 7 da Lei n.º 9.289/96. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, em razão do disposto no art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.19.001132-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009287-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JULIANA VANESSA TARTAGLIA (ADV. SP025888 CICERO OSMAR DA ROS)

Distribua-se por dependência ao processo n.º 2006.61.19.009287-0. Autue-se, apense(m)-se e Publique-se. Manifeste-se a parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001133-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009287-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCELINA DA ROCHA TARTAGLIA (ADV. SP224046 ROVANI CARLOS LOPES)

Distribua-se por dependência ao processo n.º 2006.61.19.009287-0. Autue-se, apense(m)-se e Publique-se. Manifeste-se a parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001134-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009287-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULO SERGIO TARTAGLIA (ADV. SP250725 ANDREA APARECIDA DOS SANTOS)

Distribua-se por dependência ao processo n.º 2006.61.19.009287-0. Autue-se, apense(m)-se e Publique-se. Manifeste-se a parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.19.000245-4 - ROSMEIRE APARECIDA GONCALVES PITA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante do exposto, DENEGO a liminar. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo o GERENTE-EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP, sendo tal alteração, de ofício, justificável em face do princípio da instrumentalidade do processo, uma vez que ao administrado não é exigível conhecer a complexa estrutura da máquina administrativa. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção de praxe. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 08. Intimem-se.

2006.61.19.001491-2 - OSVALDO MESQUITA FILHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 101/109 (impetrado) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.001576-0 - JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo o recurso de apelação de fls. 381/395 (impetrado) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.003634-8 - BILMAR SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Baixo os autos em diligência. Considerando o requerimento da parte Impetrante de fls. 51/53, noticiando o agendamento eletrônico para a entrega dos documentos, objeto de carta de exigência emitida pelo INSS, DETERMINO: seja a Autoridade Impetrada intimada para, em 05 (cinco) dias, prestar as seguintes informações complementares: 1) esclarecer se, de fato, a parte Impetrante cumpriu a exigência solicitada, fornecendo os documentos pertinentes para o prosseguimento da análise do benefício; 2) informar se já foi procedida a reanálise do procedimento administrativo e respectiva remessa dos autos à Junta de Recursos da Previdência Social, ante ao recurso interposto pelo Impetrante, conforme alegado às fls. 51/53. Expeça-se mandado de intimação, com urgência, nos termos suso expostos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.19.003859-0 - FRIBOI LTDA (ADV. SP232716A FRANCISCO DE ASSIS E SILVA E ADV. SP146780 MARIA CHRISTINA LAZZARESCHI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, tão-somente para que passe a constar no relatório da sentença de fls. 460/477 como impetrante FRIBOI LTDA., deixando de anotar JBS S/A em razão da carência de elementos comprobatórios a avalizar a assertiva contida no recurso de fls. 484/486, mantendo, no mais, a sentença tal como prolatada. P.R.I.C.

2006.61.19.006456-3 - CLEUNICE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DE AÇÃO, por falta de interesse processual, razão pela qual deve o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ressalto que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. P.R.I.O.C.

2007.61.19.000454-6 - LIZA HARUKO SAYAMA (ADV. SP067743 MARIA DA GLORIA SOARES DE BARROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.C.

2007.61.19.000691-9 - GERALDO SILVANO DA ROCHA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Dê-se vista ao MPF. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.19.000984-2 - ADELAIDE VOLPONI MORAES (ADV. SP189142 FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO) X MAGNIFICO SOCIED CIVIL DE EDUCACAO BRAZ CUBAS (ADV. SP044160 LUIZ SERGIO MARRANO E ADV. SP146902 NELSON PEREIRA DE PAULA FILHO E ADV. SP177379 RICARDO RODRIGUES DE AGUIAR)

Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.19.002021-7 - PILKINGTON BRASIL LTDA (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA E ADV. SP237152 RAFAEL GIGLIOLI SANDI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96; sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105 -STJ e nº 512 - STF. Encaminhe-se cópia desta sentença, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento interposto pela impetrante. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada dando-lhes ciência do teor desta. Cientifique-se o Ministério Público Federal da prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.002191-0 - INAPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Comunique-se, via correio eletrônico, o teor desta sentença ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal relator do recurso de agravo de instrumento interposto pela impetrante. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Por fim, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo do feito, fazendo dele constar o nome do Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos-SP em substituição ao Delegado da Receita Previdenciária (Lei n.º 11.457 de 19/03/2007). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.002218-4 - GRUPO DE ANESTESIOLOGIA DE SUZANO S/C LTDA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR E ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo o recurso de apelação de fls. 209/257 (impetrado) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.002805-8 - MEIWA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Vistos e examinados. 1 - Converto o julgamento em diligência. 2 - Abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação, nos termos da lei. 3 - Após, voltem os autos conclusos. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.003013-2 - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004774-0 - CILSO MONTEIRO LEITE (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS

Recebo o recurso de apelação de fls. 181/196 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.005908-0 - CELIA MARIA CORDEIRO (ADV. SP180816 MIGUEL SANCHEZ BAPTISTA JUNIOR) X DIRETOR DPTO DE DIPLOMAS DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP164992 EDNEI OLEINIK E ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN)

Vistos e examinados os autos. 1. Baixo os autos em diligência. 2. Compulsando os autos não identifiquei a manifestação ministerial. 3. Assim, abra-se vista ao Ministério Público Federal para intervenção de praxe. 4. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.007815-3 - FABIO PIERROBOM PELISSONI (ADV. SP204736B YARA SIMOES CORREA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO METROPOLITANO DE SAO PAULO - UNIMESP (ADV. SP142319 ELIAS CASTRO DA SILVA E ADV. SP127054 REGINA MARCIA BATISTA E ADV. SP127216 RICARDO SCAGLIUSI CALBO E ADV. SP127208 MOACIR CESTARI JUNIOR)

Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.19.008845-6 - BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar à autoridade coatora que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento das exigências estritamente necessárias pela impetrante, conclua o processo administrativo de revisão do benefício NB 42/130.530.460-5, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser revertida em favor do impetrante, sem prejuízo de eventuais conseqüências legais pelo descumprimento desta ordem judicial. Sem condenação em honorários advocatícios - Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada para ciência e cumprimento da presente decisão. Dê-se ciência ao MPF. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.009623-4 - SERGIO ROBERTO ALBINO (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Fls. 81/98: Intime-se o(a) Agravado(a) para oferecer sua contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo 2º, do art. 523, do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009774-3 - JAIME PLAZAS DENNIS (ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA E ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Fls. 189/200: Mantenho a decisão proferida às fls. 174/177 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 227/243: Nada há para ser deliberado, restando prejudicado o pedido de anotação do patrono, por falta de previsão legal. Em nome do princípio da instrumentalidade das formas, determino a remessa dos autos ao SEDI, para que conste como autoridade impetrada o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS / SP. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.19.001016-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANGELA MARIA PIRES COELHO

Expeça a Secretaria, o competente mandado, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2008.61.19.001118-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALEXANDRE MACHADO MEIRELES E OUTRO

Expeça a Secretaria, o competente mandado, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.19.001151-0 - DOLORES DE ANDRADE OLIVEIRA (PROCURAD ADRIANO MUNHOZ MARQUES-OAB 198347 E PROCURAD ANELISE DE S. SILVA-OAB 202781) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Baixo os autos em diligência. Comprove a requerente o cumprimento integral das determinações contidas na liminar de fls. 46/48, juntando todos os documentos. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

2005.61.19.006979-9 - OSWALDO BLASIO NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP209585 VANESSA ROMANI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.19.006977-5. Subam os autos ao E. TRF-3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.005167-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003653-7) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X JORGE MARQUES DOS REIS (ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA)

Por tudo quanto exposto, homologo os cálculos apresentados pela parte Embargada à fl. 162 dos autos principais e, com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos à execução, com resolução de mérito. Determino o prosseguimento da execução nos autos nº 2002.61.19.003653-7, pelo valor total de R\$ 34.084,37 (trinta e quatro mil, oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), atualizados até fevereiro 2007, que passa a integrar a presente sentença. Condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, 4º, c/c o art. 26, todos do CPC, valor esse que deverá ser atualizado, segundo o Provimento nº 64/2005 da COGE. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1355

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0101616-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X EDSON ZANETTI X LAERCIO APARECIDO CLAUDIANO (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X CARLOS EDUARDO GAIGA (ADV. SP042279 ANTONIO JOAO CHAGAS)

1. Homologo a desistência tácita da oitiva da testemunha NILTON MORAES, arrolada pela defesa do acusado CARLOS EDUARDO GAIGA. 2. Manifeste-se a DPU se insiste na oitiva da testemunha de defesa NATAL VALENTIM NASCIMENTO, tendo em vista a certidão de fl. 450. 3. No silêncio ou no caso de desistência da oitiva da referida testemunha, manifestem-se as partes, nos termos do art. 499, do CPP. 4. Publique-se. Abra-se vista à DPU e ao MPF. Cumpra-se.

98.0101435-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FERNANDES ELIAS E OUTRO

Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR JOSE FERNANDES ELIAS e AUREA AZEVEDO DE CARVALHO ELIAS, qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 304, na forma dos artigos 297 e 299, todos do Código Penal. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhes a pena, esclarecendo que, considerando a existência de falsidade material e ideológica do documento usado pelos réus, em razão do disposto no art. 70 do Código Penal, ser-lhes-á aplicada a pena imposta ao crime mais grave (art. 304 c/c o art. 297, ambos do CP). José Fernandes Elias Quanto aos antecedentes criminais do acusado, constata-se que o réu já respondeu a outros processos e inquéritos policiais. Todavia, a única condenação noticiada foi extinta, razão pela qual essas informações não serão levadas em consideração na análise dos antecedentes. Com relação à conduta social do réu, esta é desconhecida, o que faz presumir que seja boa. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa. O réu agiu com desprezo ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública -, na medida em que, sendo pessoa de razoável instrução, com idade e experiência suficientes para lhe garantir a consciência sobre o certo e o errado, decidiu pelo caminho mais fácil para obter documento fraudulento, quando deveria ter regularizado a situação da sua empresa perante o INSS para, somente depois, obter o documento de forma regular - ainda que pelo caminho menos fácil. No que tange à personalidade do agente, verificando-se a existência de processos e inquéritos policiais instaurados contra o réu, tal fato leva à conclusão de que ele foge aos padrões normais de conduta do homem médio, sendo necessário considerar sua personalidade de forma desfavorável. As circunstâncias dos crimes não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal. No que pertinente às suas conseqüências, a conduta do réu, isoladamente, não comprometeu o controle e a fiscalização de débitos previdenciários. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por José Fernandes Elias uma pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da situação econômica do réu. Verifico a ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes. Inexistindo causas de diminuição ou de aumento, torno DEFINITIVA a pena aplicada ao réu, no patamar de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão, bem como 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente. Áurea Azevedo de Carvalho Elias Quanto aos antecedentes criminais da acusada, do mesmo modo como indicado para o acusado José, constata-se a existência de outros processos e inquéritos policiais em sua vida. Todavia, nesse momento da análise das circunstâncias judiciais, essa informação não deve ser considerada. Com relação à conduta social da ré, à míngua de informações, presumo-a boa. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa. Assim como o co-réu, a ré agiu com desprezo ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública -, na medida em que, sendo pessoa de razoável instrução, com idade e experiência suficientes para lhe garantir a consciência sobre o certo e o errado, decidiu pelo caminho mais fácil para obter documento fraudulento, quando deveria ter regularizado a situação da sua empresa perante o INSS para, somente depois, obter o documento de forma regular - ainda que pelo caminho menos fácil. No que tange à personalidade da agente, constata-se nos autos a existência de processos e inquéritos policiais

instaurados contra a ré, o que leva à conclusão de que ela foge aos padrões normais de comportamento do homem médio, sendo necessário considerar sua personalidade de forma desfavorável. As circunstâncias dos crimes não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal. No que pertinente às suas conseqüências, a conduta da ré, isoladamente, não comprometeu a fiscalização acerca da existência de débitos previdenciários. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por Áurea Azevedo de Carvalho Elias uma pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da situação econômica da ré. Verifico a ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes. Inexistindo causas de diminuição ou de aumento, torno DEFINITIVA a pena aplicada à ré, no patamar de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão, bem como 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente. Nos termos e com fundamento no artigo 44 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714/98, SUBSTITUO cada uma das penas privativas de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a saber: prestação pecuniária (art. 44, 2º, do Código Penal), pelo que deverá, cada réu, pagar, em dinheiro, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a entidade com destinação social, consoante determinações a serem especificadas pelo Juízo de Execução. Para o cumprimento da pena, fixo o regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, 2º, c, e 3º, do Código Penal Brasileiro. Os acusados poderão recorrer em liberdade, nos termos do artigo 594 do CPP. Tendo em vista que a atuação de defensora dativa na defesa dos réus, deixo de condená-los ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado para a acusação, voltem-me conclusos para apreciação da possível ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 110, 1º, do CP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.19.003829-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AIMAN SUBHI RAMADAN GABER (PROCURAD HENRIQUE G BOABAID-OAB/RS28167)

Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Aiman Subhi Ramadan Gaber, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 304, combinado com o artigo 299, todos do Código Penal. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. Quanto aos antecedentes criminais, nada digno de nota foi constatado, assim como a conduta social do réu é desconhecida, o que faz presumir que lhe seja favorável. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa, pois entendo que o réu não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, pois se prestou a pagar pela obtenção de documento ideologicamente falso. Não há como inferir que a personalidade do agente seja inadequada ou voltada para o crime, pois tudo leva a crer ter se tratado de acontecimento isolado em sua vida, já que inexistem dados em sentido diverso. As circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal. No que pertinente às suas conseqüências, a conduta do réu, isoladamente, não comprometeu o controle do tráfico de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por Aiman Subhi Ramadan Gaber, uma pena-base no mínimo legal: 02 (dois) e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da situação econômica do réu. Embora reconheça a existência da confissão do réu, deixo de aplicar a atenuante respectiva, tendo em vista a fixação da pena-base em seu mínimo legal. Inexistindo causas de diminuição ou de aumento, torno DEFINITIVA a pena aplicada ao réu no patamar de 02 (dois) de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente. Para o cumprimento da pena, fixo o regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, 2º, c, e 3º, do Código Penal Brasileiro. Nos termos e com fundamento no artigo 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a saber: prestação pecuniária (art. 44, 2º, do Código Penal), pelo que deverá o acusado pagar, em dinheiro, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a entidade com destinação social, consoante determinações a serem especificadas pelo Juízo de Execução. O acusado poderá recorrer em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP. Tendo em vista que o réu foi defendido neste feito pela Defensoria Pública da União, deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais. Expeça-se a Guia de Execução para o Juízo competente. Oficie-se ao Consulado do Líbano, comunicando a presente condenação. Oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão do réu do território nacional. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino que o nome do acusado seja lançado no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002260-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nos artigos 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I e III, da Lei nº 11.343/2006 as pessoas presas e identificadas como sendo:- ADOLFO CÁCERES MOREIRA, uruguaio, desempregado, segundo grau incompleto, nascido em 05.03.1945, filho de Alfonso Cáceres e Juana Moreira, residente na Rua Juana Tear, nº 3737, Montevidéo/Uruguai, a cumprir a

pena privativa de liberdade de 8 anos e 8 meses de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 1200 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação.- MARLENE FERNANDEZ, uruguaia, vendedora, primeiro grau incompleto, nascida em 03.05.1960, filha de Jose Fernandez e Maria Susana Rosas, residente na Rua Caminho de Lãs Piedras, Montevideo/Uruguai, a cumprir a pena privativa de liberdade de 7 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LA à pena pecuniária definitiva de 1080 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação. Perdimento de bens. Em razão da presente sentença condenatória e nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.343/2006 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pelos acusados para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea e o numerário estrangeiro apreendidos em poder dos réus, conforme termo de apreensão destes autos (fl. 14/15). Guia de recolhimento provisório. Expeça-se, com urgência, guias de recolhimento provisório, encaminhando-as ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nelas constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Custas processuais. Tendo em vista que os acusados foram defendidos no presente feito pela Defensoria Pública da União, deixo de condená-los ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Providências antes do trânsito em julgado. 1) Oficie-se às Unidades Prisionais onde os réus encontram-se presos, recomendando sua permanência recolhidos, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor destes. Para tanto, instrua referidos ofícios com cópia da presente sentença. 2) Oficie-se ao Consulado do Uruguai e da Argentina, comunicando acerca da presente condenação, em especial no que toca ao sentenciado ADOLFO CÁCERES MOREIRA. 3) Oficie-se à autoridade policial, comunicando acerca da autorização para incineração da droga apreendida, devendo ser acautelada pequena quantidade para eventual contraprova. 4) Oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado de procedimento de expulsão dos réus do território nacional, conforme análise desse órgão. 5) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que os acusados estão sendo processados por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da mesma. Providências após o trânsito em julgado. 1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize o valor lá depositado, referente ao numerário estrangeiro apreendido com os réus, em prol da SENAD (fl. 179). 2) Oficie-se à SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central para disponibilização do numerário apreendido com os réus, bem como para que tome as providências necessárias à obtenção do reembolso do valor das passagens aéreas, relativo ao trajeto não utilizado pelos réus, cujo perdimento foi decretado em sentença. Para tanto, encaminhem-se as passagens aéreas de fl. 197, à SENAD. 3) Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI), bem como oficie-se à INTERPOL, comunicando sobre o trânsito em julgado da condenação. 4) Oficie-se aos Juízos das Execuções Penais, a fim de que procedam à conversão das guias de recolhimento provisórias em definitivas. Publique-se, intímese, registre-se e cumpra-se.

2007.61.19.008717-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIAN PABLO HUARHUA MACHACA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JULIA ESCALANTE TAPARA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Julian Pablo Huarhua Machaca e Julia Escalante Tapara, qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 304, combinado com o artigo 297, todos do Código Penal. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhes a pena. Julian Pablo Huarhua Machaca. Os antecedentes criminais e a conduta social do réu são desconhecidos, o que faz presumir que lhe sejam favoráveis. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa, pois entendo que o réu não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, vindo ao Brasil com o objetivo de embarcar para a Europa fazendo uso de documento falso, desprovido de documentos pessoais verdadeiros, o que releva sua intenção de não responder pelos atos criminosos praticados. Não há como inferir que a personalidade do agente seja inadequada ou voltada para o crime, pois tudo leva a crer ter se tratado de acontecimento isolado em sua vida, já que inexistem dados em sentido diverso. As circunstâncias dos crimes não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal. No que pertinente às suas conseqüências, a conduta do réu, isoladamente, não comprometeu o controle do tráfego de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por Julian Pablo Huarhua Machaca uma pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da situação econômica do réu. Ante a ausência de circunstâncias agravantes, reconheço a relevância da confissão do réu, porém, tendo sido fixada a pena-base em seu mínimo legal, não há como incidir qualquer diminuição. Inexistindo causas de aumento ou de diminuição, torno DEFINITIVA a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor

fixado inicialmente. Julia Escalante Tapara Considerando a absoluta identidade de situação entre os réus, aplicam-se a Julia as mesmas conclusões acima expostas: seus antecedentes criminais e conduta social são desconhecidos, o que faz presumir que lhes sejam favoráveis; considero significativa a sua culpabilidade, pois entendo que a ré, não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, vindo ao Brasil para fazer uso de documento falsificado, objetivando embarcar para a Europa, sem documentos de identificação verdadeiros, o que revela sua intenção de não responder pelos atos criminosos praticados; não há dados sobre a personalidade da agente, o que impossibilita uma afirmação de que seja inadequada ou voltada para o crime, tudo levando a crer ter se tratado de acontecimento isolado em sua vida; as circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal; no que pertinente às suas conseqüências, a conduta da ré, isoladamente, não comprometeu o controle de tráfego de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por Julia Escalante Tapara uma pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da situação econômica da ré. Ante a ausência de circunstâncias agravantes, reconheço a relevância da confissão da ré, porém, tendo sido fixada a pena-base em seu mínimo legal, não há como incidir qualquer diminuição. Inexistindo causas de aumento ou de diminuição, torno DEFINITIVA a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente. Em relação à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por penas alternativas, faz-se necessário tecer algumas considerações. É impossível fechar os olhos para a expressiva probabilidade de se frustrar o cumprimento de uma pena substitutiva, tendo em vista a especial situação dos réus - desconhecimento do idioma nacional, ausência de vínculos pessoais e profissionais no País, bem como irregularidade da permanência no território nacional. Por outro lado, verificado o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos para a substituição da pena privativa de liberdade por pena alternativa, a situação peculiar supramencionada é insuficiente para - por si só - impedir a incidência do disposto no artigo 44 do Código Penal. Porém, deve-se ter em conta, também, que os réus vieram para o Brasil no intuito de conseguir chegar até a Europa, fato este que traduz uma escancarada intenção de furtar-se à aplicação de Lei Penal pelos fatos delituosos narrados nos autos. A solução para esse impasse pode ser obtida com a associação de três elementos: 1) substituição da pena privativa de liberdade por pena alternativa cuja natureza permita o seu efetivo cumprimento pelos réus, dentre as quais, definitivamente, não se encontram as pertinentes à prestação de serviços à comunidade; 2) fixação do prazo para cumprimento dessa pena, a fim de viabilizar sua imediata conversão em pena privativa de liberdade, na eventual hipótese de descumprimento, como determina o artigo 44, 4º, do Código Penal; 3) retenção dos passaportes dos réus, a fim de impossibilitar sua saída do País antes do cumprimento da pena ora imposta. Somente com a adoção desses cuidados torna-se viável a aplicação de pena alternativa num contexto desaconselhável, como o presente, devido ao patente risco de tornar inócua toda movimentação do Estado. À luz do exposto e considerando que os réus satisfazem os requisitos previstos no art. 44 do CP, substituo cada uma das penas privativas de liberdade impostas nesta sentença por 02 (duas) restritiva de direitos, consistentes em prestações pecuniárias que, com base no artigo 45 do CP, ficam assim definidas: - Julian Pablo Huarhua Machaca: 1ª pena restritiva de direitos: 01 (uma) prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, em gêneros alimentícios de primeira necessidade, em favor do Asilo São Vicente de Paulo/ Guarulhos; 2ª pena restritiva de direitos: 01 (uma) prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, em material de higiene pessoal e limpeza, em favor do Centro de Convivência para Idosos/ Guarulhos, totalizando 08 (oito) salários mínimos. - Julia Escalante Tapara: 1ª pena restritiva de direitos: 01 (uma) prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, em gêneros alimentícios de primeira necessidade, em favor da Associação Guarulhense de Amparo ao Menor/ Guarulhos; 2ª pena restritiva de direitos: 01 (uma) prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, em material de higiene pessoal e limpeza, em favor do Projeto Vida/ Guarulhos, totalizando 08 (oito) salários mínimos. Com base no artigo 44, 4º, do Código Penal, por tudo quanto foi exposto acerca dos cuidados necessários para viabilizar a substituição da pena privativa de liberdade, fixo o prazo 10 (dez) dias para que a defesa apresente os passaportes originais dos réus neste Juízo, onde deverão permanecer acautelados, sob a guarda da Direção de Secretaria e mediante termo nos autos, até o cumprimento integral da pena imposta na condenação; fixo, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para que os réus comprovem o cumprimento da pena substitutiva estabelecida, sem o que será esta imediatamente convertida em privativa de liberdade. Observo que desde a prisão em flagrante até o presente momento, não ocorreu qualquer alteração fática capaz de afastar a necessidade de manutenção da custódia dos réus, portanto sua peculiar situação já mencionada indica que, uma vez postos em liberdade, restará frustrada a aplicação da Lei Penal. Enfatizo que a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ora, não impõe a soltura dos réus, tendo em vista que a prisão hostilizada possui caráter processual, com o objetivo de garantir a aplicação da Lei Penal, não se tratando de execução provisória da pena privativa de liberdade, nem tampouco de prisão pelo só fato de serem estrangeiros. Por tais razões, mantenho a prisão dos réus, situação esta que deverá ser mantida na hipótese de interposição de recurso, pelos fundamentos já expostos, ficando afastada a incidência do disposto no artigo 594 do CPP. Para o cumprimento de eventual pena privativa de liberdade, o regime inicial será o fechado (art. 33, 3º, do CP). Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais e determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções

Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº19, de 29 de agosto de 2006;2) oficie-se à Unidade Prisional onde os réus se encontram presos, recomendando sua permanência nessa situação, haja vista a prolação desta sentença condenatória, cuja cópia deverá instruir esse expediente; 3) oficie-se ao Consulado do Peru, comunicando a presente condenação; 4) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão dos réus do território nacional;5) oficie-se ao NUPREC/DELEMING, encaminhando cópia desta sentença.II- Após o trânsito em julgado:1) intime-se a defesa para que, em 10 (dez) dias, apresente a este Juízo os passaportes originais dos réus, onde deverão permanecer acautelados, sob a guarda da Direção de Secretaria e mediante termo nos autos, até o efetivo cumprimento da pena ora imposta;2) intimação da defesa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o efetivo cumprimento da pena restritiva de direitos estabelecida nesta sentença, sob pena de sua imediata conversão em privativa de liberdade;3) oficie-se ao Ministério da Justiça, comunicando acerca do trânsito em julgado da condenação.4) oficie-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais; 5) lancem-se os nomes dos réus no Rol dos Culpados;6) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, solicitando a conversão da guia de recolhimento provisório em definitivo, se, não cumprida a pena alternativa, no prazo determinado no item 2 supra, houver a conversão em privativa de liberdade;7) intemem-se os acusados para o pagamento das custas, na forma legal, e, não sendo feito o respectivo pagamento, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional comunicando o inadimplemento do débito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS

2007.61.19.009524-2 - GILBERTO ASMAR E OUTROS (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 791: Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se em cartório por mais 10 (dez) dias, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007625-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurra nos artigos 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006 a pessoa presa e identificada como sendo PANITA SAKUL, portadora do passaporte nº E750435, filha de Sutee Sakul e de Thoglan Sakul, natural de Tailândia, nascida aos 30.07.1977, comerciante, residente à 109 Mho 10 Klonlan Ban Thalaypatthana Kumphengpet/Tailândia, a cumprir a pena privativa de liberdade de 8 anos e 6 meses de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LA à pena pecuniária definitiva de 900 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação.Perdimento de bens.Em razão da presente sentença condenatória e nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.343/2006 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pela acusada para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea, aparelho celular e o numerário, apreendidos com a ré, conforme termo de apreensão destes autos (fl. 17/18), pois utilizados de forma essencial para a prática delitiva.Guia de recolhimento provisório.Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006.Custas processuais.Tendo em vista que a acusada foi defendida no presente feito pela Defensoria Pública da União, deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96.Providências antes do trânsito em julgado.1) Oficie-se à Unidade Prisional onde a ré encontra-se presa, recomendando sua permanência recolhida, haja vista a prolação de sentença condenatória. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença. 2) Oficie-se à autoridade policial, para que informe este Juízo acerca da incineração da droga apreendida, conforme determinação de fls. 36/37. 3) Oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão da ré do território nacional, conforme análise desse órgão.4) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que a acusada está sendo processada por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da mesma.Providências após o trânsito em julgado.1) Oficie-se à autoridade policial para que providencie a entrega à SENAD do aparelho celular apreendido em poder da ré, o qual teve seu perdimento decretado. 2) Oficie-se à SENAD para que tome as providências necessárias à obtenção do reembolso do valor da passagem aérea, relativo ao trajeto não utilizado pela ré, cujo perdimento foi decretado em sentença. Para tanto, deverá ser encaminhada a passagem aérea (fl. 16), bem como, comunique-se acerca da deliberação do item 1.3) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL), bem como comunique-se ao Ministério da Justiça.5) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisório em definitivo.Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2007.61.19.008647-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEREZGHER ABRAHA SOLOMON (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X DANIEL MEHARI AMANUEL (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X BELETSET BERHE HAILE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Gerezgher Abraha Solomon, Daniel Mehari Amanuel e Beletset Berhe Haile, qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 304, combinado com o artigo 297, todos do Código Penal. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhes a pena. Gerezgher Abraha Solomon. Os antecedentes criminais e a conduta social do réu são desconhecidos, o que faz presumir que lhe sejam favoráveis. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa, pois entendo que o réu não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, vindo ao Brasil com o objetivo de embarcar para a Colômbia fazendo uso de documento falso, tendo destruído seus documentos pessoais de identificação, o que revela sua intenção de não responder pelos atos criminosos aqui praticados. Não há como inferir que a personalidade do agente seja inadequada ou voltada para o crime, pois tudo leva a crer ter se tratado de acontecimento isolado em sua vida, já que inexistem dados em sentido diverso. As circunstâncias dos crimes não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal. No que pertinente às suas consequências, a conduta do réu, isoladamente, não comprometeu o controle do tráfego de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por Gerezgher Abraha Solomon uma pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da situação econômica do réu. Ante a ausência de circunstâncias agravantes, reconheço a relevância da confissão, porém, tendo sido fixada a pena-base em seu mínimo legal, não há como incidir qualquer diminuição. Inexistindo causas de aumento ou de diminuição, torno DEFINITIVA a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente. Daniel Mehari Amanuel. Os antecedentes criminais e a conduta social do réu - à semelhança das circunstâncias relativas ao acusado Gerezgher - são desconhecidos, o que faz presumir que lhe sejam favoráveis. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa, pois entendo que o réu não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, vindo ao Brasil com o objetivo de embarcar para a Colômbia fazendo uso de documento falso, sem apresentar seus documentos pessoais de identificação, o que revela sua intenção de não responder pelos atos criminosos aqui praticados. Não há também como inferir que a personalidade do agente seja inadequada ou voltada para o crime, pois tudo leva a crer ter se tratado de acontecimento isolado em sua vida, já que inexistem dados em sentido diverso. Quanto às circunstâncias dos crimes, estas não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal. No que pertinente às suas consequências, a conduta do réu, isoladamente, não comprometeu o controle do tráfego de pessoas no País. Dentre as circunstâncias negativas e positivas, apresenta-se como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por Daniel Mehari Amanuel uma pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da situação econômica do réu. Ante a ausência de circunstâncias agravantes, reconheço a relevância da confissão, porém, tendo sido fixada a pena-base em seu mínimo legal, não há como incidir qualquer diminuição. Inexistindo causas de aumento ou de diminuição, torno DEFINITIVA a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente. Beletset Berhe Haile. Considerando a absoluta identidade de situação entre os réus, aplicam-se a Beletset as mesmas conclusões: seus antecedentes criminais e conduta social são desconhecidos, o que faz presumir que lhes sejam favoráveis; considero significativa a sua culpabilidade, pois entendo que a ré, não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, vindo ao Brasil para fazer uso de documento falsificado, objetivando embarcar para a Colômbia, tendo destruído seus documentos de identificação verdadeiros, o que releva sua intenção de não responder pelos atos criminosos aqui praticados; não há dados sobre a personalidade da agente, o que impossibilita uma afirmação de que seja inadequada ou voltada para o crime, tudo levando a crer ter se tratado de acontecimento isolado em sua vida; as circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal; no que pertinente às suas consequências, a conduta da ré, isoladamente, não comprometeu o controle de tráfego de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, tendo em vista o uso de passaporte falso, entendo ser justa e suficiente à reprovação da conduta criminosa praticada por Beletset uma pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da situação econômica do réu. Ante a ausência de circunstâncias agravantes, reconheço a relevância da confissão, porém, tendo sido fixada a pena-base em seu mínimo legal, não há como incidir qualquer diminuição. Inexistindo causas de aumento ou de diminuição, torno DEFINITIVA a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente. Em relação à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por penas alternativas, faz-se necessário tecer algumas considerações. É impossível fechar os olhos para a expressiva probabilidade de se frustrar o cumprimento de uma pena substitutiva, tendo em vista a especial situação dos réus - desconhecimento do idioma nacional, ausência de vínculos pessoais e profissionais no País, bem como irregularidade da permanência no território nacional. Por outro lado, verificado o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos para a substituição da pena privativa de

liberdade por pena alternativa, a situação peculiar supramencionada é insuficiente para - por si só - impedir a incidência do disposto no artigo 44 do Código Penal. Porém, deve-se ter em conta, também, que os réus vieram para o Brasil no intuito de conseguir chegar até a Colômbia e, posteriormente, aos Estados Unidos, e se desfizeram de seus documentos pessoais de identificação, fato este que traduz uma intenção de furtar-se à aplicação de Lei Penal pelos fatos delituosos narrados nos autos. A solução para esse impasse pode ser obtida com a associação de três elementos: 1) substituição da pena privativa de liberdade por pena alternativa cuja natureza permita o seu efetivo cumprimento pelos réus, dentre as quais, definitivamente, não se encontram as pertinentes à prestação de serviços à comunidade; 2) fixação do prazo para cumprimento dessa pena, a fim de viabilizar sua imediata conversão em pena privativa de liberdade, na eventual hipótese de descumprimento, como determina o artigo 44, 4º, do Código Penal; 3) retenção dos passaportes dos réus, a fim de impossibilitar sua saída do País antes do cumprimento da pena ora imposta. Somente com a adoção desses cuidados torna-se viável a aplicação de pena alternativa num contexto desaconselhável, como o presente, devido ao patente risco de tornar inócua toda movimentação do Estado. À luz do exposto e considerando que os réus satisfazem os requisitos previstos no art. 44 do CP, substituo cada uma das penas privativas de liberdade impostas nesta sentença por 02 (duas) restritiva de direitos, consistentes em prestações pecuniárias que, com base no artigo 45 do CP, ficam assim definidas: - Gerezgher Abraha Solomon: 1ª pena restritiva de direitos: 01 (uma) prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, em gêneros alimentícios de primeira necessidade, em favor do ADEVIG - Associação de Deficientes Visuais de Guarulhos; 2ª pena restritiva de direitos: 01 (uma) prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, em material de higiene pessoal e limpeza, em favor do APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarulhos, totalizando 08 (oito) salários mínimos. - Daniel Mehari Amanuel: 1ª pena restritiva de direitos: 01 (uma) prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, em gêneros alimentícios de primeira necessidade, em favor do ASBRAD - Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude em Guarulhos; 2ª pena restritiva de direitos: 01 (uma) prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, em material de higiene pessoal e limpeza, em favor do Associação pelos Direitos da Pessoa Deficiente/Guarulhos, totalizando 08 (oito) salários mínimos. - Beletset Berhe Haile: 1ª pena restritiva de direitos: 01 (uma) prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, em gêneros alimentícios de primeira necessidade, em favor do ASV - Associação Salve Vidas/ Guarulhos; 2ª pena restritiva de direitos: 01 (uma) prestação pecuniária no valor de 04 (quatro) salários mínimos, em material de higiene pessoal e limpeza, em favor do Cáritas Diocesana de Guarulhos, totalizando 08 (oito) salários mínimos. Com base no artigo 44, 4º, do Código Penal, por tudo quanto foi exposto acerca dos cuidados necessários para viabilizar a substituição da pena privativa de liberdade, fixo o prazo 10 (dez) dias para que a defesa apresente o passaporte original do réu Daniel neste Juízo, onde deverá permanecer acautelado, sob a guarda da Direção de Secretaria e mediante termo nos autos, até o cumprimento integral da pena imposta na condenação. Fica prejudicada esta providência em relação aos réus Beletset e Gerezgher, tendo em vista suas declarações no sentido de que teriam se desfeito de seus documentos verdadeiros. Fixo, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para que os réus comprovem o cumprimento da pena substitutiva estabelecida, sem o que será esta imediatamente convertida em privativa de liberdade. Quanto ao pedido de liberdade provisória reiterado pela defesa, a hipótese é de seu indeferimento. Observo que desde a prisão em flagrante até o presente momento, não ocorreu qualquer alteração fática capaz de afastar a necessidade de manutenção da custódia dos réus, portanto sua peculiar situação já mencionada indica que, uma vez postos em liberdade, restará frustrada a aplicação da Lei Penal. Enfatizo que a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ora, não impõe a soltura dos réus, tendo em vista que a prisão hostilizada possui caráter processual, com o objetivo de garantir a aplicação da Lei Penal, não se tratando de execução da pena privativa de liberdade, nem tampouco de prisão pelo só fato de serem estrangeiros. Considerando esses mesmos fundamentos, os réus deverão continuar presos, se recorrerem, ficando afastada a incidência do disposto no artigo 594 do CPP, bem como deverão iniciar o cumprimento de eventual pena privativa de liberdade no regime inicial será o fechado (art. 33, 3º, do CP). Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais e determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) expeça-se, com urgência, guias de recolhimento provisório, encaminhando-as ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nelas constar a expressão PROVISÓRIO, certificando nos autos suas expedições, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº19, de 29 de agosto de 2006; 2) oficie-se à Unidade Prisional onde os réus se encontram presos, recomendando sua permanência nessa situação, haja vista a prolação desta sentença condenatória, cuja cópia deverá instruir esse expediente; 3) oficie-se ao Consulado da Eritreia, comunicando a presente condenação; 4) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão dos réus do território nacional; 5) oficie-se ao NUPREC/DELEMING, encaminhando cópia desta sentença. II- Após o trânsito em julgado: 1) intime-se a defesa para que, em 10 (dez) dias, apresente a este Juízo o passaporte original do réu Daniel, onde deverá permanecer acautelado, sob a guarda da Direção de Secretaria e mediante termo nos autos, até o efetivo cumprimento da pena ora imposta; 2) intimação da defesa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o efetivo cumprimento da pena restritiva de direitos estabelecida nesta sentença, sob pena de sua imediata conversão em privativa de liberdade; 3) oficie-se ao Ministério da Justiça, comunicando o trânsito em julgado da condenação; 4) oficie-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais; 5) lancem-se os nomes dos réus no Rol dos Culpados; 6) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, solicitando a conversão da guia de recolhimento provisório em definitivo, se, não cumprida

a pena alternativa, no prazo determinado no item I supra, houver a conversão em privativa de liberdade;7) intimem-se os acusados para o pagamento das custas, na forma legal, e, não sendo feito o respectivo pagamento, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional comunicando o inadimplemento do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009865-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de SASA LONCAR, DARKO BANIC e MARINA CLEKOVIC, presos em flagrante delito em 11/12/2007, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. Os denunciados foram notificados (fl. 109 e 135); os acusados SASA LONCAR e MARINA CLEKOVIC constituíram defensor nos autos, que apresentou defesa preliminar à fl. 165, declarando que a defesa irá se manifestar quanto ao mérito oportunamente, arrolando 05 (cinco) testemunhas. O acusado DARKO BANIC declarou que não tem condições de constituir defensor nos autos, razão pela qual foi nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, a qual apresentou defesa preliminar às fls. 192/194, alegando que o pleito do Ministério Público Federal não merece acolhimento, o que será demonstrado ao longo da fase instrutória, e arrolou 02 (duas) testemunhas. É o relatório. DECIDO. Não havendo questões a serem examinadas preliminarmente, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 02/04 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação dos acusados e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e de materialidade (auto de prisão em flagrante de fls. 06/10; auto de apreensão e exibição fl. 15/17; laudo de constatação preliminar fl. 18, bem como o laudo definitivo fls. 151/156). É o que basta. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face dos acusados SASA LONCAR, DARKO BANIC e MARINA CLEKOVIC, pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/06. 1) DESIGNO o dia 11 de abril de 2008 às 14:00 horas para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada pelo sistema de videoconferência, na sede desta Subseção Judiciária, nos termos do Provimento COGE nº 75, de 22 de janeiro de 2007. Citem-se e intimem-se os acusados. Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência entre o Fórum e a Unidade Prisional, sendo garantidas a visão, audição, comunicação reservada entre o réu e seu defensor, assinaturas de documentos através de câmera, computadores e impressora com acesso remoto, facultada a gravação em CD-ROM e DVD, a ser anexado aos autos para consulta. Alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive a intimação de intérprete na língua que se expressam os acusados. 3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se integralmente. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1356

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.024213-0 - MARLIETE SILVA SEBASTIAO E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)
Fls. 283: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 90/99, transitada em julgado (fl. 137); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

2000.61.19.026591-8 - CELSO ROBERTO DE JESUS LANDIM E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Diante do exposto e ante a inércia do exequente ANTONIO LAZARO DA SILVA, revelando-se a aquiescência tácita com o valor depositado em sua conta do FGTS, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC, em relação a todos autores, quais sejam: CELSO ROBERTO DE JESUS LANDIM; MANOEL JOSE DE SOUZA FILHO; JOSÉ PASCOAL PINTO DA SILVA FILHO; BRAZ JOSE DOS SANTOS; REGINA CLAUDIA RIBEIRO DE ARAÚJO; REGINALDO CARDOSO; ANTONIO LAZARO DA SILVA; JOSE BATISTA DA SILVA e ANTONIO MAJAK.

Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

2001.61.19.000244-4 - ALBERTO RODRIGUES PRATES E OUTROS (ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores VALDINO PEREIRA DAS VIRGENS, MARIA UBALDINA DOS SANTOS, JOSÉ ILSON BARROS e MARIA ELIZABETE SILVA BUENO. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2001.61.19.000919-0 - ADILSON LOPES DE FARIA (ADV. SP225534 TÂNIA MARA PORFÍRIO DE FARIA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 183: Defiro a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo, tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 185) da sentença de fls. 176/177. Publique-se. Cumpra-se.

2001.61.19.005864-4 - DANIEL BENEDITO E OUTROS (ADV. SP138743 CRISTIANE QUELI DA SILVA E ADV. SP103494 CLELIA DE CASSIA SINISCALCHI BARBIRATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Posto isto, HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, a transação extrajudicial celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e os co-autores: DANIEL BENEDITO e MARGARIDA FRANCISCA DA SILVA BENEDITO, mediante os termos de adesão/transação juntados aos autos. E ainda, constato que fora devidamente cumprida a obrigação com relação à autora BENEDITA DIAS LIMA, diante de sua aquiescência e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I e II, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Outrossim, deixo de apreciar o pedido de levantamento dos valores depositados nas contas de FGTS dos autores, uma vez que a sentença de fls. 87/92 condenou a CEF tão somente a proceder à correção monetária das referidas contas, não sendo a presente ação a via adequada para tais levantamentos. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

2002.61.19.000682-0 - ROGERIO MARIANO SIQUEIRA (ADV. SP105002 DOUGLAS TYSKOWISKI DE OLIVEIRA E ADV. SP120827 ADEMIR PEREIRA DO PRADO E ADV. SP177584 ELI NEPOMUCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor ROGÉRIO MARIANO SIQUEIRA para o fim de CONDENAR a ré a pagar a quantia de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), corrigidos e com juros legais, na forma do Provimento COGE nº 64, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a ré a arcar com os honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação, nos termos do artigo 20 do CPC. Expeça-se ofício para a 4ª Vara Federal de Guarulhos, com as nossas homenagens, para documentar o envio dos presentes autos aquele Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.19.000781-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 177/178: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 58/63, transitada em julgado (fl. 155); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

2002.61.19.002018-9 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ante a inércia do exequente, revela-se a aquiescência tácita com o valor depositado em sua conta do FGTS. Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

2003.61.19.001327-0 - ESCOLA JARDIM ENCANTADO GRS S/C LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Comunique-se o teor desta sentença, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado

à fl. 257. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.19.005293-6 - ANA MARIA MALAQUIAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da aquiescência com os valores depositados nas contas do FGTS dos exeqüentes, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios, conforme depósito de fl. 239. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

2003.61.19.008978-9 - VITALINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante o exposto, tendo em vista o esgotamento da tutela jurisdicional, com os saques dos valores depositados nas contas do FGTS dos autores, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

2004.61.19.001078-8 - MARIA GASPARINI WOLFF CAMPOS (ADV. SP133896 PLINIO HENRIQUE GASPARINI CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 107/113: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela requerida autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.003382-0 - JOSE OLIVEIRA NUNES E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Posto isto, HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, a transação extrajudicial celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e o co-autor: JOSÉ CARLOS MARTINEZ, mediante o termo de adesão/transação juntado aos autos. E ainda, constato que fora devidamente cumprida a obrigação com relação aos autores JOSÉ OLIVEIRA NUNES; ODAIR DE MELO; WILSON DE SOUZA CARVALHO E MARCO ANTONIO VALENTE NERY, diante de suas aquiescências tácitas e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I e II, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Outrossim, tendo em vista que está claro que a petição de fls. 131/141 foi protocolada pela CEF por um equívoco, reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fl. 155, restando prejudicado o pedido de devolução de prazo de fl. 158. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

2004.61.19.007210-1 - JOAO DA CRUZ DE PAULA (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 60/65: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.007437-7 - ALZIRA FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP102435 REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 11/144: Analisando estes autos verifico que não foi realizada a audiência no dia 15/08/2007 no Juízo da 23ª Vara Cível Federal de São Paulo e tampouco pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, em face do seu caráter itinerante. Ademais, a testemunha foi localizada e não há razão para a devolução da carta precatória sem cumprimento pela 1ª Vara Federal Previdenciária. Sendo assim, desentranhe-se a Carta Precatória nº 036/2007, encaminhando-a para uma das Varas Federais Previdenciárias de São Paulo, para o efetivo cumprimento. Outrossim, juntamente com a referida deprecata, encaminhem-se as cópias que se encontram na contra capa destes autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2005.61.19.004047-5 - BALBINO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Cite-se a parte executada, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Para tanto, expeça-se mandado. Outrossim, tendo em vista a certidão de fl. 86, resta prejudicado o pedido de fls. 87/88. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.005077-8 - MARIO BARBOZA DA SILVA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a inércia do autor, declaro preclusa a prova pericial, não havendo necessidade de produção de provas adicionais. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.005802-9 - ANDRE DE PAULA SANTOS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos em decisão. Às fls. 282 as partes foram instadas a se manifestar sobre a produção de eventuais provas, tendo a parte autora requerido a prova pericial (fls. 284), ao passo que a CEF nada requereu alegando se tratar de ônus exclusivamente do autor, nos termos do artigo 330, inciso I do C.P.C. De início, passo a análise da preliminar suscitada pela ré em sede de contestação. Quanto à ilegitimidade da CEF e a conseqüente legitimidade passiva da EMGEA no presente caso, em virtude da cessão de crédito referente à Medida Provisória n.º 2.155 de 22 de junho de 2001, responsável pela aquisição de bens e direito das demais entidades da Administração Pública Federal, entendo que não é o caso de chamamento ao processo, restrito às hipóteses previstas no art. 77 do CPC, nem de nomeação à autoria, nos termos do art. 62 do CPC, pois a intervenção de terceiros deve ser interpretada restritivamente, por se tratar de rol taxativo. Aliás, é pacífica a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a Caixa Econômica Federal está legitimada para figurar no pólo passivo de demandas que versem sobre Sistema Financeiro de Habitação. Todavia, remanesce a situação prevista no art. 41 do CPC relativa à sucessão voluntária das partes no curso do processo. Assim, prevê o art. 42 do mesmo diploma legal que a cessão de objeto do processo não gera a sucessão processual, sendo que o cessionário do direito litigioso somente pode suceder o cedente com o expresso consentimento da parte contrária. Conforme autoriza o referido artigo em seu parágrafo segundo, pode a cessionária intervir nos autos na qualidade de terceira juridicamente interessada, assistindo a CEF, na qualidade de assistente litisconsorcial, uma vez que o resultado do processo refletirá na relação jurídica entre a EMGEA e os autores, nos termos do art. 54 do CPC. Portanto, indefiro o pedido de substituição processual, isto é, de sucessão, formulado pela EMGEA; porém defiro sua intervenção, na qualidade de assistente litisconsorcial, observando a previsão contida no art. 42, 3.º do CPC, quanto à extensão dos efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou ao cessionário. No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova com supedâneo no Código de Defesa do Consumidor, este será apreciado quando da prolação de sentença, por se tratar de regra de julgamento. Por outro lado, a inversão não constitui causa de modificação do regime das custas do processo, já que se a parte tiver dificuldade em arcar com os gastos, poderá obter o benefício da justiça gratuita. Quanto à prova pericial contábil requerida, defiro a sua realização nomeando como perita a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE n.º 24.293-4, com endereço comercial na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680, conj. 131, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP - 01419-001. Intimem-se as partes para indicar Assistentes Técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, intime-se a Sra. Perita para a retirada dos autos e entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-lhe que seus honorários serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos moldes do artigo 3º, da Resolução n.º 541/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Publique-se e cumpra-se..

2005.61.19.007728-0 - JOSE CARLOS FRUTUOSO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Não há a necessidade de produção de provas adicionais, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Outrossim, cumpra-se terceiro parágrafo do despacho de fl. 53, entregando a referida petição à nobre causídica. Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.19.000890-0 - CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, declarando a extinção do processo nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela transação, cada parte arcará com os

honorários de seus respectivos patronos, nos termos do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002636-7 - CELIA MARIA DE ARAUJO MARADEIA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107: Em face da concordância do INSS e, considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se a requisição de pequeno valor - RPV, no valor de R\$ 1.821,56 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) em favor do patrono da parte autora. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2006.61.19.003459-5 - ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/127 e 128: Tendo em vista as manifestações das partes acerca do laudo pericial e nada sendo requerido, dou por encerrada a fase instrutória deste feito. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para deliberar sobre os honorários periciais. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.007785-5 - JOSE MANUEL MARTINES GARCIA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 72 verso: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 66/70, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o prosseguimento do presente feito. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.000602-6 - ROMULO JESUS DE SOUSA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP121032 ZELIA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 421/425: Antes de apreciar o pedido de produção de provas, manifeste-se o INSS acerca da petição e documentos juntados pelo autor, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após voltem conclusos para deliberação sobre o pedido de provas. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.001287-7 - MARLI AGOSTINHO URTADO (ADV. SP159950 WILSON CARLOS IGLECIAS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Não há a necessidade de produção de provas adicionais, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I do CPC, pelo que fica indeferido o pedido de realização de prova pericial, conforme o ora requerido pela parte autora à fl. 414. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.004222-5 - GERALDO BENAVENTE (ADV. SP179830 ELAINE GONÇALVES) X MARIA APARECIDA BENAVENTE (ADV. SP179830 ELAINE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora, qualquer documento que contenha a data de aniversário da conta-poupança, objeto do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, inciso I e 283 caput, ambos do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004296-1 - MARIA APARECIDA FRANCEZ (ADV. SP224984 MARCIA EMERITA MATOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL X BANCO ITAUCRED AUTOBANK S/A

Apresente a parte autora, qualquer documento que contenha a data de aniversário da(s) conta(s)-poupança, objeto(s) do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, inciso I e 283 caput, ambos do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004354-0 - OSVALDO DA CRUZ MAIA E OUTRO (ADV. SP058265 ELOISA APARECIDA IARTELLI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora, qualquer documento que contenha a data de aniversário da(s) conta(s)-poupança, objeto(s) do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, inciso I e 283 caput, ambos do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004381-3 - ELISEU NUNES MONTEIRO MARTINS E OUTRO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora, qualquer documento que contenha a data de aniversário das contas-poupança, objetos do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, inciso I e 283 caput, ambos do CPC.

Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004410-6 - KATUYOSHI NAKASHITA (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Não há a necessidade de produção de provas adicionais, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.004418-0 - MARCONDES AIRES DE ALENCAR (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Apresente a parte autora, qualquer documento que contenha a data de aniversário da conta-poupança, objeto do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, inciso I e 283 caput, ambos do CPC.

Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004427-1 - BELMIRA HAYASI ARIMURA (ADV. SP226105 DANIEL BUENO LIMA E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, apresente a parte autora, qualquer documento que contenha a data de aniversário da(s) conta(s)-poupança, objeto(s) do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, inciso I e 283 caput, ambos do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004432-5 - EIZILDO APARECIDO CARLOS (ADV. SP074580 GERALDINO CONTI PISANESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 35/41: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre as preliminares de falta de incompetência absoluta, não aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, necessidade de apresentação dos documentos essenciais, falta de interesse de agir ilegitimidade de parte, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a CEF, para no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004458-1 - ARTUR CASSINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora, qualquer documento que contenha a data de aniversário da conta-poupança, objeto do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, inciso I e 283 caput, ambos do CPC. Outrossim, cumpra integralmente o despacho de fl. 43, informando sobre a abertura de processo sucessório, no mesmo prazo supra. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004485-4 - WILSON TESTAI E OUTRO (ADV. SP192963 ANDREZA TESTAI MUCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 44/46: não há a necessidade de produção de provas adicionais, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I do CPC, pelo que fica indeferido o pedido de histórico da conta-poupança objeto do presente feito, conforme requerido pela parte autora. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.004531-7 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 108/114: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre as preliminares de falta de incompetência absoluta, não aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, necessidade de apresentação dos documentos essenciais e falta de interesse de agir, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende

produzir, justificando sua necessidade. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a CEF, para no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005795-2 - RUTH MELLO LLINARES (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora, qualquer documento que contenha a data de aniversário da conta-poupança, objeto do presente feito, bem como declaração de hipossuficiência para apreciação do pedido de justiça gratuita, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, inciso I e 283 caput, ambos do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005969-9 - MARIA DE LOURDES ROSA DE JESUS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/157: Dê-se ciência à parte autora. Após venham os autos conclusos para deliberar acerca da prova pericial requerida pela mesma. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.007950-9 - ANG JAN GIOK (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, incisos I e VI, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2007.61.19.008544-3 - MARIA ELIZABETE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 18/04/2008, às 16:30 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. Os peritos acima nomeados deverão realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para ambas as perícias: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou

temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009220-4 - MARCIA REGINA TOLEDO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2008.61.19.000306-6 - INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão, com detida análise do pleito em sede de cognição vertical.Cite-se a União Federal para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001008-3 - MARIA JOSE PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP127828 CRISTIANE NAGUMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito. Fls. 59: Tendo em vista a renúncia da ilustre advogada da autora como advogada dativa (convênio PAJ/OAB-SP), intime-se, pessoalmente, a autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, constitua novo advogado para o patrocínio desta ação, ou informe este Juízo se possui condições financeiras de constituí-lo. Caso negativo, com a manifestação da parte autora, voltem conclusos para a nomeação de advogado dativo. Publique-se. Expeça-se o necessário e cumpra-se.

Expediente Nº 1357

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.011115-0 - ANTONIO RUBENS PEDRINHO E OUTROS (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Tendo em vista a condenação da CEF ao pagamento de verba de sucumbência, apresente a parte exequente, os cálculos de liquidação para as providências que se fizerem necessárias. 2. Outrossim, manifeste-se a executada (CEF) sobre as petições de fls. 280 e 283, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Publique-se. Cumpra-se.

2000.61.19.022713-9 - ADAO PAULO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 262/284: Manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2000.61.19.024212-8 - DANIELA NASCIUTTI GONTIJO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 375/376: Manifeste-se o exeqüente JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2000.61.19.024596-8 - MARIA LUCIA DEGASPARE DIAS E OUTRO (PROCURAD MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À fl. 204 o autor KAZUO SASAKI, foi provocado a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos extratos trazidos pela CEF, demonstrando os créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS. Referido despacho foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme certidão de fl. 204, em 04 de maio de 2007. Em 10 de agosto de 2007 foi certificado o decurso de prazo para manifestação do autor KAZUO SASAKI, conforme certidão de fl. 204 verso. Aos 17 de agosto de 2007 os autos foram conclusos para sentença de extinção, que foi proferida em 21 de setembro de 2007, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC. Em 05 de outubro de 2007 a referida sentença foi publicada no Diário Oficial do Estado, conforme certidão de fl. 210, transitando em julgado no dia 22 do mesmo mês, conforme certidão de fl. 213. Aos 29 de outubro de 2007, vem o co-autor KAZUO SASAKI, requerer a remessa dos autos à contadoria do Juízo para verificação dos valores devidos ao autor. É o relatório do necessário. Passo a decidir. Não assiste razão o co-autor KAZUO SASAKI quando requer a remessa dos autos à contadoria do Juízo para apuração do valor devido a ser creditado em sua conta vinculada do FGTS, uma vez que houve sentença de extinção da execução do julgado às fls. 207/208, com trânsito em julgado à fl. 213, que impossibilita o prosseguimento da discussão sobre a liquidação do feito. Outrossim, não há nem como aplicar a fungibilidade dos recursos e receber a manifestação de fl. 211 como recurso de apelação, tendo em vista a sua extemporaneidade. Diante do exposto, indefiro o pedido de fl. 211, determinando a remessa dos autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Cumpra-se.

2000.61.19.027432-4 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 358/359 e 361/364: Manifeste-se a exeqüente LUZIA NUNES DA ROSA ROCHA DOS SANTOS, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2000.61.19.027448-8 - NEUZA DE SOUZA ANANIAS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 285/286: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da decisão de fls. 168/170, transitada em julgado (fl. 179); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

2000.61.19.027487-7 - EDSON JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela contadoria do Juízo às fls. 330/337. Publique-se. Cumpra-se.

2001.61.00.000380-8 - JOSE DOMINGOS DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 183: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

2001.61.19.001889-0 - ALBERTO DA SILVA CARVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 334: Manifeste-se o exeqüente ANTONOR PINTO DE MORAES, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2001.61.19.003373-8 - AIRTON ROBERTO PILEGGI E OUTROS (ADV. SP134927 SIMONE MARIA MONTESELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez), sobre a manifestação da contadoria do Juízo à fl. 616. Publique-se. Cumpra-se.

2001.61.19.004754-3 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 130: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.19.004568-3 - SEBASTIAO LUIZ DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 181/183: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 69/73, transitada em julgado (fl. 152); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

2003.61.19.008487-1 - AQUILES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 147/149: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 138/144, transitada em julgado (fl. 145 verso); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

2004.61.19.002579-2 - JOAO DE ALCANTARA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 221/222: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 160/163, transitada em julgado (fl. 210); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

2004.61.19.006983-7 - AMENEG ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA DE GUARULHOS S/C LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Posto isso, examinados os fundamentos da demanda e a prova documental produzida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora. Declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em virtude do decidido, revogo a tutela antecipada deferida às fls. 348 dos autos, ressalvada a possibilidade da parte autora permanecer efetuando, de forma voluntária, os depósitos judiciais mensais dos débitos vincendos relativos à contribuição discutida nos autos, aguardando-se o trânsito em julgado da presente sentença para posterior conversão em renda em favor da União Federal, nos termos do art. 156, inciso VI do CTN. Custas pelo vencido, que também deverá suportar os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3.º do CPC.P. R. I. C.

2005.61.19.000204-8 - MARIA ISABEL FARIA GOUVEIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X PEDRO APARECIDO PETRIAGGI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X OSCAR HENRIQUE DO NASCIMENTO FERNANDES NELSON (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X ALBINO PRADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 167/172: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.002181-0 - CRISPIM SENA DE ARAUJO (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 164/173: Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VI do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2005.61.19.005320-2 - ADALTO FIORENTINO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Não há a necessidade de produção de provas adicionais, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.004320-1 - OSVALDO GUIMARAES (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138/139 e 140: Tendo em vista as manifestações das partes acerca do laudo pericial, intime-se o Sr. Perito Judicial para que esclareça a indagação formulada pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem conclusos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2006.61.19.005866-6 - JOSE ALFREDO SANTOS DA SILVA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 99/104: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(s) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003610-9 - MILTON NORBERTO (ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA E ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170/175 e 179/178: Analisando as cópias da petição inicial e da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2005.61.19.005679-3, não vislumbro a ocorrência de prevenção desse feito com esta Ação Ordinária, por se tratarem de objetos distintos, sendo que a parte autora pleiteou no mandamus a análise e conclusão do recurso administrativo do processo NB 42/134.241.295-5, enquanto que nesta ação objetiva-se o reconhecimento de vínculos empregatícios e atividades insalubres exercidas pelo autor. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.19.000844-1 - ANDERSON CAMILO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita, regularize a parte autora a procuração e a declaração de pobreza de fls. 08/09, identificando o outorgante e o declarante de tais documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se.

2008.61.19.000962-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 04/07/2008, às 14:30 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. Os peritos acima nomeados deverão realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para ambas as perícias: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu

início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), ante os requerimentos expressos formulados na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000988-3 - CICERA MATIAS DA SILVA CABRAL (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 04/07/2008, às 15:00 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum.Os peritos acima nomeados deverão realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para ambas as perícias:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e

hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1382

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.001577-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTROS (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 16 de abril de 2008, às 15h30min, para realização da audiência deprecada.Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1383

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.024096-0 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, declarando a inexistência de relação jurídica tributária entre as partes no que se refere à responsabilidade do autor pelos atos da empresa individual José Manoel da Silva Diadema-ME. Determino ao réu que proceda incontinenti à desvinculação cadastral do CPF nº 108.680.268-32, de titularidade do autor, em relação ao CNPJ nº 02.378.374/0001-70, referente à empresa individual José Manoel da Silva Diadema-ME.Custas e honorários advocatícios pela União Federal, os quais fixo em 10% sobre o valor dado à causa.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I.

2001.61.19.004454-2 - OSCAR COSTA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904

ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 422/423: Requer a parte autora seja reconsiderado o despacho de fls. 416, o qual determinou seja promovida a habilitação dos filhos do de cujus Roberto Luiz, isto é, Glauco e Rúbia, maiores, por entender ser necessária somente a inclusão de sua viúva Vera Lúcia, nos termos do artigo 112 da Lei nº. 8213/91. Ocorre que o artigo supracitado trata de matéria de direito material, não se confundindo assim com a habilitação prevista nos artigos 1055 e seguintes do Código de Processo Civil, matéria de direito processual. Havendo o falecimento do autor, os créditos previdenciários não recebidos em vida passam a integrar o patrimônio do de cujus, razão pela qual se faz imprescindível a habilitação de todos os seus herdeiros necessários para lhe suceder no processo. Posto isto, INDEFIRO o pleito de fls. 422/423 e determino à parte autora o integral cumprimento do despacho de fls. 416. Int.

2001.61.19.006155-2 - ARO S/A EXP/ IMP/ IND/ E COM/ (ADV. SP052584 NANCY RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

Recebo o requerimento formulado pelo credor na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), ora devedor(a)(es), através de seu(s) procurador(es), para que pague(m) o valor a que foi condenado(a)(s), no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC, sob pena de incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar. Int.

2002.61.19.002314-2 - ROSANA FLORENCIO CESARIO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LAZER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS LTDA

Recebo o Agravo Retido de fls. 313/316 em seu regular efeito de direito. Intime-se o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar sua resposta no prazo legal. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2003.61.19.004243-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP207834 HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP238111 JORGE LUIZ PINHEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a autarquia ré para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.19.008310-6 - LUIZ ITALO NIERO (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.19.008564-4 - MARIA SUELINEY LEONCIO DA SILVA - MENOR IMPUBERE (MARIA ITELINEY DE ALMEIDA LEONCIO SILVA) (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em face da intempestividade das contra-razões oferecidas pelo Instituto-Réu, conforme certidão de fls. 266, determino o desentranhamento da peça de fls. 261/265 e devolução ao I. Procurador subscritor mediante recibo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.19.000179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DINA SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204086 ANDRE HAEL CASTRO)

Fls. 106: Desconstituo o Dr. André Hacl Castro e nomeio em seu lugar a Defensoria Pública da União (DPU) para representar o réu Ademilson Evangelista da Mata. Intime-se a DPU da presente nomeação. Arbitro os honorários advocatícios do Dr. André em metade do valor mínimo previsto na tabela vigente, devendo a Secretaria expedir a respectiva solicitação de pagamento. Com relação ao pedido formulado pela CEF, de reconsideração da decisão de fls. 99/100, indefiro-o e mantenho referida decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Posto isto, cumpra a CEF a decisão de fls. 99/100 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.19.002701-0 - GISLAINE CRISTINA RUGGERI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.19.003671-0 - ALVARO CEZAR DE CAMARGO ALEAGI SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, somente para declarar nulo o processo de execução extrajudicial referente ao imóvel situado na Rua Ezelino da Cunha Glória, bloco 771-C, apto. 24, Rodeio, Mogi das Cruzes/SP, realizado nos moldes do Decreto-Lei 70/66. Custas e honorários recíproca e igualmente compensados entre as partes, em que pese ser a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.19.006000-0 - JONAS DOS SANTOS BISPO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2005.61.19.008654-2 - TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP171101 ANDRÉ DOMINGUES FIGARO)

Defiro o pedido de redesignação da PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada em 16 de maio de 2008, às 14:30 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias, conforme preceitua o artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.19.000079-2 - LAIR JOSE BALDUINO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte recorrente para comprovar o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno de autos, como determina o artigo 225 do Provimento 64 da Corregedoria Geral da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do Recurso de Apelação interposto, nos moldes do artigo 511, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.19.000169-3 - DERVANI ROSA CANTUARIA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista o Sr. Perito Julio Stancati Filho, intimado por por duas vezes (fls. 94 e 100) ter se quedado inerte, destituo-o e nomeio em seu lugar o DR. MAURO MENGAR (CRM 55.925) para realizar perícia médica, a qual designo para o dia 13 de junho de 2008, às 16:15 horas, nas dependências deste Fórum Federal. Mantenho os quesitos já formulados às fls. 73/74. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para

manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias, conforme preceitua o artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.19.000480-3 - GETULINA SANTANA DOS REIS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.003564-2 - JOSE AROLDO DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Forneça a parte autora cópias da sentença, decisão de fls. 67/69 e respectiva certidão de decurso de prazo, para fins de instrução do mandado de citação para os termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.007336-9 - ELENILDE GONCALVES DUARTE (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Intime-se a parte recorrente (CEF) para comprovar o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno de autos, bem como a diferença referente ao preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do Recurso de Apelação interposto, nos moldes do artigo 511, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.19.008999-7 - EDELZITA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.000267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009102-5) FERNANDO CANADAS FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, solicitado pelos advogados da parte autora.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 352.Int.

2007.61.19.000660-9 - OLGA GOMES DE ASSIS (ADV. SP211517 MIRALDO SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca das Cartas Precatórias juntadas às fls. 83/95 e 96/113 dos autos.Intime-se o Instituto-Réu para cumprir o despacho de folha 69 dos autos.No silêncio, venham conclusos.Int.

2007.61.19.001793-0 - MAUREA MORENO DE AMORIM (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Preliminarmente, intime-se a digna causídica Drª Licia Noeli S. Ramos(OAB/SP 218761) para subscrever a petição de fls. 96/97 dos autos, bem como para cumprir o despacho de folha 96/97 dos autos, bem como para cumprir o despacho de folha 84 integralmente, ante a existência de outros dependentes, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Informe outrossim, o atual endereço da autos no prazo assinalado.Int.

2007.61.19.004302-3 - JOSE HUMBERTO PETROCINO (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES E ADV. SP203973 PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o pedido de expedição de ofício formulado às fls. 58/60 eis que incumbe à parte, e não ao Juízo, diligenciar no sentido de

instruir o feito. Posto isto, cumpra o autor a determinação de fls. 50 em 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.19.005970-5 - EDI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP236912 FABIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 16 de maio de 2008, às 15:30 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação e/ou ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.006043-4 - SILVIO RODOLFO SARZAN E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo requerido pelos autores por 10(dez) dias. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

2007.61.19.006956-5 - WALDEMAR DE CARVALHO FILHO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

A inversão do ônus da prova lastreado no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não autoriza a inversão referente a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. Com efeito, o instituto previsto no artigo 33 do Código de Processo Civil não se confunde com o ônus previsto no artigo 333 do mesmo diploma legal e na Lei consumerista, eis que este trata do ônus probandi incumbido a parte para demonstração de fato constitutivo, extintivo ou modificativo do direito material discutido na ação, enquanto aquele, rege expressamente que a remuneração do perito será suportada pela parte que houver requerido o exame. Na presente causa, em virtude do pedido dos benefícios da justiça gratuita aos autores, que ora concedo, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Nesse passo, defiro o pedido de realização da prova pericial para deslinde das questões suscitadas nos autos. Para tanto, nomeio o Senhor HUMBERTO LUIZ PEREIRA, CRC 1 SP 143.442/0-7, com escritório na Rua Sebastião B. Seixas nº 25, Guarulhos/SP, como perito judicial para auxiliar o Juízo na presente ação. O Juízo formula os seguintes quesitos: 1. Existe previsão de amortização nos moldes da tabela Price prevista no contrato firmado, mesmo que em caráter subsidiário? 2. Qual o critério de correção monetária e juros que efetivamente vem sendo aplicado ao reajuste das prestações? 3. Qual o critério de correção monetária e juros que efetivamente vem sendo aplicado ao reajuste do saldo devedor? 4. Qual a taxa de juros efetivamente aplicada ao contrato? 5. Segundo a planilha apresentada, pode-se aferir se o mutuário ficou inadimplente no presente caso? Desde quando? 6. A correção do saldo devedor, com a aplicação dos juros e da correção monetária é efetuada antes ou depois da imputação da prestação? 7. Qual seria o saldo devedor ao final do prazo contratual? 8. A ré observou fielmente as estipulações contratualmente previstas na cobrança das prestações e no cálculos do saldo devedor? 9. Em caso de cobrança pela ré e pagamento pela parte autora de valores maiores que os previstos contratualmente, qual seria esse montante? 10. Elabore o Senhor Perito planilha comparativa demonstrando: a) a evolução das prestações mensais desde a primeira quando corrigidas pelos índices da categoria profissional do mutuário e b) a evolução das prestações mensais desde a primeira quando corrigidas pelos índices utilizados pela CEF, a fim de aquilatar-se o cumprimento pela ré da cláusula PES/CP.11. Outros dados julgados úteis. Faculto às partes o prazo de 05(cinco) dias para formular quesitos e indicar Assistentes Técnicos. Após, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20(vinte) dias, cientificando-o que seus honorários serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.007196-1 - JOSE DOS REIS SANTOS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.007780-0 - IVAN DE JESUS LOPES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 13 de junho de 2008, às 14:30 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.009514-0 - ELZA NORATO DE SOUZA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e relevância. Int.

2007.61.19.010036-5 - WELINGTON ALMINO GOMES E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP154229E ALEKSANDRO BRASIL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Após, venham conclusos. Int. DECISÃO SOBRE TUTELA ANTECIPADA PROFERIDA EM 19/12/2007: Vistos etc. (...) Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos, defiro parcialmente a antecipação de tutela para que a ré se abstenha de praticar os atos de execução extrajudicial nos moldes do decreto-lei 70/66, SUSPENDENDO a realização do leilão extrajudicial do imóvel dos autores, a ser realizado no dia 28/12/2007, às 12h45min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o leiloeiro oficial para cumprimento da presente decisão. Intimem-se os autores.

2008.61.19.000255-4 - RUTH LOPES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária movida por Ruth Lopes de Souza em face da Caixa Econômica Federal objetivando a revisão de seu contrato vinculado ao Sistema Financeiro Habitacional (SFH) referente a imóvel localizado na Cidade de Mogi das Cruzes-SP. Tendo em vista as informações constantes de fls. 43/77, extrai-se que a autora vem reiterar pedido formulado nos autos da ação ordinária nº. 2005.61.19.008729-7, distribuída à 5ª Vara Federal de Guarulhos, a qual foi julgada extinta sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, ante o pedido de desistência formulado pela parte autora. Constatado, assim, a ocorrência de prevenção daquele Juízo por força do artigo 253, II, do Código de Processo Civil. Posto isto, determino a remessa dos presentes autos ao SEDI para redistribuição ao Juízo da 5ª Vara Federal de Guarulhos, em face da ocorrência de prevenção daquele Juízo, com as nossas homenagens. Cumpra-se e int.

2008.61.19.000678-0 - LEILA APARECIDA HADDAD DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO

TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, solicitem-se cópias da petição inicial e eventual sentença prolatada nos autos do processo nº. 2001.61.00.024188-4, em trâmite perante o Juízo da 5ª Vara Federal de Guarulhos/SP, via correio eletrônico, nos moldes do Provimento nº. 68 da Corregedoria Geral da 3ª Região. Intime-se a parte autora para que forneça contra-fé no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.19.000673-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES E ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

A Jurisprudência assentou entendimento no sentido de que para pessoa jurídica seja beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, é necessário fazer prova da impossibilidade do custeio das despesas processuais. In casu, o condomínio autor não trouxe qualquer documento capaz de comprovar situação que justifique a concessão dos benefícios previstos na Lei 1060/50. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Assim, recolha o autor as custas judiciais devidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do indeferimento da inicial. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.19.009644-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008615-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X VICENTINA GONCALVES FERREIRA BORGES (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO)

Posto isso, julgo improcedente a presente impugnação. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, desansemem-se e arquivem-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.19.009643-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008615-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X VICENTINA GONCALVES FERREIRA BORGES (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO)

Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita em relação à ação de rito ordinário nº 2007.61.19.008615-0. Traslade-se cópia aos autos principais. Decorridos os prazos, ao arquivo, para baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 1384

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.003060-0 - JUSTICA PUBLICA X LANGLIHLE SIBIYA (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA)

Ante o teor da informação acostada à fl. 428, encaminhem-se os autos ao SEDI, para que proceda a alteração do termo de autuação, a fim de que conste o nome correto da ré, qual seja LANGELIHLE SIBIYA, bem como para que regularize a situação processual da sentenciada para condenada. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo. Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na r. sentença condenatória transitada em julgado, arquivando-se os autos com baixa-findo no sistema e anotações necessárias (rotina LC/BA). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4873

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.17.002850-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EVERALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP145601 FERNANDO HEITOR RAPHAEL SILVEIRA)

Face o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.17.001354-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IGARACU AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP159793 NEREU FONTES FERREIRA E ADV. SP037214 JOAQUIM SADDI E ADV. SP131850 EMILIA TIYOKO ONO)

Remetam-se os autos ao Contador deste Juízo, para responder aos seguintes quesitos: 1. As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF?. 2. Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira?. 3. Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual? Mensal ou anual?. 4. Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros?. 5. No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros?. 6. Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência?. 7. Houve capitalização da comissão de permanência nesse período? Mensal ou anual?. 8. Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)?. 9. Qual o sistema de amortização do saldo devedor?. 10. Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e b) no período de inadimplência, for aplicada a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente? Terão as partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os artigos 421 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a vinda do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, tornando-se os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.17.001201-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDISON CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP136373 EDSON DONZELLA) Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte credora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2003.61.17.002995-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANTONIO ROBERTO MORALES (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Fls 240/241: malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)(s) demandado(a)(s), por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)(s) de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Outrossim, considerando que o réu, regularmente intimado, não saldou voluntariamente o valor apresentado, requeira a CEF o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.17.003585-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LEDO MAZZEI MASSONI E OUTRO (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA)

Face o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2004.61.17.003590-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EMERSON CAIO FERRAO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.17.001023-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ROGERIO DE MORAES MARUSKI (ADV. SP161435 DANIEL LACORTE FRANÇA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.17.000084-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GLAUCIA CRISTIANI DE OLIVEIRA NEGRINI E OUTRO

Fls. 56: defiro a parte autora o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.17.001080-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000917-6) MAURICIO ANTONIO MORETO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas por terem os autores litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Certificado o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Ao SEDI para inclusão, no pólo ativo, de Sandra Maria Paschoal Moreto. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.17.003149-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001620-8) DEONIR APARECIDA CORREA MATOSINHO E OUTROS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ante o exposto: 1) quanto ao co-autor Paulo Fernando, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança 00129771-0, ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), tão-somente, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, a ser aplicado em maio de 1990, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. 2) em relação à co-autora Deonir Aparecida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s): a) nas contas de poupança n.ºs 00110901-9 e 00110951-5, tão-somente, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, a ser aplicado em maio de 1990, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil; b) na conta poupança n.º 00140673-0, o IPC de junho de 1987, no percentual de 26,06%, a ser aplicado em julho de 1987, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, a ser aplicado em fevereiro de 1989 e o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, a ser aplicado em maio de 1990; c) c) na conta poupança n.º 00145520-0, tão-somente o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, a ser aplicado em maio de 1990, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil. Do montante total, deverão ser deduzidos os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. 3) quanto ao co-autor Marcus Wagner, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança 108103-3, ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), o IPC de junho de 1987, no percentual de 26,06%, a ser aplicado em julho de 1987, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, a ser aplicado em fevereiro de 1989 e o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, a ser aplicado em maio de 1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, com relação aos co-autores Paulo Fernando e Deonir Aparecida Matosinho Callegari, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. Já, com relação ao co-autor Marcus Wagner Callegari, condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, bem como à restituição das custas processuais na cota-parte que lhe coube, nos limites do pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.17.003794-7 - MARIA CELIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP223559 SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. No despacho de fls. 59, onde se lê Vara de Família da Comarca de Bariri, leia-se Vara de Família da Comarca de Barra Bonita. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.17.001050-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002734-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X

EDUARDO MARTINS ROMAO (ADV. SP104674 IRINEU MOYA JUNIOR)

Vistos, etc. Como as provas destinam-se à formação da convicção deste Juízo, entendo que é imprescindível à solução da demanda, a efetiva realização da prova pericial. Caso contrário, a sentença ficaria demasiadamente genérica, o que poderia acarretar prejuízo às partes, em face da insuficiência de elementos à formação da convicção judicial. Assim, com fundamento no artigo 130 do CPC e na jurisprudência pátria, determino, de ofício, a realização da prova pericial. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. PROVA PERICIAL EX OFFICIO. HONORÁRIOS PERICIAIS.** 1. A produção probatória tem como destinatário final o juiz da causa. Em prevalecendo o princípio da verdade real, o arcabouço probatório deve possibilitar ao magistrado a formação do seu convencimento acerca da lide proposta. 2. No caso vertente, após pedido de desistência da prova requerida pelos demandados, a realização de perícia contábil foi determinada ex officio pelo R. Juízo a quo. Não há, pois, necessidade de que comprovada a impossibilidade de os agravados arcarem com os honorários, a prova foi determinada de ofício. Desta forma, incide na hipótese o art. 33 do Código de Processo Civil que dispõe que a remuneração do perito será paga pelo autor em casos que tais. Nomeio como perito o contador deste Juízo, que deverá responder aos quesitos deste Juízo: 1. As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF? 2. Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3. Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual? Mensal ou anual? 4. Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros? 5. No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros? 6. Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência? 7. Houve capitalização da comissão de permanência nesse período? Mensal ou anual? 8. Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)? 9. Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 10. Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e b) no período de inadimplência, for aplicada a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente? Terão as partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os artigos 421 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a vinda do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, tornando-se os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.17.000298-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002991-0) JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI)

Decido. Não vislumbro o perigo da demora, simplesmente porque o alegado direito da requerente de portar e ter sob seu domínio as máquinas de jogo não perecerá até a solução da presente lide. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 1053 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.17.001843-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LUCIANE TEREZINHA CORREA

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada a fls. 83, manifeste-se a exequente. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2006.61.17.001342-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO DONIZETTI ALCANTARA

Expeça-se novo mandado de citação nos termos da novel Lei 11.382/2006, observando-se o endereço apontado a fls. 51.

2006.61.17.002941-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X PEDRO HERMENEGILDO CIPOLA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR)

Fls. 37: defiro. Nomeio-lhe como curador especial, Dr. Edson Pinho Rodrigues Jr, OAB/SP nº 159.451, que deverá comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para formalizar o termo de curatela especial. Após, cite-se-o, na pessoa de seu representante legal ora nomeado. Int.

2007.61.17.000047-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DUE FRATELLI CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO)

Intime-se o subscritor da petição juntada a fls. 53, comparecer em Secretaria para assiná-la, no prazo de 48 horas, sob pena de desentranhamento.

2007.61.17.003602-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANGELICA BUENO DE GODOY BEATTO ME E OUTRO (ADV. SP069647 JOSE CARLOS ZANATTO)

A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõe os arts. 600 e 655 do CPC, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de alienação difícil. Os bens indicados à penhora pela executada foram recusados pelo pelo exequente (fls. 30/31). Assim, torno ineficaz a nomeação de fls. 23 e determino a penhora no imóvel indicado pelo exequente. Expeça-se mandado. Int.

2007.61.17.003616-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RAFFA E TEIXEIRA LTDA E OUTROS

Fls. 49: defiro ao exequente o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2007.61.17.004051-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUZIA APARECIDA NOGUEIRA

Fls. 29: defiro à exequente o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2008.61.17.000486-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT) X IVANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Depreque-se a citação do executado ao Juízo Estadual de Torrinha - SP para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o executado na mesma oportunidade. Cientifique o executado, de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.000560-4 - ENZO DANIELO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.17.001620-8 - DEONIR APARECIDA CORREA MATOSINHO E OUTROS (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, bem como a restituição das custas processuais antecipadas pelos requerentes (fls. 17), nos termos do artigo 20, caput do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.001674-9 - JOVELINO DE MORAES (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ciência ao requerente acerca dos documentos carreados aos autos às fls. 56/57. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001827-8 - SIOMARA AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ciência ao requerente acerca dos documentos carreados aos autos às fls. 93/96. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001828-0 - TEREZINHA LUZIA PEREZ CAMPANHA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ciência ao requerente acerca dos documentos carreados aos autos às fls. 73/89. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001829-1 - DIOGO NERY SANCHES (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS

ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ciência ao requerente acerca dos documentos carreados aos autos às fls. 90/101. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.003470-3 - HELENA NAVARRO VIDOTTI (ADV. SP231517 MAURÍCIO FERNANDES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Incabível pedido de reconsideração em face de sentença, patente a ausência de permissivo legal. Certifique-se o trânsito em julgado (fls. 113/115). Após, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, o silêncio ensejando a remessa do feito ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.17.004004-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X OLINDA BONELLI PICCOLO E OUTRO

Fls. 52: defiro a requerente o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.17.000917-6 - MAURICIO ANTONIO MORETO E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e, conseqüentemente, REVOGO a liminar concedida a fls. 83/84. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas por terem os autores litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, traslade-se esta sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se. P. R. I.

Expediente Nº 4891

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.001727-4 - ANA DA SILVEIRA E SOUSA BARREIRO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários da assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.001730-4 - ANTONIA OZILIERI ROSALIN (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários da assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002247-6 - ISABEL CRISTINA CROTTI (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002439-4 - ROGERIA CELESTINA SANSON DA SILVA (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002554-4 - ANTONIA SENHORA SANDOVAL (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002624-0 - DEISY APARECIDA BELUCA BENITE (ADV. SP161257 ADRIANA SANTA OLALIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002724-3 - CATARINA DE FATIMA RUFFO DOS SANTOS (ADV. SP195522 EUZÉBIO PICCIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002810-7 - MARIA APARECIDA ALVARES PANIGALLI (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

Expediente Nº 4892

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.004232-4 - MARIA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.17.004712-7 - JOSE MARIA FREICHE (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.17.002279-2 - FABRICA DE BRINQUEDOS ZACHARIAS LTDA ME (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.17.003242-6 - LORISVALDO MOREIRA ALVES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.17.003852-0 - SANTO ALECIO FERIN (ADV. SP051674 MILTON PRADO LYRA E ADV. SP141649 ADRIANA LYRA ZWICKER E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.17.002107-0 - CLOVIS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.17.002707-2 - JOSE NIVALDO GUIDOLIN (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA E PROCURAD MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.001012-3 - CARTONAGEM JAUENSE LTDA (ADV. SP120245 REINALDO CESAR ROSSAGNESI E ADV. SP193663 NATHALIA FIAMENGUI HILST IZAR E ADV. SP124944 LUIZ FERNANDO BRANCAGLION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 367/371, em face da sentença de fls. 338/347, e DOU PARCIAL PROVIMENTO apenas para acrescentar na sentença a correção do valor do indébito pela TAXA SELIC, sem a inclusão concomitante de juros de mora, pelos motivos acima expostos.A compensação deverá se dar após o trânsito em julgado da sentença (art. 170-A, do CTN).P.R.I.

2006.61.17.001949-7 - HELCIUS VINICIUS DELMENICO - INCAPAZ (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU E ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício assistencial de um salário mínimo mensal, a partir do primeiro dia seguinte à cessação do auxílio-doença de que era beneficiária sua mãe (Tela INFBEN anexa a sentença), ou seja, 17/06/2007.Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença.Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte autora, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal.As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN.Dada a sucumbência preponderante do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia.Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.17.003383-4 - NARCIZO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data da juntada do laudo aos autos (02/10/07, fls. 119), descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº 8.213/91.Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença.Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal.As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado.Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ).Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia.Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC.Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada a fls. 10, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais),

devendo a secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado, nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 558/2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000483-8 - CLEUZA CARVALHO (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela requerente CLEUZA CARVALHO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de auxílio-doença a partir da juntada do laudo pericial (18/09/2007, fls. 49), descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles eventualmente pagos na esfera administrativa neste período. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada a fls. 09, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado, nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 558/2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000532-6 - VERONICE CORDEIRO BERTOLDO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela requerente VERONICE CORDEIRO BERTOLDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de auxílio-doença (NB n.º 560.433.809-1) a partir da data da juntada do laudo aos autos (18/09/2007, fls. 72), nos termos da fundamentação, descontando dos valores devidos em razão desta sentença aqueles eventualmente pagos na esfera administrativa neste período. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000647-1 - ROSANGELA RIBEIRO MARTINS (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à requerente o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 18 de setembro de 2007 (fls. 90), descontadas os valores pagos por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.17.000722-0 - APARECIDA ISOLINA DE SOUZA (ADV. SP206114 RODRIGO BACHIEGA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº.

1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado a fls. 14, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P. R. I.

2007.61.17.002422-9 - MARIA JOSE DE FREITAS ROTOLO (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.002425-4 - SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.003393-0 - JOSEFINA CORACA CATO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de aposentadoria por idade, desde a data do requerimento administrativo (fls. 11), ou seja, 27/09/2007. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.058217-0 - MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente N° 4893

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.004699-8 - NAIR APPARECIDA MAIA DE PAULA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.17.000092-9 - HELENA SCANDINARI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.17.004649-9 - GENI TOZI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.17.003623-1 - ROBERTO LODI (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.17.003086-5 - IRIS ARIANE OLIVEIRA MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.000003-8 - ADEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.000132-8 - ANESIO DONIZETI EUGENIO (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.003021-3 - MATHEUS FELIPE SILVA DE OLIVEIRA ANDRADE - INCAPAZ (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões e ao MPF. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.000367-6 - ALCIDES RODRIGUES (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X UNIAO FEDERAL

Recebo as apelações interpostas pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.000577-6 - ELIANA PESCE MASSON (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.002806-5 - VALTER POLONIO E OUTRO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.17.000127-4 - PLACIR FONTES (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

Expediente Nº 4894

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.001676-2 - DECIO SECHI E OUTRO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001677-4 - IRENE FANTIN FERRARI (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001726-2 - EDWARD VASCONCELLOS ROMAO (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001742-0 - HONORIO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP202017 ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001744-4 - MARIA PALMIRA FANTUCCI (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001815-1 - SOLENE PANTALEONE DE OLIVEIRA (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001952-0 - JAIRO FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP160984 MARCIO HENRIQUE ALEIXO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003128-3 - ARGEMIRO PASCHOALOTTI E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003260-3 - VICENTE JOAO PEDRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003342-5 - CARLOS ALBERTO GOES BELOTTO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003465-0 - IONE VENDRAMINI BRAVI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003662-1 - ANTONIO CARLOS BRESSANIN E OUTRO (ADV. SP239115 JOSÉ ROBERTO STECCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003770-4 - GERALDO PULLINI CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003773-0 - GERALDO PULLINI CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2271

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002924-6 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar os depósitos referente aos autores em conta vinculada, da quantia de R\$ 15.406,91 (quinze mil, quatrocentos e seis reais e noventa e um centavos, atualizados até setembro/2007), bem como efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, referentes aos honorários advocatícios, da quantia de R\$ 3.552,82 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos, atualizados até setembro/2007), tudo em conformidade com os cálculos de fls. 283/285, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem prejuízo, defiro o pedido de levantamento dos valores depositados às fls. 281, referente aos honorários de sucumbência, uma vez que se tornaram incontroversos. Expeça-se o necessário. Publique-se.

97.1000939-7 - JURANDIR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA E ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

97.1001362-9 - MARIA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Ante a concordância do co-autor Mouraci Carlos dos Santos com os cálculos apresentados pela CEF às fls. 212/216, intime-se a CEF para efetuar o depósito dos valores devidos em conta vinculada do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá o co-autor comparecer em uma das agências da CEF para efetuar o levantamento dos valores, desde que, preenchido um dos requisitos previstos no art. 20, da Lei 8.036/90. Sem prejuízo, intime-se a CEF para juntar aos autos o termo de adesão assinado pelo co-autor Ailton José de Souza, no

prazo supra.Publique-se.

97.1008541-7 - FRANCISCO IVAN BRAGA FAIG (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE ORLANDO SCARAMUZZI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Ante o decidido nos autos de Embargos à Execução nº 2006.61.11.003737-9, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2002.61.11.000784-9 - ROBERTO COPEDE JUNIOR (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84,tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, inculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.11.001489-5 - ANTONIO LAURETTI (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84,tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, inculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.11.001620-0 - HUGO ORLANDO PIGA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP125401 ALEXANDRE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84,tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, inculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.003143-5 - MIACO HARADA UEMEOKA (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84,tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, inculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.004537-9 - JOSEFA MOREIRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84,tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, inculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.11.001379-6 - SAMUEL JACCARD MESQUITA DE ALMEIDA (REPRESENTADO P/ VERA LUCIA DOS SANTOS) (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora promova a habilitação necessária.Int.

2005.61.11.002662-6 - ADALGISA MESSIAS VENTURA (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84,tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.11.004195-0 - AGENOR PEREIRA LEAL (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP138754E RODRIGO SHISHITO)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84,tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.11.005668-0 - MARCIA RODRIGUES BORBA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84,tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.11.003010-5 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVA MATTOS (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE, PARA CIÊNCIA, A TRANSCRIÇÃO DAS DECISÕES DE FLS. 152 E 154/155:FL. 152: Homologo a habilitação incidental, nos termos do art. 1060, I, do CPC. Ao SEDI para as anotações devidas. Após, dê-se vista ao MPF nos termos do art. 31 da Lei 8.742/93. Int.FLS. 154/155: Vistos. O art. 40, incisos I a III, do CPC dispõe que o advogado tem direito de examinar, em cartório de justiça e secretaria de tribunal, autos de qualquer processo, salvo o disposto no art. 155; requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo pelo prazo de 5 (cinco) dias e retirar os autos do cartório ou secretaria, pelo prazo legal, sempre que lhe competir falar neles por determinação do juiz, nos casos previstos em lei. Já o par. 1o desse mesmo dispositivo reza: Ao receber os autos, o advogado assinará carga no livro competente. De outra volta, a carga de autos na Justiça Federal é disciplinada pelo Provimento COGE 64/2005 que dispõe, dentre os vários disciplinamentos, que as folhas de carga devem conter a comprovação do recebimento dos autos pelo advogado, especificação da natureza do processo, o nome das partes e a identificação do recebedor, além do número de inscrição da OAB, endereço e telefone atualizados. O controle de entrada e saída de autos é indispensável à administração dos trabalhos cartorários, como forma impedir o extravio de autos de processos, o que se consubstancia em proteção às próprias partes. Assim, para retirar o presente feito mediante carga, caberia ao patrono da autora solicitar à Secretaria que os procedimentos acima indicados fosse m realizados. Ao levar o processo que lhe foi entregue, em confiança, para mera análise no balcão da Secretaria, sem solicitar que a Secretaria procedesse à carga do mesmo (o que, in casu, não poderia ser feito, já que o processo aguardava a publicação do despacho de fl. 152), violou o Dr. Antonio Marcos da Silva, em tese, o disposto no art. 34, XII, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto do Advogado), na forma reter abusivamente. Diante do exposto, nos termos do art. 72 do Estatuto do Advogado, determino que se oficie ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Marília, encaminhando-lhe cópia da informação retro e da presente decisão, para a apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis. Sem prejuízo, cuide a Serventia, doravante, de ficar atenta ao disponibilizar a vista de processos no balcão da Secretaria para análise, a fim de evitar que fatos dessa natureza se repitam. Publique-se a presente decisão, juntamente com a de fl. 152.

2006.61.11.004804-3 - EIKO CASSAHARA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido ao autor, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 12.Com o retorno, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.11.001559-5 - JESUINO ALVES DA SILVA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido ao autor, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 18/23.Com o retorno, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.11.002064-5 - RAFAEL BANNWART DELLARINGA (ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido ao autor, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 16/20.Com o retorno, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.11.002068-2 - CICERO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido ao autor, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 16/20.Com o retorno, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.11.002171-6 - DULCINEIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido ao autor, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 15/25.Com o retorno, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.11.002173-0 - MARCIA DE CASTRO LIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido ao autor, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 15/19, 22/26 e 29/33.Com o retorno, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.11.002187-0 - NEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198791 LEANDRO BRANDÃO GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido à parte autora, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 08/10.Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.11.002397-0 - FLAVIO FELICE DI FIORE NETO (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido ao autor, posicionando-o para a mesma data do

cálculo de fls. 12/21. Com o retorno, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor. Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.11.004666-0 - GABRIELA NENARTAVIS LOPES - INCAPAZ (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações da União Federal de fls. 81/113, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1006465-9 - MARIA LUZIA MARQUES FERREIRA (ADV. SP036577 JOSE MIGUEL NETO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (MALHA FERROVIARIA PAULISTA) (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO)
Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União Federal no pólo passivo, como sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se a parte autora via imprensa oficial e a União Federal pessoalmente.

2000.61.11.007948-7 - MILTON PEDRO LEATI (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 15 (quinze) dias, para que o INSS apresente os cálculos dos valores que entende devidos ou, na impossibilidade, apresente a relação de todos os valores pagos. Int.

2003.61.11.000369-1 - SEBASTIANA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

fls. 133/134: dê-se vista à parte autora. Após, se nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

2004.61.11.003494-1 - MARIA LEONILDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.11.004398-0 - YOLANDA CANDIDA BARBOSA RIBEIRO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.11.001950-6 - HELENA BENEDITA DA SILVA MOURA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.11.000522-6 - AUGUSTA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.11.009998-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1006573-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X EURICO JOSE DA SILVA (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação firmada entre as partes às fls. 85/86. Sobreste-se o feito no aguardo do vencimento da última parcela do acordo (março/2008). Int.

EXECUCAO FISCAL

98.1003830-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X CIAMAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR)

Fls. 59: defiro. 1 - Reavalie-se o bem penhorado à fl. 29.2 - Após, à Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas. Publique-se.

Expediente Nº 2272

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.002355-3 - DORIVAL PEDRO DA SILVA (ADV. SP027838 PEDRO GELSI E ADV. SP190616 CRISTIANE LOPES NONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 260: indefiro, uma vez que os honorários de sucumbência devem ser considerados como parcela integrante do valor devido ao autor, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se e após sobreste-se o feito no aguardo do cumprimento do precatório.

2004.61.11.000346-4 - JESULINO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.11.001518-1 - FRANCISCO ALVES BALARINI (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.11.002288-4 - NAIR ROSA CAETANO (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.11.002927-1 - CELENI COSTA DA SILVA (ADV. SP202796 CLÁUDIA CASADEI ABUMUSSI EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA: Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.11.001419-7 - SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. RS046224 VALERIO PIMPAO ECHEVERRIA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipada concedida e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em consequência, determino o cancelamento do Auto de Infração nº 1192004. Em razão da sucumbência, condeno a ré a pagar honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, em favor da parte autora. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004539-0 - JAQUELINE FRANCIERE ROCHA - MENOR (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, em razão da gratuidade. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante da manifestação de fls. 100. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.006526-0 - LEODIRCE TREVISAN PASSINI (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Dê-se nova vista dos autos ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000627-5 - MARIA HELENA CAVELAGNA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.11.000137-7 - MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005780-2 - THIAGO GONCALVES (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA. (...) Dos documentos acostados aos autos, depreende-se do relatório médico de fls. 17, datado de 17/10/2007, que o autor está em tratamento ortopédico, sem condições de retorno ao trabalho temporariamente. Impende, contudo, proceder-se a exame pericial com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a

doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se à Dr^a. EVANDRO PEREIRA PALÁCIO - CRM 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, 1310 - Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Após a realização da perícia, tornem conclusos. Antes, porém, de dar efetivo cumprimento a tudo quanto se determinou, promova o autor a adequação do valor da causa ao conteúdo econômico pretendido, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.000977-6 - MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS ALEXANDRE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.11.001578-8 - ODILON TRIBUTINO PEREIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.11.001926-5 - GUIOMAR DE OLIVEIRA BRUNO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP198617 JULIANO BOTELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.11.002403-0 - ANA MARIA PERBONI DE LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.11.000741-3 - ANTONIO MORAES (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.003467-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000658-3) SERCOM IND E COM DE VALVULAS DE CONTROLES LTD (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo os presentes embargos para discussão, com a suspensão da execução. Intime-se o(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.005431-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1001413-5) DIPEMAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a solução do incidente de excesso de penhora suscitado nos autos principais. Publique-se.

2007.61.11.005751-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.001805-7) HELIO DE MAYO LOPES E OUTRO (ADV. SP205438 EDNILSON DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a regularização da garantia do débito nos autos principais. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1000984-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X COMERCIAL PALMITAL LTDA ME E OUTRO

Sobre a exceção de pré-executividade de fls. 67/74, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2000.61.11.007352-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD DARIO DE MARCHES MALHEIROS E PROCURAD LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA) X CLOVIS LUVERCI BRAMBILLA E OUTRO (ADV. SP077319 GRACIA APARECIDA BRAMBILLA E ADV. SP175569 JOSÉ CARLOS FERREIRA FILHO E ADV. SP178295 RODOLPHO ORSINI FILHO)

Para apreciação do pleito de fl. 131, indique a exequente o embasamento legal do seu pedido de extinção da presente execução, juntando aos autos o competente instrumento de mandato contendo poderes específicos para tal mister. Publique-se.

2002.61.11.003237-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X THALES MONTEIRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP045881 ELOY WALDO IARTELLI RIBEIRO E ADV. SP080188 PAULO CEZAR FERNANDES)

Considerando que já transcorreu o prazo requerido a fl. 141, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

96.1001413-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ) X DIPEMAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME)

Considerando as diversas penhoras que recaem sobre os imóveis penhorados às fls. 236, cuja alegação da exequente (fls. 128/259) encontra respaldo nos documentos acostados às fls. 200/217, providencie a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos de certidões atualizadas das matrículas n.ºs.: 28.757, 28.759 e 28.760, do 1º CRI local, bem assim certidão de objeto e pé onde conste o valor atualizado do débito, referente a todas as ações onde os mencionados imóveis se encontram penhorados (exceto os feitos que tramitam nesta Vara Federal), a fim de possibilitar a correta apreciação do alegado excesso de penhora. Publique-se.

2000.61.11.007222-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IGUATEMY EDUCACIONAL SC LTDA

Considerando que já transcorreu o prazo requerido à fl. 96, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Publique-se.

2000.61.11.009475-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EXPRESSO ARIMATEIA LTDA E OUTRO

Fls. 121: indefiro, por ora.Promova a exequente a citação de ambos os executados.Publique-se.

2002.61.11.001805-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X NUNES & ANTONIETO MARILIA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP205438 EDNILSON DE CASTRO)

Deixo de conhecer da nomeação de bens de fls. 117/119, posto que fora protocolada intempestivamente.Não obstante, dê-se vista dos autos à exequente, a fim de que requeira o que entender de direito.Publique-se.

2003.61.11.001750-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AGROP ZEBU MARILIA LTDA E OUTRO

Considerando que já transcorreu o prazo requerido à fl. 70, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Publique-se.

2003.61.11.002919-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X SERCOM IND/ COM/ VALVULAS DE CONTROLES LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)

Fls. 91: defiro.1 - Reavaliem-se os bens penhorados à fl. 24.2 - Após, à Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas.Publique-se.

2006.61.11.004508-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LEANDRO GONZALES MARILIA - ME

Nos termos do art. 18, da lei 6.830/80, manifeste-se o(a) exequente, em cinco (05) dias, sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) conforme o Termo/Auto de Penhora de fl(s). 27.Publique-se.

2007.61.11.004330-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X JULINHOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Fls. 17 verso: manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Publique-se.

Expediente Nº 2273

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1001756-0 - KATIA REGINA MARTINS COSTA RORATO E OUTROS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Intime-se a CEF para juntar aos autos os cálculos dos valores que entende devidos à co-autora Kátia Regina Martins Costa Rorato.Prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2004.61.11.000740-8 - JOSE ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o pedido de prazo, conforme requerido pelo INSS às fls. 143.Int.

2004.61.11.003846-6 - JOSE AMILCAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 192: defiro. Intime-se a CEF para informar o saldo devedor devidamente atualizado, bem como para juntar a carta de adjudicação do imóvel.Prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2004.61.11.003882-0 - APARECIDO VICENTE (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B

combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2005.61.11.003296-1 - MARIA CARVALHO BALEEIRO (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 125/127). Decorrido o prazo supra, sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2005.61.11.004728-9 - MARIA HELENA XAVIER RAIMUNDO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial contábil (fls. 128/172). Decorrido o prazo supra, sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2006.61.11.006136-9 - SAMANTHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE DOS SANTOS - MENOR (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 88/97) e o laudo pericial médico (fls. 99/104). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requisi-te-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2007.61.11.002129-7 - MIOCO MASSUDA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, identificada nos autos às fls. 10/12, com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987, e de 42,72%, no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas, acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês desde os inadimplementos contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil, c/c o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Caso a conta poupança tenha sido encerrada, para cumprimento desta decisão deverá ser reativada. Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprimento da presente, em 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, devendo a ré juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, extrato da conta comprovando o crédito. Em razão da sucumbência, condeno a ré, ainda, a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação em favor da parte autora, a ser apurado em liquidação. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002179-0 - VERA LUCIA GOMES DE CARVALHO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, identificada nos autos às fls. 10/13, com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987, e de 42,72%, no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas, acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês desde os inadimplementos contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os

Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil, c/c o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Caso a conta poupança tenha sido encerrada, para cumprimento desta decisão deverá ser reativada. Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprimento da presente, em 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, devendo a ré juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, extrato da conta comprovando o crédito. Em razão da sucumbência, condeno a ré, ainda, a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação em favor da parte autora, a ser apurado em liquidação. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002329-4 - ATUAL MEDICAMENTOS LTDA EPP (ADV. SP175154 OSMAR LOPES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MED MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. PR039726 FERNANDO LUCHETTI FENERICH)

Versando a lide sobre direitos disponíveis, manifestem-se as partes se possuem interesse na realização de audiência preliminar, nos termos do art. 331, do CPC. O silêncio das partes será presumido que não há interesse na realização da audiência. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.11.002438-9 - HIROSHI NAKANO JUNIOR (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, identificada nos autos às fls. 13/15, com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987, e de 42,72%, no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas, acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês desde os inadimplementos contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil, c/c o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Caso a conta poupança tenha sido encerrada, para cumprimento desta decisão deverá ser reativada. Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprimento da presente, em 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, devendo a ré juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, extrato da conta comprovando o crédito. Em razão da sucumbência, condeno a ré, ainda, a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação em favor da parte autora, a ser apurado em liquidação. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002440-7 - PATRICIA MARI NAKANO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, identificada nos autos às fls. 12/14, com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987, e de 42,72%, no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas, acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês desde os inadimplementos contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil, c/c o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Caso a conta poupança tenha sido encerrada, para cumprimento desta decisão deverá ser reativada. Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprimento da presente, em 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, devendo a ré juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, extrato da conta comprovando o crédito. Em razão da sucumbência, condeno a ré, ainda, a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação em favor da parte autora, a ser apurado em liquidação. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002616-7 - DIRCEU DORO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Os extratos encartados às fls. 10/13 referem-se à conta-poupança 00035106-9, diversa daquela indicada na inicial (013-0003835-2). Intime-se, pois, a parte autora a esclarecer a divergência apontada, no prazo de 10 (dez) dias. Isso feito, abra-se vista à parte ré para eventual manifestação, em igual prazo. Int.

2007.61.11.005921-5 - RENAN VINICIUS DOS SANTOS MAGALHAES (ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)O profissional médico que firmou o documento de fls. 17 atesta que o autor é portador da doença de CID F20.0 - Esquizofrenia, não tendo capacidade laborativa. Impende, portanto, no momento oportuno, proceder-se a exame pericial mais acurado, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, o pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família, situação que não restou demonstrada de forma verossímil, sendo necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial.Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.11.005944-6 - ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)A declaração juntada às fls. 15 apenas informa que a autora faz acompanhamento naquele serviço de saúde, com diagnóstico de SIDA - abreviatura médica para a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, a AIDS. Nada tratou o profissional médico sobre sua incapacidade laborativa. Ademais, o indeferimento na esfera administrativa deu-se em face do não reconhecimento da incapacidade, conforme se verifica do documento de fls. 14.De tal forma não há como reconhecer, neste momento processual, o requisito de incapacidade que vem delineado no artigo 203, V, da CF e na lei regulamentadora (pessoa portadora de deficiência).Impende, portanto, no momento oportuno, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, o pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial.Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.000261-0 - MARIA DOS PRAZERES MOREIRA RIACHAO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.002874-0 - ANA MARQUES PECCEGUEIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ante a informação do INSS de fls. 134/135 dando conta do falecimento da autora, suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC.Promova a parte autora a habilitação dos herdeiros necessários, nos termos do art. 1060, I, do CPC.Prazo de 30 (trinta) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.003761-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002654-3) MARIA DE LOURDES GREGGIO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

1 - Desapensem-se os autos.2 - Promova a parte vencedora (embargante), caso queira, a execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias.3 - No silêncio, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, onde aguardarão ulterior provocação. Anote-se a baixa-findo.Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.11.004338-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ISABEL CRISTINA SPARAPAN

Considerando que já transcorreu o prazo requerido à fl. 73, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Publique-se.

2006.61.11.006701-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X AGROPECUARIA 3 F LTDA E OUTROS

Fls. 66: defiro. Tão logo a exequente comprove o recolhimento das custas correspondentes, depreque-se a citação dos executados, conforme requerido, instruindo-se as respectivas deprecatas com tais comprovantes, ficando desde já autorizado o seu desentranhamento. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1008013-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO AUGUSTO NOVO E OUTRO (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sobrestamento na forma do art. 40 da LEF. Publique-se.

2003.61.11.002563-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CONSER SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI)

Vistos. Regularmente intimada do despacho de fl. 115, a executada não providenciou os documentos exigidos, apesar da reiteração da referida ordem às fls. 233 e 242. Assim, nos termos do art. 600, inciso IV, considero a omissão da executada como ato atentatório à dignidade da Justiça e, nos termos do art. 601, do mencionado Estatuto Processual, aplico-lhe a pena de multa no importe de 1% (um por cento) do valor atualizado do débito, a qual será revertida em favor da exequente, com exigibilidade nestes autos. Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito. Publique-se.

Expediente Nº 2274

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1006526-4 - MIGUEL FERREIRA ALVES (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Fica o INSS intimado para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de atualização da contadoria de fls. 223.

2003.61.11.004425-5 - KIMICO MIYAMOTO E OUTROS (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 119/124), no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.11.004044-8 - LYDIA PIERINI VILELA (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI E PROCURAD RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria (fls. 250/251), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2004.61.11.004533-1 - LUIZ BERTAZZONI (ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, e considerando a existência de erro nos cálculos de ambas as partes, acolho a informação prestada pela Contadoria do Juízo às fls. 174/175 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação, com fundamento no artigo 475-M, 3º, in fine do Código de Processo Civil, para fixar o valor do débito em R\$ 405,85 (quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), posicionado para dezembro de 2006. Após o trânsito em

julgado, expeça-se alvará em favor da parte autora, com vistas ao levantamento da quota devida ao autor e dos honorários de sucumbência, observados os valores e percentuais mencionados na informação de fls. 174 e descontando-se os valores objeto do Alvará de Levantamento nº 005/2007, expedido em 23 de janeiro do corrente (fls. 171). Tudo feito, oficie-se à CEF, autorizando a apropriação do saldo remanescente da conta nº 3972.005.4887-3. Cumpridas as providências, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.003422-2 - ELIDE CRISTINA SEVERIANO (REPRESENTADA POR MARIA LEONOR VENERANDO SEVERIANO) (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora, sobre o auto de constatação de fls. 159/176.

2005.61.11.004110-0 - ISAURA ROCHA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056173 RONALDO SANCHES BRACCIALLI E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora ISAURA ROCHA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 02/05/2005 (fls. 26-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2º, do CPC). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 115/118. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Isaura Rocha Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 02/05/2005 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.004781-2 - JOVELINA THEODORO DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA PROFERIDA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora JOVELINA THEODORO DA SILVA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início em 15/02/2007 e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2º, do CPC). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que

implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Jovelina Theodoro da SilvaEspécie de benefício: Aposentadoria por invalidezRenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício (DIB): 15/02/2007Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSSData do início do pagamento:

-----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.005378-2 - LAURINDA ABILA AMARO (ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 102/106), no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.001979-1 - NILDA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder aos autores NILDA FERREIRA DE OLIVEIRA, MATEUS FERREIRA DE OLIVEIRA e ESTER FERREIRA DE OLIVEIRA o BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO, com data de início em 27/12/2005 (fls. 14), e renda mensal inicial calculada na forma da lei.O benefício será mantido enquanto o segurado permanecer recluso (artigo 117, caput, do Decreto nº 3.048/99). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta.Sentença sujeita ao reexame necessário.CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome dos beneficiários: Nilda Ferreira de Oliveira, Mateus Ferreira de Oliveira e Ester Ferreira de OliveiraEspécie de benefício: Auxílio-reclusãoRenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício (DIB): 27/12/2005Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSSData do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

2006.61.11.002052-5 - GERALDO COUTINHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA PROFERIDA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor GERALDO COUTINHO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início na data da citação, ocorrida em 05/06/2006 (fls. 19-verso), e renda mensal inicial calculada na forma da lei.Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta.Sentença sujeita ao reexame necessário.CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Em atenção ao disposto no

Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Geraldo Coutinho Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 05/06/2006 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.002262-5 - MARIA INES MIETTO MASCARI (ADV. SP131027 LUCIANO HENRIQUE DINIZ RAMIRES E ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora MARIA INEZ MIETTO MASCARI o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde o indeferimento administrativo, ocorrido em 16/01/2006, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do exame pericial realizado em 04/10/2006 (fls. 55), com renda mensal calculada nos termos dos artigos 61 e 44 da Lei nº 8.213/91. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007). Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): MARIA INEZ MIETTO MASCARI Espécie de benefício: Auxílio-doença e sua conversão em Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): 16/01/2006 - Auxílio-doença 04/10/2006 - Apos. Invalidez Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003761-6 - NARCISA BRITO DOS SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora NARCISA BRITO DOS SANTOS o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da citação - 11/08/2006 (fls. 24-verso). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Tendo a autora decaído de parte mínima do pedido, honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: NARCISA BRITO DOS SANTOS Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 11/08/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004090-1 - MARIA CLARINDA MANCINI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA

APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 108.

2006.61.11.004962-0 - KARINA SUEMI KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 65.

2006.61.11.004967-9 - DIRCE ALMENDRO AVILA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 74.

2006.61.11.005203-4 - SILVIA REGINA BASSO (ADV. SP098231 REGINA CELIA DE CARVALHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, querendo, contraminutar o agravo retido de fls. 53/54, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2006.61.11.005618-0 - LUCAS ANTENOR DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO E ADV. SP143461 TANIA FATIMA RAYES ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder aos autores LUCAS ANTENOR DA SILVA e MARIA FRANCISCA SANTOS DA SILVA o BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, com data de início na data do óbito, ocorrido em 05/08/2006 (fls. 15), e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença sujeita ao reexame necessário. CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Conforme determinado às fls. 83/84, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da autora MARIA FRANCISCA SANTOS DA SILVA no pólo ativo da ação. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome dos beneficiários: Lucas Antenor da Silva e Maria Francisca Santos da Silva Espécie de benefício: Pensão por morte Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 05/08/2006 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

2006.61.11.005911-9 - YOSHIRO TATSUMI E OUTRO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 49.

2007.61.11.000023-3 - AUGUSTO BOTELHO CAMPOS (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.000355-6 - EDGARD DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 54.

2007.61.11.000358-1 - APARECIDO MACEDO DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 62.

2007.61.11.000361-1 - IOSHINORI KIRIZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 54.

2007.61.11.000368-4 - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 70.

2007.61.11.000372-6 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 81.

2007.61.11.000761-6 - JACI VICENTE DE ALMEIDA (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora JACI VICENTE DE ALMEIDA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei 8.742/93, a contar da data da citação (19/03/2007, consoante fls. 55-verso). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (artigo 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Jaci Vicente de Almeida Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 19/03/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: --- Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.001194-2 - KAUIZA DANDARA ADRIELLE DE OLIVEIRA - MENOR (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. A preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito da ação e será oportunamente apreciado por ocasião da sentença. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Oficie-se ao Dr. Milton Marchioli - CRM n. 63.556, a quem nomeio perito

para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Defiro, também, o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça, com ênfase nos seguintes aspectos: a) condições de moradia da autora (localização, tipo e estado de conservação do imóvel e móveis que o guarnecem); b) quantidade de pessoas que com ela habitam; c) composição da renda e das despesas do núcleo familiar. O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.11.001560-1 - MARIA MACHADO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 57/61.

2007.61.11.001726-9 - VANESSA PERAN DE OLIVEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002402-0 - DORACI DE ALMEIDA RODRIGUES BORGES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003173-4 - RUBERVAL JOSE RIBEIRO (ADV. SP197633 CHRISTIANE SPITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.003230-1 - JAIR BORGES DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003317-2 - CARLOS ROBERTO REGINATO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003365-2 - EVERTON AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003499-1 - FRANCISCA RUFINO DE CASTRO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004139-9 - DIRCE ROSA DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004263-0 - MARIA BENEDITA BARROQUEL LEATTI (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004443-1 - TEREZINHA LOPES PEREIRA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004568-0 - ODAIR ANTONIO PINTO (ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005350-0 - NICOLAS RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005975-6 - ADEIDA CAMILO DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.11.003197-7 - ANA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora ANA PEREIRA DE JESUS o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo, acrescido do abono anual, nos termos do artigo 143, da Lei 8.213/91, a contar da data da citação (28/09/2007, consoante fls. 60-verso). Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, diante de sua manifestação de fls. 44. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: ANA PEREIRA DE JESUS Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 28/09/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003681-1 - IVONE RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora IVONE RIBEIRO DE ANDRADE o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo, acrescido do abono anual, nos termos do artigo 143, da Lei 8.213/91, a contar da data da citação (15/10/2007, consoante fls. 35-verso). Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, diante de sua manifestação de fls. 23. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: IVONE RIBEIRO DE ANDRADE Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 15/10/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.004838-2 - ALZIRA BARDAVIS COELHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora ALZIRA BARDAVIS COELHO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 14/11/2007 (fls. 26-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 65. CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Alzira Bardavis Coelho Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 14/11/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.004842-4 - LUZIA FRANCISCA GALVAO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora LUZIA FRANCISCA GALVÃO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 14/11/2007 (fls. 22-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Luzia Francisca Galvão Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 14/11/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2275

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002918-0 - OSWALDO DA SILVA PRATES (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL E PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): OSWALDO DA SILVA PRATESExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

94.1002953-8 - CLAUDIO JOSE DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): CLAUDIO JOSE DA SILVAExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

98.1007513-8 - VINICIUS FERNANDO DA SILVA MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): VINICIUS FERNANDO DA SILVA MACHADOExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.11.006408-3 - ANTONIO CASSADOR (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA E ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): ANTONIO CASSADORExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.11.008907-9 - ARNALDO TERRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): ARNALDO TERRAExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.11.009208-0 - DIVALDO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): DIVALDO TEIXEIRA PINTOExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da

Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.11.001849-1 - ADAO ANTONIO FERREIRA PRIMO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): ADAO ANTONIO FERREIRA PRIMO Excd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.11.003575-4 - PEDRO CARLOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): PEDRO CARLOS RIBEIRO E JOÃO HYPOLITO Excd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.11.002553-4 - SANTINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): SANTINO RODRIGUES DA SILVA Excd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.11.003456-0 - SPENCER DE DOMENICO SORNAS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): SPENCER DE DOMENICO SORNAS Excd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.11.000747-0 - MARIA JOSE DA SILVA GUZAN (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Indefiro o pedido de fls. 174, uma vez que o causídico não possui poderes para renunciar em nome da autora. Assim, intime-se o patrono da autora para juntar aos autos procuração com poderes específicos para renunciar ao valor que exceda o limite do RPV, ou juntar petição de renúncia subscrita conjuntamente com a autora. Prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se a parte final da informação de fls. 174. Int.

2004.61.11.004899-0 - JORGE DA SILVA (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): JORGE DA SILVA Excd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade,

insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.11.002989-5 - CICERA APARECIDA BORGES FERREIRA (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.11.004164-0 - IRADI DE LIMA ARAUJO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.11.004175-5 - BENEDITO RAIMUNDO FILHO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 112/127). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2006.61.11.000679-6 - ALBERTO JOSE PELLIZZARI (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO a transação formalizada entre os litigantes, para que produza seus efeitos jurídicos, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO e resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso III e artigo 329, do Código de Processo Civil. Em face da transação noticiada, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004283-1 - SANDRA MARA DOMINGOS (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora SANDRA MARA DOMINGOS o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data da citação (31/08/2006, consoante fls. 29-verso). RATIFICO, nessa esteira, a r. decisão antecipatória da tutela proferida às fls. 84/87. As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Sandra Mara Domingos Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 31/08/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004376-8 - ODETE BERNARDO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 52/60). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2006.61.11.004425-6 - ADRIANO INACIO LIMA ARAUJO (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a restabelecer ao autor ADRIANO INÁCIO LIMA ARAUJO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde a cessação administrativa, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do exame pericial realizado em 08/01/2007 (fls. 96), com renda mensal calculada nos termos dos artigos 61 e 44, e acrescido do abono anual, nos termos do art. 40, todos da Lei nº 8.213/91. Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 102/105. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007). Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): ADRIANO INACIO LIMA ARAUJO Espécie de benefício: Auxílio-doença e conversão em Aposentadoria por Invalidez Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): - Auxílio-doença: data da suspensão do benefício anterior; - Aposent. Invalidez: 08/01/2007 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.005130-3 - GERALDO QUERINO DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSS que proceda, em favor de GERALDO QUERINO DA SILVA, à averbação do tempo de serviço especial do período de 15/01/1990 a 05/03/1997, convertendo-o em tempo comum. De outra parte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, diante da falta de tempo de serviço e de idade mínima para tanto, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Sem custas, em razão da gratuidade. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.005899-1 - OSMAIR ANTONIO JACOMINI (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a restabelecer ao autor OSMAIR ANTONIO JACOMINI o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde a cessação administrativa, ocorrida em 13/11/2006 (fls. 111), com renda mensal calculada nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91, devendo o benefício ser mantido até a constatação de plena capacidade ou reabilitação do autor. É devido, também, o pagamento do benefício de auxílio-doença nos períodos de 02/06/2005 a 30/06/2005 e 01/02/2006 a 01/05/2006, conforme postulado pelo autor. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007), compensadas com os valores já pagos no âmbito administrativo. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): OSMAIR ANTONIO JACOMINI Espécie de

benefício:Auxílio-doença previdenciário Renda mensal atual:-----Data de início do benefício (DIB): - Data da suspensão do benefício anterior (13/11/2006);- de 02/06/2005 a 30/06/2005;- de 01/02/2006 a 01/05/2006.Renda mensal inicial (RMI):A calcular pelo INSSData do início do pagamento:-----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.006676-8 - GERSON ERNESTO GOMES COELHO (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de junho de 1987 ao saldo existente na conta de poupança da parte autora de nº 00037083-7, no respectivo aniversário, conforme constam dos documentos de fls. 12 e 58, com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de junho de 1987 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação.A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC).Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.000208-4 - MARA CRISTINA BRENE (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Sem custas, ante a gratuidade deferida à autora (fls. 36).No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.001780-4 - ALAIR BOARIN E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC então aplicados nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, aos saldos existentes nas contas de poupança da parte autora de nº 00029753-6 e 00045145-4, nos respectivos aniversários, conforme constam dos documentos de fls. 12/15 e 16/19, com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação.A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.Em razão da sucumbência, condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça).Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002320-8 - ANTONIO CARLOS FERRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:a) JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação aos autores MARIA LÚCIA TENÓRIO LUNA DO AMARAL, OSAMU KAZAMA e INÊS BUTARA DE PLÁCIDO, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento da verba honorária, no importe de 10% do valor da causa para cada um;b) JULGO PROCEDENTE o pedido em relação ao autor ANTÔNIO CARLOS FERRO DE CARVALHO, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC então aplicados nos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, ao saldo existente na conta poupança titularizada pelo co-autor, de nº 00005395-5, no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 21/23 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses em que devidos até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré, ainda, a pagar ao patrono do autor honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação;c) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à co-autora CÉLIA VERÔNICA ZACCARELLI CUNHA, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de abril de 1990, ao saldo existente na conta poupança titularizada pela co-autora, de nº 00010076-0, no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 24/28 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS

REMUNERATÓRIOS desde o mês de abril de 1990 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). A correção monetária e os juros de mora dos valores devidos devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002398-1 - GABRIEL RUBIRA MARTINS E OUTRO (ADV. SP073330 GABRIEL RUBIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.002527-8 - EUPHELIA ROTONDARO BUCCERONI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003692-6 - ANNA SERRA SOBRINHO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora ANNA SERRA SOBRINHO o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei 8.742/93, a contar da data do requerimento administrativo (15/01/2004, consoante fls. 33). RATIFICO, assim, a r. decisão proferida às fls. 96/99, que antecipou os efeitos da tutela perseguida. As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Anna Serra Sobrinho Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 15/01/2004 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---Comunique-se o teor do presente decisum ao MD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado às fls. 134/150. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003762-1 - LUZINETE DA ROCHA SILVA (ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos opostos, por tempestivos, mas, inavendo qualquer omissão obscuridade ou contradição a suprir na sentença combatida, NEGOU-LHES PROVIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1000964-0 - JOSEMIRO DA SILVA MACHADO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): JOSEMIRO DA SILVA MACHADO Excd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.11.007629-2 - ALDIVINO DA SILVA LEAL (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): ALDIVINO DA SILVA LEALExcd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.001110-2 - JOSE ETTORE TOFFOLI (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): JOSE ETTORE TOFFOLIExcd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.002819-9 - LUZINETE ALVES FEITOSA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): LUZINETE ALVES FEITOSAExcd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 2276

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1000450-2 - EDUARDO DE ALMEIDA MESSEDER E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP228388 MARIA LUISA BARBANTE CASELLA RODRIGUES E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO E ADV. SP182568 OSWALDO FLORINDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Face ao longo tempo de tramitação destes autos e visando pôr fim ao processo, intime-se o INSS para apresentar os cálculos com as novas RMI, bem como os cálculos dos valores devidos, tudo em conformidade com o julgado.Prazo de 30 (trinta) dias.Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Int.

95.1000982-2 - ESMAEL PANTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Vistos.A CEF alega em sua impugnação que nenhum valor é devido, uma vez que os índices requeridos pelos autores são inexigíveis.Assim, por medida de cautela, confiro o efeito suspensivo à impugnação do devedor, nos termos do art. 475-M, do CPC.Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação de fls. 505/514, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.1000987-3 - MARIA HELENA GOMES DE SA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Intime-se a CEF para efetuar o depósito do valor devido ao autor em sua conta vinculada, bem como o depósito devido a título de honorários advocatícios em conta à ordem deste juízo, tudo em conformidade com o julgado, podendo a CEF utilizar-se dos valores depositados na conta garantia de embargos.Deverá a CEF comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

95.1001929-1 - ODILON MARQUES DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G

MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Intime-se a CEF para providenciar o depósito em conta à ordem deste juízo, dos valores referente aos honorários advocatícios (fls. 409) a que foi condenada a suportar. Deverá a CEF atualizar o valor da dívida para a data do depósito. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

95.1002906-8 - BENEDITO ALVES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Indefiro o pedido de dilação de prazo requerido às fls. 399. Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 865,85 (oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos, atualizados até dezembro/2005), referente à diferença apurada às fls. 391/392, devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2002.61.11.001966-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP159537A ADRIANA BORGES DE MORAES TORRES E ADV. SP057883 LUIZ CARLOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À Caixa Econômica Federal para oferecimento das contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2002.61.11.002236-0 - MARCIA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Int.

2006.61.11.000725-9 - NEIDE DA SILVA GIANINI (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.001863-4 - ANNA PEREIRA GENOVA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.003861-0 - ROSA THEREZA LIMA DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 27/03/2008, às 15:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANSELMO TAKEO ITANO, sito à AV. CARLOS GOMES ED. ERICO VERISSIMO, 2º ANDAR, SALA 23, n. 312, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.004414-1 - AGENOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor AGENOR PEREIRA DA SILVA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar do requerimento administrativo - 15/01/2004 (fls. 20). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº

8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: AGENOR PEREIRA DA SILVA Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 15/01/2004 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004722-1 - ABGAIL CRUZ DA SILVA (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Chamo o feito à ordem. Verifico que houve o patrocínio de dois advogados dativos no processo. Assim, revogo o despacho de fls. 121 somente na parte que arbitrou os honorários do advogado dativo. Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito com trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso de apelação. Fixo assim, honorários do advogado dativo, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Dr. Jesus Antônio da Silva e R\$ 100,00 (cem reais) para o Dr. Dario Darin, levando-se em conta o trabalho e o tempo dispendido por cada dativo. Deverão os favorecidos fornecerem os seguintes dados necessários para a solicitação dos honorários: número de inscrição no INSS, e-mail, nome do banco e número da agência e da conta. Fornecidos, requisitem-se. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2006.61.11.005269-1 - CELSO APARECIDO MOSQUINI (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para o fim de declarar trabalhado pelo autor no meio rural o período compreendido entre 02/08/1971 a 31/05/1984, condenando o réu a averbar referido período, como requerido na inicial (fls. 07 - item b), e a conceder ao autor o benefício integral de aposentadoria por tempo de serviço, desde a data da citação, ocorrida em 30/10/2006 (fls. 39-verso). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Registro, outrossim, que não é caso de antecipação de ofício da tutela concedida, já que o autor se encontra empregado, conforme contrato de trabalho anotado em sua CTPS (fls. 21). Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Celso Aparecido Mosquini Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 30/10/2006 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.000541-3 - CONCEICAO FELIX DA SILVA (ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora CONCEIÇÃO FELIX DA SILVA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com início na data do requerimento administrativo - 18/08/2006 (fls. 18). Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 69/71. As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos

na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: CONCEIÇÃO FÉLIX DA SILVA Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 18/08/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.001007-0 - NEIDE FRANCISCO DE SOUZA TAVARES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Intime-se a parte autora para fornecer o atual endereço da testemunha Valdomiro Panciera, tendo em vista a informação dos Correios (fls. 91/92), dando conta da mudança de endereço. Prazo de 10 (dez) dias. Fornecido, intime-se a testemunha para comparecer na audiência. Publique-se.

2007.61.11.001081-0 - RITA DE OLIVEIRA SOUZA NETTO (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício titularizado pela parte autora, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício sejam corrigidos pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com exclusão de qualquer outro na mesma competência. O benefício a ser revisado tem, em síntese, as seguintes características: Nome da beneficiária: Rita de Oliveira Souza Netto Benefício revisado: Pensão por morte previdenciária Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): 24/08/1995 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: ----- Condene o réu ainda a pagar à parte autora o valor correto da renda mensal do benefício, a partir do recálculo da renda mensal inicial e suas subseqüentes atualizações legais, bem assim, respeitada a prescrição quinquenal, o valor das diferenças verificadas, atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Declaro prescritas as parcelas que retroagem a mais de (5) cinco anos da propositura desta ação. Em face da sucumbência, condene o réu a pagar à autora honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, isto é, das prestações pretéritas não colhidas pela prescrição contadas até a data desta sentença. Sem custas, ante a gratuidade judiciária deferida à fls. 14. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.11.001502-9 - CLEUZA GONCALVES COUTO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condene a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC então aplicados nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, aos saldos existentes nas contas de poupança da parte autora de nº 00000149-4 e 00001897-4, nos respectivos aniversários, conforme constam dos documentos de fls. 25/28 e 29/32, com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em razão da sucumbência, condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.001959-0 - MAFALDA CONDELLI LOPES (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo

o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino ao INSS que proceda à adequação dos descontos incidentes sobre a renda mensal do benefício nº 21/112.344.731-1, de acordo com o seguinte critério: a) sobre o valor da renda mensal bruta percebida pela autora, incide o desconto máximo de 30%, relativo à pensão por morte erroneamente paga pelo INSS; b) sobre o valor resultante da operação anterior (valor disponível = 70% da renda mensal bruta), incide o desconto máximo de 30%, relativo aos empréstimos consignados. Sem custas, em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Honorários advocatícios são devidos pelo réu em razão da sucumbência, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a reexame necessário, tendo em vista a estimativa de que o direito controvertido não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º do CPC). Comunique-se o teor desta sentença à Exma. Srª Relatora do agravo de instrumento nº 2007.03.00.052736-5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002215-0 - PAULO FERRAZ COSTA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.002318-0 - CLEUZA GONCALVES COUTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo as apelações da CEF (fls. 97/120) e da parte autora (fls. 122/128) em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-arrazoarem os recursos interpostos. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.002441-9 - REINALDO MIGUEL (ADV. SP213675 FERNANDA CAVICCHIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.003881-9 - JORANDIR PAVARINI E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo as apelações da CEF (fls. 79/102) e da parte autora (fls. 104/109) em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-arrazoarem os recursos interpostos. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.005130-7 - VANDERLEI ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)O autor fundamentou sua inicial na Resolução nº 51, de 21/05/1998 do Conselho Nacional de Trânsito, que regulamenta o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro, fixando critérios para a realização de exames de aptidão física e mental. De acordo com esta resolução, para direção de veículos da categoria C, D e E exige-se acuidade visual igual a 0,66=20/30 (Tabela Snellen) dos dois olhos. O perito nomeado pelo juízo, da mesma forma, apontou a incapacidade do autor por não atender às exigências da referida resolução. Todavia, a Resolução nº 51/1998 foi revogada pela Resolução nº 267, de 15 de fevereiro de 2008, publicada em 25/02 último, a qual exige dos candidatos à direção de veículos das categorias C, D e E acuidade visual central igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em um olho e igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) no outro, com visão binocular mínima de 20/25 (equivalente a 0,80). Tem-se, portanto, que o profissional médico que firmou o atestado de fls. 28, informou que o autor apresenta acuidade visual com a melhor correção igual a 80% no olho direito e 50% no olho esquerdo, não apresentando outras moléstias oculares evidentes. Assim, em uma análise provisória, o autor se enquadra nas novas exigências legais para a função de motorista profissional - categoria D, não havendo que se falar em incapacidade laborativa neste momento. Não obstante, o período compreendido entre 03/07/2007 até a entrada em vigor da nova resolução do CONTRAN -25/02/2008 - será apreciado por ocasião da prolação de sentença. Isto posto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, sobre o laudo pericial. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Decorrido o prazo, com ou sem pedido de esclarecimentos ao perito pelas partes, intime-se o médico perito a esclarecer, de maneira pormenorizada, os detalhes do exame oftalmológico realizado no autor, de modo a responder com clareza: a) Qual a acuidade visual central do autor em cada um dos olhos? b) Qual a visão binocular mínima do autor? c) Qual a visão periférica na isóptera horizontal em cada um dos olhos do autor? Deverá o senhor perito apresentar laudo conclusivo. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000667-7 - MUNICIPIO DE GALIA (ADV. SP170098 ROGÉRIO APARECIDO RIBEIRO E ADV. SP172524 GUSTAVO GAYA CHEKERDEMIAN) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, promova a parte autora a emenda da inicial, em 10 (dez) dias, declinando as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados (artigo 282, VI, do CPC), sob pena de seu indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do mesmo diploma legal).Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

2008.61.11.000801-7 - EMERSON SANTANA DE SOUZA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Primeiramente, os requisitos carência e qualidade de segurado restaram comprovados, conforme se vê da cópia da CTPS do autor juntada às fls. 20 e os extratos do CNIS ora juntados.Ressalto que o fato de não constar os devidos recolhimentos nos extratos do CNIS do autor não o impede de postular o benefício em questão, vez que, na condição de segurado empregado, cabe ao empregador o recolhimento das devidas contribuições, nos termos do artigo 30, I, a, da L. 8.212/91.Quanto à incapacidade, esta não restou de plano demonstrada. Impende, portanto, a realização de perícia médica por experto do juízo, dotado da presunção de desinteresse no deslinde da causa, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada.Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir.CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. JOSÉ BERTONHA FILHO, CRM nº 42.251, com endereço na Rua Guanás, 77, telefone 3433-3300, especialista em Angiologia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Após a realização da perícia, tornem conclusos.

2008.61.11.000818-2 - ANESIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Na espécie, verifica-se que o autor nasceu em 19/03/1954 (fls. 11), contando atualmente 53 anos de idade.Há que se verificar, portanto, se a doença de que a parte autora diz ser detentora é daquelas que incapacitam seus portadores para a vida independente e para o trabalho (artigo 20, 2º da Lei nº 8.742/93).A declaração juntada às fls. 12 apenas informa que o autor faz acompanhamento laboratorial naquele serviço de saúde, com diagnóstico de Caquexia e quadro hepático irreversível. Nada tratou o profissional médico sobre sua incapacidade laborativa.De tal forma não há como reconhecer, neste momento processual, o requisito de incapacidade que vem delineado no artigo 203, V, da CF e na lei regulamentadora (pessoa portadora de deficiência).Impende, portanto, no momento oportuno, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, o pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família, situação que não restou demonstrada de forma verossímil.Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Todavia, ante a aparente debilidade do estado de saúde do autor, determino a produção antecipada de prova:1. Para atestar a situação financeira familiar, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial entender necessárias.2. Determino, outrossim, a realização de perícia médica para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a incapacita para a vida independente e para o trabalho. Cite-se e intime-se o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1º, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. CARLOS RODRIGUES DA SILVA - CRM 41.998, com endereço na Av. Rio Branco, 1393, tel. 3413-8612, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o perito responder aos quesitos e apresentar laudo conclusivo.Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte do juízo:- A situação do periciando se identifica ou

se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, conforme texto anexo?Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.11.000796-7 - LEONEL ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Entendo que a questão debatida nos presentes autos melhor se acomoda à tramitação pelo rito comum ordinário, o qual proporciona maior campo para a realização de provas, ampliando o debate sobre as questões essenciais à formação da convicção do juízo.Dessa forma, determino a remessa dos autos ao SEDI para conversão ao rito ordinário.Após, cite-se. Int.

Expediente Nº 2277

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.11.005429-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BAMBINELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.ME E OUTROS (ADV. SP208598 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE E ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA)

Ante o teor da certidão de fls. 35/37, DEFIRO a conversão do feito em AÇÃO DE DEPÓSITO, conforme requerido à fl. 78, com fundamento no art. 4º, do DL 911/69. Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração de classe.Deixo de apreciar, por ora, o pedido de desentranhamento da contestação, tendo em vista a deliberação do parágrafo anterior.Retornando os autos do SEDI, CITEM-SE, nos termos dos incisos I e II, do art. 902, do CPC. Prazo de cinco dias (art. 902, caput, do CPC).Publique-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.11.000740-2 - SUZANA DE MACEDO FAJOLI (ADV. SP196442 EDUARDO JORGE DA ROCHA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Defiro a gratuidade, nos termos da legislação vigente.Informe a autora os valores e vencimentos das prestações que pretende adimplir na presente ação com o depósito requerido - no valor de R\$1.000,00 (mil reais), especificando-as. Deverá a autora especificar também as prestações cujo recebimento foi recusado pela credora, instruindo os autos com eventuais documentos relativos a este fato.Outrossim, informe a autora a natureza jurídica da segunda requerida (Residem Administração e Serviços Gerais Ltda.), informando sobretudo o nº do CNPJ, informação essencial para fins de consulta de prevenção no sistema informatizado.Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2006.61.11.005763-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X LUIZ CARLOS VOLPONI (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA E ADV. SP219366 KARINA DA SILVA RIBEIRO) X ELCIA FERREIRA VOLPONI (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA E ADV. SP219366 KARINA DA SILVA RIBEIRO)

Vistos em saneador.Sendo a ação de desapropriação prejudicial em relação a qualquer outra (LC 76/93, art. 18), e de competência absoluta, ad cautelam, e a despeito de já ter sido comunicada a distribuição desta ação (fl. 264 - parte final e fl. 273/274), comunique-se o Juízo da 1ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo do teor do presente despacho, nos autos do mandado de segurança nº 2005.61.11.004591-8, solicitando que informe a este Juízo o teor de eventual deliberação a respeito do caráter prejudicial da presente ação em face do referido mandado de segurança.Quanto ao pleito de fl. 694 e a manifestação de fl. 759, item 2, uma vez que a carta de adjudicação está datada de 21.08.2006 (fl. 706), posterior à data de publicação do decreto que declarou o imóvel de interesse social para fins de reforma agrária, que ocorreu em 06.07.2006 (fl. 08), DEFIRO a juntada da petição e documentos de fls. 694/706 e DETERMINO A INTIMAÇÃO de Nelson de Souza para habilitar-se na ação, caso queira, a fim de haver seu crédito, oportunamente, da indenização depositada. Prazo de dez dias.As preliminares apresentadas às fls. 411/419 consistem em repetição de pedidos anteriores, que já haviam sido apreciados na decisão de fls. 258/264, e a questão relativa à área também já foi solucionado com a emenda da inicial.Fls. 905/906:- a alegação de inépcia da inicial não prospera, considerando que a emenda da inicial não modificou a causa de pedir e a alteração operada, pelo que consta de fl. 897, apenas reduziu a área objeto do pedido. Outrossim, não visualizo, na hipótese, como a emenda possa ter dificultado a defesa das partes requeridas - como se alega à fl. 906;- no tocante ao alegado empecilho decorrente da invasão do imóvel por integrantes do MST, a questão é objeto do mandado de segurança nº 2005.61.11.004591-8 (fls. 185/198) e já foi apreciada por este Juízo às fls. 261/262;- no que diz respeito ao interesse social da propriedade (produtividade do imóvel), esta alegação também já foi apreciada à fl. 262 (art. 9º, da LC 76/93).Os demais argumentos de fls. 905/906 dizem respeito à avaliação do imóvel, questão a ser apreciada oportunamente.Estão presentes, pois, os

pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. DOU, DESTARTE, O FEITO POR SANEADO. Determino a realização de prova pericial, adstrita aos pontos impugnados do laudo de vistoria (fls. 429/430). NOMEIO PERITO o Senhor AURÉLIO MORI TUPINÁ, CREA nº 060.114.453.0, com endereço na Rua Paulo Sá, 86, Ourinhos/SP (CEP 19.900-120). INTIME-SE, para comparecer perante este Juízo, no prazo de cinco dias, para prestar compromisso (art. 9º, 1º, inciso III, da LC 76/93). INTIMEM-SE as partes para formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda dos quesitos e a indicação dos assistentes técnicos, INTIME-SE o perito nomeado para indicar a este Juízo, com antecedência mínima de trinta dias, a data e o horário designados para o início dos trabalhos periciais, e apresentar proposta de honorários (instrua-se o expediente com cópias dos quesitos eventualmente apresentados pelas partes). O perito deverá apresentar o LAUDO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início dos trabalhos. Publique-se e cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.003907-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ARYANNA SAMIE KURATA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Conforme anotado à fls. 52, a ré apresentou sua contestação à fls. 46 por negativa geral. Tal procedimento, ainda que não seja o mais desejável, não enseja a aplicação dos efeitos da revelia na hipótese vertente, uma vez que o patrono da requerida foi nomeado sob os termos da assistência judiciária gratuita, indicado pela OAB, consoante se observa à fls. 40. E, como tal, assemelha-se à figura do advogado dativo, ao qual não se aplica o ônus da defesa especificada (artigo 302 e parágrafo único, do CPC). O MP, curador especial e advogado dativo (e o indicado pela OAB), podem apresentar contestação contendo negativa geral (art. 302, único, CPC). O efeito da contestação por negação geral é o de manter os fatos controvertidos e o ônus da prova sobre o autor. Dessa forma, oportuno à ré a produção da prova que pretende produzir, conforme já especificada às fls. 54, em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, com a prova documental produzida, intime-se a requerida para se manifestar em 05 dias. Caso a requerente não junte novos documentos, voltem-me conclusos.

ACAO MONITORIA

2005.61.11.001564-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X NELSON BARRACA
Antes de apreciar o pedido de fls. 79, intime-se sua subscritora para juntar aos autos, mandato com poderes especiais para desistir da ação. Prazo de 20 (vinte) dias. Int.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.002020-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X BENTO JACON (ADV. SP166647 ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI)
Conforme determinado à fl. 205, fica a defesa intimada para apresentar alegações finais, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.003466-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005567-9) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP

Sobre fls. 37/42, manifeste-se a embargante (EMGEA), no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.11.006076-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004451-0) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP

Aguarde-se a solução do incidente relativo à penhora, suscitado nos autos principais. Publique-se.

2008.61.11.000306-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.006739-4) JR COMERCIO E REPRESENTACOES DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA TIPO C (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Embargante: JR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MARÍLIA LTDA Embargante: OCTAVIO ANDREOLI JUNIOREmbargado(a): FAZENDA NACIONAL Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção destes embargos implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da

Constituição Federal. Os presentes embargos foram interpostos a destempo, a teor da certidão de fls. 53, eis que o prazo para tal, findou em 08 de janeiro de 2008, e sua interposição somente se deu em 15 de janeiro de 2008. Destarte, REJEITO-OS LIMINARMENTE, nos termos do art. 739, inc. I, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se os presentes embargos, dando baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.11.000746-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1005222-0) VALDEIR PEREZ DE BRITO (ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Regularize a(o) embargante sua inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação - cópia do auto de penhora e da C.D.A.2 - Regularize, outrossim, sua representação processual, juntando o competente instrumento de mandato.3 - Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.1007780-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1000849-0) HD COPY INFORMATICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME (PROCURAD LUIS CARLOS SANTANNA - SP145.850) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO)

Certidão retro: ante o silêncio da parte interessada (embargante), nos termos do r. despacho de fl. 201, fica indeferido o pleito de fls. 194/196. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.11.003836-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001294-1) KINUYO CHOZI (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do embargante, em seu efeito meramente devolutivo. Dispensado do recolhimento das custas correspondentes, vez que o embargante é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se o embargado para, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, apresentadas ou não as contra-razões, desapensem-se e remetam-se os presentes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Publique-se e dê-se vista ao embargado.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1004080-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X AWCRON INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES E ADV. SP077854 ITAMAR DE ALMEIDA BARROS)

Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Publique-se.

2003.61.11.002072-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND)

Vistos.1 - A(o,s) executada(o,s) encontra(m)-se devidamente citada(o,s), conforme certificado às fls. 53 verso.2 - A penhora efetuada à fl. 58 obedece aos requisitos legais, notadamente em relação ao depósito judicial do bem, constando, também, a regular intimação da(o,s) executada(o,s) do prazo para embargos.3 - Os embargos à execução opostos foram julgados improcedentes, e o recurso de apelação foi recebido somente no efeito devolutivo, conforme fls. 89/99.4 - Assim, não vislumbrando qualquer irregularidade processual incidente nesta execução, defiro o pedido de fl. 104. 5 - Preliminarmente, forneça a exequente certidão imobiliária atualizada, referente ao imóvel penhorado, bem assim memória do seu crédito.6 - Oficie-se à Prefeitura local e ao DAEM solicitando informação acerca de eventuais débitos pendentes sobre o mencionado imóvel.7 - Expeça-se o competente mandado para avaliação do bem supra. 8 - Tudo cumprido, à Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas. Publique-se.

2005.61.11.002639-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOAO BIZERRA DE SOUZA

Fica a exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTIMADA, na pessoa do seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas judiciais finais, no importe de R\$ 27,65 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), em agência bancária da Caixa Econômica Federal - CEF, através de guia DARF, código da receita 5762, trazendo aos autos o respectivo comprovante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição das mencionadas custas em Dívida Ativa da União.

2006.61.11.002097-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OPTECES OPTICA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA E OUTROS (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP138247E ROSECLEIA LOPES KACZMAREK)

Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1000801-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SHMIDT) X DOLORES LUIZA VIEIRA BATISTA ME (PROCURAD CLAUDIA DALLANTONIA (SP121.091))

Fls. 279: defiro.1 - Preliminarmente, forneça o Instituto-exequente memória atualizada do seu crédito.2 - Reavaliem-se os bens penhorados às fls. 244/245.3 - Após, à Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas.Publique-se.

98.1000170-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO K HANASHIRO) X ROCHEDO COMERCIO DE PEDRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

Cumpra-se o r. despacho de fl. 144, remetendo-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Intime-se.

98.1003843-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X TUDO BOM CIAL MARILIA LTDA ME NA PES DO SOC ANTONIO J J (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA E ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS)

Vistos.Razão assiste ao INSS. Quando da efetivação do depósito de fls. 70 e 71 já vigia a Lei n. 9.703/98 que determina, em seu art. 1º e parágrafos, que os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive aqueles já inscritos em dívida ativa, devem ser efetuados na CEF, mediante Documento de Arrecadação Federal - DARF específico para essa finalidade.O depósito de fls. 70 e 71 foi feito em conta à ordem deste juízo que é corrigido de maneira distinta dos depósitos feitos em guia DARF na forma da Lei n. 9.703/98.Destarte, cabe à executada complementar os valores devidos em razão da defasagem apontada. Intime-se, pois, a executada, via correio, para que efetue o pagamento do valor remanescente do débito, consoante apontado a fl. 116, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

98.1007778-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BELLOTTI DEL VECHIO & CIA LTDA ME E OUTROS

Fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a resposta à ordem judicial de bloqueio de valores via BACENJUD.

2006.61.11.003603-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Para apreciação do pleito de fl. 58, regularize a executada (CEF) sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2006.61.11.004502-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO BENTO FILHO

Vistos.1 - A(o,s) executada(o,s) encontra(m)-se devidamente citada(o,s), conforme fls. 21. 2 - A penhora efetuada à fl. 27/28 obedece aos requisitos legais, notadamente em relação ao depósito judicial do bem, constando, também, a regular intimação da(o,s) executada(o,s) do prazo para embargos.3 - Consoante certidão de fls. 31, não houve oposição de embargos à execução.4 - Assim, não vislumbrando qualquer irregularidade processual incidente nesta execução, defiro o pedido de fl. 41. 5 - Expeça-se o competente mandado para reavaliação dos bens constritos.6 - Tudo cumprido, à Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas.Publique-se.

2007.61.11.004451-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 28/29: defiro, em parte.1 - Promova a executada EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, o depósito do valor remanescente do débito, no importe de R\$ 86,83 (oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), posicionado para 05/11/2007, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, a fim de garantir integralmente a execução, juntando o respectivo comprovante aos autos no prazo de 10 (dez) dias.2 - Todavia, como o depósito realizado nestes autos têm caráter de garantia, possibilitando a interposição de embargos pela executada, fica prejudicado o pleito da exequente no sentido de levantar o mencionado valor, devendo aguardar o desfecho dos embargos à execução nº 2007.61.11.006076-0, em apenso.Publique-se e intime-se a exequente.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.004873-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004003-6) COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES MARILIA (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos, por tempestivos, mas, inavendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a suprir na sentença combatida, NEGO-LHES PROVIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005845-4 - GILBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se o requerente sobre a contestação, no prazo legal.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.11.005684-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1007564-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AUGUSTA MOLINA SANCHES (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Autue-se em apenso aos autos principais (processo nº 98.1007564-2). Recebo a impugnação do(a) executado(a) sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, caput, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) impugnado(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1992

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1101510-9 - RENATO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERE VERCOSA) X UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP092663 DEANDREIA GAVA HUBER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER) X BANCO REAL S/A (ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES E ADV. SP089690 ELISIO GIMENEZ) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP072948 ONIVALDO ZANGIACOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: LUIGI VENCENZO RONCORONI JOÃO APARECIDO CARRON. Bem como, nos mesmos termos supra, para que o réu BANCO REAL S/A forneça o número do CNPJ. Cumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual. Após, arquivem-se os autos. Int.

95.1105470-8 - LUIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP035431 MARCILIO MAISTRO E ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: MARIA ASSI MANZANO. Cumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual. Após, arquivem-se os autos. Int.

96.1100721-3 - LAZARO MAISTRO (ADV. SP035431 MARCILIO MAISTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Considerando a certidão retro, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor informe a este Juízo o número de seu Cadastro de Pessoa Física - CPF.Cumprido, expeça-se ofício requisitório.Int.

96.1103786-4 - DORI DI BENE GAVA E OUTROS (ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA E ADV. SP105708 VALDIR APARECIDO TABOADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: JOÃO ANTONIO BARBOSACumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual.Após, expeça-se ofício requisitório.Int.

97.1104869-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102642-2) ADOLPHO DA SILVEIRA FRANCO E OUTROS (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X ARISTIDES GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.079961-4 - VICENTE AUGUSTO CARDOSO (ADV. SP113862 MARIA ELIZA VISENTA OLMOS SERRADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.080676-0 - MARIA APARECIDA FERNANDES SERGIO E OUTROS (ADV. SP124805 ALEXANDRE PASSINI E ADV. SP120742 LUCIANA GUIDOTTI DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: MARIA APARECIDA FERNANDES SERGIOCumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual.Após, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.108384-7 - APARECIDO DONISETE CHIQUETTO E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO E ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007.Considerando que intimado(s) o(s) autor(es) o(s) mesmo(s) não se manifestou(ram), oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo o número do CPF dos autores abaixo descritos: OLGA STURARO MENDESCumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual.Após, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.111412-1 - MARCO ANTONIO RICARDO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Desarquivados os autos e tendo a parte autora já tomado ciência, inclusive com carga dos autos, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente intimação, retorne os autos ao arquivo.

1999.61.09.000383-1 - LUIZ CORREIA SOARES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência do desarquivamento.Defiro vista dos autos a parte-autora pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, nada sendo requerido,

independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.09.001209-1 - JOAO AMADEU ROSSI E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)
Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: JOÃO AMADEU ROSSI ABILIO POMPERMAYER ALCIDES MENDES DA CRUZ LUIZ DE CAMARGO LIMA ORLANDO MAZZINI OSVALDO FONTOLAN MANOEL VITORIA JOAQUIM DE CARVALHO DAVINA DOS SANTOS DELLA RIVA VALENTIM JOANONI JOSÉ VIERIA NEVES JOSÉ GRANELLO LUCAS DALMAZO ANTONIO RODRIGUES DOMINGUESCumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual.No mais, aguarde-se a informação referente ao ofício de fls. 380.Int.

1999.61.09.002396-9 - THEREZA MACHADO DE ALMEIDA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)
Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int

1999.61.09.006388-8 - MARIA ROSA ADORNO FRANCO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int

2000.03.99.006330-4 - MARIA JOSE DOS SANTOS SARAIVA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Desarquivados os autos e tendo a parte autora já tomado ciência, inclusive com carga dos autos, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente intimação, retorne os autos ao arquivo.

2000.03.99.027184-3 - SEBASTIAO ADAO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Desarquivados os autos e tendo a parte autora já tomado ciência, inclusive com carga dos autos, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente intimação, retorne os autos ao arquivo.

2000.03.99.072548-9 - ALICIO SCARANELLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Ciência do desarquivamento.Defiro vista dos autos a parte-autora pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.03.99.075683-8 - ANTONIO DONIZETI MASNELLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Ciência do desarquivamento.Defiro vista dos autos a parte-autora pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.09.000191-7 - HELENA STEAGALL BELLONI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
Ciência do desarquivamento.Defiro vista dos autos a parte-autora pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.09.001837-1 - DOMINGOS MARTINI E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) embargado(s) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneça(m) o número do CPF: JOSÉ CANDIDO DA SILVA Cumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual. Após, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.09.006350-9 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int

2002.61.09.000596-8 - JOSE CARLOS BRITO E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias conforme requerido.

2002.61.09.006134-0 - JOSE TOMAZ RODRIGUES FILHO (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Defiro o desentranhamento dos documentos originais e/ou as cópias autenticadas que acompanharam a inicial, nos termos do Provimento 64/2005 - COGE. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após archive-se, independente de nova intimação.

2002.61.09.006650-7 - MARTA XAVIER MARCELINO (ADV. SP160515 JOSE WILSON BOIAGO JUNIOR E ADV. SP165768 GERSON MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int

2003.61.09.007135-0 - RAYMUNDO TAVARES NETO (ADV. SP134830 FERNANDO FERNANDES CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Converto o julgamento em diligência. Designo audiência dia 24/06/2008 às 15:30 horas para oitiva do autor, expeça-se o mandado, com a ressalva de que o mesmo deverá, na oportunidade, trazer a carteira de trabalho original. Int.

2003.61.09.008254-2 - MARIA APARECIDA FERRARI BARBOSA (ADV. SP127661 SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.09.008788-6 - JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP107843 FABIO SANS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA)

Apresentem às partes seus memoriais, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.09.000004-9 - CARLOS EVANDRO MARCHETTI (ADV. SP159078 JAIME SOLDATELI E ADV. SP105331 INAUDI MARIA ALVES SOLDATELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem às partes seus memoriais, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.09.001691-4 - JUCELEI BISPO MACIEL E OUTROS (ADV. SP115046 JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem às partes seus memoriais, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando a devolução do ofício 66/07 às fls. 95/96, expeça-se novo ofício às empresas Rogério Barbosa Marcenaria - ME e Cid Barbosa Marcenaria - ME na pessoa de seu

representante legal Sr. Francisco Maciel pai do autor, com endereço Rua Oswaldo Milani, 92, Vila Bertini, Americana - SP, CEP 13.475-530 (fl. 64), solicitando-se que no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem a este Juízo, cópias autênticas das fichas financeiras, declaração de vínculo empregatício, períodos trabalhados e salários, cópia das guias de recolhimento de contribuições relativos ao de registro do autor SERGIO MACIEL, RG 35.403.469-8, CPF 671.204.589-49 e CTPS 60746 S 0021. Tudo cumprido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.09.003655-0 - IVAN GUEDES E OUTRO (ADV. SP152425 REGINALDO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 129: deixo por ora de apreciar as provas requeridas pelo Designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2008 às 16:30 horas, nos termos do artigo 331 do CPC.Int.

2004.61.09.003738-3 - LUIZ CARLOS BARCA (ADV. SP087750 NORBERTO FRANCISCO SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 60/70: manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à devolução da carta precatória a qual informa que a testemunha não reside no endereço informado.Int.

2004.61.09.007452-5 - ALICE GONSALEZ E OUTROS (ADV. SP085933 ANTONIO HENRIQUE CARVALHO COCENZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber a apelação do(s) autor(es), tendo em vista a INTEMPESTIVIDADE da mesma. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, tendo em vista a manifestação da União quanto à desistência de cobrança dos honorários (fls. 227/228), venham-me conclusos para sentença.INT.

2004.61.09.008138-4 - MARIA APARECIDA FIRMINO E OUTRO (ADV. SP124963 ROSANGELA JERONYMO GERATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Apresentem às partes seus memoriais, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.09.000419-9 - JOSE RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem às partes seus memoriais, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.09.000813-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X NEIVA APARECIDA URBINI ALGISI (ADV. SP092777 ARIZIO GABRIEL)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/06/2008 às 17:00 horas.Int.

2005.61.09.000831-4 - IRENE DE FREITAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP155481 ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem às partes seus memoriais, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.09.001151-9 - TEXTIL THOMAZ FORTUNATO LTDA (ADV. SP048197 JORGE ARRUDA GUIDOLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, à exceção da procuração, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.09.000055-1 - MARIA FIDELIS SEVERINO CATHARINA (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Apresentem às partes seus memoriais, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.09.001163-9 - JILENO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP163939 MARCOS ANTONIO JOIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Designo audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial no dia 24/06/2008 às 14:30 horas, objetivando a comprovação da união estável. Após, manifestem as partes em memoriais em prazo sucessivo de 10 dias e tornem-me conclusos para sentença.

2006.61.09.002008-2 - VALTER PEDRO SANCHES (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova oral. Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) da autora de fls. 17, para o dia 17/06/2008 às 17:00 horas, ficando, desde já, autorizada à condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.09.003607-7 - JOSE ROBERTO DA FONSECA (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não obstante esteja precluso o direito de resposta do réu, em face do princípio da indisponibilidade do interesse público, a ausência da contestação não acarreta os efeitos da revelia. Assim, diante da necessidade de ampliação do conjunto probatório para eficaz apreciação do pedido formulado na exordial, entendo por bem determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS que no prazo de 15(quinze) dias, traga aos autos as cópias integrais do processo administrativo nº.42/128.195.743-4 Cumpra-se com urgência.

2006.61.09.003813-0 - ODETTE MARQUEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.09.004393-8 - CLAUDEMIR RODRIGUES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitiva das testemunhas de fls. 11, para o dia 10/06/2008 às 14:30 horas, ficando, desde já, autorizada a condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.09.006482-6 - ARI ALVES (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos declaração de pobreza nos termos da Lei 1060/50 ou recolha as custas processuais, sob pena de extinção do feito. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.09.007077-2 - DOUGLAS PEREIRA PINTO (ADV. SP092356 JOSE DE BORBA GLASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, à exceção da procuração, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.09.007153-3 - VALTER APARECIDO FRANCO DE CAMPOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, independente intimação, retorne os autos ao arquivo. Int.

2006.61.09.007755-9 - DOMINGOS GAVA (ADV. SP245899 THAIS JANAINA TREVISAN MALAGOLI CASARIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.09.000201-1 - JOSE ANTONIO CAETANO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, independente de

nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.000713-6 - TATU PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Razão assiste à embargante. Acolho os embargos para que seja substituído o penúltimo parágrafo pelo seguinte:Diante do exposto, concedo parcialmente a antecipação de tutela para excluir o ICMS da base de cálculo da COFINS em relação às parcelas vincendas das referidas contribuições No mais, a decisão permanece tal como lançada.

2007.61.09.001325-2 - MARCELO MARCIO MILARE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, ACOLHO o pedido de reconsideração do Autor para declarar ofício os referidos erros materiais, para que passe a constar no decusum período laborado pelo Autor INDUSTRIAS MAQUINAS DANDREA S/A, período de 01/09/1975, por seus próprios fundamentos.Intime-se. Oficie-se. Após, retorne conclusos para prolação da sentença.

2007.61.09.001388-4 - JOSE MANOEL GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Intime a parte autora para que apresente carta de concessão de seu benefício.Após, tornem-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.001895-0 - ISAURA DENADAI MINATEL (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.001983-7 - MARIA CRISTINA NAPOLEAO MEYER (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fl. 226, uma vez que tempestivos e no MÉRITO, REJEITO-OS.No mais:Fl.229: anote-se o nome da advogada.Fl.236: cabe ao INSS a guarda e processamento do procedimento administrativo da segurada Maria Cristina Napoleão Meyer, assim como a este Juízo, pelo Princípio do Impulso Oficial, compete determinar às partes as diligências necessárias à elucidação do livre convencimento motivado, razão pela qual foi determinado a diligência de fl.218 a quem detém a responsabilidade pela guarda e conservação dos documentos requisitados, até para que seja dirimida eventual divergência, em prol do amplo contraditório.Diante do exposto, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, cumpra o INSS a diligência determinada à fl.218, ou, ateste sob sua responsabilidade, que os documentos apresentados pela autora em sua inicial às fls.06-196 correspondem fielmente a integra do processo administrativo nº.138.659.020-4, sob pena de multa diária, que ora fixo em R\$ 100,00(cem reais) por dia de atraso no cumprimento, com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.Int.

2007.61.09.002116-9 - GUILHERME WILLIAN MANFIOLETI - MENOR E OUTRO (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2007.61.09.002584-9 - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente intimação, retorne os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.003398-6 - VILNIS VERNER ALBRECHT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.003401-2 - FERNANDO SASS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de

nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.003408-5 - LUIS CARLOS GARBUGLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.003409-7 - ANTONIO PECCININ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.004033-4 - JOAO CARDOSO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.004037-1 - CREUZA RIBEIRO CHIMETTO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.004038-3 - MARIA HERMINIA PAIUTA TROQUI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.004300-1 - ANTONIO VOLSI (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente o INSS, por mandado, para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado às fls. 62.Int.

2007.61.09.004327-0 - ROSA PIAZZA (ADV. SP073183 GUARACI DE PAULA PEREIRA BIANCO E ADV. SP167831 MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela autora para cumprimento do despacho de fls. 68 e 69 (60 dias).Int.

2007.61.09.004371-2 - ELZA LUCIA DORIA FINK ARGENTO (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. (60 dias)Int.

2007.61.09.004458-3 - MARIA JOSEFINA DELLA COLLETTA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.004459-5 - MARIA JOSEFINA DELLA COLLETTA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.004460-1 - MARIA APARECIDA TENCA DE SOUZA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.004464-9 - BENEDITO GONCALVES ALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.09.004465-0 - MARIA JOSEFINA DELLA COLLETTA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.09.004466-2 - MARIA JOSEFINA DELLA COLLETTA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.09.004469-8 - SIDERLEY CORROCHEL (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.09.004470-4 - MARIA JOSEFINA DELLA COLLETTA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.09.004521-6 - ISAC MOLINARI E OUTRO (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS E ADV. SP247219 LUIZ FERNANDO SAN FELICI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo 30 (trinta) dias de prazo, para que à parte-autora adite sua inicial, indicando o(s) número(s) da(s) conta(s) e agência(s) que se requer(em) os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.09.005006-6 - MARLENE TEIXEIRA LOPES GARCIA E OUTRO (ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, à exceção da procuração, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.09.005024-8 - ELIANA APARECIDA CARVALHO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Int.

2007.61.09.005037-6 - ELVIRA DE AGUIAR MORETTI E OUTRO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a prevenção acusada às fls. 11. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte-autora apresente os extratos das contas de poupança, conforme requerido. Cumprido, cite-se. Int.

2007.61.09.005041-8 - MARCEL RENE LOUISE HEIRBAUT (ADV. SP226685 MARCELO COSTA DE SOUZA E ADV. SP212259 GUSTAVO MUNGAI CHACUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 200703000991380 (fls. 69/70), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos extratos da(s) conta(s) poupança nº 013.0014483-3 conforme inicial, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 284 do CPC. Int.

2007.61.09.005265-8 - ROSA MARIA VOLTANI BROGGIO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte-autora, a dar cumprimento ao despacho de fls. 42, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de

extinção do feito.Int.

2007.61.09.005284-1 - MARIANNA DE MORAES FERREIRA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 200703000989180 (fls. 77), bem como, o pedido de fls. 80/84, defiro a suspensão do processo requerida pela autora pelo prazo de 90 (noventa) dias.Findo prazo, com ou sem manifestação, independente de nova intimação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005297-0 - OG PESSOTTI (ADV. SP153061 TATIANA FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Int.

2007.61.09.005351-1 - JOSE GETULIO THULER (ADV. SP251113 SAULO NEGRÃO BALDANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.005352-3 - FABIO SARETTA (ADV. SP251113 SAULO NEGRÃO BALDANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.09.005990-2 - MUNICIPIO DE ITIRAPINA (ADV. SP170692 PETERSON SANTILI E ADV. SP124810 FERNANDO ROMERO OLBRICK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se novo mandado de citação, cuidando a Secretaria de instruí-lo corretamente com a contrafé.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.

2007.61.09.005993-8 - ROGERIO ALBERTO CHECCO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a prevenção acusada às fls. 09.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte-autora apresente os extratos das contas de poupança, conforme requerido.Cumprido, cite-se.Int.

2007.61.09.006145-3 - IVAN ALVES DOS SANTOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, nos termos do Provimento 64/2005 - COGE.Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após archive-se, independente de nova intimação.

2007.61.09.006243-3 - GERALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos DE 20/06/83 A 20/12/83 E DE 21/12/83 A 30/09/03 laborados pelo autor como tempo de serviço especial, bem como averbe os períodos já reconhecidos administrativamente, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum, caso necessário. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.006268-8 - ROBERTO CONTREIRAS (ADV. SP212760 INGRID LAGUNA ACHON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Int.

2007.61.09.006475-2 - ISAEL FURLAN (ADV. SP146120 AGILDO DE SOUZA SILVA E ADV. SP120730 DOUGLAS MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos declaração de pobreza nos termos da Lei 1060/50, sob pena de extinção do feito.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2007.61.09.006621-9 - MARIA TERESA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Int.

2007.61.09.007392-3 - RUBENS APARECIDO LOPES FILHO E OUTRO (ADV. SP212760 INGRID LAGUNA ACHON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 27/28: indefiro o pedido requerido pela parte-autora para que este Juízo officie ao banco para fornecimento dos extratos, uma vez que nos autos, não contam sequer a agência, operação e número da conta.Concedo mais 10 (dez) dias de prazo, para que à parte-autora cumpra o despacho de fls. 23/24, aditando sua inicial, indicando o(s) número(s) da(s) conta(s) e agência(s) que se requer(em) os extratos bancários, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo, conforme já determinado, traga aos cópias da inicial, sentença e acórdão dos autos 92.0091076-9.Int.

2007.61.09.007548-8 - EMERSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

iante do exposto, DEFIRO a tutela antecipada para implantar o benefício de auxílio doença em favor do autor.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Intimem-se.

2007.61.09.007592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.007591-9) CARMEN DA SILVA GOMES (ADV. SP241083 SILVANA VIEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição.Primeiramente, a exibição dos documentos requeridos (extratos de conta-poupança) pressupõe a existência de conta bancária havida entre as partes do processo. Não se confunde, portanto, com mera pesquisa de existência de eventual conta, bem por isso o legislador delimitou o procedimento de exibição a fim de se evitar o desvirtuamento do instrumento processual por aqueles que não detém interesse real na demanda.Portanto, tratando-se de contas bancárias, caberia à parte autora indicar, pelo menos, o número da conta e sua respectiva agência, sem prejuízo de outras informações relevantes e próprias do titular da conta-poupança, tais como a data de abertura e encerramento da referida conta, uma vez que a pretensão abarca a existência de documento produzido em um determinado espaço de tempo.Nesse contexto, o interesse para demandar em juízo, requer, no mínimo, que haja a individualização da(s) respectiva(s) conta(s) bancária(s), contudo, a inicial da parte autora se restringe a declinar os motivos pelos quais se pretende a apresentação de extratos bancários de eventuais contas-poupança havidas entre as partes e ativa durante o período de 1987 até 1991.Assim, encontra-se disposto no art. 845, do Código de Processo Civil, que o procedimento da medida cautelar de exibição de documentos deverá obedecer aos termos do artigo 356 daquele codex , ou seja:O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;Pelo exposto:1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Concedo 10 (dez) dias de prazo, para que à parte-autora adite sua inicial, indicando o(s) número(s) da(s) conta(s) e agência(s) que se requer(em) os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar, sob pena de indeferimento da inicial.3- Cumprido, tornem-me os autos conclusos para deliberações, inclusive para verificação de possível prevenção em relação aos autos nº .200761090097356.Int.

2007.61.09.008182-8 - RENAN MARQUES BARCELLOS E OUTRO (ADV. SP233898 MARCELO HAMAN E ADV. SP224988 MARCIO FERNANDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelos exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, assim como indefiro o pedido de inclusão no pólo passivo de Marcelo Adriano de Carvalho, pelas seguintes razões:Primeiro, porque não se trata de litisconsórcio passivo necessário com a Caixa Econômica Federal, uma vez que o convencionado entre requerentes e esse não pode ser imposto ao direito creditício da requerida Caixa Econômica Federal, vez que não participou daquela relação contratual, não havendo falar em solidariedade já que esta não se presume, decorre de lei ou convenção entre as partes;Segundo, porque as cópias do contrato de gaveta e matrícula do imóvel acostado aos autos dão conta da extensão da responsabilidade de Marcelo Adriano de Carvalho no caso em comento, sendo que pretensa execução de referido contrato deve ser tratada junto ao Juízo competente para tal, uma vez que inexistente interesse da União, Autarquia ou Empresa Pública nessa demanda; eTerceiro, porque em relação à inclusão de Marcelo Adriano de Carvalho no pólo passivo, a inicial se mostra inepta, pois sequer o qualificou da forma determinada no art. 282, II, do Código de Processo Civil.No mais, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite a Caixa Econômica Federal.P.R.I.

2007.61.09.008835-5 - MARIA NILDA FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Determino à parte-autora que postule o benefício junto ao INSS no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando

o cumprimento da diligência neste Juízo ou a recusa do protocolo pela autoridade administrativa. Após, se devidamente cumprida a diligência supra, aguarde-se o prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva. Decorrido a soma dos prazos supra, tornem conclusos. Int.

2007.61.09.009393-4 - BRAPIRA COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 322: recebo como emenda a inicial. Ao SEDI para alteração do pólo passivo. Afasto as prevenções acusadas às fls. 315/317. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2007.61.09.009403-3 - SERGIO DE OLIVEIRA GACHET (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados pelo autor como tempo de serviço especial, os períodos laborados pelo autor na empresa Matisa S/A Máquinas e Costura e Empacotamento, na função de Auxiliar Mecânico, no período de 02/05/1980 a 31/07/1985, na função de auxiliar mecânico, no período de 01/04/1991 a 05/03/1997, e como tempo comum o período de 01/11/1971 a 31/03/1972 na Pagnotti & Cia Ltda, na função de Aprendiz de Mecânico, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, somando-os aos períodos já reconhecidos administrativamente. convertendo o tempo especial em comum. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.009441-0 - JOSE FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados pelo autor como tempo de serviço especial, os períodos laborados pelo autor na : CATERPILLAR BRASIL LTDA, NA FUNÇÃO DE AJUDANTE DE PRODUÇÃO, NOS PERÍODOS DE 24.09.80 A 20.01.84, NA FUNÇÃO DE PRENSISTA DE ENDIREITAMENTO DE 21.01.84 A 20.09.84, NA CNH-LATIN AMÉRICA LTDA, COMO SOLDADOR, NO PERÍODO DE 29.04.1995 A 16.04.1998 e no CURSO LUIZ DE QUEIROZ, de 15.03.75 a 09.02.78, bem como averbe os períodos já reconhecidos administrativamente, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.009443-4 - EDGAR RODRIGUES MOURA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados pela outra como tempo de serviço especial, os períodos laborados na MERITOR DO BRASIL LTDA-DIVISÃO LVS de 01.09.1978 a 31.12.1983, na FUNDAÇÃO DE AUXILIAR DE PRODUÇÃO, de 01.01.1984 a 31.10.1987, na FUNDAÇÃO DE INSPETOR DE PRODUÇÃO, de 01.11.1987 a 30.04.1992, na FUNÇÃO DE INSPETOR EMBALADOR, de 01.05.1992 a 25.01.2006, na FUNÇÃO DE EMBALADOR, de 25.01.2006 até a presente data e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum, se necessário para implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Determino que o INSS junte cópia dos procedimentos administrativos NB 42/130.668.055-4 e NB 42/138.698.721-6. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.009595-5 - MANOEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63-65: se o serviço de Agendamento Eletrônico não é um serviço disponível na localidade onde reside o autor, ou, se inexistem vagas disponíveis neste serviço, conforme já restou demonstrado à fl. 47, deve o autor se locomover até a Agência da Previdência e solicitar diretamente aos funcionários ali em serviço que aceitem seu protocolo de pedido de benefício ou certifiquem da recusa, nos termos do art. 116, V, b, da Lei nº. 8112/1990. Não é plausível que o autor, orientado e representado por profissional de direito, continue agindo como se nada soubesse de seus direitos materiais e dos deveres processuais, pois se a autarquia previdenciária, através de seus agentes, nega o protocolo ou recebimento do seu pedido de benefício sem declarar a motivação do ato, está por ofender garantias constitucionais, a lei instituidora da autarquia previdenciária, do RGPS e seus regulamentos, além do estatuto do funcionalismo público federal. Razão pela qual, a gravidade de referida negativa deve ser provada, pois somente esta ou a prova de que o pedido de benefício efetuado junto à Autarquia Previdenciária não está sendo processado conforme as disposições legais,

servirá de substrato à livre convicção motivada do Juízo para aduzir se de fato há interesse processual do autor. Nesse contexto foi determinada a diligência de fl.61 ao requerente, e não para que tentasse novamente o referido agendamento por computador pessoal. Com efeito, em consulta realizada na página eletrônica do site oficial do Ministério da Previdência Social, a saber: http://menta2.dataprev.gov.br/df/prevdoc/benef/pg_internet/iben_visudoc.asp?id_doc=12 é disposto que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pode ser solicitado nas Agências da Previdência Social. Assim, o interesse da parte autora esta intimamente vinculado à apresentação de prova que corrobore os fatos lastreados em sua exordial, pois a informação de que teria sido orientado na APS de Limeira/SP de que seu requerimento de benefício somente poderia ser feito através do Sistema de Agendamento Eletrônico mostra-se como mero argumento, pois não nomeou o servidor nem sequer constituiu prova da recusa ao seu pedido realizado diretamente naquela APS. Pelo exposto, defiro ao requerente o prazo improrrogável de 15(quinze) dias para cumprimento da determinação de fl.61.Int.

2007.61.09.009905-5 - JOSE APARECIDO BONI (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos DE 20/06/83 A 20/12/83 E DE 21/12/83 A 30/09/03 laborados pelo autor como tempo de serviço especial, bem como averbe os períodos já reconhecidos administrativamente, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum, caso necessário. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.009979-1 - ANTONIO SERGIO SOCOLOWSKI (ADV. SP149895 LUCIANA SOCOLOWSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 119/120: manifeste-se o autor sobre eventual interesse na proposta de acordo ofertada pela CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.010121-9 - JOANA CELIA MOSCIATTI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Determino à parte-autora que postule o benefício junto ao INSS no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o cumprimento da diligência neste Juízo ou a recusa do protocolo pela autoridade administrativa. Após, se devidamente cumprida a diligência supra, aguarde-se o prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva. Decorrido a soma dos prazos supra, tornem conclusos.Int.

2007.61.09.010287-0 - MARIA APARECIDA LENSCHI LAZARINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição. Defiro a gratuidade judiciária. Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte-autora apresente os extratos das contas de poupança, conforme requerido. Cumprido, cite-se.Int.

2007.61.09.010442-7 - ROBERTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pela autora, ROBERTO MARQUES DA SILVA, nas seguintes empresas: TÊXTIL RIO BRANCO LTDA., período de 02/05/1977 a 26/05/1978 e de 01/10/1978 a 31/01/1979; TÊXTIL BRASSOROTTO LTDA., período de 01/03/1979 a 08/10/1979; TÊXTIL MACHADO MARQUES LTDA. período de 235/09/1980 a 31/03/1983; em que exerceu atividades insalubres, para que sejam somados aos demais períodos homologados pelo Réu. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem se. Oficie-se. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.010449-0 - LAZARO MANOEL SETRA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados pelo autor como tempo de serviço especial nas empresas: VOLKSWAGEN DO BRASIL de 28.11.74 a 30.09.75, EXPOSTO A RUÍDO DE 91 dB E De 01.10.75 a 28.02.78 EXPOSTO A RUÍDO DE 91 dB; MÁQUINAS VARGAS DE 21.02.79 A 18.08.81, EXPOSTO A RUÍDO DE 94 dB; FÁBRICA DE TECIDOS TATAPÉ DE 25.10.82 a 13.04.83, Exposto a ruído de 90dB; FIBRA DUPONT SUSAMERICA S/A, DE 26.11.87 A 30.04.99, EXPOSTO A RUÍDO DE 92 Db, e de 01.05.99 a

04.10.2000, exposto a ruído de 92 dB, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum, somando-se ao tempo já reconhecido administrativamente. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.010487-7 - JOSE APARECIDO POLYCARPO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados pela autora como tempo de serviço especial, os períodos laborados na INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS DANDRÉA S/A de 24.07.1971 A 25.10.1972, IND. E COM BARANA de 01.03.1973 A 30.04.1973, IND. MACHINA ZACCARIA S/A de 22.05.1973 A 05.08.1975, LUCATO & CIA de 28.10.1975 a 15.03.1977, RIBEIRO PARADA(limeira s/a ind. Papel e Cartolina) de 05.12.1977 A 31.03.1982, e como tempo comum o período de serviço militar de 11.07.1972 a 09.12.1972, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo especial em comum, se necessário para implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviços, somando-se ao período já reconhecido administrativamente. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.010705-2 - MARCUS VINICIUS PEETZ (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos nova procuração, uma vez que a constante às fls. 08, é específica para os autos nº 200563013189831. Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.010815-9 - JOSE COSTA (ADV. SP057768 MARIA CONCEICAO MOREIRA PENEZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor esclareça a inicial, bem como, os documentos de fls. 06 e 08, uma vez que o próprio autor assinou a procuração e a declaração de pobreza de fls. 05 e 07.Int.

2007.61.09.011027-0 - JOSE CLAUDINO DE SOBRAL (ADV. SP236992 VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte-autora da redistribuição. Primeiramente, a exibição dos documentos requeridos (extratos de conta-poupança) pressupõe a existência de conta bancária havida entre as partes do processo. Não se confunde, portanto, com mera pesquisa de existência de eventual conta, bem por isso o legislador delimitou o procedimento de exibição a fim de se evitar o desvirtuamento do instrumento processual por aqueles que não detém interesse real na demanda. Portanto, tratando-se de contas bancárias, caberia à parte autora indicar, pelo menos, o número da conta e sua respectiva agência, sem prejuízo de outras informações relevantes e próprias do titular da conta-poupança, tais como a data de abertura e encerramento da referida conta, uma vez que a pretensão abarca a existência de documento produzido em um determinado espaço de tempo. Nesse contexto, o interesse para demandar em juízo, requer, no mínimo, que haja a individualização da(s) respectiva(s) conta(s) bancária(s), contudo, a inicial da parte autora se restringe a declinar os motivos pelos quais se pretende a apresentação de extratos bancários de eventuais contas-poupança havidas entre as partes e ativa durante o período de 1987 até 1991. Assim, encontra-se disposto no art. 845, do Código de Processo Civil, que o procedimento da medida cautelar de exibição de documentos deverá obedecer aos termos do artigo 356 daquele codex, ou seja: O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; Pelo exposto: Concedo à parte-autora o prazo de 10 (dez) dias para que adite sua inicial, indicando o(s) número(s) da(s) conta(s) e agência(s) que se requer(em) os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar e junte aos autos extratos dos períodos discutidos, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, tornem-me os autos conclusos para deliberações.Int.

2007.61.09.011258-8 - FRANCISCO CARLOS PASCON (ADV. SP147184 MARGARETE DE LIMA PIAZENTIN) X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO X D.I.R. XV DE PIRACICABA X SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.73-75: a parte autora informa que em cumprimento à determinação de fls.42-45, a requerida, Secretaria do Estado de São Paulo, disponibilizou a medicação pleiteada, contudo sob a condição de que a retirada do medicamento fosse realizada pelo requerente na cidade de São Paulo, o que gera certo óbice à satisfação da tutela, pois as atuais condições de saúde do autor poderiam se agravar com a viagem. Observo ainda que a diligência empreendida pela advogada do autor junto à Secretaria do Estado de São Paulo, no intuito de tornar menos penosa a obtenção do medicamento, resultou na informação de que a requerida poderia realizar o envio através dos serviços da ECT, desde houvesse ordem deste Juízo. Diante disso, defiro o pedido de fls.73-75, determinando que se oficie à Secretaria do Estado de São Paulo, para que em cumprimento à decisão de fls.42-45, havendo a disponibilidade do

medicamento TEMODAL ao requerente Francisco Carlos Pascon, CPF/MF nº.017.155.968-11, seja a entrega realizada mediante envio postal ao endereço de domicílio do autor: Avenida 41, nº.436, Vila Santo Antonio, Rio Claro/SP, Cep: 13501-190.Int.

2007.61.09.011795-1 - MARIA ELISA TROIANI (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo 30 (trinta) dias de prazo, para que à parte-autora providencie cópia da inicial, sentença e acórdão (se o caso) dos autos nº 200761090050881, para verificação prevenção/litispendência, sob pena de extinção do feito.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2007.61.09.011803-7 - MANOEL JOSE DAS NEVES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte-autora informe a este Juízo sobre o andamento do processo administrativo, conforme agendamento constante às fls.30.

2007.61.09.011817-7 - MARGARIDA BRANDINI GONZALES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a justiça gratuita.Determino à parte-autora que postule o benefício junto ao INSS no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o cumprimento da diligência neste Juízo ou a recusa do protocolo pela autoridade administrativa.Após, se devidamente cumprida a diligência supra, aguarde-se o prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva.Decorrido a soma dos prazos supra, tornem conclusos.Int.

2007.61.09.011827-0 - FRANCISCA RODRIGUES DOMINGUES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Determino à parte-autora que postule o benefício junto ao INSS no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o cumprimento da diligência neste Juízo ou a recusa do protocolo pela autoridade administrativa.Após, se devidamente cumprida a diligência supra, aguarde-se o prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva.Decorrido a soma dos prazos supra, tornem conclusos.Int.

2008.61.09.000357-3 - LEONILDA HESPANHOL PASSOS (ADV. SP092516 ROSANA APARECIDA GACHET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência da redistribuição.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.09.000485-1 - ANTONIO MENEGASSI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a prevenção acusada às fls. 23.Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte-autora:1- Junte aos autos declaração de pobreza nos termos da Lei 1060/50.2- Informe se existe processo de inventario, uma vez que na certidão de óbito de fls. 12, consta que o Sr. Antonio deixou bens.3- Em caso positivo, emende a inicial corrigindo o pólo ativo.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2008.61.09.000587-9 - MIRTES FACCO CASAROTTI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ E ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita.Concedo 30 (trinta) dias de prazo, para que à parte-autora providencie cópia da inicial, sentença e acórdão (se o caso) dos autos nº 200761090005971 para verificação de prevenção/litispendência, sob pena de extinção do feito.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2008.61.09.000591-0 - FABIO PERONI FOLEGOTI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ E ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita.Concedo 30 (trinta) dias de prazo, para que à parte-autora providencie cópia da inicial, sentença e acórdão (se o caso) dos autos nº 200861090005880, 200861090005892 e 200861090005909 para verificação de prevenção/litispendência, sob pena de extinção do feito.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2008.61.09.000675-6 - GERTRUDES CLAUDIA BARBIERI (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência da redistribuição. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.000744-0 - LUIZ ANTONIO LOPES (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, coma juntada da contestação ou decurso do prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.000745-1 - ROSANA MARIA BRITTO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.000747-5 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.000750-5 - APARECIDO FELIX DE SOUZA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, coma juntada da contestação ou decurso do prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.000751-7 - MARIA APARECIDA GREGORIO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.000752-9 - SERGIO DA SILVA CAMARGO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, coma juntada da contestação ou decurso do prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.000758-0 - JAIR DONIZETE PUCINELI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defuro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso do prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.000824-8 - IRENO FARIAS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.000830-3 - JULIVAL SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.000953-8 - SANTINA DE LIMA REIS (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.000980-0 - OSVALDO SILVESTRE (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001077-2 - MARIA APARECIDA DO CARMO PERONI FOLEGOTI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ E ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita.Concedo 30 (trinta) dias de prazo, para que à parte-autora providencie cópia da inicial, sentença e acórdão (se o caso) dos autos nº 200861090005934 para verificação de prevenção/litispendência, sob pena de extinção do feito.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2008.61.09.001082-6 - A EXECUTIVA - PRESTACAO DE SERVICOS DE AMERICANA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as prevenções apontadas à fl. 59.Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela após a vidna da contestação.Cite a ré para que conteste no prazo legal.

2008.61.09.001094-2 - RENATO BONIFACIO RODRIGUES SILVA (ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES E ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ E ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001122-3 - ANESIO BAUMGARTNES (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001129-6 - BENEDITO DIRCEU BATISTA FERREIRA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001131-4 - VALQUIRIA DOS SANTOS CHAVES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 30.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001184-3 - EDSON APARECIDO SOPRAN (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001211-2 - DULCINEIA SATURNINO DA SILVA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001464-9 - AMARO FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias quanto a prevenção acusada em relação aos autos nº

2007.63.10.018534-4 (fls. 55 e 57/64) que tramita no Juizado Especial de Americana.Int.

2008.61.09.001595-2 - MARIA TERESA SANZALONE RODRIGUES (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos declaração de pobreza nos termos da Lei 1060/50 ou recolha as custas processuais, sob pena de extinção do feito.Cumprido, cite-se.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001653-1 - MARIA NELI DA SILVA (ADV. SP120610 MARCIA MARIA CORTE DRAGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição.Providencie a parte-autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e conseqüente extinção do feito (Art. 257 c.c 267, XI do CPC e Anexo II - Normas Gerais sobre Cálculo de Custas - Resolução nº 169/2000-CATRF3ªR, alterado pelo Art. 3º da Resolução nº 255/2004-CATRF3ªR). (guia DARF - código 5762)Cumprido, cite-se o réu.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.09.001069-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.001209-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X JOAO AMADEU ROSSI E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) embargado(s) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: JOÃO AMADEU ROSSI ABILIO POMPERMAYER ALCIDES MENDES DA CRUZ LUIZ DE CAMARGO LIMA ORLANDO MAZZINI OSVALDO FONTOLAN MANOEL VITORIA JOAQUIM DE CARVALHO DAVINA DOS SANTOS DELLA RIVA VALENTIM JOANONI JOSÉ VIERIA NEVES JOSÉ GRANELLO LUCAS DALMAZO ANTONIO RODRIGUES DOMINGUESCumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual.Após, cumpra-se o despacho de fls. 75, remetendo-se os autos ao TRF/3ª Região.Int.

2003.03.99.022879-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1100721-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X LAZARO MAISTRO (ADV. SP035431 MARCILIO MAISTRO)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) embargado(s) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneça(m) o número do CPF: LÁZARO MAISTROCumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual.Após, retornem ao arquivo.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.09.006801-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101463-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X GENTIL CALIL CHAIM E OUTROS (ADV. SP074251 MUNIRA ANDRAUS CARRETTA)

Pelo exposto, DEFIRO a presente exceção de incompetência, e, em face da incompetência deste juízo para conhecer e julgar o feito nº.95.1101463-3, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal de uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, com nossas homenagens. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação de cognição nº.95.1101463-3. Após, observadas as cautelas de praxe, encaminhe-se com baixa no registro. Int.

2007.61.09.007618-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.000626-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ANTONIO VITORINO DE ALMEIDA (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA)

Pelo exposto, caracterizada a incompetência deste Juízo Federal, DEFIRO a presente exceção de incompetência e DECLINO da competência para conhecimento e julgamento do presente feito, em favor de uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Campinas/SP.Decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, após as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos àquela Subseção Judiciária, com nossas homenagens.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.09.004270-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004269-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X ANTONIO FLORIDA (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP035431 MARCILIO MAISTRO)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007. Considerando que intimado(s) o(s) autor(es) o(s) mesmo(s) não se manifestou(ram), officie-se à Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo o número do CPF dos autores abaixo descritos: ANTONIO FLORIDA Cumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual. Após, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.007591-9 - CARMEN DA SILVA GOMES (ADV. SP241083 SILVANA VIEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição. Desentranhe-se a petição de fls. 14/17 (protocolo nº 2007.090020895-1) e junte-a nos autos nº 200761090097344, pois a ele pertence. Primeiramente, a exibição dos documentos requeridos (extratos de conta-poupança) pressupõe a existência de conta bancária havida entre as partes do processo. Não se confunde, portanto, com mera pesquisa de existência de eventual conta, bem por isso o legislador delimitou o procedimento de exibição a fim de se evitar o desvirtuamento do instrumento processual por aqueles que não detém interesse real na demanda. Portanto, tratando-se de contas bancárias, caberia à parte autora indicar, pelo menos, o número da conta e sua respectiva agência, sem prejuízo de outras informações relevantes e próprias do titular da conta-poupança, tais como a data de abertura e encerramento da referida conta, uma vez que a pretensão abarca a existência de documento produzido em um determinado espaço de tempo. Nesse contexto, o interesse para demandar em juízo, requer, no mínimo, que haja a individualização da(s) respectiva(s) conta(s) bancária(s), contudo, a inicial da parte autora se restringe a declinar os motivos pelos quais se pretende a apresentação de extratos bancários de eventuais contas-poupança havidas entre as partes e ativa durante o período de 1987 até 1991. Assim, encontra-se disposto no art. 845, do Código de Processo Civil, que o procedimento da medida cautelar de exibição de documentos deverá obedecer aos termos do artigo 356 daquele codex, ou seja: O pedido formulado pela parte conterà: 1 - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; Pelo exposto: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Concedo 10 (dez) dias de prazo, para que à parte-autora adite sua inicial, indicando o(s) número(s) da(s) conta(s) e agência(s) que se requer(em) os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar, sob pena de indeferimento da inicial. 3- Cumprido, tornem-me os autos conclusos para deliberações, inclusive para verificação de possível prevenção em relação aos autos nº .200761090097344. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.09.005715-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003655-0) IVAN GUEDES E OUTRO (ADV. SP152425 REGINALDO DA SILVEIRA E ADV. SP152425 REGINALDO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

À réplica no prazo legal. Após, aguarde-se para julgamento concomitantemente com a ação principal. Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUÍZA FEDERAL BEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3556

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.09.004790-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X UMBERTO ANTONIO CIA E OUTROS (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN E ADV. SP158076 FERNANDA FABIA CAMPO RAMOS DOS SANTOS)

Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha arrolada pela defesa Claudemir Manochio. Aguarde-se o retorno da carta precatória de fl. 593.

2000.61.09.004800-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE ALEXANDRE DE SOUZA

ALMEIDA (ADV. SP124720 EDIVANE COSTA DE ALMEIDA CARITA) X ROBERVAL FERREIRA (ADV. SP122988 MARIO FERNANDO NAVARRO)

Posto isso, reconsidero o despacho proferido à fl. 339 e declaro extinta a punibilidade de ANDRÉ ALEXANDRE DE SOUZA ALMEIDA e ROBERVAL FERREIRA, qualificados às fls. 63 e 66, respectivamente, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Arbitro honorários no valor máximo estabelecido pela Resolução vigente à Dra. Edivane Costa de Almeida Carità, que atuou em defesa do acusado André. Expeça-se a respectiva solicitação de pagamento. Comunique-se ao I.I.R.G.D. - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e à Delegacia de Polícia Federal desta cidade. Remetam-se ao SEDI para as anotações necessárias. Após, ao arquivo com baixa.

2001.61.09.000277-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ACZIBE NORBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP161722B JOSÉ NORBERTO DE OLIVEIRA) X JOSE ROBERTO MACETI (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X FRANCISCO CALDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP116282 MARCELO FIORANI) X MARCELO ERNESTO LEONARDO (ADV. SP103671 ANTONIO ADEMIR FERRAZ DE CAMPOS)

Expeça-se carta precatória para Lençóis Paulista/SP, com prazo de 90 dias, para oitiva da testemunha Sérgio Francisco Tavares, consignando-se o endereço indicado à fl. 949. Fl. 966: Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal no prazo legal. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2001.61.09.004827-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X LUIZ AMADEU MOREIRA ROCCO (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI) X JOSE ANTONIO LEVY ROCCO (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal em relação à testemunha Luiz Roberto Massaro.

2002.03.99.012440-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X JOSE WALTER CAPOZZI (ADV. SP040416 JOSE ANTONIO DOS SANTOS MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão de fl. 289, remetam-se os autos ao arquivo, efetuadas as comunicações e anotações necessárias. INT.

2002.03.99.022292-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X EDUARDO LINTEMANI JUNIOR (ADV. SP040359 JOAO BAPTISTA FAVERI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Diante da r. decisão que reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (fls. 354/355), remetam-se os autos ao arquivo, efetuadas as comunicações e anotações necessárias.

2002.61.09.005336-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA E ADV. SP114854 JOAO PAULO DE MELLO OLIVEIRA) X MARCO ANTONIO DE SOUZA

Considerando que o acusado Marco Antônio de Souza preenche os requisitos legais para a aplicação do benefício previsto no artigo 89, caput, da Lei nº 9099/95, admito a proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público Federal (fls. 202/203). Designo audiência para o dia 10 de junho de 2008, às 15:30 horas, para suspensão condicional do processo, expedindo-se mandado de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acusado, cientificando-o de que deverá comparecer perante este Juízo acompanhado por advogado, sendo-lhe nomeado advogado dativo caso não o faça, bem como de que se não aceitar o benefício fica a mesma data designada para seu interrogatório. Extraiam-se cópias das principais peças dos autos, bem como do requerimento formulado às fls. 197/200, encaminhando-as à Delegacia de Polícia Federal desta cidade para apuração dos novos fatos trazidos aos autos pelo assistente de acusação. Cientifique-se o Ministério Público Federal e intime-se o assistente de acusação. R. DESPACHO DE FL. 218: Reconheço procedente a manifestação ministerial de fls. 237/239, cujas razões ficam fazendo parte integrante da presente decisão, pelo que indefiro o requerimento formulado pelo assistente de acusação às fls. 219/221. Cumpra-se o despacho anteriormente proferido (fl. 218).

2003.61.09.003421-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MARIO MARCIO BITAR (ADV. SP041496 MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY)

r. despacho de fl. 283: manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do Cód. Processo Penal.

2003.61.09.007309-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ (ADV. SP080202 FERNANDO CAMARGO FERRAZ E ADV. SP112762 ROBERTO MACHADO TONSIG)

Regularize o subscritor da defesa prévia sua representação processual nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se o despacho anteriormente proferido. R. DESPACHO DE FL. 235: Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, para São Paulo/SP, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. A deprecata deverá ser instruída, além das cópias de praxe, com cópia de fls. 206/208 e 225. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

2004.61.09.006216-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JURANDIR VERTINI (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS)

R. despacho de fl. 296: Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.09.008597-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ANTONIO MARCOS CARVALHO (ADV. SP088375 JOSE EDEUZO PAULINO)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

2005.61.09.000230-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIA ELISABETE DE BRITO FERREIRA (ADV. SP050860 NELSON DA SILVA)

Expeçam-se cartas precatórias para São Paulo/SP e Boa Vista/RR, com prazo de 90 (noventa) dias, deprecando a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, solicitando-se a intimação da ré para o ato. Para oitiva da testemunha residente nesta cidade, designo o dia 17 de abril de 2008, às 15h 30min, expedindo-se mandado de intimação. Intime-se pessoalmente a acusada. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2005.61.09.003040-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X LEONARDO GARCIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

2005.61.09.004394-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X EDSON DA SILVA PEREIRA (ADV. SP080112 ICARO MARTIN VIENNA)

Homologo a desistência de oitiva da testemunha de defesa João Adalberto de Souza. Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

2007.61.09.002344-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X RITA DE CASSIA GOBBO ALVES JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. SP178501 RICARDO VIEIRA DA SILVA)

Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal (fls. 268/269), designando para oitiva da testemunha Donizeti Marchioretto o dia 29 de abril de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente testemunha e réus. Oficie-se consoante requerido na aludida manifestação ministerial.

Expediente Nº 3573

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1105571-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X APARECIDA GALMINI E OUTRO

Diante do teor da informação de fls. 333, reconsidero a parte final do despacho proferido às fls. 317 e determino o cancelamento da carta de adjudicação expedida às fls. 330/331. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Americana - SP deprecando a intimação da executadas da adjudicação do imóvel penhorado e do prazo de cinco dias para interposição de embargos nos termos do art. 746 do CPC, intimando-se o exequente para retir-la.. Cientifique a I. Procuradora da exequente para que proceda à imediata devolução da carta de adjudicação. Cumpra-se com urgência.

Expediente Nº 3574

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.021967-5 - CLAUDIO ANTONIO URSULINO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD JOAO FERNANDO SALLUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790

MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o não atendimento da intimação para devolução dos autos, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado conforme certidão retro, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil, declaro a perda do direito de vista fora de cartório do advogado João Fernando Sallum, OAB-SP nº 139.597, devendo a Secretaria lançar anotação na capa dos autos a fim de viabilizar o controle. Oficie-se ao Tribunal de Ética da OAB - Seção de São Paulo, para as providências do parágrafo único do artigo 196 do Código de Processo Civil.Int.

2000.03.99.022353-8 - LEONI CHIRINO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o não atendimento da intimação para devolução dos autos, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado conforme certidão retro, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil, declaro a perda do direito de vista fora de cartório do advogado João Fernando Sallum, OAB-SP nº 139.597, devendo a Secretaria lançar anotação na capa dos autos a fim de viabilizar o controle. Oficie-se ao Tribunal de Ética da OAB - Seção de São Paulo, para as providências do parágrafo único do artigo 196 do Código de Processo Civil.Int.

2000.03.99.029006-0 - RUTE MARQUES DE FREITAS WENZEL E OUTROS (PROCURAD JOAO FERNANDO SALLUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Tendo em vista o não atendimento da intimação para devolução dos autos, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado conforme certidão retro, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil, declaro a perda do direito de vista fora de cartório do advogado João Fernando Sallum, OAB-SP nº 139.597, devendo a Secretaria lançar anotação na capa dos autos a fim de viabilizar o controle. Oficie-se ao Tribunal de Ética da OAB - Seção de São Paulo, para as providências do parágrafo único do artigo 196 do Código de Processo Civil.Int.

2000.03.99.051912-9 - JOAO FERNANDO BACIOTTI E OUTROS (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o não atendimento da intimação para devolução dos autos, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado conforme certidão retro, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil, declaro a perda do direito de vista fora de cartório do advogado João Fernando Sallum, OAB-SP nº 139.597, devendo a Secretaria lançar anotação na capa dos autos a fim de viabilizar o controle. Oficie-se ao Tribunal de Ética da OAB - Seção de São Paulo, para as providências do parágrafo único do artigo 196 do Código de Processo Civil.Int.

Expediente Nº 3575

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.000829-7 - MARIA NAZARE GONZAGA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro a gratuidade. Tendo em vista que a própria autora reconhece a necessidade de realização de perícia médica, postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após a juntada do laudo. Cite-se. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3576

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.09.000099-2 - CENTRO EDUCACIONAL JARDINS S/C LTDA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA E ADV. SP164396 JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 153/154 - ... A seguir, pela MMª Juíza Federal foi proferida a seguinte sentença: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas e estando as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Sentença publicada em audiência, ficando intimadas as partes, que desistem dos eventuais prazos recursais. Registre-se, inclusive o trânsito em julgado da decisão e arquivem-se os autos. Pela MM. Juíza Federal foi determinado que se oficiasse a

Primeira Vara local com cópia da referida decisão para providências cabíveis

Expediente Nº 3577

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.09.003658-2 - ANTONIO BARBOSA DE MENEZES (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência e, com base no artigo 130 do CPC, determino a expedição de ofício à secretaria da Receita Federal para que forneça cópia da declaração do autor referente às rendas auferidas no ano de 2005. Após a vinda do documento solicitado os autos deverão tramitar com publicidade restrita às partes, nos termos do artigo 155 do CPC. Int.

Expediente Nº 3579

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.09.001472-0 - ISABEL MANFRINI GERMANO (ADV. SP218119 MARIA DAS DORES GUIRALDELLI COVRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.003708-6 - TRW AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK) X CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM LIMEIRA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho proferido (fl. 111) por não se aplicar ao presente caso, eis que o apelante é o Instituto Nacional do Seguro Social. Ante a ausência de interesse do Ministério Público Federal, externada na ocasião de sua intervenção obrigatória (fls. 76/80), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, com as nossas homenagens.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.004708-0 - VILMA BIZUTI DOS SANTOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004842-4 - SELENE FRANCESCATO SAMPAIO (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005055-8 - MARIA ANGELICA FADEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP247818 NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005717-6 - DEILE BENEDITA LAGAZZI E OUTRO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.006148-9 - SEBASTIAO NEVES (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA E ADV. SP163426 DANIELA LUPPI DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.1100265-1 - BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP064647 ATILA DE SOUZA LEO ANDRADE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

Expediente N° 3580

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.001618-0 - MARIA AMORIM MAGALHAES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vieram os autos à Subseção Judiciária de Piracicaba por força da decisão exarada no Juízo Estadual (fls. 41/42), na qual se entendeu que aquele Juízo é absolutamente incompetente para o processo e julgamento do feito. Há, contudo, decisão anterior, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferida em sede de agravo de instrumento, afirmando caber àquele Juízo o processo e julgamento do feito, no exercício da jurisdição delegada previdenciária, considerando que a questão controvertida subsume-se à hipótese de competência relativa, e não absoluta. Destarte, reputo impossível a desconsideração da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, estando este Juízo Federal indeclinavelmente submetido à referida decisão. Tenho como plausível, contudo, ante os posicionamentos jurídicos discordantes, entre o TRF 3ª Região e o Juízo do Foro Distrital de Rio das Pedras, o primeiro considerando tratar-se de hipótese de competência relativa, o segundo afirmando não deter o Tribunal competência para decidir sobre a questão por se tratar de hipótese de competência absoluta, a suscitação de conflito de competência, nos termos do art. 105, I, d, da Constituição Federal, providência que, pelos motivos declinados, não pode ser adotada por esta magistrada. Isso posto, com nossas homenagens, devolvam-se os autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Rio das Pedras/SP, dando-se baixa na distribuição.

Expediente N° 3581

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.010329-0 - MARIA ARMELINDA SILVA CAMPOS (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista a certidão supra, bem como o teor da decisão que concedeu parcialmente a tutela antecipada verifica-se a existência de erro material. Assim, onde se lê: Posto isso, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres os períodos compreendidos entre 01.07.1980 a 31.08.1986, 01.09.1986 a 07.03.1989, 17.06.1989 a 15.09.1989, 02.10.1989 a 30.10.1990, 02.03.1992 a 17.11.1995 e de 17.07.1996 a 28.08.2002, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (NB 138.994.937-8) ao autor Aldo Alves de Mira, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. leia-se: Posto isso, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres os períodos compreendidos entre 01.07.1980 a 31.08.1986, 01.09.1986 a 07.03.1989, 17.06.1989 a 15.09.1989, 02.10.1989 a 30.10.1990, 02.03.1992 a 17.11.1995 e de 17.07.1996 a 28.08.2002, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (NB 140.216.690-4) para a autora Maria Armelinda Silva Campos, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Publique-se. Retifique-se. Intime-se.

2007.61.09.011920-0 - GERVASIO MARDEGAN (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 02.01.1985 a 01.11.1986, 24.11.1986 a 30.11.1995, 01.12.1995 a 02.12.1996 e de 01.01.2004 a 20.02.2006 e implante o benefício previdenciário mais vantajoso economicamente (aposentadoria especial ou por tempo de serviço) ao autor Gervásio Mardegan (NB 138.994.969-6), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.001293-8 - LUCINETE SAMPAIO MIRANDA FORNER (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cite-se e intemem-se. P.R.I.

2008.61.09.001405-4 - EDMUNDO RODRIGUES DA TRINDADE (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como especiais os períodos de 01/12/1976 a 08/10/1984 e 15/10/1984 a 04/03/1997, bem como trabalhado em condições normais o período de 06/03/1997 a 04/09/1998, procedendo à devida conversão e revisando o pedido de benefício (NB 138.307.303-9), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

Expediente Nº 3582

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.001126-0 - DROGARIA C & S LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído a causa concedo à parte autora o prazo adicional de 05 (cinco) dias para que complemente o recolhimento das custas processuais. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2297

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.006768-3 - VITAPELLI LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 176 - Indefiro o desentranhamento requerido. Os documentos de fls. 42/117 são cópias, logo não há necessidade de retirá-los dos autos. O instrumento do mandato (fl.41), bem como os comprovantes de recolhimento das custas são inerentes ao processo, daí porque devem permanecer nos autos. Intime-se o representante da União Federal da sentença proferida às folhas 167/169. Após, ao MPF, e em seguida, se decorrido prazo para recurso, arquivem-se os autos. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal **Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS**-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1717

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.002474-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002021-0) FRANKLIN FABRICIO

FERREIRA (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente, por seu advogado, apresente folha de antecedentes do INI - Instituto Nacional de Identificação, Instituto de Identificação do Estado de São Paulo, Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal, Certidão de Distribuição de Ações e Procedimentos Criminais da Justiça Federal de São Paulo e do Cartório Distribuidor da Comarca onde reside o requerente, bem como certidões do que nelas constar. Com a juntada das respostas, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.002475-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002021-0) DENNE MAYK DE BRITO MARINHO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente, por seu advogado, apresente folha de antecedentes do INI - Instituto Nacional de Identificação e do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como certidões do que nelas constar. Com a juntada das respostas, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1106

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.12.001084-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007153-9) MARIA FANI APARECIDA GIRARDI FACIO (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro a inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos do art. 295, III, e do art. 267, incisos I e VI, do CPC. Sem honorários. Traslade-se cópia para os autos da execução. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.12.009949-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.003205-0) RETIFICA REALSA LTDA (ADV. SP134543 ANGELICA CARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Cota de fl. 172: Indefiro. Designo o dia 09/04/2.008, às 13 horas, para realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/04/2.008, às 13 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à reavaliação, à constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando-se os termos dos artigos 38 e 98 da Lei n. 8.212/91. Providencie o Exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado do débito. O pregão ficará a cargo de leiloeiro oficial indicado pelo exequente, em ofício arquivado nesta secretaria em pasta própria. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2004.61.12.004089-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200157-0) MARGOT PHILOMENA LIEMERT (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desapensando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

2005.61.12.002173-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202076-4) SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA E ADV. SP249333 MARIA MURAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 72/75: Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, III, e do art. 267, incisos I e VI, do CPC. Sem honorários, porquanto já

incluídos na dívida os encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69.Sem custas.(Lei nº 9.289/96, art. 7º).Traslade-se cópia para os autos da Execução nº 98.1202076-4.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, desapense-se e arquite-se.

2006.61.12.009837-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009905-7) CELIA MARGARETE PEREIRA (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.007597-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206961-5) SALIONI ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.010082-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005646-0) CEREALISTA UBIRATA LTDA (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte final da r. decisão de fls. 243/244:Daí que, à vista da fundamentação, indefiro o pedido de suspensão da Execução com conseqüente liberação da constrição. 2) Recebo os embargos para discussão. À Embargada para, no prazo legal, impugná-los. Intimem-se.

2007.61.12.013301-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.008654-4) ICARAI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP123546 SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tópico final da sentença: Diante de todo o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORQUANTO TEMPESTIVOS, MAS NO MÉRITO NEGO-LHES PROVIMENTO, a fim de rejeitar as alegações de ocorrência de omissões na sentença de fls. 487/488, a qual mantenho integralmente. Traslade-se cópia para os autos da Execução, inclusive da sentença supramencionada. Certifique-se a tempestividade dos embargos de declaração de fls. 493/497. Junte-se aos autos a petição protocolo n 2008.120003683-1. Fls. 491/492 - Defiro a juntada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.000677-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006257-1) PEDREIRA TAQUARUCU LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 47/48: Defiro a juntada requerida. Deverá a embargante, em cinco dias, corrigir o valor da causa, atualizando-o, até a data da propositura dos embargos. Note-se que o valor da execução, expresso no rosto da carta precatória (fl. 41), é bem diferente do proposto na inicial. Advirto a embargante da penalidade já mencionada (fl. 45). Int.

2008.61.12.001726-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.011045-6) MARIA JOSE CHIARA TAVEIRA (ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Proceda(m) o(a)(s) Embargante(s) à emenda da inicial, regularizando-a em conformidade com o disposto no art. 282, incisos II e VII do CPC, devendo, ainda, atribuir valor certo à causa, na data da oposição destes Embargos. Providencie(m), ainda, cópias devidamente autenticadas dos autos da execução pertinente, a saber: da inicial, da(s) CDA(s) e da constrição e respectiva intimação, bem como, proceda sua regularização processual juntando instrumento de mandato, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.12.003167-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208359-4) JANETE MILANO NOBREGA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO ESTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, e ainda art. 267, I e IV, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários, porquanto não formalizada a relação processual. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.002043-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.008979-7) LUIZ CARLOS LIMA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) Vistos etc.1) Por ora, antes de analisar o pedido liminar, promova o Embargante, no prazo de dez dias, a integração à lide da Executada NEUSA LEITE DA SILVA CARRARA ME, nos termos do art. 47, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. 2) Junte ainda cópia autenticada e legível do documento de fl. 7.3) Sem prejuízo, em face do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita à fl. 4, defiro a gratuidade postulada, nos termos dos artigos 2º, 3º e 9º da Lei nº 1.060, de 05.02.50.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1203242-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X EXPRESSO SANTA FATIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

Fls. 266/267: Postulam os Executados a reconsideração do r. despacho de fl. 257, que determinou a penhora de bens em reforço, inobstante a oposição de embargos (fls. 197 e 268), requerendo, ainda, o levantamento da constrição efetivada à fl. 264. Ocorre que, se por um lado uma das alterações promovidas pela lei 11.382/06 se refere justamente a inexigência de penhora para que se possa embargar (art. 736, CPC), por outro, os embargos não tem, em regra, o efeito de suspender a execução (art. 736-A do CPC), ainda que integralmente garantida. Assim, determino o regular prosseguimento da execução e defiro o pedido de fl. 276. Designo o dia 09/04/2.008, às 13 horas, para realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/04/2.008, às 13 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à reavaliação, à constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando-se os termos dos artigos 38 e 98 da Lei n. 8.212/91. Providencie o Exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado do débito. O pregão ficará a cargo de leiloeiro oficial indicado pelo exequente, em ofício arquivado nesta secretaria em pasta própria. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

95.1203753-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES) X PRUDENTRATOR IND E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA E ADV. SP019494 ANIZIO DE SOUZA E ADV. SP067050 MARIA VANILDA ZOCOLARI FELIPPO E ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Designo o dia 09/04/2.008, às 13 horas, para realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/04/2.008, às 13 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à reavaliação, à constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando-se os termos dos artigos 38 e 98 da Lei n. 8.212/91. Providencie o Exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado do débito. O pregão ficará a cargo de leiloeiro oficial indicado pelo exequente, em ofício arquivado nesta secretaria em pasta própria. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

97.1206305-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TAKIGAWA LTDA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO) Fl. 204: Ratifico o despacho de fl. 154. Ao arquivo sobrestado. Int.

97.1207467-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA SAO LUCAS LTDA E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP139670 WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ) X SAGRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

98.1202076-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

1) Traslade-se para estes autos cópia da sentença que hoje proferi nos Embargos à Execução nº 2005.61.12.002173-0.2) Em prosseguimento, diga a Exequente.Intimem-se.

1999.61.12.009347-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X SAO JOSE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA X DONIZETE RANGEL DA SILVA X JOSE RANGEL DA SILVA (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA E ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE)

Designo o dia 09/04/2.008, às 13 horas, para realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/04/2.008, às 13 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à reavaliação, à constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando-se os termos dos artigos 38 e 98 da Lei n. 8.212/91. Providencie o Exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado do débito. O pregão ficará a cargo de leiloeiro oficial indicado pelo exequente, em ofício arquivado nesta secretaria em pasta própria. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2000.61.12.002847-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI) X TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X MARCIA DE BARROS SAAD (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI) X RICARDO DE BARROS SAAD (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI)

Fl. 359: Defiro a retirada do alvará expedido à fl. 320 pelo procurador do perito. Fl. 360: Considerando que o alvará de levantamento 33/2007 está com o prazo de validade expirado, para que não seja necessário o cancelamento deste e nova expedição, prorrogo o prazo de validade até 30/12/2007. Providencie o Diretor de Secretaria a anotação da prorrogação no verso das vias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 356, cientificando o exequente.

2000.61.12.010181-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X SOPERFIL IND/ E COM/ E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP033580 ELIZABETH KALAF E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES)

Fls. 98/99: Defiro a juntada requerida. Retifique-se a penhora, a ponto que a constrição recaia sobre a parte ideal dos executados. Avie-se carta precatória para tanto. Fl. 103: Defiro a juntada requerida, bem como vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao executado Egidio Albert. Int.

2001.61.12.002063-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X COMERCIAL LISBOA DE ALUMINIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR)

Designo o dia 09/04/2.008, às 13 horas, para realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/04/2.008, às 13 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à reavaliação, à constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando-se os termos dos artigos 38 e 98 da Lei n. 8.212/91. Providencie o Exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado do débito. O pregão ficará a cargo de leiloeiro oficial indicado pelo exequente, em ofício arquivado nesta secretaria em pasta própria. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2002.61.12.003136-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP139913 LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA)

Designo o dia 09/04/2.008, às 13 horas, para realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/04/2.008, às 13 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à reavaliação, à constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando-se os termos dos artigos 38 e 98 da Lei n. 8.212/91. Providencie o Exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado do débito. O pregão ficará a cargo de leiloeiro oficial indicado pelo exequente, em ofício arquivado nesta secretaria em pasta própria. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2002.61.12.004190-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA) X COOPERATIVA DE LACTICINIOS VALE DO PARANAPANE (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X JOAO GRACINDO DA COSTA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES E ADV. SP161508 RICARDO ALEX PEREIRA LIMA)

Designo o dia 09/04/2.008, às 13 horas, para realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/04/2.008, às 13 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à reavaliação, à constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando-se os termos dos artigos 38 e 98 da Lei n. 8.212/91. Providencie o Exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado do débito. O pregão ficará a cargo de leiloeiro oficial indicado pelo exequente, em ofício arquivado nesta secretaria em pasta própria. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2004.61.12.005730-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Designo o dia 09/04/2.008, às 13 horas, para realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/04/2.008, às 13 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à reavaliação, à constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando-se os termos dos artigos 38 e 98 da Lei n. 8.212/91. Providencie o Exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado do débito. O pregão ficará a cargo de leiloeiro oficial indicado pelo exequente, em ofício arquivado nesta secretaria em pasta própria. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2004.61.12.006247-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X PRONTO SOCORRO FISIOTER. WASHINGTON SIQUEIRA S E OUTRO (ADV. SP091265 MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA E PROCURAD ALOISIO ANTONIO GRANDI DE OLIVEIRA)

Designo o dia 09/04/2.008, às 13 horas, para realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/04/2.008, às 13 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à reavaliação, à constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando-se os termos dos artigos 38 e 98 da Lei n. 8.212/91. Providencie o Exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado do débito. O pregão ficará a cargo de leiloeiro oficial indicado pelo exequente, em ofício arquivado nesta secretaria em pasta própria. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Promova a secretaria o desapensamento dos autos. Int.

2005.61.12.002840-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X COMERCIO DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES SUGANO LTDA (ADV. SP122802 PAULA CHRISTINA FLUMINHAN RENA E ADV. SP196574 VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA)

Aguarde-se a confirmação do registro da constrição. Após, requeira o(a) exequente o que de direito, em cinco dias, promovendo regular andamento ao feito, sem prejuízo do processamento dos embargos opostos (fl. 128). Int.

2005.61.12.005576-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X HMSL SERVICOS HOSPITALARES S/A E OUTROS (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP105594 WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI E ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

Despacho de fl. 113: Fls. 111/112: Defiro. Exclua-se do sistema processual os nomes dos n. advogados renunciantes. Após, abra-se vista ao Exequente como determinado à fl. 108. Int. Despacho de fl. 222: Fls. 115/221: Manifestem-se os Excipientes, em 10 dias, nos termos do art. 398 do CPC. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.12.004313-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X QUARTZO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP144290 MARIDALVA ABREU MAGALHAES ANDRADE)

Tópico final da sentença: Por todo o exposto, tendo em vista a manifestação de fls. 243/244, EXTINGO a presente execução fiscal em relação à CDA n 80.2.06.032280-01 com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Quanto à CDA n 80.2.06.032281-84, já houve extinção conforme decisão de fl. 31. Sem penhora. Sem honorários, nos termos da fundamentação supra. Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se a Executada para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de inscrição em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

2006.61.12.010564-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

(PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X LUCILENE CRISTINA PASSARELLI SILVA ME (ADV. SP076639 IRINEU ROCHA)

Ante a concordância do Exequente (cota de fl. 16), intime-se o(a) executado(a), por meio de seu(s) procurador(es) constituído(s) à(s) fl(s). 10, a fim de, na pessoa do representante legal, comparecer a esta Vara, no prazo de cinco dias, para a lavratura do termo de penhora. Int.

2006.61.12.011294-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X MOVEIS E DECORACOES SOLAR LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA)

Parte dispositiva da sentença: Assim, por todo o exposto, EXTINGO ESTA EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base legal no art. 219, 5º, art. 269, IV, e art. 795, todos do CPC. Condene o Exequente na verba de sucumbência em favor apenas da Excipiente, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), forte no art. 20, 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Conselho da Justiça Federal, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora o Exequente, que se caracterizará com sua citação em eventual execução para tal fim. Sem custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sem penhora a levantar. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos (fl. 72). Remetam-se os autos ao Sedi, a fim de que sejam retificados os registros da autuação, por meio da alteração do nome da co-Executada MARINA RAQUEL DEPERON PEREIRA LIMA, a fim de que desta forma figure no pólo passivo desta Execução. Sentença não sujeita a reexame necessário à vista do valor da Execução, nos termos do art. 475, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1108

CARTA PRECATORIA

2007.61.12.001978-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIVIO SERGIO GUARDA (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Fls. 117/127: Vista ao Executado. Após, abra-se nova vista ao Exequente, para cumprimento da parte final do r. despacho de fl. 101, sob pena de devolução dos autos ao Juízo deprecante. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1202078-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1202077-5) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOTIGELLI LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Requeira a parte interessa o que lhe for de direito, dentro em cinco dias. Promova a secretaria o desapensamentos dos autos. Int.

1999.61.12.005022-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1204850-0) JOSE GASQUES (ADV. SP067940 WILSON ROBERTO CORRAL OZORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.010369-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.005217-0) REVEP INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Requeira a parte interessada o que lhe for de direito, dentro em cinco dias. Int.

2004.61.12.005822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205339-1) OLGA YASSUMI HORI LEE E OUTROS (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tópico final da sentença: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, forte no art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, art. 739, II, e ainda art. 267, I e IV, art. 295, I, parágrafo único, I, e art. 267, I, do CPC, no que pertine à impugnação da atualização do crédito tributário e dos juros, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes Embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer a ilegitimidade passiva do co-Embargante OSMAR YOCHITACHI YONCHAN LEE para responder pelo crédito tributário objeto da Execução Fiscal nº 96.1205339-1, bem como para, mantendo as Embargantes OLGA YASSUMI HORI LEE e IZABEL MITIKO YON LEE no pólo passivo da Execução, fixar a responsabilidade da primeira pelos débitos relativos ao período de 1.3.1994 a 31.7.1994, e da segunda pelo período de 1º.8.1994 a 30.10.1994, mantido quanto ao mais o crédito tributário, bem como a penhora sobre o imóvel nº 6.296 do 2º CRIPP, até o trânsito em julgado desta sentença, sem conhecer do pedido de nulidade da constrição sobre o imóvel nº 19.521 do 2º CRIPP, nos termos da fundamentação. O levantamento da penhora dos bens pertencentes ao co-Embargado OSMAR YOCHITACHI YONCHAN LEE fica condicionado ao trânsito em julgado desta sentença. Condeno a Embargada na verba de sucumbência apenas em favor do co-Embargante OSMAR YOCHITACHI YONCHAN LEE, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), forte no art. 20, 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, que reúne a legislação reguladora da correção monetária, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidente de forma simples a partir de quando incidir em mora a Embargada, que se caracterizará com o início da fase executiva. Sem honorários em favor da Embargada, no que toca à sucumbência das Embargantes OLGA YASSUMI HORI LEE e IZABEL MITIKO YON LEE, porquanto incidentes os encargos do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Sentença sujeita a reexame necessário, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.004760-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.005315-4) INJETA PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP087486 APARECIDO MARTINS PATUSSI E ADV. SP189944 LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Arquiem-se os autos. Int.

2006.61.12.001316-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008325-3) EBER DE ALMEIDA BOSCOLI ME (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante, em cinco dias. Int.

2006.61.12.009745-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006247-7) WASHINGTON LUIZ NERY DE SIQUEIRA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA E PROCURAD ALOISIO ANTONIO GRANDI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Fl. 59: Defiro ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.007745-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001681-0) CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO E ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias, inclusive sobre o processo administrativo, juntado por linha. Int.

2007.61.12.010226-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005239-4) WALTER DE ARAUJO (ADV. SP079056 WALTER DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fls. 64/72: Recebo como aditamento à inicial. Admito os embargos para discussão. A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Antes, porém, apensem-se os autos à Execução Fiscal nº 2007.61.12.005239-4, eis que garantida por depósito em dinheiro. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.12.008916-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208478-7) JOSE MASSOLIM MARTINS E OUTRO (ADV. SP092784 LUCI MARA MARINHO GOMES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls. 52/53: Nada a deferir, uma vez que os honorários devidos já foram abitrados na r. sentença prolatada às fls. 39/43, bem assim requisitado seu pagamento junto ao setor competente (fl. 48). Aguarde-se, como determinado à fl. 49. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1202077-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOTIGELLI LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Requeira a parte interessa o que lhe for de direito, dentro em cinco dias. Promova a secretaria o desapensamentos dos autos. Int.

95.1204540-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI) X A BETIM E OUTRO (ADV. SP096035 ADROALDO BETIM)

Manifeste-se a Executada sobre a proposta de honorários apresentada à fl. 210. Prazo: 10 dias. Fl. 219: Defiro a juntada requerida. Promova o Exeqüente a intimação da locatária do imóvel penhorado à fl. 148, fornecendo seu endereço atualizado (fl. 215). Se em termos, intime-a da referida constrição, expedindo-se o necessário. Int.

96.1205339-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X HORI IND/ E COM/ EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA)

Uma vez trasladada cópia da sentença prolatada nos autos dos embargos, diga a Exeqüente em termos de prosseguimento, se assim interessar, haja vista a ausência de efeito suspensivo ao recurso manejável pelos Executados naqueles autos. Considerando o registro de arrematação em ação trabalhista (R.7 - fl. 156), susto a penhora de fl. 129 quanto ao imóvel da matrícula 19.521 (R.8), cabendo à Exeqüente buscar eventual preferência nos autos da reclamatória. Oficie-se ao CRI. Intimem-se.

97.1205455-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI) X CONSPRES CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO)

Fls. 186, 188, 189, 191/192 e 196/197 - Por ora, ante a alegação do INSS às fls. 196/197, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo a fim de que apure o valor do crédito tributário na data da arrematação. Sem prejuízo, diga conclusivamente o Exeqüente o que pretende ante o certificado à fl. 188 frente ao valor depositado à fl. 175, bem como em relação ao depósito judicial de fl. 68. Defiro o pedido de fls. 196/197. Expeça a Secretaria carta de arrematação, mandado de imissão na posse e mandado de registro ao CRI competente, tendo em vista o pagamento integral do lance, conforme fl. 175, e o teor da certidão de fl. 183. Lavre-se alvará de levantamento em favor do leiloeiro quando de seu comparecimento em Secretaria, à conta do depósito de fl. 176, e oficie-se ao PAB-CEF local a fim de que recolhas as custas processuais depositadas por meio da guia de fl. 177. Intimem-se.

97.1205791-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X C.D.M. COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTROS (ADV. SP112441 CARLOS ALBERTO JORDAO MARTINS)

Designo o dia 09/04/2.008, às 13 horas, para realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/04/2.008, às 13 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à reavaliação, à constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando-se os termos dos artigos 38 e 98 da Lei n. 8.212/91. Providencie o Exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado do débito. O pregão ficará a cargo de leiloeiro oficial indicado pelo exeqüente, em ofício arquivado nesta secretaria em pasta própria. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

97.1208076-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X EDITORA FOLHA DE PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP097424 JOSE RAMIRES E PROCURAD DOUGLAS ROGERIO LEITE OABSP149631 E PROCURAD LUCIANA DE SOUZA RAMIRES OAB150008 E ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI)

Designo o dia 09/04/2.008, às 13 horas, para realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/04/2.008, às 13 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à reavaliação, à constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando-se os termos dos artigos 38 e 98 da Lei n. 8.212/91. Providencie o Exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado do débito. O pregão ficará a cargo de leiloeiro oficial indicado pelo exeqüente, em ofício arquivado nesta secretaria em pasta própria. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o

valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

98.1200307-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PAULISTA COM/ E CONSTR LTDA E OUTRO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Fls. 312/313: Remetam-se os autos ao Sedi, a fim de retificar o nome da executada, fazendo constar TEREZINHA URUE. Defiro a juntada requerida. Aguarde-se a realização do leilão. Int.

98.1202789-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X RED COUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO)

1) Traslade-se para estes autos cópia da sentença prolatada nos autos dos embargos à execução nº 1999.61.12.002623-2.2) Fl. 157 - Não é caso de arresto, porquanto o Executado já foi validamente citado à fl. 55. Assim, nos termos do 5º do art. 652 do CPC, desentranhe-se e adite-se a carta precatória a fim de que se proceda às diligências e intimações com hora certa, por analogia ao art. 227 e seguintes do CPC, porquanto forma mais vantajosa de ciência do que a editalícia. Não se encontrando o bem indicado à penhora, deve o Executado ser também intimado a apresentá-lo, nos termos do art. 652, 3º, bem assim outros tantos quantos bastem à garantia integral, sob pena de ser contra ele aplicada multa de até 20% do valor da dívida, nos termos do art. 600, inc. IV, e art. 601 do mesmo codex. Solicite-se ainda que seja autorizada a realização de diligências nos termos do art. 172, 2º, também do CPC. Intimem-se

1999.61.12.002846-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X SKIO SAMMI (ADV. SP117886 CASSIO PIO DA SILVA E ADV. SP116619 DENISE FAVARO DO CARMO CANTERO E ADV. SP169586 ALEXANDRA MARIA IACIA E ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI)

Dispositivo da r. sentença de fl. 187: Em conformidade com o pedido de fl. 177, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Levante-se a penhora de fls. 117/118 e oficie-se ao CRI para averbação. Oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Relatora do e. TRF da 3ª Região, à qual coube o julgamento da apelação oposta nos embargos à execução nº 2002.61.12.008452-0, informando a extinção deste processo em razão do pagamento e encaminhando-lhe cópia desta sentença. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

1999.61.12.003600-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X EDITORA FOLHA DE PRUDENTE (ADV. SP112278 EUROSVALDO DE OLIVEIRA FERRAZ) X NEIF TAIAR (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X NAIR APARECIDA LUZ DOS SANTOS

Designo o dia 09/04/2.008, às 13 horas, para realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/04/2.008, às 13 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à reavaliação, à constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando-se os termos dos artigos 38 e 98 da Lei n. 8.212/91. Providencie o Exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado do débito. O pregão ficará a cargo de leiloeiro oficial indicado pelo exequente, em ofício arquivado nesta secretaria em pasta própria. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2000.61.12.002372-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PLANTAS ORNAMENTAIS D OESTE PAULISTA LTDA (ADV. SP075907 ANTONIO CHAGAS CASATI) X CECILIO ANEAS FILHO E OUTROS (ADV. MT004652 MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES)

Fls. 151/152: Requerimento prejudicado. Anote-se no sistema processual o nome do n. advogado constituído à fl. 153. Ato contínuo, certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

2000.61.12.006125-0 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA) X CURTUME J KEMPE LTDA (ADV. SP161282 ELIAS GOMES E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA) X JULIO CESAR KEMPE

Fl. 100: Processo já extinto. Arquivem-se os autos. Int.

2002.61.12.001720-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ELISABETE PANICIO SEKI (ADV. SP117886 CASSIO PIO DA SILVA) X ELISABETE PANICIO SEKI

Fls. 121/125: Defiro. Solicite-se novamente a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo.

2002.61.12.005893-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X FRANGO SERTANEJO LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP100776 JOAO VICENTE TREVIZAN)

Fl. 80: Defiro a juntada requerida. Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

2003.61.12.005174-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Ante a ocorrência de vários leilões negativos (fls. 77/78 e 94/95) e sendo o bem penhorado de difícil alienação por não despertar interesse de licitantes, defiro excepcionalmente o pedido de fls. 97/98. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo.

2003.61.12.006686-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X INSTITUICAO DE ENSINO DE LINGUAS M. S. S/C LTDA (ADV. SP114614 PEDRO TEOFILO DE SA E ADV. SP191803 MARCIO SAKURAY)

Fl. 80: Prossiga-se com o leilão designado, referente aos bens que foram constatados em tempo pelo Oficial de Justiça. Após, vista à exequente. Int.

2004.61.12.000127-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES)

Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 72-verso, bem como sobre a notícia de parcelamento. Intime-se com premência.

2005.61.12.008896-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ODACIO HENRIQUE DE MELO (ADV. SP161645 LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI E ADV. SP240193 THIAGO MACHADO PRESTIA)

Fl. 36: Defiro a juntada requerida. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica, qual postulada às fls. 25/26. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de

cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequiênda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo.

2006.61.12.010562-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X J ALVES VERISSIMO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE)

Despacho de fl. 55: Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int. Despacho de fl. 60: Fl. 57: Defiro a juntada requerida. Publique-se o despacho de fl. 55. Int.

2007.61.12.005239-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X WALTER DE ARAUJO (ADV. SP079056 WALTER DE ARAUJO)

Fl. 39: Defiro. Abra-se vista à Exequente, como requerido. Sem prejuízo, considerando que a presente execução encontra-se garantida por dinheiro (fl. 36), suspendo-a até julgamento definitivo dos Embargos à Execução nº 2007.61.12.010226-9. Julgo prejudicada a análise da exceção de pré-executividade apresentada, tendo em vista que os argumentos expendidos às fls. 08/20 são os mesmos constantes da inicial dos embargos. Int.

2007.61.12.005247-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X TRANSPORTADORA ZINEZZI LTDA ME (ADV. SP062540 LUIZ FERNANDO BARBIERI)

Fl. 22: Defiro a juntada requerida. Indefiro nova intimação para embargar (fls. 11/12), porque a lei é expresa (art. 16, III, Lei 6.830/80) ao dizer que o prazo se conta da intimação da penhora, que ocorreu em 09.10.2007 (fl. 17 verso). Portanto, não se conta da juntada do mandado, como ocorre na execução ordinária (art. 738, CPC). Vista à exequente. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1405

ACAO MONITORIA

2005.61.02.007478-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X KAREN CRISTINA BORGES FERRAZ (ADV. SP110190 EDMEIA DE FATIMA MANZO E ADV. SP229039 CYNTHIA MARA MANZO BERG)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para 13/03/08, para o dia 14 DE MARÇO DE 2008, às 15:00 horas. Ante a certidão de fls. 79, dando conta que a requerida mudou de endereço, esta será intimada através de sua procuradora que deverá providenciar a atualização deste perante este Juízo até a data da audiência designada. Intimem-se com urgência.

2006.61.02.006166-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X GILSON ALVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP196099 REINALDO LUÍS TROVO) X RENATO ANTONIO LEONE (ADV. SP196099 REINALDO LUÍS TROVO)
Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para 18/03/08, para o dia 17 DE MARÇO DE 2008, às 14:30 horas. Intimem-se com urgência.

2006.61.02.014547-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X COPERFER IND/ E COM/ DE PERFILADOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP186237 DEMERSON FARIA ROSADA) X ARTUR FERNANDES VIEIRA NETO E OUTRO
Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para 13/03/08, para o dia 14 DE MARÇO DE 2008, às 14:30 horas. Intimem-se com urgência.

2007.61.02.010838-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MATHEUS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP143515 ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA) X BENEDITA DA SILVA DESIDERI (ADV. SP115936 CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA)
Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para 13/03/08, para o dia 14 DE MARÇO DE 2008, às 15:30 horas. Intimem-se com urgência.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.02.008795-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008794-5) JOSE CARLOS MIGLIARES (ADV. SP126973 ADILSON ALEXANDRE MIANI E ADV. SP238058 FÁBIO HENRIQUE ROVATTI) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
DELIBERAÇÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA do dia 04/03/08: ... Intime-se o autor para que se manifeste sobre a proposta de acordo da CEF no prazo de 10 dias. Após esse prazo, voltem conclusos. ...

2008.61.02.002432-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000224-5) UVALDIR BOMPANI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O pedido de antecipação da tutela já foi apreciado a fls. 53 dos autos em apenso (medida cautelar n. 2008.61.02.000224-5). Assim, concedo aos autores o prazo de 48 horas para que comprovem, documentalmente, a realização dos depósitos mensais lá deferidos. Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.001328-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.013227-1) LUIZ CESAR NARDI (ADV. SP162478 PEDRO BORGES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)
Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para 18/03/08, para o dia 17 DE MARÇO DE 2008, às 15:30 horas. Intimem-se com urgência.

2006.61.02.007499-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011274-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ANTONIO NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP134642 JOSE CARLOS HANNA E ADV. SP204322 LUCIANE JACOPETTI RIBEIRO)
Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para 18/03/08, para o dia 17 DE MARÇO DE 2008, às 15:00 horas. Intimem-se com urgência.

2006.61.02.009676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.005641-5) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X TERESA CRISTINA COLETTO (ADV. SP125541 LUIZ EDUARDO DA SILVA)

Fls. 184: nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CEF, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor indicado em liquidação (R\$ 2.771,26 - dois mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), advertindo-a de que, em não o fazendo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre aquele valor, a ser acrescida ao total do débito. Int. No silêncio, depreque-se a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução do débito com o acréscimo legal, solicitando-se ao D. Juízo Deprecado a intimação da devedora para oferecer impugnação, se seguro o Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.02.005641-5 - TERESA CRISTINA COLETTO (ADV. SP125541 LUIZ EDUARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 86/87: concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre o alegado esclarecendo, se for o caso, o número da conta que deverá constar do alvará de levantamento, bem como o saldo total desta, atualizado. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

92.0310206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X ANA HERMINIA PONTIN VILLA (ADV. SP035365 LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA)

Fls. 209: o levantamento da penhora já foi deferido e, inclusive, já oficiado ao cartório de registro de imóveis que apresentou manifestação às fls. 198/203, da qual a interessada deverá tomar ciência para providenciar o necessário para o cumprimento do ato, conforme já determinado. Concedo-lhe, pois, novo prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos. Intime-se e arquivem-se, conforme já determinado.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.02.003617-9 - JOAO GERALDO CREMA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO INSS DE RIBEIRAO PRETO-SP

Oficie-se à autoridade Impetrada para que, com urgência, informe sobre eventual pagamento administrativo do crédito referente ao benefício, havido desde o ajuizamento da ação até a efetiva data de restabelecimento. Fls. 100/101 e 103: apreciarei oportunamente. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2005.61.13.001339-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ADRIANA FERREIRA

1. Fls. 72/73: encaminhe-se o edital para publicação no Diário Eletrônico da 3ª Região. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 68 (providencie a CEF a retirada do edital de citação (fl. 57), ... , e sua publicação nos termos e prazos do artigo 232 do CPC). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.02.005574-9 - ANA MARIA MOREIRA ME (ADV. SP249484 THAIS HELENA CABRAL KOURROUSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 117 E 120/121: requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2134

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.009299-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TIBUR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP169219 LARA ISABEL MARCON SANTOS) X CARLO BERNARDINI X ANTONIO BERNARDINI X EULIANA VENTURINI BERNARDINI

Defiro o quanto requerido pelo Exeqüente às folhas 128/129, responsabilizando os sócios. Ao SEDI para inclusão do(s) sócio(s) e retificação do termo de autuação, anotando-se o(s) Sr(s) CARLO BERNARDINI, ANTONIO BERNARDINI e EULIANA VENTURINI BERNARDINI, no Pólo Passivo da Presente Execução. Após, expeça-se carta precatória ou competente mandado, para citação, penhora, intimação e avaliação, no endereço indicado pelo Exeqüente. Intimem-se.

Expediente Nº 2135

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.26.004471-0 - CARLOS DA SILVA GUERRA (ADV. SP204946 JOSÉ MANOEL ROCHA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciências as partes do Ofício de fls. 97, o qual informa a designação de audiência para o dia 14/03/2008, às 14:00h, a ser realizada na 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo - capital.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3072

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0202174-6 - SILAS FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação dos exeqüentes em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. ecumpra-se.

95.0202937-2 - JOSE NILSON DA COSTA E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
1-Ante a não manifestação do exeqüente CELSO RODRIGUES RICARDO DA SILVA, impossibilitando, dessa forma, a conferência pelo Contador Federal, é de se considerar cumprida a obrigação pela CEF. Por tal razão, EXTINGO-LHE a execução nos termos do art. 794, I do CPC.2-À vista dos documentos apresentados pelo autor ORLANDO DIONÍSIO DE JESUS, remetam-se ao Contador para manifestação.int. e cumpra-se.

95.0207497-1 - AGENCIA MARITIMA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIANE ZARO)

Vistos em inspeção.Oficie-se à Presidência do E. TRF da 3ª Região, comunicando-lhe a penhora efetuada nos autos.Após, dê-se ciência às partes, do depósito efetuado às fls. 554/555.Cumpra-se e int.

97.0206402-3 - JOSE AUGUSTO ALVES E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1-Ante a concordância manifestada à fl. 419, JULGO EXTINTA a execução aos autores JOSÉ AUGUSTO BERNARDINO, JOSÉ CARLOS BASTOS, JOSÉ CARLOS CARDOSO, JOSÉ CARLOS DA CÂMARA, JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO, JOSÉ

CARLOS GERMANOS e JOSÉ CARLOS GODOI SANTOS nos termos do art. 794, I do CPC.2-Cumpra a CEF, no prazo de cinco dias, a obrigação em relação aos autores JOSÉ AUGUSTO ALVES, JOSÉ CARLOS DIAS e JOSÉ CARLOS CÂMARA.Int.

2000.61.04.008923-0 - SILVIO TABOADA RAMOS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito.Verifico que não consta dos autos o instrumento procuratório em nome do patrono do autor.Reguluarize no prazo de dez dias. Após, em termos, expeçam-se os requisitórios.Int. e cumpra-se.

2000.61.04.010591-0 - SUELI FONTES SOLA E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

à vista do documento apresentado pelo autor RAIMUNDO GARCIA NEVES, cumpra a CEF a obrigação no prazo de trinta dias.int.

2002.61.04.006204-0 - BENEDITO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 315: concedo o prazo de dez dias.Int.

2003.61.04.014099-6 - CARLOS MORONI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exeqüente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.005487-8 - BEATRIZ DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP184456 PATRÍCIA SILVA DIAS E ADV. SP187212 PEDRO JOSÉ CORRÊA COLAFATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 37/38: concedo à autora o prazo de trinta dias para a apresentação dos extratos.Int.

2007.61.04.005657-7 - REINALDO CARLOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP178663 VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 28: concedo o prazo de dez dias.int.

2007.61.04.006105-6 - JEFFERSON JOAQUIM DE LIMA - ESPOLIO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 95/96: a autora não comprovou haver solicitado administrativamente à CEF os extratos da conta de poupança.Assim, concedo-lhe o prazo de trinta dias para a apresentação dos extratos ou de haver feito solicitação administrativa dos mesmos com o recolhimento das taxas próprias.int.

2007.61.04.013519-2 - OSWALDO CONTI - ESPOLIO (ADV. SP053052 EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista do valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa dos autos com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.013958-6 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 71: recebo a emenda à inicial. Como o valor da causa individual de cada autor não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surge imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO.

VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA.1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais, é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o saldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA:29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ)Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo da 1ª Vara Federal em Santos e, nos termos do artigo 113, 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao JEF/SANTOS, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013961-6 - ITAMAR HELMER STAFFA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl. 74: recebo a emenda à inicial. Como o valor da causa individual de cada autor não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surge imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA.1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais, é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o saldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA:29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ)Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo da 1ª Vara Federal em Santos e, nos

termos do artigo 113, 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao JEF/SANTOS, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.014505-7 - OSVALDERLI DE ALMEIDA (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor atribuído à causa, inferior a 60 salários mínimos na data da propositura (18/12/2007), define a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, nos termos do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Há jurisprudência iterativa sobre a competência dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar ação de prestação de contas, a qual não encontra vedação no 1º do art. 3º do referido diploma legal. Nesse sentido:PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDIMENTO ESPECIAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. AJUIZAMENTO NO JUIZADO FEDERAL COMUM. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. 1. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, excetuadas as hipóteses do art. 3º, 1º, da Lei nº 10.259/2001. 2. Embora sujeita ao procedimento especial, a ação de prestação de contas não se insere nas exceções do referido dispositivo legal, razão pela qual a competência para processar e julgar a causa, cujo valor é inferior a sessenta salários mínimos (R\$ 100,00), é do Juizado Especial Federal Cível.3. Conflito conhecido e julgado improcedente para declarar a competência do juízo suscitante, 1º Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de Goiás. (TRF-1ª REGIÃO, CC 200301000046720, 3ª SEÇÃO, j. 9/11/2004, DJ 18/11/2004, DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDIMENTO ESPECIAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. - A Lei nº 10.259/01 estabeleceu a competência dos Juizados Especiais Federais para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como para executar suas sentenças.- Apesar de sujeita ao procedimento especial (CPC, artigo 890 e seguintes), a ação de prestação de contas não configura hipótese de exclusão da competência dos Juizados Especiais Federais. - Competência do juízo suscitante, da 3ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Cascavel. (TRF - 4ª REGIÃO, CC 200404010516316, 2ª SEÇÃO, j. 11/04/2005 DJU DATA:18/05/2005 SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB)Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo da 1ª Vara Federal em Santos e determino a remessa destes autos ao JEF/Santos, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se

2008.61.04.000193-3 - SERGIO LEAL COELHO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 72: recebo a emenda à inicial. Como o valor da causa individual de cada autor não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surge imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA.1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais, é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o soldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão

Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA:29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ)Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo da 1ª Vara Federal em Santos e, nos termos do artigo 113, 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao JEF/SANTOS, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.013759-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005621-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X DELFIM DA SILVA COSTA (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA)

Fl. 49: concedo vista pelo prazo legal.Int.

Expediente Nº 3073

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0203673-5 - SERGIO DA COSTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 1289: concedo o prazo de quinze dias.Int.

97.0206609-3 - JOAQUIM CARLOS FRAGOSO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste-se a CEF sobre o requerido pelos autores às fls. 593/624.Int.

98.0205135-7 - EDINALDO PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação dos exequêntes em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

1999.61.04.002251-9 - CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS (PROCURAD CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS E ADV. SP155773 CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

No prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, o Sr. Patrono deverá proceder à retirada, em Secretaria, do Alvará de Levantamento já expedido. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o Alvará e arquivá-lo em pasta própria. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.001050-9 - MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Recebo a apelação dos autores em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2000.61.04.007871-2 - LUCIA ELENA GASPAR PADEIRO (ADV. SP132065 LUIZ FERNANDO AFONSO RODRIGUES E ADV. SP148324 ERIKA MARIA GASPAR PADEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 197: concedo o prazo de vinte dias.Int.

2001.61.04.006626-0 - NAYLOR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 345: concedo o prazo de quinze dias.Int.

2003.61.04.003857-0 - ABRAAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP146645 ORLANDO ANTONIO SENHORINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 188/190 no prazo de quinze dias.Int.

2004.61.04.001516-1 - EDGAR NOVAIS SILVA (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.009959-9 - ARGEMIRO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a apresentação dos dados do autor, apresente a CEF os extratos fundiários no prazo de trinta dias, em obediência à decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região no agravo de instrumento.Int.

2005.61.04.008583-0 - FLAVIA GONCALVES SERRA (ADV. SP127641 MARCIA ARBBRUCEZZE REYES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação da autora em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

2006.61.04.011289-8 - SANDRA MARIA CORBAGI ROSSI (ADV. SP139588 EDER SANTANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação da autora em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

2007.61.04.002882-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MILTON SULZBACH PERES

Fl. 59: concedo o prazo de trinta dias.int.]

2007.61.04.002888-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ORANDI TOTI ABDUL HAK ME E OUTROS

Fl. 70: concedo o prazo de trinta dias.int.

2007.61.04.006847-6 - ANTONIO BALTAZAR DE LORENA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.007513-4 - JOAQUIM LOPES MORAES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.010771-8 - JOSE CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.int.

2007.61.04.012887-4 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Entendo pertinente a realização de audiência para a oitiva do depoimento pessoal do autor, bem como demais testemunhas que vierem a ser arroladas.Indiquem as partes as testemunhas que pretendem arrolar, esclarecendo, ainda, se comparecerão ou não,

independentemente de intimação. Após, venham-me para designação de audiência. Oportunamente, apreciarei a necessidade de outras provas. Int.

2008.61.04.000062-0 - PEDRO MAGALHAES (ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas. Int.

Expediente Nº 3131

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.002039-0 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP152385 ANDREA MARIA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Designo audiência para o dia 27 de março de 2008, às 15 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas. Cumpra-se.

Expediente Nº 3132

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.014748-0 - DANIELA BARBOSA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP155773 CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS E ADV. SP131011 ROSANA NUNES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls.105/106. J. Dê-se vista à parte autora e ao MPF. Int.

Expediente Nº 3133

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.04.014563-0 - ANA CLAUDIA DE BRITO PERES (ADV. SP109743 CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO) X NAO CONSTA

A fim de solucionarmos a lide de forma objetiva e colher os elementos de prova necessários, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, a fim de tomar o depoimento pessoal da autora, ocasião em que deverá apresentar documentação que comprove a fixação de residência no Brasil. Publique-se e expeça-se mandado de intimação pessoal da autora, com urgência, nos endereços constantes de fls. 02. 52 e 54. Na hipótese de a autora não ser localizada nos endereços informados, o Oficial de Justiça deverá diligenciar no sentido de buscar informações acerca da residência da autora nos referidos imóveis, certificando nos autos o que for averiguado. Dê-se ciência ao MPF.

2ª VARA DE SANTOS

**IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1564

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0202202-7 - ARY FERNANDES LEAL FILHO E OUTRO (ADV. SP197220 FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ E PROCURAD CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X FAMILIA PAULISTA - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP072027 TELMA RAMOS ROMITI E PROCURAD LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA)

Fls. 376/377: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0205133-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204626-2) JOSE CARLOS BENTO SILVARES E OUTRO (ADV. SP016706 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 196/197: Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias,.

97.0208668-0 - LUIZ ROBERTO CAMPOS (ADV. SP106085 TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito.No silêncio ou nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.04.006844-9 - ELIANA LIBORIO ALMEIDA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que os autores depositem integralmente os honorários periciais.

2003.61.04.017311-4 - JOSE CARLOS MORAES E OUTRO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos documentos carreados às fls. 239/249, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil.Santos, 28 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.000928-8 - ANGELA MARIA FIDELIS COELHO RIBEIRO PINTO (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Observo que a autora era casada com Sérgio Luiz Ribeiro Pinto, quando da aquisição do bem objeto da lide e, segundo consta, dele se separou (fls. 117 v.) Assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que comprove que o bem lhe coube exclusivamente na partilha, quando da separação ou do divórcio, mediante certidão do cartório imobiliário competente

2004.61.04.003587-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.002180-0) ROSA MONICA DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor no duplo efeito (art. 520, caput do CPC).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.04.000958-0 - MARIA SOFIA DA SILVA ALVES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 171/172: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, para que a autora traga aos autos os documentos solicitados pelo Perito às fls. 15

2005.61.04.008261-0 - COSME DE GOIS E OUTRO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X COMPANHIA DE HABITACAO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB (ADV. SP189234 FÁBIO LUIZ BARROS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal.Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, em que a parte autora pleiteia a revisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel firmado com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB. Houve agravo da decisão que determinou a retificação do valor atribuído à causa. A inicial foi emendada.Foram concedidos os benefícios da justiça gratuita.Os réus foram citados.A CEF, em preliminar, argumentou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, tendo em vista que não participou da relação jurídica material.É a síntese do necessário.Decido.Diante do contido nos autos do processo, cabe, neste momento, analisar questão de ordem pública no que pertine à determinação do pólo passivo.In casu, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não participou do contrato firmado pela parte autora com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB, nem mesmo como agente financeiro. A simples utilização do fundo de garantia por tempo de serviço, para quitação antecipada do débito, a teor do documento de fl. 33, não legitima a CEF a figurar no pólo passivo da ação que discute cláusulas contratuais de avença que não anuiu. Não consta no instrumento particular de compra e venda cláusula de cobertura do FCVS. No documento de fl. 33 consta que o autor Cosme de Góis ficou responsável por 100% do financiamento. A CEF não tomou parte, a teor da documentação anexada, da relação de direito material subjacente.Dessa forma, em virtude de sua patente ilegitimidade, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não deve integrar o pólo

passivo da ação. Em conseqüência, sem quaisquer dos entes indicados no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, falece competência a esta Justiça para julgar o feito, devendo haver a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de São Vicente. Remetam-se os autos ao Sedi para as anotações necessárias. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.04.010691-2 - CANUTO JOSE MIRANDA NETO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Nos termos do art. 398 do CPC, dê-se vista aos autores dos documentos carreados pela CEF às fls. 282/308.

2006.61.04.002607-6 - OSNI GUAZZELLI E OUTRO (ADV. SP032207 OSMAR CERCHI FUSARI E ADV. SP182946 MIRELLE DELLA MAGGIORA) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP084512 MARCIA BRUNO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Trata-se de ação proposta por OSNI GUAZZELLI e FLORINDA GISOLFI GUAZZELLI contra o UNIBANCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, objetivando, em síntese, que seja obrigado o requerido a fornecer a competente quitação do imóvel financiado, levantar a hipoteca a transferir a propriedade e o domínio do imóvel financiado para os requerentes, em face da existência de contrato particular de compromisso de compra e venda e compra, que o torna legítimo proprietário do bem, valendo a sentença transitada em julgado, como a declaração de vontade não emitida, na forma do artigo 641, do Código de Processo Civil, e mais, condenando-se o requerido ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por centos) e demais cominações de estilo. Argumentam que: adquiriram o imóvel registrado no livro 2, matrícula nº 85.475 (R.1/N 85.475), no Serviço de Registro de Imóveis de São Vicente/SP; o imóvel está hipotecada junto ao Banco de Crédito Imobiliário S/A; o contrato particular de compromisso de compra e venda com sub-rogação de ônus hipotecário e outras avenças foi firmado em 12 de dezembro de 1989; assumiram integralmente o débito hipotecário junto ao agente financeiro; adimpliram as prestações em nome dos vendedores, que firmaram o contrato de mútuo com a Instituição Financeira; o financiamento, originariamente, contava com a anuência da CEF; em 25 de setembro de 1998, quitaram o financiamento, com o pagamento da parcela 180/180; em 06 de agosto de 2002, receberam do Unibanco correspondência, encaminhada ao Sr. Hamilton Friscotti, em que se objetivava a apresentação de documentação para emissão do termo de liberação de hipoteca, em razão do decurso do financiamento; a instituição Financeira recusou a transferência em nome dos autores, sob o fundamento de só poder realizar a liberação para o mutuário originário - Sr. Hamilton Friscotti. Juntou documentos. A ré, devidamente citada, apresentou contestação. O magistrado oficiante na 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande reconheceu a incompetência da Justiça Estadual (fls. 93/95), após a apresentação da réplica. Os autos foram redistribuídos para a Justiça Federal. A CEF foi citada e alegou, oportunamente, ilegitimidade para figurar no pólo passivo, além de informar que já houve quitação do saldo devedor apurado. É a síntese do necessário. Decido. Em que pesem os argumentos lançados na decisão de fls. 93/95, não vislumbro, com o devido respeito, hipótese que determine a competência da Justiça Federal. Isso porque a competência desta Justiça ora se fixa *ratione personae* ora *ratione materiae*. Ademais, por tratar-se de competência estabelecida na Constituição Federal, reveste-se de natureza absoluta. Na hipótese em exame, a ação é entre particulares e a matéria nela tratada não se insere nas eleitas pela Constituição Federal como sendo da competência da Justiça Federal. De fato, a pretensão deduzida em juízo se restringe a efetiva liberação da hipoteca e transferência do imóvel para o nome dos autores. Não se requer a revisão contratual ou que o saldo devedor apurado seja adimplido pelo fundo de compensação de variações salariais, o que atrairia a competência da Justiça Federal, conforme remansosa jurisprudência. Aliás, conforme se infere da contestação da CEF, já houve quitação integral do saldo devedor e a discussão não apresenta correlação com a cobertura. Tal afirmação é confirmada pelo que consta na exordial, haja vista que os autores asseveram que receberam correspondência do Unibanco Crédito Imobiliário S/A, encaminhada para o Sr. Hamilton Friscotti - mutuário originário, para apresentação de Declaração e Termo de Responsabilidade, objetivando a emissão do Termo de Liberação da Hipoteca. Ante todo o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito, razão pela qual suscito Conflito Negativo de Competência, com fundamento no artigo 105, I, d, da CR e artigos 115, II, e 116 do Código de Processo Civil, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do C. Superior Tribunal de Justiça, com cópia de todo o processo e desta decisão. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se em Secretaria a decisão do conflito aqui suscitado.

2006.61.04.005405-9 - RONALDO COUTINHO DE LEMOS E OUTRO (ADV. SP107163 HERMINIA PRADO LOPES E ADV. SP016878 LUIZ FLAVIO MARTINS DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a alegação da parte autora de que não houve notificação da cessão do contrato (fls. 218), intime-se a EMGEA, haja vista que apresentou contestação em que alega ilegitimidade da CEF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça acostar aos autos

documento comprobatório da cessão e da notificação dos autores

2006.61.04.007175-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.006157-0) VALMIR BODRUC E OUTRO (ADV. SP190973 JOYCE FERREIRA LEITE E ADV. SP198859 SANDRA APARECIDA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a EMGEA, haja vista que apresentou contestação em que alega ilegitimidade da CEF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça acostar aos autos documento comprobatório da cessão e da notificação dos autores

2006.61.04.010640-0 - LUCIA ABA YOUSSEF HABOBA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor no duplo efeito (art. 520, caput do CPC).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.004471-0 - SIDNEY CAMPOS E OUTRO (ADV. SP052799 ROBERTO AIRTON MACKEVICIUS E ADV. SP253767 THIAGO TENREIRO DE OLIVEIRA LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Especifique a CEF o que pretende comprovar com a prova testemunhal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Outrossim, nos termos do art. 398 do CPC, dê-se ciência à parte autora dos documentos carreados pela CEF às fls. 83/119.

2007.61.04.006993-6 - DANIA CARRISO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do art. 398 do CPC, dê-se vista ao autor, dos documentos carreados aos autos pela CEF, às fls. 120/144.Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as.

2007.61.04.012681-6 - AGNALDA DOS SANTOS PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP118776 WILLIAM TULLIO SIMI) X COMPANHIA HABITACIONAL DA BAIXADA SANTISTA COHAB-ST

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. Emendem os autores a inicial, a fim de adequar o valor da causa ao benefício patrimonial visado. Após o cumprimento, venham-me os autos conclusos para deliberação.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.04.001392-3 - LEA SANTOS MARIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP247414 CIBELE LINES MOURA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP157407 HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO)

Providencie a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos, de cópia da petição inicial, de eventual sentença e trânsito em julgado dos processos nº 2003.61.04.012933-2 e 2006.61.04.005611-1.Após o cumprimento, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.001435-6 - EDGAR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP178878 IACI BOTELHO) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP110179 ANTONIO CARLOS CALLEJON JUNIOR)

Trata-se de ação cautelar proposta por EDGAR BISPO DOS SANTOS contra o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA, objetivando a entrega dos extratos da conta de FGTS desde a data de 24/02/1966, condenando-se ainda a ré ao pagamento do ônus decorrente da sucumbência.O feito foi processado. A medida liminar pleiteada foi indeferida (fls. 26).A ré apresentou contestação às fls. 32/53.Sobreveio sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil (fls. 70/71)O autor apresentou recurso de apelação às fls. 73/80.O D. Desembargador Relator da 19ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em grau de recurso, deu parcial provimento à apelação, anulando a sentença do juízo a quo, determinando a remessa do feito à Justiça Federal.É a síntese do necessário.Decido.Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, em que a parte autora demanda contra pessoa jurídica não constante do rol do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. Nessa linha, este juízo não é competente para apreciar e julgar o presente caso.Iso porque a competência desta Justiça ora se fixa racione personae ora racione materiae. Ademais, por trata-se de competência estabelecida na Constituição Federal, reveste-se de natureza absoluta.Na hipótese em exame, como já ressaltado, a ação

é entre particulares e a matéria nela tratada não se insere nas eleitas pela Constituição Federal como sendo da competência da Justiça Federal. Nessa linha: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. COMPETÊNCIA VINCULADA À DA AÇÃO PRINCIPAL. ART. 800 DO CPC. CAUSA ENTRE PARTICULARES. AUSÊNCIA DE ENTIDADE FEDERAL NO PROCESSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, I, DA CF. 1. A ação cautelar preparatória deve ser ajuizada perante o juiz competente para conhecer da ação principal (CPC, art. 800). 2. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida no art. 109, I, da Constituição, define-se pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a). 3. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Estadual, a suscitada. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 73614; Processo: 200602137870 UF: BA Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 27/06/2007 Documento: STJ000761236; Fonte DJ DATA:13/08/2007 PÁGINA:317 ; Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI) (g.n) PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA - ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIA FEDERAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. 1. O Conselho Brasileiro de Oftalmologia, no nível federal, e a Sociedade de Oftalmologia do Rio Grande do Sul, no nível estadual, são pessoas jurídicas de direito privado que, conquanto declaradas de utilidade pública, não exercem, no que tange à profissão de médico, atividades típicas do Estado e delegadas aos órgãos de fiscalização, ou seja, não desempenham poderes de polícia do Estado, de fiscalização e de punição administrativo-disciplinar, não se enquadrando no conceito de autarquia federal. 2. Tratando-se de discussão judicial envolvendo essas entidades associativas da subcategoria de médicos oftalmologistas, criadas na forma do art. 44, I, do Código Civil de 2002, e outras pessoas jurídicas de direito privado, estabelece-se a competência comum da Justiça Estadual. 3. Conflito de competência conhecido para se declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Horizontina - RS, o suscitado. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 50184; Processo: 200500810588 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 28/09/2005 Documento: STJ000649160; Fonte DJ DATA:07/11/2005 PÁGINA:75; Relator(a) ELIANA CALMON) Ante todo o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito, razão pela qual suscito Conflito Negativo de Competência, com fundamento nos artigos 115, II, e 116 do Código de Processo Civil, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do C. Superior Tribunal de Justiça, com cópia de todo o processo e desta decisão. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se em Secretaria a decisão do conflito aqui suscitado.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.014341-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EDSON ROSA APARECIDO E OUTRO

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014537-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X PAULO PEDRO SILVA MONTENEGRO E OUTRO

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.000023-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ZELINDA STANOOGA NUNES E OUTROS

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.04.002180-0 - ROSA MONICA DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.04.001727-8 - TNT-PRO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV.

SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 267, inciso I e VI, c.c.art295, III, todos do Código de Processo Civil. Arcará a requerente com o pagamento das custas processuais. As custas iniciais acrescidas deverão ser recolhidas dentro do prazo requerido pela parte autora na petição de fls. 175/176, na forma da fundamentação. Transitada a presente em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Santos, 27 de fevereiro de 2008.

2008.61.04.001884-2 - LUIZ ROCHA DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cuida-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, cujo objetivo é suspender o segundo e último público leilão extrajudicial de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, designado para o dia 04 de março de 2008, por descumprimento das normas constantes do Decreto-Lei nº 70/66. Alegam os requerentes que, em 08 de maio de 2000, firmaram contrato para aquisição de mútuo hipotecário pelo Sistema Financeiro de Habitação, cujo objeto fora o financiamento do imóvel residencial, situado na Rua das Guianas, nº 60 - Município de Iguape / SP, pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Argumentam que enfrentaram problemas de ordem pessoal, como problemas de saúde na família, tornando-se inadimplentes e, além disso, esclarecem que tentaram vários acordos com a CEF, mas não obtiveram êxito. Portanto, o imóvel será levado a leilão, com base no Decreto-Lei nº 70/66. Aduzem que não foram observadas as disposições legais do referido Decreto-Lei, contendo graves irregularidades e vícios, pois não foram devidamente notificados, ou seja alegam que não houve notificação pessoal, somente por edital. É o breve relato. DECIDO Com efeito, tenho decidido que parte da matéria versada nos autos já foi objeto de apreciação na Suprema Corte, no sentido de que O Dec. Lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso da venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no Inf. STF nº 118, de 10.8.98, p. 3) (Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 30ª edição, p. 1219, nota 1a). Da leitura da petição inicial, verifico que os requerentes se insurgem com a execução extrajudicial, via tal decreto, que seria inconstitucional, bem como quanto à forma utilizada para notificá-los da purgação da mora e da realização do leilão, designado para o dia 04/03/2008, que não estaria de acordo com as disposições contidas no artigo 31 e parágrafos e art. 36, ambos do Decreto-Lei nº 70/66, e art. 687 do Código de Processo Civil. Ora, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de processo Civil e Legislação Processual em vigor, Saraiva, 33ª edição, pág. 1350, verbis: A notificação premonitória tratada no art.31, parágrafo 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório do Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). Em face do exposto, presentes os pressupostos legais, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR e determino que a requerida se abstenha de realizar o leilão extrajudicial do imóvel referido na inicial, designado para esta data. INDEFIRO O PEDIDO de suspensão do registro de eventual carta de adjudicação ou arrematação do imóvel, caso já realizado o leilão, por falta de previsão legal. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por outro lado, regularize a requerente Graça do Rosário Pacífica Monteiro Aguiar, sua representação processual, procedendo a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, de instrumento de mandato e declaração de pobreza. Cite-se, intime-se e oficie-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1741

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0201653-4 - BENEDITO CABRAL (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Manifestem-se às partes acerca dos cálculos da contadoria judicial de fls. 316/318, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

89.0205814-0 - MAFALDA PIESCO PINTO (ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

89.0207252-5 - ANGELINA ROVAI NUNES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Remeta-se ao SEDI para retificar o nome do co-autor ARCELINO REIS para ARCELINO DOS REIS. Após, intime-se a co-autora LUCIANA ALVES DE SOUZA para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome cadastrado na Receita Federal como LUCIANA ALVES MAY, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

89.0208224-5 - MARIA DE LOURDES FERREIRA PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Remeta-se ao SEDI para retificar os nomes dos co-autores ANTONIO DA SILVA ROZENDO para ANTONIO SILVA ROSENDO, ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES para ANTONIO OLIVEIRA NUNES e ARNALDO CARDOSO DOS SANTOS para ARNALDO CARDOSO SANTOS. Intime-se a co-autora MARIA DIAS PEREIRA para apresentar número próprio de CPF, uma vez que o informado nestes autos pertence ao Sr. Agostinho Pereira, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

91.0200519-0 - JONAS CAMELO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Intime-se o patrono dos falecidos autores SANTINO CORDEIRO DE EIROZ e ANTONIO MARIA MARTINS para apresentarem a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0200804-7 - JUAN BANDA Y ARAUJO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Intime-se o autor JUAN BANDA Y ARAUJO para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome cadastrado na Receita Federal como JUAN BANDA ARAUJO, regularizando sua situação perante àquele órgão, se for o caso. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

97.0206614-0 - ARNO SPECHET E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Fls. 141: Defiro. Desentranhe-se a petição protocolada em 08/10/2007 sob n. 2007.040042930-1 (fls. 115/135), entregando-a ao seu subscritor. Após, retornem ao arquivo.

2002.61.04.000112-8 - MARIA DE NAZARETH COELHO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2002.61.04.000545-6 - MARIA RODRIGUES MENDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2002.61.04.006675-5 - OSNI SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2002.61.04.007919-1 - AVELINO PINTO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.003347-0 - MARIA APARECIDA NOBREGA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 178, uma vez que a autarquia-ré revisou o seu benefício, conforme noticiado às fls. 102. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.04.012690-2 - HELENA MARIA COSTA E OUTRO (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 122/128. Int.

2003.61.04.012797-9 - ALBERTINA CAETANO DE PAIVA (ADV. SP135547 CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.04.013796-1 - CACILDA TOZZI CAMPOS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.015026-6 - LEONOR ZWERNER TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Os cálculos não tem maior complexidade, ademais, malgrado a jurisprudência autorize a realização dos cálculos pela contadoria judicial em casos excepcionais, quando há impossibilidade financeira da parte autora, há de se ponderar as dificuldades estruturais do setor contábil, de modo a evitar imputação de prejuízo ao próprio jurisdicionado. Impende consignar que: [i] a imensa maioria dos autores das ações previdenciárias em trâmite perante a 3ª Vara da Subseção Judiciária de Santos é beneficiária da assistência judiciária gratuita e está amparada pela prioridade preconizada pelo Estatuto do Idoso; e [ii] em razão de dificuldades estruturais, a contadoria judicial finda por levar mais de seis meses para análise dos autos a ela encaminhados. Posto isto, indefiro o pedido formulado. Aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.015039-4 - MARIA IZABEL VERZINI DE SOUZA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.015434-0 - ODETE FIGUEIREDO SOUZA E OUTRO (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora da manifestação do INSS na qual alega que a revisão a ser efetivada lhe será prejudicial. Nada mais sendo requerido, remeta-se ao arquivo-findo uma vez que não houve a execução. Int.

2003.61.04.015446-6 - LUIZ TORRESI (PROCURAD JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora da manifestação do INSS na qual alega que a revisão a ser efetivada lhe será prejudicial. Nada mais sendo requerido, remeta-se ao arquivo-findo uma vez que não houve o início da execução. Int.

2003.61.04.016327-3 - ANALIA MARIA PATTI DE SOUZA VARELLA (ADV. SP152102 FABIO ANTONIO BOTURAO VENTRIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao réu para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região.

2003.61.04.016578-6 - CARLOS EDUARDO DE BARROS BERRETTINI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias a parte autora, conforme requerido às fls. 219. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.016914-7 - ARLINDO PRAZERES CARREIRA (ADV. ES004598 RICARDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Tendo em vista que os créditos requisitados junto ao Eg. Tribunal Regional Federal, são disponibilizados em conta judicial aberta em nome dos próprios autores, e, portanto, não estão à disposição deste juízo, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. Caberá a Sra. Roseary Augusto Carreria comprovar documentalmente sua condição de curadora do autor, junto a instituição financeira (Caixa Econômica Federal), para efetuar o levantamento dos créditos oriundos da execução. Aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.018153-6 - IDEVAL ALCANTARA DE CARVALHO (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Prejudicado o pedido de fls. 75/79 em face da decisão proferida às fls. 71/72. Remeta-se ao arquivo. Int.

2004.61.04.000253-1 - AURENILDO DE SALLES E SOUZA (ADV. SP194260 PRISCILA DETTER NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.003163-4 - LUZIA GERMANO E OUTRO (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora da manifestação do INSS na qual alega que a revisão a ser efetivada lhe será prejudicial. Nada mais sendo requerido, remeta-se ao arquivo-findo uma vez que não houve o início da execução. Int.

2004.61.04.003660-7 - JULIO OSCAR PEREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Fls. 231/239: Mantenho a decisão de fls. 228 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se em Secretaria o trânsito em julgado dos autos do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora. Int.

2004.61.04.004175-5 - RENATO DE SOUZA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos honorários advocatícios, uma vez que o INSS deixou de contestar o pedido. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 25 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2005.61.04.012038-6 - BEATRIZ DE MORAIS CURY (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações do INSS de fls. 113/121, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.001534-4 - VALDEMIR PINTO DE MORAES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 25/03/2008 às 14h00 para realização da perícia médica. Intime-se o perito judicial, nomeado às fls. 42, bem como a parte autora, no endereço indicado por seu patrono às fls. 60. Int.

2007.61.04.003461-2 - JOSE VIDAL DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.007987-5 - ALMIRA MARIA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP113970 ANTONIO RICARDO DE ABREU SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.011223-4 - EDISON DOS SANTOS COSTA (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para manifestar-se acerca da contestação apresentada ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.

2007.61.04.011715-3 - JORGE GALOTE NUNES (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.012139-9 - MARCELO LUIZ CHICORIA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 58, 59 e 63 a 65. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, remeta-se ao arquivo.

2007.61.04.012342-6 - DIONE SARTO (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.012823-0 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.012852-7 - KATIA MEDEIROS (ADV. SP243054 PAULO SERGIO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.012861-8 - FULVIO BORELLI FILHO (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.012964-7 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.001773-4 - ALDIMIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP179459 MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para o restabelecimento do auxílio-doença NB 128.952.904-0. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de nova perícia médica. Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 8 de abril de 2008 (terça-feira), às 14h, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005, bem como aos eventualmente apresentados pelas partes. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Cite-se e intime-se o INSS à colacionar aos autos os cópia do procedimento administrativo de concessão do benefício de auxílio doença: B31-128.952.904-0. Int. Santos, 29 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.04.012345-1 - HIPOLITO CALADO E OUTRO (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0206317-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0206470-0) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X IDALINA SILVA CALABRE E OUTROS (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA)

INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL (FLS. 192/204) NO PRAZO DE 15 (15) DIAS. INT.

2004.61.04.009943-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0206487-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X MARIA APARECIDA PERICLES DA SILVA (ADV. SP040112 NILTON JUSTO)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC, acolhendo os cálculos de fl. 109 dos autos principais, elaborados pela embargada, no valor de R\$ 15.584,50, atualizado até setembro de 2003. Condene o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 3º, do Estatuto Processual Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 22 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.009148-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013564-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X MARIA DOS ANJOS DIAS FIGUEIREDO (ADV. SP149013 CRISTHIANE NEVES SARAIVA)

Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 22 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.000981-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012580-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ELZE MENEZES AGUIAR (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4453

MANDADO DE SEGURANCA

89.0207867-1 - EXPORTADORA DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.

90.0204584-0 - GENCO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X TERMINAL RETROPORTUARIO ALFANDEGADO MESQUITA S/A (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

92.0203450-8 - CARLOS ALBERTO CHAGAS PISANI (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

93.0201202-6 - PLAYSERVICE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

93.0208686-0 - COPEBRAS S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

93.0209156-2 - PLAYCENTER COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

94.0201148-0 - NAVIBRAS COML/ MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA (ADV. SP084357 NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO E ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

94.0201501-9 - BLEND IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0207066-6 - HENKEL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP043138 AGENOR FEITOZA DE LIMA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

96.0201458-0 - CERRADINHA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.0208680-9 - BARRETO AGOSTINHO S/A COMERCIO E INDUSTRIA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0206015-1 - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO POPULAR LTDA (ADV. SP069045 ROSALIA BARDARO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0207457-8 - MAGIKO FOOD, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.04.001913-2 - QUATRO K INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DE TECIDOS LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias. Após, ao pacote de origem. Intime-se.

1999.61.04.005789-3 - RAFAEL QUARESMA VIVA (PROCURAD CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA) X DELEGADO REGIONAL DO CRECI - SANTOS (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Ciência ao Impetrado do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias. Após, ao pacote de origem. Intime-se.

2000.61.04.006152-9 - CONFECÇÕES DE ROUPAS HAEMUN LTDA (ADV. SP067224 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.04.003710-6 - EFIGIE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E ADV. SP175844 JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X INSPETOR FISCAL DA ALFANDEGA DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.04.004550-4 - SAMAPRE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP146676 ANDRE PORTO PRADE E ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2002.61.04.000280-7 - ERIKA SAID ABU EGAL (ADV. SP122015 SAMIRA SAID ABU EGAL E ADV. SP120941 RICARDO DANIEL) X DIRETOR DO CURSO DE VETERINARIA DO CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTES - CEUBAN (ADV. SP107545 LUCIANA RACCINI E ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2002.61.04.001060-9 - ORMEC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS/SP (ADV. SP125429 MONICA BARONTI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

CIENCIA AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. AGUARDE-SE COM OS AUTOS SOBRESTADOS O DESLINDE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.

2002.61.04.001084-1 - CAMILA RAMOS COSTA (ADV. SP039523 SANTA HELENA DE GODOY) X REPRESENTANTE LEGAL DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA (ADV. SP109796 LUIZ DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP165482 MARCELO HENRIQUE GAZOLLI VERONEZ)

CIENCIA AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. REQUEIRAM O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PRAZO DE CINCO DIAS. NADA SENDO REQUERIDO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2002.61.04.003106-6 - OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

2002.61.04.006123-0 - COSCO DO BRASIL S/A (PROCURAD FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

2003.61.04.007672-8 - SAMIRA HASSAN ZOGHAIB CONDE VENTURA (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X REITORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE DIREITO DE SANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

2004.61.04.001619-0 - TRANSPEREIRA DE SANTOS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP203777 CLAUDIO SILVA TINTORI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.002416-2 - GABRIELA ARAUJO COLABONE (ADV. SP108389 SEBASTIAO ANTONIO DE MORAIS FILHO) X DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE SANTOS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.012298-0 - DOCHA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.04.900227-1 - ELAINE REGINA DE CARVALHO (ADV. SP036107 ELIAS LOPES DE CARVALHO) X REITORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.04.003337-1 - CT SCAN CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA (ADV. SP206483 THAÍS DE CASTRO CARCELES E PROCURAD DR. DIOGO ARAUJO GODINHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.010535-7 - ROGERIO CARNEVALE (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DIANTE DO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO NOS MOLDES DO ART. 269 I DO CPC. NAO HA CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105 DO STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. APOS O TRANSITO EM JULGADO CONVERTA-SE O DEPOSITO REALIZADO NOS AUTOS EM RENDA DA UNIAO.

2007.61.04.014480-6 - TASSIO BORGES COSTA (ADV. SP072416 ELAINE GATTI TOLEDO) X REITOR DA FACULDADE DE MEDICINA DA FUNDACAO LUSIADA UNILUS
HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS O PEDIDO DE DESISTENCIA REQUERIDO PELO IMPETRANTE A FL. 115/116 NOS TERMOS DO ART. 267 VIII DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

Expediente Nº 4489

ACAO MONITORIA

2005.61.14.000852-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ALESSANDRO PAES DOS REIS (ADV. SP176772 JAMAL KASSEN EL AZANKI)
Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos para a Justiça Federal em Santos, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Santos, data supra.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.04.007543-3 - WAGNER MARIM E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.Santos, data supra.

2000.61.04.005059-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.003384-4) ANTONIO ANGELO FILHO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.Santos, data supra.

2002.61.04.000639-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.006796-2) CUNHA E FALCONERES LTDA ME (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Aprovo os quesitos formulados pela autora (fls. 278/279). Admito a assistente técnica indicada pela ré (Cef) - (fl. 276). Intime-se o Sr. Perito Judicial para a retirada dos autos. Int.

2004.61.04.003929-3 - LUIZ CARLOS ANDRADE E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV.

SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)

Venham os autos conclusos para a sentença nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Int. Santos, data supra.

2004.61.04.012185-4 - AGNALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI E ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Ante o atestado de gratuidade juntado aos autos às fls. 25 e 28, concedo aos autores os benefícios da assistência Judiciária Gratuita. Especifiquem os co-réus, Família Paulista de Crédito Imobiliário S/A e Caixa Seguradora S/A, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.04.010275-0 - MIRIAN REIS REGO BRANDAO TEIXEIRA (ADV. SP117041 JULIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X CIA SEGURADORA (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste-se a autora sobre as alegações da Caixa Seguradora S/A às fls. 181. Int. Santos, data supra.

2005.61.04.010692-4 - WLADIMIR JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual composição. Decorridos sem manifestação, prossiga-se. Int. Santos, data supra.

2006.61.04.002450-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000514-0) CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP021067 ADELSON PORTELLA FERNANDES E ADV. SP155318 CRISTIANE SILVEIRA DE P. FERNANDES) X BANCO BMC S/A (ADV. SP207407 LIA DAMO DEDECCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se os réus sobre as alegações do autor de fls. 178/180. Oficie-se novamente ao Banco BMC S/A, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a r. determinação de fls. 131, sob pena de responsabilidade funcional. Int. Santos, data supra

2006.61.04.004309-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.003416-4) NELSON CAETANO FONSECA E OUTRO (ADV. SP163984 CARLOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X BANCO BGN S/A (ADV. SP122442 IVANDIR CORREIA JUNIOR)

Dê-se ciência aos réus dos documentos juntados pelos autores (fls. 241/395). Int.

2006.61.04.006346-2 - BEATRIZ DE CASTRO BICUDO TIBIRICA E OUTROS (ADV. SP079630 MAURA LIGIA SOLI ALVES DE SOUZA ANDRADE E ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 393/394: Ciência às partes. Após, apreciarei o pedido de produção de prova pericial (fl. 396). Int.

2006.61.04.006853-8 - MARIA NEIDE DE LIMA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 244: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - Cef sobre o requerido pela autora. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.004684-5 - MARTA DE ANDRADE PORTELLA ZANON (ADV. SP240011 CAROLINE DA COSTA VENEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Santos, data supra

2007.61.04.007327-7 - CARLOS ALBERTO DE PAULA (ADV. SP190202 FÁBIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 168: Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que o autor cumpra integralmente à r. determinação de fls. 163/164. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.04.008932-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006534-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X JURACY ROSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

DISTRIBUA-SE POR DEPENDENCIA, APENSANDO-SE. RECEBO OS EMBARGOS, SE TEMPESTIVOS, SUSPENDENDO A EXECUCAO. CERTIFIQUE-SE A OPOSICAO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ART. 740 DO CPC.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.010084-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007327-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CARLOS ALBERTO DE PAULA (ADV. SP190202 FÁBIO SANTOS DA SILVA)

Fls. 20/29: Mantenho a decisão agravada (fls. 13), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se o deslinde da ação principal. Int. Santos, data supra.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.010085-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007327-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CARLOS ALBERTO DE PAULA (ADV. SP190202 FÁBIO SANTOS DA SILVA)

Fls. 80: Despacho nos autos principais n 200761040073277 (ordinária), em apenso. Santos, data supra.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.04.000575-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X INCORPORADORA NOGUEIRA EMPREENDIMENTOS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado pelo Sr. Assistente Técnico (fls. 177/210).Junte-se aos autos o mandado de fls. 51/52, indevidamente acostado na contracapa dos autos.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - Cef sobre a certidão negativa de fls. 75, requerendo o que for do seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Int. Santos, data supra.

2006.61.04.006616-5 - ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO RESIDENCIAL BURIQUIOCA (ADV. SP150965 ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ENGEX ENGENHARIA E EXECUCOES LTDA

Aguarde-se a juntada da guia de depósito judicial, correspondente à segunda parcela dos honorários periciais. Após, cumpra-se à parte final da r. decisão de fls. 147.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0202178-0 - PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE (ADV. SP009776 HUBERT VERNON LENCIONI NOWILL) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.Santos, data supra.

97.0208811-9 - ITAPEMA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.Santos, data supra.

98.0204538-1 - IDALECIO JOSE SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)

Dê-se ciência as partes dos documentos juntados (fls. 211/376), devendo manifestar-se sobre o prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Santos, data supra.

2000.61.04.002578-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.007543-3) WAGNER MARIM E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON

PIETROSKI)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Santos, data supra.

2000.61.04.003384-4 - ANTONIO ANGELO FILHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Santos, data supra.

2006.61.04.001089-5 - MARIA CONSUELO DE ARAUJO CARDOSO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a ré Caixa Econômica Federal - Cef, sobre os documentos juntados pela autora (fls. 182/210). Int. Santos, data supra

2007.61.04.014659-1 - ANTONIO ALFILENO FREIRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 67/81 e documentos de fls. 84/111. Publique-se o despacho de fls. 53/55. DESP. FLS. 53/55 - Vistos em apreciação de pedido liminar. ANTONIO ALFILENO FREIRE DA SILVA e ANA LÚCIA GUIMARÃES DA SILVA FREIRE, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação cautelar preparatória em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a sustação do primeiro leilão extrajudicial de imóvel financiado, designado para o dia 20 de dezembro de 2007, das 13h às 13h15m, ou, se o caso, os efeitos dele decorrentes. Alegam os requerentes terem adquirido o imóvel localizado na Rua General Osório, 20, apart. 02, bloco B, Praia Grande/SP, através de financiamento obtido perante a requerida, a ser quitado 240 prestações mensais calculadas segundo o Plano de Comprometimento de Renda - PCR, com amortização pela Tabela Price. Asseveram que por motivo de força maior, se tornaram inadimplentes, situação agravada com a impossibilidade de qualquer composição com a CEF, não obstante tenham condições financeiras para o pagamento do débito. Fundamentam seu pedido, em suma, na inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 e inobservância do procedimento previsto no referido diploma legal. Brevemente relatado, decido. Nos termos do artigo 798 do Código de Processo Civil é mister, para a providência excepcional da tutela cautelar, a demonstração da plausibilidade do direito afirmado (fumus boni juris) e da irreparabilidade ou dificuldade de reparação desse direito (periculum in mora). Ressalte-se, de início, que a questão da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 não merece maiores digressões, diante do decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 223.075-DF (Informativo do STF nº 118, p. 3): EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. 2. Recurso conhecido e provido. (RE n.º 223.075/DF - 1.ª Turma - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 06.11.98, pág. 22) Entretanto, no caso em apreço, alegam os mutuários, dentre outros vícios, que, residindo no imóvel em questão, não houve tentativa de notificação pessoal para purgação de sua mora, conforme determina o artigo 31, 1º, do Decreto-lei 70/66, verbis: recebida a solicitação da dívida, o agente fiduciário, nos dez dias subsequentes, promoverá a notificação do devedor, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, concedendo-lhe o prazo de vinte dias para purgação da mora. A ação cautelar tem por objetivo assegurar a eficácia do processo principal, evitando, assim, o perecimento precoce do direito do demandante, outorgando-lhe situação provisória de segurança, garantindo, enfim, o resultado útil da ação principal. No caso vertente, a iminência da perda do imóvel financiado enseja o risco de ineficácia da ação principal, a ser proposta justamente com o intuito de promover a revisão das cláusulas contratuais. Ademais, demonstram os mutuários interesse na satisfação da dívida (fl. 03). Determino, portanto, ad cautelam, até ulterior decisão, sejam suspensos os efeitos da hasta pública designada para o dia 20/12/2007, das 13h às 13h15m, referente ao imóvel localizado na Rua General Osório, 20, apart. 02, bloco B, Praia Grande - SP. Oficie-se, com urgência, para ciência e cumprimento. No tocante à iminente restrição ao crédito, registro que se os nomes dos mutuários forem inseridos em cadastro de devedores, tal inscrição tem por motivação o inadimplemento da obrigação contratual confessado nestes autos. Cite-se, devendo a Caixa Econômica Federal trazer aos autos cópia integral do procedimento de execução extrajudicial. Após tornem os autos conclusos para reapreciação da liminar, se o caso, à luz dos documentos apresentados pela requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int. Santos, 19 de dezembro de 2007. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal. Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 67/81 e documentos de fls. 84/111. Publique-se o despacho de fls. 53/55. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.014738-8 - SEGAMES SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA

CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a autora, cumpra integralmente à r. determinação de fls. 19. Fls. 22/23: Indefero o pedido de realização de perícia para informar o valor real do imóvel atribuído como garantia a este r. Juízo, por se tratar de diligência que incumbe à parte. Int.Santos, data supra.

Expediente Nº 4500

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0209505-3 - PEDRO LUIZ BRASIL E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao co-autor Pedro Ribeiro Bracco das planilhas juntadas às fls. 972/976, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

95.0202849-0 - JOAO CAETANO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao co-autor Luiz Carlos dos Santos da decisão que indeferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento n 2007.03.00.0099159-8 (fls 181/182), para que requeira o que for de seu interesse.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do postulado às fls. 183/184.Intime-se.

95.0203444-9 - GILBERTO JOSE DE SOUZA (ADV. SP101509 JOAO CARLOS CORREIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls. 286 e 308/309), bem como sobre as guias de depósito de fls 290/310, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

95.0203990-4 - SIDNEY EMIDIO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP150691 CRISTIANE DA CUNHA E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o patrono dos autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o postulado à fl. 653, no tocante ao prosseguimento da execução em relação aos autores, à exceção de Ariomindo Pereira da Silva e Sidney Emidio de Santana, tendo em vista que a executada juntou aos autos petição demonstrando cumprimento do julgado (fls. 523/593, 610/618 e 624/641).No mesmo prazo, ante o noticiado pelo co-autor Sidney Emidio de Santana, informe se o crédito recebido ocorreu em virtude de ter aderido a adesão ao acordo oferecido pelo governo.Intime-se.

96.0202082-2 - NELSON LADISLAU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência a co-autora Luci Lange Gomes dos Santos sobre o noticiado pela executada à fl. 449, no sentido de que o montante depositado em sua conta fundiária encontra-se desbloqueado.Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

97.0206283-7 - EDISON ANTONIO DA COSTA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o co-autor Eduardo Garcia Quiroga se manifeste sobre o despacho de fl. 496.Após, cumpra-se o tópico final do referido despacho.Intimem-se.

98.0201066-9 - BETINE LEMKE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o noticiado às fls. 300/301, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Hertz da Silva Moutinho. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo comunicar o fato a este juízo. Tendo em vista que ainda não houve cumprimento do julgado, resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 306/307. Intime-se.

98.0201193-2 - ALBERTO ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores José Jesson Correia, José Pedro da Silva Filho e Severino Salgado de Lima sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias, bem como sobre a guia de depósito de fl. 285, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, manifestem-se Alberto Alves Ferreira, Daltair da Silva Garcia e Paulo Maidana Cevalhos sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. Considerando a decisão proferida nos embargos à execução, e que a Caixa Econômica Federal já iniciou o pagamento dos valores voluntariamente, providencie a executada o cumprimento do restante do julgado. Intime-se.

98.0206556-0 - ISAIAS GOMES DE BRITO (PROCURAD JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 234/240 e 254/256), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.000675-7 - RONALDO SALGADO (PROCURAD RONALDO SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo autor às fls. 323/330, no tocante ao crédito complementar efetuado. Intime-se.

1999.61.04.003761-4 - BRASILINO JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls. 264/265), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 259. Intime-se.

1999.61.04.011156-5 - SALVADOR SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante as manifestações de fls. 271 e 288, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se o crédito na conta fundiária dos co-autores Salvador Silva e Orlando Francisco de Souza foi efetuado em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo, ou em cumprimento a obrigação a que foi condenada nestes autos. Intime-se.

2000.61.04.007885-2 - CLAUDEMI ALVES SOUZA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista que a ação foi extinta sem julgamento de mérito em relação ao co-autor Pedro Cineco de Lima, resta prejudicada a apreciação do postulado em relação a ele à fl. 315. Intimem-se os co-autores Genivaldo Noronha da Silva, Ademar Antonio Ferreira e Alzira Nazario Oliveira para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam o postulado às fls. 315 e 317/318, pois às fls. 232/241, constam extratos demonstrando o crédito efetuado em suas contas fundiárias, bem como os respectivos saques. Cumpre-me ressaltar que os referidos créditos foram efetuados nos termos da Lei Complementar 100/01, pois aderiram ao acordo oferecido pelo governo. Tendo em vista o noticiado pela Caixa Econômica Federal às fls. 300/301, no sentido de que não localizou a conta vinculada do co-autor Manuel da Penha de Almeida, com os dados existentes nos autos, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que traga aos autos os documentos solicitados GR (Guia de Recolhimento) e RE (Relação de Empregados), com intuito de

possibilitar nova pesquisa em sua base de dados. Apesar do meu convencimento pessoal acerca da não aplicação do artigo 20-C da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, curvo-me à torrencial jurisprudência, da qual é exemplo o RESP nº 673.948-SC, direcionada ao não cabimento de honorários advocatícios nas ações que envolvem o FGTS, cujas execuções foram iniciadas posteriormente a 27/07/2001. No presente caso pode-se observar que embora a ação de conhecimento tenha sido proposta antes da referida data, o despacho que fixou a verba honorária para a fase de execução (fl 215), ocorreu posteriormente a Medida Provisória em questão. Por tais razões, indefiro o postulado às fls. 316/317, no tocante aos honorários advocatícios da fase de execução. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos extrato em que conste o crédito efetuado na conta fundiária de Claudemi Alves de Souza, pois às fls. 242/245, somente foi juntada a planilha de cálculo. No mesmo prazo, se manifeste sobre o alegado pelos co-autores Claudemi Alves Souza, Ubiratan Pereira, Maura Cristiane Silva dos Santos e Marcelo Narciso de Almeida às fls. 316/318. Intime-se.

2000.61.04.008580-7 - MANOEL JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pela co-autora Rubia Mara Zeferino às fls. 370/371, no sentido de que embora a entidade filantrópica estivesse dispensada do recolhimento do FGTS, no momento da dispensa do empregado era efetuado o depósito integral do valor a que teria direito. Intimem-se.

2000.61.04.008755-5 - LUIZ ROBERTO RUIZ OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Dê-se ciência ao autor dos extratos que serviram de base para o cálculo elaborado pela executada, juntados às fls. 214/215, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

2002.61.04.007632-3 - ANTONIO JOSE FERREIRA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 148), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 155. Intime-se.

2003.61.04.010994-1 - ADEVALDO BENVINDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual solicitou ao banco depositário os extratos da conta fundiária de Arnaldo Paiva Loureiro Filho, pois foi homologado pedido de desistência do referido autor à fl. 39. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2004.61.04.012740-6 - JOAO CARLOS MORAES PIRES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls 107/108 - Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a executada cumpra integralmente o julgado. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

Expediente Nº 4506

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0201772-2 - ROBERTO GINO DE MATOS TEALDI E OUTRO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intime-se o autor para que no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a impugnação apresentada pela CEF (fls. 261/273). No mesmo prazo, requeira o que for de seu interesse, em relação as guias de depósito juntadas às fls. 257/258. No prazo de 15 (quinze) dias, providenciem os autores o pagamento da quantia a que foram condenados a título de honorários advocatícios, conforme petição de fls. 251/253, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) a teor do que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Intime-se.

95.0202534-2 - CLOVIS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Indefiro o pedido de levantamento, tendo em vista que a executada apresentou impugnação à execução, sustentando a inexigibilidade do título. À vista do depósito integral efetuado, atribuo efeito suspensivo à impugnação apresentada pela CEF, com fundamento no art. 475-M do CPC, a fim de que não ocorra prejuízo irreparável ao exequente. Após, encaminhe-se à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. Intime-se.

95.0207994-9 - HILDEMAR SERRAINO PIZOLATTO (ADV. SP053330 LUIZ MAURICIO DE TULLIO AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Adoto para o prosseguimento da execução, o cálculo da Contadoria Judicial (fls. 114/115). Expeça-se ofício requisitório. Intime-se.

96.0203445-9 - JOSE FASSINA E FILHOS LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

No prazo de 15 (quinze) dias, proceda o autor o pagamento da quantia a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela União Federal às fls. 279/280, sob pena de imposição de multa de 10 % (dez por cento) a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

97.0208839-9 - CLEUSA HELENA BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se o nome do novo procurador constituído de Regina Sakai Cid. Fls. 356/357: Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo legal. Decorrido o prazo supra, tendo em vista a revogação dos poderes outorgado pela co-autora supra referida, requeiram os demais autores o que for de interesse ao início da execução. Int.

97.0208888-7 - ANGELA MARIA DE SA GUIMARAES CANCELLO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Manifeste-se a autora sobre a conta apresentada pelo INSS, às fls. 143/147. Intime-se.

2002.61.04.003290-3 - FERNANDO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 204/205: Sendo providência que incumbe à parte, indefiro o pedido. Concedo ao autor o prazo suplementar e improrrogável de cinco dias para que atenda a determinação de fls. 197. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2004.61.04.005972-3 - ARMANDO RODRIGUES (ADV. SP198373 ANTONIO CARLOS NOBREGA E ADV. SP099926 SUELI DE SOUZA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, Fls. 73/74. Manifeste-se o autor. Int.

2004.61.04.010653-1 - NEIDE ANTUNES DA SILVA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO CREFISUL (ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI)

O benefício da gratuidade de justiça pode ser deferido também às pessoas jurídicas, desde que comprovada a impossibilidade financeira de suportar os encargos processuais. Todavia, o simples fato de tratar-se de massa falida não tem o condão de revelar, por si só, que a co-ré não tenha condições de arcar com o pagamento das despesas do processo (nesse sentido: TRF 3ª Região, AG 193502/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Nery Júnior e AG 266949/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Federal Regina Costa). Indefiro, portanto, o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade. Esclareça o Banco Crefisul, no prazo de cinco dias, a pertinência da prova pericial em face do objeto da ação. Providencie a Secretaria a inclusão no sistema do patrono do Banco Crefisul. Intime-se.

2004.61.04.012474-0 - ELIZIARIO CORREA (ADV. SP143213 SANDRA CRISTINA GASPAR RENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o noticiado pela União Federal às fls. 55/60, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se concorda com as condições estabelecidas pela Portaria 1.053, para a efetivação do acordo. Intime-se.

2005.61.04.005724-0 - ISAIAS ROCHA E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Indefiro o pleito formulado às fls. 313/314, uma vez que já publicada a sentença (art. 463 do CPC). Considerando a decisão do Agravo interposto às fls. 316/321, recebo a apelação do autor nos seus regulares efeitos, dê-se vista à parte contrária oara contra-razões. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.04.007183-1 - JOSE ROBERTO DA SILVA COSTA (ADV. SP189484 CAROLINA VICENTINI DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Considerando a ausência de resposta ao ofício reiteradamente expedido ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, prossiga-se, vindo os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.005453-2 - ADM DO BRASIL LTDA (ADV. SP054224 SILVANA BENINCASA DE CAMPOS E ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA)

Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 500/554, bem como sobre o pedido da União Federal de fls. 485/486. Int.

2007.61.04.006883-0 - ORLANDO PINHEIRO BUENO E OUTRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar, improrrogável, de 05 (cinco) dias para integral cumprimento do determinado à fl. 56, devendo a parte autora promover à regularização do pólo ativo da presente demanda. Int.

2007.61.04.007332-0 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A (ADV. SP138630 CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI)

Tendo em vista o expreso desinteresse da União Federal em integrar o feito, intinem-se as partes e, em seguida, tornem ao o Juízo de Direito da 10ª Vara Cível de Santos. Int.

2007.61.04.007504-3 - EDNAN OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Especifiquem provas, justificando-as, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.010044-0 - JOSE ANTONIO PUCHE (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)

Diante das considerações acima, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de São Vicente, local do domicílio do autor. Remeta-se, cumpridas as formalidades legais, juntamente com os autos em apenso. Int.

2007.61.04.012668-3 - PORTALCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM PORTARIA E KIMPOEZA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

* Por tais motivos, ausentes os requisitos previstos no artigo 273*o CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, não se justificando, pelos*fundamentos expostos, o deferimento do pedido subsidiário. Intime-se.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2653

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0206933-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NISSIM SALOMAO SAYEG (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

Recebo o recurso de fl. 558. Dê-se vista à defesa para as razões. Em seguida, vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Sem prejuízo da determinação supra, cumpra-se o despacho de fl. 449. Observo que os autos desmembrados serão formados não com a cópia integral, mas de até fls. 449 e deste despacho. Santos, data supra. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5493

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.001112-2 - WALDIR MAIA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Isto posto, CONCEDO A LIMINAR, não estando a parte Impetrante sujeita aos descontos concernentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, relativos às verbas indenizatórias, férias vencidas e 1/3 constitucional indenizados e férias proporcionais e respectivo 1/3 constitucional, valores estes que deverão ser depositados nos autos. Oficie-se à Empregadora dando conhecimento do teor da presente. Por fim, analisando o documento apresentado pelo impetrante, às fls. 17, constato que tem ele condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família. Assim, INDEFIRO o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita e determino o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de revogação da presente liminar e cancelamento da distribuição. Intimem-se.

2008.61.14.001118-3 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Posto isso, NEGO A LIMINAR requerida. (...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1405

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.15.000592-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X ANTONIO GALVAO MARTINS (ADV. SP208925 SÉRGIO ORDINE GENTIL NEGRÃO) X SILVIO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP196470 GUILHERME NORÍ)

1. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a Defesa para fins do artigo 500 do CPP. (publ.defesa)3. Cumpra-se e Intime-se.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 312

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.15.000645-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X LIGA SANCARLENSE DE FUTEBOL (ADV. SP102304 ULISSES MENDONCA CAVALCANTI) X AVENIDA - EVENTOS RIO CLARO LTDA (ADV. SP119760 RICARDO TROVILHO) X FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL AMADOR X LIGA ITUANA DE FUTEBOL (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X J PATREZE & CIA LTDA (ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X CAMPBED - ADMINISTRACAO E COM/ DE DIVERSOES LTDA (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA E ADV. SP229481 JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA)

1. Fl. 1164 e fls. 1204/1205: Autorizo a remoção das máquinas e equipamentos dos imóveis situados em:a) Pirassununga, na Rua Duque de Caxias, nº 1621, nomeando o Sr. Sidney José Campanha como depositário dos equipamentos que serão removidos e encaminhados, às expensas do peticionário Campbed - Administração e Comércio de Diversões Ltda, para a Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 3120, salão 05, Jardim Santana, Americana/SP (fl. 1164), com o acompanhamento do Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal, conforme requisitado à fl. 1263 pelo MPF;b) Santa Cruz das Palmeiras, na Rua Manoel Pedra, nº 339, nomeando o Sr. José Ângelo Patreze como depositário dos equipamentos que serão removidos e encaminhados, às custas do peticionário J. A. Patreze & Cia Ltda, para a Rua Coronel Rosa, nº 220, Santa Cruz das Palmeiras/SP (fl. 1205), com o acompanhamento do Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal, conforme requisitado à fl. 1263 pelo MPF.2. Expeça-se mandados de acompanhamento para efetivo cumprimento da determinação contida no item 1. Expeça-se ainda, em atenção ao pedido de fl. 1263, mandado de constatação para certificar nos autos a retirada do letreiro do antigo estabelecimento Bingo Avenida, situado à Avenida São Carlos, nº 1839, nesta cidade.3. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 1264, com a remessa das cópias necessárias.4. Oficie-se ainda à 2ª Vara Cível da Comarca de Pirassununga, informando que os equipamentos que se encontram no interior do imóvel situado à Rua Duque de Caxias, nº 1621, serão removidos em conformidade com o determinado pelo item 1. Após a remoção o imóvel estará desocupado e à disposição do Juízo Estadual para as providências cabíveis.5. Fls. 1275/1283: Dê-se vista ao Ministério Público Federal, após o cumprimento das diligências acima determinadas.6. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.15.001980-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X GISELLE LAGUNA MONARETTI (ADV. SP066186 GLAUDECIR JOSE PASSADOR)

1. Indefiro, por hora, o pedido da autora às fls. 100.2. Expeça-se carta precatória para livre penhora no endereço indicado na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 97.3. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.15.000952-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ROBERTO SILVA NEVES E OUTRO

1. Intime-se a CEF para que traga aos autos as cópias xerográficas das peças que pretende ver desentranhadas, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Com o cumprimento do item acima, desentranhe-se a secretaria, certificando o necessário. Após, arquivem-se os autos, conforme dispositivo final de fls. 95/96.3. Em caso de não cumprimento do item 1 no prazo estabelecido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

2005.61.15.001170-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CIRILO VIEIRA NETO

1. Intime-se a CEF para que traga aos autos as cópias xerográficas das peças que pretende ver desentranhadas, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Com o cumprimento do item acima, desentranhe-se a secretaria, certificando o necessário. Após, arquivem-se os autos, conforme dispositivo final de fls. 73/74.3. Em caso de não cumprimento do item 1 no prazo estabelecido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

2005.61.15.001401-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X RAIMUNDO FERREIRA NOBRE

1. Intime-se a CEF para que traga aos autos as cópias xerográficas das peças que pretende ver desentranhadas, no prazo de 05

(cinco) dias.2. Com o cumprimento do item acima, desentranhe-se a secretaria, certificando o necessário. Após, arquivem-se os autos, conforme dispositivo final de fls. 56/57.3. Em caso de não cumprimento do item 1 no prazo estabelecido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1102990-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVANA MOCELLIN) X PEDRO DAVOLI E OUTROS (ADV. SP095338 RITA DE CASSIA MUNIZ) X JOSE ANTONIO ZORZETTO (ADV. SP105267 EDDY GOMES E ADV. SP122059 ELIETE APARECIDA MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de praxe, dando-se baixa no SEDI. Intimem-se.

2001.61.15.000477-6 - JUSTICA PUBLICA X DARLEI ANTONIO MILLER SAMPAIO (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL)

Fls.369/381: (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o acusado DARLEI ANTÔNIO MILLER SAMPAIO, devidamente qualificado, das acusações contidas na denúncia. Passo a dosimetria da pena. 1- Circunstâncias judiciais. Analisando o art. 59 do CP, verifico que o acusado é primário e que as demais circunstâncias lhe são favoráveis, razão pela qual fixo-lhe a pena base no mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão. 2- Circunstâncias legais. Inexistem. 3- Causas de aumento ou diminuição Reconheço a majorante prevista na parte geral do CP (art.71), crime continuado, uma vez que as NFLDs referem-se a vários períodos durante a administração do denunciado à frente da empresa, de modo que fica aumentada a pena em 1/3 face ao lapso temporal de não recolhimento. Em assim sendo, a pena corporal final será de 02(dois) anos e 08(oito) meses de reclusão. No concernente à pena de multa, utilizando o sistema trifásico, fixo-a em 30 dias-multa, consistente cada dia-multa em 1/20 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento de pena será o aberto. 4- Substituição da pena corporal por pena alternativa. Analisando o disposto no art. 44 do Código Penal, verifica-se que o acusado preenche os requisitos para que sua pena corporal seja substituída por uma pena alternativa, razão pela qual fica desde já o réu condenado à prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade, devendo a entidade beneficiária ser especificada pelo juízo das execuções penais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, oficie-se ao TRE de origem do réu para os fins do art.15, inc. III, da Constituição Federal, expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe, dê-se baixa, arquivando-se estes autos. Também após o trânsito para o MPF, levando-se em consideração a Súmula nº 497 do STF Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação, pela pena fixada estará prescrita a pretensão punitiva estatal, de acordo com os ditames do art. 109 e 110 do CP, pelo que os autos deverão retornar à conclusão para declaração de extinção de punibilidade. Custas pelo réu. P.R.I.C. E Fls.387/388: (...) Ante o exposto, verificando a perda da pretensão punitiva estatal em razão da prescrição retroativa, declaro extinta a punibilidade do condenado Darlei Antonio Miller Sampaio, com fulcro nos art.107, IV. Ao SEDI para a regularização da situação processual do réu (extinção da punibilidade). Comunique-se à Delegacia da Polícia Federal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.C.

2003.61.15.002486-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP113247 MADELENI ROSAI DA SILVA FURLAN)

1. Fls.211/214: Defiro. Diante do descumprimento por parte do réu das condições impostas à suspensão do processo, REVOGO o benefício concedido, nos termos do artigo 89, parágrafo 4º, da Lei nº 9.099/95 e designo para o interrogatório o dia 22 de abril de 2008, às 16:00 horas. Intime-se, por mandado, o réu, cientificando-o de que caso não constitua advogado, ser-lhe-á nomeado defensor pelo Juízo. 2. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de nº 2007.61.15.001200-3.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 4. Intimem-se.

2004.61.15.000142-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ANTENOR RODRIGUES DE CAMARGO FILHO (ADV. SP083256 ABALAN FAKHOURI) X AGENOR RODRIGUES CAMARGO (ADV. SP083256 ABALAN FAKHOURI)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR ANTENOR RODRIGUES DE CAMARGO FILHO e AGENOR RODRIGUES CAMARGO, devidamente qualificados, das acusações contidas na denúncia. Passo a dosimetria da pena. Circunstâncias judiciais. Analisando o art. 59 do CP, verifico que os réus ANTENOR RODRIGUES DE CAMARGO FILHO e AGENOR RODRIGUES CAMARGO são primários e que as demais circunstâncias lhes são favoráveis, apesar de constar algumas anotações em suas FAC's (lembrando que existem processos em andamentos e outras a punibilidade foi extinta), razão pela qual fixo-lhes a pena base no mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão. Circunstâncias

legais. Inexistem. Causas de aumento ou diminuição. Reconheço a majorante prevista na parte geral do CP (art. 71), crime continuado, uma vez que as NFLDs referem-se a vários períodos, de modo que fica aumentada a pena 1/3 face ao lapso temporal de não recolhimento. Em assim sendo, a pena corporal final será de 02(dois) anos e 08(oito) de reclusão. No concernente à pena de multa, utilizando o sistema trifásico, fixo-a em 150 dias-multa, consistente cada dia-multa em 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento de pena será o aberto. Substituição da pena corporal por pena alternativa. Analisando o disposto no art. 44 do Código Penal, verifica-se que os acusados preenchem os requisitos para que a pena corporal seja substituída por uma pena alternativa, razão pela qual fica desde já os réus condenados à prestação de serviços à comunidade em favor de entidade a ser especificada pelo juízo das execuções penais. A pena alternativa terá a mesma duração de dois anos. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados, oficie-se ao TRE de origem dos réus para os fins do art. 15, inc. III, da Constituição Federal, expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe e dê-se baixa, arquivando-se estes autos. Custas pelos réus. P.R.I.C.

2004.61.15.001873-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ PRADO (ADV. SP130099 MARCILINO MARQUES)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR LUIZ PRADO, devidamente qualificado, das acusações contidas na denúncia. Passo a dosimetria da pena. Circunstâncias judiciais. Analisando o art. 59 do CP, verifico que o réu LUIZ PRADO não possui circunstâncias judiciais favoráveis face a extensa ficha criminal que possui (FAC em anexo), razão pela qual a pena base deve sair do mínimo legal. Fixo-a, pois, em 03 (três) anos de reclusão. Circunstâncias legais. Inexistem. Causas de aumento ou diminuição. Reconheço a majorante prevista na parte geral do CP (art. 71), crime continuado, uma vez que as NFLDs referem-se a vários períodos durante a administração do denunciado à frente da empresa, de modo que fica aumentada a pena 1/3 face ao lapso temporal de não recolhimento. Em assim sendo, a pena corporal final será de 04(quatro) anos de reclusão. No concernente à pena de multa, utilizando o sistema trifásico, fixo-a em 150 dias-multa, consistente cada dia-multa em 1/3 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento de pena será o aberto. Substituição da pena corporal por pena alternativa. Analisando o disposto no art. 44 do Código Penal, verifica-se que o acusado preenche os requisitos para que a pena corporal seja substituída por uma pena alternativa, muito embora tenha sido elevada a sua pena base, demonstra a prática forense que é melhor e mais eficaz a prestação de serviço para a comunidade ao invés de mandar o condenado a albergue, pela absoluta ineficiência do sistema, razão pela qual fica desde já o réu condenado à prestação de serviços à comunidade em favor de entidade a ser especificada pelo juízo das execuções penais. A pena alternativa terá a mesma duração de 03 anos. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, oficie-se ao TRE de origem do réu para os fins do art. 15, inc. III, da Constituição Federal, expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe e dê-se baixa, arquivando-se estes autos. Custas pelo réu. P.R.I.C.

2005.61.15.001565-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FRANCISCO OLIVEIRA SOARES (ADV. SP091634 ADILSON JOSE SPIDO) X ANTONIO RODRIGUES QUEIROZ (ADV. SP144035 RUI HIGASHI) X MARIA ZILDA LIBERAL ROMEIRO E OUTRO (ADV. SP144035 RUI HIGASHI)

1. Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Antonio José Micossi, requerida às fls. 355.2. Diante da não localização da testemunha JOÃO MARDEN DA SILVA (fls. 353) dê-se vista à defesa dos réus Alexandre Abrantes Romeiro e Antonio Rodrigues Queiróz, para fins dos artigos 397 e 405 do CPP.3. Intime-se.

2007.61.15.000806-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO ANTONIO PIRES (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ)

(...) Tendo em vista o pedido formulado pelas partes, converto os debates orais em memoriais escritos e concedo o prazo sucessivo de 03 (três) dias para a sua apresentação. Após a entrega dos memoriais pela acusação, intime-se o defensor do prazo ora concedido. Decorridos os prazos, tornem conclusos para prolação de sentença.

2007.61.15.001306-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR SANCHEZ (ADV. SP193209 VINICIUS EXPEDITO ARRAY)

Fls. 273; Defiro. Decorrido o prazo requerido, com ou sem manifestação, venham-me conclusos. Intime-se.

2007.61.15.001844-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ SERGIO MATIAS (ADV. SP226388 Marco Antonio de Souza)

Diante da proximidade da audiência de interrogatório, designada para o dia 11 de março, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intime-se, COM URGÊNCIA.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.15.000313-4 - MAICON FRANCISCO ALVES JACOMAZI - REPRESENTADO E OUTRO (ADV. SP263800 ANDREA PEREIRA HONDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2. Intime-se o requerente para que emende a inicial, fazendo nela constar o valor da causa, em conformidade com o art. 282, V do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, comprove o requerente a resistência ao saque oposta pela Caixa Econômica Federal - CEF.4. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 963

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.06.001449-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012705-0) MARCIA CRISTINA GOMES ULLIAM ME E OUTRO (ADV. SP165179 MARCELO FARINI PIRONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Vistos, em liminar. Trata-se de embargos à execução, propostos por MARCIA CRISTINA GOMES ULLIAM ME E MARCIA CRISTINA GOMES ULLIAM contra a Caixa Econômica Federal, em que pretende, em antecipação de tutela, seja determinado que a embargada exclua os nomes das embargantes junto aos órgãos de restrição ao crédito. Narram as embargantes, em síntese, que mantiveram com a Caixa Econômica Federal relação creditícia representada por reiterados contratos vinculados à conta corrente. Argumentam que após a ocorrência de inadimplência, observaram que a embargada vinha capitalizando juros na conta corrente, além de cobrar débitos não pactuados e spread excessivo e abusivo. É a síntese do necessário. Decido. Quanto ao pedido de exclusão da inscrição dos nomes das embargantes nos órgãos de restrição ao crédito, entendo que há plausibilidade do direito, que enseja a concessão da medida liminar de natureza cautelar como autoriza no art. 273, 7º do Código de Processo Civil. Observo dos demonstrativos de débitos acostados no feito principal (fls. 48/68), que os valores dos juros são somados ao valor do débito. Cito como exemplo, o ocorrido às fls. 27, onde o valor a título de comissão de permanência (juros) no período de 01.09.2007 a 04.09.2007 era de R\$ 64,62, o qual foi incorporado ao saldo anterior, que era de R\$ 13.357,67, resultando num montante de R\$ 13.421,89. O mesmo procedimento da autora/embargada ficou evidenciado também, nos demonstrativos de débitos de fls. 39 e 51. Isto resulta em capitalização dos juros, pois sobre o saldo devedor irão incidir novos juros, conforme cláusulas 9ª (fls. 11) e 4ª (fls. 29 e 41), dos contratos acostados à inicial dos autos principais. Essas mesmas cláusulas, entretanto, não autorizam expressamente a capitalização de juros, de sorte que devem ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor aderente (arts. 46 e 47 da Lei nº 8.078/90). Apesar de a embargante ser empresária, observo que tem prevalecido na jurisprudência mais recente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que se aplica o CDC nas relações entre o pequeno comerciante ou micro-empresas e instituições financeiras, à vista da manifesta vulnerabilidade dos primeiros observada em tais casos (RESP Nº 684.613). Ante a ausência de previsão expressa contratual que possibilite a capitalização dos juros, aliada à prova documental trazida aos autos, onde permite constatar a ocorrência de capitalização de juros, entendo que presente, pois, a plausibilidade do direito que autoriza a concessão da medida liminar de natureza cautelar. Presente, outrossim, o periculum in mora, uma vez que a inscrição dos nomes das embargantes em cadastro de inadimplentes gera efeitos imediatos e possivelmente danosos. Defiro, portanto, a medida liminar de natureza cautelar, com fundamento no art. 273, 7º do CPC, para que a ré/embargada exclua a inscrição dos nomes das autoras junto aos órgãos de restrição ao crédito, em razão dos contratos juntados aos autos da ação principal. Recebo os embargos, suspendendo parcialmente a execução, para impedir a alienação do bem penhorado, facultando à exequente a complementação da penhora. Vista à Embargada para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.012705-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCIA CRISTINA GOMES ULLIAM ME E OUTRO (ADV. SP165179 MARCELO FARINI PIRONDI)

Fls. 62/65 e 68/81: Manifeste-se a exequente. Intime-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 3531

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.06.004515-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCIO LUIZ GOMES (ADV. SP123148 ANALY GOUVEIA CLAUSON E ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN E ADV. SP200357 LUÍS HENRIQUE NOVAES E ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X PAULO BRIGIDO LEMOS (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT) X BASILIO AMADEU (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X RICARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN E ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP019432 JOSE MACEDO)

Fl. 793. Fl. 772: Acolho o parecer ministerial, designando o dia 27 de março de 2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de reinquirição de Gilmar Costa Pereira, Nelson Reis da Silva e Fábio Renato Christal, testemunhas ouvidas por este Juízo às fls.615/617 e 621/624. Ainda, defiro o pedido formulado pelos defensores às fls. 757/758 e 766/769, determinando o encaminhamento de cópias da manifestação do Ministério Público Federal (fl. 772) e desta decisão, ao Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a fim de instruir os autos do processo nº 2006.61.06.010627-2.Intimem-se. Fl. 811. Fls. 800/806 e 809: Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal, defiro o pedido da defesa de reinquirição da testemunha Alfeu Crozato Mozaquatro. Para tanto, designo o dia 27 de março de 2008, às 14:00 horas, conforme consta à fl. 793. Providencie a Secretaria as expedições necessárias. Após, intimem-se as partes, inclusive da decisão de fl. 793. Cumpra-se.

Expediente Nº 3532

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0701739-5 - ANNA FELICIA DOS SANTOS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

1999.61.06.002161-2 - ESTER VANESSA RODRIGUES DO CARMO REP POR MARIA MADALENA NOVAES DA SILVA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao patrono da parte autora dos depósitos efetuados, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá o interessado, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Considerando-se, ainda, que o valor depositado em favor da autora encontra-se bloqueado, aguarde-se por 10 (dez) dias, resposta ao ofício expedido à fl. 420. Decorrido o prazo sem resposta, reitere-se o ofício, solicitando urgência. Com a resposta, venham conclusos.

2001.61.06.004381-1 - MARIA ONORINA DE OLIVEIRA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2001.61.06.005367-1 - TEREZA BARBOZA VARCONTE (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução

559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2002.61.06.005934-3 - ANTONIO JESUS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.001764-0 - MARIA APARECIDA FABBRI RUSSO (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.003463-6 - DORALICE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.007000-8 - ALCINO ROSENDO DA SILVA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2004.61.06.006886-9 - ANNA ISSO BITTIOLI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2005.61.06.000274-7 - ADECIO CALISTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2005.61.06.002466-4 - ANNIBAL CANDIDO PEREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2005.61.06.004585-0 - JOSE CARLOS PALHARES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2005.61.06.007574-0 - WALDOMIRO DEZORDE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2005.61.06.007648-2 - HELENA DINIZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2005.61.06.009542-7 - DORVALINA APARECIDA BERNARDELLI (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2005.61.06.009753-9 - DELMA BRUNO BATISTA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2005.61.06.010356-4 - JOSE CUSTODIO (ADV. SP202832 KARINA MAURA DE OLIVEIRA LOPES E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA E ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2005.61.06.010960-8 - MARIA LUCIA STURARI POLETTI (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2006.61.06.000069-0 - ALICE CAITANO SEMENZIM (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃONos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução

559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2006.61.06.000789-0 - JOSE WALTER BALDINI SARAGIOTTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2006.61.06.000904-7 - ZELIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2006.61.06.001821-8 - SILVIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2006.61.06.004172-1 - LISLAINE FERNANDES DE PAULA (ADV. SP145393 FRANCISCO OSMAR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2006.61.06.005876-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.001163-7) IZILDA APARECIDA PARO (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA E ADV. SP131787E HELIO PELÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2006.61.06.007012-5 - APARECIDA BENITA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2006.61.06.008641-8 - DALVA FERNANDES MARTINEZ VIVANCOS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 1394/2008/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

Expediente Nº 3533

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.03.99.061432-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP090538 MARIO MAGALHAES NETO E ADV. SP011273 MARCIO THOMAZ BASTOS E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI)

Fl. 1214: Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) pelo(a)(s) acusado(a). Diante da manifestação da defesa, no sentido de apresentar as razões recursais em Superior Instância, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, com as nossas homenagens. Intimem-se.

Expediente Nº 3534

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.06.001961-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TULIO DE ARAUJO TARRAGA (ADV. SP127787 LUIS ROBERTO OZANA) X EVANDRO PIROTTO SILVA (ADV. SP106205 ADALBERTO LUIS SACCANI) X MARCELO JOSE DA SILVA (ADV. SP134266 MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO)

Fl. 143: Vistos em inspeção. Fl. 26/28: Nomeio o(a) Dr^(a). Maria Aparecida Tartaglia Fileto, AB/SP134.266, defensor(a) dativo(a) do(a)(s) acusado(a)(s) Marcelo José da Silva, que deverá ser intimado(a), inclusive para apresentação da defesa prévia, no prazo legal. Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Novo Horizonte/SP e Urupês/SP para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação (fl. 02/04). Intimem-se. Fl. 162: Fls. 160/161. Considerando que não há nos autos o número do CPF do acusado, oficie-se, via fax, à Receita Federal requisitando, no prazo de 24 horas, o número do CPF do acusado Marcelo José da Silva, para fins do disposto no artigo 428 do Provimento COGE 78/2007. Com a resposta, remetam-se os presentes autos ao SEDI para regularização. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente o despacho de fl 143. Cumpra-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1558

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.001243-9 - JOSE ALAN GIROMEL (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 68, a seguir transcrita: foi designado o dia 26 de março de 2008, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de Tanabi.

2007.61.06.004296-1 - JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor acerca dos documentos juntados às fl. 46/71. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 02 de ABRIL de 2008, às 18:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Av. FARIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os

que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004747-8 - SHIRLEY APARECIDA LANJONI DE SOUZA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) Ciência à autora acerca dos documentos juntados às fl. 50/61. Mantenho a decisão de fl. 29 parágrafo 5º. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico-perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 01 de ABRIL de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua RUBIÃO JÚNIOR, 2649, CENTRO, nesta. Nomeio também o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ortopedia, o qual foi agendado o dia 02 de ABRIL de 2008, às 17:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Av. FARIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007182-1 - ROSELEI DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) Ciência à autora acerca dos documentos juntados às fl. 92/108. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 02 de ABRIL de 2008, às 17:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Av. FARIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007227-8 - MARIA CELIA VIANNA - INCAPAZ (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) Ciência à autora acerca dos documentos juntados às f. 39/54. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo

padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a).EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico-perito na área de PSQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 08(OITO) DE ABRIL DE 2008, às 12:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua RUBIÃO JÚNIOR, 2649, CLÍNICA HUMANITAS, CENTRO, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado, documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto e além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.007289-8 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTROS (ADV. SP148041 SILVIO HENRIQUE FREIRE TEOTONIO) X DEBORA DE LIMA

Chamo o feito à ordem. Exclua-se da pauta a audiência designada. Intimem-se e devolva-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2194

MANDADO DE SEGURANCA

97.0405566-8 - EPEC S/A (ADV. SP186562 JOSÉ RICARDO PINHO DA CÓSTA E ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP077754 EDNA MARA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Fls.325/332 e fls.334/337: 1. Expeça-se a certidão de inteiro teor solicitada. 2. A despeito de a procuração ter sido apresentada por cópia, bem como que não consta da ata trazida aos autos que os outorgantes do mandato detêm poderes de representação da empresa em Juízo, à vista do disposto no art. 7º, inciso XVI, da Lei nº8.906/94, defiro a vista fora de Cartório pelo prazo legal. Inclua-se o petionário no sistema para fins de intimação. 3. Oportunamente, nada sendo requerido, retornem ao arquivo. 4. Int.

2001.61.03.004670-6 - PEDRO SOARES (ADV. SP094632 PEDRO SOARES) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

2002.61.03.003652-3 - LUIZ TORELLO ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de fls.294/295: 1. Proceda-se a baixa da certidão lançada à fl.284. 2. Publique-se o despacho de fl.283. 3. Nada requerido,

ao arquivo.Fl.283: Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

2003.61.03.002864-6 - KELTON HENRIQUE SILVA MAXIMIANO-MENOR(CLAUDIA GRACE DA SILVA MAXIMIANO) E OUTRO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SJCAMPOS-SP (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202312 GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência.Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei.Intimem-se.

2004.61.03.007294-9 - SERVICOS DE HEMATOLOGIA DO VALE DO PARAIBA LTDA (ADV. SP185522 MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nº2007.03.00.093939-4, noticiado à fl.438.Int.

2004.61.03.007366-8 - ROSA PUPO MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP183797 ALEXANDRE KIKKO) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DE SJCAMPOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência.Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei.Intimem-se.

2005.61.03.003303-1 - GASTROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS, RESP PELA ARF DE JACAREI/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Após, aguarde-se o julgamento dos agravos de instrumento nº2007.03.00.093553-4 e nº2007.03.00.093552-2, noticiados a fls.462.Int.

2005.61.03.003374-2 - NAEF POSTOS E COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA E ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO E ADV. SP188441 DANIELA BASILE E ADV. SP139858 LUCIANE ARANTES SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.145/147: considerando-se que o substabelecimento ora juntado é anterior ao de fls.125/126, anote-se no sistema processual a modificação de representação processual promovida por aquele, certificando-se. 2. Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 3. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência.Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei.4. Intimem-se.

2006.61.03.003454-4 - MILTON FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

A teor do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº1.533/51, recebo a Apelação interposta pelo INSS no efeito devolutivo.Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão e à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Intimem-se.

2006.61.03.006968-6 - BF&G CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do informado às fls.160/161, a fim de se dar prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, aquela que for responsável pela petição de protocolo nº2008030000865-1, de 11/01/2008, apresente nos autos cópia simples da mesma. Intimem-se.

2007.61.03.001184-6 - JOAQUIM VICENTE ALVES (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GERENTE GERAL AGENCIA INSS - AG 21044 - UNID S J CAMPOS/SP

Fl.83: primeiramente, verifico que a CEF não é parte no presente processo. Entretanto, tendo em vista a nomeação de fl.17, item 2,

deverá a advogada petionária aguardar o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Assim, prossiga-se, intimando-se o INSS acerca da sentença proferida nos autos e para os fins do despacho de fl.81.Int.

2007.61.03.002262-5 - ANTONIO LUIZ MORGADO DE ABREU (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A teor do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº1.533/51, recebo a Apelação interposta pelo (a) impetrante no efeito devolutivo. Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão. 2. Intime-se o INSS acerca da sentença proferida, bem como para contra-razões, oportunidade em que deverá manifestar-se acerca das alegações tecidas pelo impetrante às fls.145/151. 3. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2007.61.03.002822-6 - AVIBRAS DIVISAO AEREA E NAVAL S/A (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Recebo a Apelação interposta pelo (a) impetrante no duplo efeito, não se aplicando o disposto no parágrafo único do art.12 da Lei nº1.533/51, uma vez que não foi concedida a segurança pleiteada. Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão. Dê-se ciência à parte contrária para contra-razões. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2007.61.03.005800-0 - ALEXANDRE SIDNEI DOS SANTOS (ADV. SP088886 JULIETA APARECIDA DA C C DOS SANTOS) X CHEFE SECCIONAL CONS REG ENG, ARQUITET E AGRONOMIA EST SP -S J CAMPOS (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING E PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança postulada, extinguindo ação nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.03.006841-8 - REICHHOLD DO BRASIL LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que as únicas cópias faltantes para a apreciação por este Juízo da questão afeta à prevenção dizem respeito aos autos nº2000.61.00.020443-3, pertencentes à 5ª Vara de Guarulhos/SP, tendo em vista o disposto à fl.372, a fim de viabilizar o andamento deste feito, intime-se a impetrante a, em 10 (dez) dias, apresentar cópias da inicial e sentença naqueles autos proferida. Int. Com a resposta, subam cls.

Expediente Nº 2202

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.002525-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X FERNANDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP082935 EDUARDO LOPES NETO) X ECLER JOSE MARQUES (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP200209 JARBAS GERALDO BARROS PASTANA) X WILLIAN DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO E ADV. SP072879 ELIANICE LARIZZA E ADV. SP060134 DEMERVAL PEREIRA CALVO) X CARLOS HENRIQUE GEISSLER (ADV. SP218701 CRISLAINE KELRY DE GUSMÃO ROSA E ADV. SP082935 EDUARDO LOPES NETO) X FABIANO MORAES DE LIMA (ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO)

Recebo as apelações interpostas pelos réus ECLER JOSÉ MARQUES (fl.2221), CARLOS HENRIQUE GEISSLER (fl. 2223) e FABIANO MORAES DE LIMA (fl. 2285). Abra-se vista aos apelante para o oferecimento das razões recursais, pelo prazo legal. Vindo para os autos as razões recursais, abra-se vista ao apelado para as contra-razões. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0400783-5 - ANTONIO PINTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP217141 DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE)

Fls. 279: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

98.0401408-4 - ANTONIO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 314: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

98.0403415-8 - DONIZETI BENTO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Fls 429: Manifestem-se os autores.Int.

98.0404179-0 - JOSE GEORGINALDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 369 e 376: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

98.0406471-5 - GENESIO BUENO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 262: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

1999.61.03.002058-7 - GERALDO FRANCISCO LEMOS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls 279: Manifestem-se os autores.Int.

1999.61.03.002368-0 - JOAO VICENTE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 376: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

1999.61.03.003449-5 - LAURENTINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 300: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

1999.61.03.004107-4 - EDUARDO FAGUNDES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Fls. 307: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

1999.61.03.004712-0 - CRISTOVAO TOMAZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 359: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

1999.61.03.006582-0 - ADALVO RAMIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 252: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2000.61.03.004014-1 - ARMANDO FONSECA E OUTROS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 193: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2001.61.03.001719-6 - BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI) X VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 294, 312 e 336: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2004.61.03.008295-5 - MARIA IOLANDA FERNANDES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 106: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2006.61.03.002541-5 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP201385 ERIKA MARQUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 80: Manifeste(m)-se o(s) autor(as).PA 1,15 Int.

2007.61.03.007778-0 - YOLANDA MAGALHAES PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 50: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

Expediente Nº 2825

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0403120-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0401124-7) JOSEILTON ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS E ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca dos documentos juntados pela CEF às fls. 293/483.Silente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.03.005746-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403264-3) AGOSTINHO MASSONI JUNIOR (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 444/445: Manifeste-se CEF quanto ao laudo pericial complementar, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2001.61.03.000805-5 - VERA LUCIA GODENY (ADV. SP115793 JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO E ADV. SP124016 ANA LUCIA GADIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FRANCISCO LEMES E OUTRO (ADV. SP060937 GERMANO CARRETONI E ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X JULIO CESAR BATISTA E OUTRO (ADV. SP141428 ALESSANDRA BRAGA E SOUZA)

Fls. 254: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) para a CEF se manifestar sobre o laudo.Decorrido o prazo sem manifestação venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.03.001054-6 - ANTONIA DIAS DA SILVA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Nomeio o advogado MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES - OAB/SP 197.124, indicado às fls. 290, como dativo.Fls. 288: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Após, nada requerido, registrem-se os autos para sentença.Int.

2003.61.03.000343-1 - CARLOS TADEU ROCCI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 308, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.03.001240-7 - LUIZ PAULO MARCIANO (ADV. SP066604 EVERALDO FARIA NEGRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 545/548: Manifeste-se a Caixa Seguradora acerca dos valores apresentados pelo Perito Judicial. Devendo, em caso de concordância, depositá-los no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se acerca do pedido da parte autora (fls. 553) sobre reajustamento do valor do aluguel. Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.03.001423-4 - AFRANIO ROSSINI SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP200722 RENATA COSTA GÓIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Reconsidero o despacho de fls. 456, quanto ao deferimento do parcelamento dos honorários periciais, uma vez que foi concedida a assistência judiciária gratuita ao autor (fls. 139). Cumpra a parte autora, no prazo último de 10 (dez) dias, ao determinado na decisão de fls. 418/420, juntando aos autos a declaração atualizada de reajustes salariais concedidos durante a execução do contrato, expedida pelo sindicato de sua categoria profissional, bem como deverá esclarecer: a) se pediu revisão administrativa; b) se houve mudança de categoria profissional, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença e, em caso de cumprimento, remetam-se os autos ao perito. Int.

2004.61.03.003741-0 - LUIZ CARLOS ROSA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2005.61.03.003234-8 - ANTONIO DE MELO BRAGA E OUTRO (ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Aprovo os quesitos apresentados pela CEF às fls. 192/195 e parte autora às fls. 197/200, por serem pertinentes. Fls. 197: Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo de 15 (quinze) dias, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Fls. 202/209: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Depositada a última parcela dos honorários periciais, intime-se o perito com urgência. Int.

2007.61.03.000922-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007613-7) ANDRE SOUZA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.002051-3 - SERGIO FRANCISCO DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.004560-1 - LUIZ ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.005949-1 - LYGIA LUCENA DE OLIVEIRA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.006410-3 - NIVALDO GOMES E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.006554-5 - ORLANDO SANTANA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.007613-7 - ANDRE SOUZA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Aguarde-se julgamento em conjunto com a ação principal. Int.

Expediente Nº 2852

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0404203-7 - CARLOS ALBERTO CAMARGO DO CARMO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) MARTA ISABEL DA SILVA CORREA (fls. 295), JOSÉ RODOLFO CARVALHO DO PRADO (fls. 296), VICENTE PIRES DE CAMPOS (fls. 297), CARLOS ALBERTO CAMARGO CARMO (fls. 302) e EDMAR DA MOTA MAGALHÃES (fls. 306) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado. Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int

98.0405139-7 - ADEMIR GOMES QUINTINO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) ADONIEL CANDEIA WENCESLAU (fls. 318), ALBERTO ISIDORO DA SILVA (fls. 319), ALDA CARDOSO DE SOUZA (fls. 321), ADMAR VITOR (fls. 322), AFONSO ANDRÉ TEIXEIRA (fls. 323), ALENCAR CORREA DA SILVA (fls. 324) e ADALBERTO LAURINDO ROSA (fls. 325) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado. Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int

98.0405158-3 - APARECIDA DE MIRANDA RAMOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) APARECIDA DE MIRANDA RAMOS (fls. 360) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado. Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int

98.0405924-0 - GERSAO MARTINS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.048728-1 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 265: Anote-se. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.03.003015-5 - ANTONIO CARLOS PINTO E OUTROS (PROCURAD ANA BEATRIZ ALVARENGA CESAR E

PROCURAD FERNANDA A. ALVARENGA SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 393: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

1999.61.03.003435-5 - SERGIO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 246: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.03.003453-7 - JACINTO MARCIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(s) autor(es) REGINALDO ANTONIO DIAS e LUIZ PINTO FILHO nos termos da Lei Complementar 110/01.Indefiro o pedido de intimação da CEF para depósito de honorários advocatícios. Nota-se que embora a lide fosse composta por 8 autores, em Instância Superior, foram homologadas as transações referentes aos autores REGINALDO ANTÔNIO DIAS e VERIMAR GUIMARÃES JUNQUEIRA (196/198), não fazendo, desta forma, parte da coisa julgada. Assim, não há título judicial exequível.Int.

1999.61.03.004078-1 - PEDRO GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 250: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

1999.61.03.004124-4 - ROBERTO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 274: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.03.004130-0 - TAKAO WAKAGURI E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO)

Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA (fls. 288) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado.Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int

1999.61.03.004715-5 - ALMIRO PEREIRA BRASIL FILHO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a advogada dos autores acerca da Carta Precatória de fls. 329/331.Nada requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.03.003246-6 - JOSE PREZOTTO E OUTROS (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 149: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2000.61.03.004133-9 - SILVIA MARIA PASSOS DE SIQUEIRA (ADV. SP116516 ANDREA MARCIA VIDAL DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.03.004137-6 - LUIZ FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP116516 ANDREA MARCIA VIDAL DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) LUIZ FRANCISCO DE SOUZA (fls. 169) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os

honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado. Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int

2000.61.03.006114-4 - BRAZ ALVARENGA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 209: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

2002.61.03.000250-1 - ALBERTO SELLA (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.03.001836-3 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP156827 ANA CRISTINA MANTOANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.000158-7 - JOSE MALAQUIAS RIBEIRO (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.006307-6 - ANDERSON CUNHA NETO E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 210: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

2006.61.03.006836-0 - SERGIO ROBERTO NACIF (ADV. SP183901 LUIZ FELIPE BAPTISTA PEREIRA FIORITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004551-0 - ANTONIO PAULA FILHO E OUTROS (ADV. SP122516 ANA MARIA FERNANDES YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 176: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

Expediente Nº 2853

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0400927-7 - ARMANDO DA COSTA SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 221: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

98.0401459-9 - AMAURI GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Na ação de conhecimento, foi reconhecido ao(s) autor(es) o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, das diferenças de correção monetária de índices expurgados. O início da execução deve adequar-se aos comandos inseridos pela Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, nos artigos 4º, 10 e 11. De acordo com a nova orientação normativa e diante da consabida dificuldade das partes em apresentar os extratos fundiários de suas contas vinculadas para o início da execução da sentença - maior problema enfrentado para dar vazão aos inúmeros processos de execução em trâmite - DETERMINO que a CEF proceda a aplicação, em 60 (sessenta) dias, dos índices determinados pela sentença exarada e confirmada pelo v. acórdão, sobre o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito, inclusive na aplicabilidade das taxas de juros progressivos, quando houver. No mesmo prazo, deverá a ré trazer aos autos

o(s) comprovante(s) de eventual(ais) acordo(s) celebrado(s) com a(s) parte(s), tudo acompanhado das respectivas planilhas de crédito, bem como providenciar o depósito dos honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados, os quais serão levantados por meio de alvará.Int.

98.0403679-7 - JOAO BATISTA COELHO (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifestem-se as partes acerca da informação prestada pelo Setor de Contadoria.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0404581-8 - OTAVIO GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Fls. 239: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

98.0404644-0 - MARIA CANDIDA MOREIRA (ADV. SP074349 ELCIRA BORGES PETERSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 195: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

98.0404715-2 - JOAO DIMAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 365: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

98.0405916-9 - ADMARIO SANTOS CABRAL E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 300: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

98.0406466-9 - IVONE DA CONCEICAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.03.001090-9 - VANDA MARIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 285 e 288: Manifeste-se a parte autora.Int.

1999.61.03.002542-1 - ABDIAS JEAUMONDO DE GRACA E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 386: Manifeste-se a CEF sobre o pedido da parte autora, devendo apresentar novos cálculos.Int.

1999.61.03.003450-1 - IDAZIL DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 323: Anote-se.Fls. 325: Manifeste-se a parte autora.Int.

1999.61.03.003511-6 - JOSE CARLOS DE MACEDO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Na ação de conhecimento, foi reconhecido ao(s) autor(es) o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, das diferenças de correção monetária de índices expurgados.O início da execução deve adequar-se aos comandos inseridos pela Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, nos artigos 4º, 10 e 11.De acordo com a nova orientação normativa e diante da consabida dificuldade das partes em apresentar os extratos fundiários de suas contas vinculadas para o início da execução da

sentença - maior problema enfrentado para dar vazão aos inúmeros processos de execução em trâmite - DETERMINO que a CEF proceda a aplicação, em 60 (sessenta) dias, dos índices determinados pela sentença exarada e confirmada pelo v. acórdão, sobre o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito, inclusive na aplicabilidade das taxas de juros progressivos, quando houver. No mesmo prazo, deverá a ré trazer aos autos o(s) comprovante(s) de eventual(ais) acordo(s) celebrado(s) com a(s) parte(s), tudo acompanhado das respectivas planilhas de crédito, bem como providenciar o depósito dos honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados, os quais serão levantados por meio de alvará.Int.

1999.61.03.006596-0 - PAULO EUGENIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos ofícios expedidos aos Bancos depositários do FGTS.Intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, se manifeste sobre a informação de sinistro ocorrido no arquivo de Banco Mercantil, com relação ao autor SEBASTIÃO CLÁUDIO DA SILVA BARRETO.Int.

2000.61.03.004136-4 - ANA CLAUDIA DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP116516 ANDREA MARCIA VIDAL DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 149/150: Manifeste-se a parte autora.Int.

2000.61.03.004761-5 - ANTONIO CARLOS TONINI E OUTROS (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2000.61.03.005261-1 - BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 253: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2001.61.03.000496-7 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls 210: Manifestem-se os autores.Int.

2001.61.03.001685-4 - ADAIR TARGA E OUTRO (ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI) X BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI) X FRANCISCO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, do(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(s) autor(es) AFONSO FRANCISCO DIAS, JOSÉ GERALDO ALVES e REINALDO DO AMARAL nos termos da Lei Complementar 110/01.Int.

2001.61.03.001700-7 - ADEMIR ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 313 e 321: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2002.61.03.003586-5 - ROLANDO ELIAS DE CARVALHO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 116: Manifestem-se os autores.Int.

2006.61.03.003208-0 - ROSALVES SANTAROSA (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Na ação de conhecimento, foi reconhecido ao(s) autor(es) o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, das diferenças de correção monetária de índices expurgados.O início da execução deve adequar-se aos comandos inseridos pela Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, nos artigos 4º, 10 e 11.De acordo com a nova orientação normativa e diante da consabida dificuldade das partes em apresentar os extratos fundiários de suas contas vinculadas para o início da execução da sentença - maior problema enfrentado para dar vazão aos inúmeros processos de execução em trâmite - DETERMINO que a CEF proceda a aplicação, em 60 (sessenta) dias, dos índices determinados pela sentença exarada e confirmada pelo v. acórdão, sobre o(s)

saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito, inclusive na aplicabilidade das taxas de juros progressivos, quando houver. No mesmo prazo, deverá a ré trazer aos autos o(s) comprovante(s) de eventual(ais) acordo(s) celebrado(s) com a(s) parte(s), tudo acompanhado das respectivas planilhas de crédito, bem como providenciar o depósito dos honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados, os quais serão levantados por meio de alvará.Int.

2006.61.03.007174-7 - MARIA APARECIDA LUVISI MACHADO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Na ação de conhecimento, foi reconhecido ao(s) autor(es) o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, das diferenças de correção monetária de índices expurgados.O início da execução deve adequar-se aos comandos inseridos pela Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, nos artigos 4º, 10 e 11.De acordo com a nova orientação normativa e diante da consabida dificuldade das partes em apresentar os extratos fundiários de suas contas vinculadas para o início da execução da sentença - maior problema enfrentado para dar vazão aos inúmeros processos de execução em trâmite - DETERMINO que a CEF proceda a aplicação, em 60 (sessenta) dias, dos índices determinados pela sentença exarada e confirmada pelo v. acórdão, sobre o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito, inclusive na aplicabilidade das taxas de juros progressivos, quando houver. No mesmo prazo, deverá a ré trazer aos autos o(s) comprovante(s) de eventual(ais) acordo(s) celebrado(s) com a(s) parte(s), tudo acompanhado das respectivas planilhas de crédito, bem como providenciar o depósito dos honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados, os quais serão levantados por meio de alvará.Int.

Expediente Nº 2859

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.001689-3 - PAULO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Oficie-se ao INSS para que informe se o período indicado pelo autor às fls. 175 foi considerado para fins de aposentadoria.II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.03.010006-5 - GERALDO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP220176 DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SÓRIA E ADV. SP236939 REGINA APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desta maneira, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de São José dos Campos.Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.0402773-9 - BENEDITO RIBEIRO PINTO E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Preliminarmente, a fim de não causar maiores prejuízos ao co-autor ANANIAS SANTOS, cumpra urgentemente a Secretaria o determinado na parte final do despacho de fls. 199, expedindo-se a Requisição de Pequeno Valor/RPV.Com relação ao co-autor GERALDO ALVES DIAS, entendo que cabe razão ao INSS, uma vez que com a morte do autor, os valores não pagos em vida, deverão ser pagos aos seus dependentes habilitados pela pensão por morte (artigo 112, da Lei nº 8.213/91). Decorre daí que, com a devida habilitação à pensão por morte, iniciou-se uma nova relação jurídica entre a pensionista e o INSS, devendo, portanto, os valores decorrentes desta nova relação, a partir da data da habilitação, serem requisitados administrativamente junto à Autarquia Federal.De qualquer forma, houve a anulação da citação do INSS com relação a este autor (fls. 199), devendo, portanto a autora, se for o caso, apresentar os cálculos que entende corretos e requerer a citação do INSS.Por fim, tendo em vista que o co-autor BENEDITO RIBEIRO PINTO já recebeu os valores a que tem direito junto ao Juizado Especial Federal e, para não causar prejuízo aos demais co-autores, postergo a decisão acerca da extinção da execução para logo após as expedições do ofício requisitório e requisição de pequeno valor.Int.

Expediente Nº 2860

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.000706-5 - CARLOS APARECIDO ALVES (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a impossibilidade de continuar seus trabalhos periciais, destituo o perito nomeado às fls. 56/58 e nomeio o perito DR. Mario César Bazzarella - CRM 72.347, psiquiatra, com consultório situado na Av. São João, 660, sala 24 Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941-4189, para as incumbências determinadas na referida decisão. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 15 de abril de 2008, às 11:30 horas, no consultório médico para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Int.

2007.61.03.001688-1 - WALTER BARCELAR DE AZEVEDO (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a impossibilidade de continuar seus trabalhos periciais, destituo o perito nomeado às fls. 83/85 e nomeio o perito DR. Mario César Bazzarella - CRM 72.347, psiquiatra, com consultório situado na Av. São João, 660, sala 24 Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941-4189, para as incumbências determinadas na referida decisão. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 22 de abril de 2008, às 11:30 horas, no consultório médico para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Int.

2007.61.03.007641-5 - MARIA DIMAS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97: Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 17 de abril de 2008, às 9:15 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2007.61.03.007813-8 - ZILDA TORRECILHA NEGRAO DOS SANTOS (ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a impossibilidade de continuar seus trabalhos periciais, destituo o perito nomeado às fls. 47/50 e nomeio o perito DR. Mario César Bazzarella - CRM 72.347, psiquiatra, com consultório situado na Av. São João, 660, sala 24 Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941-4189, para as incumbências determinadas na referida decisão. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 20 de maio de 2008, às 11:30 horas, no consultório médico para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2007.61.03.007851-5 - MARIA ANTONIA FARIA PERACCHI (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77: Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 17 de abril de 2008, às 8:30 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia.

2007.61.03.007914-3 - SIDNEY CURSINO DOS SANTOS (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a impossibilidade de continuar seus trabalhos periciais, destituo o perito nomeado às fls. 26/29 e nomeio o perito DR. Mario César Bazzarella - CRM 72.347, psiquiatra, com consultório situado na Av. São João, 660, sala 24 Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941-4189, para as incumbências determinadas na referida decisão. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 29 de abril de 2008, às 11:30 horas, no consultório médico para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Int.

2007.61.03.008532-5 - MARIA DAS GRACAS SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a impossibilidade de continuar seus trabalhos periciais, destituo o perito nomeado às fls. 29/32 e nomeio o perito DR. Mario César Bazzarella - CRM 72.347, psiquiatra, com consultório situado na Av. São João, 660, sala 24 Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941-4189, para as incumbências determinadas na referida decisão. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 27 de maio de 2008, às 11:30 horas, no consultório médico para realização do exame médico-pericial. PA 1,15 Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2007.61.03.008770-0 - MARIA DA PENHA SENDRETI (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70: Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 17 de abril de 2008, às 9:00 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2007.61.03.009000-0 - LUIS ROBERTO LEONARDO (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a impossibilidade de continuar seus trabalhos periciais, destituo o perito nomeado às fls. 37/40 e nomeio o perito DR. Mario César Bazzarella - CRM 72.347, psiquiatra, com consultório situado na Av. São João, 660, sala 24 Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941-4189, para as incumbências determinadas na referida decisão. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 13 de maio de 2008, às 11:30 horas, no consultório médico para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2007.61.03.009479-0 - BENEDITO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45: Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 17 de abril de 2008, às 8:40 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2007.61.03.009519-7 - CLEBERSON ALEXANDER ALVES (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36: Recebo como aditamento à petição inicial. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 11 de abril de 2008, às 8:40 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

Expediente Nº 2867

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0406336-0 - ANTONIO NATAL PRADO E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.004868-7 - ROSANGELA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP105783 JULIO APARECIDO COSTA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.005232-0 - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP246791 RAFAEL GALVÃO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.005464-0 - ESTER PEREIRA DA MOTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.005474-2 - VICENTINA SEBASTIANA DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006276-3 - ROSELI GARUFFI DINO TONELLI (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006341-0 - ALDA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006826-1 - AECIO ARAUJO PORTO FILHO (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006986-1 - ADALBERTO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP189524 EDRIC AUGUSTO PINOTTI E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007015-2 - WALDERESA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007021-8 - JORGE QUINTINO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007023-1 - VILMAR BONIFACIO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007024-3 - FRANCISCO VILAS BOAS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007027-9 - PEDRO DA GUIA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007034-6 - COSME MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007035-8 - JOSE LAZARO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º,

combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007039-5 - SEBASTIAO INACIO DE PAIVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007043-7 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV. SP142540 IRENE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007072-3 - DANIEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007210-0 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007325-6 - JOSE LOPES FERREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007530-7 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007706-7 - MARIA VERA LUCIA DE CASTRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007902-7 - JOSE PAULO DE PAIVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007918-0 - ANTONIO MARCOS RIBEIRO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008040-6 - JOSE DA SILVA ROSARIO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008041-8 - NELSON DO PRADO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124

MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008048-0 - VICENTE SALES DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008049-2 - CARLOS WILFRIDO PENAILILLO BARRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008050-9 - JOSE NEWTON REBELO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008051-0 - RUBENS LAURINDO DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008056-0 - VITOR JOSE DE LIMA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008057-1 - SILVIO DAMASCENO FERREIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008062-5 - NILTON ANTONIO ARANTES (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008178-2 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSKILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008184-8 - CARLOS FERREIRA MOTA (ADV. SP226619 PRYSKILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008298-1 - LOURDES MARIA DOS SANTOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008312-2 - ESTEFANIA FERNANDA FERREIRA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008419-9 - LUCIANA DE ALMEIDA PEREIRA ROSO (ADV. SP191277 FLAVIA GIANE TAVARES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008446-1 - GILDETE DA CRUZ LIMA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008448-5 - FRANCISCO BRITO PEREIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008517-9 - DAVID NELSON BARBOSA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008544-1 - MICHELLY RIBEIRO MAGALHAES REIS ALBOK (ADV. SP250869 MICHELLY BARBOSA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008615-9 - NEUZA LEMES DE SIQUEIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008627-5 - EDILENE MARIA RODRIGUES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008767-0 - MARIA DIRCE PEREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008781-4 - MARCIO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º,

combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008929-0 - NEIVA BERLT MACIEL (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009007-2 - JOAO TADEU DE MOURA (ADV. SP233485 SIMARA GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009147-7 - ELZA SANTANA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009293-7 - NEUSA AFONSO DA CONCEICAO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009384-0 - ANGELINA ORTEGA CALI (ADV. SP218698 CARMELIA ANGELICA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009849-6 - UNIVERSAL ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 2868

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.03.006659-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.003594-8) ALVARO JOSE DELGADO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP141428 ALESSANDRA BRAGA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA) X BRUNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP141428 ALESSANDRA BRAGA E SOUZA E ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.003506-1 - LUIZ CARLOS VITORIANO (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.005812-7 - ELPIDIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006016-0 - REINALDO DE BARROS MONTEIRO (ADV. SP239172 LUIZ ROBERTO BUENO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006351-2 - CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006411-5 - ALTAMIR BONILHA JUNIOR (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006632-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001421-8) IVANI GENILDE BACCARO OLIVEIRA (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI E ADV. SP083745 WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES E ADV. SP145800 PAULO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X LAURO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006837-6 - JOAO FERREIRA SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006883-2 - JOSE HELIO MARINHO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007180-6 - BENEDITO PASCOAL DOS SANTOS (ADV. SP243836 ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007181-8 - CARLOS ROBERTO CABRAL (ADV. SP243836 ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007204-5 - TEREZINHA DE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. SP044650 JOAO MOTTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007252-5 - MARCIA MARIA BORGES (ADV. SP039411 DINAMAR APARECIDO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º,

combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007336-0 - RODOLPHO CIVILE (ADV. SP243836 ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007435-2 - JOSEMAR DE BRITO SANTANA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007436-4 - JOAQUIM RODRIGUES FILHO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007438-8 - JOEL APARECIDO DE CANDIA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007448-0 - MATHEUS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP118625 MARIA LUCIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007473-0 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007493-5 - GILMAR BRAZ DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007494-7 - JOCELIO DINIZ TAVARES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007510-1 - GERSON DOS SANTOS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007515-0 - LUIZ GOMES MARINHO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007539-3 - PARKER HANIFFIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV.

SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007549-6 - REGINALDO AVELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007727-4 - LUIZ AURELIO FAUSTINO E OUTRO (ADV. SP146916 ANA LUCIA TRIGOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007862-0 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007872-2 - MAURO EDSON CARDOSO (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007995-7 - LENY DAS GRACAS SELEGHIN LEITE (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008193-9 - SONIA MARIA PRIMON DE CAMPOS (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008196-4 - DORALICE SANTOS IZIDORO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008293-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008292-0) FILO MODAS E ACESSORIOS LTDA ME (ADV. SP084458 CLEUSA NICIOLLI ORSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008299-3 - SEBASTIAO RIBEIRO (ADV. SP224757 INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008504-0 - ALEXANDRE URSULINO DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008523-4 - VANDERLEI ALVES DE MESQUITA (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008689-5 - ANETTI APARECIDA MICHELETTO SCARPA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008934-3 - WELLINGTON TADEU GOMES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP145323 GEORGIA DE CASSIA GENTILE E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009087-4 - JOSE JACIRO DO PRADO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009222-6 - BRAULIO DE CASTRO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009296-2 - KASSIOS CLEY RODRIGUES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009352-8 - FLORINDA GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009367-0 - SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009369-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006962-9) JANETE CRISTINA SANTOS CHAVES (ADV. SP168356 JOSÉ CARLOS CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009370-0 - VITOR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009480-6 - ADILSON ALBERTO GONCALVES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009583-5 - CARLOS AMANCIO DA SILVA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.010316-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006861-3) RODNEY LOPES DOS SANTOS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.03.007686-5 - DIRCEU ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.008292-0 - FILO MODAS E ACESSORIOS LTDA ME (ADV. SP084458 CLEUSA NICIOLLI ORSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 2869

ACAO MONITORIA

2006.61.03.008107-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MM FORNECEDORA LTDA (ADV. SP087359 ALTAMIRA SOARES LEITE) X MARLUCE AUGUSTO DA SILVA CRUZ E OUTRO (ADV. SP087359 ALTAMIRA SOARES LEITE)

Vistos, etc..Designo audiência de conciliação para o dia 29 de abril de 2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir.Intimem-se os réus, pessoalmente, e a autora por publicação no Diário Eletrônico da Justiça.Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência.Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2161

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.10.000077-3 - MOACIY FERNANDES (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Dê-se vista ao autor da petição de fls. 70/71. Defiro a realização da prova pericial. NOMEIO como Perito do Juízo o médico Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM nº 66.388, para realizar perícia, nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo pagamento, considerando ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a apresentação do laudo médico em Secretaria, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a possibilidade de o sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficando o médico nomeado vinculado a prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o laudo médico. Intimem-se as partes do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O(A) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O(A) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao(s) autor(es) e os seguintes ao réu. Promova a Secretaria o agendamento da perícia e/ou relatório sócioeconômico, obedecendo-se a disponibilidade da agenda médica, certificando-se nos autos o dia e hora, intimando-se, em seguida, as partes desta decisão, bem como do agendamento. Int. CERTIDÃO DE FLS. 74 - CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 72/73, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 27/03/2008, às 09:00 horas.

2006.61.10.002067-0 - MARCO AURELIO NEGRAO (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a natureza jurídica do benefício previdenciário pleiteado nestes autos e o disposto pela legislação previdenciária, imperiosa se faz a verificação do grau de incapacidade do segurado através de exame médico-pericial. NOMEIO como Perito do Juízo a médica Dra. MARCIA CRISTINA DA FONSECA NAVARRO, - CRM nº 86.160, para realizar perícia, nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo pagamento, considerando ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a manifestação das partes sobre o laudo e prestados eventuais esclarecimentos, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a possibilidade de o sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à

alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O(A) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O(A) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao(s) autor(es) e os seguintes ao réu. Promova a Secretaria, o agendamento da perícia, certificando-se nos autos o dia e hora, intimando-se, em seguida, as partes desta decisão, bem como do agendamento. Int. CERTIDÃO DE FLS. 97 - CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 95/96, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 08/04/2008, às 14:30 horas.

2006.61.10.007600-5 - WAGNER ROBERTO ALBUQUERQUE DE SOUZA (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a alteração promovida no quadro de peritos designados pelo Juízo, fica reconsiderada a nomeação retro. NOMEIO como Perito do Juízo a médica Dra. MARCIA CRISTINA DA FONSECA NAVARRO, - CRM nº 86.160, para realizar perícia, nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo pagamento, considerando ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a manifestação das partes sobre o laudo e prestados eventuais esclarecimentos, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a possibilidade de o sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O(A) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O(A) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao(s) autor(es) e os seguintes ao réu. Promova a Secretaria o agendamento da perícia, certificando-se nos autos o dia e hora, intimando-se, em seguida, as partes desta decisão, bem como do agendamento. Int. CERTIDÃO DE FLS. 57 - CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento à decisão de fls. 55/56, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 08/04/2008, às 14:00 horas.

2007.61.10.004051-9 - JOSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a natureza jurídica do benefício previdenciário pleiteado nestes autos e o disposto pela legislação previdenciária, imperiosa se faz a verificação do grau de incapacidade do segurado através de exame médico-pericial. NOMEIO como Perito do Juízo o médico Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM nº 66.388, para realizar perícia, nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo pagamento, considerando ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a manifestação das partes sobre o laudo e prestados eventuais esclarecimentos, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a possibilidade de o sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O(A) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O(A) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao(s) autor(es) e os seguintes ao réu. Promova a Secretaria, o agendamento da perícia e/ou relatório sócioeconômico, certificando-se nos autos o dia e hora, intimando-se, em seguida, as partes desta decisão, bem como do agendamento. Int. CERTIDÃO DE FLS. 74 - CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 72/73, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 27/03/2008, às 09:30 horas.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 715

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.10.008639-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUCELIO JOAO DE SOUZA (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

Em face da notícia de fls. 188/192, depreque-se para a Subseção Judiciária de São Paulo a intimação e interrogatório do acusado, bem assim, a intimação para o oferecimento da defesa prévia no prazo legal. Expeça-se Carta Precatória com prazo máximo de 60 dias para cumprimento. Regularize-se no sistema informatizado de acompanhamento processual a representação processual do acusado conforme procuração de fl. 189. Dê-se ciência às partes.

2003.61.10.006110-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP068799 ADEMIR SENE)

Consoante despachos de fls. 357 e 360, manifeste-se a defesa nos termos e prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

2004.61.10.009210-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0906889-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITA DE BARROS CARDOSO (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO)

Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto pela defesa de Benedita de Barros Cardoso, em seus regulares efeitos. Intime-se a recorrente para a apresentação das razões recursais, dentro do prazo legal. Após, venham conclusos.

2004.61.10.011828-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CEZAR DE LUCCA (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP162906 ANDRÉA DIAS FERREIRA)

Fls. 610/612: Mantenho a decisão de fls. 607/608 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se integralmente.

2005.61.10.000369-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO ALLENDORF (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA E ADV. SP199303 ANA PAULA GUITTE DINIZ E ADV. SP221862 LEONARDO DE LARA E SILVA E ADV. SP232746 ANA LUISA DE RESENDE CUNHA E ADV. SP212679 THIAGO TEIXEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP144351 LUIS AUGUSTO P DE CAMARGO OLIVEIRA E ADV. SP210101 RODRIGO DINIZ SANTIAGO E ADV. SP185264 JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP065549 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP211301 KELI CRISTINA MENEGHETTI CARVALHO)

Fl. 301: Desnecessária a intervenção judicial para a obtenção das informações requeridas pela defesa, eis que poderá, por seus próprios meios, obtê-las e juntar aos autos no prazo de 15 (dez) dias. Indefiro, portanto, o pleito da defesa. Intime-se. Intime-se o Ministério Público Federal para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal. Presentes nos autos as razões da acusação, intime-se a defesa para que ofereça as alegações finais no prazo legal.

2005.61.10.009121-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERD DINSTUHLER (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA)

Acolho defesa prévia oferecida às fls. 317/318 e dou início à instrução processual. Não tendo o Ministério Público Federal arrolado testemunhas, passe-se à oitiva daquelas arroladas pela defesa. Depreque-se a inquirição das testemunhas Luiz Carlos Ricci e José Luiz Germano, arroladas pela defesa, para o Juízo de Direito da Comarca de Itu-SP. Expeça-se Carta Precatória com prazo máximo de 60 dias para cumprimento. Designo o dia 01 de abril de 2008, às 15:00 horas, na sede deste juízo, para a inquirição das testemunhas, arroladas pela defesa, com domicílio nesta jurisdição, Adilson de Aro e Jefferson Ricardo Branco. Intimem-se. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 716

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0904063-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0900411-7) TUBOKRAFT IND/ E COM/ DE TUBETES LTDA (ADV. SP075067 LAURINDO DE FREITAS NETO E ADV. SP195545 JOSÉ ÂNGELO REMÉDIO JÚNIOR E ADV. SP198742 FÁBIO CARVALHO DE FREITAS E PROCURAD JOSE ANGELO REMEDIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo embargante, para declarar a nulidade das CDAs nº 80697013675-72, 80697013676-53, 80697013677-34, 80297009036-33, 80297009035-52, 80397001580-72 e 80797004042-18, extinguido o feito com resolução do mérito, segundo o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargada pelos motivos supra mencionados, em atenção ao princípio da causalidade. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos executivos em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

98.0904578-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0900377-1) GERALDINA APARECIDA ROSA (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Ante a divergência encontrada em relação ao endereço da embargante nos documentos juntados às fls. 46/47, concedo ao embargante o prazo de 15 dias para que apresente outras correspondências atuais com gastos habituais que receba na residência. Findo o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.10.002933-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0900744-0) ENGARRAFADORA DE ALCOOL SOROCABA LTDA (ADV. SP053292 SILAS PEDROSO DE ALCANTARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM)

RECEBO A CONCLUSÃO NESTA DATA. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 169 dos autos principais. Despacho de fls. 169 da execução fiscal, processo nº 9709007440: Considerando o bloqueio de contas realizado nestes autos, procedi nesta data à transferência dos valores para conta à disposição deste juízo, conforme documento anexo. Intime-se o executado no endereço de fls. 152 através de oficial de justiça acerca do bloqueio de contas efetivado bem como para, querendo ofereça, no prazo de 10 dias bens para reforço de penhora, tendo em vista os embargos à execução fiscal pendente de recebimento. Outrossim, uma vez que não há nos autos documentos ou informações confidenciais, torna-se desnecessário o prosseguimento em Segredo de Justiça. Após, com o retorno do mandado de intimação e não havendo manifestação do executado no prazo estabelecido, tornem os autos de embargos à execução fiscal conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.10.001085-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.000898-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA (ADV. SP064405 TADEU ANTONIO SOARES E ADV. SP231959 MARCELO CARVALHO ZEFERINO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias, justificando-as. Int.

2007.61.10.009326-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.004455-0) FACOPAC SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias, justificando-as. Int.

2008.61.10.000980-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.009567-5) MANCHESTER FILTER COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP088846 MARIA DO ROSARIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)
Deixo, por ora, de receber os presentes Embargos à Execução Fiscal, uma vez que o executado não garantiu a execução, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º da Lei 6830/80. Segue a execução nos autos principais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.10.011891-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.011890-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X MUNICIPIO DE IBIUNA (ADV. SP143059 UBIRATAN ROCHA GROSSO E ADV. SP064405 TADEU ANTONIO SOARES E ADV. SP231959 MARCELO CARVALHO ZEFERINO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias, justificando-as. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.10.001085-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.005590-9) ALEXANDRE JOSE CHRIGUER (ADV. SP144573 MARCIA TAKAHASHI SIAN E ADV. SP116105 REGINA GONCALVES BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)
Concedo ao embargante, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de: 1- Atribuir valor à causa compatível com o benefício pretendido, ou seja, de acordo com a última avaliação do imóvel, conforme laudo de avaliação (fls. 59) dos autos principais. 2- Recolher as custas processuais devidas. Com a regularização, tornem-me conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.10.004866-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X LILIAN ROBERTA BELLUSSI - ME
Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Carta Precatória Negativa fls. 78/95.

2004.61.10.007698-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ADILSON FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 57/58.

2004.61.10.009974-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X JOAB PAULINO

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Carta Precatória Negativa fls. 61/75.

2006.61.10.005642-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X LUIS GARRIDO SANCHEZ E OUTRO (ADV. SP060973 JUAREZ ANTONIO ITALIANI E ADV. SP063334 FRANCISCO GARRIDO REINA) X JOSE GARRIDO REINA

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 dias sobre o requerido pelo executado às fls. 91/100. Após, com a manifestação será apreciado o pedido de fls. 118. Int.

2006.61.10.005643-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X LUIS GARRIDO SANCHEZ E OUTROS

Fls. 71/80: Considerando que nos autos principais, processo nº 2006.61.10.005642-0 foi formulado pedido idêntico a este, apreciarei o ora requerido, nos autos principais, onde todos os atos processuais são praticados.

2006.61.10.005645-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X LUIS GARRIDO SANCHEZ E OUTROS

Fls. 70/79: Considerando que nos autos principais, processo nº 2006.61.10.005642-0 foi formulado pedido idêntico a este, apreciarei o ora requerido, nos autos principais, onde todos os atos processuais são praticados.

2006.61.10.006695-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174542 GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI E ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X JOCELAINE HUNGARO E OUTRO (ADV. SP163744 NÉLSON ROBERTO FOLIM) X MARIA LUCIA DOS SANTOS FOLIM

Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual os executados requerem a suspensão da presente execução alegando que os débitos objeto da presente ação foram objeto de pagamento antes da citação (fls. 42/49). Alegam os executados, em síntese, que as parcelas em atraso referentes ao FIES foram quitadas e que a executada Maria Lúcia dos Santos Folim faleceu em 31/10/2004 não havendo dívida a ser cobrada pela exeqüente. O exeqüente, manifestando-se às fls. 62/66, rebate as alegações dos executados, aduzindo a impropriedade da via utilizada e que houve vencimento antecipado da dívida em razão do não pagamento de três prestações mensais consecutivas. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. Pela análise do contrato de fls. 11/16 verifica-se que o vencimento antecipado da dívida ocorre em casos de não pagamento de três prestações mensais consecutivas ou falta de apresentação do fiador no prazo estabelecido no contrato quando este se encontrar em fase de amortização (fls. 15, item 14). No caso em tela, verifica-se o vencimento antecipado da dívida decorreu de débitos com vencimento em abril, maio e junho de 2006 que foram pagos somente em julho e agosto de 2006 (fls. 53), ou seja esteve inadimplente com 03 (três) prestações vencidas e consecutivas, ocasionando, portanto, vencimento antecipado da dívida. Por outro lado, deve ser abatido da cobrança em tela os valores já pagos pelo excipiente, uma vez que às fls. 07 consta em aberto débitos com data de vencimento em março, abril, maio e junho de 2006 e o excipiente comprova às fls. 53 pagamento até o mês de setembro de 2006. Portanto, não sendo comprovado, de plano, o pagamento total da dívida contratada, DEFIRO PARCIALMENTE a Exceção de Pré-Executividade interposta para o fim de ser abatido do débito objeto da presente ação de execução de título extrajudicial a cobrança dos valores pagos até setembro de 2006. Prossiga-se com a execução. Dê-se vista ao exeqüente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.10.010224-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X W K L DO BRASIL LTDA ME

Fl. 270: Considerando que o prazo requerido já se encontra superado, intime-se a EXEQÜENTE para que, no prazo legal, demonstre

a este Juízo a habilitação de seu crédito perante o processo falimentar e, nesse mesmo prazo, apresente certidão de objeto e pé do processo falimentar mencionado na certidão de fl. 263-verso. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.

EXECUCAO FISCAL

96.0904527-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X BRASKAP IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL E ADV. SP262948 BARBARA ZECCHINATO)

Fls. 262/280: Regularize o executado sua representação processual apresentando, no prazo de 10 dias o contrato social da empresa onde consta o sócio com poderes para outorga de procuração em nome da executada bem como as alterações sociais alegadas, sob pena de desentranhamento da petição. Após, com a regularização, dê-se vista ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a alteração social da executada através de seu arrendamento pela empresa Tropeiro Agro Pastoral Ltda, conforme alegação da própria executada, manifestando-se inclusive sobre a alteração do pólo passivo e prosseguimento do feito. Int.

96.0904528-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X BRASKAP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL) X AUGUSTO JOSE DE MATTOS E OUTRO (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL)

Fls. 236/254: Regularize o executado sua representação processual apresentando, no prazo de 10 dias o contrato social da empresa onde consta o sócio com poderes para outorga de procuração em nome da executada bem como as alterações sociais alegadas, sob pena de desentranhamento da petição. Após, com a regularização, dê-se vista ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a alteração social da executada através de seu arrendamento pela empresa Tropeiro Agro Pastoral Ltda, conforme alegação da própria executada, manifestando-se inclusive sobre a alteração do pólo passivo e prosseguimento do feito. Int.

97.0902361-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X BRASKAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL)

Fls. 75/93: Regularize o executado sua representação processual apresentando, no prazo de 10 dias o contrato social da empresa onde consta o sócio com poderes para outorga de procuração em nome da executada bem como as alterações sociais alegadas, sob pena de desentranhamento da petição. Após, com a regularização, dê-se vista ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a alteração social da executada através de seu arrendamento pela empresa Tropeiro Agro Pastoral Ltda, conforme alegação da própria executada, manifestando-se inclusive sobre a alteração do pólo passivo e prosseguimento do feito. Int.

97.0902363-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X BRASKAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL E ADV. SP262948 BARBARA ZECCHINATO) X AUGUSTO JOSE DE MATTOS

Fls. 210/227: Regularize o executado sua representação processual apresentando, no prazo de 10 dias o contrato social da empresa onde consta o sócio com poderes para outorga de procuração em nome da executada bem como as alterações sociais alegadas, sob pena de desentranhamento da petição. Após, com a regularização, dê-se vista ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a alteração social da executada através de seu arrendamento pela empresa Tropeiro Agro Pastoral Ltda, conforme alegação da própria executada, manifestando-se inclusive sobre a alteração do pólo passivo e prosseguimento do feito. Int.

1999.61.10.000611-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X BRASKAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL)

Fls. 125/160: Regularize o executado sua representação processual apresentando, no prazo de 10 dias o contrato social da empresa onde consta o sócio com poderes para outorga de procuração em nome da executada bem como as alterações sociais alegadas, sob pena de desentranhamento da petição. Após, com a regularização, dê-se vista ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a alteração social da executada através de seu arrendamento pela empresa Tropeiro Agro Pastoral Ltda, conforme alegação da própria executada, manifestando-se inclusive sobre a alteração do pólo passivo e prosseguimento do feito. Int.

2000.61.10.000945-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA (ADV. SP065593 ENIO VASQUES E ADV. SP159753 GRAZIELA AYRES ETO GIMENEZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA)

Pelo exposto, rejeito a exceção de pré executividade interposta. Pros siga-se com a execução. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Int.

2002.61.10.003321-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DENISE PRETEL GIORNI (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE)

Fls. 44/45: Cumpra a EXECUTADA o despacho de fl. 42, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar o recolhimento das custas processuais no valor constante à fl. 53 (R\$ 1.458,01), sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme requerido pela EXEQÜENTE às fls. 50/51. Findo o prazo sem manifestação do EXECUTADO, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional, para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 22 do Decreto Lei nº 147/1967 e da Portaria nº 49 de 01/04/2004 do Ministério da Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

2003.61.10.002178-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X BRASKAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL)

Fls. 106/124: Regularize o executado sua representação processual apresentando, no prazo de 10 dias o contrato social da empresa onde consta o sócio com poderes para outorga de procuração em nome da executada bem como as alterações sociais alegadas, sob pena de desentranhamento da petição. Após, com a regularização, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a alteração social da executada através de seu arrendamento pela empresa Tropeiro Agro Pastoril Ltda, conforme alegação da própria executada, manifestando-se inclusive sobre a alteração do pólo passivo e prosseguimento do feito. Int.

2003.61.10.004443-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X BRASKAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL) X AUGUSTO JOSE DE MATTOS E OUTRO

Fls. 142/160: Regularize o executado sua representação processual apresentando, no prazo de 10 dias o contrato social da empresa onde consta o sócio com poderes para outorga de procuração em nome da executada bem como as alterações sociais alegadas, sob pena de desentranhamento da petição. Após, com a regularização, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a alteração social da executada através de seu arrendamento pela empresa Tropeiro Agro Pastoril Ltda, conforme alegação da própria executada, manifestando-se inclusive sobre a alteração do pólo passivo e prosseguimento do feito. Int.

2003.61.10.011474-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LAERCIO GUIMARAES PEREIRA

Ante a certidão de decurso de prazo (fl. 43), intime-se o EXEQÜENTE para que apresente manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Art. 40 da Lei 6830/1980. I.

2004.61.10.005823-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ELIZEU HESSEL

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 63.

2004.61.10.009650-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X BRASKAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL) X AUGUSTO JOSE DE MATTOS E OUTROS

Fls. 110/128: Regularize o executado sua representação processual apresentando, no prazo de 10 dias o contrato social da empresa onde consta o sócio com poderes para outorga de procuração em nome da executada bem como as alterações sociais alegadas, sob pena de desentranhamento da petição. Após, com a regularização, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a alteração social da executada através de seu arrendamento pela empresa Tropeiro Agro Pastoril Ltda, conforme alegação da própria executada, manifestando-se inclusive sobre a alteração do pólo passivo e prosseguimento do feito. Int.

2005.61.10.005680-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARTA HELENA FELICIANO

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 28/29.

2005.61.10.007735-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG LARGO DIVINO

LTDA EPP (ADV. SP209096 GUILHERME CANDIDO DOMINGUES JUNIOR E ADV. SP219926 ALLAN WELLINGTON VOLPE VELLASCO E ADV. SP195221 LEANDRO REIS FANUCCI BUENO)

Pelo exposto, Rejeito a Exceção de Pré-Executividade apresentada. Prosiga-se com a presente execução. Fls. 41: Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação e registro dos bens oferecidos às fls. 24/25 no endereço de fls. 25 e, após, intime-se o executado para que proceda o reforço da penhora, uma vez que os bens oferecidos pelo executado não garantem totalmente o débito. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 dias.

2005.61.10.008967-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X AOS MANUTENCAO E TRATAMENTO DE SUPERFICIES LTDA Fls. 15: Defiro. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e registro de tantos bens quanto bastem e forem encontrados no estabelecimento do executado, observando-se a ordem estabelecida no art. 11 da Lei 6.830/80 para pagamento do débito. Após, com o cumprimento, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 dias.

2007.61.10.000097-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ) X AERO CLUBE DE SOROCABA (ADV. SP180099 OSVALDO GUITTI E ADV. SP171224 ELIANA GUITTI) X ANTONIO LUIZ MEIRELLES TEIXEIRA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X JOAO EDWARD SORANZ FILHO (ADV. SP171224 ELIANA GUITTI)

Trata-se de Exceção de Pré Executividade apresentada pela executada Aero Clube Sorocaba e o sócio João Edward Soranz Filho às fls. 29/40 no qual alegam ilegitimidade passiva do co-executado João Edward Soranz Filho; nulidade da execução por ser desprovida de título e por faltar certeza, liquidez e exigibilidade posto que as CDAs nº 35.312.746-9 e 35.312.747-7 possuem co-responsáveis distintos, sendo incabível sua cobrança e um único processo executivo. Ao final alegom nulidade da incidência de juros SELIC sobre o valor do débito. O co-executado Antonio Luiz Meirelles Teixeira apresentou Exceção de Pré-Executividade às fls. 44/57 alegando ilegitimidade passiva e a ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional. O exequente, manifestando-se às fls. 149/175, rebate as alegações do executado requer o prosseguimento da presente ação. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. Quanto a alegação de ilegitimidade passiva dos co-executados, esclareça-se que a inclusão de sócios no pólo passivo nas ações de execução fiscal como devedores solidários da empresa, sendo o exequente o Instituto Nacional do Seguridade Social, a responsabilidade pelos débitos da pessoa jurídica alcança os sócios, nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 e artigo 124, inciso II do Código Tributário Nacional. Nesse sentido :PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE DE PARTE- RECONHECIMENTO EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO ART. 267, 3º DO CPC- DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA- SOLIDARIEDADE- ARTIGO 13 DA LEI 8620/93- ART. 124 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN- 135 DO CTN- INCLUSÃO DE SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA- ADMISSIBILIDADE- AGRAVO IMPROVIDO.1. A legitimidade de parte pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 267, 3º do CPC.2. É perfeitamente lícita a retratação do magistrado, da decisão anteriormente proferida, consoante disposto no artigo 529 do CPC.3. A ilegitimidade de parte para a execução, mormente quando fundamentada na ausência de responsabilidade pela dívida fiscal, é tema a ser ventilado em embargos à execução, garantido o Juízo, nos termos do artigo 741, III, do Código de Processo Civil.4. As pessoas constantes da certidão de dívida ativa, a empresa devedora e seus sócios, estão legitimadas para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do artigo 4º da Lei de Execução Fiscal.5. Consoante o art. 13 da Lei 8.620/93, o sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada.6. A inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda é medida que se impõe, cabendo-lhe deduzir sua defesa em sede de embargos à execução.7. Agravo improvido (TRF 3º Região, 5ª Turma, Agravo de Instrumento nº 216465, Relator André Nabarrete, dju. 18/01/2006)No caso em tela, verifica-se que o sócio João Edward Soranz Filho somente é co-responsável da CDA nº 35.312.747-7, não sendo co-responsável pela CDA nº 35.312.746-9 (fls. 07), devendo tais CDAs serem objeto de execuções fiscais distintas em razão de possuírem co-responsáveis diversos.No que tange a ilegalidade da multa e da incidência da taxa SELIC aduzida pelo exequente, há necessidade de dilação probatória, não devendo esta matéria ser argüida por esta via processual. Em relação à prescrição, a Lei 11.280/2006, já em vigor, que modificou o art. 219, parágrafo 5º do

CPC, permite ao juiz reconhecer de ofício a prescrição, porém neste caso, não há nos autos informações suficientes a fim de se verificar a data da constituição definitiva do crédito, havendo a necessidade de uma análise mais detalhada do procedimento administrativo, que não consta nos autos. Assim, havendo a necessidade de dilação probatória, a matéria não pode ser argüida por esta via processual. Portanto, a matéria apresentada pelo executado é própria para ser discutida em sede de embargos, ação de conhecimento incidental, ampla e exauriente, após a devida garantia do juízo. Por fim, em relação à inexigibilidade e iliquidez do título executivo, o título executivo que instrumenta a presente execução goza da presunção de certeza e liquidez, consoante o art. 3º da Lei 6.830/80 e não foi ilidida pelo executado, uma vez que da análise da Certidão de Dívida Ativa não se denota, de plano, nenhuma irregularidade capaz de inquinar a presente cobrança executiva. Pelo exposto, acolho parcialmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 29/40 para determinar a extração de cópias do presente feito a partir das fls. 13 e a remessa das cópias ao Distribuidor desta subseção judiciária para distribuição da CDA nº 35.312.747-7 a fim de que seja objeto de execução fiscal distinta. Prossiga-se com a presente execução. Fls. 149/175: Indefiro a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal para que encaminhe cópia da declaração de bens do executado, uma vez que não foram esgotados todos os meios para localização de seus bens. Indefiro o pedido de expedição de ofício aos cartórios de registro de imóveis de Sorocaba por se tratar de diligência que incumbe à parte. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 dias.

2007.61.10.002601-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP112411 LUIZ ROBERTO MEIRELLES TEIXEIRA E ADV. SP248261 MARISSOL QUINTILIANO SANTOS)

Recebo a apelação interposta pelo exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao executado para apresentação de contra razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.004455-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X FACOPAC SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA)

Suspendo o andamento da presente execução até decisão final dos Embargos à Execução Fiscal em apenso. Int.

2007.61.10.005890-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JULIO CESAR GOMES CHARTONE ME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 23/24 e decisão fls. 19.

2007.61.10.007150-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ E ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BIKS INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 28/29.

Expediente Nº 717

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0904468-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0901893-2) AUTO POSTO JULIO RIBEIRO LTDA (ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Ante a certidão de decurso de prazo de fl. 90 dos autos principais, tornem estes conclusos à sentença de extinção.

1999.61.10.003083-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001892-8) SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP107277 REINER ZENTHOFER MULLER)

Aguarde-se manifestação das partes em relação ao despacho de fls. 72 dos autos principais. Após, tornem estes autos conclusos para sentença. Int.

2001.03.99.009270-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904447-6) SUEDEN S/A (ADV. SP082789 DIRCEU FRANCISCO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença de fls. 83/86, da r. decisão de fls. 114/123 e certidão de fls. 126 para os autos principais, processo nº 960904447-6. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.10.002996-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0900602-9) DOMENICO BESTETTI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP134094 VANDA ALEXANDRE PEREIRA E ADV. SP098634 SERGIO TADEU DINIZ) X ROBERTO DI LORENZO E OUTROS (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias, justificando-as. Int.

2006.61.10.010456-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008605-1) JOSE RENATO FERNANDES (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP164287 SILVIA HELENA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Entendo desnecessária a produção de prova testemunhal requerida pelo embargante, uma vez que em relação a sua condição de empregado já existe prova documental nestes autos(fls. 07/08). Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.013679-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.010249-3) SUPERMERCADO TULHA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Concedo ao embargante, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento ,no sentido de: 1- Apresentar cópia do auto de penhora; 2- Apresentar cópia da CDA bem como da petição inicial dos autos principais; 3- Apresentar documento hábil indicando sua nomeação como síndico da massa falida; Findo o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.013681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005071-9) LABORLIDER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA (ADV. SP253692 MARCOS TADEU PIACITELLI VENDRAMINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Concedo ao embargante, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento ,no sentido de: 1- Regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração e contrato social da empresa com indicação do sócio com poderes para representá-la em juízo; 2- Apresentar cópia do auto de penhora; 3- Apresentar cópia da CDA bem como da petição inicial dos autos principais. Findo o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.014576-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.000436-4) SOROCABA COM/ ATACADISTA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E PAPEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Concedo ao embargante, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento ,no sentido de: 1- Atribuir valor à causa de acordo com o benefício pretendido; 2- Apresentar cópia do auto de penhora; 3- Apresentar cópia da CDA bem como da petição inicial dos autos principais; 4- Apresentar documento hábil indicando sua nomeação como síndico da massa falida; Findo o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0901324-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X OSCAR DA COSTA VAZ

Dou por prejudicada a expedição de ofício ao Juízo deprecado, tendo em vista o retorno da carta precatória (fls. 321/377). Intime-se o EXEQÜENTE do retorno da carta precatória de fls. 321/377, bem como para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive sobre eventual substituição do bem penhorado, haja vista os leilões negativos (fls. 373 e 377), apresentado nessa mesma oportunidade o valor atualizado do débito.

2001.61.10.008689-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SERPINUS COM/

DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI)

Considerando o ofício de fls. 403/405, remetam-se os autos ao SEDI para que ALTERE O CNPJ da empresa executada, conforme numeração constante às fls. 15. Com o cumprimento, dê-se vista ao exequente para que apresente o valor atualizado do débito bem como justifique a discordância acerca dos bens oferecidos à penhora (fls. 327/329, 333/342 e 344/350), no prazo de 15 dias. Após, será apreciado o pedido de fls. 401.

2004.61.10.005909-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ARIIVALDO JORGE JUNIOR E OUTROS

Tendo em vista que a Carta Precatória expedida em 20/10/2005, foi retirada pelo exequente através do seu bastante procurador (fls. 46), para que providencia-se a devida distribuição junto ao Juízo Deprecado, comprovado a distribuição (fls. 56/57) através de cópia com protocolo ilegível e ainda oficiado o Juízo Deprecado quanto informações e cumprimento da referida Carta Precatória (fls. 83) foi obtido resposta de que CONSTATEI NÃO HAVER NENHUM PROTOCOLO de distribuição, manifeste-se o exequente acerca da informação do ofício fls. nº 87/88, devendo ainda fornecer o exequente o comprovante original da distribuição da referida Carta. Int.

2005.61.10.002056-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X ANA PAULA RODRIGUES FURTADO E OUTRO

Tendo em vista a certidão de fls. 76, reconsidero a decisão de fls. 75. Preliminarmente, comprove a exequente no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, expeça carta precatória para penhora, avaliação, intimação, registro e leilão dos veículos indicados pelo exequente fls. 72/73, visto residir fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC. Desentranhe-se os originais de comprovação dos recolhimentos acima referidos para que acompanhe a referida carta, mantendo cópia dos mesmos nos autos. Com cumprimento, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.009492-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MOURAOTEX IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Preliminarmente, tendo em vista que os executados devem ser citados por carta precatória, comprove a exequente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à citação do(s) executado(s) por carta precatória nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito executado. Int.

2007.61.10.014126-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTUNES E MELO MOVEIS MODULADOS LTDA ME E OUTROS

Preliminarmente, tendo em vista que os executados devem ser citados por carta precatória, comprove a exequente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à citação do(s) executado(s) por carta precatória nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito executado. Int.

2007.61.10.014568-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CHURRASCO FESTA LTDA - ME E OUTRO

Preliminarmente, tendo em vista que os executados devem ser citados por carta precatória, comprove a exequente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à citação do(s) executado(s) por carta precatória nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito executado. Int.

2007.61.10.014795-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO FIRMINO DE MELO E OUTRO

Preliminarmente, tendo em vista que os executados devem ser citados por carta precatória, comprove a exequente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à citação do(s) executado(s) por carta precatória nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito executado. Int.

2007.61.10.014796-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DORLY CORREA DE MORAES PINHEIRO ME E OUTRO

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao exequente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que apresente aos autos cópia da petição inicial e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) mencionado(s) no quadro indicativo de fls. 55, para verificação de eventual prevenção. Após, findo o prazo concedido, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.014798-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AUTO POSTO TUPY DE ITAPETININGA E OUTRO

Preliminarmente, tendo em vista que os executados devem ser citados por carta precatória, comprove a exequente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à citação do(s) executado(s) por carta precatória nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito executado. Int.

2007.61.10.015256-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SARI DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO

Preliminarmente, tendo em vista que os executados devem ser citados por carta precatória, comprove a exequente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à citação do(s) executado(s) por carta precatória nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito executado. Int.

2008.61.10.000023-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DULCINA ESTEVAM MAIA E OUTRO

Preliminarmente, tendo em vista que os executados devem ser citados por carta precatória, comprove a exequente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à citação do(s) executado(s) por carta precatória nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito executado. Int.

2008.61.10.001306-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ROSELI DE MOURA SOARES ME E OUTRO

Preliminarmente, tendo em vista que os executados devem ser citados por carta precatória, comprove a exequente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à citação do(s) executado(s) por carta precatória nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito executado. Int.

EXECUCAO FISCAL

97.0900360-7 - FAZENDA NACIONAL X TOSHIMAR COM/ DE COSMETICOS E BIJOUTERIAS LTDA (ADV. SP187395

EMERSON ANTUNES PREBIANCHI)

Tendo em vista a satisfação do crédito notificada às fls. 252/253, julgo extinta a presente execução nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, apenas referente às CDAs n.ºs 80.2.96.007348-21 e 80.7.96.005829-80. Outrossim, com relação às CDAs que foram desmembradas, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o objeto da presente ação são as CDAs constantes da inicial não repercutindo efeito nestes autos o desmembramento noticiado. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I.

97.0900602-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X DOMENICO BESTETTI IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Suspendo o andamento da presente execução até decisão final dos Embargos à Execução Fiscal em apenso. Int.

97.0905107-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X AUTO POSTO JULIO RIBEIRO LTDA E OUTRO (ADV. SP075067 LAURINDO DE FREITAS NETO E ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES)

Tendo em vista a Portaria n.º 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Carta Precatória Negativa Fls. 160/164.

1999.61.10.001892-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO)

Dê-se ciência às partes acerca do cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 69/71. Após, aguarde-se julgamento dos Embargos à Execução Fiscal em apenso.

1999.61.10.003590-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X MENUTRY IND/ E COM/ POS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Fls. 90: Antes de apreciar o pedido de fls. 90, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 55 verso, noticiando o falecimento da co-executada Rosmeire Fernandes Cavaleiro.

2002.61.10.004990-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X COLEGIO PROFESSOR JUNIOR S/C LTDA (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO) X JOAO BATISTA LARIZZATTI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO)

Fls. 72/76: Regularize os executados sua representação processual, no prazo de 10 dias apresentando cópia do contrato social atualizado da empresa, designando o sócio com poderes para outorga de procuração judicial em nome da executada, bem como instrumento de procuração da empresa executada e dos demais co-executados, sob pena de desentranhamento da petição referida. Regularizado, dê-se vista ao exequente para que se manifeste quanto a notícia de parcelamento de dívida, bem como sobre o prosseguimento do feito. Int.

2004.61.10.005045-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X EDNA APARECIDA DE LIMA - ME

Tendo em vista a Portaria n.º 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Ar negativo, bem como decisão de fls. 53.

2004.61.10.006535-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SOROTEX COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP053101 DECIO DE MELLO)

Ante a certidão de decurso de prazo à fl. 36, desentranhe-se a petição de fls. 29/30, intimando-se seu subscritor a retirá-la em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos ao arquivo findo.

2004.61.10.008605-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE RENATO FERNANDES (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP164287 SILVIA HELENA PEREIRA)

Fls. 47. Tendo em vista que a presente execução já encontra-se suspensa conforme fls. 38, manifeste-se conclusivamente o exequente nos Embargos à Execução Fiscal nº 2006.61.10.010456-6. Int.

2004.61.10.008696-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X PAULA CRISTINA NASCIMENTO

Ante a certidão de decurso de prazo (fl. 32), intime-se o EXEQÜENTE para que apresente manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Art. 40 da Lei 6830/1980. I.

2005.61.10.001948-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CONFESTA ART DE CONFEITARIA PADARIA E FESTA LTDA (ADV. SP224502 ELISANGELA APARECIDA SOARES)

Fls. 94. Indefiro o requerido, tal pedido deve ser formulado junto ao órgão ou entidade responsável, conforme dispõe LEI 10.522 artigo 2º parágrafo 5º. Int.

2005.61.10.006587-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SERGIO MOREIRA ALVES

Ante a certidão de decurso de prazo (fl. 25), intime-se o EXEQÜENTE para que apresente manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Art. 40 da Lei 6830/1980. I.

2005.61.10.007714-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIO PULQUERI SOROCABA ME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Parcial fls. 42/43, bem como decisão fls. 38. Int.

2006.61.10.002964-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CRISTINA MARIA DANTONA BACHERT

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 22/23.

2006.61.10.011407-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X REGINALDO ZANARDO

Ante a certidão de decurso de prazo (fl. 22), intime-se o EXEQÜENTE para que apresente manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Art. 40 da Lei 6830/1980. I.

2006.61.10.013891-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SANDRA CRISTINA ARMENIO COSTA ME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Parcial fls. 26/27 e decisão fls. 22.

2006.61.10.013892-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FABIANA CASSIA MARTINS SOROCABA ME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Parcial fls. 42/43 e decisão fls. 38.

2006.61.10.013941-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MAGALI ESCOLASTICA M GOVANI & CIA/ LTDA (ADV. SP094679 CARLOS POLES)

Fls. 72/74. Anotem-se. Abra-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2006.61.10.013960-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X CARLOS EDUARDO MARINS OLIVEIRA EPP

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Ar negativo, bem como decisão de fls. 39.

2006.61.10.013979-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X JOSE ELIZIO OLIVEIRA ME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Ar Negativo, bem como decisão de fls. 28.

2007.61.10.004351-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (ADV. SP054486 CARLOS ALBERTO SANTOS LOPES)

Apresente o exeqüente impugnação à Exceção de Pré-Executividade interposta pelo executado às fls. 26 e seguintes. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2007.61.10.005071-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X LABORLIDER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA (ADV. SP174625 VALERIA FELIS BAZZO E ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO)

Aguarde-se regularização da inicial dos Embargos à Execução Fiscal em apenso. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.10.005833-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GLAUCO ROBERTO DE MOURA

Ante a certidão de decurso de prazo (fl. 17), intime-se o EXEQÜENTE para que apresente manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Art. 40 da Lei 6830/1980. I.

2007.61.10.005879-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO RONDELO (ADV. SP064745 JOSE EDUARDO CALLEGARI CENCI)

Fls. 28/31. Em face da notícia de falecimento do executado, manifeste-se o exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.005886-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO DUARTE MARTINS

Tendo em vista a certidão de fls. 12, cumpra-se decisão de fls. 11 Não havendo pagamento ou garantia da dívida no prazo legal, dê-se vista ao exeqüente para que indique bens a penhora, no prazo de 15 dias. Findo o prazo, sem a referida manifestação, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Int.

2007.61.10.006198-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP088767 VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS)

Tendo em vista a discordância do exeqüente em relação aos bens oferecidos à penhora pelo executado (fls. 55/93), declaro ineficaz a nomeação dos bens. Dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste, mo prazo legal, esclarecendo qual pedido referente à penhora de bens do executado deve prevalecer, uma vez que formulou 03 pedidos de penhora sobre bens diversos. Após, com a manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.008716-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GENOSYS BIOTECNOLOGICA IND/ COM/ LTDA EPP

Fls. 21: Defiro parcialmente o requerido. Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.008756-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE ALMIR GOMES SILVA ME

Intime-se o EXEQÜENTE para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a penhora realizada à fl. 17, bem como sobre eventual apensamento a este feito dos autos nº 2007.61.10.008757-3, tendo em vista a identidade de partes, fase processual e o bem penhorado. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.10.008757-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE ALMIR GOMES SILVA ME

Cite-se nos termos do art. 7º da lei 6.830/80. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada. Não havendo pagamento ou garantia da dívida no prazo legal, expeça-se mandado de citação e/ou constatação, penhora, avaliação, intimação e registro, conforme o caso. Após, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

2007.61.10.008762-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA LOPES DE SOUSA DROG - EPP

Ante a certidão de decurso de prazo (fl. 17), intime-se o EXEQÜENTE para que apresente manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Art. 40 da Lei 6830/1980. I.

2007.61.10.011294-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ICB IND/ E COM/ BRASIL LTDA - EPP

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faça vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Parcial fls. 13/14.

2007.61.10.012043-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X JOSE EDUARDO MORAES

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faça vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 26/27.

Expediente Nº 718

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0904369-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903079-0) FERRO & CIA LTDA (ADV. SP064253 PAULO ROBERTO GIAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS ALVES COELHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia para os autos principais, processo nº 94.0903079-0, da sentença de fls. 63/67 e do v. acórdão de fls. 85/96 e certidão de fls. 99, desapensando-se os feitos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.10.004933-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.004089-0) KALIL KALIL E CIA LTDA (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Tendo em vista a informação de adesão ao REFIS, tornem os autos conclusos para a sentença de extinção. Int.

2002.61.10.004934-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.003847-0) KALIL KALIL & CIA/ LTDA (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Tendo em vista a informação de adesão ao REFIS, tornem os autos conclusos para a sentença de extinção. Int.

2002.61.10.005931-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903756-0) CARLOS MANUEL ALVAREZ LOPEZ (ADV. SP109671 MARCELO GREGOLIN E ADV. SP161064 ELISANGELA FRANCO DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo

IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e declaro extinto o processo nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a embargante no pagamento da verba honorária advocatícia, que ora arbitro, moderadamente, em 10% do valor da execução, ou seja, o valor efetivamente devido pela executada. Custas ex lege. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-se a arquivando-se com as cautelas de estilo. P.R.I.

2002.61.10.008750-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.003355-0) BALBEC VEICULOS LTDA (ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI E ADV. SP126388 EDUARDO PIERRE DE PROENÇA E ADV. SP187772 GUILHERME FELIPE VENDRAMINI DOS SANTOS E ADV. SP255515 HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Cumpra o embargante, no prazo improrrogável de 05 dias, o despacho de fls. 164, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Int.

2002.61.10.010064-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.009196-3) ESTERIMED ESTERILIZACAO E COM/ DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos, decretando a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, XI, e 739, I, do CPC, e artigo 16, III, da Lei n.º 6.830/80, deixando de condenar a parte embargante a pagar à embargada os honorários advocatícios, tendo em vista que esta não foi citada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Interposto recurso de apelação, desapensem-se dos autos da execução fiscal os dos presentes embargos, remetendo-se apenas estes ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, prosseguindo-se na execução fiscal, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. C.

2006.61.10.013545-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.000090-1) DIVIS-DISTRIBUIDORA DE VIDROS SOROCABA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Concedo ao embargante, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de: 1- Apresentar cópia do auto de penhora; 2- Apresentar cópia da CDA bem como da petição inicial dos autos principais; 4- Apresentar documento hábil indicando sua nomeação como síndico da massa falida; Findo o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.10.014064-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.006662-3) AUTO POSTO TREVO REGIONAL LTDA (ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.

2007.61.10.015152-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.008292-9) ANCAR CONFECÇOES LTDA (ADV. SP102380 MAURO CESAR ROSSI LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia para os autos principais, processo nº 2002.61.10.008292-9, da sentença de fls. 37/39, r. decisão de fls. 62/69 e certidão de fls. 73. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.10.015211-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.011564-0) COML/ E CONSTRUTORA PROHIDRO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Concedo ao embargante, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de: 1- Atribuir valor à causa de acordo com o benefício pretendido. 2- Apresentar cópia da carta de fiança. 3- Regularizar sua representação processual, nos termos da cláusula 3, parágrafo 1º do contrato social (fls. 10). Findo o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.10.000963-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903132-5) GIOVANA CARLA HARADA

(ADV. SP088925 JOSE LEOPOLDINO DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando-as. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.10.007793-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008274-4) MARCOS TADEU MADOGLIO SOROCABA - ME (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI E ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que na ação anulatória, processo nº 2005.61.10.005528-9, objeto destes autos, já houve sentença e recurso de apelação (fls. 47/57), aguarde-se retorno daquele feito do E.TRF da 3ª Região.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.10.008866-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X MATEUS MARIA DE OLIVEIRA

Preliminarmente, tendo em vista que os executados devem ser citados por carta precatória, comprove a exeqüente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação acima, expeça-se carta precatória ao EXECUTADO, no endereço indicado.

2006.61.10.000950-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP144880 MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO) X AGOSTINHO NETO DO NASCIMENTO

Tendo em vista a certidão de fls. 56, documentos de fls. 57/58 e o bloqueio de contas, conforme relatório de fls. 54/55, procedi nesta data ao desbloqueio dos valores referentes ao BANCO BRADESCO, uma vez que se trata de conta salário. Outrossim, em relação à Caixa Econômica Federal, procedi à transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste juízo. Dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2006.61.10.003856-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X CREMASCO IND/ DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA E OUTROS

Intime-se o EXEQÜENTE para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique os endereços dos sócios mencionados à fl. 68, bem como apresente novas cópias do contrato social da empresa EXECUTADA, haja vista que os documentos de fls. 69/74 estão ilegíveis. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando provocação da parte interessada. I.

2006.61.10.004028-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X HELLANTEX IND/ E COM/ DE MALHAS LTDA (ADV. SP209323 MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X OSVALDO ISRAEL ROSA (ADV. SP209323 MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X IRACI DE MORAES ROSA (ADV. SP209323 MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X MARISA ISRAEL ROSA (ADV. SP209323 MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X CLAUDIO ISRAEL ROSA (ADV. SP209323 MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X ERIKA FERNANDA PALMA ROSA (ADV. SP209323 MÁRIO JOSÉ CHINA NETO)

Fl. 43: Intime-se a empresa EXECUTADA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, apresentando cópia do contrato social e as respectivas alterações subseqüentes, indicando quem a representa, sob pena de desentranhamento do documento de fl. 44. Resta prejudicado o pedido de fl. 53, haja vista que a CO-EXECUTADA MARISA ISRAEL ROSA já foi regularmente citada à fl. 64-verso. Fl. 131: Considerando que o prazo requerido já se encontra superado, manifeste-se o EXEQÜENTE sobre a carta precatória de fls. 61/124, bem como sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação do EXEQÜENTE remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

2006.61.10.006690-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X DANIEL DE SOUZA MORAES E OUTROS

Fls. 63: Indefiro, pois a providência requerida compete à parte interessada. Manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Int.

2006.61.10.006694-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X FABIO TIARAJU ROSSI DA CUNHA (ADV. SP197036 CINTIA MOREIRA CIPRIANO LEITE E ADV. SP197153

PATRICIA RODRIGUES MACHADO) X BENEDITO PIRES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP197036 CINTIA MOREIRA CIPRIANO LEITE E ADV. SP197153 PATRICIA RODRIGUES MACHADO) X ROSEMARY MUNDIM SALDANHA E OUTRO

Fls. 63/73: Concedo o prazo de 15 dias para regularização da representação processual de Rosemary Mundim Saldanha e Alfredo Rossi da Cunha, nos termos do art. 37 do CPC, conforme requerido. Outrossim, em relação aos bens oferecidos à penhora, considero ineficaz a nomeação, tendo em vista a discordância do exequente (fls. 96/99) e ainda levando-se em conta que os co executados não possuem legitimidade para indicação dos referidos bens, já que os imóveis pertencem ao co executado Benedito Pires da Cunha, que conforme informação de fls. 63 e 69 é falecido. Intimem-se os executados para que informem, no prazo de 15 dias acerca da existência de inventário do co executado Benedito Pires da Cunha. Fls. 96/99: Indefiro o requerido, uma vez que não se esgotaram as possibilidades de pesquisas sobre bens de todos os executados. Para tanto, concedo o prazo de 30 dias para apresentação de diligências acerca de bens de propriedade dos executados bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Fls. 103/113: Indefiro o pedido de bloqueio da conta poupança, no valor indicado às fls. 105, pertencente ao co executado Fabio Tiraju Rossi da Cunha, nos termos do art. 649, inciso X do CPC. Int.

2007.61.10.001800-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X FADIA MARIA WILSON ABE

Fls. 23/51: Verifica-se que o processo nº 2007.61.10.00001080-3 possui objeto e partes distintos do apresentado no presente feito, afastando-se portanto a hipótese de prevenção. Preliminarmente, tendo em vista que os executados devem ser citados por carta precatória, comprove a exequente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à citação do(s) executado(s) por carta precatória nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito executado. Int.

2007.61.10.012841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X VIVA ATACADO PARA DECORACOES EM GERAL LTDA E OUTROS

VISTOS EM DECISÃO. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela Caixa Econômica Federal contra Viva Atacado para Decorações em Geral Ltda e outros. O exequente inicialmente propôs a presente execução nesta Subseção em 18/11/2007. Ocorre que, os executados possuem domicílio em São Paulo. Dessa forma requer o exequente às fls. 65 a remessa da presente execução para uma das Varas da Justiça Federal de São Paulo. A regra de competência em relação à CEF estabelece-se nos termos do art. 109, inciso I da Constituição Federal. c/c art. 11 da Lei 5010/66. Considerando que os executados estão domiciliados em São Paulo, local em que há sede da Justiça Federal DECLINO DA COMPETÊNCIA para processamento e julgamento do feito, conforme acima exposto. Int.

2007.61.10.015241-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PLAZA PIEDADE VEICULOS LTDA E OUTROS

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao exequente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que apresente aos autos cópia da petição inicial e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) mencionado(s) no quadro indicativo de fls. 20, para verificação de eventual prevenção. Após, findo o prazo concedido, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.015474-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LAZARA APARECIDA DE FATIMA RAMOS ALUMINIO - ME E OUTRO

Preliminarmente, tendo em vista que os executados devem ser citados por carta precatória, comprove a exequente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à citação do(s) executado(s) por carta precatória nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito executado. Int.

2007.61.10.015476-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FRILASE

COM/ DE FRIOS LTDA - ME E OUTROS

Preliminarmente, tendo em vista que os executados devem ser citados por carta precatória, comprove a exequente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à citação do(s) executado(s) por carta precatória nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito executado. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.10.001433-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X SEIKO NAKAZONE SOROCABA ME

- Fl. 118: Tendo em vista que se encontra superado o prazo requerido e sem a devida manifestação por parte do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

1999.61.10.003295-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X FBS PRODS QUIMICOS LTDA

Tendo em vista que o bloqueio de contas realizado nestes autos restou infrutífero, manifeste-se o exequente conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Findo o prazo, sem manifestação conclusiva, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

2000.61.10.004233-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X IVONE BARBOSA DE OLIVEIRA SOROCABA ME (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL)

Tendo em vista o Mandado Parcial de fls. 64/65, resta prejudicado o pedido de fls. 55/59, manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias acerca do prosseguimento do feito. Int.

2003.61.10.002778-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X NOELI DA SILVA (ADV. SP060023 ZENON STUCKUS SOBRINHO E ADV. SP115370 JOSE ANTONIO GOMES DA CUNHA)

Fls. 29/44 e 46: Esclareça o executado acerca de sua manifestação, no prazo de 15 dias uma vez que esta execução não foi proposta contra a empresa mencionada em sua petição e ainda que o débito tributário refere-se a IRPF. Findo o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido do exequente às fls. 24/26.

2003.61.10.011530-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Tendo em vista o mandado negativo fls. 50/51, manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias acerca do prosseguimento do feito, no silêncio arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2004.61.10.008274-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MARCOS TADEU MADOGGIO - ME (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Tendo em vista a exceção de incompetência em apenso, suspenda-se o andamento desta execução fiscal até decisão final naquele feito. Int.

2005.61.10.001500-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP225977 MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI) X UNIVERSAL SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA (ADV. SP073790 SILVIO LUIZ VESTINA)

Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual o executado objetiva a extinção do feito alegando que diante das dificuldades em efetivar registro junto ao Conselho Regional de Química, em 23/04/2003 expressamente desistiu do referido registro e em razão de nunca ter cumprido com as exigências do referido registro este não poderia ter sido concedido, não havendo portanto anuidade a ser paga. O exequente, manifestando-se às fls. 45/47, rebate as alegações do executado, aduzindo a impropriedade da via utilizada e

requer o prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80).A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória.No caso dos autos verifica-se que foi requerida pela executada emissão de Certificado de Registro do estabelecimento em 24/01/2003 e em 14/01/2003 comunicou ao Conselho a exclusão de Sediel Lourenço Barbosa como responsável técnico sem, porém, indicar outro profissional para figurar em seu lugar, dando origem a multa no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais- fls. 54), além das multas decorrentes da falta de pagamento de anuidade.Desse modo, como não houve, de plano, comprovação de que a exigência contida na CDA nº 138-019/2005 é indevida, não há como acolher a exceção de pré-executividade oposta. Pelo exposto, rejeito a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Int.

2005.61.10.002022-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DISTRIBUIDORA DE FERMENTOS MANCHESTER LTDA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA)

Fls. 86/91: Expeça-se ofício ao Ciretran para DESBLOQUEIO do veículo lo penhorado nestes autos APENAS PARA FINS DE LICENCIAMENTO, devendo em seguida o mesmo ser novamente bloqueado, mantendo-se a sua penhora.Após dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca da notícia de parcelamento da dívida. Int.

2005.61.10.005669-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCOS CAMILO CARLI

Tendo em vista o mandado negativo fls. 35, manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias acerca do prosseguimento do feito, no silêncio arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2005.61.10.011564-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COMERCIAL E CONSTRUTORA PROHIDRO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA)

Aguarde-se regularização dos Embargos à Execução Fiscal em apenso.Após, tornem-me conclusos. Int.

2005.61.10.013217-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARIA ALDEIDES DUARTE

Fl. 30: Inicialmente, intime-se o EXEQUENTE para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a eventual necessidade de ser nomeado curador à EXECUTADA, haja vista a informação do Sr. Oficial de Justiça à fl. 27-verso, no que concerne à ação de curatela proposta em relação à referida EXECUTADA. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.10.004159-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CMA - COMERCIO & MANUTENCAO AUXILIAR LTDA - EPP (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA E ADV. SP173294 LILIANA JANCAUSCAS MUNHOZ)

Despacho de fl. 70: Fl. 67/68: Em face da discordância da exequente quantos aos bens nomeados à penhora, pela nomeação intempestiva, declaro ineficaz a nomeação (...)

2006.61.10.004940-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON DE MOURA MUZEL (ADV. SP162744 FÁBIO EDUARDO DE PROENÇA)

Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual o executado objetiva a extinção do feito alegando a ocorrência de inexigibilidade e iliquidez do título executivo e prescrição (fls. 12/20). O exequente, manifestando-se às fls. 36/56, rebate as alegações do executado, aduzindo a impropriedade da via utilizada e requer o prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei

6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. Em relação à inexigibilidade e iliquidez do título executivo, o título executivo que instrumenta a presente execução goza da presunção de certeza e liquidez, consoante o art. 3º da Lei 6.830/80 e não foi ilidida pelo executado, uma vez que da análise da Certidão de Dívida Ativa não se denota, de plano, nenhuma irregularidade capaz de inquinar a presente cobrança executiva. Em relação à prescrição, a Lei 11.280/2006, já em vigor, que modificou o art. 219, parágrafo 5º do CPC, permite ao juiz reconhecer de ofício a prescrição, porém neste caso, não há nos autos informações suficientes a fim de se verificar a data da constituição definitiva do crédito, havendo a necessidade de uma análise mais detalhada do procedimento administrativo, que não consta nos autos. Logo, havendo a necessidade de dilação probatória, não há que se falar em reconhecimento da prescrição de ofício, não devendo esta matéria ser argüida por esta via processual. Portanto, a matéria apresentada pelo executado é própria para ser discutida em sede de embargos, ação de conhecimento incidental, ampla e exauriente, após a devida garantia do juízo. Quanto ao requerimento de exclusão do nome do executado do rol de devedores do CADIN, tal providência deve ser buscada em autos próprios, perante o juízo competente. Pelo exposto, rejeito a exceção de pré executividade interposta. Prosiga-se com a execução. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Int.

2006.61.10.012924-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE MARTINS) X EASYTEX TEXTIL LTDA (ADV. SP081850 CARLOS CONCATO) X ANA SABA CAMASMIE E OUTROS
Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual a executada EASYTEX TEXTIL LTDA objetiva o cancelamento ou suspensão do crédito tributário no CADIN, compensação do débito com debêntures emitidas pela ELETROBRÁS, condenação do exequente ao pagamento de honorários e apensamento ao processo nº 2006.61.10.0011892-9 (fls. 30/98). O exequente, manifestando-se às fls. 168/178, rebate as alegações do executado, aduzindo a impropriedade da via utilizada e a impossibilidade de aceitação de obrigações ao portador da Eletrobrás por representarem tão somente uma remota expectativa de direito decorrente de empréstimo compulsório da Eletrobrás. Ao final, requer que seja oficiado à OAB em razão do patrono do executado violar literal disposição de lei e praticar conduta atentatória à dignidade da justiça. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. Quanto ao requerimento de exclusão do nome do executado do rol de devedores do INSS, SERASA e CADIN, tal providência deve ser buscada em autos próprios, perante o juízo competente, uma vez que o objeto da presente ação cinge-se na cobrança de créditos inscritos em dívida ativa. Indefiro o requerimento de compensação de seus débitos com títulos ao portador emitidos pela Eletrobrás uma vez que viola a ordem de nomeação estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80 e os títulos não foram aceitos pelo executado. Anote-se, ademais, que a atual legislação tributária, na forma do art. 74, 12, incisos I e II, alíneas c e e e, 13, da Lei nº 9.430/96, alterada pela Lei nº 11.051/2004, veda completamente a compensação de tributos e contribuições com títulos públicos. Com efeito, o artigo 74, 12, incisos I e II, alíneas c e e e, 13, da Lei nº 9.430/96, preceitua: Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão. 1o A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) 2o A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) 3o Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no 1o: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003) I - o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física; (Incluído pela Lei nº 10.637, de

2002)II - os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)III - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)IV - o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal - SRF; (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)V - o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa; e (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)VI - o valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal - SRF, ainda que o pedido se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) 4o Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) 5o O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003) 6o A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 7o Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados.(Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 8o Não efetuado o pagamento no prazo previsto no 7o, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, ressalvado o disposto no 9o. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 9o É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no 7o, apresentar manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 10. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho de Contribuintes.(Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 11. A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os 9o e 10 obedecerão ao rito processual do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 12. Será considerada não declarada a compensação nas hipóteses:I - previstas no 3º deste artigo;II - em que o crédito:a) seja de terceiros;b) refira-se a crédito-prêmio instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969;c) refira-se a título público;d) seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado; ou e) não se refira a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF; (Redação dada ao parágrafo pela Lei nº 11.051, de 29.12.2004, DOU 30.12.2004) (grifei) 13. O disposto nos 2o e 5o a 11 deste artigo não se aplica às hipóteses previstas no 12 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (grifei)Tendo em vista que a Medida Provisória nº 66 de 29/08/2002 foi convertida na Lei nº 10.637 de 30/12/2002, dando nova redação ao artigo 74 da Lei 9.430/96, e não mais exige autorização da Secretaria da Receita Federal para que quaisquer tributos e contribuições sob sua administração sejam compensados, a simples apresentação à Secretaria da Receita Federal das declarações de débitos e créditos tributários federais - DCTF, pelo contribuinte, atribui, imediatamente, efeito suspensivo a toda e qualquer cobrança dos eventuais débitos, desde que, obviamente, atendam a legislação tributária em vigor, ou seja, à Lei nº 9.430/96, especificamente o seu artigo 74, medida que não se aplica à executada, ora excipiente, em razão da vedação expressa constante no 12, I e II, c e d. Indefiro o apensamento da presente execução fiscal com a Ação Ordinária nº 200661100084002, uma vez que esta já fora extinta sem apreciação do mérito (fls. 181).Deixo de oficiar à OAB como requerido pelo exequente e condenar o patrono da executada no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa em razão de que o oferecimento de bens fora da ordem prevista no artigo 11 da Lei nº 6830/80 não constitui ato atentatório a dignidade da justiça, sendo uma faculdade da parte oferecer bens para garantir a execução. Pelo exposto, rejeito a exceção de pré executividade interposta.Indevidos honorários advocatícios. Prossiga-se com a execução. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Int.

2007.61.10.000068-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ) X HOSPITAL SAMARITANO LTDA. (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA. (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X HERBERT KREINZ E OUTRO (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Pelo exposto, deixo de acolher a exceção de pré executividade interposta.Prossiga-se com a execuçãoFls. 558/559: Indefiro a aplicação do artigo 17 do CPC aos executados, uma vez que as Exceções de Pré Executividade não demonstram a existência de má-fé processual.a expedição de ofício ao 1º CRIA de Sorocaba, uma vez que se trata de diligência de interesse exclusivo da parte. Indefiro a expedição de ofício a Receita Federal posto que não foram esgotadas todas as diligências para a localização de bens dos executados.Determino que seja efetuado o bloqueio dos veículos mencionados às fls.498/499 junto ao CIRETRAN, após expeça-se carta precatória a avaliação e penhora dos veículos.Após, dê-se vista ao exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.002593-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X FEIJAO J M LTDA - ME

Tendo em vista o mandado negativo fls. 19, manifeste-se o exeqüente no prazo de 10(dez) dias acerca do prosseguimento do feito, no silêncio arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.004007-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X MARIA IZABEL MORENO DE SOUZA

Tendo em vista o AR negativo fls. 19, manifeste-se o exeqüente no prazo de 10(dez) dias acerca do prosseguimento do feito, no silêncio arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.004352-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SUELI LOPES DE SOUSA OREJANA ME

Tendo em vista o mandado negativo fls. 20/21, manifeste-se o exeqüente no prazo de 10(dez) dias acerca do prosseguimento do feito, no silêncio arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.008724-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CR MARTINS DROG EPP

Tendo em vista o mandado negativo fls. 18/20, manifeste-se o exeqüente no prazo de 10(dez) dias acerca do prosseguimento do feito, no silêncio arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.008759-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AMIRA LOPES VALADAO BARROS

Tendo em vista o mandado negativo fls. 19/20, manifeste-se o exeqüente no prazo de 10(dez) dias acerca do prosseguimento do feito, no silêncio arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.014278-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAWS ROUPAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP070541 ADHEMAR FRANCISCO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Após, considerando a r. decisão de fls. 203/206, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.015238-3 - MUNICIPIO DE CERQUILHO (ADV. SP165170 ERNANDES SANCHES E ADV. SP185985 MARA LUCIA PAGOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Findo o prazo, sem manifestação conclusiva, arquivem-se os autos nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Int.

Expediente Nº 719

EMBARGOS A ARREMATACAO

2000.61.10.004408-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903817-0) FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA (ADV. SP150101 ALEXANDRE MONALDO PEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X EDUARDO FUSCO CALVILHO E OUTRO
VISTA AO EXEQÜENTE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0902854-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0901749-5) SUEDEN S/A (ADV. SP129108 ANA CLAUDIA CHRISTOFARO DINUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM)

Tendo em vista que a execução fiscal não se encontra garantida, eis que a penhora realizada nos autos principais (fls. 12) não foi

registrada por falta de depositário e cisão da empresa executada, conforme informações constantes às fls. 73/75 dos autos de execução fiscal, tornem estes autos conclusos para sentença de extinção. Int.

97.0900886-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0900884-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (ADV. SP032412 JOAO JACOB NETO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 74/80, 168/169, 188/189 e certidão de fls. 192 para os autos principais, processo nº 97.0900884-6. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

98.0901157-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0903232-8) MAURA REGINA MENDES PASSI (ADV. SP020949 CELIO PRATOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença de fls. 70/76 e r. decisão de fls. 127/146 e certidão de fls. 149 para os autos principais, processo nº 950903232-8. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

2000.61.10.005197-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.002836-7) COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA SOROLIMP LTDA ME (ADV. SP154121 JOÃO LUIZ WAHL DE ARAUJO E ADV. SP110437 JESUEL GOMES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Ante a regularização da assinatura da petição de fl. 526, conforme a manifestação de fl. 580, recebo o recurso de apelação, bem como suas razões (fls. 526/544), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o EMBARGANTE para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, considerando que o APELANTE recolheu as custas de porte, remessa e retorno dos autos (fls. 581/582), com ou sem manifestação do EMBARGANTE, subam estes ao EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DESTA TERCEIRA REGIÃO. I.

2007.61.10.011243-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.004312-6) ROGERIO RESENDE GOGOLLA (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Deixo, por ora, de receber os presentes Embargos à Execução Fiscal, uma vez que o débito não se encontra garantido. Aguarde-se cumprimento do despacho de fls. 294 dos autos principais, referente ao reforço de penhora. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.10.001086-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904561-8) MARCELO IVO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP022909 OSWALDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao embargante, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de: 1- Atribuir valor à causa compatível com o benefício pretendido, ou seja, de acordo com a última avaliação do imóvel, conforme laudo de avaliação (fls.182) dos autos principais. 2- Recolher as custas processuais devidas. Com a regularização, tornem-me conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.10.013961-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X CLAUDIO ISRAEL ROSA (ADV. SP209323 MÁRIO JOSÉ CHINA NETO)

Fl. 76: Preliminarmente, comprove o EXEQÜENTE o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608/2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça na Justiça Estadual. Cumprida a determinação acima, expeça-se carta precatória ao EXECUTADO, no endereço de fl. 61, para a penhora, avaliação, intimação e registroem relação ao veículo indicado à fl. 29. Com o retorno da carta precatória, intime-se o EXEQÜENTE para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 20 (vinte) dias.

2006.61.10.012005-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FABIAN FANTINI

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 36/37.

2007.61.10.010230-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ABASAN DO BRASIL IND/ E COM/ DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA E OUTRO

Tendo em vista o retorno do Mandado cumprido parcialmente, manifeste-se o exeqüente no prazo de 15(quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.10.013089-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X MARIA JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Parcial fls. 33/34.

EXECUCAO FISCAL

96.0904561-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO) X INTEGRADA COM/ E SERVICOS DE REFEICOES LTDA (ADV. SP022887 ANTONIO CARLOS DA ROSA E ADV. SP022909 OSWALDO RODRIGUES) X MARLENE THEREZINHA BATAZZA ROSA E OUTRO (ADV. SP022887 ANTONIO CARLOS DA ROSA)

Considerando a carta precatória expedida (fls. 207/208), expeça-se ofício ao juízo deprecado a fim de solicitar informações acerca de seu cumprimento. Fls. 210/224: Apresente os executados, no prazo de 15 dias certidões dos cartórios de registro de imóveis de Sorocaba a fim de comprovar que o bem imóvel em questão é o único de sua propriedade.Com a vinda das informações, dê-se vista ao exeqüente para manifestação, no prazo legal. Int.

97.0903615-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X PLUMA CIA TEXTIL LTDA (ADV. SP067715 BENEDITO PEDROSO CAMARA)

Fls.66/67: Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 dias apresentando cópia do contrato social atualizado da empresa, designando o sócio com poderes para outorga de procuração judicial em nome da executada, sob pena de desentranhamento da referida petição.Após, requeira o executado o que de direito. No silêncio retornem ao arquivo. Int.

2003.61.10.004312-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X ICAPER IND/ E COM/ DE ABRASIVOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO) X ROGERIO RESENDE GOGOLLA E OUTRO (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO) X ANTONIO GOGOLLA (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO) X REGILSON RESENDE GOGOLLA (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO)

Tendo em vista os Embargos à Execução Fiscal em apenso, pendente de recebimento, intime-se o co executado Rogério Resende Gogolla, para que querendo ofereça bens para reforço à penhora, no prazo de 10 dias.Outrossim, considerando que a massa falida, regularmente citada (fls. 272), através do síndico, não se manifestou nos autos, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo falimentar bem como oficie-se o juízo da 4ª Vara Cível de Sorocaba, conforme determinação de fls. 264. Int.

2003.61.10.010287-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SANTA RITA SOROCABA COM/ DE BRINQUEDOS LTDA.

Fls. 26: Manifeste-se conclusivamente o exeqüente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias.Findo o prazo, sem a referida manifestação, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Int.

2003.61.10.012809-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X TANIA MARIA CORDEIRO

Tendo em vista o retorno do Mandado Negativo, manifeste-se o exeqüente no prazo de 15(quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Int.

2004.61.10.005049-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PEDRO ABRAHAM GAUTUZ JUNIOR - ME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Parcial fls. 25/26.

2004.61.10.006563-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA E ADV. SP065549 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA) Fls. 126/141. Defiro o requerido, intime-se o executado para que no prazo de 5(cinco) dias informe a este juízo quais dos bens ofertados a penhora estão livres de outras penhoras. Após, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. Int.

2004.61.10.007453-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO VALE DO RIBEIRA LTDA Tendo em vista o retorno do Mandado cumprido parcialmente, manifeste-se o exequente no prazo de 15(quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Int.

2004.61.10.007482-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X KARIN DA CONCEICAO MATHEUS Tendo em vista o retorno do Mandado Negativo, manifeste-se o exequente no prazo de 15(quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Int.

2004.61.10.008116-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X URGENCE EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) Tópicos finais da decisão de fls. 149/150: ...Pelo exposto, rejeito a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução...

2004.61.10.008585-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CAMILA MARQUES PEREIRA Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQUENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 26/27.

2004.61.10.008652-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VANESSA MORENO PANISE Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQUENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 30/31.

2004.61.10.009822-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) Regularize a EXECUTADA sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a EXEQUENTE para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito, haja vista a penhora de fls. 70/74 e seu respectivo registro (fls. 80/88), bem como para que informe este Juízo se à época da penhora os bens penhorados garantiam a presente execução e o valor atualizado do débito.

2004.61.10.012292-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X OSCAR EGIDIO DE ARAUJO FILHO Fls.15/16: Defiro parcialmente o requerido. Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

2005.61.10.003388-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MOTIVO JCB SAO PAULO LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA) Promova o EXECUTADO a execução de seu crédito, nos termos do Art. 730 do CPC. Para tanto, apresente os documentos necessários para a instrução do mandado de citação, quais sejam, cópia da petição inicial, CDA, sentença, acórdão, termo de trânsito em julgado e memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

2005.61.10.005625-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMOS FILHO) X MARTA APARECIDA DE LIMA

Tendo em vista o retorno do Mandado Negativo, manifeste-se o exequente no prazo de 15(quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.10.005627-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE BORDINO CAMARA NETO

Tendo em vista o retorno do Mandado Negativo, manifeste-se o exequente no prazo de 15(quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.10.005677-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ODUVALDO ARNILDO DENADAI

Tendo em vista o retorno do Mandado, manifeste-se o exequente no prazo de 15(quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.10.005681-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO BRAS DO CARMO

- Fl. 34/35: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2005.61.10.009699-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AMARILDO SILVA DOS REIS - ME

Fls. 26: Manifeste-se conclusivamente o exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias.Findo o prazo, sem a referida manifestação, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Int.

2005.61.10.013206-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X MARIA DE LOURDES CORREA

Fls. 23/24: Indefiro o requerido,uma vez que em decisão de fls. 20, já foi concedido ao exequente prazo para apresentar diligencias acerca de bens do executado passíveis de penhora e não apresentou nenhuma comprovação até a presente data.Apresente o exequente no prazo improrrogável de 10(dez) dias tais diligencias, findo o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Int.

2005.61.10.013233-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X CASSIA ISABEL AMARAL LOPES

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQUENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 26/27.

2006.61.10.001080-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DULACRIL COMERCIO DE TINTAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP067715 BENEDITO PEDROSO CAMARA)

Fls. 93/94. Esclareça o subscritor da referida petição o que de direito, uma vez que o executado alí indicado não confere com o desta execução, no prazo de 10(dias), sob pena de desentranhamento da mesma. Int.

2006.61.10.010436-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO FORMULA SUCESSO LTDA

Tendo em vista o retorno do Mandado cumprido parcialmente, manifeste-se o exequente no prazo de 15(quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.10.013913-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X JOSE CARLOS ALMODOVAR ME (ADV. SP085684 JOAO CARLOS GIMENEZ)

Fls. 38: Defiro parcialmente o requerido.Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.005812-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE EDSON DE MORAIS MELO

Ante a certidão de decurso de prazo (fl. 17), intime-se o EXEQÜENTE para que apresente manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Art. 40 da Lei 6830/1980. I.

2007.61.10.005838-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO CESAR ERCOLIM

Ante a certidão de decurso de prazo (fl. 18), intime-se o EXEQÜENTE para que apresente manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Art. 40 da Lei 6830/1980. I.

2007.61.10.005863-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIO ALEXSANDRE MARQUES

Ante a certidão de decurso de prazo (fl. 20), intime-se o EXEQÜENTE para que apresente manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Art. 40 da Lei 6830/1980. I.

2007.61.10.005867-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JULIANE SANCHES MIGUEL

Ante a certidão de decurso de prazo (fl. 20), intime-se o EXEQÜENTE para que apresente manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Art. 40 da Lei 6830/1980. I.

2007.61.10.005876-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NILTON GRAZIANO JUNIOR

Ante a certidão de decurso de prazo (fl. 17), intime-se o EXEQÜENTE para que apresente manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Art. 40 da Lei 6830/1980. Int.

2007.61.10.005913-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LAJES J R LTDA-ME

Ante a certidão de decurso de prazo à fl. 17, manifeste-se o EXEQÜENTE conclusivamente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6830/1980. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.10.011278-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.000424-8) COM/ DE LUBRIFICANTES SCALA DE SOROCABA LTDA (ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA E ADV. SP152086 VANDERLY GOMES SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste o requerente sobre as preliminares da contestação no prazo de dez (10) dias. Int.

Expediente Nº 720

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0902473-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902472-2) CIA DE CIMENTO PORTLAND PARAISO (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN E ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA) X FAZENDA NACIONAL

Despacho de fl. 299: Fls. 276/278: Anote-se. Proceda à nova publicação da decisão de fls. 299. Após, na ausência de provas a serem produzidas pelo embargante, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Despacho de fl. 299: Dê-se ciência às partes do teor da sentença proferida nos autos nº 91.0695167-8 em trâmite na 8ª Vara Federal de São Paulo, conforme cópia de fls. 290/298. Outrossim, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando-as. Int.

2005.61.10.013834-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009839-9) VICENTE ANTONIO GIORNI (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando que a execução fiscal não se encontra garantida, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.10.006897-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001220-3) DIVIS-DISTRIBUIDORA DE VIDROS SOROCABA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Concedo ao embargante, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de: 1- Atribuir valor à causa de acordo com o benefício pretendido; 2- Apresentar cópia da CDA bem como da petição inicial dos autos principais. Findo o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.008197-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.004261-0) ANTONELLA MORENO CIARDO (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X ENZO MORENO CIARDO (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X RAFAELLA MORENO CIARDO (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ilegitimidade do pólo ativo, tornem os autos conclusos para sentença de extinção, devendo os embargantes utilizarem a via processual adequada para argüição da matéria destes autos. Int.

2008.61.10.000486-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006168-7) OWENS-ILLINOIS PLASTICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Concedo ao embargante, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de: 1- Atribuir valor à causa de acordo com o benefício pretendido; 2- Apresentar cópia do auto de penhora; 3- Apresentar cópia da CDA bem como da petição inicial dos autos principais. Findo o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.000487-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.004017-9) LUNA INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP085630 LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE MARTINS)

Tendo em vista que a execução fiscal não se encontra garantida, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.10.001707-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.006633-6) SANTA CRUZ JOIAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Concedo ao embargante, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de atribuir valor à causa de acordo com o benefício pretendido. Findo o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.10.000056-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000055-1) TERUYUKI AKAMATSU E OUTRO (ADV. SP068702 SANDRA MARCELINA PEREZ VALENCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.10.008856-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X SILVIA PEREIRA MARTINS RISSI

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Carta Precatória Parcial fls. 105/116.

2007.61.10.014127-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X

FABIO SAVIOLI ME E OUTRO

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao exequente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que apresente aos autos cópia da petição inicial e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) mencionado(s) no quadro indicativo de fls. 35/36, para verificação de eventual prevenção. Após, findo o prazo concedido, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.014128-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AERO GAS LTDA E OUTROS

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao exequente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que apresente aos autos cópia da petição inicial e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) mencionado(s) no quadro indicativo de fls. 19/20, para verificação de eventual prevenção. Após, findo o prazo concedido, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.001739-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PROENCA - TATUI COMERCIO ATACADISTA E EMPACOTAMENTO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS

Preliminarmente, tendo em vista que os executados devem ser citados por carta precatória, comprove a exequente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à citação do(s) executado(s) por carta precatória nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito executado. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0900719-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE MARTINS) X DOMENICO BESTETTI & CIA/ LTDA (ADV. SP134094 VANDA ALEXANDRE PEREIRA) X DOMENICO BESTETTI E OUTRO

Fls.310/311: Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 dias apresentando: 1 - Procuração com a indicação do sócio que a outorgou. 2 - Cópia do contrato social da empresa, designando o sócio com poderes para outorga de procuração judicial em nome da executada, sob pena de desentranhamento da petição referida. Regularizado, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.

96.0900204-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X TRES ESTRELAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQUENTE para que se manifeste sobre decisão de fls. 191 Fls.189. Expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal para que com verta em renda o depósito de fls. 171 a favor do exequente a conta corrente indicada na fls. 189. Após manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, bem como Mandado de Reforço de Penhora - Negativo e na mesma oportunidade forneça ainda demonstrativo atualizado do valor da dívida. Int.

1999.61.10.001220-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE) X DIVIS-DISTRIBUIDORA DE VIDROS SOROCABA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA)

Aguarde-se regularização da inicial nos autos de Embargos à Execução Fiscal em apenso.

2003.61.10.000976-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COMERCIAL N. NASCIMENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP129023 CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES) X DANIELA NASCIMENTO (ADV. SP129023 CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES) X LUIZ CARLOS CARDOSO DE MELLO E OUTRO

Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual a excipiente Daniela Nascimento (fls. 65/68) alega a ocorrência da prescrição dos créditos constituídos em abril de 1997, de julho a dezembro de 1997 e janeiro de 1998, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional e ilegitimidade para figurar no pólo passivo, uma vez que foi excluída do quadro societário desde 02/04/1997 e não possuir qualquer responsabilidade junto a sociedade desde esta data, conforme decisão proferida nos autos da ação ordinária nº 542/97 pela 1ª Vara Cível de Sorocaba. Foi interposta Exceção de Pré-Executividade pelo executado Nelson Nascimento às fls. 83/86 alegando a ocorrência da prescrição e ilegitimidade para figurar no pólo passivo da empresa, uma vez que se retirou da sociedade em 02/04/1997. O exequente, manifestando-se às fls. 138/172, rebate as alegações dos executados, requerendo o

prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória.No que tange a inclusão de sócios no pólo passivo das ações de execução fiscal como devedores solidários da empresa, sendo o exequente a Fazenda Nacional, a responsabilidade objetiva prevista no artigo 135, inciso III do Código Tributário Nacional ocorre quando houver dissolução irregular da sociedade sem deixar bens suficientes para garantia de seus débitos ou nos casos de não localização da empresa contra qual efetivamente deve ser promovida a execução. Nesse sentido :TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. HIPÓTESES TAXATIVAS . MATÉRIAS PASSIVEIS DE SEREM CONHECIDAS EX OFFICIO PELO JUIZO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIR A VIA DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO.- É indeclinável que a exceção de pré-executividade pode ser oposta independentemente da interposição de embargos à execução, sem que esteja seguro o juízo. No entanto, não é argüição de qualquer matéria de defesa que autoriza o enquadramento da questão no âmbito da exceção de pré-executividade. Nem tampouco pode ser utilizada como substitutivo de embargos à execução.-Somente matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade: condições da ação, pressupostos processuais, eventuais nulidades, bem como as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição e decadência.-Ademais a questão suscitada deve estar demonstrada desde logo, sem necessidade de dilação probatória, para oportunizar a utilização da exceção de pré-executividade.- O inadimplemento da obrigação tributária, por si só, não constitui causa ofensiva à legislação fiscal, não ensejando a responsabilidade dos sócios.-Somente nos casos de não localização da empresa, contra a qual efetivamente deve ser promovida a ação de execução ou na hipótese de sua dissolução irregular, é que teríamos configurada a conduta intencional atentatória à lei..... (TRF 3º Região, 5ª Turma, voto do Desembargador André Nabarrete, AG 235724, dju. 08/02/2006).No caso em tela, a empresa executada não foi encontrada no endereço cadastrado junto a Jucesp (fls. 41 verso), e não houve pagamento de tributo, dando origem a presente execução fiscal, subsumindo-se ao disposto no artigo 135 do Código Tributário Nacional.Os débitos objeto desta ação venceram a partir de abril de 1997, época em que os co-executados são considerados sócios da empresa executada para fins fiscais, posto que não efetuaram o arquivamento da 3ª alteração contratual junto a JUCESP (fls. 18/21 e 90/100), não valendo perante o fisco convenções particulares realizadas pelo contribuinte, nos termos do artigo 123 do Código Tributário Nacional.Quanto a prescrição, verifica-se que, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos contados da data de sua constituição definitiva, que no caso em tela, ocorreu com a notificação para o pagamento dos débitos, nos termos do artigo 173, parágrafo único do mesmo diploma.Considerando que a presente execução foi interposta em 03 de fevereiro de 2003, os débitos cuja notificação ocorreram antes de fevereiro de 1998 foram atingidos pela prescrição. Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré executividade interposta para determinar a desconstituição da CDA nº 80202014141-37 quanto aos débitos com vencimento a anterior a fevereiro de 1998.Prossiga-se com a execução. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Int.

2003.61.10.010296-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TRANSPORTADORA ANDRE LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP199303 ANA PAULA GUITTE DINIZ)

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQUENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 62 e decisão fls. 58.

2004.61.10.007873-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X COLEGIO CARLOS RENE EGG (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X JOSE CARLOS GALLO (ADV. SP088761 JOSE CARLOS GALLO) X CARLOS ALBERTO GUARIGLIA E OUTROS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X EMERSON GEREVINI (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO)

Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual o excipiente Noel Silvério da Rocha alega ilegitimidade passiva ao argumento de que não tinha poderes de gestão ou administração no Colégio Carlos René EGG, ora executado, atuando secretário e tesoureiro sem

perceber qualquer remuneração junto a entidade, por se tratar de associação sem fins lucrativos. O exequente, manifestando-se às fls. 244/257, rebate as alegações dos executados, requerendo o prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. No que tange a ilegitimidade passiva, refletindo a respeito da questão trazida à baila, tenho comigo, no que concerne à inclusão de sócios no pólo passivo das ações de execução fiscal como devedores solidários da empresa, nas quais o exequente é o Instituto Nacional do Seguro Social, que a responsabilidade pelos débitos da pessoa jurídica alcança os sócios que praticam atos de gestão dentro da sociedade, uma vez que o artigo 13 da Lei nº 8.620/93 deve ser interpretado em consonância com o artigo 124, inciso II e artigo 135, inciso II, do Código Tributário Nacional, já que lei ordinária não pode alargar a responsabilidade jurídica do sócio em dissonância com o disposto em lei complementar. Com efeito, o artigo 146 da Constituição Federal determina que: Art. 146. Cabe a lei complementar : (...)III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: (...)b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.(...) Desse modo, a responsabilidade tributária pode ser veiculada somente por meio de lei complementar, razão pela qual as disposições do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 somente podem ser aplicadas quando presentes as hipóteses descritas pelo artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. Nesse sentido : **TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. (SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA .REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES.SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, II, E 135, III. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. ENTENDIMENTO DA 1ª SEÇÃO DO STJ.1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo INSS em face de decisão proferida pelo juízo de primeiro grau que indeferiu pedido de inclusão dos sócios gerentes no pólo passivo da execução fiscal. O Tribunal de origem, sob a égide dos artigos 124, parágrafo único, 135, do CTN e 13 da Lei nº 8.620/93, reforma a decisão de primeiro grau. Recurso especial interposto por BWU Vídeo Ltda. apontando negativa de vigência dos artigos 135, III, do CTN e 13 da Lei nº 8.620/93, além de divergência jurisprudencial.2. A solidariedade prevista no art. 124, II, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional.3. Inteiramente desprovidas de validade são as disposições da Lei nº 8.620/93, ou de qualquer outra lei ordinária, que indevidamente pretendem alargar a responsabilidade dos sócios e dirigentes das pessoas jurídicas. O art. 146, inciso III, b, da Constituição Federal, estabelece que as normas sobre responsabilidade tributária deverão se revestir obrigatoriamente de lei complementar. 4. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei nº 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN.5. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN.6. Não há como se aplicar à questão de tamanha complexidade e repercussão patrimonial, empresarial, fiscal e econômica, interpretação literal e dissociada do contexto legal no qual se insere o direito em debate. Deve-se, ao revés, buscar amparo em interpretações sistemática e teleológica, adicionando-se os comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature as Sociedades Limitadas e, mais ainda, que a bem do consumidor e da própria livre iniciativa privada (princípio constitucional) preserve os fundamentos e a natureza desse tipo societário.7. O princípio normativo e geral é de que a responsabilidade dos sócios de sociedade limitada ou dos acionistas de sociedade anônima é restrita à participação que possuam na empresa. No primeiro caso, pelo montante representado pelas quotas, no segundo, pela expressão financeira do valor acionário no capital social, exceção que se faz, tão-somente, a casos de constatada ocorrência de culpa ou dolo.8. Entendimento firmado pela 1ª Seção desta Corte, por ocasião do julgamento, em 28/09/2005, do Recurso Especial nº 717.717/SP.9. Recurso especial provido. (STJ, RSP 811692, 1º Turma, Relator José Delgado, dj 02/05/2006, pg 269).No caso em tela, verifica-se que o excipiente atuou como um dos diretores da empresa executada (fls. 45), portanto, com poderes de gestão, devendo permanecer no pólo passivo da presente ação pelos motivos esposados. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução. Fls. 258: Cite-se o co-executado Jose Carlos Gallo por carta com Aviso de Recebimento no endereço declinado às fls. 56. Com o retorno e decurso de**

prazo para pagamento ou garantia da execução, se o caso, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Indefiro, por ora, a penhora e a expedição de ofício requerida às fls. 55/56, uma vez que não houve a citação de todos os executados. Indefiro o apensamento do presente feito com o processo nº 20046110007875-3, uma vez que estão em fases processuais distintas.

2004.61.10.009839-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X VICENTE ANTONIO GIORNI (ADV. SP154121 JOÃO LUIZ WAHL DE ARAUJO E ADV. SP191660 VICENTE ANTONIO GIORNI JUNIOR E ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE)

Fls. 102/106: Comprove o executado, no prazo de 05 dias, que a conta bancária bloqueada refere-se à conta salário. Findo o prazo, sem manifestação ou diante da não comprovação de que se trata de conta salário, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste juízo. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.10.001868-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED DO SIND RUR DE ARACOIABA DA SERRA

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Ar. Negativo fls. 15 e decisão fls. 13.

2006.61.10.013880-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X ROSANA SOUZA PEREIRA ME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Ar. Negativo fls. 41 e decisão fls. 39.

2006.61.10.013940-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RUTH MOTTA POLIQUERES DA SILVA ME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Ar. Negativo fls. 27 e decisão fls. 25.

2007.61.10.002582-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X GAS NATURAL SAO PAULO SUL S/A (ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO)

Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. No caso dos autos, o executado apresentou defesa por meio de Embargos a Execução Fiscal, devidamente garantido por meio dos depósitos judiciais de fls. 713/716 dos autos da execução fiscal em apenso, e Exceção de Pré-Executividade, cuja defesa possui menor amplitude que aquela produzida em sede de Embargos à Execução, razão pela qual julgo prejudicada a Exceção de Pré-Executividade interposta e suspendo o andamento da presente execução até decisão final dos Embargos á Execução Fiscal em apenso. Int.

2007.61.10.003505-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X JOSE DE CARVALHO LEITE

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 18/19 e decisão fls. 14.

2007.61.10.006168-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X OWENS-ILLINOIS PLASTICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO)

Fls. 40/70 e 75/107: Trata-se de exceção de pré-executividade oferecida pelo executado, alegando, em síntese, a nulidade da Certidão da Dívida Ativa. A exceção de pré-executividade é modalidade excepcional de defesa do executado, pois é admitida antes da garantia do débito para os casos em que o Juízo possa conhecer de ofício e que dispensem dilação probatória. Nos presentes autos, já houve penhora que garante integralmente o débito (fls. 119/122 e 129/135) sendo que o executado apresentou tempestivamente embargos à execução fiscal. Portanto, toda a defesa do executado deverá ser apresentada nos autos de embargos, ação de conhecimento incidental, ampla e exauriente. Isto posto, deixo de receber a exceção, aguardando-se a regularização da inicial dos embargos à execução fiscal, em apenso. Int.

2007.61.10.007607-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP107307 SHIRLEY MENDONCA LEAL) X CARLAIDE VIANA SILVA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X CARISIA BALDIOTI SALLES VIDAL (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X LEONOR GONCALVES PEREIRA E OUTRO

Tópicos finais da decisão de fls. 133/137: ...Pelo exposto, ACOLHO a presente exceção de pré executividade interposta para o fim de determinar a exclusão da co executada CARÍSIA BALDIOTI SALLES VIDAL do pólo passivo da presente ação executiva...

2007.61.10.007608-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X CARISIA BALDIOTI SALLES VIDAL (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP250321 SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA) X LEONOR GONCALVES PEREIRA E OUTRO

Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual a executada Carísia Baldioti Salles Vidal objetiva sua exclusão do pólo passivo ao argumento de que fez parte da sociedade por 27 (vinte e sete) dias com apenas uma quota no valor de R\$1,00 (um real) não exercendo durante esse período cargo de administração ou direção da sociedade. O exeqüente, manifestando-se às fls. 129/142, rebate as alegações do executado, aduzindo a impropriedade da via utilizada e requer o prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. Refletindo a respeito da questão trazida à baila, tenho comigo, no que concerne à inclusão de sócios no pólo passivo das ações de execução fiscal como devedores solidários da empresa, nas quais o exeqüente é o Instituto Nacional do Seguro Social, que a responsabilidade pelos débitos da pessoa jurídica alcança os sócios que praticam atos de gestão dentro da sociedade, uma vez que o artigo 13 da Lei nº 8.620/93 deve ser interpretado em consonância com o artigo 124, inciso II e artigo 135, inciso II, do Código Tributário Nacional, já que lei ordinária não pode alargar a responsabilidade jurídica do sócio em dissonância com o disposto em lei complementar. Com efeito, o artigo 146 da Constituição Federal determina que: Art. 146. Cabe a lei complementar : (...)III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: (...)b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.(...) Desse modo, a responsabilidade tributária pode ser veiculada somente por meio de lei complementar, razão pela qual as disposições do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 somente podem ser aplicadas quando presentes as hipóteses descritas pelo artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. Nesse sentido :TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. (SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA .REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES.SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, II, E 135, III. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. ENTENDIMENTO DA 1ª SEÇÃO DO STJ.1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo INSS em face de decisão proferida pelo juízo de primeiro grau que indeferiu pedido de inclusão dos sócios gerentes no pólo passivo da execução fiscal. O Tribunal de origem, sob a égide dos artigos 124, parágrafo único, 135, do CTN e 13 da Lei nº 8.620/93, reforma a decisão de primeiro grau. Recurso especial interposto por BWU Vídeo Ltda. apontando negativa de vigência dos artigos 135, III, do CTN e 13 da Lei nº 8.620/93, além de divergência jurisprudencial.2. A solidariedade prevista no art. 124, II, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional.3. Inteiramente desprovidas de validade são as disposições da Lei nº 8.620/93, ou

de qualquer outra lei ordinária, que indevidamente pretendem alargar a responsabilidade dos sócios e dirigentes das pessoas jurídicas. O art. 146, inciso III, b, da Constituição Federal, estabelece que as normas sobre responsabilidade tributária deverão se revestir obrigatoriamente de lei complementar. 4. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei nº 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN. 5. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN. 6. Não há como se aplicar à questão de tamanha complexidade e repercussão patrimonial, empresarial, fiscal e econômica, interpretação literal e dissociada do contexto legal no qual se insere o direito em debate. Deve-se, ao revés, buscar amparo em interpretações sistemática e teleológica, adicionando-se os comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature as Sociedades Limitadas e, mais ainda, que a bem do consumidor e da própria livre iniciativa privada (princípio constitucional) preserve os fundamentos e a natureza desse tipo societário. 7. O princípio normativo e geral é de que a responsabilidade dos sócios de sociedade limitada ou dos acionistas de sociedade anônima é restrita à participação que possuam na empresa. No primeiro caso, pelo montante representado pelas quotas, no segundo, pela expressão financeira do valor acionário no capital social, exceção que se faz, tão-somente, a casos de constatada ocorrência de culpa ou dolo. 8. Entendimento firmado pela 1ª Seção desta Corte, por ocasião do julgamento, em 28/09/2005, do Recurso Especial nº 717.717/SP. 9. Recurso especial provido. (STJ, RSP 811692, 1º Turma, Relator José Delgado, dj 02/05/2006, pg 269). No caso em tela, verifica-se que a executada Carísia Baldioti Salles Vidal fez parte do quadro societário da empresa TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA com 01 (uma) quota no valor de R\$1,00 (um real), conforme demonstrado às fls. 102, transferindo sua quota a Carlaide Viana Silva (fls. 119), atuando como administrador da empresa executada o sócio majoritário, Sr. LUIZ CARLOS RUSSO PEREIRA. Desse modo a excipiente deve ser excluída do pólo passivo da presente ação, uma vez que atuou apenas como sócia da executada, possuindo número mínimo de cotas. Pelo exposto, ACOLHO a presente exceção de pré executividade interposta para o fim de determinar a exclusão da co-executada CARÍSIA BALDIOTI SALLES VIDAL do pólo passivo da presente ação executiva. Prossiga-se com a execução tramitando o presente feito como apenso a execução fiscal de nº 200761100076332 Remetam-se os autos à SEDI para a exclusão do pólo passivo de CARÍSIA BALDIOTI SALLES VIDAL. Prejudicado o pedido de fls. 32/33, uma vez que fora apreciado nos autos principais.

2007.61.10.009021-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X EASYTEX TEXTIL LTDA (ADV. SP227807 GUILHERME GUITTE CONCATO) X ARNALDO CAMASMIE E OUTRO Fls. 27/29: Primeiramente, regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 dias, apresentado procuração e contrato social da empresa executada, sob pena de desentranhamento da petição. Com a regularização, dê-se vista ao exequente para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o requerido pelo executado bem como acerca do prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.010593-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CASA TOTO CALCADOS LTDA (ADV. SP060519 HELIO FACO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.10.012248-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RENATA GIACON DE GASPARI

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faça vista destes autos ao EXEQUENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 17 e decisão fls. 11.

Expediente Nº 721

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0903836-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902442-0) COML/ REY MODAS LTDA (ADV. SP107479 SARA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 555/572: Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela embargante, extinguindo o feito com resolução do mérito, segundo o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência processual, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios à embargada que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa,

devidamente corrigido, nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Traslade-se cópia desta sentença para os autos executivos em apenso, prosseguindo-se com a execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

97.0905280-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903876-1) SCAPOL COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E COSMETICOS LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 330/336: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante, e extingo o feito com resolução do mérito, segundo o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o cancelamento das CDAs n. n. 80 2 96 033036-19, 80 2 96 033037-08, 80 2 96033038-80 e 90 6 96 046871-42. Custas na forma da lei. Tendo em vista que a embargante decaiu de parte mínima do pedido, condeno a embargada no pagamento da verba honorária advocatícia, que ora arbitro, moderadamente, em 10% do valor da execução, que deverá ser devidamente corrigido, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Traslade-se cópia desta sentença para os autos executivos em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2002.61.10.000243-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.003327-6) ZOBOR IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP107277 REINER ZENTHOFER MULLER)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo embargante, extinguido o feito com resolução do mérito, segundo o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante no pagamento da verba honorária advocatícia, que ora arbitro, moderadamente, em 10% do valor da execução. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos executivos em apenso. P.R.I.C

2004.61.10.002267-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.003717-8) RODRIGO DE MIGUEL SALA (ADV. SP094212 MONICA CURY DE BARROS) X ENRICO DE MIGUEL SALA (ADV. SP033260 REGIS CASSAR VENTRELLA) X GUILLERMO DE MIGUEL SALA (ADV. SP094212 MONICA CURY DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, e considerando que os autos da execução fiscal n. 2001.61.10.003717-8, em apenso, não se encontra garantido, JULGO EXTINTO os presentes embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16, 1º, da Lei n. 6.830/1980. Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários, uma vez que não houve citação da embargada. Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.10.009361-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008092-9) MARCONI COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. (ADV. SP177547 CORALLI RIOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 129/130: Ante o exposto, julgo EXTINTO os presentes embargos, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após as formalidade legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se. Sem honorários, tendo em vista que a relação jurídica não se completou; ressalte-se, outrossim, que a propositura desta ação deu-se em 25/07/2007, ou seja, após o pagamento do débito nos autos principais (17/07/2007). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.10.007508-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MOACIR DE MATOS

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 55, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.10.003497-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X HELLANTEX IND/ E COM/ DE MALHAS LTDA (ADV. SP209323 MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X OSVALDO ISRAEL ROSA E OUTRO

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 90/93: Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré executividade interposta para o fim de extinguir a presente ação com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene o exequente no pagamento da verba honorária advocatícia, que ora arbitro, moderadamente, em 10% do valor da execução. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a remessa oficial. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

95.0904328-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X IRMAOS SABIONI LTDA (ADV. SP168369 MÁRCIA YUMI NOMURA)

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito noticiada à fl. 170, julgo extinta a presente execução nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, apenas referente à CDA nº 80.2.94.005471-73. Outrossim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação da parte interessada, pelo prazo de um ano. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I. Arquivem-se.

2001.61.10.002963-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SAF VEICULOS LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI)

Vistos etc. Preliminarmente, esclareça-se que, a CDA nº 80.7.01.009427-89 é derivada da CDA nº 80.7.01.000126-17, que foi desmembrada em razão da MP 303/06. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 70/72, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2001.61.10.005925-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ICAPER IND/ E COM/ DE ABRASIVOS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 154/155 dos autos da Execução Fiscal nº 2001.61.10.005926-5, a que esta se encontra apensada, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2001.61.10.009443-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X JOSE ACACIO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP184277 ANA CAROLINA DE SOUZA SALOMÃO)

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 74/75, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2002.61.10.010266-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ANIBAL BAPTISTA TEXEIRA RODRIGUES FEIRANTE (ADV. SP164752 CELSO ALEXANDRE FERRAZ FRANCO)

Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual o executado objetiva a extinção do feito alegando a ocorrência de prescrição e decadência (fls.44/48). O exequente, manifestando-se às fls. 71/79, rebate as alegações do executado, aduzindo a impropriedade da via utilizada e requer o prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. Desse modo, incabível a alegação em sede de exceção de pré-executividade de impossibilidade de penhora sobre o faturamento, uma vez que tal matéria não é passível reconhecimento de ofício pelo juízo. Em relação à prescrição, a Lei 11.280/2006, já em vigor, que modificou o art. 219, parágrafo 5º do CPC, permite ao juiz reconhecer de ofício a prescrição, porém neste caso, não há nos autos informações suficientes a fim de se verificar a data da constituição definitiva do crédito, havendo a necessidade de uma análise mais detalhada do procedimento administrativo, que não consta nos autos. Acerca da alegação de decadência, não existe nos autos a data de vencimento dos débitos, porém considerando que a competência mais antiga refere-se a crédito do SIMPLES relativo ao exercício 1999, a inscrição do débito poderia ocorrer até o ano de 2004, nos termos do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, como a inscrição da dívida ativa deu-se em 2002,

conforme a inicial dos autos, não há que se falar na ocorrência de decadência. Pelo exposto, rejeito a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Int.

2004.61.10.004352-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X RAMIRES DIESEL LTDA (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ E ADV. SP141904 LAURA MARIA VITTA TRINCA E ADV. SP171504 SILVIA KARINA STRADIOTTI E ADV. SP179907 ADRIANA CALDINI ORSI)

I) Tendo em vista a satisfação do crédito noticiada à fl. 149, julgo extinta a presente execução nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, apenas referente à CDA nº 80.7.03.035569-72. Custas ex lege. Sem honorários. P. R. I. II) Outrossim, no que se refere à CDA nº 80.6.03.091857-07, indefiro o pedido de penhora de ativos financeiros via Bacenjud, formulado às fls. 149, na medida em que não se esgotaram todas as possibilidades de localização de bens do executado. Nesse sentido, assevere-se, aliás, que a própria exequente indicou à penhora os bens de fls. 107/119. Sendo assim, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e registro dos referidos bens. Com o cumprimento, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 dias.

2004.61.10.008092-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MARCONI COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. (ADV. SP177547 CORALLI RIOS)

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 170/171, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.10.004848-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CORTS CLINICA DE ORTOPEDIA, REABILITACAO E TRAUMATOLOGI (ADV. SP100391 JOSE SILVESTRE ROSARIO E ADV. SP086440 CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO)

Vistos etc. Preliminarmente, esclareça-se que, com relação à CDA nº 80.6.06.017641-50, o feito já havia sido extinto, em face da decisão proferida às fls. 78 dos autos. Outrossim, tendo em vista a satisfação do crédito, referente à CDA nº 80.2.06.011899-47, conforme noticiado às fls. 85/86, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Considerando que a parte autora, a fim de estabelecer o contraditório, contratou advogado para se defender nos autos da execução através de exceção de pré-executividade, são devidos os honorários advocatícios. Considerando, ainda, que após a referida manifestação, a dívida referente à CDA nº 80.2.06.011899-47, que era de R\$ 19.159,10, quando da propositura da ação em 27/04/2006, foi reduzida para R\$ 3.354,52, quando efetivamente se deu o pagamento pela executada, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios à executada que ora fixo, com moderação, em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito referente à CDA nº 80.2.06.011899-47, na data da propositura da demanda, ou seja, R\$ 19.159,10, diante da simplicidade da causa e da alegação de pagamento, com fulcro no artigo 20, parágrafo quarto do Código de Processo Civil. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.10.004892-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X AUTO POSTO GP-7 LTDA (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES)

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 42, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.10.005024-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X NILMAC ASSESSORIA DE CADASTROS & COBRANCAS LTDA. (ADV. SP138081 ALESSANDRA DO LAGO E ADV. SP190215 GIOVANNA APARECIDA MALDONADO)

Vistos, etc. Ante o cancelamento da inscrição de dívida ativa referente à CDA de n.º 80.2.06.045294-04, noticiado às fls. 41 dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.10.005156-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BELPART PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174622 SPENCER AUGUSTO SOARES LEITE)

Vistos etc. Ante o cancelamento da inscrição de dívida ativa referente às CDAs de n.ºs 80.6.06.106132-83 e 80.6.06.106133-64 noticiado às fls. 231/232, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80, ficando as

partes liberadas de eventuais custas judiciais. Esclareça-se, por oportuno, que, não obstante a interposição da exceção de pré-executividade pela executada, ficou comprovado, durante a instrução do feito, que o recolhimento do débito com DARF preenchida incorretamente, foi o que deu azo à inscrição do débito em dívida ativa. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, levantando-se eventual penhora de bens. P.R.I.

Expediente Nº 722

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.10.004667-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0902536-4) ANTONIO CONTI (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP093240 MARIO WELLINGTON FIGUEIREDO HARDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 16, 1º, da Lei n. 6.830/1980, considerando que os autos da execução fiscal n. 95.0902536-4, em apenso, não se encontra garantido, Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários, uma vez que não houve citação da embargada. Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

2000.61.10.005196-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.005396-5) TRANSPORTES GUARIGLIA LTDA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, e considerando que os autos da execução fiscal n. 1999.61.10.005396-5, em apenso, não se encontra garantido, JULGO EXTINTO os presentes embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16, 1º, da Lei n. 6.830/1980. Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários, uma vez que não houve citação da embargada. Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.10.001313-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.000909-2) TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar o recálculo do débito representado pela Certidão da Dívida Ativa nº 1734 extraída do processo administrativo nº 23034.007638/95-04, a fim de que a multa imposta de 60% seja reduzida para o percentual de 30% sobre o valor do tributo devido, a aplicação isolada da taxa de juros SELIC a partir de abril de 1995 e declaro extinto o processo, segundo o artigo 269, I do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-se a arquivando-se com as cautelas de estilo. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2003.61.10.003934-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.003933-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X MUNICIPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO (ADV. SP079501 CARLOS BONINI E ADV. SP180499 MARILDA APARECIDA DOS PASSOS RODRIGUES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo embargante, para declarar a nulidade da CDA nº 01.01.006.0158.001, extinguido o feito com resolução do mérito, segundo o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada no pagamento da verba honorária advocatícia, que ora arbitro, moderadamente, em 10% do valor da execução. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos executivos em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.10.001990-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900204-8) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X TRES ESTRELAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP093762 ELIANA GENKAWA ALVIS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, e considerando que os autos da execução fiscal n. 96.0900204-8, em apenso, não se encontra garantido, JULGO EXTINTO os presentes embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16, 1º, da

Lei n. 6.830/1980.Custas ex lege. Condeno a embargante em honorários advocatícios que ora arbitro, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este devidamente atualizado, nos termos do disposto pelo provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação, até a data do efetivo pagamento.Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, tendo em vista que este feito já se encontra desapensado dos autos principais, arquivem-se, observadas as cautelas de praxe.P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.10.011351-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.004068-5) DIORAI DOMINGUES (ADV. SP036601 ANTONIO CARLOS DELGADO LOPES E ADV. SP100795 ODETE CAGNONI DELGADO) X MARCIA NAGATA DOMINGUES (ADV. SP036601 ANTONIO CARLOS DELGADO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo eEXTINTO os presentes embargos, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após as formalidades legais, arquivem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.10.006426-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X JOAO EDSON BISPO DO PRADO (ADV. SP198564 RENATO DEL RIO DO PRADO)

Tendo em vista que o prazo requerido já se encontra superado e até a presente data não houve manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0903573-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (PROCURAD LUIZ ALBERTO CALIL ANTONIO E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X MARIA DA PAZ PEREIRA CASTRO

Fls. 45/46: Defiro parcialmente o requerido.Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

2001.61.10.000684-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG JATOBA LTDA ME

- Fl. 47: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2003.61.10.000311-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X LUIZ ROBERTO VARELLA

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 37, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2003.61.10.004298-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE) X CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA E OUTROS (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES)

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 116, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2003.61.10.007136-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X WILSON BELLATO

- Fl. 63: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2004.61.10.001650-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA

RODRIGUES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP176311 GISLEINE IANACONI FERREIRA) X ALFREDO RODOLFO FITZ

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 100, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.10.005037-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X KATIA SALDANHA CIARROCCHI

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 68, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.10.008136-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X LOGISTRAN - TRANSPORTES URGENTES LTDA. (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito noticiada à fl. 172/173, julgo extinta a presente execução nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, apenas referente à CDA nº 80.2.03.030434-05.Outrossim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação da parte interessada, no que se refere ao prosseguimento do feito com relação à Certidão de Dívida Ativa remanescente. Custas ex lege.Sem honorários.P.R.I.Arquivem-se.

2004.61.10.008593-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS EDUARDO RODRIGUES FERREIRA

Fls. 25: Defiro parcialmente o requerido.Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

2004.61.10.010748-0 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ELAINE APARECIDA DE MORAIS GONCALVES

- Fl. 36: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2004.61.10.012153-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X APARECIDO GONCALVES

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 48, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2005.61.10.001869-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PARAISO NUCLEO DE ACOLHIMENTO TERAPEUTICO SC LTDA

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 28, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2005.61.10.005609-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X ALMIRO LUIZ CARCAGNOLO

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 45/46, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2005.61.10.005640-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X PLINIO AMBROSINI

Fls. 65/68: Defiro parcialmente o requerido. Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

2005.61.10.005650-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOEL DOMINGUES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP218217 CREUSA CRISTINA DE OLIVEIRA)

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 36/37, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.10.005653-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA E ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALVARO TUNIS SOARES

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 43/44, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.10.007439-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANDERSON MARCOS AGUSTINHO

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 41, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.10.007450-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CELSO PREGNOLATTO

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 38, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.10.007732-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ESERANCA SOROCABA LTDA ME

- Fl. 41: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2005.61.10.013210-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X APARECIDA DUARTE

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 48, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.10.013235-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ALDA ALBUQUERQUE RODRIGUES DIENER

- Fl. 38: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2006.61.10.002972-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA MARIA CAIRO HEIN

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 15, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos.P. R. I.

2006.61.10.005448-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X SYL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X LEONARDO CUSCHNIR E OUTRO (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito noticiada à fl. 64, julgo extinta a presente execução nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, apenas referente à CDA nº 35.510.772-4.Outrossim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação da parte interessada, no que se refere ao prosseguimento do feito, com relação à Certidão de Dívida Ativa remanescente. Custas ex lege.Sem honorários.P.R.I.Arquivem-se.

2006.61.10.007561-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARILIA DE FATIMA MARTINS SOUZA

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 16, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2006.61.10.013926-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MEDIERVAS IND PROD FARM LTDA ME

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 24, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2006.61.10.013929-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X EDILENE DA SILVA

Fls. 26: Defiro parcialmente o requerido.Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

2006.61.10.013945-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MILTON NITSCHKE JUNIOR - Fls. 29: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int

2006.61.10.013949-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X LUIZ CESAR GUEDES DE AZEVEDO

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 24, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2006.61.10.013956-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG REAL SOROCABA LTDA ME

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 24, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.10.000102-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X ESOPE EMPRESA SOROCABANA DE PESQUISAS LTDA. (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X SONIA LUCIA TRUJILLO DA SILVA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X VICTOR TRUJILLO DA SILVA

(ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO)

Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual os executados objetivam a extinção do feito alegando e ilegitimidade passiva dos sócios da pessoa jurídica e decadência (fls.60/69). O exequente, manifestando-se às fls. 100/117, rebate as alegações do executado, aduzindo a impropriedade da via utilizada e requer o bloqueio de bens, via Bacenjud. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. No que tange a inclusão de sócios no pólo passivo das ações de execução fiscal como devedores solidários da empresa, sendo o exequente o Instituto Nacional do Seguridade Social, a responsabilidade pelos débitos da pessoa jurídica alcança os sócios, nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 e artigo 124, inciso II do Código Tributário Nacional. Nesse sentido :PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE DE PARTE- RECONHECIMENTO EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO ART. 267, 3º DO CPC- DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA- SOLIDARIEDADE- ARTIGO 13 DA LEI 8620/93- ART. 124 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN- 135 DO CTN- INCLUSÃO DE SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA- ADMISSIBILIDADE- AGRAVO IMPROVIDO.1. A legitimidade de parte pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 267, 3º do CPC.2. É perfeitamente lícita a retratação do magistrado, da decisão anteriormente proferida, consoante disposto no artigo 529 do CPC.3. A ilegitimidade de parte para a execução, mormente quando fundamentada na ausência de responsabilidade pela dívida fiscal, é tema a ser ventilado em embargos à execução, garantido o Juízo, nos termos do artigo 741, III, do Código de Processo Civil.4. As pessoas constantes da certidão de dívida ativa, a empresa devedora e seus sócios, estão legitimadas para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do artigo 4º da Lei de Execução Fiscal.5. Consoante o art. 13 da Lei 8.620/93, o sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada.6. A inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda é medida que se impõe, cabendo-lhe deduzir sua defesa em sede de embargos à execução.7. Agravo improvido (TRF 3º Região, 5º Turma, Agravo de Instrumento nº 216465, Relator André Nabarrete, dju. 18/01/2006).Quanto a alegação de decadência, nos casos de lançamento por homologação, o prazo para a constituição do crédito tributário é de 05 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador, sendo certo que havendo inércia do fisco ocorre a homologação tácita no final desse período, nos termos do artigo 150, parágrafo 4º do Código Tributário Nacional.Entretanto, no caso dos autos não houve pagamento do débito pelo executado, ensejando a inscrição do débito em dívida ativa, não havendo, portanto lançamento a ser homologado pelo fisco, devendo ser observado o prazo decadencial de 05 (cinco) anos nos parâmetros do artigo 173 do Código Tributário Nacional. Desse modo, considerando que as dívidas foram inscritas em 03 de maio de 2006 e que são relativas a débitos da competência de janeiro de 1994, os débitos referentes a competência anterior a maio de 2001 foram atingidos pela decadência não podendo ser objeto de cobrança. Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré executividade interposta a fim de que sejam excluídas das CDAs os débitos relativos a débitos de competência anterior a maio de 2001. Prossiga-se com a execução.Fls. 100/117: Indefiro o bloqueio de bens, via Bacenjud, em razão da ausência de diligência acerca de bens em nome dos executados.Concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.001562-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X VANESSA DE CAMPOS OLIVEIRA - Fl. 19: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.004500-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X MARIA LOPES DE SOUSA DROG - EPP

- Fl. 23: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.005813-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IVANIL SUTILO VALENTINI

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 23, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.10.005837-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FELIPPE MOYSES BETTI NETO

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 24, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.10.005841-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO CARLOS COCOZZA SIMONI

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 20, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.10.005861-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS ANTONIO MARTINS ARY

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 19, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.10.005864-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANO DE PAULA

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 43, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.10.005912-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VITORIANO FRANCISCO RODRIGUES

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 22, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.10.008707-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AGLAIRSE COML/ FARM LTDA

- Fl. 27: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.008711-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BARBARA FERNANDA ALVES MACHADO ME

- Fl. 19: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.008714-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG IGUATEMI SOROCABA LTDA

Fls. 24: Defiro parcialmente o requerido.Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.008725-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CT FARMA SOROCABA LTDA ME

- Fl. 24: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.008729-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG STOP MED LTDA ME

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 19, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.10.008735-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCIO LEANDRO CARDOSO ALMEIDA EPP

- Fl. 24: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.008746-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCIO PEREIRA GUIDO SOROCABA ME

- Fl. 17: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.008761-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SUELI LOPES DE SOUSA OREJANA ME

- Fl. 18: Defiro parcialmente o requerido, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.010789-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X CARMEN SILVIA STETNER FERREIRA

Fls. 28: Defiro parcialmente o requerido.Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

Expediente Nº 723

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0904297-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0901398-0) CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região.Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 124/130 e certidão de fls. 133 para os autos principais, processo nº 97.0901398-0.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias.Findo o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

2002.61.10.008753-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.006394-3) NORFIN DO BRASIL LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP125441 ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI E ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Fls. 216/217. Fica prejudicado o referido pedido uma vez que cabe as partes apresentarem as provas que pretendem produzir, assim sendo concedo ao embargante 10 dias para que especifiquem as provas que pretende produzir, justificando-as. Int.

2005.61.10.011350-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.002417-7) FACOPAC SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Recebo os presentes embargos à execução Fiscal. Ao embargado para impugnação no prazo Legal. Int.

2007.61.10.004740-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.006895-4) ABRAO REZE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP073795 MARCIA REGINA DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Recebo os presentes Embargos à Execução Fiscal. Ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

2007.61.10.007097-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.009264-9) ALBERTINO CARLOS PIMENTA E CIA LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Aguarde-se manifestação do exequente nos autos principais sobre a garantia integral do débito. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

94.0901002-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901001-2) TANIA DE MAIO METIDIERI (ADV. SP016609 LUIZ FERNANDO MANETTI E ADV. SP081287 IVETE APARECIDA DEPPMANN NADALINI E ADV. SP077476 DENISE MARIA DAMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.002116-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.007019-9) CLAUDIA CRISTINA BORIM FERNANDES (ADV. SP209898 HENRY PAULO ZANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias, justificando-as. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0900681-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIMED DE SOROCABA SOC/ COOPERATIVA DE SERV MEDICOS E HOSPITALAR (ADV. SP069854 ROALD MORENO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

2001.61.10.004136-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X POSTO DE SERVICO AUTO MOURA LTDA E OUTROS (ADV. SP172790 FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM E ADV. SP141368 JAYME FERREIRA)

Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual o executado objetiva a extinção do feito alegando a ocorrência de decadência e prescrição (fls. 89/100). O exequente, manifestando-se às fls. 104/112, rebate as alegações do executado, aduzindo a impropriedade da via utilizada e requer o prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. Acerca da alegação de decadência, nos casos de lançamento por homologação, o prazo para a constituição do crédito tributário é de 05 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador, sendo certo que havendo inércia do fisco ocorre a homologação tácita no final desse período, nos termos do artigo 150, parágrafo 4º do Código Tributário Nacional. Entretanto, no caso dos autos não houve pagamento do débito pelo executado, ensejando a inscrição do débito em dívida ativa, não havendo, portanto lançamento a ser homologado pelo fisco, devendo ser observado o prazo decadencial de 05 (cinco) anos nos parâmetros do artigo 173 do Código Tributário Nacional. No caso em tela, considerando o

disposto no artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, o termo inicial da decadência é o primeiro dia do exercício seguinte em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Considerando que a data de vencimento mais antigo da CDA nº 80298010440-59 é 30/07/1993, o termo inicial para contagem do prazo decadencial é 01/01/1994, encerrando-se o prazo para constituição do crédito tributário em 01/01/1999. Desse modo, como os débitos foram inscritos em novembro de 1998, não foram atingidos pela decadência ou pela prescrição, uma vez que a ação foi ajuizada em 2001, ou seja, dentro do prazo previsto no artigo 174 do CTN. Pelo exposto, rejeito a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Int.

2002.61.10.009422-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X FRANCIULLI TEXTIL LTDA (ADV. SP186309 ALEXANDRE WODEVOTZKY)

Trata-se de Exceção de Pré Executividade (fls. 60/66) na qual o executado objetiva a extinção do feito alegando a existência de coisa julgada, nos termos do artigo 301 combinado com o artigo 267, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, uma vez que nunca foi sócio da empresa executada e a ocorrência da prescrição. O exequente, manifestando-se às fls.88/95, rebate as alegações do executado e requer o prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. Em relação a argumentação do representante legal da executada, Sr. Vanderlei Aparecido de Camargo, de que nunca foi sócio da empresa executada, conforme reconhecido judicialmente nas ações que tramitaram junto a 1º Vara Federal de Sorocaba (fls.70/84), verifica-se que embora não tenha ocorrido o fenômeno da coisa julgada porque esta execução e as ações mencionadas às fls. 70/71 tem partes distintas, há decisão nos autos da Execução Fiscal nº 2001.61.10.003606-01 de que o Sr. Vanderlei Aparecido de Camargo nunca foi sócio da empresa executada. Desse modo, para evitar eventual nulidade da presente Execução Fiscal, declaro sem efeito a citação realizada através do suposto representante legal da empresa Sr. Vanderlei Aparecido de Camargo em razão de haver decisão judicial no sentido de que nunca pertenceu aos quadro societário da empresa executada não podendo atuar como seu representante legal. Fls. 88/95: Indefiro, por ora, a inclusão de sócio requerida, uma vez foi declarado sem efeito a citação da executada por meio do representante legal acima mencionado. Prossiga-se com a execução. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Int.

2003.61.10.006295-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X UNICLINICAS SOROCABA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP168436 RENATO YOSHIMURA SAITO) X EDISON CAVALHEIRO E OUTRO (ADV. SP168436 RENATO YOSHIMURA SAITO)

Fls. 238/239: Cumpre esclarecer que o pedido de fls. 137/138 foi reiterado às fls. 149/187 e já foi apreciado por este juízo às fls. 220/222. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do A.R. positivo de fls. 228 e mandado de penhora (fls. 232/236), no prazo de 15 dias. Int.

2004.61.10.004186-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SUPERMERCADO OURO BRANCO LTDA (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO)

Indefiro o pedido de bloqueio de contas, via bacenjud, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens dos executados. Concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

2004.61.10.006895-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ABRAO REZE VEICULOS LTDA. (ADV. SP073795 MARCIA REGINA DE ALMEIDA)

Desentranhe-se o documento de fls. 116, eis que estranho a este feito, mantendo-o na contra capa dos autos, intimando o exequente a retirá-lo, no prazo de 10 dias. Suspenda-se a presente execução fiscal e apenso em virtude do recebimento dos Embargos à Execução Fiscal. Int.

2004.61.10.008131-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X AUTO POSTO RECREIO

SOROCABA LTDA (ADV. SP109036 JAIRO AIRES DOS SANTOS)

Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual o executado objetiva a extinção do feito alegando a nulidade da citação, já que a empresa executada foi citada na pessoa do sócio, que não integrava o quadro societário da empresa à época do débito (fls. 52/85). O exequente, manifestando-se às fls. 89/95, confirma que o sócio Alfredo dos Santos Magalhães não pertencia ao quadro societário da executada à época da ocorrência dos fatos geradores dos créditos em execução e requer a nulidade da citação da empresa, na pessoa do referido sócio. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. No presente caso, verifica-se de plano, através da ficha cadastral da Jucesp (fls. 61/63) que o sócio Alfredo dos Santos Magalhães não pertencia ao quadro societário da empresa á época do débito, sendo tal fato confirmado pelo exequente às fls. 89. Portanto, CONSIDERO NULA A CITAÇÃO da empresa realizada na pessoa do sócio Alfredo dos Santos Magalhães (fls. 46), dando-se regular prosseguimento à execução fiscal. Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré executividade interposta. Fls. 89/95: Expeça-se mandado de citação, constatação, penhora, avaliação, intimação e registro para a empresa executada, no endereço de fls. 61. Com o cumprimento, dê-se vista ao exequente para que apresente diligências acerca de bens de propriedade da empresa executada, no prazo de 15 dias. Após, será apreciado o pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo da presente execução. Int.

2004.61.10.008312-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ELIAS CARDUM (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO)

Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual os executados objetivam a extinção do feito alegando que os débitos estão com a exigibilidade suspensa seja em razão da interposição de recurso na instância administrativa e judicial. Alega que em 15/01/1998 protocolizou pedido de compensação e restituição de parcelas indevidamente recolhidas a título de contribuição ao Finsocial sob nº 10855.0000062/98-10 o que foi indeferido. Concomitantemente, impetrou o Mandado de Segurança nº 1999.03.99063358-0 (antigo 980903454-7), o qual visava garantir o direito às compensações, obtendo decisão favorável em primeira instância . Em sede de recurso de apelação o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região deu provimento ao recurso oficial e declarou prescrita a ação, razão pela qual interpôs Recurso Especial em que teve o seu seguimento negado, interpondo recurso de Agravo de Instrumento que atualmente aguarda distribuição. Com relação ao PIS, afirma que fora objeto de pedido de compensação nº 10855.000449/98-30, protocolado em 10/03/98, que restou indeferido na primeira instância administrativa, porém obteve decisão favorável junto a Primeira Câmara de Contribuintes para compensar os tributos pagos indevidamente a título de PIS. Afirma que a Fazenda Nacional interpôs Recurso Especial aguardando pronunciamento em superior instância, estando com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Saliencia que interpôs o Mandado de Segurança nº 1999.03.99.070989-3, cujo objetivo era compensar o PIS recolhido indevidamente com todos os tributos administrados pela Receita Federal sendo concedida a segurança. As partes apresentaram recurso de Apelação sendo dado parcial provimento a apelação e a remessa oficial, razão pela qual interpuseram Recurso Especial e Recurso Extraordinário que aguardam seu regular processamento. O exequente, manifestando-se às fls. 157/168, rebate as alegações do executado, aduzindo a impropriedade da via utilizada e requer o prosseguimento da ação. Às fls. 226/228 o executado oferece bens a penhora que foram rejeitados pelo exequente. Às fls. 241/245 o exequente requer o bloqueio de bens via Bacen jud. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. No presente caso, a existência de Mandado de Segurança reconhecendo o direito de compensação dos executados não impede nem o ajuizamento nem o seguimento da execução fiscal, mesmo porque não se comprova de plano nos

autos que os créditos da executada superam os débitos junto ao Fisco e que o valor constante das CDAs objeto da presente ação foram compensados, e as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário encontram-se taxativamente elencadas no art. 151 do CTN e o dispositivo não comporta a hipótese destes autos. Portanto, a matéria apresentada pelo executado é própria para ser discutida em sede de embargos, ação de conhecimento incidental, ampla e exauriente, após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, rejeito a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução. Fls. 226/228 e 241/245: Indefiro o bloqueio de bens, via Bacen jud, tendo em vista a indicação de bens pelo executado às fls 226/228. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste pelo prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.10.008313-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SUPERMERCADO TEZOTO LTDA (ADV. SP129374 FABRÍCIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP246926 ADRIANA ROLIM RAGAZZINI) Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual o executado objetiva a extinção do feito alegando a ocorrência irregularidade na notificação da CDA uma vez que ocorreu intimação por edital no processo administrativo. Afirma que as CDAs foram objeto de compensação administrativa (processo administrativo nº 10855.002104/99-10), o qual estão amparadas por decisão favorável proferida no Mandado de Segurança nº 19996110004244-0. Por fim, alega a ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional. O exequente, manifestando-se às fls. 93/95, rebate as alegações do executado, aduzindo a impropriedade da via utilizada e requer o prosseguimento da execução. Houve extinção da execução quanto as CDAs nº 80604022382-54 e 80704006168-87 (fls. 50). É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. Em relação à prescrição, a Lei 11.280/2006, já em vigor, que modificou o art. 219, parágrafo 5º do CPC, permite ao juiz reconhecer de ofício a prescrição. No caso dos autos, verifica-se que a constituição do crédito tributário ocorreu por declaração sendo referente ao Lucro Presumido do período de apuração de abril de 1999 (fls. 07), não havendo nos autos informações suficientes a fim de se verificar a data da constituição definitiva do crédito tributário, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, havendo a necessidade de uma análise mais detalhada do procedimento administrativo, que não consta nos autos. Logo, havendo a necessidade de dilação probatória, não há que se falar em reconhecimento da prescrição de ofício, não devendo esta matéria ser argüida por esta via processual. Quanto a mencionada compensação amparada pelo Mandado de Segurança nº 1999.61.10.004244-0 não impede nem o ajuizamento nem o seguimento da execução fiscal, mesmo porque não se comprova de plano nos autos o atual andamento desta ação judicial e além disso as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário encontram-se taxativamente elencadas no art. 151 do CTN e o dispositivo não comporta a hipótese destes autos. Também não é possível verificar a nulidade da citação por edital realizada nos autos do processo administrativo, tendo em vista que não há nos autos cópia mencionado processo. Pelo exposto, deixo de acolher a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução. Fls. 69/71: Indefiro o arbitramento de honorários na sentença de fls. 50, uma vez que tal requerimento deveria ter sido formulado em sede recurso. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos artigo 20 e 21 da Lei nº 10.522/02 com redação dada pela Lei nº 11.033/04. Int.

2004.61.10.009842-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X TEXTIL ITAJA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO) Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual o executado objetiva a extinção do feito e a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito como o SERASA e o CADIM, ao argumento de que os créditos objetos do presente executivo fiscal foram extintos por força de compensação de valores indevidamente recolhidos a título de Finsocial, nos termos do artigo 66 da Lei nº 8383/91 e artigo 14 da Instrução Normativa nº 21/97 da Secretaria da Receita Federal. Afirma que nas inscrições em dívida ativa não foram averiguadas as compensações efetuadas, embora estas tenham sido autorizadas por decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 970905253-3, que teve curso perante a 1ª Vara Federal de Sorocaba. Salaria que as informações oferecidas nas DCTFs dão conta de que houve a extinção do crédito tributário e que a autoridade fiscal não instaurou o competente processo administrativo antes da inscrição dos débitos em dívida ativa, não havendo o lançamento do crédito tributário nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional. Alega que transcorreu mais de 05 (cinco) anos das compensações declaradas nas DCTFs, devendo ser reconhecida a extinção de cada relação jurídica. O exequente, manifestando-se às fls. 184/192, rebate as alegações do executado,

aduzindo a impropriedade da via utilizada e requer o prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. No presente caso, a existência de ação declaratória reconhecendo o direito de compensação dos executados não impede nem o ajuizamento nem o seguimento da execução fiscal, mesmo porque não se comprova de plano nos autos que os créditos da executada superam os débitos junto ao Fisco e se o valor constante das CDAs nº 8060406753-88 e 80604067054-69 foram compensados, não havendo no Recurso Especial nº 729.898-SP qualquer causa de suspensão da exigibilidade do crédito, conforme se verifica nos documentos de fls. 103/126. Assim, havendo a necessidade de dilação probatória, a matéria não pode ser argüida por esta via processual. Portanto, a matéria apresentada pelo executado é própria para ser discutida em sede de embargos, ação de conhecimento incidental, ampla e exauriente, após a devida garantia do juízo. Afasto também a alegada ocorrência de ausência de lançamento do crédito tributário, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional e da decorrente irregularidade na inscrição do débito em dívida ativa sem prévio processo administrativo, uma vez a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTF constitui uma forma de lançamento tributário, uma vez que o próprio sujeito passivo da obrigação tributária já apurou o quantum devido e já se autotificou com a entrega da declaração, não tendo sentido a instauração de procedimento administrativo ou qualquer outra medida preparatória para efetuar novo lançamento posto que já houve a confissão da dívida pelo contribuinte. Nesse sentido: **TRIBUTÁRIO- DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E PAGO NO VENCIMENTO- DCTF OU GFIP - LANÇAMENTO SUPLEMENTAR - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO- DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO**. 1- Não se configura o dissídio jurisprudencial quando inexistente similitude fática entre acórdãos confrontados. 2- Em se tratando de tributo lançado por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito através de Declaração de Contribuições e Tributos Federais-DCTF, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP ou documento equivalente e não pago no vencimento, considera-se desde logo constituído o crédito tributário tornando-se dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia. 3- Entretanto, se o valor declarado foi integralmente recolhido no lançamento suplementar, constituído regularmente o crédito tributário através de procedimento administrativo, não sendo possível inscrever, de imediato, o débito na dívida ativa. 4- Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (STJ, ARsp 770613, 2ª Turma, Relatora Eliana Calmon, dju. 29/06/2007). **TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO. DCTF. COMPENSAÇÃO. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FORMAL. OMISSÃO**. 1. Não se pode concluir que houve omissão quando o Tribunal a quo examina matéria posta nos autos de modo claro e suficientemente fundamentado, analisando todas as questões relevantes e pertinentes para a solução da controvérsia. 2. Em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte por DCTF, torna-se desnecessária a constituição do débito pelo Fisco. 3. Se o valor informado não corresponder ao valor do tributo exigido ou se o indébito estiver em dissonância com o título judicial, a Fazenda Nacional deverá realizar lançamento suplementar, não podendo o valor ser inscrito imediatamente em dívida ativa. Recurso especial improvido (STJ, RESP 414082, 2ª Turma, Relator Castro Meira, dju. 08/03/2007). Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução. Fls. 192: defiro parcialmente. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e registro para o(s) veículo(s) indicado(s) pelo exequente às fls. 179 no endereço de fls 02. Indefiro a penhora do veículo de fls. 180 em razão do CNPJ ser divergente da executada. Indefiro a exclusão do nome do exequente dos órgãos de proteção ao crédito (CADIM e SERASA) pois não houve comprovação de que os débitos objetos das CDAs foram extintos. Int.

2004.61.10.011189-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MATERCOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO)

Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual o executado objetiva a extinção do feito alegando a ocorrência da prescrição (fls. 36/71). O exequente, manifestando-se às fls. 90/102, rebate as alegações do executado, requerendo o prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao

contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. No caso em tela, o executado pretende o reconhecimento da prescrição. Com a entrada em vigor da Lei 11.280/2006, modificando o art. 219, parágrafo 5º do CPC, pode o juiz de ofício reconhecer a prescrição, porém no presente caso, não há informações suficientes para se aferir a data da constituição definitiva do crédito tributário, que ocorre com o lançamento. Sendo o lançamento o marco inicial para a contagem do prazo prescricional e, considerando que apenas consta na inicial o tipo de notificação ao contribuinte (edital), não existindo outros dados relevantes para verificação da data do lançamento, não há que se falar em reconhecimento da prescrição de ofício. Para tanto faz-se necessária uma análise mais detalhada do processo administrativo, que não consta nos autos. Assim, havendo a necessidade de dilação probatória, a matéria não pode ser argüida por esta via processual. Portanto, a matéria apresentada pelo executado é própria para ser discutida em sede de embargos, ação de conhecimento incidental, ampla e exauriente, após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, rejeito a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Int.

2005.61.10.002417-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X FACOPAC SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA)

Suspendo o andamento da presente execução até decisão final dos Embargos á Execução Fiscal em apenso. Int.

2005.61.10.003354-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COELHO COMUNICACOES S/C LTDA ME (ADV. SP166659 FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR)

Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual o executado objetiva a extinção do feito alegando que solicitou pedido de parcelamento antes da propositura da execução, não havendo até a presente data solução quanto ao pedido administrativo (fls. 24/54). O exequente, manifestando-se às fls. 84/99, rebate as alegações do executado, aduzindo a impropriedade da via utilizada e requer o prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. No presente caso, a alegação de parcelamento do débito em exceção de pré executividade somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade de confirmação por parte do exequente de que o executado satisfaz a obrigação, o que não ocorreu, uma vez que o exequente manifesta-se informando que houve por parte do executado o pedido de revisão de débitos consolidados no PAES e ainda que tal pedido foi rejeitado antes da propositura desta execução, conforme documentos de fls. 98/99, estando os débitos referentes a esta execução excluídos do parcelamento. Pelo exposto, rejeito a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Int.

2005.61.10.003903-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X QUADRIMATZI PROPAGANDA E MARKETING LTDA (ADV. SP201990 TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO)

Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual o executado objetiva a extinção do feito alegando a ocorrência da prescrição (fls. 92/102). O exequente, manifestando-se às fls. 150/151, rebate as alegações do executado, requerendo o prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da

matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. No caso em tela, o executado pretende o reconhecimento da prescrição ao argumento de que os débitos são referentes ao ano de 2000 e sua citação ocorreu em 2007, ou seja, após o prazo de 05 anos do prazo previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Com efeito, embora a citação tenha ocorrido após o lapso temporal de cinco anos do fato gerador dos débitos, a presente ação foi ajuizada em maio de 2005, ou seja, dentro do prazo quinquenal previsto pela legislação tributária e ainda que a citação tenha ocorrido 02 (dois) anos depois, a citação válida interrompe a prescrição e retroagirá à data da propositura da ação (artigo 219 do Código de Processo Civil). Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução. Fls. 141/142 e 151: Indefiro o bloqueio de bens via Bacen jud tendo em vista a ausência de diligência acerca de bens do executado. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Int.

2005.61.10.010213-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X ESPECIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS (ADV. SP255463 RONAN DANILO NAZATO E ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA) X JOSE ROBERTO VALQUERIZO E OUTRO

VISTOS EM DECISÃO. Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo INSS contra Especifer Indústria e Comércio de Ferramentas e outros. O exequente inicialmente propôs a presente execução nesta Subseção em 14/09/2005. Compulsando os autos, verifico que a empresa executada está sediada na cidade de Salto. Manifestando-se às fls. 62, requer o exequente a remessa dos autos à Justiça Estadual de Salto, tendo em vista que a empresa tem endereço na cidade de Salto e seus sócios também possuem domicílio fora de Sorocaba. A regra de competência na Execução Fiscal é estabelecida pelo art. 578, caput, do CPC, qual seja, o foro do domicílio do devedor. Considerando que a sede da executada é na cidade de Salto e que os executivos fiscais devem ser ajuizados no domicílio do devedor, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processamento e julgamento do feito, nos termos do art. 109, parágrafo 1º da Constituição Federal c/c o art. 15 da Lei nº 5.010/66 e art. 578 do CPC e determino a remessa destes autos à Justiça Estadual de Salto, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.000348-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X E. J. O. DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS EM RH LTDA (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ)

Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual o executado objetiva a extinção do feito alegando a ocorrência de prescrição dos débitos relativos a Cofins com datas de vencimento em 13/08/99, 14/04/2000, 14/07/2000, 15/02/2000, 15/05/2000 e 15/06/2000 em virtude de haver decorrido mais de 05 (cinco) anos de sua constituição definitiva (fls. 74/77). O exequente, manifestando-se às fls. 98/106, rebate as alegações do executado, aduzindo a impropriedade da via utilizada e requer o prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. Acolho a alegada ocorrência da prescrição, uma vez que nos termos do artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional o prazo para a cobrança do crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados de sua constituição definitiva, que no caso em tela ocorreu com a entrega da DCTF à autoridade fiscal. Com efeito, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTF constitui uma forma de lançamento tributário, uma vez que o próprio sujeito passivo da obrigação tributária já apurou o quantum devido e já se autotificou com a entrega da declaração, não tendo sentido a instauração de procedimento administrativo ou qualquer outra medida preparatória para efetuar novo lançamento posto que já houve a confissão da dívida pelo contribuinte. Nesse sentido: **TRIBUTÁRIO- DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E PAGO NO VENCIMENTO- DCTF OU GFIP - LANÇAMENTO SUPLEMENTAR - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO- DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO.** 1-Não se configura o dissídio jurisprudencial quando inexistir similitude fática entre acórdãos confrontados. 2-Em se tratando de tributo lançado por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito através de Declaração de Contribuições e Tributos Federais-DCTF, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP ou documento equivalente e não pago no vencimento, considera-se desde logo constituído o crédito tributário tornando-se dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia. 3-Entretanto, se o valor declarado foi integralmente recolhido no lançamento suplementar, constituído regularmente o crédito tributário através de

procedimento administrativo, não sendo possível inscrever, de imediato, o débito na dívida ativa.4-Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (STJ, ARsp 770613, 2º Turma, Relatora Eliana Calmon, dju. 29/06/2007).TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO. DCTF. COMPENSAÇÃO. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FORMAL. OMISSÃO.1. Não se pode concluir que houve omissão quando o Tribunal a quo examina matéria posta nos autos de modo claro e suficientemente fundamentado, analisando todas as questões relevantes e pertinentes para a solução da controvérsia.2. Em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte por DCTF, torna-se desnecessária a constituição do débito pelo Fisco.3. Se o valor informado não corresponder ao valor do tributo exigido ou se o indébito estiver em dissonância com o título judicial, a Fazenda Nacional deverá realizar lançamento suplementar, não podendo o valor ser inscrito imediatamente em dívida ativa.Recurso especial improvido (STJ, RESP 414082, 2º Turma, Relator Castro Meira, dju. 08/03/2007).Em sendo assim, os débitos com datas de vencimento em 13/08/99, 14/04/2000, 14/07/2000, 15/02/2000, 15/05/2000 e 15/06/2000 foram atingidos pela prescrição, já que o ajuizamento da presente ação ocorreu apenas em 16 de janeiro de 2006. Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré executividade interposta para que sejam excluídas das CDAs nº 806030055776-02, 80606091422-18, 80605032773-95 e 80703035367-85 os débitos com data de vencimento em 13/08/99, 14/04/2000, 14/07/2000, 15/02/2000, 15/05/2000 e 15/06/2000.Prossiga-se com a execução. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Int.

2006.61.10.004282-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X STELCON SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA - EPP (ADV. SP110437 JESUEL GOMES E ADV. SP173938 VINICIUS LARIZZATTI BUENO) Fls. 68/89: Indefiro o requerido, uma vez que a exclusão do executado do cadastro do Serasa deve ser solicitada administrativamente ao próprio exequente. Considerando a manifestação do exequente às fls. 58/66 suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

2006.61.10.004898-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CLASSE A RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES)

Trata-se de Exceção de Pré Executividade apresentada pelo executado CLASSE A RECURSOS HUMANOS LIMITADA alegando que os débitos relativos a CDA nº 80606017568-8 foram objeto de pagamento. Afirma o excipiente, em síntese, que possui como atividade a prestação de serviços de mão-de-obra tendo como faturamento a taxa de agenciamento pelo serviço, sendo que o salário dos funcionários são pagos pelas empresas.Entretanto, alega que a Fazenda Nacional vem tributando sobre o total da nota fiscal e não somente sobre o valor do agenciamento, razão pela qual deve ser desconstituída a CDA objeto da presente ação. O exequente, manifestando-se às fls.381/382, rebate as alegações do executado requerendo o prosseguimento da presente ação, bem como o bloqueio dos ativos financeiros do executado através do Bacen-Jud . É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória.Em relação a alegação de pagamento da CDA nº 80606017568-08, no presente caso, não há informações nos autos para verificar se os débitos foram efetivamente pagos, pois para tanto faz-se necessária uma análise mais detalhada do processo administrativo, que não consta nos autos. Assim, havendo a necessidade de dilação probatória, a matéria não pode ser argüida por esta via processual.Portanto, a matéria apresentada pelo executado é própria para ser discutida em sede de embargos, ação de conhecimento incidental, ampla e exauriente, após a devida garantia do juízo.Pelo exposto, rejeito a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a presente execução. Indefiro o bloqueio de ativos financeiros via BACEN-JUD uma vez que não foi efetuado qualquer diligência para a localização de bens do executado. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 dias.

2007.61.10.000067-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X HOSPITAL SAMARITANO LTDA. (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA. (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X HERBERT KREINZ E OUTRO (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE

Trata-se de Exceção de Pré Executividade na qual os executados Hospital Samaritano e Mediplan Assistencial Ltda (fls. 29/375) requerem a extinção da presente execução alegando que o crédito previdenciário do Instituto Nacional da Previdência Social objeto desta execução foi compensado, por força da decisão judicial proferida nos autos da Apelação Cível nº 1999.03.99.095942-2, uma vez que efetuou pagamento de tributo cobrado com base no artigo 3º, inciso I da Lei nº 7.787/89, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário que nº 177.296-4/210, sendo suspensa a execução da expressão avulsos, autônomos e administradores pelo Senado Federal conforme a Resolução nº 14, de 19 de abril de 1995. Às fls. 379/393 e 394/406 os executado Rodolfo de Souza Costa e Mediplan Assistencial Ltda apresentaram Exceção de Pré Executividade alegando ilegitimidade de parte, com fundamento no disposto no artigo 135, inciso III do Código Tributário Nacional. O exequente, manifestando-se às fls. 539/5595, rebate as alegações do executado e aduz a impropriedade da via utilizada, requerendo o prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. No presente caso, a existência de ação declaratória reconhecendo o direito de compensação dos executados não impede nem o ajuizamento nem o seguimento da execução fiscal, mesmo porque não se comprova de plano nos autos que os créditos da executada superam os débitos junto ao Fisco e se o valor constante das CDAs nº 35.580.360-7 e 35.580.361-5 foram compensados, não havendo na Apelação Cível nº 1999.03.9905942-2 qualquer causa de suspensão da exigibilidade do crédito, conforme se verifica na pesquisa on-line junto ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Refletindo a respeito da questão trazida à baila, tenho comigo, no que concerne à inclusão de sócios no pólo passivo das ações de execução fiscal como devedores solidários da empresa, nas quais o exequente é o Instituto Nacional do Seguro Social, que a responsabilidade pelos débitos da pessoa jurídica alcança os sócios que praticam atos de gestão dentro da sociedade, uma vez que o artigo 13 da Lei nº 8.620/93 deve ser interpretado em consonância com o artigo 124, inciso II e artigo 135, inciso II, do Código Tributário Nacional, já que lei ordinária não pode alargar a responsabilidade jurídica do sócio em dissonância com o disposto em lei complementar. Com efeito, o artigo 146 da Constituição Federal determina que: Art. 146. Cabe a lei complementar : (...) III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: (...) b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários. (...) Desse modo, a responsabilidade tributária pode ser veiculada somente por meio de lei complementar, razão pela qual as disposições do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 somente podem ser aplicadas quando presentes as hipóteses descritas pelo artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. Nesse sentido : **TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. (SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES. SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, II, E 135, III. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. ENTENDIMENTO DA 1ª SEÇÃO DO STJ.** 1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo INSS em face de decisão proferida pelo juízo de primeiro grau que indeferiu pedido de inclusão dos sócios gerentes no pólo passivo da execução fiscal. O Tribunal de origem, sob a égide dos artigos 124, parágrafo único, 135, do CTN e 13 da Lei nº 8.620/93, reforma a decisão de primeiro grau. Recurso especial interposto por BWU Vídeo Ltda. apontando negativa de vigência dos artigos 135, III, do CTN e 13 da Lei nº 8.620/93, além de divergência jurisprudencial. 2. A solidariedade prevista no art. 124, II, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional. 3. Inteiramente desprovidas de validade são as disposições da Lei nº 8.620/93, ou de qualquer outra lei ordinária, que indevidamente pretendem alargar a responsabilidade dos sócios e dirigentes das pessoas jurídicas. O art. 146, inciso III, b, da Constituição Federal, estabelece que as normas sobre responsabilidade tributária deverão se revestir obrigatoriamente de lei complementar. 4. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei nº 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN. 5. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN. 6. Não há como se aplicar à questão de tamanha complexidade e repercussão patrimonial, empresarial, fiscal e econômica,

interpretação literal e dissociada do contexto legal no qual se insere o direito em debate. Deve-se, ao revés, buscar amparo em interpretações sistemática e teleológica, adicionando-se os comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature as Sociedades Limitadas e, mais ainda, que a bem do consumidor e da própria livre iniciativa privada (princípio constitucional) preserve os fundamentos e a natureza desse tipo societário.7. O princípio normativo e geral é de que a responsabilidade dos sócios de sociedade limitada ou dos acionistas de sociedade anônima é restrita à participação que possuam na empresa. No primeiro caso, pelo montante representado pelas quotas, no segundo, pela expressão financeira do valor acionário no capital social, exceção que se faz, tão-somente, a casos de constatada ocorrência de culpa ou dolo.8. Entendimento firmado pela 1ª Seção desta Corte, por ocasião do julgamento, em 28/09/2005, do Recurso Especial nº 717.717/SP.9. Recurso especial provido. (STJ, RSP 811692, 1º Turma, Relator José Delgado, dj 02/05/2006, pg 269).No caso em tela, verifica-se que o co-executado Rodolfo de Souza Costa, atuou como diretor da empresa executada isoladamente (fls.88 e 413 e 424), devendo ser mantido no pólo passivo da presente ação pelos motivos acima espostos. Quanto a excipiente MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA, verifica-se que embora Rodolfo de Souza Costa a represente, a administração foi por ele exercida isoladamente, conforme expressamente se verifica na cláusula 5º do contrato social, no capítulo Administração da Sociedade e Retirada Pró-Labore (fls. 413 e 424), devendo ser excluído do pólo passivo da presente ação. Pelo exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade interposta por Rodolfo de Souza Costa a acolho a Exceção de Pré-Executividade interposta por Mediplan Assistencial Ltda. Prossiga-se com a execução.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Mediplan Assistencial Ltda do pólo passivo da presente ação.Fls. 558/559: Indefiro a aplicação do artigo 17 do CPC aos executados, uma vez que as Exceções de Pré Executividade não demonstram a existência de má-fé processual.Indefiro a expedição de ofício ao 1º CRIA de Sorocaba, uma vez que se trata de diligência de interesse exclusivo da parte. Indefiro a expedição de ofício a Receita Federal posto que não foram esgotadas todas as diligências para a localização de bens dos executados.Determino que seja efetuado o bloqueio dos veículos mencionados às fls. 458/459 junto ao CIRETRAN, após expeça-se carta precatória a avaliação e penhora dos veículos. Após, dê-se vista ao exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.000098-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X AERO CLUBE DE SOROCABA (ADV. SP180099 OSVALDO GUITTI E ADV. SP171224 ELIANA GUITTI) X ANTONIO LUIZ MEIRELLES TEIXEIRA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X JOAO EDWARD SORANZ FILHO (ADV. SP171224 ELIANA GUITTI E ADV. SP180099 OSVALDO GUITTI)

Pelo exposto, acolho parcialmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 26/37 para determinar a extração de cópias do presente feito a partir das fls.08/11 e 19 e seguintes e a remessa das cópias ao Distribuidor desta subseção judiciária distribuição da CDA nº 35.312.744-2 a fim de que seja objeto de execução fiscal distinta. Prossiga-se com a presente execução.Fls.140/166: Indefiro a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal para que encaminhe cópia da declaração de bens do executado, uma vez que não foram esgotados todos os meios para localização de seus bens.Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 dias.

2007.61.10.000101-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X ESOPE EMPRESA SOROCABANA DE PESQUISAS LTDA. (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X SONIA LUCIA TRUJILLO DA SILVA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X VICTOR TRUJILLO DA SILVA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) Trata-se de Exceção de Pré Executividade apresentada pelo executado ESOPE EMPRESA SOROCABANA DE PESQUISAS LTDA, SONIA TRUJILLO DA SILVA E VICTOR TRUJILLO DA SILVA (fls. 42/51) alegando a ocorrência de decadência das obrigações tributárias relativas às competências de janeiro de 1994 a dezembro de 1999, inclusive incidentes sobre o 13º salários e a ilegitimidade de parte dos excipientes Sonia Lucia Trujillo da Silva e Victor Trujillo da Silva. O exequente, manifestando-se às fls. 81/99, rebate as alegações do executado requerendo o prosseguimento da presente ação, bem com o bloqueio dos ativos financeiros do executado através do Bacen-jud. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade - defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na

jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. Em relação a decadência alegada pelos excipientes, verifica-se que os débitos objeto da CDA nº 35.753.968-0 foram lançados em 17/12/2004 (fls. 05) e se referem a débitos relativos a janeiro de 1994 a maio de 2004. Nos termos do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, o direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Portanto, os débitos relativos a janeiro de 1994 a dezembro de 1999 foram atingidos pela decadência, não havendo legitimidade na cobrança efetuada pelo Fisco. No que tange a ilegitimidade passiva alegada pelos co-excipientes SONIA LUCIA TRUJILLO e VICTOR TRUJILLO DA SILVA, refletindo a respeito da questão trazida à baila, tenho comigo, no que concerne à inclusão de sócios no pólo passivo das ações de execução fiscal como devedores solidários da empresa, nas quais o exequente é o Instituto Nacional do Seguro Social, que a responsabilidade pelos débitos da pessoa jurídica alcança os sócios que praticam atos de gestão dentro da sociedade, uma vez que o artigo 13 da Lei nº 8.620/93 deve ser interpretado em consonância com o artigo 124, inciso II e artigo 135, inciso II, do Código Tributário Nacional, já que lei ordinária não pode alargar a responsabilidade jurídica do sócio em dissonância com o disposto em lei complementar. Com efeito, o artigo 146 da Constituição Federal determina que: Art. 146. Cabe a lei complementar : (...) III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: (...) b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários. (...) Desse modo, a responsabilidade tributária pode ser veiculada somente por meio de lei complementar, razão pela qual as disposições do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 somente podem ser aplicadas quando presentes as hipóteses descritas pelo artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. Nesse sentido : **TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. (SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA .REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES.SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, II, E 135, III. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. ENTENDIMENTO DA 1ª SEÇÃO DO STJ.**1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo INSS em face de decisão proferida pelo juízo de primeiro grau que indeferiu pedido de inclusão dos sócios gerentes no pólo passivo da execução fiscal. O Tribunal de origem, sob a égide dos artigos 124, parágrafo único, 135, do CTN e 13 da Lei nº 8.620/93, reforma a decisão de primeiro grau. Recurso especial interposto por BWU Vídeo Ltda. apontando negativa de vigência dos artigos 135, III, do CTN e 13 da Lei nº 8.620/93, além de divergência jurisprudencial.2. A solidariedade prevista no art. 124, II, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional.3. Inteiramente desprovidas de validade são as disposições da Lei nº 8.620/93, ou de qualquer outra lei ordinária, que indevidamente pretendem alargar a responsabilidade dos sócios e dirigentes das pessoas jurídicas. O art. 146, inciso III, b, da Constituição Federal, estabelece que as normas sobre responsabilidade tributária deverão se revestir obrigatoriamente de lei complementar. 4. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei nº 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN.5. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN.6. Não há como se aplicar à questão de tamanha complexidade e repercussão patrimonial, empresarial, fiscal e econômica, interpretação literal e dissociada do contexto legal no qual se insere o direito em debate. Deve-se, ao revés, buscar amparo em interpretações sistemática e teleológica, adicionando-se os comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature as Sociedades Limitadas e, mais ainda, que a bem do consumidor e da própria livre iniciativa privada (princípio constitucional) preserve os fundamentos e a natureza desse tipo societário.7. O princípio normativo e geral é de que a responsabilidade dos sócios de sociedade limitada ou dos acionistas de sociedade anônima é restrita à participação que possuam na empresa. No primeiro caso, pelo montante representado pelas quotas, no segundo, pela expressão financeira do valor acionário no capital social, exceção que se faz, tão-somente, a casos de constatada ocorrência de culpa ou dolo.8. Entendimento firmado pela 1ª Seção desta Corte, por ocasião do julgamento, em 28/09/2005, do Recurso Especial nº 717.717/SP.9. Recurso especial provido. (STJ, RSP 811692, 1º Turma, Relator José Delgado, dj 02/05/2006, pg 269). No caso em tela, verifica-se que a executada Sonia Lucia Trujillo da Silva fez parte do quadro societário da empresa ESOPE EMPRESA SOROCABANA DE PESQUISAS LTDA sem poderes de administração (fls. 57/59 e 60/62), atuando como administrador da empresa executada o sócio Victor Trujillo da Silva: VI- Fica alterada a cláusula V do aludido contrato social; passando o sócio Sr. Victor Trujillo da Silva a ter totais poderes na sociedade. (fls. 59). Desse modo a excipiente Sonia Lucia Trujillo deve ser excluída do pólo passivo da presente ação, uma vez que atuou apenas como sócia da empresa executada, atuando como administrador o sócio Victor Trujillo da Silva razão pela qual deve permanecer no pólo passivo da presente ação. Pelo exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a presente exceção de pré-executividade interposta para o fim de determinar a exclusão da co-executada SONIA LUCIA TRUJILLO DA SILVA do pólo passivo da presente

ação executiva e a desconstituição da CDA nº 35.753.968-0 no que tange as obrigações tributárias referentes a janeiro de 1994 a dezembro de 1999..Prossiga-se com a execução.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo de SONIA LUCIA TRUJILLO DA SILVA .Indefiro o bloqueio de ativos financeiros, via Bacen-jud, uma vez que não foi efetuada qualquer diligência para a localização de bens dos executados.Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.10.007633-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X CARISIA BALDIOTI SALLES VIDAL (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X LEONOR GONCALVES PEREIRA E OUTRO

Tópicos finais da decisão de fls. 153/157: ...Pelo exposto acolho a presente exceção de pré executividade interposta para o fim de determinar a exclusão da co executada CARÍSIA BALDIOTI SALES VIDAL do pólo passivo da presente ação executiva. Prossiga-se com a execução...

Expediente Nº 724

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.10.003188-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004018-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Fls.240. Indefiro o requerido. Haja visto que o Processo Administrativo pode ser diretamente solicitado pelo embargante junto ao embargado, concedo ao embargante o prazo de 30(trinta) dias para que apresente cópias autenticadas do requerido e demais provas que pretende produzir, justificando-as. Int.

2006.61.10.009220-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.007518-9) TECLIDE ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP100391 JOSE SILVESTRE ROSARIO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, JULGO EXTINTO os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 16, 1º, da Lei n. 6.830/1980, considerando que os autos da execução fiscal nº. 2006.61.10.007518-9, em apenso, não se encontra garantido, Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários, uma vez que não houve citação da embargada.Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.10.001065-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008166-1) BITENTE & ALMEIDA COML/ E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Fls. 208: Apresente o embargante, no prazo de 30 dias o procedimento administrativo bem como demais documentos que achar pertinentes, nos quais conste a realização da compensação alegada. Após, findo o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.014577-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.009190-0) EDUARDO DE SAO THIAGO FILHO (ADV. SP230683 INACIO JAMIL ZAMUR) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos, decretando a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, XI, e 739, I, do CPC, e artigo 16, III, da Lei n.º 6.830/80, deixando de condenar a parte embargante a pagar à embargada os honorários advocatícios, tendo em vista que esta não foi citada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Interposto recurso de apelação, desapensem-se dos autos da execução fiscal os dos presentes embargos, remetendo-se apenas estes ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, prosseguindo-se na execução fiscal, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.10.001518-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X EXEC ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP036255 ANIBAL EDUARDO JARDIM)

MANSO)

Indefiro o pedido de bloqueio de contas, via bacenjud, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens do(s) executado(s).Concedo ao exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.

2004.61.10.007761-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DEODATA BENEDITA ARRUDA PIRES

Indefiro o pedido de bloqueio de contas via sistema bacenjud, uma vez que o exeqüente não esgotou todas as diligências possíveis acerca de bens de propriedade do executado, apresentando apenas diligências referentes a veículos.Concedo ao exeqüente o prazo de 30 dias para que diligencie acerca da existência de bens imóveis de propriedade do executado. Int.

2005.61.10.009275-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X CRISTIANE ALVES CUSTODIO

Indefiro o pedido de bloqueio de contas, via bacenjud, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens dos executados.Concedo ao exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.

2006.61.10.013456-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X BRUNO BOVO DA MOTTA TRANSPORTES ME E OUTRO (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO)

Indefiro o pedido de bloqueio de contas, via bacenjud, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens dos executados.Concedo ao exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.

EXECUCAO FISCAL

96.0900807-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI E ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X KUWABARA E KUWABARA LTDA Fls. 149/150: Não há comprovação nos autos acerca do efetivo encerramento irregular da empresa. Além disso, não existem diligências acerca de bens de propriedade da executada.Deverá, portanto, o exeqüente apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias diligências sobre bens de propriedade da empresa executada e na mesma oportunidade apresentar o valor atualizado do débito. Com a vinda das informações, expeça-se mandado de constatação, penhora, avaliação, intimação e registro a fim de verificar se a empresa permanece em atividade.Após, será verificada a viabilidade do pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo da presente execução. Int.

2003.61.10.006275-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X ROSANGELA COSTA TEDESCO ME E OUTRO

Considerando a petição de fls. 57/60 na qual há a alegação de que o bem penhorado às fls. 46/49 trata-se de bem de família, concedo à executada o prazo de 30 dias para que comprove que o bem imóvel em questão é o único de sua propriedade, através de diligências nos cartórios de registro de imóvel de Sorocaba bem como apresente correspondências habituais que receba em sua residência nas quais haja informações sobre gastos mensais e rotineiros da família, tais como água,luz, telefone e outros que achar pertinentes.Com a vinda das informações tornem os autos conclusos.

2003.61.10.009190-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X EDUARDO DE SAO THIAGO FILHO

Manifeste-se o exeqüente no prazo de 15(quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Int.

2003.61.10.013615-3 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN E ADV. SP222108B MANUELA MURICY MACHADO PINTO) X JOHNSON CONTROLS & VARTA BATERIAS LTDA (ADV. SP207790 AMANDA REGINA ERCOLIN E ADV. SP182514 MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA E ADV. SP195112 RAFAEL VILLAR GAGLIARDI)

Fls. 168: Considerando que a sentença da ação declaratória, processo nº 2007.61.10.005932-2, conforme cópia de fls. 124/128 contida nos autos nº2004.61.10.001171-3, já transitou em julgado para o autor, ora executado e ainda extinguiu o processo sem julgamento do mérito não há que se falar neste momento em conexão.Segue o andamento processual, nos autos principais, processo

2004.61.10.001171-3 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (ADV. SP172260 GLADYS ASSUMPCÃO E ADV. SP222108B MANUELA MURICY MACHADO PINTO) X JOHSON CONTROLS & VARTA BATERIAS LTDA (ADV. SP207790 AMANDA REGINA ERCOLIN E ADV. SP182514 MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA E ADV. SP195112 RAFAEL VILLAR GAGLIARDI)

Fls. 113: Considerando que a sentença da ação declaratória, processo nº 2007.61.10.005932-2, conforme cópia de fls. 124/128, já transitou em julgado para o autor, ora executado e ainda extinguiu o processo sem julgamento do mérito não há que se falar neste momento em conexão. Manifeste-se o executado sobre a petição do exequente de fls. 119/122, no prazo de 10 dias. Findo o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.82.064175-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA (ADV. SP065593 ENIO VASQUES E ADV. SP159753 GRAZIELA AYRES ETO GIMENEZ) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP126388 EDUARDO PIERRE DE PROENCA E ADV. SP075394 JOANA MORAIS DA SILVA OLIVEIRA)

Tópicos finais da R. Sentença e fls. 107/112: Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré executividade interposta para o fim de declara a nulidade da CDA nº 01-08-012-350-001, extinguido o feito com resolução do mérito, segundo o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o exequente no pagamento da verba honorária advocatícia, que ora arbitro, moderadamente, em 10% do valor da execução. Sentença sujeita a remessa oficial. P.R.I.

2006.61.10.007518-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TECLIDE ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP100391 JOSE SILVESTRE ROSARIO E ADV. SP086440 CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO)

Ante a certidão de fl. 44, cumpra o EXEQUENTE o despacho de fl. 43 no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.10.013914-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MAGALI SOUSA SOROCABA ME

Fls. 21/25: Indefiro o requerido, uma vez que compete primeiramente ao exequente apresentar diligências sobre bens dos executados, oficiando-se aos órgãos de seu interesse. Para tanto, concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente diligências atualizadas acerca de bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Findo o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo os autos, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Int.

2007.61.10.005877-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NELSON ANTONIO PISTELLI FILHO

Vistos etc. Ante o cancelamento da inscrição de dívida ativa referente à CDA de n.º 029550/2005 noticiado às fls. 18, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80, ficando as partes liberadas de eventuais custas judiciais. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, levantando-se eventual penhora de bens. P.R.I.

2007.61.10.008751-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA (ADV. SP049025 ELIO ROSA BATISTA E ADV. SP054486 CARLOS ALBERTO SANTOS LOPES)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autoras às fls. 25, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.10.008764-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMA COM LTDA EPP

Tendo em vista a satisfação do crédito noticiada à fl. 18, julgo extinta a presente execução nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, apenas referente às CDAs nº 136414/7 e 136415/07. Outrossim, deverá prosseguir a execução com relação às CDAs nºs 136412/07 e 136413/07. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I.

Expediente Nº 725

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0902958-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0901753-3) APARECIDO PAVANI (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA M DE O LOPES GRILLO)

Especifiquem as partes se há mais alguma prova que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, int.Após tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.10.001593-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.004992-2) CLODOALDO DA SILVA (ADV. SP243911 FERNANDO ATHAYDE FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFFER MULLER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias, justificando-as. Int.

2006.61.10.003246-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009639-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI E ADV. SP173737 CAIO BATISTA MUZEL GOMES) X CONSTRUTORA SOROCABA LTDA E OUTROS (ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP203266 ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA E SOUZA E ADV. SP204560 VIVIANE DE JESUS LEITE)

Preliminarmente, desentranhe-se a petição de fls. 734/748, remetendo-a ao SEDI para que seja distribuída por dependência a estes autos, uma vez que se trata de impugnação ao valor da causa.Após, com o apensamento, dê-se vista destes autos ao exeqüente para que se manifeste sobre o despacho de fls. 732.

2007.61.10.008311-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.036813-7) GRACE BRASIL LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP249082 TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias, justificando-as. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.10.001465-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.012344-1) HOSPITAL SAMARITANO LTDA. E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ)

Em face a sentença de fls. 197 dos autos principais, resta prejudicado o pedido de Exceção de Imcompetência, arquivem-se os autos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.10.006072-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X HUMBERTO JOSE DE ALMEIDA

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Carta Precatória Negativa fls. 64/74.

2004.61.10.003644-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ALESSANDRO CARLOS TOME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Carta Precatória Parcial fls. 74/75.

2004.61.10.008868-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X NILSON DA SILVA SOUZA

RECEBO A CONCLUSÃO NESTA DATA. Tendo em vista o bloqueio de contas realizado nestes autos, procedi nesta data à transferência dos valores para conta à disposição deste juízo, conforme documento anexo. Outrossim, considerando que não há nos autos documentos ou informações confidenciais, torna-se desnecessário o prosseguimento em Segredo de Justiça.Dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

2005.61.10.000477-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JUAN PABLO VERGARA RETAMAL E OUTRO

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Carta Precatória Parcial fls. 92/101.

2005.61.10.002160-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SUPER TELHAS GALVANIZADAS LTDA E OUTROS

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Carta Precatória Negativa fls. 49/57.

2005.61.10.013959-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP144880 MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO) X GOUVEIA E MAGALHAES COM/ E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Carta Precatória fls. 79/86.

2006.61.10.004029-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X LAZARO MARCOS RIBEIRO ME E OUTROS

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Carta Precatória Parcial fls. 64/86.

2006.61.10.008043-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO E ADV. SP174542 GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI) X PAULA VIRGINIA NOGUEIRA DE AGUIAR E OUTROS

Considerando o informado na certidão de fl. 53, dou por prejudicados o pedido de fls. 50/51 e o despacho de fl. 52. Intime-se o EXEQÜENTE para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. I.

2007.61.10.007518-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X THEREZINHA KURTZ VON EDE HOLTZ E OUTRO

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Carta Precatória Parcial fls. 27/29.

EXECUCAO FISCAL

98.0900360-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP224367 THAIS ABREU DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP110258 EDUARDO ISAIAS GUREVICH)

Indefiro o pedido de fls. 50/60 por inadequação da via eleita, uma vez que o pedido de CND deve ser realizado em ação própria, garantindo a ampla defesa e o contraditório, a fim de que seja verificada a existência de todos os débitos da EXECUTADA e se em todos eles há crédito tributário suspenso e/ou extinto. Intime-se a EXECUTADA desta decisão. Considerando a informação de fl. 68, em que os autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 98.0902990-0 - distribuídos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região sob nº 2006.03.99.002252-3 - pendem de julgamento, bem como o efeito suspensivo decorrente deles em relação a este feito, aguarde-se o retorno dos mesmos. I.

1999.61.10.000221-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X ESPACO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS) X MARIA LUCIA GROHMANN RODRIGUES CARNEIRO DO VAL (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS)

VISTOS EM DECISÃO. O executado José Nelson Carneiro do Val, através de petição (fls. 192/203) manifesta-se nos autos alegando que o bem imóvel de matrícula nº 53.666 registrado no 2º CRIA de Sorocaba indicado pelo exeqüente para penhora, trata-se de Bem de Família, uma vez que o referido imóvel serve de residência para ele e sua família e junta aos autos cópia de conta de luz (fls. 196), referente ao imóvel para comprovação de sua residência e oferece ainda outro imóvel para penhora. O exeqüente manifesta-se às fls. 223/228 alegando que o executado possui outros imóveis (fls. 156/158) e que não comprovou satisfatoriamente que reside no imóvel em questão. Em relação ao imóvel oferecido para penhora o exeqüente afirma que o bem não se presta à garantia desta execução já que possui outros penhoras em processos de execução fiscal e processo trabalhista. Às fls. 232/260 o

executado apresenta documentos referentes a correspondências habituais que recebe em sua residência tais como, contas de água, luz, telefone, tv a cabo, certidão de União Estável (fls. 232/260) a fim de comprovar ser o imóvel utilizado como residência da família.É o relatório. Decido. Diz o artigo 1º da Lei 8.009/90: O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei. Parágrafo único: a impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados. O artigo 5º, também desta lei, diz que: para os efeitos de impenhorabilidade de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Parágrafo único: Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil. No caso dos autos, o executado apresentou comprovantes de gastos mensais e habituais (fls. 196 e 232/259), certidão de união estável (fls. 260) e ainda, compulsando os autos verifico que na certidão do Oficial de Justiça (fls. 113-verso) foi diligenciado no endereço do imóvel em questão em 31/10/2002, havendo a informação de que o executado residia naquele local. Portanto, restando comprovado que o executado apesar de proprietário de outros imóveis reside no imóvel de matrícula nº 53.666 do 2º CRIA de Sorocaba, verifico tratar-se o bem em questão de bem de família, nos termos do art. 5º e parágrafo único da Lei 8009/90, sendo este bem impenhorável. Ante o exposto, DEFIRO o pedido do executado às fls. 231/260, conforme fundamentação supra elencada. Determino a expedição de mandado e/ou carta precatória para penhora, avaliação, intimação e registro para os bens indicados pelo exequente nos itens b e c de fls. 228. Após o cumprimento, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. Int.

1999.61.10.001160-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X COLEGIO CIDADE DE SOROCABA S/C LTDA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP159792 MURILO FERREIRA DIAS) X MARCOS MARIA TORRES (ADV. SP089860 DONIZETI EMANUEL DE MORAIS E ADV. SP026301 FRANCISCO DE ASSIS PONTES E ADV. SP035977 NILTON BENESTANTE)

Antes da análise da Exceção de Pré-Executividade, traga o co-executado cópia do acordo celebrado nos autos da ação nº 3204/98 no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2001.61.10.001133-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X OLIVEIRA & OLIVEIRA SOROCABA LTDA

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQUENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 40/41.

2003.61.10.001167-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X LEVI RODRIGUES VIANA (ADV. SP199947 ANDREIA GOMES LOTZ)

Trata-se de Exceção de Pré Executividade (fls. 81/87) na qual o executado objetiva a extinção do feito alegando que teve penhorado neste feito e nos autos do processo nº 2002.61.10.007738-7, em trâmite na 2ª Vara Federal de Sorocaba, 50% (cinquenta por cento) de seu único imóvel residencial, com número de matrícula 59.939, do Registro Geral, no Livro nº 002, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, constituindo bem de família, não sendo passível de execução. Aduz ainda que o referido imóvel esta sub judice na Comarca de Cavalcante em Goiás sendo discutida a validade do contrato de compra e venda do imóvel e os limites do imóvel em ação discriminatória na mesma comarca, não havendo decisão definitiva quanto a titularidade do imóvel. Alega que o título que embasa a presente execução não possui força executiva, uma vez que o imóvel teve todos os seus registros cancelados pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Cavalcante. Ao final o executado requer liminarmente a exclusão de seu nome do CADIN e demais órgãos de proteção ao crédito e seja também excluída sua inscrição da Dívida Ativa, bem como o cancelamento da penhora e conseqüente expedição de mandado de manutenção de posse do imóvel de matrícula nº 54.939, independente de caução; que a exequente traga o processo administrativo tributário referente ao débito e a suspensão da presente execução até o julgamento definitivo da Ação Discriminatória de Têrreas nº 07/2004 (antigo nº 314/1986) em trâmite na Comarca de Cavalcante. O exequente, manifestando-se às fls.95/102, rebate as alegações do executado e requer o prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, que regulamenta os processos de Execução Fiscal, a defesa do executado somente poderá ser feita por meio de embargos. Trata-se de ação autônoma, na qual deverá ser alegada toda matéria útil à defesa (parágrafo 2º do art. 16 da Lei 6.830/80). E até que seja proferido julgamento em primeira instância, os embargos suspendem a execução. Porém, só podem ser admitidos quando a exceção estiver totalmente garantida (parágrafo 1º do art. 16 da lei 6.830/80). A Exceção de Pré Executividade -

defesa oferecida pelo executado nos próprios autos da execução e independente de garantia - ao contrário dos embargos, não possui previsão legal. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudencial. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita para que seja obedecido o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. A respeito da matéria passível de ser argüida por meio dela, há enorme divergência na jurisprudência e doutrina. Contudo, predomina o entendimento de que a matéria argüida possa ser reconhecida de plano pelo juízo e independa de qualquer dilação probatória. Em relação a alegação de que a penhora recaiu sobre bem de família, diz o artigo 1º da Lei 8.009/90: Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei. Parágrafo único: a impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados. O artigo 5º, também desta lei, diz que: Art. 5º. Para os efeitos de impenhorabilidade de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Parágrafo único: Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil. Desse modo, além de comprovar que reside no imóvel, aquele que alega ser beneficiário desta lei deverá comprovar que é o único que possui, ou, não sendo o único, que está registrado como bem de família. No caso dos autos, não há comprovação de que o imóvel penhorado é o único bem pertencente ao executado, não restando presente o *fumus boni iuris* a ensejar a concessão da medida liminar requerida. No que tange a alegação de ausência de força executiva do título que embasou a presente execução em razão da discussão quanto aos limites e a titularidade do imóvel sobre o qual incide o Imposto Territorial Rural-ITR objeto da presente execução fiscal, a discussão cinge-se na relação jurídico material relativa ao título, não sendo a presente Exceção de Pré-Executividade a via adequada para a discussão da matéria, sendo própria para ser discutida em sede de embargos, ação de conhecimento incidental, ampla e exauriente, após a devida garantia do juízo. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. BEM DE FAMÍLIA. 1. A exceção de pré-executividade, meio ainda não aceito de forma pacífica pelo nosso ordenamento jurídico, sustenta-se na possibilidade do executado se defender, antes da efetivação da penhora, porém limitado à constatação, de pronto, da falta de requisito do título, ou ainda, às questões de ordem pública. 2. No entanto, em que pese a extensa argumentação expedida pela agravante e a documentação acostada aos autos, a questão aqui é referente a própria relação jurídico material que deu origem ao título eis que não se ataca somente vício da CDA ou de sua formação. A exceção interposta busca ferir o próprio direito de crédito, questão que não comporta discussão no âmbito da execução, o que demanda utilização dos embargos à execução. Assim, somente eventual ilegalidade do crédito executado. (Precedentes do STJ). 3. A exceção de pré-executividade não é possível quando as questões suscitadas dependem de prova. Precedentes do STJ. 4. Ressalte-se, por oportuno, que mesmo em relação à impenhorabilidade nada trouxe aos a agravante, eis que para que seja resguardado nos termos da Lei nº 8009/90 há que se realizar a comprovação do alegado. 5. Agravo de instrumento improvido. (TRF 2º Região, AG 101015, Sexta Turma, Relator Juiz Poul Erik Dylund, dju 11/02/2003.). Pelo exposto, rejeito a exceção de pré executividade interposta. Prossiga-se com a execução. Fls. 81/87: Indefiro o requerimento de exclusão do nome do executado do rol de devedores do CADIN e demais órgãos de proteção ao crédito e da Dívida Ativa, pois tais providências devem ser buscadas em autos próprios, perante o juízo competente. Indefiro o pedido de cancelamento da penhora uma vez que existe Embargos à Execução Fiscal em andamento sendo necessária a garantia do juízo. Indefiro que o pedido de juntada do processo administrativo, uma vez cabe ao executado providenciá-las. Indefiro também o pedido de suspensão da presente execução fiscal face a existência de ação discriminatória em trâmite, uma vez que a discussão sobre a origem da dívida em que se embasa o título deve ser formulado nos autos de Embargos à Execução pelos motivos acima espostos. Fls. 102: Tendo em vista que o bem penhora foi avaliado a mais de 01 (um) ano, expeça-se mandado de constatação e avaliação do bem penhorado.

2003.61.10.001241-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X LANCHONETE E PADARIA PAO DE OURO DE SOROCABA LTDA (ADV. SP176026 JAMES WILIAM DA SILVA FARIA)

Fls. 71/91: Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 dias apresentando cópia do contrato social atualizado da empresa, designando o sócio com poderes para outorga de procuração judicial em nome da executada, sob pena de desentranhamento da petição referida. Após regularização, defiro parcialmente o requerido nas petições fls. 71/91 e 92/96. Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

2003.61.10.012153-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X VERA RIBEIRO PONTES

Indefiro o pedido de bloqueio de contas, via bacenjud, uma vez que não foram realizadas diligências acerca de bens do

executado.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 29. Int.

2004.61.10.007481-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X COMATEK COML/ LTDA

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Negativo fls. 39/40.

2005.61.10.005610-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X TOSHINORI HIRASHIMA

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Mandado Positivo 50/53.

2005.61.10.005624-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LIGIA LEITE DA SILVA THOMAZ

Indefiro o pedido de bloqueio de contas, via BACENJUD, uma vez que não houve a citação da executada.Apresente o exequente, o prazo de 15 (quinze) dias, novo endereço para citação da executada.No silêncio, remetem-se os autos ao arquivo nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.Int.

2005.61.10.005628-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JAIRO LUIS COELHO

Fls.35/38: Defiro parcialmente o requerido.Tendo em vista a expedição do Mandado de Penhora, Avaliação, Intimação e Registro, conforme fls. 32/33, solicite à Central de Mandados a devolução do referido mandado.0,5 Após, suspenda o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestad eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

2005.61.10.007393-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X FICOM - COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Ar e certidão fls. 49/50.

2005.61.10.013229-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X CALISMERIO GABRIEL FERREIRA FILHO

Considerando-se que o EXECUTADO não foi citado, dê-se ciência ao EXEQÜENTE do retorno deste feito a este Juízo. Intime-se o EXEQÜENTE para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do Art. 40 da Lei 6830/1980. I.

2006.61.10.013463-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X VIVIANE CARDOZO RAYMUNDO DUTRA SIERRA

Indefiro o pedido de bloqueio de contas, via bacenjud, uma vez que não foram realizadas diligências acerca de bens do executado.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 22. Int.

2006.61.10.013464-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X LAODICEIA DE CAMPOS

Indefiro o pedido de bloqueio de contas, via bacenjud, uma vez que não foram realizadas diligências acerca de bens do executado.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 24. Int.

2006.61.10.013888-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELIANE AP FERNANDES MATEUS SANTOS ME

Indefiro o pedido de bloqueio de contas, via bacenjud, uma vez que não foram realizadas diligências acerca de bens do executado.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 28. Int.

2006.61.10.013898-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROSANA DEMETRIO SOROCABA ME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Ar e certidão fls. 40/41.

2006.61.10.013967-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X SAID ZAIDAN DROGARIA ME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Ar e certidão fls. 28/29.

2006.61.10.013978-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE ALMIR GOMES SILVA ME

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Ar e certidão fls. 34/35.

2007.61.10.004033-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X SILVA CAMPOS CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTD (ADV. SP165618 FÁBIO DEZZOTTI D'ELBOUX E ADV. SP204505 FABIANO DEZZOTTI D ELBOUX) X VITOR HUGO SILVA DE CAMPOS E OUTROS

Deixo de apreciar, por ora, o pedido de fl. 67 em razão da petição de fls. 70/82. Recebo a apelação, bem como suas razões às fls. 70/82 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o EXECUTADO para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem a manifestação do EXECUTADO, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região com as nossas homenagens. I.

2007.61.10.008512-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X P.S. INFORMATICA PIEDADE LTDA (ADV. SP146039 ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO)

Fls.42/46: Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 dias apresentando cópia do contrato social atualizado da empresa, designando o sócio com poderes para outorga de procuração judicial em nome da executada, sob pena de desentranhamento da petição referida. Regularizado, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste quanto a notícia de parcelamento de dívida, o mandado de fls. 48/50, bem como sobre o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.10.008720-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SAO DOMINGOS LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Apresente o exeqüente no prazo legal a impugnação à Exceção de Pré-Executividade interposta pelo executado às fls. 16 e seguintes. Int.

2007.61.10.014882-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS JOSE BOSCARIOL

Fls. 13/16: Defiro parcialmente o requerido. Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando eventual provocação da parte interessada, solicitando o desarquivamento e prosseguimento do feito. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.10.013795-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.003246-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173737 CAIO BATISTA MUZEL GOMES) X CONSTRUTORA SOROCABA LTDA E OUTROS (ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP203266 ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA E SOUZA E ADV. SP204560 VIVIANE DE JESUS LEITE)

Intime-se o impugnado para manifestação, no prazo de 05 dias nos termos do art. 261 do CPC. Após, com a manifestação tornem os autos conclusos. Int.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.10.001178-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CEZAR VALERIO DA SILVA (ADV. SP123831 JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA E ADV. SP229315 THEODORICO PEREIRA DE MELLO NETO E ADV. SP216969 ANA PAULA ZIMERMANN ABREU E ADV. SP101163 JOSE MARQUES DE SOUZA ARANHA)

O Ministério Público Federal oferece, às folhas 156/161, denúncia em face de CEZAR VALÉRIO DA SILVA. Pormenoriza o fato que constitui, em tese, crime, classificando-o e informando acerca da autoria. Os documentos que acompanham a denúncia, por sua vez, constituem razoável prova da materialidade do fato narrado e apontam para a autoria relatada. Assim, de acordo, especialmente, com o artigo 41 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia apresentada em face de CEZAR VALÉRIO DA SILVA. Designo o dia 07 de março de 2008 às 15:00h para a audiência de interrogatório do réu, que deverá ser citado, notificado e requisitado. Requistem-se as folhas de antecedentes e certidões de praxe, bem como as certidões de antecedentes desta Justiça Federal e da Justiça Estadual da Comarca onde o denunciado reside. Com a chegada das mesmas, solicitem-se as certidões de inteiro teor sobre a situação atualizada dos processos criminais e eventuais inquéritos que porventura sejam noticiados. Requisite-se à autoridade policial o encaminhamento dos laudos mencionados às fls. 144/145. Remetam-se os autos ao SEDI, para as moções necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal e à defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2607

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.003066-4 - JOSE MARQUES DA SILVA FILHO (ADV. SP185049 NELSON CARDOSO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 138: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 08/04/2008, às 13:30 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com uma hora de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. Int.

2006.61.83.000746-8 - JOVENCIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP158397 ANTONIA ALIXANDRINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 57: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 09/04/2008, às 10:00 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com uma hora de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 4. Fls. 47: ciência ao INSS. Int.

2006.61.83.002640-2 - LUIZ ROBERTO ZANOBIA (ADV. SP175980 SUELI RUIZ GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 92: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 19/03/2008, às 14:00 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com uma hora de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 4. Fls. 59/84: ciência ao autor. Int.

2006.61.83.004028-9 - CLEONICE FROSINO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 83: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 08/04/2008, às 13:15 horas.2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com uma hora de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada.Int.

2006.61.83.004054-0 - LAERCIO ARRIVABENE FILHO (ADV. SP234516 ANASTACIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 224: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 09/04/2008, às 9:45 horas.2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com uma hora de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada.Int.

2006.61.83.004696-6 - LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 103: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 19/03/2008, às 14:00 horas.2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com uma hora de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada.Int.

2006.61.83.005612-1 - MOACYR DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 126: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 19/03/2008, às 14:00 horas.2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com uma hora de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada.4. Publique-se o despacho de fls. 122, com exceção do item 3: 1. Fls. 119: indefiro o pedido de prioridade, tendo em vista que o autor nasceu em 12/04/1953. 2. Em face do documento de fls. 85/90, manifeste-se o INSS, com urgência, sobre o alegado pelo autor às fls. 118/120, observando, ainda, o documento de fls. 121. Int. Int.

2007.61.83.005120-6 - XAVIER FERREIRA BARROS (ADV. SP207983 LUIZ NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 125: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 09/04/2008, às 7:00 horas.2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com uma hora de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada.Int.

Expediente Nº 2608

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0034736-0 - THEREZA FERREIRA MACHADO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da redistribuição destes autos para esta Vara.Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 05 dias.No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

91.0013567-4 - PROTEGENES DE SOUZA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA

CAMPOS MARINHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara.No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

91.0714010-0 - EDISON RAYMUNDI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta Vara.No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

93.0020390-8 - PEDRO LAZARO DE OLIVEIRA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.No mais, requeira o réu o que entender de direito, no prazo de 05 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0038214-3 - LUZIA DOS SANTOS (ADV. SP104810 RITA MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Publique-se os dois últimos parágrafos do despacho de fl. 72. Após, dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. No mais, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2001.03.99.033532-1 - ALCIDES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2002.03.99.024874-0 - ATTILIO PASQUINI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2002.03.99.026517-7 - JOSEFINA NEGLISOLI (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, entendo desnecessário a apreciação acerca da existência de eventual prevenção apontada na folha 108.Arquivem-se os autos. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente N° 1514

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0766217-3 - ODETE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil,

independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADOS MARLENE ATHAYDE DOS SANTOS (fl. 529), WILMA ATHAIDE MARTINS (fl. 532), WILSON MAGALHÃES ATHAYDE (fl. 535) e MARIA JOSÉ MAGALHÃES (fl. 538), na qualidade de sucessores de José Magalhães Athayde (fl. 527).2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. A parte autora deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao contido à fl. 564 em relação à LENI BRITO LEITE, sucessora de Antonio da Costa Pinto.4. 522/523: Razão assiste ao INSS tendo em vista o encarte aos autos do alvará de levantamento devidamente liquidado conforme fl. 472.5. Tendo em vista o contido no item anterior; bem como a juntada aos autos dos alvarás de levantamento de fls. 552 e 554, devidamente liquidados, indefiro os pedidos formulados na parte final do item 4 da petição de fls. 524/526 e itens itens 2/3 de fls. 560/561.6. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já satisfeitos. 7. Int.

2003.61.83.001401-0 - NILSON BRESSAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor...

2004.61.83.003747-6 - CARLOS ROBERTO BARUSSI (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Assim, nos termos do artigo 463, I do Código de Processo Civil, retifico de a sentença para fazer constar corretamente o período laborado na empresa Ford do Brasil Ltda (...)

2004.61.83.005181-3 - MANOEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a prolação de prova testemunhal requerida.2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória a ser expedida, nos termos do artigo 202 do Código de Processo Civil.3. Fls. 235/246 - Ciência ao INSS.4. Regularize o estagiário EMERSON PEREIRA BARBOSA (OAB/SP Nº 157.886-E) sua representação processual.5. Int.

2004.61.83.005364-0 - CARLOS MARIN (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.005417-6 - APARECIDO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2004.61.83.005588-0 - MAMEDIO BORGES DE MOURA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 234 - Ciência ao INSS. 2. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.4. Int.

2004.61.83.005809-1 - LUIZ JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 164/165 - Defiro o pedido de produção da prova testemunhal requerido. 2. Esclareça a parte autora se as testemunhas que pretende ouvir, serão inquiridas perante este Juízo ou por precatória. 3. Defiro o prazo de dez (10) dias para produção de prova documental requerida. 4. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo

quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.5. Fls. 166/171 - Ciência ao INSS.6. Int.

2004.61.83.005922-8 - VANDERCIDES CARDOSO (ADV. SP180938 ANA CLÁUDIA TREVISAN E ADV. SP180984 VALÉRIA CRISTINA LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO E ADV. SP180984 VALÉRIA CRISTINA LOPES PEREIRA)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.006949-0 - JOSE LINS FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 103/110 - Ciência ao INSS.2. Esclareça a parte autora, de forma clara, precisa e expressa, qual(is) prova(s) pretende efetivamente produzir.3. Int.

2005.61.83.000309-4 - MARIA BARROSO KOKAY FASSINA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001001-3 - JOSIANO MARTINS FERNANDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Regularize o subscritor da peça de fl. 129, Dr. GIULIANO CORREA CRISTÓFARO (OAB/SP Nº 206.792) sua representação processual, no prazo de dez (10) dias, sob pena de desentranhamento da peça.2. Int.

2005.61.83.001417-1 - LAZARO MARTINS CORREIA (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 217 - Defiro o pedido de produção da prova testemunhal requerido.2. Esclareça a parte autora se as testemunhas que pretende ouvir, serão inquiridas perante este Juízo ou por precatória.3. Defiro o prazo de dez (10) dias para produção de prova documental requerida.4. Indefero o pedido de fl. 217, letra b, por falta de amparo legal.5. Int.

2005.61.83.001835-8 - IRENE APARECIDA FIORINI (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 135 - Defiro.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2005.61.83.002049-3 - ENOQUE AUGUSTO BEZERRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2005.61.83.002150-3 - WALMI MOTA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.002465-6 - ANA CRISTINA CREMA E OUTRO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no

prazo legal.3. Int.

2005.61.83.002650-1 - MARINA GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN E ADV. SP105730 CECILIA MANSANO DOS SANTOS LASRY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.003064-4 - ADRIANO DE PAIVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os parcialmente, para retificar a sentença nos seguintes termos: (...)Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado, que fica mantido nos demais termos. Anote-se no livro de registro de sentenças. P.R.I.

2005.61.83.003129-6 - AVANI RIBEIRO SZENTTAMASY (ADV. SP116229 MARIA APARECIDA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004199-0 - ALFONSO PADRON CRUZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 151/152 - Manifeste-se o INSS.2. Int.

2005.61.83.004490-4 - MARIA ELENA GOMEZ RIOS E OUTRO (ADV. SP195455 RODRIGO DE CAMARGO BOUCAULT PIRES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128/131: A decisão que deferiu tutela antecipada não fixou o valor da pensão por morte, assim com a implantação do referido benefício para as autoras o INSS deu cumprimento à aludida determinação judicial. Além disso, a parte autora não comprovou que houve equívoco no cálculo do benefício supra-aludido. Com relação aos valores atrasados somente haverá apuração do seu montante no momento da liquidação de sentença. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. Int.

2005.61.83.004531-3 - CLEIDE MARIA CHIARION MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004537-4 - CLAUDIO MEDEIROS DE MOURA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004571-4 - KLAUS PETER ZYTURUS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004746-2 - APARECIDO CARLOS DE LIMA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para

contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004751-6 - MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004766-8 - NORIO HAMA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.007005-8 - VALDEI PEREIRA SANTANNA (ADV. SP181740 ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS E ADV. SP234284 EUNICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Providencie a parte autora às cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do artigo 202 do Código de Processo Civil.3. Int.

2006.61.83.003694-8 - DAIS LOPES DA CRUZ (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento em retido, dê-se vista dos autos ao Agravo, querendo, responder. 2. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, DEFIRO A REALIZAÇÃO de prova pericial médica.3. Determino, pois, a realização de prova pericial, devendo ser, oportunamente, expedido ofício ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia.4. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos, ficando, desde logo INDEFIRO os quesitos da parte autora, formulado às fls. 92/93, item 2, letras g, h, i, k e l por entendê-los impertinentes.5. Intime-se e oportunamente conclusos.

2006.61.83.004942-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP215502 CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o pedido formulado na exordial refere-se, basicamente, à concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Serviço, com a conversão, pelo INSS, do período laborado em condições especiais em comum, tratando-se, portanto, de matéria que se prova por documento(s), somente sendo admissível a sua substituição por outro(s) meio(s), em situação(ões) excepcional(ais). Desta forma, INDEFIRO o pedido formulado pela parte autora às fls. 149/150, quanto a produção de prova testemunhal para reconhecimento da atividade laborada em condições especiais de insalubridade, com fundamento nos incisos I e II do artigo 400 do Código de Processo Civil, relativamente para os fins colimados às fls. 149/150.Nada tendo sido requerido quanto ao labor rural, intime(m)-se as partes e, após, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.83.005153-0 - NIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. À SEDI para cumprimento do item 4 do despacho de fl. 44.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Int.

Expediente Nº 1517

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0011119-6 - MARIO AYOMORE NOBRE (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 144 - Defiro o pedido pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

2000.61.83.002098-7 - JOAO DIAS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fl. 171 - Defiro o pedido pelo prazo requerido. 2. Int.

2000.61.83.005394-4 - MARIA ANTONIA ATAIDE SANTOS DAMACENA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074543 LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2001.61.83.004084-0 - JOSE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora.2. Dê-se vista dos autos à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2002.03.99.046501-4 - RIBOILDO NAPOLEAO (ADV. SP046590 WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 88/90 - Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

2002.61.83.002147-2 - ROMEU DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP189761 CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA E ADV. SP188145 PATRICIA SORAIA DE SOUZA ESTEVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2002.61.83.002344-4 - EDEVALDO MESSIAS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2002.61.83.002716-4 - ALCIDES CAMPOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 150/151 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2002.61.83.003328-0 - CARLOS ALCEBIADES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.001916-0 - SEBASTIAO DARCI BORGES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 253/257 - Diga o INSS. 2. Int.

2003.61.83.002257-2 - ADEMIR APARECIDO COLLIN (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fls. 479/481 - Ciência às partes. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.008392-5 - LUIZ CARLOS PAULINO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Regularize a parte autora a regularização processual do estagiário PEDRO P. DE SÁ e SARTI JR. (OAB/SP 147264 E), no prazo de dez (10) dias. 2. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2003.61.83.009615-4 - RELLY BEMVINDA SANTORO E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Informe o INSS se concedido (ou não) o efeito suspensivo ao recurso interposto, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 155/166.3. Int.

2003.61.83.010128-9 - CLEUSADIR LETICIA SANTANA DELLERBA (ADV. SP024917 WILSON SOARES E ADV. SP180968 MARCELO FELIPE NELLI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.011046-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI)

1. Informe o INSS se concedido (ou não) efeito suspensivo do(s) Agravo(s) Interposto(s).2. Int.

2004.61.83.000036-2 - JOSE HONORATO DA SILVA FILHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 180 - Indefiro o pedido por falta de amparo legal e pelo princípio da preclusão consumativa.2. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.4. Int.

2004.61.83.000386-7 - CARMELA CHILE PEREIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Conforme o INSS, se concedido (ou não) efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. 2. Após, apreciarei o pedido de fls. 124/126.3. Int.

2004.61.83.000462-8 - ESPEDITO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Indefiro o pedido, nos termos do artigo 400, incisos I e II do Código de Processo Civil.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.000998-5 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.001704-0 - EDITH COHEN EZRI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Informe o INSS se concedido (ou não) efeito suspensivo ao recurso interposto.2. Prazo de dez (10) dias.3. Int.

2004.61.83.001996-6 - SILVADO CAIRES DE CARVALHO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002275-8 - JOSE RODRIGUES DAS GRACAS (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO E ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2004.61.83.003517-0 - MANOEL PIRES GOMES (ADV. SP124994 ANA LUCIA SIMEAO BERNARDES E ADV. SP121859 CRISTINA HELENA LEAL E ADV. SP134786 LUCIANA SIMEAO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.004533-3 - FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189207 CLEBER JOSÉ RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 103/121 - Ciência ao INSS.2. Defiro a produção de prova testemunhal.3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para a composição da Carta Precatória (artigo 202 do Código de Processo Civil), estas em número de três (3) jogos.4. Regularizados, expeça-se a necessária e competente Carta Precatória.5. Int.

2004.61.83.004760-3 - CLAUDIO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.005604-5 - APPARECIDA ELSA VENTURINI DE CUSATIS (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.005921-6 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP206850 VALMIR ANDRÉ MARONATO GUIMARÃES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o INSS sobre o requerido pela parte autora Às fls. 213/215. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.006775-4 - OLICIO MESSIAS (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.001428-6 - NATAL PELLICANI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.002149-7 - OSCAR ZAMPIERI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.002403-6 - IARA BARRETO DE GODOY (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.002501-6 - GERALDO ANTAO DA SILVA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 77/78 - Defiro. Junte-se o substabelecimento de procuração. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3.

Int.

2005.61.83.002812-1 - LAURO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 84/93 e 95/151 - Ciência ao INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.83.004814-4 - JOSE JORGE BERNARDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2005.61.83.006688-2 - LUCAS MERCADO DE ALMEIDA (ADV. SP228128 LUIZ OTAVIO OITICICA CANERO CANAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 68/69 - Ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2005.61.83.006998-6 - TEREZINHA DE JESUS WIRTZ (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X IDELSUITA DE SOUZA REGIS (ADV. SP206430 FERNANDA CABALLEIRO)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.003569-5 - GUARACI SOARES DE FREITAS (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2006.61.83.004418-0 - TAKAO ISCHIBASCHI (ADV. SP091830 PAULO GIURNI PIRES E ADV. SP195231 MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do presente feito.O pedido de tutela antecipada será analisado por ocasião da prolação de sentença conforme já mencionado no despacho de fls. 88.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.004452-0 - GERSON GOMES (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0760237-5 - NEIDE SIMOES DA CUNHA DE CAPRIO (ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 240/244 - Diga o INSS. 2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 3136

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.009804-1 - ORLANDO MARQUES BARCELLOS (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Conforme decisão, transitada em julgado, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foram julgados improcedentes todos os pedidos do autor. Sendo assim, remetam-se os autos arquivo, conforme despacho de fl. 111. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.003383-3 - MARIA ERMILKA DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de interesse para o prosseguimento do feito, tendo em vista o depósito informado às fls. 274/277.Int.

2002.61.20.003927-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 106/107, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício da autora, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

2003.61.20.003003-8 - ILDA CONSTANTINO MARQUES GOMES E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.003787-2 - GENY STAINLE RAMOS E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição de fls. 171/172, determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004396-3 - CARLOS DALBERTO ZITELLI (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os.A parte autora impugna os valores depositados.É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 4.034,51 (quatro mil e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).Devido a alegações do autor, os autos retornaram à Contadoria Judicial, que ratificou inteiramente os cálculos anteriormente apresentados.Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce.Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, às fls. 254/265. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo, comprovando-o nos autos.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004402-5 - JOSE SILVEIRA LAPENTA E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Verifico que os autores estão representados nestes autos por vários procuradores, sendo que dois deles se manifestaram de forma totalmente divergente, conforme se pode constatar às fls. 183/190 e 191.Por outro lado, observo que a CEF deixou de dar cumprimento ao julgado em relação ao co-autor José Silveira Lapenta, providenciando o depósito dos valores devidos apenas aos demais autores (fl. 154).Assim, determino à CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os valores devidos ao co-autor José Silveira Lapenta, conforme despacho de fl. 149.Após, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo ainda a divergência das manifestações apresentadas às fls. 183/190 e 191.Int.

2003.61.20.006773-6 - RYOKO SANO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE

SOUZA BRIGANTI E ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.006992-7 - FLORISVAL GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o ofício juntado à fl. 211, intimem-se as partes acerca da designação da audiência para a oitiva requerida, a ser realizada no dia 12 de Março de 2.008, às 14h, na Quarta Vara Previdenciária/SP.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.000356-8 - PEDRO MAURICIO METIDIARI (ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.001665-4 - MANOEL IZEIS E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria Judicial. Após a complementação dos depósitos, expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005447-3 - ZILDA DAVIGLIO FORNAZARI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, sobre o laudo social.PA 1,10 Outrossim, arbitro os honorários da Sra. Perita Social no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF. Com a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento.Após, intime-se o Ministério Público Federal, tornando-os, em seguida, se em termos, à conclusão para sentença.Cumpra-se. Int.

2005.61.20.000800-5 - ANTONIO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição de fl. 96, proceda a CEF, ao depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo.Após a complementação do depósito, expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001249-5 - ANTONIA ZURDO SANCHES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004065-0 - DALCI CAMPANI BRAGA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005525-1 - VANGELICE SILVA BISPO SANTOS (ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico.

Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005634-6 - FRANCISCO DE PAULA ARISTIDES DE ANDRADE (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Tendo em vista as petições de fls. 116/117, proceda a CEF, ao depósito das diferenças apuradas pela Contadoria do Juízo.Após a complementação dos depósitos, expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005734-0 - IRENE FERREIRA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006581-5 - MARIA ROSA SAVEGNAGO PAVAO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Tendo em vista as petições de fls. 104/105, proceda a CEF, ao depósito das diferenças apuradas pela Contadoria do Juízo.Após a complementação dos depósitos, expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.007899-8 - MARIA DE LOURDES MACHADO RODOLPHI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.008390-8 - ANTENOR CARCELIN (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.000120-9 - GILBERTO LOURENCO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001369-8 - EZEQUIEL APARECIDO MAGRI DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP205570 ARIANE CESPEDES NALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) Indefiro a produção de prova oral, uma vez que desnecessária ao deslinde do feito.Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre os laudos social e médico.Outrossim, arbitro os honorários dos Srs. Peritos médico

e social, no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada, nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre os laudos, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, intime-se o Ministério Público Federal, tornando, em seguida, se em termos, os autos conclusos para sentença.Cumpra-se. Int.

2006.61.20.001497-6 - MARIA SANTINHA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito.Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003088-0 - LUCIA HELENA VIANA DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 86/87: Defiro, tendo em vista que, a fl. 78, o próprio perito nomeado sugeriu que a autora seja submetida a perícia psiquiátrica. Assim, designo e nomeio, para realização da perícia médica psiquiátrica, o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo Juízo (Portaria n. 12/2006), conforme despacho de fl. 70. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.003788-5 - MARIA DE LOURDES DE MARCO MATTOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003873-7 - MARILENE RAMOS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004725-8 - MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004726-0 - MARIA APARECIDA CELESTINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004745-3 - MARLEI COELHO XAVIER MACIANO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR

DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004911-5 - OSMAR CARLOS GALLUCCI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004912-7 - DEODATO JOSE RIZZO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004960-7 - LUIZA APARECIDA JANINI MOREIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005513-9 - ESCALINO PEREIRA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005812-8 - JEAN CARLOS ROCHA VIANA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre os laudos social e médico.Outrossim, arbitro os honorários dos Srs. Peritos médico e social, no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada, nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre os laudos, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, intime-se o Ministério Público Federal, tornando, em seguida, se em termos, os autos conclusos para sentença.Cumpra-se. Int.

2006.61.20.005999-6 - JOSE LUIZ DOS SANTOS VINHAS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006641-1 - DONIZETI FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Deixo para apreciar o pedido de tutela por ocasião da sentença. Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006642-3 - ANDREIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP138245 FERNANDA BONALDA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 104/107, intime-se a Autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.007521-7 - ETEVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Deixo para apreciar o pedido de tutela por ocasião da sentença. Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000501-3 - MARLENE PORTIS DE OLIVEIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002174-2 - WALDIR DIAS FERREIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO (telefone 3331-8513), médico do trabalho e ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fl. 07); pelo INSS (fls. 57/58) e pelo Juízo (Portaria n.º 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002964-9 - MARIA GENILDA TOME PINHEIRO (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram prova pericial, designo e nomeio para realização da perícia médica o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, telefone (3331-8513), no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 81/2) e pelo Juízo (Portaria n.º 12/2006). Intime-se o INSS para que, querendo,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus quesitos, bem como assistente técnico. Após, intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003183-8 - REGINALDO SERDAN MARINO (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004109-1 - JURACI FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram prova pericial, designo e nomeio para realização da perícia médica o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, telefone (3331-8513), no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 38/39) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Intime-se a autora para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus quesitos e assistentes técnicos. Após, intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004460-2 - ANGELA MARIA GONCALVES SILVA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004955-7 - VALTAIR ANTONIO GEORGETTI (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram prova pericial, designo e nomeio para realização da perícia médica o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, telefone (3331-8513), no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 80/81) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Intime-se o INSS para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus quesitos, bem como assistente técnico. Após, intime-se o Sr. Perito médico para que

informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005533-8 - PAULO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram prova pericial, designo e nomeio para realização da perícia médica o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico ortopedista, telefone (3331-8513), no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 78/79) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Intime-se o INSS para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus quesitos e assistente técnico. Após, intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005545-4 - JOSE CARLOS COSMOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 3161

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.004145-3 - LUIZ BRAZ (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pela parte autora, bem como sobre o pedido de habilitação. Int.

2001.61.20.007469-0 - OSWALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.004288-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X COLUMBIA CURSOS PROFISSIONALIZANTES S/C LTDA

Tendo em vista a devolução do mandado de intimação sem cumprimento e a informação de fls. 68/69, depreque-se o cumprimento da intimação da requerida Columbia Cursos Profissionalizantes S/C, nos termos da Lei n. 11.232/05, para pagar em 15 (quinze) dias o valor apresentado às fls. 61/63, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J do CPC). Cumpra-se. Int.

2005.61.20.004070-3 - LUIZ ANTONIO ALBERTO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005654-1 - LAURENTINO MUNHOZ PERES E OUTRO (ADV. SP223128 MARCELO GONÇALVES SCUTTI E ADV. SP236502 VALDIR APARECIDO BARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005747-8 - UADI HADDAD JUNIOR (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 144/146: Indefiro, tendo em vista que não foi verificada nenhuma das hipóteses do artigo 438 do CPC.Outrossim, indefiro também a produção de prova oral, uma vez que desnecessária ao deslinde do feito.Dê-se vista ao INSS sobre os documentos de fls. 147/152.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.007914-0 - DALVA LALI DE OLIVEIRA (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP127159 PAULO HENRIQUE MOURA LEITE)

Dê-se vista à Fazenda Pública do Estado e a autora, sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. Outrossim, cumpra-se o despacho de fl. 590. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.008323-4 - ALCIDES DE BRITO CARDAMONI (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a informação supra, defiro a devolução do prazo solicitado pelo autor, para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo técnico. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.000015-1 - VANDERLEI RAYMUNDO INOCENTE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 167/174 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.000765-0 - YASMIN MUTIH ABDEL FATTAH IBRAHIM (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 142/148, no efeito devolutivo, face a redação do inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil. Vista à requerente para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.20.001133-1 - FATIMA QUEIROZ CARDOSO DA CUNHA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 125/130, no efeito devolutivo, face a redação do inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil. Vista à requerente para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal

da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.20.002166-0 - ANTONIO TOMEU (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a juntada da precatória, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Int.

2006.61.20.002195-6 - LEONILDO MARTINS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Em nova análise dos autos, verifica-se que quase todo o período que se pretende ver como especial não necessita de prova pericial.No período anterior a 28/04/95, não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. O período entre 22/04/96 e 03/04/98 está amparado pelo documento de fl. 34 e laudo de fls. 37/38, nos termos da Lei n. 9032/95 - DOU 29.04.95 e da MP n. 1523/96 - DOU 14.10.96; Decreto n. 2172/97 - DOU 06.03.97 e Lei n. 9528/97 - DOU 11.12.97.Somente o período compreendido entre 14/08/95 e 18/04/96, em que o autor laborou na empresa HPL não possui amparo legal.Sendo assim, intime-se o Sr. Perito nomeado para que proceda à perícia técnica na HPL Industrial, Comercial e Construtora Ltda, localizada na R. Victor Lacorte, 1870, nesta cidade, nos termos do r. despacho de fl. 91. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006632-0 - MARLENA APPARECIDA VENTURA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... intime-se o Instituto-réu para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação feito pelos sucessores da de cujus às fls. 52/53 e documentos acostados nos autos. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007603-9 - JOSE AUGUSTO COSTA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em nova análise dos autos, verifica-se que todo o período que se pretende ver como especial não necessita de prova pericial.No período anterior a 28/04/95, não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. O período entre 29/04/95 e 15/10/04 está amparado pelos documentos de fls. 17/18 e pelo laudo de fls. 39/52, nos termos da Lei n. 9032/95 - DOU 29.04.95; da MP n. 1523/96 - DOU 14.10.96; Decreto n. 2172/97 - DOU 06.03.97 e Lei n. 9528/97 - DOU 11.12.97; do Decreto n. 3048/99 - DOU 07.05.99 e Decreto n. 4032/01 - DOU 27.11.2001.Sendo assim desnecessária é a realização da perícia e, portanto, indefiro a sua produção. Venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000152-4 - AYLTON TADEU DA SILVA MARTINS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em nova análise dos autos, verifica-se que todo o período que se pretende ver como especial não necessita de prova pericial.No período anterior a 28/04/95 não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. O período entre 29/04/95 e 28/05/98 está amparado pelos documentos de fls. 13/17, bem como pelo laudo técnico de fls. 18/31, nos termos da Lei n. 9032/95 - DOU 29.04.95; da MP n. 1523/96 - DOU 14.10.96; Decreto n. 2172/97 - DOU 06.03.97 e Lei n. 9528/97 - DOU 11.12.97.Sendo assim desnecessária é a realização da perícia. Outrossim, tendo em vista a manifestação da parte autora, designo o dia 24 / 04/ 2008, às 15 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o autor e as testemunhas por ele arroladas às fls. 92/93.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000824-5 - OSMAR VENTURELI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar

de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.001598-5 - OLIMPIA APARECIDA PEREIRA RIGO (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002084-1 - JOSEFINA GOMES DE PAIVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002269-2 - INES DE FATIMA ALVES (ADV. SP236769 DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002321-0 - MAURO BENEDICTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002591-7 - ELIZABETE ZABALA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se

ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002818-9 - NELSON DE ALMEIDA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003126-7 - ARACI APARECIDA CELESTINO GUARDIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003135-8 - CARMEN BARBOSA DA SILVA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003241-7 - JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003293-4 - JOSE WILSON DIAS VIEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003314-8 - TEREZINHA DE JESUS SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003359-8 - RUTH LEITE PENTEADO MARQUES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003878-0 - MARCIO VICTOR DE OLIVEIRA (ADV. SP225268 FABIO MARTINEZ ALONSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004025-6 - MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004348-8 - MARIA ROSA BOLDI MENDES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004350-6 - SONIA APARECIDA SCHIMICOSKI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004358-0 - ELSA CUTTI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004946-6 - CONCEICAO DO CARMO PORTRONIERI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004951-0 - NADIR DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004956-9 - VALDEVINO FERREIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005016-0 - NORIVAL ALVES CARDOSO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in

casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005299-4 - SEBASTIANA FACCINA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 3205

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.003119-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.003117-4) L C MARTINS CIA/ LTDA (ADV. SP164202 JOSÉ ROBERTO CAIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos nº 2007.61.20.002397-0, manifestem-se as partes, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.20.004504-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.000146-7) HENRIQUE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Ciência da redistribuição. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, traslade-se cópias da sentença e do acórdão para a Execução Fiscal nº 2001.61.20.000146-7, remetendo-se estes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.007848-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.005556-4) CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se os embargantes, na pessoa de seu advogado constituído, para pagarem em 15 (quinze) dias, a quantia fixada na r. sentença de fls. 155/178, conforme memória discriminada de cálculos de fls. 240/241, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC) Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.001127-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.008226-9) C.H.MURAD ARARAQUARA & CIA LTDA (ADV. SP018634 MARCOS MURAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Fls. 110: Defiro a suspensão dos presentes autos pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido. 2. Aguarde-se em secretaria, até eventual provocação da exequente.

2006.61.20.006115-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.008186-1) MAC LUB INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP220797 FABIO AUGUSTO CERQUEIRA LEITE E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO pelo que declaro subsistente a penhora e o título executivo que embasa a execução fiscal embargada. Sem condenação da Embargante no pagamento de verba honorária, à vista do encargo previsto no artigo 1º do Decreto-lei n.º 1.025, de 21.10.69, já incluso no valor executado. Custas ex lege. Traslade-se cópia dessa sentença aos autos de execução fiscal em apenso, de n.º 2003.61.20.008186-1, para o seu normal prosseguimento. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis.

2006.61.20.007528-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001643-2) OSVALDO ROMIO ZANIOLO (ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANIOLO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Int.

2007.61.20.005608-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.006322-7) RODOVIARIO BUCK LTDA E OUTROS (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP140055 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Int.

2007.61.20.008734-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001945-0) CLINICA CIRURGICA DE OLHOS ARARAQUARA LTDA. (ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Recebo os Embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal.Int.

2007.61.20.009030-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.003086-1) SELLIG COML/ INSTALADORA LTDA (ADV. SP116892 REINALDO CARLOS ROBAZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ciência às partes da redistribuição. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, trasladando-se para a Execução Fiscal nº 2002.61.20.003086-1 cópia da sentença e do acórdão, prosseguindo-se naqueles autos.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.009100-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.003096-4) MAGAZINE KELE LTDA (ADV. SP116892 REINALDO CARLOS ROBAZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ciências às partes da redistribuição. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, trasladando-se cópias da sentença e do acórdão para a Execução Fiscal nº 2002.61.20.003096-4, prosseguindo-se naqueles autos.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.009152-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.000586-0) SHOP JEANS ARARAQUARA CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Concedo aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), trazer aos autos cópia do contrato social da empresa, bem como atribuir à causa o adequado valor.Int.

2008.61.20.001137-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.005204-0) J RODRIGUES & CIA LTDA (ADV. SP049547 ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a empresa embargante trazer aos autos: cópias da Certidão de Dívida Ativa e do auto de penhora e sua intimação, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). 2. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado pela empresa embargante, tendo em vista que referido benefício só pode ser estendido à pessoa jurídica que seja entidade assistencial sem fins lucrativos, o que não é possível se verificar no caso, através dos documentos acostados às fls.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.20.001055-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.005556-9) MARLENE TESS (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o procurador signatário da inicial, cujos honorários serão arbitrados de acordo com a legislação de regência. Recebo os Embargos para discussão, posto que tempestivos,

sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.20.006759-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002357-8) CPA - CENTRAL PERFURADORA ARARAQUARENSE LTDA - EPP (ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE E ADV. SP245215 KARINA ELISABETH SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.20.003528-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ADRIANA CYNARA APARECIDA

Fl. 78: Defiro a vista dos presentes autos pelo prazo de 10(dez) dias. INT.

2004.61.20.004207-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LENITA MARIA MOURAO MALKOMES

Indefiro o pedido de fls. 72/73, tendo em vista o auto de penhora de fl. 46. Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

2006.61.20.007848-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X CARMEM ELISA BOLITO

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória de fls. 25/39. Int.

2007.61.20.001116-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X AVS CONFECÇÕES OF BAGS LTDA. ME. E OUTROS

1. Indefiro o pedido de fl. 33, tendo em vista que cabe ao conselho exequente trazer aos autos provas do direito alegado. Ainda que não seja possível ao credor esgotar todas as possibilidades de localização de bens para garantia do Juízo, deverá realizar diligências para a busca de bens à constrição, para satisfação de seu crédito. Em face do exposto, traga a exequente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora, tantos quantos bastem para satisfação do débito exequendo ou documentos comprobatórios sobre as diligências efetuadas, que restaram negativas. 2. Decorrido nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução tendo em vista que não foram localizados bens sobre os quais possa recair a penhora. Retornem-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se eventual provocação da exequente. Int.

2007.61.20.005557-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PIRILAMPO ARTIGOS PARA FESTA LTDA ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 35. Int.

2007.61.20.005558-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SANCAR EMPREENDIMENTOS ME E OUTRO

Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 35. Int.

2007.61.20.005753-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COR DA TERRA BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 40. Int.

2007.61.20.005896-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X EDMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA ARARAQUARA ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 45. Int.

2007.61.20.006642-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NELSON TADEU

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 27-verso.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000512-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X TRANSARA - TRANSP DE DERIV DE PETROLEO ARARAQUARA LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 169.Int.

2001.61.20.002908-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO) X ELETRO WANDERLEI TOSATTI LTDA E OUTROS (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada das procurações.2. Manifeste-se o instituto exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 198/348. Int.

2001.61.20.006499-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X ARAUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO E ADV. SP184274 ALEXANDRE MINGHIN)

1. Fl. 167: Defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento.2. Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, eventual provocação do conselho exequente, quando findo o parcelamento informado.

2003.61.20.005556-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA. (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X SAHNEMA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI)

Fl. 121: Defiro a suspensão do curso do processo, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento.Aguarde-se em arquivo, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado.

2004.61.20.003290-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X BENEDITO ANTONIO FORMARIZ (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO)

Manifeste-se o executado no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fl. 20.Int.

2006.61.20.003364-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X BRUNO PIVA JUNIOR

1. Fl. 22: Traga o requerente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de procuração do advogado com poderes para substabelecer.2. Fl. 19: Defiro, expeça-se mandado de penhora conforme requerido.3. Int.

2006.61.20.005491-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X HAGADE MASSAS LTDA-ME E OUTROS

Tendo em vista o despacho de fl. 46. Intime-se o exequente, para que recolha no prazo de 10 (dez) dias, o valor as diligências do oficial de Justiça para cumprimento da carta precatória nº 337/2007.Com a vinda desentranhe-se e adite-se a presente carta precatória.Cumpra-se.

2007.61.20.000724-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HIDROMOR MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES)

Tendo em vista a planilha acostada à fl. 31 descrevendo que o valor do débito corresponde à 1.776,30 UFIRs, intime-se a empresa executada a recolher as custas processuais pelo valor mínimo da Tabela de Custas da Justiça Federal, que corresponde a R\$ 10,64.Int.

2007.61.20.004678-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X ANCHIETA BRASILIENSE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X NIVALDO DE ALMEIDA MAGALHAES COSTA (ADV. SP131890 ROBERTA GONCALVES PITA DE ALENCAR MEDEIROS)

Em virtude do cancelamento da inscrição da dívida ativa, nos termos do art. 26, da Lei nº 6830/80. conforme demonstrado pela exequente à fl. 26, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005454-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X TRANSP RODOARA LTDA.

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (fl. 20) JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pelo executado, que deverá ser intimado para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3216

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.20.003169-3 - HIDRAL-MAC INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP215995 EDUARDO CANIZELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 81/88, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista a requerida para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.006881-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X RICHARD INOUE CARDOSO E OUTRO (ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 39/40, arbitro os honorários da advogada nomeada à fl. 39 no valor mínimo previsto no Anexo I, Tabela I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. Expeça a Secretaria a competente solicitação de pagamento. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.20.008310-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID) X SIMONE CELIA RODRIGUES E OUTRO

(...) Diante do exposto, considerando não remanescer interesse de agir, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologando a desistência. Descabem honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.20.004544-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X APARECIDO FERNANDO BRAGA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício de fls. 126/127. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.004858-7 - USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.20.008444-0 - CIBRAPAR VEICULOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEI E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E

PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.20.004063-1 - ODILIA SOLCIA VIEIRA (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Ciência as partes do desarquivamento dos autos bem como da r. decisão de fl. 197. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.004441-0 - ANGELA MOLINA LEITE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 181, efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida em sede de Embargos à Execução, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 164/166. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.005158-0 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.20.005159-1 - JOAO CUSTODIO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o determinado no acórdão de fls. 43/44, fica suspenso o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora postule o benefício junto a autarquia previdenciária e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação do INSS ou com o indeferimento do pedido, prossiga-se o processo em seus ulteriores termos. Int.

2003.61.20.000010-1 - OLGA GOUVEA DE FREITAS MENDES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 178/179). Int.

2003.61.20.000018-6 - ISaura RIGON MORALLIS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.20.004202-8 - ENEAS CIRELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP037228 LAPHAYETTI ALVES E ADV. SP098021 ANTONIO JOAO FAGLIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO,

com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.20.006527-2 - LUZIA ANTONIA PATTETTI ROSA (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.20.000927-3 - EUCLIDES FRANCISCO BELENTANI (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a revisão do benefício do autor (fls. 183/185) intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.001412-8 - MARIA AUREZINA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Oficie-se o INSS para que promova a implantação do benefício de aposentadoria por idade, bem como o intime para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.20.001965-5 - EVA TEIXEIRA CALDA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.20.002345-2 - MARIA ROSA PORTIOLI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.20.003591-0 - GERALDO GOMES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL E ADV. SP126179 ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Intime-se o INSS para que promova a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade concedido ao autor, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.003893-5 - LOURDES CLARO MARTINS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido a autora (fls. 139/140 e 144), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.004399-2 - IRACEMA RONDINA DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA

CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido ao autor (fls. 138/139 e 144) intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.20.005551-2 - LUCIA DANIN FREIRE (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Intime-se a Autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

2006.61.20.000186-6 - APARECIDA MARQUES RODRIGUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido a autora (fls. 86/91 e 98) intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.001803-9 - VICENTINA DE OLIVEIRA AVILA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido à autora (fls. 90/93 e 101) intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.002263-8 - ANTENOR FRANCISCHINI (ADV. SP103715 MARCELO LOURENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.002281-0 - APARECIDA LOURDES DE OLIVEIRA BRAGA FURLAN (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 79/81, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se possui interesse na produção de prova material e, em caso positivo, traga-a aos autos no prazo assinado.Int.

2006.61.20.002911-6 - LUCIA ROSA CARNIEL FRANCISCO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 42/43 e a certidão de fl. 44 verso, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.002922-0 - MARIA HERMINIA POLICAN (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 43/44 e a certidão de fl. 45 verso, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003800-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido ao autor (fls. 101/107 e 111) intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.005550-4 - FRANCISCO JOSE FRATUCCI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 53/54 e a certidão de fl. 55, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000115-9 - SEBASTIAO CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004160-1 - ANTONIO RODRIGUES VELOSO (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido concedendo a antecipação da tutela, e condeno a autarquia a pagar ao autor ANTONIO RODRIGO VELOSO o benefício de aposentadoria por Idade Rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data do requerimento administrativo (22/11/2006 - fl. 40).Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação.Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento.Condenno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do parágrafo 4º, art. 20 do Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.20.008746-7 - BENEDITA CAMARGO SPONHARDI (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Oficie-se o INSS para que promova a revisão do benefício de pensão por morte da autora, bem como o intime para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.4. Por fim, manifeste-se o INSS se possui interesse em executar os honorários de sucumbência.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.20.000639-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA DIDONE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham-se os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000642-3 - FRANCISCO GILO NETO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a

parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham-se os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000643-5 - IGNES BORSARI MILANI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000644-7 - MARIA APPARECIDA RIGUETTI VERONEZI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000647-2 - LEONOR MARIANO DRAGO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000648-4 - OZORIA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000654-0 - OCTAVINA ALVES RIBEIRO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000655-1 - NAIR PRUDENCIO DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000657-5 - LUZIA FERREIRA JOIOZO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000663-0 - NADYR DA SILVA FORMIGONI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000664-2 - JOANA DIAS CARVALHO TELLES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000665-4 - THEREZA MARQUES DE AQUINO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000666-6 - JURACY PEDROZO DE AQUINO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª

Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000667-8 - OZORIA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000668-0 - ONDINA DOS SANTOS DE ASSIS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000670-8 - DENOZIL GARCIA CAVALHEIRO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000673-3 - LUZINETE ROSA DA ROCHA MACHADO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Concedo à requerente prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração contemporâneo. Outrossim, conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000674-5 - ANTONIO GOMES PEREIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em

exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000675-7 - DIRCE FRIGIERI DA CUNHA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000676-9 - BENEDITA FRANCISCO PIRES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000679-4 - AUREA APARECIDA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000680-0 - ZULMIRA MUNIZ SCHAVINATTO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000682-4 - CARMEM CIRILO DO AMARAL (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha

dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000683-6 - MARGARIDA LAZARO DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.20.000760-9 - MARIA LUCIA ROMANO BEZERRA (ADV. SP207892 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO E ADV. SP043062 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a requerente o prazo de 10 (dez) dias para que promova o recolhimento das custas processuais, nos termos dos artigos 223 e seguintes do Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.000862-6 - FILOMENA DE MARCO SERTORIO (ADV. SP257574 ALINE THAIS CAMENFORTE RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO CONSIDERADO e reconhecendo a incompetência deste Juízo Federal, DETERMINO a remessa destes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Araraquara, após decorrido o prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.61.20.004240-2 - LABORATORIO PASTEUR HEMATOLOGIA E MICROBIOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista a certidão de fl. 217, aguarde-se em Secretaria o julgamento dos Agravos de Instrumento interposto pelo Impetrante. 3. Outrossim, encaminhe-se cópias das r. decisões de fls. 115/116, 137/143, 199/202 e da certidão de fl. 217 à autoridade impetrada. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.005119-1 - IMOBILIARIA JEREMIAS BORSARI LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Encaminhe-se cópia das decisões de fls. 314/318, 330/332, 393, bem como da certidão de fl. 396 à autoridade impetrada. 3. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.20.007223-3 - BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

(...) Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula n.º 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Oficie-se ao E. TRF 3ª Região informando sobre esta decisão, tendo em vista a interposição, pelo impetrante, de agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.017829-0 - EDMAR DONIZETI AMANCIO TRISTAO (ADV. SP150240 DENIS MARCELO GOMES ALONZO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP148591 TADEU CORREA E ADV. SP138817 SERGIO DE MENDONÇA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que estes permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE. Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.20.003006-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.006251-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X EMILIO ZAVATTE (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO)

(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o pagamento nos termos do cálculo de fls. 23/31, elaborado pelo Setor de Cálculos da Justiça Federal, no valor de R\$ 3.866,57 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Deixo de condenar o embargado no pagamento de honorários advocatícios, visto que em razão da assistência judiciária concedida, a conta foi apresentada no processo principal pelo Contador do Juízo. Isento do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Prescinde esta decisão do reexame necessário, uma vez que o valor controvertido não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença e do cálculo do contador de fls. 23/31 para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3264

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.007185-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.006843-4) JOAO HENRIQUE CARRASCOSA E OUTRO (ADV. SP185216 EVERTON ANDRÉ DELA TORRE E ADV. SP184482 RODRIGO DE FREITAS E PROCURAD CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES (ADV.)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2002.61.20.000826-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000424-2) JOSE VICENTE TESSONE E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2003.61.20.002320-4 - JOSNEMIR FERNANDO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP101589 JOSE DOMINGOS RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2003.61.20.002435-0 - JOAO APARECIDO ALVES E OUTRO (ADV. SP185900 JAIME SETSUO KOBAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2003.61.20.004511-0 - JOSMAR SEBASTIAO FORMICI (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2003.61.20.006862-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004686-1) NEREU FERREIRA E OUTRO (ADV. SP123684 JOSE ANTONIO LEONI E ADV. SP123673 DARCI SANTA LORIA LEONI E ADV. SP166992 GUILHERME LORIA LEONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto, que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2004.61.20.001425-6 - HUMBERTO ARLOW E OUTRO (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2005.61.20.000013-4 - SILVANA ANDRE (ADV. SP086931 IVANIL DE MARINS E ADV. SP172796 GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2005.61.20.005953-0 - GRACILIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP112120 ACACIO ALVES NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2006.61.20.000005-9 - MARIA DULCE DO PRADO ALTARECO E OUTROS (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2006.61.20.004655-2 - EDNA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2006.61.20.005983-2 - AGNALDO LUCIANO PISANELLI E OUTRO (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA E ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2006.61.20.006083-4 - JOAO INOCENCIO CAETANO E OUTRO (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA E ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2006.61.20.006445-1 - JOSE ROBERTO GALLATTI (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2007.61.20.003813-4 - SANDRA TERESINHA FERREIRA PIMENTEL BARTHOLOMEU E OUTRO (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2007.61.20.004682-9 - LUCIMARA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

Expediente Nº 3278

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.20.009091-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002033-6) CHEMICAL BRASILEIRA MODERNA LTDA (ADV. SP184518 VANESSA STORTI E ADV. SP195798 LUCAS TROLES E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Concedo ao embargante o prazo de dez dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), atribuir adequado valor à causa. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.20.008733-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003744-0) MERCANTIL GAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Ao Sedi para retificação, devendo constar Embargos à Exe- cução de Título Extrajudicial. 2. Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10(dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo úni- co), trazer aos autos: a) Procuração original b) Cópia do contrato de empréstimo C) Int. .

EXECUCAO FISCAL

2002.61.20.003091-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP103715 MARCELO LOURENCETTI)

1. Fl. 320: Defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento. 2. Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, eventual provocação do exequente, quando findo o parcelamento informado.

2007.61.20.002913-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X JAVA EMPRESA AGRICOLA SA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA)

1. Fl. 62: Indefiro o pedido de penhora dos veículos indicados às fls. 63/70, tendo em vista a indicação de imóvel à penhora, por parte da executada. Considerando-se que, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor, nos termos do art. 620 do CPC e ainda, em obediência à ordem para penhora de bens do art. 11 da Lei de Execução Fiscal, expeça-se mandado de penhora do imóvel oferecido à constrição, constante às fls. 20/21. 2. Fl. 87: a) Ciência à executada sobre a manifestação da exequente. b) Oficie-se ao SERASA, encaminhando-se cópia da decisão de fls. 55/57 para cumprimento. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.20.002912-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X JAVA EMPRESA AGRICOLA S/A (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA)

Fl. 574: Indefiro o pedido de perícia contábil, por ser prescindível para o deslinde da causa. Tendo em vista que o requerimento de juntada do procedimento administrativo já foi atendido, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3279

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.20.001633-9 - CLARICE BASILE SIMOES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência ao co-autor Edson Geraldo Leonardi dos documentos juntados às fls. 215/219, nos termos da Portaria n. 36/2006, deste Juízo, os quais demonstram que a revisão peliteada já foi efetuada em agosto/2005. Aguarde-se resposta ao ofício expedido à fl. 204. Int.

2003.61.20.004400-1 - JOAO ALVES CAMBUHY E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004437-2 - JOSE RODRIGUES DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2004.61.20.000232-1 - RUBENS DA SILVA (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP113322E CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.000069-9 - ADELIA ALVES BARBOSA (PROCURAD CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003016-7 - MARIA JOSE MICHELON (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II. Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003476-8 - SAULO DE TARSO CERANTOLA E OUTRO (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação expendida, e condeno a CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF a ressarcir aos autores a quantia dispendida para a exclusão de seus nomes dos cadastros de inadimplentes (tarifas bancárias), desde que comprovada, corrigida monetariamente, e, ainda, a pagar aos autores Saulo de Tarso Cerantola e Carmem Sylvia de Campos Muradas Cerantola, à título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) para cada um, num total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária pelo IPCA-E (IBGE), desde a prolação desta sentença, por tratar-se de condenação em valor atual, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Condene a ré no pagamento das custas, das despesas processuais e de honorários advocatícios, consoante o art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tudo devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.005381-7 - JOAO DA CONCEICAO TOMAZ (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando o pagamento. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005534-6 - JESUS APARECIDO DA LUZ (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 68/71. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.006337-9 - MARISTELA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP145872E WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 82/85. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.007805-0 - LUIS CARLOS PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio, para realização da perícia médica, o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, médico psiquiatra, no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fls. 43/44); pelo INSS (fls. 45/46) e pelo Juízo (Portaria n.º 12/2006). Após, intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000288-7 - FRANCISCO ANTONIO ALVES CLAUDINO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.001850-0 - THE HUDSON SHARP MACHINE DO BRASIL LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n.º 64/2005-COGE, sob pena de deserção.Int.

2007.61.20.002797-5 - ADAO LUIZ GIACOMINE (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.002842-6 - FRANCISCO ALVES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.002906-6 - GENTIL MATHEUS TINOCO (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.003243-0 - APARECIDO ROMANINI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.003765-8 - DELVAIR CESAR BERETTA E OUTROS (ADV. SP142595 MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA E ADV. SP223553 FERNANDO ONO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o desfecho da ação cautelar em apenso.Cumpra-se.

2007.61.20.003789-0 - ALBANO MOLINARI - ESPOLIO (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 29/34: Acolho a emenda à inicial.Ao SEDI, para inclusão no pólo ativo do ESPÓLIO DE ADELAIDE DOS SANTOS MOLINARI, igualmente representado pelo inventariante Nelson Molinari.Defiro aos autores o prazo adicional de 15 (quinze) dias para a regularização da representação processual.Após, se em termos, expeça-se mandado para citação da ré.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.004292-7 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram as provas que desejam produzir, designo e nomeio para realização da perícia médica o perito, Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentem seus quesitos, bem como assistentes técnicos.Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a I. Patrona da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004567-9 - REGINA CELIA GASPAR (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia

Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004697-0 - FLORENTINO ROBERTO DE PAIVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

O pedido de tutela será novamente analisado na ocasião da sentença. Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram prova pericial, designo e nomeio para realização da perícia médica o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico ortopedista, no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 69/70) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Intime-se a parte autora para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus quesitos e assistente técnico. Após, intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004799-8 - VALDINEI MAURICIO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004952-1 - JOSE LUIZ MOREIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 22: Defiro. 2. Considerando-se o tempo decorrido, intime-se o requerente para que no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias, cumpra, integralmente, o determinado no despacho de fl. 20, juntando cópia da Carta de Concessão de seu benefício, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005070-5 - MARCOS ANTONIO COCHETE (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o Agravo Retido de fls. 16/25. 2. Anote-se. 3. Fl. 26: Considerando-se o tempo decorrido, intime-se o requerente para que no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias, cumpra, integralmente, o determinado no despacho de fl. 15, juntando documento que comprove sua titularidade, bem como regularizando sua representação processual, esclarecendo divergência no número do seu CPF e trazendo comprovante atualizado de seus rendimentos líquidos para concessão da Assistência Judiciária Gratuita ou recolha o valor relativo às custas processuais, sob a pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 4. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005222-2 - CINARA APARECIDA PERPETUA (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in

casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005345-7 - JOAO PALACIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005544-2 - MARCOS DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005733-5 - EURIPES DE OLIVEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.006732-8 - BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 17vº, intime-se, pessoalmente, a representante do Espólio, para cumprir, integralmente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o determinado no despacho de fl. 17, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007904-5 - MARIA HELENA DE JESUS (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o desfecho da ação cautelar em apenso. Cumpra-se.

2007.61.20.008197-0 - MARIA SEGANTINA DE MATOS JUSTINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento; b) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo. 3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008202-0 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE LUGUI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008203-2 - NIVALDO CORREIA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008204-4 - EVA APARECIDA HERMINIO CAPELATTO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008205-6 - MARIA CRISTINA ANTONELLI RODRIGUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008755-8 - NELSON VENANCIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.20.000360-4 - JOSE RAIMUNDO DE LIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias:1) fazendo constar corretamente o valor da causa, no importe de doze vezes o valor do benefício em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil;2) regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração contemporâneo, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.Após, se em termos, voltem os autos conclusos para deliberações.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.20.008276-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.007904-5) MARIA HELENA DE JESUS (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 13.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, de acordo com o art. 282, inc. V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único da referida norma.3. No mesmo prazo, comprove a requerente a pretensão resistida. 4. Certifique-se nos autos da ação ordinária nº 2007.61.20.007904-5 a interposição destes. Apensem-se estes autos, aos do processo principal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008370-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003765-8) DELVAIR CESAR BERETTA E OUTROS (ADV. SP142595 MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA E ADV. SP085385 LUIS CARLOS BARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Certifique-se nos autos da ação ordinária nº 2007.61.20.003765-8 a interposição destes. Apensem-se estes autos, aos do processo principal. 2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4.

Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 3285

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000556-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ALTROMAK ENGENHARIA E COMERCIO DE MAT ELETRICOS LTDA (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO) X ASSAD SABBAG JUNIOR

Fl.145: Defiro o pedido de intimação para o co-executado Assad Sabbag Júnior indicar, ao senhor oficial de justiça federal, onde se encontra o veículo placas BXE 5496, registrado em seu nome, para fins de penhora, sob pena de cometer um ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, IV, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado.Cumpra-se.

Expediente Nº 3287

EXECUCAO FISCAL

2006.61.20.007658-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CENTRO EDUCACIONAL ARARAQUARA LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP205010 THAIS CRUZ PEREIRA)

Manifeste-se o executado no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de fls. 63/64.Int.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 909

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.045161-0 - ZENAIDE THEREZA CARDOSO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 162. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2000.03.99.003295-2 - CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 79/82: Aguarde-se a decisão final do Agravo de Instrumento em arquivo sobrestado. Int.

2000.03.99.027143-0 - ROMILDA PACINI REDONDO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao contador deste Juízo Federal para que verifique os cálculos e sua consonância com a sentença exequenda, e, se for o caso, elabore novos cálculos nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral do TRF - 3ª Região e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal-CJF, de julho de 2001, incluídos os expurgos inflacionários já consolidados pela jurisprudência, referentes à aplicação do IPC integral de janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%) e fevereiro de 1991 (21,87%), no que couber.Int.

2000.03.99.032815-4 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP132737 LUIZ PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.03.99.063392-3 - JOSE QUINTINO VERTEIRO E OUTROS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.065907-9 - JOAO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)
Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 97. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2000.03.99.069926-0 - RAIMUNDO DIAS DE MOURA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 155. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2000.03.99.076181-0 - GRIMALDO STANZANI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 182. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2001.61.20.003340-7 - LUIZA MARTINS DA SILVA MOURA (ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA E ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.20.003341-9 - ALDECIR THOMAZ DA SILVA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 275. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s)

valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2001.61.20.003408-4 - DANIEL SANTIAGO PEREIRA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 262. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2001.61.20.003466-7 - HELENA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 174. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2001.61.20.003467-9 - ANTONIO HILARIO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

A redação do Art. 1.060, I, do CPC, deixa claro que, havendo falecimento da parte, a habilitação deverá ser feita pelo cônjuge e herdeiros necessários. Como se observa a interessada juntou documentos (fl. 151/157), regularizando a pendência apurada às fls. 179. A interessada é herdeira única do de cujus. Por consequência, DECLARO habilitada no presente feito, nos termos do art. 1.060, I, do CPC, SILVIA APARECIDA HILÁRIO. Ao SEDI para as anotações necessárias. Após, expeça-se ofício precatório somente para a autora no valor de R\$ 20.788,97, considerando que já houve expedição relativos aos honorários periciais e de sucumbência, inclusive com levantamento (fl. 185 e 168), respectivamente. Int.

2001.61.20.003499-0 - MARIA EUNICE NUNES (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO E ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 211. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2001.61.20.003523-4 - SAMUEL MARQUES DE MELO - INCAPAZ (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 208. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2001.61.20.003630-5 - IRINEU RAMOS JUNIOR (ADV. SP124587 ELZA TEIXEIRA MAGALHAES E ADV. SP056225 SUELI

APARECIDA BELOTI E ADV. SP127277 MARCELO HENRIQUE CATALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 223. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2001.61.20.003667-6 - POSTO DE SERVICO MGALBER LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA) Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência FEVEREIRO DE 2007, no valor da citação, sendo R\$ 7.330,47 a título de honorários de sucumbência, providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2001.61.20.003712-7 - RUTE DO CARMO AFONSO DOS SANTOS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 154. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2001.61.20.003721-8 - ANGELO FRANCESCATTO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA) Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 202. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2001.61.20.003995-1 - ANTONIO LEUGI FRANZE (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 220/221. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2001.61.20.004333-4 - MARIA LAURENTINA SIMONE RUIVO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.20.004340-1 - NEREIDE DE FATIMA CARLOS JARDIM E OUTRO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E

PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.20.004427-2 - ELSA GARCIA PARONETTO E OUTROS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 447/449: Defiro o requerido. Intime-se o INSS para manifestar-se acerca dos cálculos do contador. Int.

2001.61.20.004533-1 - ELVIRA BARBIERI PANO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 184. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2001.61.20.005690-0 - ODETTE CALONE CAPELLATO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 158. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2001.61.20.005791-6 - ADAO FIALHO DE CARVALHO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.20.006450-7 - ALICE RIGONATO DOS REIS (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP111797 RUBENS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 230/231. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2001.61.20.006841-0 - JOAO VIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 196/201: Manifestem-se as partes sobre as informações e os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2001.61.20.006846-0 - IVANILDO DO NASCIMENTO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO

CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 252: Em face da informação do Contador Judicial, intime-se o INSS para que implante a revisão do benefício do autor, apresente o demonstrativo do cálculo da nova renda mensal inicial (RMI) e informe a D.I.P. Prazo: de 10 (dez) dias. No prazo de 30 (trinta) dias, apresente a conta de liquidação. Com a vinda, dê-se vista à parte autora. Int.

2001.61.20.007261-9 - JOVINA FERREIRA LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se implantou o benefício de aposentadoria por idade rural à autora, bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias.Int.

2002.61.20.000823-5 - ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.20.004485-9 - MARIA DA GRACA BRAZ (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.20.005619-9 - JOSE PEDRO PELICOLIA (ADV. SP160907 FLÁVIO BASSO E ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 130: Considerando os documentos de fls. 54/55 e 126, indefiro o requerido. Remetam-se os autos à Contadoria para verificar se os cálculos do INSS estão de acordo com os julgados. Int.

2003.61.20.000281-0 - GERALDO TORRES (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.000324-2 - ARIIVALDO JULIANI (ADV. SP076847 ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES E ADV. SP186722 CAMILA CHRISTINA TAKAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.20.001397-1 - LAERCIO DE ALMEIDA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112, LBPS) e considerando que se provado o óbito e a qualidade de viúva, a sucessão processual independe de sentença (art. 1.060, I, do CPC), remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo para que MARIA ROSALINA SALVADOR DE ALMEIDA (fl. 197) figure como sucessora de Laércio de Almeida.

Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.20.001620-0 - JOAO GUERRERA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a revisão do benefício dos autores, bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias.Int.

2003.61.20.001936-5 - ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.002992-9 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 237/38,244/45. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2003.61.20.003340-4 - MARIA DO CARMO LEOGNANO COMITTO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 229/232. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2003.61.20.003967-4 - ALBINO ANTUNES (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.003970-4 - MAURO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 144/150: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.20.004457-8 - ADELINA ALVES EUZEBIO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.004545-5 - ADAIL CORREA E OUTRO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.20.004764-6 - ELIZIA DA CRUZ (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se implantou o benefício de aposentadoria por idade à autora, bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias.Int.

2003.61.20.005014-1 - OLIVALDO DE CARVALHO LOBO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.005026-8 - GERALDO ROZENDO CABRAL (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 90/95: Manifeste-se o INSS acerca do alegado na petição, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.005091-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP034794 SIDNEY BOMBARDA E ADV. SP205361 CLAUDVANEIA SMITH VAZ E PROCURAD DANIEL AUGUSTO B. DE OLIVEIRA - EST) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI) Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 143/144. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2003.61.20.005728-7 - VALDIR FRANCO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 28 de março de 2008, às 14:30 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2003.61.20.006396-2 - MOACIR CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a revisão dos benefícios dos autores, bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Int.

2003.61.20.006456-5 - JOSE SENTANIN E OUTROS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 126/138: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.20.006487-5 - NELSON FIORI (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.006488-7 - LEONOR SARONI (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 107/108. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s)

realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2003.61.20.006655-0 - JOSE LAIN E OUTROS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.20.006920-4 - APARECIDO BEVILACQUA (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ANDRE LUIS DA SILVA COSTA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.006931-9 - ARMANDO FERNANDES FRADE E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.20.007030-9 - AMERICO CASSANIGA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 131/132. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2003.61.20.007093-0 - ALICE FERNANDES POIANI E OUTROS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos juntados às fls. 178/191, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, defiro a habilitação de herdeiros de Catharina Fais Gouvea (fls. 145/173). Ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.20.007183-1 - JOAO INACIO ALVES FILHO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 122/124. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2003.61.20.007846-1 - OSVALDO NUNES (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.060 do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.20.008338-9 - JOSE PIQUEIRAS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 129/130. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2004.61.20.000156-0 - ZENAIDE DE OLIVEIRA BAPTISTON (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.20.000857-8 - ADEMAR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a revisão do benefício dos autores, bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Int.

2004.61.20.002549-7 - CAROLINA PEREIRA REDIGOLO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.003718-9 - EDSON APARECIDO ROCHA DANTAS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 81: Defiro. 1) Expeça-se mandado para citação da autarquia ré, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. 2) Oficie-se à autarquia para expedir a certidão de tempo de serviço nos termos da r. sentença de fls. 43/44. Int.

2004.61.20.004371-2 - SEBASTIAO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de março de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2004.61.20.004991-0 - JOSE SALVIANO MALDONADO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.005335-3 - DIVINO ANTONIO MAIA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 90/92: Apresente o subscritor o contrato de honorários referido na petição. Int.

2004.61.20.005472-2 - OSWALDO BUARIN (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.20.005825-9 - ANGELO CARDOSO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.20.006912-9 - CAROLINA APPARECIDA DURAO MASIERO (ADV. SP103339 JULIO PRADO E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição juntada à fl. 175, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.006988-9 - FELICIANA APARECIDA SANCHES FERRARI (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.20.007274-8 - JANDYR BORSARI (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP112409 ALEXANDRE PASQUALI PARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o INSS a respeito do pedido de habilitação de herdeiro solicitado Às fls. 147/154. Int.

2004.61.20.007287-6 - MARIA DE LOURDES FARIA (ADV. SP165319 LUIZ RICARDO GENNARI DE MENDONÇA E ADV. SP220102 FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.000808-0 - PEDRO MARIN RIBEIRO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Chamo o feito a ordem. Considerando que a revisão do benefício do autor ainda não foi implantada e, para evitar que execução se prolongue ainda mais, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos c/c art. 632, ambos do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.007290-0 - JOSE STROHMAYER (ADV. SP127277 MARCELO HENRIQUE CATALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 271. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2006.61.20.000456-9 - CLEIDI NEGRI DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR

D'APARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 02 de abril de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.000604-9 - ANTONIO DA SILVA BARBOSA (ADV. SP225268 FABIO MARTINEZ ALONSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de março de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.000986-5 - VANDIRA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 19 de março de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.001510-5 - MARIA APARECIDA VITORIO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 02 de abril de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.002080-0 - MESSIAS PORPHIRIO DA SILVA (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 28 de março de 2008, às 14:15 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.002261-4 - CARMINE NACHBAR MIRA (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo parte autora. Int.

2006.61.20.002314-0 - ARLETE APARECIDA AMBROSANO E OUTROS (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 239/243. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s)

realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2006.61.20.003449-5 - LAUDISSEIA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de abril de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.003689-3 - LURDES VITO DE GODOY (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de março de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.003707-1 - HILDA RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 19 de março de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.004202-9 - ANTONIO LIBA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.20.004528-6 - PEDRO GOMES PIRES (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos juntados às fls. 162/173, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.20.004636-9 - NERSILIO CAROLINO TEIXEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 24 de março de 2008, às 14:00 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.004794-5 - MARLENE FERREIRA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 27 de março de 2008, às 14:15 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma,

cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.004836-6 - RAIMUNDO SANTOS MENDES (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de março de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.005014-2 - ANTONIA BUENO ALVES (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 225. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2006.61.20.005017-8 - LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 16 de abril de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.005077-4 - SILVIO MARCOS MALHEIRO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 27 de março de 2008, às 14:00 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.005081-6 - ADRIANA DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 02 de abril de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.005238-2 - CICERA PEREIRA FARIAS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 16 de abril de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de

identificação pessoal. Int.

2006.61.20.005240-0 - LOURDES MARIA EVARISTO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 27 de março de 2008, às 13:30 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.005312-0 - ROSELI CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 28 de março de 2008, às 13:45 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.005380-5 - JULIA APARECIDA COSTA MADEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 28 de março de 2008, às 14:00 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.005535-8 - MARIA ILDA ALVES DAS NEVES (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 29 de abril de 2008, às 10:00 horas, com o perito médico Dr. Renato de Oliveira Junior, em seu consultório no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, Av. Cairbar Schutel, n. 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.006931-0 - JOSE BERTO (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento do feito. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a revisão do benefício do autor, bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sesenta) dias. Int.

2006.61.20.007231-9 - MAURO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Fl. 195/196: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Revendo o benefício do autor, traga o INSS nova conta de liquidação com os valores corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista à parte autora. Int.

2007.61.20.000503-7 - TATIANA APARECIDA ZANELLI PEREIRA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 24 de março de 2008, às 13:45 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.000798-8 - ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de junho de 2008, às 09:00 horas, no consultório do Dr. Rafale Teubner da Silva Monteiro, na Rua São Bento, n. 700, conj. 43, centro, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.001012-4 - JULIA LEOPOLDO PAULINO (ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como para que se manifeste acerca da petição de fl. 122. Int.

2007.61.20.001861-5 - JORGE GOMES DA SILVA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.002065-8 - TEREZINHA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 02 de abril de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.002090-7 - ANA CLAUDIA ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 24 de março de 2008, às 13:30 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.002331-3 - LAURA DE SOUZA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.002687-9 - VALDECI LUCIANO FURTADO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 24 de março de 2008, às 14:15 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.003062-7 - NELSON ANTONIO COLETA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.003070-6 - ELIZABETH APARECIDA PEDRO SILVA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de abril de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de

identificação pessoal. Int.

2007.61.20.003140-1 - FRANCISCO LUIZ PINHEIRO (ADV. SP100481 MARIA DE LOURDES PIZANELLI PEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 129/136: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.004336-1 - ARLINDO DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 19 de março de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Fls. 73: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.20.004469-9 - APARECIDA INACIO DE FREITAS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de abril de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Fls.37 Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.20.004847-4 - EVA CLESCIC (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 31 de março de 2008, às 14:30 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.004975-2 - HELIO DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.20.005307-0 - CLAUDEMIR DOS SANTOS BELGAMO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 23 de abril de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.005409-7 - EDMAR APARECIDO PORTAPILLA (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 16 de abril de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.005474-7 - JOAQUIM RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005525-9 - ANTONIO FRANCISCO DE AGUIAR (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de abril de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Fls.53 Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.20.005538-7 - MARIA JOANA GOMES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 16 de abril de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.005546-6 - APARECIDO GALONI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 23 de abril de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.005704-9 - EROTHILDES COIMBRA FERREIRA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.005727-0 - OTACILIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP223537 RICARDO MILLER DE MORAES E ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 19 de março de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.005794-3 - CECILIA MARIANO DA COSTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 31 de março de 2008, às 13:30 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.005909-5 - MARIA GONCALVES LUCAS (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 31 de março de 2008, às 14:00 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.006044-9 - MARIA MAGDALENA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 27 de março de 2008, às 13:45 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.006079-6 - WILSON JOAO RODRIGUES (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 23 de abril de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.006188-0 - SONIA MARIA BENETTI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 28 de março de 2008, às 13:30 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.006328-1 - PAULO CESAR GIBIN GUTIERRE (ADV. SP123672 CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI E ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 31 de março de 2008, às 14:15 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.006596-4 - CLEUSA IRES DE SOUZA TORRES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 31 de março de 2008, às 13:45 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.007340-7 - FLORISVAL RODRIGUES (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a revisão do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias.No mesmo prazo, manifeste-se o INSS acerca do termo de prevenção (fl. 115) e informação (fl. 117).Int.

2007.61.20.008011-4 - ARGENIO MONTEIRO DO AMARAL (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a esta 2ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo conforme decisão de fls. 78 exarada nos autos de Embargos à Execução n. 2000.03.99.048011-0 em apenso.Int.

2007.61.20.008102-7 - EDER EDNAN WATZECK (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 24 de março de 2008, às 14:15 horas, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior,na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Fls. 45: J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.20.008348-6 - ARMANDO MARQUES DIAS (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a revisão do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.20.008350-4 - WALTER SAMPAIO (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo conforme decisão de fl. 114.Tragam as autoras (habilitadas) cópias de seus documentos pessoais de identificação (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008532-0 - JOSE JOAQUIM (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a esta 2ª Vara Federal.Int.

2007.61.20.008537-9 - ANESIO FAVORIN (ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como sua redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2007.61.20.008597-5 - SILVIO CORREA PINHEIRO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da sua redistribuição a esta 2ª Vara Federal. De

resto, observo que o julgado não traz reflexos no benefício atual recebido pelo segurado de forma tendo ocorrido o trânsito em julgado em 04/03/1997, ou seja, há quase dez anos, prescreveu o direito as diferenças deferidas no julgado já que não foi dado início ao processo de execução com pedido de citação. Vale lembrar que a prescrição passou a objeção processual que pode ser conhecido de ofício desde a Lei 11.280/2006 (art. 219, parágrafo 5º do CPC). Assim, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.20.000152-8 - ARNALDO BERNARDI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da sua redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a revisão do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Manifeste-se o INSS acerca do termo de prevenção da fl. 99. Int.

2008.61.20.000500-5 - EUNEZIO NAZARENO SPINELLI (ADV. SP108469 LEILA MARIA ZANIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da sua redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a revisão do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.20.008387-8 - LUCIA ORLANDO CARLETO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.20.003781-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X IVANY APARECIDA BERTO BRYAN (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) Fl. 125: Considerando a informação da contadoria, intime-se o INSS para que implante o benefício da autora, apresente o demonstrativo do cálculo da nova renda mensal inicial (RMI), informe a DIP, bem como apresente a conta de liquidação, nos termos do julgado. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2002.61.20.001956-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.001955-5) DOLORES GARCIA TONIELO E OUTROS (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP111797 RUBENS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) Fl. 48: Dê-se ciência às partes acerca do alegado pelo Contador Judicial. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.20.005749-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.027120-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO MARCHIONI) X ANNA MARIA REGE MARTINEZ (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) Fl. 35: Indefiro o requerido, tendo em vista que a autora requer o benefício assistencial referente ao período de 21/09/1998 a 06/10/1999, sendo que a atualização será feita quando for efetuado o pagamento. Int.

2005.61.20.007296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.004459-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X ANTONIO CARLOS RODGHER (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo embargante. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.003314-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.007174-0) LUIS ALBERTO CERVI (ADV. SP034794 SIDNEY BOMBARDA E ADV. SP205361 CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI) Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo embargante. Após,

tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.004116-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.000121-2) ALZIRA BERNARDO MICHELLI E OUTROS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Tornem os autos à contadoria para análise das alegações das partes e para que o senhor contador apresente seu parecer esclarecendo as diferenças nas contas que apresentou e aponte os eventuais erros das contas apresentadas pelas partes. Após, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros do embargante, e tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.004146-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.007995-7) IRINEU BERTI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo embargante. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.02.000605-7 - MARIA APARECIDA DE EMILIO BARCELLOS E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Tragam as autoras a comprovação de sua renda mensal para apreciação do pedido de Justiça Gratuita. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.114407-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.008532-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE JOAQUIM (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Trasladem-se cópias da sentença (fl. 22/23), do v. acórdão (fl. 39/41), da certidão (fl. 44) e dos cálculos de fls. 13/15, para os autos principais. Após, desampense-se da ação ordinária, remetendo-os ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.03.99.048011-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.008011-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARCENIO MONTEIRO DO AMARAL (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Trasladem-se cópias da sentença (fl. 36/38), do v. acórdão (fl. 90/96), da certidão (fl. 99) e dos cálculos de fls. 23/26 para os autos principais. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo conforme decisão de fls. 78. Após, desampense-se da ação ordinária, remetendo-os ao arquivo. Int.

Expediente Nº 992

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.20.007976-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X STUDIO IV VIDEO ARARAQUARA LTDA- ME E OUTROS

Fls. 41/44: Ressalvado meu entendimento exposto na decisão de fls. 33, reconsidero a referida decisão e determino o regular processamento do feito como execução de título extrajudicial. Cite-se, nos termos do artigo 652 e seguintes. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Intimem-se e oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.20.005584-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SILVIA REGINA FOGAL

Fl. 38: determino a transferência do valor bloqueado pelo sistema BACENJUD para a agência 2683 - CEF - PAB. Após a efetivação da transferência, voltem os autos conclusos.

2002.61.20.005585-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SENIA MORI (ADV. SP088537 ANTONIO CARLOS DE MELLO FRANCO)

Fl. 55: determino a transferência dos valores bloqueados pelo sistema BACENJUD para a agência 2683 - CEF - PAB. Após a efetivação da transferência, voltem os autos conclusos.

2003.61.20.001878-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A E OUTROS (ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE E ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO)

Tendo em vista os documentos juntados às fls. 815/817 e 823, abra-se vista ao Instituto exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Int.

2005.61.20.002532-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA NAZARE SALVADOR

Fl. 21: determino a transferência dos valores bloqueados pelo sistema BACENJUD para a agência 2683 - CEF - PAB. Após a efetivação da transferência, voltem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELDO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2235

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.23.002247-5 - JACQUELINE MAGALHAES ROUQUET (ADV. SP069534 CLAUDIO AUGUSTO DA PENHA STELLA) X DIRETOR PRESIDENTE FUNDAÇÃO MUNICIPAL ENSINO BRAGANÇA PAULISTA - SP

Fls. 52/56: Em face da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os presentes autos ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Bragança Paulista, nos termos do artigo 122, parágrafo único do CPC, procedendo-se à baixa na distribuição. Publique-se. BRAGANÇA PAULISTA, 03/03/2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPA

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2129

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.22.002356-9 - CARME LOPES SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 57/58. Tendo em vista, a informação da residência da autora, com a juntada do croqui aos autos, desentranhe-se o mandado de intimação (fls. 54), e proceda a secretaria carga ao Oficial de Justiça Avaliador Federal. No mais, retornando novamente infrutífero o mandado de intimação, dou por precluso o direito ao depoimento pessoal da autora. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.22.002569-4 - ROSICLEIA MARONEZZE E OUTRO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS)

FERNANDEZ E ADV. SP242838 MARCOS ROGERIO SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da informação retro, a fim de evitar prejuízo a parte autora, defiro a substituição da testemunha MARIA DE LUORDES BARBOSA por MOISÉS QUIRINO, porém, respectiva testemunha deverá comparecer à audiência do dia 24.04.2008, às 14:50 horas, independente de intimação. No mais, o não comparecimento da testemunha à audiência implicará em preclusão da prova. Publique-se, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1605

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.25.003093-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CLAUDINEI RISERIO DE ALMEIDA ME E OUTRO

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora acerca da juntada da Carta Precatória das f. 47-52, bem como para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização dos réus.

ACAO MONITORIA

2001.61.11.001716-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X DIRCEU JAYME TRINDADE (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inc. III, do C.P.C. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.024454-9 - JOSE CARLOS BARBIERI (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

1999.03.99.032306-1 - ROSA DE OLIVEIRA FRUTUOSO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2000.03.99.009158-0 - LEONIDIO VALERIO E OUTROS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2001.61.25.000171-2 - APARECIDO PEDROSO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência às partes do retorno dos autos e intima o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que dê cumprimento ao que foi decidido pela presente ação, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.25.000177-3 - POLYANA APARECIDA SOUZA ROLIM (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste sobre o alegado pelo Ministério Público Federal à f. 211.

2001.61.25.000667-9 - MARIA APARECIDA ESPOSTO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA) ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ, bem como acerca do cancelamento da RPV expedida em nome de REGINA CELIA DE ANDRADE.

2001.61.25.000692-8 - CYPRIANO ONOFRE GOUVEA ROMA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA) ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz e tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, a Secretaria intima a parte autora para que requeira o que for de seu interesse. Após, remetam-se os autos ao SEDI para que passe a constar no pólo ativo da ação CYPRIANO ONOFRE GOUVEIA POMA, consoante documento da f. 139.

2001.61.25.000703-9 - MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado e reconheço como atividade especial, os períodos de 1.º.9.1969 a 1.º.9.1972 e de 3.4.1974 a 22.7.1974 e determino ao réu a conversão destes períodos em tempo comum, concedendo o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo (25.9.1996 - f. 126). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação, observada a prescrição quinquenal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento. Tendo em vista que a impugnação ao valor da causa foi apresentada nos presentes autos (f. 241), providencie a Secretaria o desentranhamento da referida petição a fim de ser distribuída em apenso, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) Nome do segurado: Mario Antonio da Silva; b) Benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço integral; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 25.9.1996; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; ef) Data de início de pagamento: 25.9.1996. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.000711-8 - IDANIL GASPARELO ZAPATERO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP238206 PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA) ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2001.61.25.001308-8 - ROQUE SIRINO (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI E ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.001432-9 - LUZIA DA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2001.61.25.002109-7 - MARIA APARECIDA DIAS MARQUES (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz e tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, a Secretaria intima a parte autora para que requeira o que for de seu interesse. Int.

2001.61.25.002785-3 - DURVAL FAUSTINO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VII, do C.P.C. Condeno o autor, por aplicação do princípio da causalidade, no pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), suspensa esta parte da condenação pois a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2001.61.25.003956-9 - EVARISTO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2001.61.25.003957-0 - TEREZINHA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2001.61.25.004252-0 - VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.004412-7 - SANDRA MARIA GENEROSO (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2001.61.25.004511-9 - JOSE FRANCISCHINI (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência às partes do retorno dos autos e intima o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação do benefício e apresente a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.25.004523-5 - JOSE ALVES MARTINS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.004684-7 - MARIA JOSE DA SILVA FRAUSINO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o despacho da f. 257 e o requerido pela autora, determino o processamento do pedido de habilitação das f. 229-231. Esclareço que o crédito eventualmente apurado e pertencente ao esposo do de cujus virago, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, ficará retido nos autos, no aguardo de pertinente pedido de habilitação. Manifeste-se o INSS sobre o requerido pelo patrono da ação às f. 229-231 e documentos juntados às f. 232-250. Int.

2001.61.25.004739-6 - JOSE DONIZETTI DE ALMEIDA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que manifeste-se sobre o alegado pelo INSS e documentos juntados (f. 183-188), no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.25.004780-3 - JOAO PAULO FERRAZ (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2001.61.25.004960-5 - ANTONIA ZUPA DE OLIVEIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em que pese o alegado pelo INSS à f. 176 e em face da consultada da Contadoria Judicial, determino seja expedido ofício requisitando o pagamento de condenação de pequeno valor, referente aos honorários pagos pela Justiça Federal de 1.ª Instância ao Perito Médico e à Assistente Social (f. 102-103). Esclareço, ainda, que deverá ser considerado o valor de R\$ 200,00 para a data de 23.01.2003. Certificado o prazo para manifestação do INSS acerca desta decisão, venham-me os autos conclusos para apreciação integral do requerido às f. 177-178.

2001.61.25.005407-8 - NAIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com as custas processuais que despendeu e a pagar à ré os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2001.61.25.005540-0 - LUIZ SEVERINO CORREA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e reconheço como efetivamente trabalhado pelo autor, em condições especiais, os períodos de 26.1.1984 a 25.9.1990, de 22.3.1991 a 9.3.1992, de 11.6.1992 a 24.9.1992, de 15.2.1993 a 1.º.7.1993 e de 10.1.1994 a 11.5.2000 e determino ao réu que promova a averbação em favor da parte autora dos referidos períodos, com a devida conversão em tempo comum, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento, estando isento o autor nos termos da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.000171-6 - DEVAIR PESSONI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.25.001575-2 - LAURENTINA ANDRE DE ASSIS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela autora à f. 166. Int.

2002.61.25.002175-2 - ALZIRA BERNARDO ROSA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.25.002276-8 - GILBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado a fim de, tão-somente, reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor, em atividade especial, os períodos de 1.º.6.1976 a 1.º.4.1978 e de 6.3.1997 a 28.5.1998 e determinar ao réu que proceda à conversão destes períodos em tempo comum. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios.Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento, estando isento o autor nos termos da Lei n. 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.003959-8 - LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP157584 EVANDRO CARLOS GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Intime-se a União Federal (PFN) para que apresente memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.

2002.61.25.003961-6 - RINALDO DIOGO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiário da justiça gratuita, fica ele isento do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Fica prejudicado a reiteração do pedido de antecipação de tutela às fls. 160-162. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.004149-0 - LUIZ FELIPE GAINO DEODATO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2002.61.25.004215-9 - JOCILENE CURIATI VENTURA (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ E ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste sobre o alegado pela CEF às f. 235-238.Após, com ou sem manifestação, a Secretaria remeterá os autos à Contadoria Judicial para que informe.

2002.61.25.004612-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004611-6) RUBENS NEVES (ADV. SP147680 RUBENS BENETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CREFISA S/A CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o processo(s), com julgamento de mérito. Concedo os benefícios da da Assistência Judiciária Gratuita. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Os presentes saíram intimados. P.R.

2002.61.25.004710-8 - DORIVAL RODRIGUES MESQUITA (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a habilitação de RAFAEL RODRIGUES MESQUITA e MICHELE FERNANDA RODRIGUES MESQUITA, na qualidade

de sucessores do de cujus, uma vez que adequadamente instruída com os documentos das f. 140-144. Ao SEDI para anotação. Após, consoante o parágrafo 3.º do artigo 475-B do C.P.C., remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2003.61.25.000142-3 - ARCEDINO FIDELIS DA SILVA (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI E ADV. SP181775 CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor, como rurícola, em regime de economia familiar, o período de 1.º.1.1961 a 31.12.1962, e determino ao réu que promova averbação em favor da parte autora do referido tempo, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento, estando isento o autor nos termos da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.000411-4 - SEBASTIAO CALIXTO (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima o patrono da ação para que junte aos autos certidão do INSS que aponte a existência ou não de habilitados ao recebimento da pensão pela morte de Sebastião Calixto. Cumprido o determinado, a Secretaria intimará o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação e documentos juntados.

2003.61.25.000668-8 - GENI BERALDO AZEVEDO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2003.61.25.000783-8 - MARIA INEZ BATISTA ALFIERI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária de aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à autora o restabelecimento do benefício de auxílio-doença desde 30.12.2000 (data posterior à cessação do benefício) até 15.10.2006 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 16.10.2006, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação, observada a prescrição quinquenal, e deduzindo-se as parcelas eventualmente já pagas. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da segurada: Maria Inez Batista Alfieri; b) benefício concedido: restabelecimento de auxílio-doença de 30.12.2000 (data posterior à cessação do benefício) até 15.10.2006 (data anterior à realização do exame pericial), e aposentadoria por invalidez a partir de 16.10.2006; c) data do início do benefício: 30.12.2000; d) renda mensal inicial: a ser calculado pelo INSS; e) data de início de pagamento: 30.12.2000. P.R.I.

2003.61.25.000784-0 - VICENTE BATISTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.000958-6 - MARIA LUIZA DEMARCHI MELO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima as partes acerca do retorno dos autos, bem como o INSS para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.25.001109-0 - LAZARO GUILHERME DE SOUZA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIAPor ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2003.61.25.001170-2 - MARIA DE FATIMA DAVANCO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

ATO DE SECRETARIAPor ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste sobre o alegado pela CEF às f. 234-235.

2003.61.25.001174-0 - LUIZA THEODORA PEREIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz e tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, a Secretaria intima a parte autora para que requeira o que for de seu interesse.

2003.61.25.001523-9 - GENTIL MARTINS GONCALVES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.25.001676-1 - JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIAPor ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

2003.61.25.001770-4 - ANTONIO ALVES (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIAPor ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2003.61.25.001777-7 - SONIVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIAPor ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2003.61.25.001848-4 - LAZARO SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.25.002193-8 - ELZA DE FREITAS FRANCISCO (ADV. SP170033 ANDRÉ LUIS DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2003.61.25.002404-6 - ADELMO MONTOAN E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI E ADV. SP244131 ELISLAINE ALBERTINI E ADV. SP116124 ANNA NINA DA SILVA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista os documentos juntados às f. 465-466, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do nome da autora AUGUSTA SIQUEIRA DE SOUZA. Após, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor, levando em consideração os valores apurados às f. 281-282. Em face da manifestação do órgão ministerial da f. 463, comprove o subscritor da inicial haver dado cumprimento ao disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal.Int.

2003.61.25.002522-1 - CATARINA GALVAO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência às partes do retorno dos autos e intima o INSS para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.25.002599-3 - APARECIDO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a autarquia ré para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

2003.61.25.002658-4 - MARIA ZILDA DOS SANTOS PAIVA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, para efeito de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que conceda o benefício de aposentadoria por idade a autora, a partir de 24/06/2003, calculando-se a renda mensal inicial de acordo com a legislação vigente na data de entrada do requerimento administrativo. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, observada a prescrição quinquenal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. A fim de assegurar o resultado prático desta sentença, e à vista do caráter alimentar, determino ao réu a implantação do benefício de aposentaria por invalidez, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o consequente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil). Desta forma, fixo a multa diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.º, art. 461, do Código de Processo Civil. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) Nome da segurada: Maria Zilda dos Santos Paiva; b) Benefício concedido: aposentadoria por idade; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 24.06.2003; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; ef) Data de início de pagamento: 24.06.2003 Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, caput e inciso I, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.002822-2 - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2003.61.25.002827-1 - OTAVIO GONCALO INDEU (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2003.61.25.003002-2 - CEREALISTA NARDO NTDA (ADV. SP145323 GEORGIA DE CASSIA GENTILE E SOUZA E ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com as custas processuais que despendeu e a pagar à ré os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2003.61.25.003399-0 - ILDA RIBEIRO (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a autora para que junte aos autos cópia de seus documentos pessoais, afim de possibilitar a expedição de requisição de pagamento de condenação de pequeno valor.

2003.61.25.003408-8 - JORGE LOURENCO (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a autora para que junte aos autos cópia de seus documentos pessoais, afim de possibilitar a expedição de requisição de pagamento de condenação de pequeno valor.

2003.61.25.003605-0 - GUIDO BOLOGNESE (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2003.61.25.003608-5 - DARCY ROQUE CONCIANI (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro a habilitação de ANGELICA CONCIANI, WALTER CONCIANI, PAULO HENRIQUE CONCIANI, REINALDO NEVES CONCIANI, SANDRA REGINA CONCIANI, MARIA JOSÉ CONCIANI LOPES e LUZIA LUZINETE CONCIANI, na qualidades de sucessores do de cujus virago, uma vez que adequadamente instruída com os documentos das f. 197-203. Ao SEDI para anotação. Int.

2003.61.25.003611-5 - RUTH RIBEIRO DA SILVA PRADO (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2003.61.25.003827-6 - JOAO AMERICO DOS SANTOS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo

com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.

2003.61.25.004090-8 - JOELSON JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.

2003.61.25.004126-3 - SEBASTIANA SOARES LOPES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.004666-2 - ONOFRE XAVIER RIBEIRO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.004808-7 - CONCEICAO DE MELO LUIZ (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2003.61.25.004879-8 - JOSE LUIZ PAPIN (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz e tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, a Secretaria intima a parte autora para que requeira o que for de seu interesse.

2003.61.25.004884-1 - LICINIO ANTONIO FANTINATTI FILHO E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2003.61.25.004910-9 - JOAO BATISTA RAMOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2003.61.25.004976-6 - EUNICE PINHEIRO SILVESTRINI (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2003.61.25.005520-1 - HELIO JORGE POLIZEL (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2004.61.25.000234-1 - JOSE NERES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista que a presente ação foi julgada improcedente e, estando a parte autora isenta do pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.25.000236-5 - ROBERTO VICENTE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2004.61.25.000253-5 - NAIR GERALDO FERRARI (ADV. SP136505 ANNIBAL VENTURA GONCALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2004.61.25.000685-1 - MARIO CARLOS MOURA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada aos autos do contrato mencionado à f. 140. Int.

2004.61.25.000712-0 - JOAO DALAQUA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência às partes do retorno dos autos e intima o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação do benefício e apresente a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.25.002073-2 - LEONORA PENTEADO AZEVEDO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2004.61.25.002331-9 - EDNA HERRERA DE SOUZA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais da sentença: (...) Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão do autor, a partir da data desta decisão, como beneficiário da aposentadoria por tempo de contribuição. Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado e reconheço como efetivamente trabalhado pela parte autora em atividade urbana o período de 1.º.11.1974 a 30.4.1975 e de 2.8.1976 a 131.8.1977, e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da data do requerimento administrativo (3.10.2003). Porém, faculto a parte autora a opção entre a mencionada aposentadoria e a aposentadoria por tempo de serviço proporcional, também a contar da mencionada data do pedido administrativo (3.10.2003), tendo em vista o disposto no artigo 9.º da Emenda n. 20/1998. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, acrescidas de juros de mora na base de 12% a.a., a contar da citação. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), nos termos do 4.º, art. 20 do Código de Processo Civil. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) Nome da segurada: Edna Herrera de Souza; b) Benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de atividade urbana, sem registro, nos períodos de 1.º.1.1974 a 30.4.1975 e de 2.8.1976 a 31.8.1977. Restou facultado a autora a opção entre a mencionada aposentadoria e a aposentadoria por tempo de serviço proporcional; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 3.10.2003; ee) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003424-0 - ALZIRA CORREA KLINGEL (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2004.61.25.003781-1 - ANTONIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.25.003959-5 - ARLINDA MARIA FERNANDES VIEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora do retorno dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.25.000355-0 - BENEDITA GODOY (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que junte aos autos cópia de seus documentos pessoais (R.G. e C.P.F.), a fim de possibilitar a expedição de ofício precatório.

2006.61.25.000530-2 - JOSE ANTONIO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP075005 ABRAO VELOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a atuação parcial (somente na fase de execução do julgado) do Dr. Waldir Francisco Baccili na presente ação, que o Dr. Abrão Veloso da Silva atuou como defensor dativo, bem como o parecer do Ministério Público Federal das f. 252-253, determino seja destacado somente 10% (dez por cento) da condenação devida ao autor por força do contrato juntado às f. 246-247. Em relação aos honorários sucumbenciais, determino sejam pagos da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) ao Dr. Waldir Francisco Baccili e 70% (setenta por cento) aos sucessores do falecido Dr. Abrão Veloso da Silva, os quais deverão ser intimados no endereço constante à f. 260, para que se habilitem nessa ação. Int.

2006.61.25.002027-3 - GILBERTO RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Em consequência, condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R.

I.

2007.61.25.003073-8 - JOSE LINS GUGLIELMI (ADV. SP101484 WALNER DE BARROS CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido declarando a nulidade da CDA n., e os atos posteriores à intimação editalícia do Proc. Adm. n., devendo ser franqueada uma nova notificação, a fim de viabilizar ao autor seu direito ao contraditória e à ampla defesa na seara administrativa e, dessa forma, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inc. II, do CPC. Em consequência, levando-se em consideração o princípio da causalidade e o disposto no parágrafo 4.º do art. 20, do CPC, condeno a Fazenda Nacional no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 760,00, bem como no ressarcimento das custas processuais despendidas pela parte autora. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição a teor do art. 475, parágrafo 2.º, do CPC. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.25.003177-9 - CONCEICAO GONCALVES DE CAMPOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1,10 Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não houve a citação da autarquia-ré. Custas na forma da lei. Desapensem-se os autos e transladem-se cópias desta decisão para o feito de n. 2007.61.25.002988-8. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.25.003234-6 - JOAO VIEIRA DE GODOY (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o que o Instituto Nacional do Seguro Social não cumpriu a determinação judicial da f. 149, intime-se o réu, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda à implantação do benefício e comprove documentalmente nos autos sua efetivação, mediante extrato de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, a partir do décimo primeiro dia, consoante o artigo 601 c.c. artigo 600, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo de remeter cópia dos autos, após esse prazo, para a Delegacia da Polícia Federal, a fim de apurar a responsabilidade criminal pelo não cumprimento da ordem judicial e pela incidência da multa. Decorrido o prazo estabelecido sem o devido cumprimento, oficie-se a Superintendência do INSS em São Paulo para ciência e providências a seu cargo. Int.

2007.61.25.003295-4 - MARIA TRENCHI LUZ VOLP (ADV. SP107025 ANTONIO FERRUCI FILHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. Verifico que a presente ação encontra-se suspensa nos termos do artigo 265, inc. I do CPC, em virtude do falecimento da parte autora. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da ação esclareça se há interesse na habilitação de eventuais herdeiros da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.25.000114-7 - IVANI RODRIGUES FERMIANO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO E ADV. SP132499 JUVENTINO JOJI TADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima as partes acerca da redistribuição do feito a esta Vara Federal e para que se manifestem sobre o prosseguimento da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.25.002931-0 - GERALDO AFONSO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora acerca dos ofícios das f. 223 e 225-237 para que requerida o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.25.003940-5 - NILTON LUQUETE DE LIMA (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2007.61.25.004341-1 - CIRCE DE FATIMA SIMAO AGUIAR (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência às partes da redistribuição da ação a esta Vara Federal, bem como determina que a parte autora manifeste-se sobre o prosseguimento da execução.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.25.004433-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002892-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X JOSE ANTONIO MELLA (ADV. SP048722 ISIDORO ALVES LIMA)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência ao(s) exeqüente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.

2004.61.25.003599-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.002599-3) APARECIDO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Determino que a Secretaria proceda ao traslado das f. 40-43, 46-47, 52 e 64-67 para os autos da ação principal, nos quais prosseguirá a execução do julgado. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.25.002600-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.001676-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA)

Traslade-se cópia da informação da Contadoria Judicial das f. 25-29, da conta de liquidação das f. 06-07, 45 e 50 para os autos da ação principal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.25.001386-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042906-7) EUCLIDES BECKMAN E OUTRO (ADV. SP030059 HORACIO ANTONIO DONOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima as partes para que se manifestem sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.25.000461-6 - LUIZ CARLOS PAULINO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM OURINHOS-SP

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, com suporte no art. 8.º da Lei n. 1.533/51 c.c. art. 267, inc. I do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, sem prejuízo ao impetrante do disposto no art. 15 da Lei n. 1.533/51 e art. 268 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais em face dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Incabível a condenação em honorários advocatícios na espécie. Havendo interposição tempestiva de recurso, mantenho desde já a presente decisão, nos termos do art. 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil e recebo a apelação nos efeitos legais, determinando a sua subida ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Na hipótese de trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa e arquivem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal (artigo 25, inciso V, da Lei n.º 8.265/93). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.25.001380-7 - PAULO ROBERTO DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca do alegado pela parte requerente à f. 96.

2007.61.25.001596-8 - CANDIDO LIMA MONTE E OUTRO (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência à requerente acerca do alegado pela requerida à f. 69.

- 2007.61.25.001615-8** - DECIO FERNANDO DE CARVALHO (ADV. SP055539 RAUL FERREIRA FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora à f. 66.
- 2007.61.25.001618-3** - WILSON APARECIDO BARRETO (ADV. SP055539 RAUL FERREIRA FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento da ação.
- 2007.61.25.001620-1** - JOAO THOMAZ DA COSTA (ADV. SP055539 RAUL FERREIRA FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento da ação.
- 2007.61.25.001622-5** - BENEDITO GENTIL DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP055539 RAUL FERREIRA FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento da ação.
- 2007.61.25.001637-7** - NUNES VILELLA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre o pedido de extinção do feito, formulado pela parte autora às f. 74-75.
- 2007.61.25.001674-2** - LUIS CARLOS GARCIA (ADV. SP185465 ELIANA SANTAROSA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento da ação.
- 2007.61.25.001684-5** - MARIA LUCIA NEGRAO DE TOLEDO BREVE E OUTROS (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI E ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a requerente para que se manifeste acerca do alegado pela requerida pela requerida à f. 198.
- 2007.61.25.001723-0** - HILDA PEREIRA DA SILVA MELLO (ADV. SP053782 MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento da ação.
- 2007.61.25.001724-2** - ROSANGELA APARECIDA COLOMBO CAMPARIM (ADV. SP053782 MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria da ciência à requerente acerca dos extratos juntados pela requerida.
- 2007.61.25.001734-5** - EMILCE FERNANDES ZAMPIERI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento da ação.
- 2007.61.25.001745-0** - ELMO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento da ação.

2007.61.25.002081-2 - JOAQUIM ANTONIO LOPES (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte requerente para que se manifeste sobre o alegado pela requerida à f. 97-99.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.25.001433-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ROBERTO MASSAO MORISHITA E OUTRO
ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a EMGEA para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça da f. 63-vº.

2007.61.25.001608-0 - ADIB ABDO DO RIO (ESPOLIO) (ADV. SP172245 ADELER FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte outra para que proceda à retirada da presente ação, nos termos do art. 872 do CPC.

2007.61.25.004259-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NEUZA MARIA DE MELLO POMA E OUTROS
ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a EMGEA para que se manifeste sobre a juntada da Carta Precatória das f. 60-66.

2007.61.25.004260-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VERA LUCIA FRANZE
ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça da f. 40.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.25.004611-6 - RUBENS NEVES (ADV. SP147680 RUBENS BENETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o processo(s), com julgamento de mérito. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Os presentes saíram intimados. P.R.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.25.000138-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.000114-7) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP137396 JOCELIA APARECIDA LULEK) X IVANI RODRIGUES FERMIANO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO)
Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara Federal.Traslade-se cópia do cálculo de liquidação das f. 49-52, da sentença das f. 62-66 e da certidão de trânsito em julgado da f. 67-v. para os autos da ação principal.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1615

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.25.004363-6 - PAULO SALVADOR (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista a proximidade da audiência de instrução designada para o dia 11.03.2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da devolução da(s) carta(s) de intimação de fl. 226.Int.

2004.61.25.003013-0 - EZEQUIAS CUSTODIO CAETANO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a proximidade da audiência de instrução designada para o dia 11.03.2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 108) e da devolução da(s) carta(s) de intimação de fl. 109.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1712

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.27.002293-7 - JESAIAS FRANCISCO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 112 em substituição aos de fls. 89, bem como os assistentes técnicos indicados às fls. 111. 2. Indefiro, no entanto, o requerimento do réu para intimação dos assistentes técnicos, porquanto compete ao Juízo, tão-somente, a intimação das partes, as quais devem comunicar seus auxiliares, nos termos do que dispõe o artigo 431-A do CPC.3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de março de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002574-8 - LAIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Fls. 81: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 52/54). 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 01 de abril de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003101-3 - SEBASTIANA GOMES DE SOUZA (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 50/52). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 25 de março de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003417-8 - ETELVINA APARECIDA LEOTERIO (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 36/38). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 01 de abril de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003508-0 - LINDOMAR EMILIO BELLI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 74/76. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 71/73 e 74/76), com exceção dos de números 08, 09 e 10 apresentados pela autora, eis que impertinentes. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de março de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003646-1 - IVANILDE PEREIRA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o agravo retido interposto pela parte autora (fls. 55/58). Anote-se.2. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 59/61 e 65/67), com exceção dos de números 08, 09 e 10 apresentados pela autora, eis que impertinentes. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de março de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003761-1 - IVANIR NEUSA TREVISAN (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Defiro os quesitos, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 59/61). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 25 de março de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003762-3 - THEREZINHA APARECIDA DA SILVA PIROLA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS (fls. 74/75). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 25 de março de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003763-5 - ROSENY DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 42/44). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 25 de março de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003778-7 - MARIA JOSE TEIXEIRA FELICIO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos das partes (fls. 64 e 73/74), com exceção do de número 06 apresentado pela autora, eis que impertinente. 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 25 de março de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003781-7 - IOLANDA MARIA DA SILVA MILITAO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E

ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 79: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 91/93).3. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 72/74 e 76/77).4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de março de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003851-2 - INEZ MARIA DE JESUS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Recebo o agravo retido interposto pela partes autora às fls. 77/80. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 69/71 e 73/75), com exceção dos de números 08, 09 e 10 apresentados pela autora, eis que impertinentes. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de março de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003868-8 - GILMAR LUIZ DE AZEVEDO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Fls. 111: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos das partes (fls. 99/101 e 122/123), com exceção dos de números 08, 09 e 10 apresentados pelo autor, eis que impertinentes. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de março de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003893-7 - LEONOR BERNARDO MASCHIO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fls. 54: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 15 e 50/52).3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de março de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003926-7 - MARIO TREVISAN (ADV. SP237651 PAULA TROIAN DO IMPERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 120/122 e 124/125). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 01 de abril de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003936-0 - NOEMIA BEDIM DE SOUZA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fls. 47: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 73/74).3. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 09 e 40/42).4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de março de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem

seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003948-6 - APARECIDA ANGELICA SILVA E SILVA (ADV. SP160095 ELIANE GALATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 95/97 e 100/101), com exceção dos de números 11 e 16 apresentados pela autora, eis que impertinentes. 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de março de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003953-0 - PAULO SERGIO GIMENES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Fls. 56: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 78/80).3. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 52/54 e 68/69). 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de março de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003988-7 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Fls. 51: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 12 e 44/46). 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 01 de abril de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003989-9 - SILVIO RODRIGO DE FREITAS (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 55/57 e 59). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 01 de abril de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO

Expediente Nº 526

ACAO MONITORIA

2002.60.00.000367-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X ONEIDE PEREIRA RODRIGUES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ADAUTO RODRIGUES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 89/99), em ambos os efeitos.À parte recorrida para contra-razões.Após, ao eg. TRF da 3ª Região.Int.

2004.60.00.002894-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X EDSON LOPES (ADV. MS008265 KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA)
Fica o réu intimado a manifestar-se sobre o requerimento da CEF às fls. 120/121, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.007112-8 - MARIA DE FATIMA FONTES NUNES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DAS GRACAS MONTEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DA GLORIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA CRISTINA LEQUIZAMON OKUMOTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA CRISTINA AQUINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DA GLORIA MENDES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA CEILA AMARAL GAUNA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DA CONCEICAO BRITO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DAS DORES BATISTA DE ARRUDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DA GRACA GONCALVES VINHOLI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA ACHUCARRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DA PIEDADE LOANGO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA CRISTINA FABRIS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DA GRACA TONELI PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA CECILIA COSTA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Assim, indefiro o pedido de levantamento dos valores calculados/depositados a título de juros de mora, ficando sobrestados, por ora, os efeitos da r. sentença de fl. 561. Int.

2000.60.00.005330-1 - OZEIAS BRITO DA SILVA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

Indefiro o pedido de fls.222/223, uma vez que tal ato postulatório sobreveio à sentença de fls.217/218. Defiro o pedido de fls.224. Intimem-se.

2000.60.00.006820-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE E ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA E ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO E ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS003305 CARLOS FARIA DE MIRANDA E ADV. MS004974 CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA E ADV. MS007401 RAIMUNDO NONATO ROSA)

Converto o julgamento em diligência.Designo o dia 29 de abril/2008, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação.Intimem-se.

2001.60.00.005629-0 - JOSE ROBERTO MILANI (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Haja vista que os autos foram sentenciados às fls. 210/216, prejudicado está o requerimento da União às fls. 222/223. Intimem-se, após ao TRF da 3ª Região.

2002.60.00.006310-8 - MUNDIAL CORRETORA DE BOVINOS LTDA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS008246 MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS008389 TANIA MARA DE SOUZA)

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, para o fim de declarar válido o procedimento administrativo de fiscalização, bem como a legalidade de base de cálculo, alíquota e multa, aplicadas no lançamento.Condeno a autora no pagamento das custas e honorários de advogado no valor de 10 % sobre o valor da causa.PRI.

2004.60.00.002230-9 - ROBERTO WAGNER ANDRADE DA SILVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 191/209), em ambos os efeitos.À parte recorrida para contra-razões.Após, ao eg. TRF da 3ª Região.Int.

2004.60.00.006860-7 - CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A REGIAO/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X CARLOS ROBERTO CHARLES FIGUEIREDO GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, haja vista que a citação do réu por carta precatória requer o pagamento das despesas, conforme ofício às fls. 120.

2005.60.00.002959-0 - IZULINA GOMES XAVIER (ADV. MS011093 CRISTIAN PERONDI E ADV. MS008269 CASSIA APARECIDA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido desta ação. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita (f. 26). Condeno-a, entretanto, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC c/c art. 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.010010-3 - WELLINGTON REIS DOS SANTOS (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO E ADV. MS010227 ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da contestação da União às fls. 77/82.

2008.60.00.002444-0 - MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Vinda a contestação, e, em sendo o caso, intime-se a autora para réplica.Após, intimem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência.Havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para saneamento; não havendo, registrem-se-os para sentença.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.001215-7 - ARLINDA PEREIRA RODRIGUES (ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA Determino a realização de prova testemunhal, com fulcro no art. 130 do CPC; para tanto, designo audiência de instrução para o dia 22/04/08, as 15:30. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, se quiserem, apresentarem rol de testemunhas, observando-se o art. 407 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Após, registrem-se os autos para sentença na ordem do registro anterior.

2004.60.00.009626-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL I (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intime-se o autor do agravo retido às fls. 137/138. Após, registrem-se os autos para sentença.

Expediente Nº 533

MANDADO DE SEGURANCA

97.0000034-6 - VERA LUCIA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP122800 ORLANDO CESAR JULIO) X AUDITOR FISCAL DO TESOUREO NACIONAL - MAURO JOSE SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P. R. I. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.002938-6 - SILVIO APARECIDO DI NUCCI (ADV. MS009316 NATALIA ROMERO GONCALVES DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, com o parecer, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a decisão de f. 88-90, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de compensar seu crédito em face do impetrante, decorrente da CDA nº 13.6.03.000852-04 (f. 15), com o débito originário de restituição de IRPF devida ao impetrante referente ao ano-calendário 2004, exercício 2005. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P. R. I. Ciência ao MPF. Sentença sujeita a reexame necessário. Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.006203-1 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o MPF da sentença, e remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.60.00.006611-5 - VERA INES PORTELLA BESSA E OUTROS (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita requerido na petição inicial. Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.000758-9 - ROGERIO DE ABREU (ADV. MT010233 GUIERINO SCATOLIN NETO E ADV. MS005421 SERGIO MAIDANA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com o parecer, CONCEDO A SEGURANÇA, para que a autoridade coatora proceda à entrega do veículo caminhão trator/Scania, modelo T113 H 4X2, placa IHD 5033, cor azul, ano 1997/1998 e carreta semi-reboque/Guerra, placa MVS 7175, cor branca, ano 2002 e da carreta semi-reboque/Guerra, placa MVS 7165, cor branca, ano 2002 ao impetrante. Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2007.60.00.002601-8 - AGAPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. MS008261 IEDA MARA LEITE) X CHEFE DA SEC. LOG., LICITACOES E CONTR. E ENG. DA GER. EXEC. EM CG/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, confirmo a liminar e **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA**, para determinar à autoridade coatora que proceda a intimação pessoal do impetrante quanto a penalidade aplicada, declarando nula a intimação editalícia para fins de interposição de recurso. Custas ex lege. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.002497-0 - ALCOOLVALE S/A - ALCOOL E ACUCAR (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de dez dias. Após de-se vista ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0002877-0 - MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO E ADV. MS010959 HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Assim, indefiro o pedido de condenação da CEF ao pagamento em dobro do valor executado. Considerando a quitação do débito, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial, em favor da CEF, para o levantamento da quantia depositada à disposição deste Juízo. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado, a fim de que se retire a anotação de restrição de alienação constante no registro do veículo de propriedade do executado. PRI.

2008.60.00.001661-3 - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante a peticao de f. 115, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre seu interesse no prosseguimento do Feito.

Expediente Nº 534

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1997.60.00.005211-3 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE-SANTA CASA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. MS001706 ROSELY COELHO SCANDOLA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a peticao e documentos de fls. 306-325, apresentados pelo Municipio de Campo Grande.

2001.60.00.002903-0 - AUGUSTO PONCEANO (ADV. MS008165 ROBERTO DE AVELAR E ADV. MS004436 CELIO CAMARGO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Considerando que os autos foram devolvidos pelo Advogado anteriormente constituído, intime-se o autor para que cumpra o despacho de fls. 357, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o INSS, conforme determinado.

2001.60.00.004628-3 - ANA JOSE ALVES (ADV. MS005820 JOSE RICARDO NUNES) X GERALDO TADEU ALVES (ADV. MS005820 JOSE RICARDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os autores em custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.60.00.004912-1 - MONICA FARIAS LIMA SILVA E OUTRO (ADV. MT006069 GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do noticiado às f. 324-326, intimem-se os autores para que informem se entabularam acordo com a CEF. Em caso positivo, deverão comprovar sua efetivação, bem como especificar seus termos. Int.

ACAO POPULAR

2008.60.00.002233-9 - DOUGLAS RAMOS E OUTRO (ADV. MS009710 ABEL COSTA DE OLIVEIRA E ADV. MS011468 ELISANGELA NADIELY CORREA ZATORRE) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

... Por essas razões, declino da competência para o julgamento do presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual de Campo Grande/MS.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

=====

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE

=====

Expediente Nº 157

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.60.00.004607-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LOURIVAL ANGELO PONCHIO (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007396 ALINDOR PEREIRA DA SILVA) X PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X LUIZ YOSHIHARU YOSHIMURA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X MONICA REGIS WANDERLEY (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO) X JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA) X OSMAR FERREIRA DUTRA (ADV. MS005157 JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO)

Tendo em vista o teor da certidão de f. 2232, intime-se o advogado Alindor Pereira da Silva via imprensa para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, compareça em Secretaria a fim de tomar ciência das deliberações tomadas na audiência do dia 27 de fevereiro de 2008, bem como para explicar por que razão deixou o recinto durante a realização da mesma sem comunicar o magistrado que presidia o ato processual, além de atualizar seu endereço profissional, nos termos do art. 39, II, do Código de Processo Civil.

2007.60.00.008943-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - COREN/MS (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO) X HOSPITAL INFANTIL SAO LUCAS LTDA (ADV. MS003688 ANTONIO PIONTI E ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR)

Manifeste o réu, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.60.00.005963-0 - EVA FRANCISCA MUGICA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHU/MS (ADV. MS004974 CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA)

Manifeste-se a parte autora, acerca da petição da AGEHAB, à f. 380/382 e petição da CEF, à f. 396.

2007.60.00.003618-8 - ESTER CORDEIRO DE SOUZA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

ACAO MONITORIA

1999.60.00.005415-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X MARIA HELENA BRAGA DOS REIS RONDON (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias quanto ao laudo pericial apresentado às fls. 141/195

2004.60.00.005390-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X NARCISO RICALDI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 100, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de f. 09 até 29, mediante substituição por fotocópias. Sem custas. Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão de o executado não ter manifestado nos autos. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2007.60.00.001522-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SAULO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro pedido formulado à f. 57. Intime-se.

2007.60.00.011614-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MELQUIADES MAGNO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Homologo o pedido de desistência da ação, formulado pela Caixa Econômica Federal à f. 50 e, em consequência, extingo a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001044-8 - CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE AQUINO (ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL E ADV. MS004181 DILVO GLUSTAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Extingo a presente execução de honorários, nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil, face à renúncia ao crédito que a motivava, conforme consta da petição de f. 239. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

00.0001715-9 - CISALPINA AGRICOLA LTDA (ADV. SP066915 FERES CURY KARAM) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO)

Tendo em vista que não houve pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

91.0010678-0 - DOLVANIR BATISTA MOREIRA (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS) X MARIO MARCIO DE SOUZA (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS) X MARA REGINA DA SILVA HONORATO (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS) X PEDRO FERREIRA BASTOS (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS) X JOSE PAULO RIMOLI E CIA LTDA (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS) X JULIO CEZAR FLORIANO (ADV. MS004240 ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000003 MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intimação dos autores Mara Regina da Silva Honorato, José Paulo Rímoli & Cia Ltda., Pedro Ferreira Bastos, e Dovanir Batista Moreira, para regularizarem sua situação cadastral perante a Receita Federal, em conformidade com a Certidão de f. 284, para o fim de expedição de ofícios requisitórios.

92.0002751-2 - MARIVILSON MIRANDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X NEIDE DE OLIVEIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X IRLANE CUNHA PROVENZANO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X ELISABETH MATTOS PEREIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X ANTONIO CARLOS DE NOVAES (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X MARCONI RAMOS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV.

MS001168 MANOEL AFONSO) X JOAO DENAUR MENEGAS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X MICHIO IZUMI (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X JORGE VAZ GUIMARAES (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X MARCIA REGINA BAJARUNAS NERY DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X HORIZONTALINA DE ALMEIDA MARQUES (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X ERNANE BOSSAY XAVIER (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X MARIA MARGARIDA REZENDE NASSAR (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X MARGARETH RODRIGUES YASSUMOTO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X EDMUNDO DE ALMEIDA FILHO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X WILMAR NERY DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X JESUS ALVES MACHADO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X MARIA FERREIRA ALVES (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X JOSEFINA MARIA DE JESUS NEVES (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X ENIO YOSHIMITSU GUENKA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X JOSE NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X ABRAO RAQUEL (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X ELDEMIR FERNANDES (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X CLAUDIO LUIZ RESTA FRAGELLI (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X CARLOS MAURICIO DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X ALBERTO NORIYOSHI HIGUTI (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X FIDELCINO MANOEL QUELHO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X DILSON ANANIAS DE ALMEIDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X RENATO ANDERSON (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X HAROLDO ESPINDOLA DE FREITAS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X CLAUDIO LUIZ FONTANILLAS FRAGELLI (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X MARIVALDO MIRANDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X MARCOS TADEU ENCISO PUGA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X JULIO HIGUTI (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X GLAUCE JANE PARRA BATISTA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X SEBASTIAO JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X IGNACIO FINKLER (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X ANTONIO JORGE OURIVES (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS001168 MANOEL AFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Tendo em vista a Certidão de f. 647, intemem-se as partes sobre a expedição dos officios requisitórios de n. 2008.37 e 2008.38. Ademais, officie-se à Receita Federal, solicitando-se endereço atualizado dos autores que estão com seus CPFs irregulares.

93.0001687-3 - (ADV. MS003642 ADAO RAMAO SOUZA E ADV. MS010331 NOEMIR FELIPETTO E ADV. MS010103 JULIANA APARECIDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) X CLAUDETE BAZZOTTI E OUTRO (ADV. MS010331 NOEMIR FELIPETTO E ADV. MS010103 JULIANA APARECIDA DE SOUZA)

Diante da gravidade dos fatos apontados, intime-se, com urgência e pessoalmente, o Advogado Adão Ramão Souza para que preste esclarecimentos a este Juízo, no prazo de dez dias, e comprove haver entregue aos herdeiros de Luiz Roberto dos Santos os valores por ele levantados mediante alvará (f. 135, 137 e 157). Uma vez que não houve abertura de inventário, intime-se, por edital, eventuais herdeiros de Luiz Roberto dos Santos para integrarem o pólo ativo da presente demanda, na qualidade de substitutos processuais. Por outro lado, defiro o pedido de substituição processual requerida por Claudete Bazzoti e Anderson Bazzoti, devendo os autos serem remetidos ao SEDI, para que sejam incluídos no pólo ativo da presente ação. Intimação da parte autora para comparecer em Secretaria para retirada do Edital de Intimação de Eventuais Herdeiros, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando sua respectiva publicação.

97.0004822-5 - DAYSE FILOMENA BERTOLDO (ADV. MS003813 ARMANDO DE PAULA VIEIRA E ADV. MS007433

SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP022136 CARLOS SERGIO TAVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição da CEF de f. 368/377.

98.0006542-3 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X NELSON DA SILVA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X MIGUEL INACIO DE SIQUEIRA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X LUCIO SIMAO LEMOS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias, na pessoa do seu defensor, sobre as certidões de f. 244(verso) e 247

1999.60.00.005529-9 - ISMAEL DE OLIVEIRA (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, à f. 197/200, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Apresentadas as contra-razões pelo INSS, à f. 204/207, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

1999.60.00.007346-0 - SONIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X HELIO JOSE DA SILVA (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X MARIA SONIA NEVES MENDONCA (ADV. MS006839 ACIR MURAD SOBRINHO) X LUIZ CARLOS ALVES MENDONCA (ADV. MS006839 ACIR MURAD SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela CEF à f. 335/336, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2000.60.00.004742-8 - AGNALDO ORTIZ (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X EMHA - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO (ADV. MS003628 CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA E ADV. MS002836 NANCY DA SILVA ANDREOLI E ADV. MS009966 JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA E ADV. MS009670 CLAUDIA REGIA MENDONCA MARTINS)

Recebo o recurso de apelação da EMHA de f. 246/252, e do autor de f. 260/274, apenas no efeito devolutivo, na forma do art. 520, VII, do CPC. Intimem-se as parts, para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2000.60.00.005477-9 - ROSA MANTELLO TEIXEIRA (ADV. MS005834 ADEMAR CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Decido. Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita pela CEF em relação à autora. O comprovante de depósito juntado e a concordância da exequente em relação ao valor depositado atestam que o processo de execução alcançou seu fim. Assim sendo, julgo extinta a presente execução da autora em face da CEF, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Já quanto aos honorários devidos pela autora em favor do BACEN, tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo o exequente Banco Central do Brasil interesse em executá-la, conforme informa à f. 321, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento, em favor da autora, do valor depositado à f. 313. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2001.60.00.000268-1 - WILSON DOS SANTOS CORREA E OUTROS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da CEF, à f. 196 e seguintes.

2001.60.00.001645-0 - DONIZETH LEITE DE OLIVEIRA (ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

SENTENÇA: ... Nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor para o fim de condenar o INSS a IMPLANTAR:a) o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez (NB 32/114.684.880-0), nos termos seguintes: 1) Nome do(a) beneficiário(a) DONIZETH LEITE DE OLIVEIRA, nascido aos 238/04/1961, em Araçatuba/SP, profissão: técnico em contabilidade, portador do RG n. 089.369 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n. 271.932.091-90;2) Espécie de benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ;3) DIB: 29/05/2007;4) RMI: a calcular;b) Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das três prestações em atraso referente ao auxílio-doença, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação e de acordo com os mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, na forma da fundamentação supra.Assim, determino ao INSS que implante o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos termos delineados nesta sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa e demais cominações legais.Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC.Sem condenação em custas.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.60.00.002418-4 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

SENTENÇA: Instado a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às f. 197-218, o autor concorda com os mesmos, ainda que tacitamente (f. 273), em relação aos substituídos ADILEU JOAQUIM PENNA, APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, OSMAR DA SILVA. Assim, com fulcro no artigo 635, do Código de Processo Civil, c/c 842, do Código Civil, dou por cumprida a presente execução de obrigação de fazer em relação a esses substituídos e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava.Os valores ainda não sacados deverão ser levantados diretamente junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, caso os autores preencham as condições para tanto.Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias.P.R.I.

2001.60.00.007765-6 - ROSANGELA CRISTINA FERREIRA LINO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X ALCYR MAURICIO LINO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X NELY ABADIA FERREIRA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a citação da EMGEA, fornecendo as peças necessárias à instrução do mandado.

2002.60.00.007084-8 - JOSE JOANES NETO (ADV. MS003537 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X ONDINO FERREIRA DIAS E OUTRO (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

SENTENÇA: Homologo o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor à f. 162 e, em consequência, extingo a presente ação, sem resolução do mérito, em relação ao réu Ondino Ferreira Dias nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.P.R.I.

2003.60.00.005937-7 - ANDRISSON CORREA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO E PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, à f. 242-249, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Intime-se.

2003.60.00.009719-6 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2003.60.00.010351-2 - JOSE JOAO DOS ANJOS (ADV. MS009923 LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

SENTENÇA: ... Nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, resolvendo o processo com solução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.00.012890-9 - JOSE ROBERTO BORGES TENORIO (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, à f. 82-90, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

2003.60.00.013263-9 - TANILMA MARIA DA SILVA MARTINS GUEDES E OUTROS (ADV. MS007402 RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o recurso de apelação interposto, à f. 135/141, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Apresentadas as contra-razões pela União, à f. 143/148, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

2004.60.00.000822-2 - VICTOR CABRERA DE EUGENIO FILHO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, em razão da legitimidade do sistema de amortização adotado, da aplicação da taxa de juros e cobrança dos demais encargos, conforme convencionado pelas partes, não tendo restado demonstrado vício de ilegalidade ou ilegitimidade no procedimento de execução extrajudicial referente ao imóvel descrito na petição inicial destes autos. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2004.60.00.002607-8 - INEIDE FERREIRA SANTOS (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na peça vestibular, tudo nos termos da fundamentação supra. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em favor da ré, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC, ressaltando que a sucumbente litiga sob o pálio da justiça gratuita, logo, suspensa a exigibilidade das verbas de condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.004462-7 - LECI GOMES SANDIM DE CARVALHO (ADV. MS008783 PATRICIA SILVA) X JOSE TEODORO DE CARVALHO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ante o exposto, revogo a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, em razão da legitimidade do sistema de amortização adotado e da aplicação da taxa de juros, conforme convencionado pelas partes, não se vislumbrando nenhuma abusividade nas cláusulas apontadas na inicial. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.

2004.60.00.004684-3 - RAFAEL HENRIQUE MARTINEZ RODRIGUES (ADV. MS009567 CONRADO DE SOUSA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

SENTENÇA: Ante o exposto, revogando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, julgo improcedente o pedido inicial, em razão da legitimidade do sistema de amortização adotado e da aplicação da taxa de juros, conforme convencionado pelas partes. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2004.60.00.005647-2 - ANELY TEREZINHA DE AZEVEDO (ADV. MS002190 OSWALDO SOLON BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA)

Intime-se a CEF para, no prazo de dez dias, comprovar, por meio de documento idôneo, o cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, determinando a exclusão do nome da requerente dos cadastros de inadimplentes SIAPI e SINAD (fl. 133/134). Fixo multa diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o caso de descumprimento (art. 461, 4 do Código de Processo Civil). Intimem-se.

2004.60.00.007564-8 - PAULO CHAVES DE LIMA E OUTROS (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de DECLARAR a isenção do Imposto de Renda retido na fonte sobre a complementação da aposentadoria paga aos autores, até o limite do capital constituído com as contribuições feitas por eles no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, já a partir do próximo pagamento. Conseqüentemente, CONDENO a União a restituir os valores referentes aos descontos já realizados desde o início do benefício de cada um dos autores (datas das aposentadorias - documentos de fl. 17/25), até a efetivação da isenção ora declarada, observado o limite do capital constituído com as contribuições feitas pelos autores. Sobre esses valores deverá incidir taxa SELIC, a teor da disposição expressa prevista no art. 39, 4º, da Lei n. 9.250/95. Finalmente, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.60.00.008632-4 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X HORACIO LEITE MARTINS (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Homologo o pedido de desistência da ação, formulado pelos requerentes às f. e, em conseqüência, extingo a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Oportunamente, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2004.60.00.008753-5 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X JORGE JOAO FACCIN (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 23.748,98 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), que deve ser atualizada monetariamente a partir da data do recebimento indevido (29/01/1997), pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação, com base no art. 406 do Código Civil. Caso não haja pagamento espontâneo, fica autorizado o desconto da quantia em folha de pagamento, na forma inserta nos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.112/90, se ainda for servidor ou sucessor deste, nesse último caso através do mesmo desconto na pensão recebida. Custas processuais pelo réu, que deverá pagar, também, honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.60.00.003249-6 - REGINA NORMAND TOSTA PECANTET MOTA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Tendo em vista a certidão de f. 456 (verso), informe a CEF se houve eventual acordo sobre o objeto destes autos.

2005.60.00.007139-8 - DULCE MARIA JOOHANN (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação da proposta de honorários periciais à f. 167.

2005.60.00.007673-6 - ALICE PEGOLO DOS SANTOS (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS E ADV. MS002524 PAULO ROBERTO P. DOS SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

SENTENÇA: Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), nos termos da fundamentação, PRONUNCIO a prescrição da pretensão da ré no que tange à exigibilidade da multa imposta no Auto de Infração n. L000234592, e determino o arquivamento do processo administrativo n. 51290.001235/2001-21. Sem condenação em custas. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), consideradas as diretrizes do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC), bem como que a pretensão autoral resumiu-se em julminar o auto de infração onde foi lançada multa de pouco mais de R\$ 500,00, sendo que o erro material do lançamento no banco de dados do órgão de trânsito (R\$ 57.576,80) não autoriza a fixação do valor da causa neste patamar. Tanto isto é verdade que a própria autora alega que pagou a multa no valor de R\$ 692,73. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, par. 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.009517-2 - MARIA RIGOLON LANZONI (ADV. PR026495 MARCIA CRISTINA DA SILVA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), nos termos da fundamentação, PRONUNCIO a prescrição da pretensão da ré no que tange à exigibilidade das multas impostas nos Autos de Infrações ns L000205751, L000205773, L000205743, e determino o arquivamento dos processos administrativos respectivos. Igualmente, condeno a ré a proceder a devolução dos valores pagos pela autora, nos termos requeridos na petição e documentos de fls. 41/45, devidamente atualizados quando do efetivo pagamento, pelos índices da Tabela da Justiça Federal. Condeno a parte ré ao reembolso das custas adiantadas pela autora e pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 100, 00 (cem reais), consideradas as diretrizes do art. 20, 3 e 4, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.010259-0 - TAPAJOS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. MS007778 ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO E ADV. MS000530 JULIAO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS002884 ADAO FRANCISCO NOVAIS)

SENTENÇA:Nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, resolvendo o processo com solução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelos mesmos fundamentos, indefiro, outrossim, o pedido de tutela antecipada. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Igualmente, condeno a autora ao pagamento da multa punitiva de 1% (um) por cento sobre o valor atribuído à causa (R\$ 53.946,70), devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, bem como a ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela ré com a propositura da presente demanda, que deverão ser apurados em sede de liquidação de sentença, tudo com fulcro nos arts. 17, II e III c/c 18, ambos do CPC, por ter litigado de má-fé. Extraia-se cópia integral do presente feito, encaminhando-se à Polícia Federal para apurar a prática de eventual crime contra a Administração da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.00.000301-4 - ALACIR CEBALHO (ADV. MS005513 DOUGLAS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.00.000407-9 - SILVIO DE ANDRADE NETO (ADV. MS009100 SONIA MARIA BENDO LECHUGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

SENTENÇA:Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nesta Ação Ordinária para o fim de CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar ao Autor, a título de indenização por danos materiais os valores indevidamente sacados de sua conta PIS/PASEP, devidamente compensados com eventuais valores já depositados (estornados) anteriormente; e a título de danos morais, o valor atual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), todos acrescidos de correção monetária a partir desta data até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais da Justiça Federal para débitos judiciais não tributários, e juros de mora a partir do evento danoso, nos termos da fundamentação. Condeno a ré ao reembolso ao autor das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em favor deste, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.001733-5 - TAKU TAKAHACHI (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. MS006920 JERONYMO IVO DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA: ... Em face de todo o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na petição inicial para o fim de DECRETAR a NULIDADE do procedimento administrativo n. 10835.002471/98-61 e da correspondente CDA sob n. 13.1.02.000653-10, nos termos da fundamentação. Em virtude da sucumbência, condeno a UNIÃO ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizado pelo INPC quando do efetivo pagamento, consideradas as disposições do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC; bem como ao reembolso das custas processuais pagas antecipadamente pelo autor (f. 152). Oficie-se o r. Juízo da 2ª Vara da Justiça Estadual de Camapuã/MS, onde tramita o executivo fiscal n. 301/2004, comunicando-o o teor da presente sentença. Sentença sujeita do duplo grau de jurisdição (art. 475, I, par. 1º, do CPC). Decorrido o prazo legal para apresentação de recursos voluntários, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.003076-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001636-7) NATPLUS ALIMENTOS

NATURAIS LTDA - ME (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Verifico que a presente ação perdeu o objeto. A requerente alcançou o almejado, conforme informa à f. 68. A requerida concordou tacitamente nestes autos, tendo manifestado sua concordância expressa no processo cautelar em apenso. Pelo exposto, ausente o interesse processual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

2006.60.00.005080-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.000594-3) ASSOCIACAO EBENEZER DE INTEGRACAO E COMUNICACAO COMUNITARIA (ADV. MS009870 MARIO MENDES PEREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS006657 MARISA PINHEIRO CAVALCANTI)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não ter ficado demonstrado o preenchimento dos requisitos para a realização do serviço de radiodifusão comunitária por parte da autora, bem como em face de não se vislumbrar qualquer vício de nulidade a inquinar a notificação administrativa recebida pela autora. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.60.00.005105-7 - ERNESTO WEIS FARIAS FILHO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)
Defiro o pedido de f. 249. Intimem-se.

2006.60.00.005344-3 - RAIMUNDO LEONARDO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, visto que, para que o servidor público possa receber adicional de periculosidade, é necessária a comprovação de condições perigosas no local de trabalho ou na função desempenhada. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.

2006.60.00.007256-5 - GILSON RAMAO GIORDANO E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora à f. 151, por 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.60.00.009696-0 - VALDENIR LEAL PAEL (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)
Intimação do autor sobre a petição da FUFMS de f. 171/183.

2007.60.00.000363-8 - CARLOS FERREIRA LUZITANO E OUTROS (ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
SENTENÇA: Posto isto, HOMOLOGO O ACORDO firmado pelo autor JOSÉ EDSON DO NASCIMENTO, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, em relação a esse autor, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Por outro lado, julgo PROCEDENTE o pedido INICIAL, para determinar a correção monetária dos saldos do FGTS pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC no mês de fevereiro de 1989 e maio de 1990 e CONDENO a ré à OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente no creditamento na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores CARLOS FERREIRA LUZITANO, ELIAS DA SILVA ONÇA, EDIO BARBOSA BLOCH e JOSÉ VALDEIR LOPES, sobre os saldos existentes na respectiva época, das respectivas diferenças pecuniárias de correção monetária entre o índice efetivamente aplicado e o percentual da variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC, no mês de fevereiro de 1989 (16,64%) e maio de 1990 (44,80 %), descontados os valores já creditados a título de correção monetária. As diferenças deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, calculados de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, aplicando-se a taxa SELIC, conforme atual entendimento do STJ (Resp. 832.887/RN). Os valores serão computados diretamente nos depósitos mantidos na conta vinculada, independentemente de ter havido levantamento do saldo pelo beneficiário. Caberá à Caixa Econômica Federal - CEF cumprir apenas a obrigação de fazer de creditamento dos índices de correção monetária na conta vinculada ao FGTS. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a

quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei n 8.036/90. Tendo em vista a previsão contida na Medida Provisória nº 2164-40, que incluiu o artigo 29-C na Lei 8036/90, não são devidos honorários advocatícios pelas partes. Custas ex lege. P.R.I.

2007.60.00.001185-4 - THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. MS011285 THIAGO ALVES CHIANCA P. OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.002194-0 - VITALINA MIRANDA DA CRUZ E OUTRO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA: Uma vez que os autos encontram-se parados há quase um ano, aguardando ato da autora, que apesar de intimada em duas oportunidades (f. 23 e 25) não regularizou a representação processual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, em razão do abandono. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2007.60.00.002937-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X SISTEMA DE SEGURANCA MANSOUR LTDA (ADV. MS005110 MARCONDES FLORES BELLO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.002938-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X CONEXAO ESPACOS PUBLICITARIOS LTDA (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.003268-7 - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ELLEN LIMA DOS ANJOS LOPES FERREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.003269-9 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ITAPORA - SICREDI ITAPORA - MS (ADV. MS007821 CESAR PALUMBO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o autor da presente demanda, embora devidamente intimado, ficou-se inerte, não recolhendo as custas iniciais, conforme determinado na decisão de f. 110/111, proferida nos autos supracitado, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem Honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se

2007.60.00.003763-6 - YARA CORREA DE ASSUMPCAO (ADV. MS005989 ALESSANDRA MACHADO ALBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.003997-9 - AIRTON GODOY (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.004935-3 - CLETO JACOME PAJEU (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.005445-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X NEUZA FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS011666

CLEUNICE HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.005924-3 - JOAO SABINO DE ALMEIDA (ADV. SP198740 FABIANO GUSMAO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.005940-1 - SONIA CRISTINA CONSTANTINO DE FREITAS CRUZ (ADV. SP198740 FABIANO GUSMAO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.006006-3 - ELZIO NEVES BARBOSA E OUTROS (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Ausentes os requisitos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Após a vinda das contestações, intimem-se os autores para se manifestar, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2007.60.00.006009-9 - CLOVIS DA SILVA E OUTROS (ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010788 FABIO JUN CAPUCHO) X INST. DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL DE MS - IDATERRA (ADV. MS008281 ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007895 ANDRE LUIS WAIDEMAN) X ASCEN/MS - ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIAO CENTRO-OESTE DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA)

Assim sendo, acolho a preliminar argüida e, por conseqüência, excluo a UNIÃO da relação processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC, deixando, porém, de extinguir o processo em razão da permanência dos demais requeridos, cuja legitimidade não cabe a este Juízo verificar. Declino, então, da competência para apreciar o presente feito em favor de uma das Varas da Justiça Estadual desta capital. Defiro, por fim, os benefícios da Justiça Gratuita, razão pela qual deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios para a UNIÃO. Anote-se. Intimem-se. Remetam-se.

2007.60.00.006015-4 - ANTONIO DE SOUZA SALGUEIRO (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.006371-4 - CONSTANTINO CARAVASSILAKIS (ADV. SP198740 FABIANO GUSMAO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.006377-5 - CHRIS GIULIANA ABE ASATO E OUTROS (ADV. MS007075 PAULO LINO CANAZARRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelos autores, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as

2007.60.00.006403-2 - VIDRAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, ausente um dos requisitos legais, INDEFIRO o pedido de liminar. Cite-se.

2007.60.00.008265-4 - AYDE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Considerando que houve concordância das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de f. 133. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Após, especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as

provas que desejam produzir, justificando-as. Intime-se.

2007.60.00.008578-3 - LAURINDA DE FREITAS CAYRES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada à f. 127 e seguintes, e intime-a, ainda, acerca da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 2007.03.00.099147-1, à f. 119-120.

2007.60.00.009481-4 - ILO RICARDO ARAUJO MORAES (ADV. MS010566 SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE LISBOA SIMOES DA ROCHA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.009930-7 - FELIX GOES MEDINA (ADV. MS005752 MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.011157-5 - CICERO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN E ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausente a plausibilidade do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

2007.60.00.011434-5 - ODILGIVA CLAIR NABUCO (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Ratifico os atos processuais até o momento praticados.Intime-se o autor para impugnar a contestação (fls. 25-29 e 52-71) no prazo legal, oportunidade na qual deverá indicar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Após, intmem-se as requeridas para a mesma finalidade (especificar provas).Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Intimem-se.

2007.60.00.011692-5 - DIRCI VERISSIMO MACHADO (ADV. MS001994 JAYR RICARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos processuais até o momento praticados.Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação, oportunidade na qual deverá indicar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Após, intime-se o INSS para a mesma finalidade (especificar provas).Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Intimem-se.

2007.60.00.012157-0 - ADRIANO CESPEDES DE OLIVEIRA (ADV. MS003868 JORGE RUY OTANO DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos processuais até o momento praticados.Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Defiro pedido de Justiça Gratuita.Intimem-se.

2007.60.00.012267-6 - EDUARDO PEREIRA QUIRINO E OUTRO (ADV. MS011554 FABIO DIAS SANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Na petição de f. 51 o autor requer a homologação da desistência desta ação.O réu, até a presente data, não foi citado. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 51, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção dos de f. 27/29, mediante substituição por fotocópias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

2007.60.00.012422-3 - DIONEL VICENTE VIEIRA MODESTO (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR E ADV. MS008165 ROBERTO DE AVELAR) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da prova pericial (realização do exame de ressonância magnética), haja vista que os elementos trazidos com a inicial não são suficientes para justificar a alteração do devido processo legal.Cite-se.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

2007.60.00.012618-9 - SANTA FE ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTRO (ADV. MS010880 ROBERTO ANTONIO

NADALINI MAUA E ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK E ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de tutela antecipada.Cite-se.Intimem-se.

2008.60.00.000100-2 - SONNY GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, esclarecer os termos da inicial, indicando quais cláusulas contratuais pretende rever e a justa motivação para tanto, posto que o fato de estar desempregado não enseja, a priori, o ajuizamento de ação revisional. Na mesma oportunidade, deverá trazer aos autos cópia do contrato de financiamento cuja revisão requer.Intime-se.

2008.60.00.000688-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA EM MATO GROSSO DO SUL - SINTSPREV/MS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que o pólo ativo, nestes autos, está composto pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde, Trabalho e Previdência em Mato Grosso do Sul - SINTSPREV/MS. Desta forma, para a concessão da justiça gratuita, deve ser avaliada a sua situação financeira - e não dos seus substituídos.Realmente, a Lei nº 1.060/50, prevê a assistência judiciária aos necessitados - pessoa física ou jurídica - que não possa arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.Contudo, a entidade sindical dispõe de meios legais (art. 8º, V, da CF), para auferir receita e obter recursos para a sua manutenção, conforme o disposto no art. 82º do seu Estatuto Social, que lhe garante a subsistência. Posto isto, indefiro o pedido de justiça gratuita, visto que este benefício não se estende à entidade sindical, conforme remansosa jurisprudência (JTAERGS 89/253, RJTJESP 137/352 e JTJ 148/206).Assim, comprove o autor o recolhimento das custas iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime-se.

2008.60.00.000959-1 - MARIA CLARICE CREPALDI GONDIM (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do artigo 50 da Lei n 10931/2004, para condicionar a suspensão da inscrição do nome da autora junto aos cadastros de inadimplentes e da exigibilidade do crédito ao pagamento diretamente ao agente financeiro dos valores incontroversos (aqueles que a autora entende devidos), assim como ao depósito em juízo das parcelas controversas (diferença entre o valor cobrado e aquele apresentado pela autora), ficando sustados os efeitos da mora em relação a este valor. Atendido o desiderato supra, intime-se a requerida para que suspenda qualquer ato tendente à execução do contrato objeto da lide, assim como à inscrição do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito.Cite-se.Intimem-se.

2008.60.00.001285-1 - ROBERT JEAN MARTINS BARBOSA (ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausente a plausibilidade do direito alegado e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

2008.60.00.001324-7 - RODRIGUES PUBLICIDADE LTDA (ADV. PR023291 CHARLES DA SILVA RIBEIRO) X HELMATEC COMPUTACAO GRAFICA LTDA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, verificando a ausência de omissão, obscuridade ou ambigüidade na sentença recorrida, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Intimem-se.

2008.60.00.001371-5 - NEIDE DELAMARE CARDOSO E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. MS012239 DANIEL GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do artigo 50 da Lei n 10931/2004, para condicionar a suspensão da inscrição do nome dos autores junto aos cadastros de inadimplentes e da exigibilidade do crédito ao pagamento diretamente ao agente financeiro dos valores incontroversos (aqueles que a autora entende devidos), assim como ao depósito em juízo das parcelas controversas (diferença entre o valor cobrado e aquele apresentado pela autora), ficando sustados os efeitos da mora em relação a este valor. Atendido o desiderato supra, intime-se a requerida para que suspenda qualquer ato tendente à execução do contrato objeto da lide, assim como à inscrição do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito.Cite-se.Intimem-se.

2008.60.00.002230-3 - MARLENE ALVES DOS SANTOS (ADV. MS011263 JULIANA MORAIS ARTHUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, considerando que o valor atribuído pela parte autora à causa é inferior ao anteriormente mencionado, bem como que não se acham presentes as exceções previstas no artigo 3º, 1º, da Lei nº 10259/2001, verifico que este feito é incompatível com a competência deste Juízo, razão pela qual determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.001759-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CALIFORNIA (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA E ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Extingo a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, face à transação noticiada à f. 371. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2004.60.00.007992-7 - DARIO TRICHES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. SP209108 ISRAEL DE MATTOS JUNIOR E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Apresente o autor termo expresso e atualizado de renúncia ao crédito excedente ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Com a vinda de mencionado Termo, cite-se o INSS, nos termos do art. 730, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.60.00.009263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002438-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS009962 TAIS RIBEIRO ZAMARRENHO) X ALOIZIO CARMO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X MARIA DAS GRACAS DA SILVA

SENTENÇA: Uma vez que a Caixa Econômica Federal cumpriu a obrigação de fazer que lhe foi imposta, no sentido de proceder ao recolhimento da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, dou por cumprida a presente execução de obrigação de fazer, e, em consequência, julgo extinto a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do artigo 635, do Código de Processo Civil, c/c 842, do Código Civil e inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada à f. 154, em favor do embargado. Oportunamente arquivem-se. Assim, com fulcro no, dou por cumprida a presente execução de obrigação de fazer em relação a P.R.I.

2005.60.00.009702-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.000645-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X NILCE HELENA TONSIC DE LIMA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X Nanci MARIA BRASIL OVELAR TONSIC DE LIMA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X RICARDO TONSIC DE LIMA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X DROGARIA FARMADROGA LTDA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO)
SENTENÇA:Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial dos presentes embargos da CEF, opostos à ação de execução de sentença, autos n. 2002.60.00.000645-9, haja vista que o montante executado apresenta-se correto, afigurando-se devida a verba concernente aos honorários periciais adiantados pelos autores/embargados. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Custas pela embargante. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0001524-6 - VANDETTI E CIA. LTDA. (ADV. MS002821 JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA E ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X RAUL REZENDE E SILVA - ME (ADV. MS002821 JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA E ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X JOAO MARIA RODRIGUES - ME (ADV. MS002821 JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA E ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X CELIA CRISTINA SAMPAIO PAVAN - ME (ADV. MS002821 JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA E ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X MARIA APARECIDA FRANCISCO DA PAZ - ME (ADV. MS002821 JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA E

ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X CLEBIONEI GARCIA DE FARIA - ME (ADV. MS002821 JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA E ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X IVONE DIAS NOGUEIRA DE MORAES - ME (ADV. MS002821 JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA E ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X EDIL DE QUEIROZ MARIANO - ME (ADV. MS002821 JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA E ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X ADGMAR ALVES BATISTA (ADV. MS002821 JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA E ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA

Intimação das partes sobre o Ofício Requisitório expedido em favor do advogado da parte autora.

1999.60.00.002953-7 - PAULO ALMEIDA NUNES (ADV. MS006306 ULISSES DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X PAULO ALMEIDA NUNES E OUTRO (ADV. MS006306 ULISSES DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Intimação das partes sobre os Ofícios Precatórios expedidos.

1999.60.00.007938-3 - MARTA VARGAS (ADV. MS009144 MARCELO FONTOURA DORNELES E ADV. MS011683 ALMISTRON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita. A concordância da CEF à f. 164/165 atesta que o processo de execução alcançou seu fim. Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo

Civil. Requisite-se a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial, expedindo-se posteriormente o respectivo alvará de levantamento. Ademais, desbloqueie-se o valor excedente. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.

2001.60.00.001839-1 - SONIA SUELI SILVA GONCALVES E OUTRO (ADV. MS007857 WALLAS GONCALVES MILFONT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JOAO PEREIRA GONCALVES

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita pela CEF, em relação à obrigação a ela imputada. O comprovante de depósito juntado e a concordância, embora que tácita, da exequente em relação ao valor depositado atestam que o processo de execução alcançou o seu fim. Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, para levantamento do valor depositado às f. 112, em favor do advogado dos embargantes. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.

2001.60.00.004275-7 - ROSANA PEREIRA MARTINS (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X ROSANA PEREIRA MARTINS E OUTRO (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ficam os exequentes intimados da disponibilização do valor do RPV/Precatório, conforme ofícios do TRF de f. 164 e 174, que poderá ser levantado junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário.

2001.60.00.006534-4 - SEVERINA FERREIRA VIANA E OUTROS (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JUAREZ MARQUES DE MELLO

SENTENÇA: Instada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às f. 70-83, a autora NELCIANA FRACALOSSO, concorda com os mesmos (f. 93). Assim, com fulcro no artigo 635, do Código de Processo Civil, c/c 842, do Código Civil, dou por cumprida a presente execução de obrigação de fazer em relação a essa autora e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Ainda, uma vez que os autores JUAREZ MARQUES DE MELO e MAURÍCIO LOPES QUEIROZ aderiram, espontaneamente, ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110/01, não tendo havido manifestação contrária (f. 93), julgo extinto o processo, em relação a eles, com julgamento de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269 c/c artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Os valores ainda não sacados deverão ser levantados diretamente junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, caso os autores preencham as condições para tanto. Uma vez que não foi encontrada conta vinculada de titularidade de Severina Ferreira Viana, nada mais havendo a ser executado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0006895-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X MARILEI FREIRE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM AZAMBUJA DUARTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o teor da sentença prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 2003.60.00.003708-9, cuja cópia encontra-se juntada às f. 132/139, no prazo de dez dias. Inocorrendo manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição. I-se.

96.0000148-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X VALDEMIR APARECIDO BORGES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA HISAE ISHISAKA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DE JESUS DA SILVA SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DALVO RODRIGUES BORGES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 231. Suspendo o andamento da presente execução sine die, e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição. I-se.

98.0004404-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSE GABRIEL DE CASTRO E OUTRO (ADV. MS006936 SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE NAME E ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES)
Aguarde-se o julgamento dos embargos do devedor n. 2000.60.00.003378-8. Arquivem-se os autos provisoriamente, sem baixa na distribuição. I-se.

2005.61.08.011149-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X VALDIR JOSE FERRARI (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES)

Tendo em vista a petição da exequente juntada às f. 101, a qual informa o acordo celebrado entre as partes, julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da execução. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.

2008.60.00.000454-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCELO DALLAMICO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, e II, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2008.60.00.001027-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X SUNUR BOMOR MARO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2008.60.00.001959-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X SANTINO RUCHINSKI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2008.60.00.002561-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOAO EUDOCIAK FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.00.006987-6 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS010292 JULIANO TANNUS E ADV. PE011338 BRUNO ROMERO PEDROSA)

MONTEIRO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de segurança, conforme pacífica jurisprudência.Custas ex lege.Ciência ao MPF.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.009793-8 - JORNAL O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LTDA (ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE E ADV. SP210585 MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante todo o exposto acima, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, incisi I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA, pleiteada para o fim de determinar que a autoridade impetrada forneça à impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação desta sentença, todas as informações pleiteadas, nos termos do art. 1º da Lei n. 9.051/95, sob pena de crime de desobediência. Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de Mandado de Segurança, conforme pacífica jurisprudência. Custas ex lege. Ciência ao MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário, sem prejuízo de seu imediato cumprimento, nos termos do art. 12, p.ú, da LEI n. 1533/51. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.00.000149-6 - REAL E CIA LTDA (ADV. RS022136 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. MS010285 ROSANE ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que suspenda a exigibilidade dos créditos tributários mencionados na exordial, até que seja analisada definitivamente, na seara administrativa, a compensação levada à cabo pela impetrante.Condeno a União ao reembolso das custas pagas antecipadamente pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (súmula nº 512, STF).Sentença sujeita a reexame necessário (art. 12, p. único, da Lei nº 1.533/51).Oficie-se ao em. Rel. do Agravo de Instrumento interposto neste autos comunicando-o acerca da prolação de sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.005306-0 - SAMUEL ALVARO GASPAR ENCINAS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada dê imediato início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro, recebendo os documentos necessários à revalidação do diploma do impetrante, promovendo, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrada dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso do impetrante, o disposto na Resolução n. 12, de 14/03/2005/UFMS, no que for contrário à resolução CNE/CES/ME n. 1/2002.Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do STF.Sem custas processuais.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.Oficie-se ao TRF da 3ª Região informando o julgamento do feito.P.R.I.

2007.60.00.008973-9 - MARIO MAXIMO ZEBALLOS FERNANDEZ (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao Sedi para retificar o pólo passivo da presente ação (Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul).Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 129/152, somente em seu efeito devolutivo. Ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. I-se.

2007.60.00.012150-7 - MGS FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP219877 MICHELE COSTA GILIOTI) X CHEFE SUBSTITUTA(O) DA DIVISAO DE TRIBUTACAO - DISIT DA 1A. REG FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, emende a impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo quem deve figurar no pólo passivo da relação processual, levando em consideração que o mandado de segurança deve ser impetrado contra ato de autoridade, isto é, pessoa física investida de poder decisório e não simples agente público, bem como que a competência para seu julgamento é firmada no âmbito funcional da autoridade apontada como coatora.

2007.60.00.012171-4 - WESLEY RODRIGUES REZENDE (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Intime-se o impetrante para informar a data da colação de grau, programada para a segunda quinzena de maio e, ainda, se houve resistência da Universidade para fornecer documentos escolares, juntando, em dez dias, documento que comprove o ato coator.

2007.60.03.000766-0 - MARCOS GAMA DA SILVA (ADV. MS006068 MARCOS ANTONIO VIEIRA) X CHEFE DA DICE/CAA/PREG DA FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para retificar o pólo passivo (f. 29). Após, intime-se a impetrante para manifestar-se se ainda há interesse no prosseguimento do feito.

2007.60.07.000549-1 - ODETE TEREZINHA BENACHIO LENZI (ADV. MS011609 EDINETE DE FATIMA DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Pois bem, tecidas estas considerações, tenho que a não inscrição da impetrante nos quadros do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul mostrou-se desarrazoada e ilegítima, visto que, a priori, esta preenche todos os requisitos legais para o registro. Logo, vislumbra-se presente o fumus boni iuris. Igualmente, o periculum in mora se consubstancia no fato de que o estabelecimento da impetrante está na iminência de ser autuado e/ou mesmo interdito, em face da ausência de assistência de técnico responsável. Por outro lado, não haverá, em princípio, o periculum in mora inverso, uma vez que a impetrante, estando inscrita no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS ficará obrigada ao recolhimento das contribuições corporativas e estará sujeita à fiscalização pelo Conselho. Com efeito, DEFIRO o pedido de tutela liminar para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro da impetrante nos quadros do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso do Sul, na condição de técnico em farmácia, no quadro não-farmacêutico, para fins de possibilitá-la a exercer as atividades inerentes a sua profissão, dentre as quais a de assumir a responsabilidade técnica por drogaria. Intimem-se, inclusive, o representante judicial do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS, para os fins do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/04. Dê-se vista dos presentes autos ao Ministério Público Federal, vindo-me, posteriormente, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.60.00.001932-8 - ROGER ALVAREZ VEGA E OUTRO (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN E ADV. MS004172 REGINA IARA AYUB BEZERRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro aos impetrantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Compulsando os autos, verifico que os impetrantes nenhuma prova trouxeram aos autos acerca das situações e fatos que embasam o direito por eles invocado. Intimem-se, pois, os impetrantes para, no prazo de 10 dias, colacionarem aos autos cópia do ato coator, certidão a seu respeito ou qualquer outro documento hábil a comprovar a sua existência, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.60.00.002133-5 - ERCI DAS DORES (ADV. MT004107 JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA) X COMANDANTE GERAL DA BASE AEREA DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para complementar as custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2006.60.00.008141-4 - ADUFMS - SECAO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL (ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA E ADV. MS010448 CLAUDIA LAVIA ADDOR) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA:Em face exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONFIRMAR a decisão liminar proferida às fls. 158/160 e DENEGAR A ORDEM DE SEGURANÇA postulada. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oficie-se o em. Relator do Agravo de Instrumento interposto (fl. 173/193), comunicando-o acerca da prolação de sentença de mérito no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.010907-6 - MARIA LOURDES ZIOLKOWSKI (ADV. MS007620 CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, III e 267, VI, indefiro a petição inicial e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Sem honorários, face à União formação da tríplice relação processual. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.60.00.001636-7 - NATPLUS ALIMENTOS NATURAIS LTDA - ME (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Verifico que a presente ação perdeu o objeto.A requerente alcançou o almejado, conforme informa à f. 209.A requerida concordou com o pedido de extinção à f. 216.Pelo exposto, ausente o interesse processual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, archive-se.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.60.00.005379-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006196-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X RAMONA JOANA DE ARRUDA PINTO (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES)

Manifeste a embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o alegado pelo INSS à f. 26/27.

2007.60.00.006360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.002953-7) PAULO DE ALMEIDA NUNES (ADV. MS006306 ULISSES DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo o exeqüente Fazenda Nacional interesse em executá-la, conforme informa à f. 20/21, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

Expediente Nº 158

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.00.004769-1 - OLGA RIGUETI (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Existindo possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 26/03/2008, às 15h 00m.Intimem-se.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 294

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.001925-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ROBERTO BERGER E OUTRO (ADV. MS006660 RAQUEL DO VALLE PEREIRA E ADV. MS005901 ROGERIO MAYER E ADV. MS011924 FABIO BRAZILIO VITORINO DA ROSA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, por conseqüência, ABSOLVO o réu ROBERTO BERGER, qualificado nos autos, da acusação de violação ao art. 95, alínea d, da Lei n.º 8.212/91, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2004.60.00.004511-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.002036-5) MINISTERIO PUBLICO

FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X WILSON LUIZ ESTEVES E OUTROS (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR)

Defiro o requerido pelo MPF às folhas 506/507. Revogo o benefício de suspensão condicional do processo, concedido ao acusado Marcos José Russi, com fulcro no artigo 89, 3º, da Lei nº 9.099/95, dado que se encontra respondendo a outro processo (fls. 504), e determino o prosseguimento do feito. Desta forma, solicite-se a devolução da carta precatória nº 480/06-SC05 em tramite na Vara Única de São Pedro/SP (fl. 511). Depreque-se o interrogatório do acusado Marcos, requerendo ainda ao juízo deprecado, a sua intimação acerca da presente decisão, bem como a intimação de eventual defensor constituído para apresentação de defesa prévia, no prazo legal a ser juntada na própria carta precatória. Acolho o parecer do MPF de folhas 521 e defiro o pedido de prorrogação requerido pelo acusado Pedro Bizerra de Souza, autorizando-o a permanecer em Portugal pelo prazo de dois anos. Ciência ao MPF.

2007.60.00.011153-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MANOEL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.002425-7 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTROS (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X ROBERTO CARLOS NOGUEIRA E OUTRO (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X DERCY RODRIGUES FERRO E OUTRO (ADV. MS011706 WAGNO DE ARAUJO MACEDO) X LUIS HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X ODINEI BAVARESCO PRESSOTO E OUTRO (ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X PAULO HENRIQUE AMOS SHIMIDT (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X MARCIO RITTER E OUTROS (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X VILMAR INACIO BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES E ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X OTAVIO LUIS BECKER E OUTROS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA Designo o dia 13/ 03/ 08 às 13:30 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) GERALDO APARECIDO DANTAS, PÉRICLES VELOSO RODRIGUES e BRUNO COSTA DE TOLEDO, arrolada(s) pela acusação. Intimem-se os réus Adilson Correia, Dair Ribeiro, Jurandir da Silva Santos, Cláudio Souza Leite, Paulo Henrique Ramos Shimidt e Márcio Ritter (os dois primeiros se encontram na custódia da SR/DPF/MS e os demais no Presídio Militar desta capital), da audiência acima designada. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a data designada e solicitando as devidas intimações, bem como informando que não será possível a intimação dos réus Andrej Mendonça, Luiz Henrique Linck e Vilmar Inácio Becker, tendo em vista que se encontram no Presídio Harry Amorim Costa em Dourados-MS. Solicitem-se também, cópias dos interrogatórios dos réus que não acompanharam a presente deprecata, bem como dos depoimentos das testemunhas a serem ouvidas neste juízo, na fase policial. Intimem-se. Requisitem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.002426-9 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MARCOS SMANIOTO ROSA e OUTROS (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO E ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 14/ 03/08 às 13:30 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) GERALDO APARECIDO DANTAS, PÉRICLES VELOSO RODRIGUES e BRUNO COSTA DE TOLEDO, arrolada(s) pela acusação. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a data designada e solicitando as devidas intimações, bem como informando que não será possível a intimação dos réus Marcos Smanioto Rosa, Daniel Ribeiro de Amorim e Edgar Ribas, tendo em vista que os dois primeiros se encontram no Presídio Harry Amorim Costa em Dourados-MS e o último na Delegacia de Polícia Federal de Naviraí-MS. Solicitem-se também, cópias dos interrogatórios dos réus que não acompanharam a presente deprecata, bem como dos depoimentos das testemunhas a serem ouvidas neste juízo, na fase policial. Intimem-se. Requisitem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.002427-0 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT e OUTROS (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA E ADV. PR011767 LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR E ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 14/03 /08 às 15:30 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) GERALDO APARECIDO DANTAS, PÉRICLES VELOSO RODRIGUES e BRUNO COSTA DE TOLEDO, arrolada(s) pela acusação. Intime-se o réu Paulo Henrique Ramos Shimidt, que se encontra no Presídio Militar desta capital, da audiência acima designada. Oficie-se ao Juízo Deprecante

comunicando a data designada e solicitando as devidas intimações, bem como informando que não será possível a intimação do réu Luiz Alberto Villa, tendo em vista que se encontra no DPF/Naviraí-MS. Solicitem-se também, cópias dos interrogatórios dos réus que não acompanharam a presente deprecata, bem como dos depoimentos das testemunhas a serem ouvidas neste juízo, na fase policial. Intimem-se.

2008.60.03.000481-9 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X FABIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X CESAR AUGUSTO LAMBERTI E OUTROS (ADV. PR011767 LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR E ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Designo o dia 14/ 03/08 às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ADRIANO RICARDO DE PAIVA SANTOS, arrolada(s) pela acusação. Intime-se o acusado Paulo Henrique Ramos Shimidt que se encontra no Presídio Militar desta capital. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a data designada e solicitando as devidas intimações, bem como informando que não será possível a intimação do réu Luiz Alberto Villa, tendo em vista que se encontra na Polícia Federal de Naviraí-M. Solicitem-se também, cópias do(s) interrogatório(s) do(s) réu(s) que não acompanharam a presente deprecata, bem como do depoimento da testemunha a ser ouvida neste juízo, na fase policial. Intimem-se. Requistem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.03.000482-0 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MARCOS SMANIOTO ROSA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA) X DANIEL RIBEIRO DE AMORIM (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X JULIANO DE SOUZA CARVALHO E OUTROS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Designo o dia 14/ 03/08 às 14:30 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ADRIANO RICARDO DE PAIVA SANTOS, arrolada(s) pela acusação. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a data designada e solicitando as devidas intimações, bem como informando que não será possível a intimação dos réus Marcos Smanioto Rosa e Daniel Ribeiro de Amorim, tendo em vista que se encontram no Presídio Harry Amorim Costa em Dourados-MS, e o preso Edgar Ribas na Delegacia de Polícia Federal de Naviraí. Solicitem-se também, cópias dos interrogatórios dos réus que não acompanharam a presente deprecata, bem como do depoimento da testemunha a ser ouvida neste juízo, na fase policial. Intimem-se. Requistem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.03.000483-2 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ROBERTO CARLOS NOGUEIRA E OUTRO (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X DERCY RODRIGUES FERRO E OUTRO (ADV. MS011706 WAGNO DE ARAUJO MACEDO) X LUIS HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X ODINEI BAVARESCO PRESSOTO E OUTRO (ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X CLAUDIO DE SOUZA LEITE (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO RITTER E OUTROS (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X VILMAR INACIO BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X OTAVIO LUIS BECKER E OUTROS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 13/ 03/08 às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ADRIANO RICARDO DE PAIVA SANTOS, arrolada(s) pela acusação. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a data designada e solicitando as devidas intimações, bem como informando que não será possível a intimação dos réus Dair Ribeiro de Amorim, tendo em vista que se encontra no Presídio Harry Amorim Costa em Dourados-MS e o réu Edgar Ribas na Delegacia de Polícia Federal de Naviraí-MS. Solicitem-se também, cópias do(s) interrogatório(s) do(s) réu(s) que não acompanharam a presente deprecata, bem como do depoimento da testemunha a ser ouvida neste juízo, na fase policial. Intimem-se. Requistem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ
FEDERAL:DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVASECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE
CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 699

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.02.000361-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.000350-4) JUSTICA PUBLICA
(PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA MARIA INSABRALDE FRANCO (ADV. MS003652 ANTONIO PAULO DE
AMORIM)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 48/50, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 56/58 e da
Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl.52 aos autos principais.Após, arquivem-se.Intime-se.Notifique-se o
Ministério Público Federal.

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.02.004326-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X AMARILDO SENA
DORNELLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE VITORINO GONCALVES SOBRINHO (ADV. MS007880
ADRIANA LAZARI) X CARLOS MIGUEL DUTRA (ADV. MS010325 MARA REGINA GOULART)

...Notifiquem-se os acusados AMARILDO SENA DORNELES, JOSÉ VITORINO GONÇALVES SOBRINHO e CARLOS
MIGUEL DUTRA, para apresentarem defesas prévias ou exceção, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei n. 11.343/2006, de
23 de agosto de 2006...

Expediente Nº 700

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.000778-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE
OLIVEIRA) X UNIVALDO VEDANA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO)

Tendo em vista que a testemunha arrolada pela acusação foi ouvida à fl. 261, revogo o 3º parágrafo do despacho de fl.
296.Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 291.Intimem-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2004.60.02.002513-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE
OLIVEIRA) X ARNO ANTONIO GUERRA (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS008502
CLAUDIO AUGUSTO GUERRA)

Fls. 418/419: Defiro a substituição da testemunha arrolada pela defesa por Marcelo Ramos de Almeida.Expeça-se carta precatória
para oitiva da mencionada testemunha ao Juízo Federal de Sinop/MT.Intimem-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2005.60.02.002225-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X RONALDO DE
FREITAS PIMENTEL (ADV. MS004355 PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO) X OSMAR CORREA (ADV. MS004355
PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO)

Acolho o parecer ministerial de fl. 240.Fls. 216/228: Defiro. Intime-se o peticionário. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca
de Rolim de Moura/RO a obrigação de comparecer perante o Juízo, conforme estabelecido no termo de audiência de fl.
233.Informe-se ao Juízo da Vara Única da Comarca de São Gabriel do Oeste, conforme solicitado à fl. 232.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Expediente Nº 786

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2001527-6 - JOSE RAIMUNDO VIANA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X EMILIA DOS SANTOS MANIEIRO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X EDIVALDO SILVEIRA CANO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X EDIMAR DE SOUZA DIAS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, em relação aos autores EDIMAR DE SOUZA DIAS e JOSÉ RAIMUNDO VIANA, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS OS ACORDOS NOTICIADOS ÀS FLS. 167 e 170, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos II, do Código de Processo Civil. No que tange aos autores EVALDO SILVEIRA CANO e EMILIA DOS SANTOS MANIEIRO, tendo em vista o silêncio, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Tendo em vista o que ficou decidido no acórdão de fl. 173, face à sucumbência recíproca, indefiro o pedido de fls. 181, no que tange ao depósito dos honorários advocatícios. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.2000652-0 - MARIA DA CONCEICAO DE LIMA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X ADIR ATANAZIO (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X PEDRO QUIRINO NUNES JUNIOR (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X ANA MARIA ALVES DA SILVA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X VOLNEI BIASINI (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X JOSE APARECIDO PERES (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X CELSO DE OLIVEIRA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X HELIO ALVORADO ROTTI (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO E ADV. MS003860 EDIVALDO ROCHA E ADV. MS009322 SUSINEI CATARINO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Em relação aos autores JOSÉ APARECIDO PERES, CELSO DE OLIVEIRA e VOLNEI BIASINI, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 262/264, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. No que tange ao autor PEDRO QUIRINO NUNES JUNIOR, tendo em vista o silêncio, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Quanto aos honorários advocatícios, cumpra-se a Secretaria o determinado na sentença de fls. 251/253, expedindo alvará de levantamento do valor depositado às fls. 241/242. O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo os autores comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Ao SEDI para as anotações cabíveis, atentando-se ainda para a sentença proferida às fls. 251/253. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.2001181-7 - SILVERIO PONCIO DE OLIVEIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X LEONICE REBERTE CARRARI (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, em relação à autora LEONICE REBERTE CARRARI, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, devendo a autora comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em juízo referente aos honorários advocatícios, conforme guia de depósito judicial de fls. 206 e 209. P.R.I.

2002.60.02.001762-1 - CONCEICAO APARECIDA PICOLO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ARI VIANA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ANILTON GARCIA DE SOUZA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CARLOS DE OLIVEIRA BELMONTE (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ADEMAR CARLOS FINCK (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se a Caixa Economica Federal acerca da petição defl. 125.Intime - se.

2003.60.02.002256-6 - LUIZ ROGERIO CORREA CLEMENTE (ADV. PR023176 ERICO RICARDO SACONATO) X MAYKEL AKIO KAWAMURA (ADV. PR023176 ERICO RICARDO SACONATO) X CASSIO BERG BARCELLOS (ADV. PR023176 ERICO RICARDO SACONATO) X JOAO CARLOS GIROTTO (ADV. PR023176 ERICO RICARDO SACONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste-se o autor acerca da petição de fls.283/284.Após Conclusos.Int.

2003.60.02.003120-8 - LAMMEGIEM KETERBERG BOUWMANN (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X WILLEN BOUWWANN (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MANOEL FELIPE REGO BRANDAO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do Exposto, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na petição inicial, fazendo-o com fulcro no art. 269, I, do CPC.Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% por cento sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.003239-0 - MARIZA DE FATIMA BARROS ARAUJO CAIMAR (ADV. MS004385 APARECIDO GOMES DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, para o fim de declarar a nulidade integral do contrato celebrado entre as partes, juntado às fls. 119/121, que regulamentou a denominada cesta básica de serviços, DETERMINANDO à parte ré que proceda à devolução à autora dos valores recebidos a este título, no importe de R\$ 70,05, atualizado para julho de 2003, devidamente atualizados a partir de então pelo índice IGP-M, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação da ré no presente feito.Considerando que a parte autora foi sucumbente na maior parte do pedido, com base no art. 21, p. único, do CPC, CONDENO a autora ao pagamento de custas processuais, bem como, em razão da sucumbência mínima da ré, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, ressaltando que a autora está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.001691-1 - GETULIO SILVA CAMARGO (ADV. MS008950 OLGA VIEIRA VERDASCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO quanto às prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação, e, no que tange à pretensão envolvendo diferenças não alcançadas pelo prazo prescricional, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com fulcro no art. 269, inciso IV e I, do Código de Processo Civil.Condenno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que o autor está isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse.Ciência ao MPF.P.R.I.

2004.60.02.004554-6 - FERNANDO LUIZ THOMAZ (ADV. MS001423 OSVALDO VIEIRA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Remeta-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int.

2005.60.02.000135-3 - DONZILIA MARIA DOS SANTOS (ADV. MS008950 OLGA VIEIRA VERDASCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a autora está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse.Ciência ao MPF.P.R.I.

2005.60.02.001711-7 - NELSON JOSE DA CRUZ (ADV. MS007496 VANILTON CAMACHO DA COSTA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isto posto, com resolução de mérito, **DECRETO** a prescrição da pretensão indenizatória do autor **NELSON JOSÉ DA CRUZ** em face da **UNIÃO** pelo fato narrado na petição inicial, **JULGANDO** o presente feito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Por sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, já sopesados os critérios informativos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Ressalto, contudo, que a exigibilidade destas verbas de condenação ficarão suspensas até que sobrevenha mudança na fortuna do autor ou ocorra a prescrição, por ser este beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.005264-0 - **DJANIRA LIMA DE OLIVEIRA** (ADV. MS010554 **GUSTAVO BASSOLI GANARANI**) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as

2006.60.02.005276-6 - **FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS** (ADV. MS010554 **GUSTAVO BASSOLI GANARANI**) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.60.02.005404-0 - **DINA LEILA VOLPONI SABIAO** (ADV. MS009250 **RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA**) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. A autora arcará com honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), ressaltando que está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.60.02.005483-0 - **ANTONIETA ALIENDRE MORAES NASCIMENTO** (ADV. MS006502 **PAUL OSEROW JUNIOR**) X **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)**

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados na inicial, para o fim de declarar a nulidade do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Empréstimo Consignação Caixa de fls. 52/56, **DETERMINANDO** à parte ré que proceda à devolução à autora dos valores recebidos a este título, valor este que deverá ser atualizado para março de 2007, devidamente atualizados a partir de então pelo índice IGP-M, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação da ré no presente feito. Apresentado novo demonstrativo de débito nos termos desta sentença, a ação prosseguirá como execução, conforme dispõe o Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, cada um dos litigantes arcará com metade da custas processuais e com a verba honorária de seu próprio advogado, nos termos do artigo 21 do CPC, ressaltando que a autora está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.000668-2 - **ALMEIDA & LIMA LTDA** (ADV. MS007738 **JACQUES CARDOSO DA CRUZ**) X **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Tendo em vista a informação retro, defino como valor da causa a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Cite-se. Int.

2007.60.02.000900-2 - **MARIA MADALENA NELVO DA SILVA** (ADV. MS007521 **EDSON ERNESTO RICARDO PORTES**) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.60.02.001909-4 - **LUIZA GIATTI BANNWART** (ADV. MS005608 **MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI**) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Nos termos da portaria 09/05 deste juízo, manifeste-se a autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2005.60.02.002896-6 - CICERA FERNANDES MACIEL (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se as partes para se manifestarem acerca do laudo de fls.103 e 117/118.Após, expeça-se solicitação de pagamento ao perito-médico.Int.

2005.60.02.003885-6 - JOSIMAR BARBOSA DE ALENCAR (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de fls. 176/181.

2007.60.02.000902-6 - BENVINDO PINHEIRO DE SOUSA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor BENVINDO PINHEIRO DE SOUZA, para os fins de:a) DECLARAR como tempo de serviço especial exercido pelo autor nos períodos de 01/12/1988 a 30/11/1992, 01/04/1993 a 15/11/1994 e 07/04/1995 a 03/11/1997 (tempo comum de 08 anos, 02 meses e 14 dias), o qual, convertido, perfaz o total de 11 anos, 05 meses e 27 dias;b) DECLARAR como tempo de serviço laborado no meio rural pelo autor o período compreendido entre 21/02/1967 a 30/12/1974;c) DETERMINAR ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que implante o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de serviço ao autor, no prazo de trinta dias a contar da publicação e intimação desta decisão antecipatória de tutela (obrigação de fazer), calculado de acordo com o inciso II do artigo 53 da Lei nº 8.213/91 ;Nos termos do artigo 461, 4 do CPC, fixo em R\$ 100,00 (cem reais) a multa diária, a contar a partir do vencimento do prazo acima estabelecido, para o caso de descumprimento desta determinação.d) CONDENAR o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, contadas desde a data do requerimento administrativo (02/09/2003), acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação e de acordo com os mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação;Tendo em vista a sucumbência do autor em parte mínima do pedido, condeno o réu INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC.Sem custas (art. 4, da Lei 9.289/96).Sentença sujeita a reexame necessário, porquanto não ser possível aferir nesta fase o quantum do montante da condenação (art. 475, I, 2, do CPC). Decorrido o prazo para apresentação de recursos voluntários remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.60.02.003359-0 - LYSIAN CAROLINA VALDES (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO E PROCURAD RICARDO VASQUES MOREIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2006.60.02.004169-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2006.60.02.004184-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARLENE FALCO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista a isenção noticiada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2006.60.02.004194-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ODETE MARIA FERRONATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS
JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 673

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.60.03.000206-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.03.000128-0) BASE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. À recorrida para as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao e. T.R.F da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 675

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.000992-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MASAKAZU MAKITA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA MARIA ROSA CRUZ COSTA (ADV. MS011954 LEANDRO CARLOS DE MOURA CAMPOS) X GILBERTO SOARES DE ALCANTARA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MASSA FALIDA DE COMERCIAL CRUZ COSTA MATERIAIS PARA CONTRUCAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista o requerimento formulado pela exeqüente (fls. 378), determino a suspensão da execução, consoante disposto no art 40, caput, da Lei 6.830/80 pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual persistindo a hipótese ora constatada, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do 2º, do art 40, do referido diploma legal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MOREIRA

Expediente Nº 677

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.04.000945-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ALDO SERRA GONCALVES (ADV. MS002740 ELIO MARSIGLIA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denunciou ALDO SERRA GONÇALVES pela prática do delito tipificado no artigo 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/67. Foi proferida sentença condenatória, tendo sido aplicado, ao réu, pena privativa de liberdade de 03 meses de detenção, no regime aberto. A referida pena foi substituída por multa - 10 dias-multa (fls. 463/476). A defesa foi intimada, pela Imprensa Oficial, em 08.05.07 (fl. 482), e o réu foi intimado pessoalmente em 10/05/2007 (fl. 498/499) iniciando-se, assim, o prazo de 05 dias para a interposição de recurso. A sentença condenatória transitou em julgado para a acusação em 30.04.07, considerando que o MPF foi intimado em 25/04/07 (fl. 478), e o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pela defesa, transcorreu in albis, considerando que a última intimação da defesa, deu-se em 10/05/2007 (fl. 498/499). O réu, em 21.05.07, interpôs, intempestivamente, recurso de apelação (fls. 484/497). Além, comunicou este Juízo que impetrou Habeas Corpus no Tribunal Regional Federal da 3ª Região pedindo o reconhecimento da prescrição (fls. 501/502). À fl. 500 e 532, foi certificado pela secretaria que após realização de pesquisa no site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nada foi localizado em relação ao mencionado HC impetrado pelo réu. Além, não foi localizado nenhum HC ou recurso referente a este feito. O Ministério Público Federal requereu a declaração da extinção da punibilidade em decorrência da prescrição retroativa (fls. 535/540). É o relatório. DECIDO. A prescrição, causa de extinção da punibilidade, é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida a qualquer momento. Assim, a punibilidade é a possibilidade de efetivação concreta da pretensão punitiva. Porém, para satisfazê-la o Estado deve agir dentro de prazos determinados, sob pena de perdê-la. Prescrição é justamente a perda da pretensão concreta de punir o criminoso ou executar a punição, devido à inércia do Estado durante determinado período. Dentre as modalidades de prescrição, encontra-se a prescrição retroativa, sendo calculada em relação a pena fixada na sentença condenatória. Assim, entendo que, como causa de extinção de punibilidade, é possível, excepcionalmente, como no caso em tela, o juiz reconhecê-la, por uma questão de economia processual. Por conseguinte, o art. 110, par. 2º, CP, estabelece que a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, podendo ter o seu termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia. Nessa seara, a sentença condenatória com trânsito em julgado estabeleceu a pena privativa de liberdade de 03 meses de detenção, portanto, de acordo com o art. 109, inc. VI, CP, o prazo prescricional é de 02 anos. Assim, o fato delituoso ocorreu em 31.06.1998 (data limite para o réu apresentar o projeto de lei orçamentária de 1999 incluindo a verba necessária para o pagamento do precatório em favor de Roseany Albaneze Carretoni da Fonseca), tendo sido recebida a denúncia em 13.02.2004 (fl. 358/359), após mais de 05 anos da ocorrência do fato delituoso. Além, a sentença foi publicada em 24.04.07 (fl. 477), mais de 03 anos após o recebimento da denúncia. Analisando os marcos interruptivos da prescrição, nos termos do art. 117, CP, verifica-se que o prazo prescricional foi extrapolado tanto entre a data do fato e o recebimento da denúncia, como entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória recorrível. Dessa forma, em virtude da ocorrência da prescrição retroativa, como acima demonstrado, é mister o reconhecimento da extinção da punibilidade (art. 107, inc. IV, CP). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do delito imputado ao réu, Aldo Serra Gonçalves, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 110, par. 1º e 2º, 117, todos do CP. P.R.I.

2006.60.04.000477-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE COLLARES BARBOSA) X MARITZA QUISPE MOLINA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO a ré, Maritza Quispe Molina, como incurso nas penas do art. 334, caput, do CP. Passo a dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP. Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais não lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 01 de reclusão. No tocante ao processo n. 2004.60.00.006717-2, oriundo do inquérito policial n. 268, de 28.8.04, apesar do mesmo ser anterior ao fato delituoso ora analisado, vale ressaltar que em face do princípio da presunção de inocência, somente podemos considerar maus antecedentes as condenações transitadas em julgado, consoante já decidido pelo E. STJ: PENAL. RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO PRATICADO CONTRA AUTARQUIA FEDERAL. ART. 171, 3º, DO CP. CRIME CONTINUADO. MAUS ANTECEDENTES. REPARAÇÃO DO DANO POR TERCEIRO ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. I - Em respeito ao princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII, CF), inquéritos e processos em andamento não podem ser considerados, como maus antecedentes, para exacerbação da pena-base. (Precedentes). II - A fixação da pena-base, acima do mínimo, deve ser, concreta e vinculadamente, fundamentada. III - Extinção da punibilidade declarada, por ocorrente a prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido. (STJ, 5ª Turma, REsp 199900054695, Rel. Felix Fisher, j. 13.06.2000, DJ 14/08/2000 PG:00188). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS (EC Nº 22/99). DOSIMETRIA DA PENA. ATENUANTE OLVIDADA. ANTECEDENTES DESABONADORES. É parcialmente nula a r. decisão que, na parte da dosimetria, considera a simples existência de outras ações criminais sem trânsito em julgado como antecedentes desabonadores, bem como olvida quanto à incidência de circunstância atenuante, qual seja, confissão reconhecida na sentença. Habeas corpus concedido. (STJ, 5ª Turma, HC 199900917553, Rel. Felix Fisher, j. 14/12/1999, DJ 28/02/2000 PG:00100). (grifos nossos) Nessa mesma orientação, o Supremo Tribunal Federal decidiu que: A mera sujeição de alguém a simples investigações policiais (arquivadas ou não), ou a perseguições criminais ainda em curso, não basta, só por si - ante a inexistência, em tais situações, de condenação penal transitada em julgado -, para justificar o reconhecimento

de que o réu não possui bons antecedentes. Somente a condenação penal transitada em julgado pode justificar a exacerbação da pena, pois, com o trânsito em julgado, descaracteriza-se a presunção *juris tantum* de não-culpabilidade do réu, que passa, então a ostentar o status jurídico-penal de condenação com todas as consequências legais daí decorrentes. Procedentes. Doutrina (HC 69.298, Rel. p/ o ac. Min. Celso de Mello, julgamento em 15-12-06, DJ de 15-12-06).A existência de inquérito e de ações penais em andamento contra o Apelante não é suficiente, no caso concreto, para configurar os maus antecedentes, tendo em vista que sequer é possível saber quais crimes ele está respondendo. (AO 1.046, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 23-4-04, DJ de 22-6-07) Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), há causa atenuante, a saber, confissão (art. 65, inc. III,d, CP), porém pelo fato da pena já estar em seu mínimo legal, mantenho a pena privativa de liberdade em 01 ano de reclusão. Na terceira fase da pena, diante da ausência de causa de aumento ou diminuição da pena, mantenho a pena privativa de liberdade em 01 ano de reclusão. Assim, fixo a ré a pena privativa de liberdade de 1 ano de reclusão, que deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP).Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena restritiva de direito (art. 44, par. 2, CP). Observo que a referida pena substitutiva terá a mesma duração da pena substituída. Determino como pena restritiva de direito a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, nos termos do art. 46, CP. O juiz da execução fixará a entidade assistencial a que o réu irá desenvolver tarefas.Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP.Oficie-se a 2ª Vara Federal de Campo Grande/MS quanto o teor desta decisão. A ré poderá apelar em liberdade.Com o trânsito em julgado:a) lancem-se o nome da condenada no rol dos culpados; e,b) oficie-se ao Inspetor da Receita Federal em Corumbá, a fim de que seja dada destinação legal à mercadoria apreendida. Custas ex lege. Publique-se e registre-se. Após, intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000725-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRO ALVES DA SILVA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Por todo o exposto, há prova plena para fundamentar a condenação do réu, pois o mesmo tinha pleno conhecimento da ilicitude do fato, bem como da reprovabilidade de sua conduta. Inexistindo, nos autos, prova que demonstre qualquer excludente da ilicitude e culpabilidade.Acrescento que, diante da provas, não ficou evidenciado união estável e permanente entre Mauro e Alexandre para a realização da empreitada criminosa. Julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu, Alexandre Alves da Silva, como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I e III, ambos da Lei 11.343/96. Passo a dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06, bem como compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos (fls. 109, 133/134, 147, 151, 177, 192 e 220), verifico que o réu não possui antecedentes criminais. No tocante aos motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Ademais disso, o réu estava transportando a quantidade de, 2.280 (duas mil, duzentos e oitenta gramas) de cocaína. A testemunha compromissada Ademir Rodrigues, em fase extrajudicial, declarou que o réu lhe disse já ter feito outro transporte de droga para a Espanha, demonstrando, dessa forma, a personalidade e conduta voltadas para o crime. Assim, sopesando todos esses fatores, fixo a pena-base 7 anos de reclusão e 700 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a existência de uma atenuante, nos termos do art. 65, inc. III, d, CP. Com efeito, o referido dispositivo legal estabelece que: Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (...) III - ter o agente:(...) d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime; (...) De fato, o réu confessou, na fase extrajudicial, a autoria delitiva, pois afirmou que como sendo sua a droga transportada, tendo adquirido-a na Bolívia. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 6 anos e 06 meses e 650 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e a prática do crime utilizando-se de transporte público (art. 40, inc. I e III, da Lei 11.343/06). Assim, majoro a reprimenda, dentro da escala penal de 1/6 a 2/3, em seu mínimo, a saber, em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 07 (sete) anos, 09(nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 780 (setecentos e oitenta) dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu é primário, porém possui conduta e personalidade voltadas para o crime, já se dedicou a atividade criminosa, uma vez que não é a primeira vez que transporta substância entorpecente, razão pela qual não aplico a diminuição da pena. Quanto à pena de multa, tendo em vista que o réu declarou, em seu interrogatório (fl. 161), ganhar, aproximadamente, R\$ 70,00 a R\$ 80,00 por semana, fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do

crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. No tocante ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). O réu permanecerá preso em decorrência de eventual recurso, uma vez que o artigo 44, caput, da Lei 11.343/06 veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, e o denunciado encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito.

DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. No caso concreto, o réu foi preso em flagrante transportando e importando substância entorpecente, portando um aparelho de telefone celular da marca Sagem (modelo C-2 com flip, cor prata), bem como o valor de R\$ 322,00 (Trezentos e vinte e dois) reais em moeda nacional e 01 relógio marca Citizen (fl.21). Ora, o texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexó de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. No caso que ora se analisa, o próprio acusado informou que mantinha contato com a pessoa que lhe contratou por meio de telefone. Em juízo mencionou que sabia que ia para outro Estado, mais ainda não sabia qual, pois chegando em Campo Grande iria receber uma ligação orientando para onde o interrogando deveria seguir. Assim restou evidente que o aparelho celular encontrado em poder do réu serviu como instrumento do crime. Em relação ao numerário apreendido, como afirmou o próprio acusado, suas despesas eram custeadas pela pessoa que lhe contratou e que diariamente esta lhe enviava, via Banco do Brasil, o montante necessário para as despesas daquele dia. Assim, entendo que o valor apreendido foi enviado para custear as despesas com a viagem. Já, o mesmo não é possível afirmar quanto ao relógio marca Citizen apreendido. Assim, tendo em vista o mesmo não ter vinculação com o delito, motivo pelo qual deixo de decretar o perdimento do mesmo em favor da União. Dessa forma, DECRETO o perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06, do telefone celular apreendido em poder do acusado e do numerário que representa R\$ 322,00. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução n. 19, do Conselho Nacional de Justiça. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; c) oficie-se o Juiz Eleitoral competente, para fins de suspensão dos direitos políticos das rés, enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal, nos termos do art. 15, III da Constituição Federal bem como para fins da inelegibilidade de que trata o art. 1º, I, e da LC 64/90; d) expeçam-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo; e) Oficie-se à CEF para que deposite em favor da SENAD, o valor de R\$322,00 (trezentos e vinte e dois reais), com seus acréscimos, que corresponde ao valor apreendido em poder do acusado ALEXANDRO, nestes autos, o qual foi depositado em conta única, juntamente com o numerário apreendido com o co-réu Mauro Ferreira de Barros, conforme se depreende do documento de fls. 141/142. Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as anotações necessárias. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

Expediente Nº 679

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.04.001057-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ALDO SERRA GONCALVES (ADV. MS002740 ELIO MARSIGLIA E ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

0,10 O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denunciou ALDO SERRA GONÇALVES pela prática do delito tipificado no artigo 1º,

XIV, do Decreto-Lei nº 201/67. Foi proferida sentença condenatória, tendo sido aplicado, ao réu, pena privativa de liberdade de 03 meses de detenção, no regime aberto. A referida pena foi substituída por multa - 10 dias-multa (fls. 330/343). A defesa foi intimada, pela Imprensa Oficial, em 26.03.07 (fl. 482), iniciando-se, assim, o prazo de 05 dias para a interposição de recurso. A sentença condenatória transitou em julgado para a acusação em 10.01.07 e para a defesa em 02.04.07 (fl. 355), conforme certificado pela Secretaria da Vara. Cálculo da pena de multa (fl. 356). O réu, em 08.06.07, interpôs, intempestivamente, recurso de apelação (fls. 371/372 e 389/395). Além, comunicou este Juízo que impetrou Habeas Corpus no Tribunal Regional Federal da 3ª Região pedindo o reconhecimento da prescrição (fls. 371/372 e 396/400). À fl. 406, de 19.01.08, verifica-se que o referido Habeas Corpus foi arquivado. O Ministério Público Federal requereu a declaração da extinção da punibilidade em decorrência da prescrição retroativa (fls. 408/413). É o relatório. DECIDO. A prescrição, causa de extinção da punibilidade, é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida a qualquer momento. Assim, a punibilidade é a possibilidade de efetivação concreta da pretensão punitiva. Porém, para satisfazê-la o Estado deve agir dentro de prazos determinados, sob pena de perdê-la. Prescrição é justamente a perda da pretensão concreta de punir o criminoso ou executar a punição, devido à inércia do Estado durante determinado período. Dentre as modalidades de prescrição, encontra-se a prescrição retroativa, sendo calculada em relação a pena fixada na sentença condenatória. Assim, entendo que, como causa de extinção de punibilidade, é possível, excepcionalmente, como no caso em tela, o juiz reconhecê-la, por uma questão de economia processual. Por conseguinte, o art. 110, par. 2º, CP, estabelece que a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, podendo ter o seu termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia. Nessa seara, a sentença condenatória com trânsito em julgado estabeleceu a pena privativa de liberdade de 03 meses de detenção, portanto, de acordo com o art. 109, inc. VI, CP, o prazo prescricional é de 02 anos. Assim, o fato delituoso ocorreu em 31.08.1999 (data limite para o réu apresentar o projeto de lei orçamentária de 2000 incluindo a verba necessária para o pagamento do precatório em favor de Ricardo da Fonseca Chauvet), tendo sido recebida a denúncia em 13.02.2004 (fl. 200), após mais de 04 anos da ocorrência do fato delituoso. Além, a sentença foi publicada em 15.12.06 (fl. 344), mais de 02 anos após o recebimento da denúncia. Analisando os marcos interruptivos da prescrição, nos termos do art. 117, CP, verifica-se que o prazo prescricional foi extrapolado tanto entre a data do fato e o recebimento da denúncia, como entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória recorrível. Dessa forma, em virtude da ocorrência da prescrição retroativa, como acima demonstrado, é mister o reconhecimento da extinção da punibilidade (art. 107, inc. IV, CP). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do delito imputado ao réu, Aldo Serra Gonçalves, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 110, par. 1º e 2º, 117, todos do CP. P.R.I.

Expediente Nº 680

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.04.000838-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.04.000620-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALEZ (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS)

Vistos etc. Distribuídos por dependência aos autos 2006.60.04.000620-8, apense-se ao processo principal. Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique-se nos autos principais. Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, nos termos dos artigos 1.053 e 188, ambos do CPC. Ressalvo que a prerrogativa contemplada no artigo 188, CPC, incide em todos os processos e procedimentos, salvo o processo sumário, proquanto a norma não faz nenhuma distinção restritiva, não cabendo ao interprete fazê-lo.

Expediente Nº 681

CARTA PRECATORIA

2007.60.04.001069-1 - JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMIR VILALVA DE ARRUDA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X JONES GIL (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X RENE BALDENAMA DE ARROIO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X FLOIDINISIO DA GUIA FERREIRA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X LUIZ JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

Vistos etc. Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 03/04/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal. Intimem-se as testemunhas nos endereços declinados ou, requisitem-nas, se necessário. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando-o da data designada para a audiência e solicitando as intimações necessárias naquele Juízo. Ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 896

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.60.05.000445-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000696-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO ROCHA ORTIZ (ADV. MS010807 FABRICIO FRANCO MARQUES E ADV. MS011684 GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI)

1- Deixo de receber o Recurso de Apelação por ser intempestivo, pois transitou em julgado dia 22/10/2007 conforme certidão de fls. 27.Intime-se.

Expediente Nº 897

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.60.05.000577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000576-9) AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. RS030262 RODRIGO HOFMEISTER MELLO E ADV. RS051149 ROBERTA MAYDANA CORREA E ADV. RS055225 CLAUDIO MASSETTI NETO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS009007 CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) SENTENÇAPosto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. P.R.I.

Expediente Nº 898

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.05.000079-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X RODOLFO FELIPE MARECO PALERMO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X RITO DE JESUS SA (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA E ADV. MS009079 FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vista à defesa para os fins e prazos do Art. 500 do CPP.

Expediente Nº 899

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.05.000071-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RAMAO DE SOUZA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000072-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE LUIZ ALMINO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do

CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000091-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CARLOS AUGUSTO GONCALVES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000094-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PEDRO MORENO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000097-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MAURILIO PEIXOTO YAHN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000099-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADMIRSON FRANCISCO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000100-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CARLOS ALBERTO MARCELINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARLETE DE BARROS ROA MARCELINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000101-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X WALDOMIRO LEMES DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000115-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE CONCEICAO RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NINFA EULALIA PORTELA RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000117-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X

EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X TANIA MARIA ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000120-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CONCEICAO RUIZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NILCE DE DEUS RUIZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000127-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NANCI DE JESUS PISSINI ESPINDOLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X APOLINARIO FLORES ESPINDOLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE JOAQUIM MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA ANDEAZI MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000139-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RAMAO AFONSO BORGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA MATOS LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000141-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CANDIDO ANTUNES LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA MANFRIN LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

Expediente Nº 900

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.05.001585-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALEXANDRA FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2007.60.05.001693-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X WANIR DA COSTA MELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2007.60.05.001695-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RICARDO FERRARI ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARA BASSEGIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2007.60.05.001697-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X BENEDITO DE FRANCA FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA RAMIRES FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2007.60.05.001699-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADAO JUNIOR PEREIRA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUCIENE FERNANDES DA FONSECA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000075-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ONORIO JOSE PIRES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000079-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000081-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FELICIANO TORRES JUNIOR E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000083-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADELIO GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do

CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000085-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ATANACILDO RAMIRES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARILENA HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000089-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA BACHETI ENZO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000093-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MILTON MIRANDA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000095-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RONALDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELCI GRAEBIN DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000105-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO DE PADUA RAMOS DE MEDEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000113-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IRINEU GARCIA VEDOVETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUZIMAR FELTRIM VERDOVETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000123-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RENZO DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA PENHA CAVALHEIRO LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do

CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000129-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE CAVALHEIRO VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000131-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALDOMIRA BARBOSA LOUREIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000133-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALBERTO NORENY NOGUEIRA VAZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000135-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCIA TSUJIGUCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALTER DUARTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000147-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DAVI CELSO DA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELI SEIFERT DA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000149-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IVAN VITORIO BRAGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ECILDA AS BRAGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.